



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	27
Secretaria de Estado de Governo	27
Controladoria-Geral do Estado	28
Polícia Militar de Minas Gerais	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	29
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	31
Secretaria de Estado de Fazenda	31
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	31
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	31
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	37
Secretaria de Estado de Saúde	41
Secretaria de Estado de Educação	57
Editais e Avisos	61

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 378, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São João do Paraíso, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de São João do Paraíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de São João do Paraíso, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São João do Paraíso, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de São João do Paraíso.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 378, de 28 de julho de 2023)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice E01, de coordenadas N=8.303.934,691 m e E=178.003,636 m; deste, segue com azimute de 342º52'05” e distância de 6,97 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.303.941,351 m e E=178.001,583 m; deste, segue com azimute de 72º52'05” e distância de 4.770,55 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.305.346,621 m e E=182.560,461 m; deste, segue com azimute de 79º52'31” e distância de 58,7 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.305.356,940 m e E=182.618,245 m; deste, segue com azimute de 86º41'53” e distância de 53,55 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.305.360,024 m e E=182.671,708 m; deste, segue com azimute de 91º03'39” e distância de 55,27 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.305.359,001 m e E=182.726,971 m; deste, segue com azimute de 96º20'25” e distância de 55,38 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.305.352,885 m e E=182.782,016 m; deste, segue com azimute de 99º05'25” e

distância de 101,65 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.305.336,825 m e E=182.882,392 m; deste, segue com azimute de 99º14'46” e distância de 774,75 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.305.212,341 m e E=183.647,077 m; deste, segue confrontando com P2-Destilaria Menegheti Ltda com azimute de 183º15'17” e distância de 14,23 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.305.198,136 m e E=183.646,269 m; deste, segue confrontando com A-DEER-Rodovia LMG-623 com azimute de 279º10'06” e distância de 877,25 m até o vértice E11, de coordenadas N=8.305.337,915 m e E=182.780,227 m; deste, segue com azimute de 276º40'33” e distância de 55,46 m até o vértice E12, de coordenadas N=8.305.344,362 m e E=182.725,146 m; deste, segue com azimute de 277º21'14” e distância de 59,86 m até o vértice E13, de coordenadas N=8.305.352,024 m e E=182.665,779 m; deste, segue com azimute de 259º13'13” e distância de 75,35 m até o vértice E14, de coordenadas N=8.305.337,932 m e E=182.591,763 m; deste, segue com azimute de 253º04'02” e distância de 256,61 m até o vértice E15, de coordenadas N=8.305.263,194 m e E=182.346,279 m; deste, segue com azimute de 252º57'49” e distância de 792,66 m até o vértice E16, de coordenadas N=8.305.030,962 m e E=181.588,401 m; deste, segue com azimute de 252º59'44” e distância de 3.748,65 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.303.934,691 m e E=178.003,636 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 74.107,83 m²;

II – partindo do vértice E10, de coordenadas N=8.305.198,136 m e E=183.646,269 m; deste, segue confrontando com P1-espólio de Ângelo Antônio Menegheti e outros, com azimute de 3º15'17” e distância de 14,23 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.305.212,341 m e E=183.647,077 m; deste, segue com azimute de 99º14'46” e distância de 369,85 m até o vértice E17, de coordenadas N=8.305.152,916 m e E=184.012,119 m; deste, segue com azimute de 175º54'52” e distância de 15,98 m até o vértice E18, de coordenadas N=8.305.136,977 m e E=184.013,257 m; deste, segue confrontando com A-DEER-Rodovia LMG-623 com azimute de 280º31'05” e distância de 16,18 m até o vértice E19, de coordenadas N=8.305.139,930 m e E=183.997,353 m; deste, segue com azimute de 279º24'48” e distância de 355,88 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.305.198,136 m e E=183.646,269 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.450,98 m²;

III – partindo do vértice E20, de coordenadas N=8.305.107,803 m e E=183.992,784 m; deste, segue confrontando com A-DEER-Rodovia LMG-623 com azimute de 99º40'08” e distância de 111,99 m até o vértice E21, de coordenadas N=8.305.088,994 m e E=184.103,183 m; deste, segue com azimute de 103º27'15” e distância de 109,98 m até o vértice E22, de coordenadas N=8.305.063,407 m e E=184.210,140 m; deste, segue com azimute de 77º34'27” e distância de 56,97 m até o vértice E23, de coordenadas N=8.305.075,665 m e E=184.265,774 m; deste, segue com azimute de 167º34'27” e distância de 22,5 m até o vértice E24, de coordenadas N=8.305.053,692 m e E=184.270,616 m; deste, segue com azimute de 257º34'27” e distância de 62,14 m até o vértice E25, de coordenadas N=8.305.040,321 m e E=184.209,933 m; deste, segue com azimute de 283º27'15” e distância de 119,71 m até o vértice E25A, de coordenadas N=8.305.068,175 m e E=184.093,506 m; deste, segue com azimute de 193º27'15” e distância de 7,5 m até o vértice E25B, de coordenadas N=8.305.060,880 m e E=184.091,761 m; deste, segue com azimute de 283º27'15” e distância de 107,9 m até o vértice E26, de coordenadas N=8.305.085,985 m e E=183.986,823 m; deste, segue com azimute de 355º54'52” e distância de 17,14 m até o vértice E26A, de coordenadas N=8.305.103,083 m e E=183.985,602 m; deste, segue com azimute de 85º54'52” e distância de 7,5 m até o vértice E26B, de coordenadas N=8.305.103,618 m e E=183.993,083 m; deste, segue com azimute de 355º54'52” e distância de 4,2 m até o vértice E20, de coordenadas N=8.305.107,803 m e E=183.992,784 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.834,26 m²;

IV – partindo do vértice E27, de coordenadas N=8.293.329,881 m e E=184.101,4 m; deste, segue com azimute de 57º09'18” e distância de 30 m até o vértice E28, de coordenadas N=8.293.346,152 m e E=184.126,604 m; deste, segue com azimute de 147º09'18” e distância de 85,71 m até o vértice E29, de coordenadas N=8.293.274,142 m e E=184.173,092 m; deste, segue com azimute de 89º07'33” e distância de 843,78 m até o vértice E30, de coordenadas N=8.293.287,015 m e E=185.016,773 m; deste, segue com azimute de 179º07'33” e distância de 30 m até o vértice E31, de coordenadas N=8.293.257,018 m e E=185.017,231 m; deste, segue com azimute de 269º07'33” e distância de 860,42 m até o vértice E32, de coordenadas N=8.293.243,891 m e E=184.156,912 m; deste, segue com azimute de 327º09'18” e distância de 102,35 m até o vértice E27, de coordenadas N=8.293.329,881 m e E=184.101,400 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 28.383,93 m².

DECRETO NE Nº 379, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Felixândia, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Felixândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Felixândia, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Felixândia, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Felixândia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO



ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 379, de 28 de julho de 2023)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.928.300,636 m e E= 510.781,835 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 157°21'00” e distância de 6,35 m até o vértice E02, de coordenadas N = 7.928.294,774 m e E= 510.784,281 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 147°03'47” e distância de 46,71 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.928.255,567 m e E= 510.809,681 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 137°16'40” e distância de 32,85 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.928.231,433 m e E= 510.831,968 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 139°05'27” e distância de 126,58 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.928.135,773 m e E= 510.914,859 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 139°05'27” e distância de 7,51 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.928.130,096 m e E= 510.919,778 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 138°29'08” e distância de 46,94 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.928.094,950 m e E= 510.950,888 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 140°41'03” e distância de 43,19 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.928.061,533 m e E= 510.978,255 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 150°08'53” e distância de 14,83 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.928.048,669 m e E= 510.985,638 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 160°36'51” e distância de 16,98 m até o vértice E10, de coordenadas N= 7.928.032,652 m e E= 510.991,274 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 163°22'57” e distância de 61,64 m até o vértice E11, de coordenadas N= 7.927.973,588 m e E= 511.008,901 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 168°00'19” e distância de 29,80 m até o vértice E12, de coordenadas N= 7.927.944,439 m e E= 511.015,094 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 164°11'46” e distância de 25,94 m até o vértice E13, de coordenadas N= 7.927.919,483 m e E= 511.022,158 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 342°36'24” e distância de 143,24 m até o vértice E14, de coordenadas N= 7.928.056,174 m e E= 510.979,339 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 317°39'15” e distância de 105,39 m até o vértice E15, de coordenadas N= 7.928.134,064 m e E= 510.908,351 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 320°03'26” e distância de 160,76 m até o vértice E16, de coordenadas N= 7.928.257,315 m e E= 510.805,141 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 322°39'03” e distância de 49,48 m até o vértice E17, de coordenadas N= 7.928.296,653 m e E= 510.775,120 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 345°27'56” e distância de 57,06 m até o vértice E18, de coordenadas N= 7.928.351,889 m e E= 510.760,799 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 341°51'43” e distância de 60,87 m até o vértice E19, de coordenadas N= 7.928.409,735 m e E= 510.741,850 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 342°58'46” e distância de 51,42 m até o vértice E20, de coordenadas N= 7.928.458,898 m e E= 510.726,800 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 344°28'33” e distância de 37,46 m até o vértice E21, de coordenadas N= 7.928.494,993 m e E= 510.716,774 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal; segue com azimute de 74°28'33” e distância de 6,07 m até o vértice E22, de coordenadas N= 7.928.496,617 m e E= 510.722,622 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 162°39'01” e distância de 11,98 m até o vértice E23, de coordenadas N= 7.928.485,177 m e E= 510.726,196 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 166°00'33” e distância de 24,57 m até o vértice E24, de coordenadas N= 7.928.461,333 m e E= 510.732,137 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 165°34'56” e distância de 78,01 m até o vértice E25, de coordenadas N= 7.928.385,781 m e E= 510.751,560 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 161°16'04” e distância de 70,98 m até o vértice E26, de coordenadas N= 7.928.318,558 m e E= 510.774,356 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 157°21'00” e distância de 19,42 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.928.300,636 m e E= 510.781,835 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.729,87,m²;

II – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.928.497,000 m e E= 510.724,000 m; deste, segue confrontando com Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 74°28'33” e distância de 7,50 m até o vértice E02, de coordenadas N = 7.928.499,007 m e E= 510.731,226 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 164°28'33” e distância de 37,26 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.928.463,102 m e E= 510.741,200 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 162°58'46” e distância de 51,07 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.928.414,265 m e E= 510.756,150 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 161°51'43” e distância de 61,20 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.928.356,111 m e E= 510.775,201 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 165°27'56” e distância de 54,51 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.928.303,347 m e E= 510.788,880 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 142°39'03” e distância de 46,20 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.928.266,685 m e E= 510.816,859 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 140°03'26” e distância de 160,10 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.928.143,936 m e E= 510.919,649 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 137°39'15” e distância de 11,64 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.928.135,330 m e E= 510.927,492 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 272°00'28” e distância de 12,64 m até o vértice E10, de coordenadas N= 7.928.135,773 m e E= 510.914,859 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 319°05'27” e distância de 126,58 m até o vértice E11, de coordenadas N= 7.928.231,433 m e E= 510.831,968 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 317°16'40” e distância de 32,85 m até o vértice E12, de coordenadas N= 7.928.255,567 m e E= 510.809,681 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 327°03'47” e distância de 46,72 m até o vértice E13, de coordenadas N= 7.928.294,774 m e E= 510.784,281 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 337°21'00” e distância de 25,77 m até o vértice E14, de coordenadas N= 7.928.318,558 m e E= 510.774,356 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 341°16'04” e distância de 70,98 m até o vértice E15, de coordenadas N= 7.928.385,781 m e E= 510.751,560 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 345°34'56” e distância de 78,01 m até o vértice E16, de coordenadas N= 7.928.461,333 m e E= 510.732,137 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 346°00'33” e distância de 24,57 m até o vértice E17, de coordenadas N= 7.928.485,177 m e E= 510.726,196 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 342°39'01” e distância de 11,98 m até o vértice E18, de coordenadas N= 7.928.496,617 m e E= 510.722,622 m; deste, segue confrontando com Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 74°28'33” e distância de 1,43 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.928.497,000 m e E= 510.724,000 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4.449,27,m²;

III – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.928.135,698 m e E= 510.917,010 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 92°00'28” e distância de 10,49 m até o vértice E02, de coordenadas N = 7.928.135,330 m e E= 510.927,492 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 137°39'15” e distância de 96,75 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.928.063,826 m e E= 510.992,661 m; deste, segue confrontando com P02 – Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 162°36'24” e distância de 175,61 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.927.896,242 m e E= 511.045,157 m; deste, segue confrontando com Jose Milton de Macedo; segue com azimute de 252°36'24” e distância de 15 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.927.891,758 m e E= 511.030,843 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 342°36'24” e distância de 29,05 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.927.919,483 m e E= 511.022,158 m; deste,

segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 344°11'46” e distância de 25,94 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.927.944,439 m e E= 511.015,094 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 348°00'19” e distância de 29,80 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.927.973,588 m e E= 511.008,901 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 343°22'57” e distância de 61,64 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.928.032,652 m e E= 510.991,274 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 340°36'51” e distância de 16,98 m até o vértice E10, de coordenadas N= 7.928.048,669 m e E= 510.985,638 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 330°08'53” e distância de 14,83 m até o vértice E11, de coordenadas N= 7.928.061,533 m e E= 510.978,255 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 320°41'03” e distância de 43,19 m até o vértice E12, de coordenadas N= 7.928.094,950 m e E= 510.950,888 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 318°29'08” e distância de 46,94 m até o vértice E13, de coordenadas N= 7.928.130,096 m e E= 510.919,778 m; deste, segue confrontando com A – Estrada Municipal; segue com azimute de 319°05'27” e distância de 7,51 m até o vértice E14, de coordenadas N= 7.928.135,773 m e E= 510.914,859 m; deste, segue confrontando com P01 – Edivalter Correa Vieira; segue com azimute de 92°00'28” e distância de 2,15 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.928.135,698 m e E= 510.917,010 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3.238,35 m².

DECRETO NE Nº 380, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.131.825,86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, no Decreto nº 48.183, de 30 de abril de 2021, e nas Deliberações do Conselho Superior do Comitê Gestor Pró-Brumadinho nº 1/2021, de 11 de agosto de 2021, nº 2/2021, de 11 de agosto de 2021, nº 3/2021, de 28 de setembro de 2021, nº 4/2021, de 20 de outubro de 2021, nº 5/2022, de 26 de janeiro de 2022, nº 6/2022, de 12 de abril de 2022, nº 7/2022, de 25 de maio de 2022, nº 8/2022, de 10 de junho de 2022, nº 9/2022, de 12 de agosto de 2022, nº 10/2022, de 8 de setembro de 2022, nº 11/2022, de 21 de dezembro de 2022, nº 12/2022, de 26 de dezembro de 2022, e nº 13/2023, de 19 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$23.131.825,86 (vinte e três milhões cento e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.417.155,58 (três milhões quatrocentos e dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

III – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Direta do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$57.243,60 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$577.152,00 (quinhentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 380, de 28 de julho de 2023)
(registrado no Siafi/MG sob o número 074)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

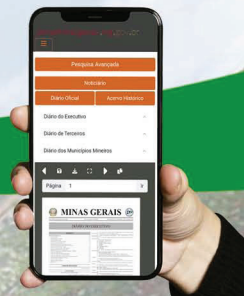
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	R\$
1071.06183053-4.383-0001-3390-0-95.1	1.100,00
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03092096-1.014-0001-3390-0-10.1	10.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.23695050-4.236-0001-4450-1-95.1	241.206,68
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122028-2.015-0001-3190-0-10.1	100.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	2.500.000,00
2271.10302045-4.179-0001-3390-0-10.1	3.250.000,00
2271.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	3.224.339,28
2271.28846705-7.004-0001-3390-0-60.9	192.816,30
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-4.129-0001-4490-0-71.1	577.152,00
4251.08244065-4.133-0001-3390-0-29.1	57.243,60
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302158-4.463-0001-3341-0-10.1	2.987.968,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	23.131.825,86

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	R\$
1071.06183053-4.383-0001-4490-0-95.1	1.100,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.23695050-4.236-0001-3390-1-95.1	241.206,68
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	10.000.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	3.250.000,00
2271.10302045-4.177-0001-4490-0-10.1	2.500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	2.987.968,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	19.080.274,68

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230729012329012.

DECRETO Nº 48.659, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, a que se referem os arts. 34 e 35 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Sejusp, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, e a política estadual de justiça penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e às normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e as entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a Advocacia-Geral do Estado – AGE;

X – à articulação, à coordenação, à supervisão e à integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto:

a) à prevenção e à repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) à prevenção, à educação, à informação e à capacitação com vistas à redução do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) à atenção, ao cuidado, ao acolhimento e à reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública;

XIII – à promoção de educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

XIV – à promoção do atendimento e da inclusão social do dependente químico;

XV – à garantia da qualidade da prestação de serviço das entidades de direito privado que promovam atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º – A Sejusp tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

VIII – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

IX – Academia Estadual de Segurança Pública;

X – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

XI – Agência Central de Inteligência;

XII – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública:

a) Superintendência do Observatório de Segurança Pública:

1 – Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública;

2 – Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Justiça e Parcerias;

b) Superintendência de Integração e Planejamento Operacional:

1 – Diretoria de Planejamento Integrado;

2 – Diretoria do Centro Integrado de Comando e Controle;

c) Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos:

1 – Diretoria de Gestão Integrada de Fundos;

2 – Diretoria de Captação e Gestão;

3 – Diretoria de Gestão Integrada em Segurança Pública;

d) Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

XIII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade:

a) Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade:

1 – Diretoria de Alternativas Penais e Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

2 – Diretoria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade para a Juventude;

3 – Diretoria de Políticas Comunitárias e Municipais de Prevenção Social à Criminalidade;

b) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

XIV – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia:

a) Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar:

1 – Diretoria de Nutrição;

2 – Diretoria de Acompanhamento de Contratos de Alimentação;

3 – Diretoria de Sistema de Gerenciamento Alimentar;

b) Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças:

1 – Diretoria de Planejamento e Orçamento;

2 – Diretoria de Contabilidade e Finanças;

3 – Diretoria de Contratos e Convênios;

4 – Diretoria de Execução de Despesas;

c) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

1 – Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia;

2 – Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações;

3 – Diretoria de Sistemas de Informação;

d) Superintendência de Recursos Humanos:

1 – Diretoria de Benefícios e Vantagens;

2 – Diretoria de Pagamentos;

3 – Diretoria de Gestão de Pessoas;

4 – Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor;

e) Superintendência de Infraestrutura e Logística:

1 – Diretoria de Infraestrutura;

2 – Diretoria de Transportes;

3 – Diretoria de Serviços Gerais;

4 – Diretoria de Compras;

5 – Diretoria de Material e Patrimônio;

XV – Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

a) Superintendência de Segurança Prisional:

1 – Diretoria de Segurança Interna;

2 – Diretoria de Segurança Externa;

b) Superintendência de Gestão de Vagas:

1 – Diretoria de Gestão de Vagas;

2 – Diretoria de Custódias Complementares;

3 – Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico;

c) Superintendência de Humanização do Atendimento:

1 – Diretoria de Trabalho e Produção;

2 – Diretoria de Ensino e Profissionalização;

3 – Diretoria de Saúde Prisional;

4 – Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico;

5 – Diretoria de Classificação Técnica;

6 – Diretoria de Acompanhamento Social e Atenção à Família;

7 – Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial;

d) Superintendência de Informação e Inteligência:

1 – Diretoria de Inteligência;

2 – Diretoria de Contrainteligência;

3 – Diretoria de Inteligência Estratégica;

e) Comando de Operações Especiais;

f) Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

XVI – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo:

a) Superintendência de Atendimento ao Adolescente:

1 – Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer;

2 – Diretoria de Atenção à Saúde;

3 – Diretoria de Orientação Socioeducativa;

4 – Diretoria de Segurança Socioeducativa;

b) Superintendência de Gestão Socioeducativa:

1 – Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo;

2 – Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico;

3 – Diretoria de Gestão de Parcerias;

c) Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

XVII – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas:

a) Superintendência de Políticas sobre Drogas:

1 – Diretoria da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico;

2 – Diretoria de Articulação e Projetos Estratégicos;

3 – Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política sobre Drogas;

b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp por subordinação administrativa:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º – A Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP, a que se refere

o inciso I do parágrafo único do art. 3º, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário, que a presidirá;

II – Comandante da PMMG;

III – Chefe da PCMG;

IV – Comandante do CBMMG.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação aplicável, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete

Art. 5º – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da Sejusp com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às unidades administrativas da Sejusp;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Sejusp;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas no seu âmbito de competências;

VI – atuar como ponto focal na articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública e como multiplicador de ações de desburocratização e simplificação administrativa e de liberdade econômica no âmbito estadual;

VII – coordenar a segurança orgânica do Gabinete e acompanhar o provimento da segurança pessoal do Secretário e do Secretário Adjunto, em articulação com o Gabinete Integrado de Segurança Pública;

VIII – identificar e divulgar internamente, para as áreas competentes, oportunidades de captação de recursos, de acordo com o rol de projetos mantidos pela Assessoria Estratégica, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, quando for o caso;

IX – autorizar a utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajetos pré-definidos;

X – realizar as atividades de secretariado executivo das reuniões da CCPSP, do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, do Conselho Penitenciário Estadual, do Conselho de Criminologia e Política Criminal e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o inciso X deverá observar, concomitantemente, o ato normativo regulamentar emanado pelo Secretário, a necessidade de motivação expressa, prévia e excepcional, a comprovação da necessidade relacionada ao serviço público e por período de tempo determinado.

Seção II

Da Controladoria Setorial

Art. 6º – A Controladoria Setorial, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da Sejusp, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas na *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela

CGE;

IV – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;



V – notificar a Sejusp e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não tenha sido adotada no âmbito da Sejusp;

VI – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII – assessorar o Secretário nas matérias de auditoria pública, de correição administrativa, de transparência, de promoção da integridade e de fomento ao controle social;

VIII – executar as atividades de auditoria pública, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle interno e de governança, e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão;

IX – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão do órgão, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

X – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de políticas públicas previstas nos instrumentos de planejamento;

XI – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios e de contratos, bem como a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIII – sugerir a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especial, para apuração de possível danos ao erário e de responsabilidade;

XIV – coordenar, gerenciar e acompanhar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

XV – solicitar servidores para participarem de comissões sindicantes e processantes;

XVI – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade e de fomento ao controle social;

XVII – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

§ 1º – A Controladoria Setorial é organizada em:

I – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade – Nati, que tem como atribuições planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e fiscalização, avaliação de controles internos, incremento da transparência, fortalecimento da integridade e fomento ao controle social;

II – Núcleo de Correição Administrativa – Nucad, que tem como atribuições coordenar e executar as atividades de correição administrativa e prevenção à corrupção, bem como fomentar ações de prevenção e aperfeiçoamento disciplinar e de responsabilização de pessoas jurídicas, no âmbito da Sejusp, em conformidade com as normas emanadas pela CGE.

§ 2º – A Sejusp disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficaz cumprimento das atribuições da Controladoria Setorial.

Seção III
Da Assessoria Jurídica

Art. 7º – A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sejusp, as orientações do Advogado-Geral do Estado, no que se refere:

I – à prestação de consultoria e ao assessoramento jurídicos ao Secretário;

II – à coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – à interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Sejusp;

IV – à elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – ao assessoramento ao Secretário no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Sejusp;

VI – ao exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Sejusp;

VII – ao fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – ao exame e à emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Sejusp, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – É vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado pela Assessoria Jurídica.

§ 2º – A Sejusp disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Assessoria Jurídica.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Sejusp, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Sejusp;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Sejusp no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Secom;

IV – produzir textos, matérias e afins a serem publicados em meios de comunicação da Sejusp, da Secom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Sejusp, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secom;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Sejusp, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social da Sejusp e da Secom;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Sejusp em articulação com a Secom.

Seção V
Da Assessoria Estratégica

Art. 9º – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:

I – gerenciar e disseminar o planejamento estratégico da Sejusp, alinhado às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia;

II – garantir, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – Sulot, o alinhamento do portfólio estratégico aos instrumentos formais de planejamento e execução orçamentária;

III – facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico e às ações inovadoras do governo;

IV – realizar a coordenação, a governança e o monitoramento do portfólio estratégico e demais ações estratégicas da Sejusp, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;

V – coordenar, de acordo com as diretrizes da Seplag, os processos de pactuação e monitoramento de metas da ajuda de custo da Sejusp, de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades administrativas e aos sistemas de informação dos órgãos centrais;

VI – promover a cultura da inovação e disseminar boas práticas entre os gestores e as equipes da Sejusp, especialmente em temas relacionados à desburocratização, gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa, com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor;

VII – identificar desafios de governo e oportunidades de melhoria, facilitando e implementando iniciativas de inovação que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e dos processos organizacionais;

VIII – coordenar a implementação de processos de modernização administrativa e apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

IX – acompanhar e facilitar, de acordo com as diretrizes do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, o monitoramento e a avaliação das políticas da Sejusp, possibilitando sua melhoria por meio do fortalecimento da tomada de decisões baseadas em evidências.

§ 1º – A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à Sulot.

§ 2º – A Assessoria Estratégica é organizada em Coordenação de Processos e Coordenação de Projetos, que são consideradas estruturas de quarto nível hierárquico.

Seção VI
Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 10 – A Assessoria de Relações Institucionais tem como competência planejar, coordenar e gerenciar ações referentes à articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, apoiando a relação institucional do Poder Executivo com outros entes da federação, órgãos essenciais à justiça e com a sociedade civil, além de promover o fortalecimento do relacionamento entre os Poderes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Governo – Segov, com atribuições de:

I – realizar levantamentos, análise e monitoramento de informações e proposições legislativas de interesse da Sejusp;

II – articular, facilitar, acompanhar e realizar, no que couber à Sejusp, os procedimentos necessários à participação em audiências públicas do Poder Legislativo estadual em matérias afetas à atuação setorial da Sejusp;

III – promover o alinhamento e desdobramento da estratégia governamental junto aos representantes da Sejusp, no tocante à representação em conselhos e órgãos colegiados nos quais a Secretaria participa;

IV – articular, facilitar, acompanhar e realizar, no âmbito da Sejusp, os procedimentos necessários às comunicações e atendimentos de demandas parlamentares e de autoridades de quaisquer entes federativos, pertencentes a quaisquer Poderes;

V – acompanhar, facilitar, articular e realizar, no âmbito da Sejusp, e sempre que solicitado pela Segov, os procedimentos necessários à recepção e gestão de demandas endereçadas ao governo, buscando informações junto às áreas competentes e promovendo o alinhamento intragovernamental entre os órgãos;

VI – atuar como facilitador do fluxo de informações entre a Sejusp e a Segov em assuntos de interesse referentes à coordenação política do Estado;

VII – identificar e articular, em colaboração com as unidades da Sejusp, e em consonância com as diretrizes da Segov, agendas de interesse especial do Governador;

VIII – realizar e acompanhar os procedimentos relativos ao alinhamento com o Poder Legislativo para a articulação de emendas parlamentares no âmbito da Sejusp;

IX – coordenar, acompanhar e executar ações intra e interinstitucionais relacionadas ao desenvolvimento e à ampliação das políticas de transparência e integridade no âmbito da Sejusp;

X – coordenar as estratégias de captação de recursos, sob orientação do Gabinete e em articulação com a SCC, quando for o caso;

XI – planejar, coordenar, monitorar e controlar as ações em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e fornecer apoio técnico e administrativo para a implementação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Sejusp;

XII – apoiar, nos processos relacionados à execução penal, medidas socioeducativas, gestão e atendimento prisional e socioeducativo.

§ 1º – A Assessoria de Relações Institucionais atuará, no que couber, de forma integrada às unidades administrativas da Sejusp.

§ 2º – A Assessoria de Relações Institucionais é organizada em Coordenação de Assuntos Parlamentares, Coordenação de Integridade e Transparência e Coordenação de Relações com o Sistema de Justiça, que são consideradas estruturas de quarto nível hierárquico.

Seção VII
Da Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada

Art. 11 – A Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada tem como competência planejar, orientar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas ao programa de parcerias público-privadas no âmbito de competência da Sejusp, com atribuições de:

I – divulgar conceitos e metodologias de parceria público-privada – PPP;

II – identificar oportunidades de desenvolvimento de novos projetos de PPP e promover ações de inovação da gestão de PPP;

III – coordenar e estruturar a realização de estudos e o desenvolvimento de novas modelagens de PPP;

IV – gerir e fiscalizar a execução operacional, administrativa, financeira e realizar o monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de PPP;

V – fiscalizar todas as obrigações contratuais de responsabilidade dos parceiros privados, incluindo o acompanhamento das etapas de obras de construção e manutenção de infraestruturas;

VI – fiscalizar todas as obrigações contratuais de responsabilidade do poder concedente e acompanhar o seu cumprimento;

VII – gerenciar e fiscalizar os contratos vinculados aos contratos de PPP, de responsabilidade do poder concedente;

VIII – realizar a gestão de conflitos e gestão de riscos dos contratos de PPP;

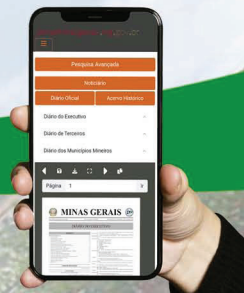
IX – monitorar a medição dos indicadores de desempenho dos contratos de PPP;

X – realizar a interlocução sobre temas afetos aos contratos de PPP que sejam de competência de outras áreas da Sejusp;

XI – realizar a interlocução e o alinhamento com os órgãos vinculados ao Programa de Parceria Público-Privada do Estado.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230729012329014.

Seção VIII
Da Assessoria de Acompanhamento Administrativo

Art. 12 – A Assessoria de Acompanhamento Administrativo tem como competência promover as atividades de acompanhamento, monitoramento e supervisão de atos administrativos decorrentes das políticas públicas executadas no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – subsidiar o Secretário no processo de tomada de decisão em relação ao escopo de atribuições da Sejusp;

II – realizar diagnósticos quanto à eficiência, eficácia e efetividade do planejamento orçamentário e de sua consequente execução em relação aos custos e despesas operacionais;

III – coletar e compilar relatórios informativos de todas as unidades administrativas, inclusive solicitando informações fundamentadas das áreas específicas;

IV – gerir e supervisionar a concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional e os serviços correlatos para servidores da segurança pública em caráter emergencial e situação de risco;

V – assessorar o Secretário nas ratificações das dispensas e inexigibilidades de licitação, nas deliberações dos pagamentos por indenização e nas manifestações praticadas no âmbito dos processos de contratação;

VI – conduzir os processos de ressarcimento aos cofres públicos referentes aos contratos administrativos celebrados no âmbito da Sejusp, cujo pagamento tenha sido efetuado mas os serviços não tenham sido integralmente prestados.

§ 1º – No âmbito da Assessoria de Acompanhamento Administrativo, vinculada para fins de acompanhamento e supervisão, funcionará a Comissão Processante Permanente, que possui como competência conduzir, apurar e instruir os procedimentos de tomada de contas especial, as sindicâncias, as investigações preliminares e os processos administrativos punitivos, com atribuições de:

I – instruir tempestivamente, com independência, imparcialidade, impessoalidade e celeridade, os procedimentos administrativos punitivos e de tomada de contas especial relacionados com a contratação de fornecedores de bens e serviços, licitantes e parceiros;

II – acompanhar os procedimentos após decisão da autoridade competente com o objetivo de verificar o seu efetivo cumprimento;

III – promover ações de prevenção de atos administrativos irregulares de forma a mitigar a ocorrência de dano à Administração Pública;

IV – diagnosticar, identificar e realizar sindicâncias prévias com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra Administração Pública;

V – prestar informações necessárias à Controladoria Setorial.

§ 2º – Ficam ressalvadas das atribuições da Comissão Processante Permanente os procedimentos de natureza disciplinar, as sindicâncias administrativas e de veículos oficiais e os regulamentados pelo Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e pela Resolução Seplog nº 37, de 12 de setembro de 2005.

Seção IX
Da Academia Estadual de Segurança Pública

Art. 13 – A Academia Estadual de Segurança Pública tem como competência coordenar, planejar, supervisionar e executar as atividades relativas à formação, à capacitação e ao treinamento contínuo dos servidores da Sejusp, com atribuições de:

I – promover e coordenar ações de ensino integradas entre os órgãos que compõem o sistema de defesa social, respeitada a competência de cada órgão;

II – planejar, executar e avaliar atividades de formação, capacitação e treinamento contínuo dos servidores da Sejusp e das forças de segurança, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais;

III – realizar levantamentos de dados e informações relativas aos servidores da Sejusp e de suas competências, com o objetivo de promover um planejamento de atividades de ensino na área de segurança pública;

IV – estabelecer intercâmbio de ensino com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – planejar e fomentar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública;

VI – incrementar a diretriz de educação profissional no âmbito da Sejusp e supervisionar seu cumprimento;

VII – divulgar oportunidades de capacitação entre os servidores;

VIII – assegurar o acesso e fomentar a participação do servidor em ações de educação continuada, ao longo de sua vida funcional;

IX – planejar, incrementar e coordenar o uso de tecnologias destinadas ao ensino à distância;

X – planejar, apoiar e promover seminários, congressos, encontros e outros eventos sobre segurança pública;

XI – selecionar, credenciar e manter o quadro docente preparado e capacitado;

XII – outorgar certificados de cursos e treinamentos específicos de suas atividades e revalidar no âmbito da Sejusp os certificados dos cursos e treinamentos oriundos dos intercâmbios;

XIII – coletar e sistematizar em banco de dados informações sobre a abordagem aplicada à educação e formação no âmbito da Sejusp;

XIV – fomentar o desenvolvimento de pesquisas destinadas à ampliação do conhecimento e ao aprimoramento das atividades de gestão das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Sejusp;

XV – planejar, executar e avaliar o controle e o registro acadêmico, mantendo atualizados os credenciamentos, atos administrativos e de certificação.

§ 1º – A Academia Estadual de Segurança Pública poderá exercer suas competências de ensino, formação, treinamento e capacitação diretamente ou por intermédio de terceiros sob sua supervisão, observada a legislação aplicável.

§ 2º – A Academia Estadual de Segurança Pública é organizada em Coordenação de Planejamento Operacional e Coordenação de Planejamento Psicopedagógico, que são consideradas estruturas de quarto nível hierárquico.

§ 3º – A Coordenação de Planejamento Operacional tem como funções atividades de atuação operacional e interagências e a Coordenação de Planejamento Psicopedagógico tem como funções atividades de extensão, pesquisa e desenvolvimento pedagógico.

§ 4º – A Escola Estadual de Serviços Penais está subordinada à Coordenação de Planejamento Operacional e a Escola Estadual de Socioeducação está subordinada à Coordenação de Planejamento Psicopedagógico.

§ 5º – Subordina-se à Academia Estadual de Segurança Pública o Colegiado da Academia Estadual de Segurança Pública, que será organizado por normativa específica.

§ 6º – A Academia Estadual de Segurança Pública poderá contratar órgãos ou entidades para a realização de exames biomédicos e psicotécnicos, necessários à consecução de concurso público, com observância das normas legais pertinentes.

§ 7º – O Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública, em conjunto com o Gabinete, poderá convocar servidores em exercício na Sejusp para realizar atividades de formação, capacitação e treinamento.

Seção X
Do Gabinete Integrado de Segurança Pública

Art. 14 – O Gabinete Integrado de Segurança Pública, composto pela PMMG, PCMG e CBMMG, por meio dos seus respectivos assessores interinstitucionais, tem como competência promover e fomentar a interação da Sejusp com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação do Secretário, com atribuições de:

I – assessorar o Secretário na identificação e superação de eventuais entraves institucionais, políticos e sociais;

II – apontar oportunidades de melhoria na atuação da PMMG, PCMG e CBMMG com vistas a potencializar o desempenho ou resultado das políticas públicas da Sejusp;

III – promover o cumprimento das determinações e definições estratégicas da CCPSP de forma integrada com a PMMG, a PCMG e o CBMMG;

IV – solicitar informações a PMMG, PCMG e CBMMG, com vistas a assessorar o Secretário, o Secretário Adjunto, as subsecretarias e a Assessoria Estratégica da Sejusp;

V – fomentar, mediante as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Integração da Segurança Pública e pela Assessoria Estratégica, a disseminação e implementação dos conhecimentos sobre métodos, modelos, experiências, tendências e boas práticas na prestação de serviços e políticas de segurança pública nos respectivos órgãos;

VI – realizar a atividade de ajuda de ordens e a segurança pessoal do Secretário em exercício, tanto em casos eventuais de necessidade de apoio policial, mediante análise de risco e alinhamento entre a Sejusp e o Comando da PMMG, quanto em situações de caráter continuado, com o apoio de servidores da PMMG, mediante instrumento formal.

Seção XI
Da Agência Central de Inteligência

Art. 15 – A Agência Central de Inteligência tem como competência promover o arranjo interinstitucional sistêmico e de governança compartilhada do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, atuando como órgão central, bem como dirigir, coordenar e integrar, em observância às competências de cada instituição, o planejamento e a execução das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito do Estado, subsidiando a Sejusp e os demais órgãos de segurança pública na tomada de decisões, mediante a produção e a salvaguarda de informações de interesse da segurança pública, com as atribuições de:

I – promover e coordenar a integração da atividade de inteligência de segurança pública e propor diretrizes para os órgãos de segurança pública;

II – coordenar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais – Seisp-MG, conforme Decreto nº 47.797, de 19 de dezembro de 2019;

III – representar o Estado no Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin, no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e nas demais instâncias de inteligência em âmbito estadual, nacional ou internacional;

IV – exercer as atribuições de Agência Central de Inteligência do Seisp-MG e executar a análise, a produção e a difusão de conhecimentos de inteligência, a fim de subsidiar a tomada de decisões em políticas públicas de segurança;

V – oferecer o suporte necessário para o treinamento, adaptação, estágio, qualificação, requalificação, seminários e visitas técnicas dos profissionais de inteligência integrantes do Seisp-MG;

VI – prestar assessoramento na elaboração de convênios e acordos de cooperação relacionados às atividades de inteligência;

VII – elaborar e atualizar, em conjunto com as agências de inteligência integrantes do Seisp-MG, o Plano de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais, a Doutrina Estadual de Inteligência de Segurança Pública e as ações dele decorrentes, sob a supervisão da CCPSP;

VIII – propor a implementação de soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento da captação, do processamento e da análise de dados, assim como para a produção e difusão de conhecimentos no âmbito do Seisp-MG;

IX – planejar e coordenar a gestão de projetos e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Sejusp;

X – conduzir ações e produzir relatórios de prevenção, detecção, obstrução, neutralização e redução de danos contra as ameaças à segurança de dados, informações e conhecimentos no âmbito da Sejusp;

XI – acompanhar fatos e situações de interesse da segurança pública e elaborar estudos e estatísticas, compartilhando as informações entre os integrantes do Seisp-MG, de forma oportuna e por meio de uma rede segura de transmissão de informações e conhecimentos de inteligência;

XII – assessorar o Secretário nas ações relacionadas à atividade de inteligência e contrainteligência.

§ 1º – As atividades de inteligência, no que se refere aos limites de sua competência e ao uso de técnicas e meios sigilosos, serão desenvolvidas obedecendo aos direitos e às garantias individuais, respeito às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

§ 2º – A Agência Central de Inteligência é gerida por seu Diretor-Geral e composta pela Coordenação de Inteligência e Coordenação de Contrainteligência, que são consideradas estruturas de quarto nível hierárquico.

Seção XII
Da Subsecretaria de Integração da Segurança Pública

Art. 16 – A Subsecretaria de Integração da Segurança Pública – Suint tem como competência promover o arranjo interinstitucional sistêmico e de governança compartilhada da política de integração de segurança pública, atuando como órgão central, de forma a proporcionar o alinhamento das instituições e dos sistemas, com atribuições de:

I – propor, planejar e implementar metodologias de monitoramento e ações acerca dos indicadores de incidência de crimes, contravenções, política sobre drogas, atos infracionais, demais eventos de interesse de segurança pública e defesa social, dos sistemas prisional e socioeducativo, dentre outros, de forma integrada e colegiada com os órgãos de segurança pública e com a Assessoria Estratégica;

II – coordenar projetos e processos objetivando a melhoria qualitativa da atuação integrada dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

III – articular a participação de outros órgãos que possam contribuir com os objetivos de controle da criminalidade, contravenções, atos infracionais, atendimento a denúncias anônimas, atendimento às emergências policiais e de bombeiros, gestão em grandes eventos e os de interesse da segurança pública e defesa social, prezando pela manutenção da ordem pública;

IV – estabelecer, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social, diretrizes destinadas a viabilizar a atuação integrada, pautada pela gestão compartilhada de informações e integração geográfica das atividades e estruturas existentes;

V – planejar, de maneira integrada com a Sulot, o processo de compras de materiais e serviços no âmbito de suas unidades;

VI – coordenar e promover a aplicação da metodologia de Integração de Gestão em Segurança Pública – Igesp, visando a solução de problemas e a articulação de rede como parâmetro para fomentar a integração dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

VII – representar a Sejusp junto ao Conselho Gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública e realizar as atividades de secretariado executivo;

VIII – coordenar e operacionalizar o funcionamento da Assessoria Técnica do Sistema Integrado de Segurança Pública – AT Sisp, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – fomentar a atuação sinérgica dos órgãos de segurança pública nos processos de modernização e inovação tecnológica, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – incentivar a integração da política de segurança pública em âmbito municipal ao Sistema Integrado de Segurança Pública – Sisp;

XI – promover a integração de sistemas de dados, voz e imagens com os demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, centros de informações e centros de inteligência e outras instituições interessadas com objetivo de ampliar as informações para a tomada de decisões, geração de conhecimento, comando e controle, de forma integrada com as diretorias da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII – levar ao conhecimento da CCPSP, bem como ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS-MG, pautas estratégicas que sejam afetas a política de segurança pública do Estado;

XIII – promover a interlocução constante entre a Sejusp, as instituições que compõem o Sisp e as regiões integradas de segurança pública visando a discussão de assuntos afetos à política de integração;

XIV – obter dados e informações por meio de técnicas de inteligência e transformar em conhecimento estratégico, para subsidiar ações e processos decisórios no âmbito da segurança pública, atentando-se para a preservação da restrição de acesso sobre o conhecimento produzido, fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades da inteligência;

XV – promover a integração da Sejusp com demais órgãos de segurança pública em âmbito estadual, federal e municipal e a interlocução com órgãos do Poder Judiciário e empresas privadas, a fim de criar estratégias para controle da criminalidade;

XVI – produzir conhecimento de inteligência estratégica para subsidiar o planejamento de ações integradas.

Subseção I
Da Superintendência do Observatório de Segurança Pública

Art. 17 – A Superintendência do Observatório de Segurança Pública – Sosp tem como competência coordenar projetos e processos de integração, produção e divulgação de dados, informações e conhecimentos no âmbito da Sejusp e do Sisp, de modo a subsidiar a tomada de decisão e a formulação, implantação e avaliação de políticas públicas, pautada pela transparência junto à sociedade, com atribuições de:

I – coordenar projetos e processos no Centro Integrado de Informações de Segurança Pública – Cinsp e presidir as deliberações integradas no seu Colegiado Técnico Operativo – CTO, em assessoramento ao Conselho Gestor do Sisp e à CCPSP, nos termos do Decreto nº 48.355, 24 de janeiro de 2022;

II – gerenciar o projeto Base Integrada de Segurança Pública – Bisp, instituído pelo Decreto nº 48.355, de 2022, no âmbito de construção do repositório de dados dos sistemas do Sisp, de assessoramento às definições do Conselho Gestor sobre compartilhamento e de implantação de soluções integradas para uso dos dados, quanto a sua operacionalização, execução, gestão e fiscalização de contratos e fornecedores;



III – estimular a melhoria da qualidade, confiabilidade e utilidade dos dados, por meio de disseminação das diretrizes do Cinsp às áreas operacionais e de tecnologia da Sejusp e às instâncias da Câmara Técnica das Diretrizes Integradas de Ações e Operações e da AT Sisp, da revisão de procedimentos e sistemas e da implantação de rotinas de verificação e auditoria integradas;

IV – coordenar a produção de informações sobre criminalidade, violência, contravenções, atos infracionais, fatos policiais, de bombeiros, execução penal, medidas socioeducativas, eventos de defesa social, problemas, atuações e políticas públicas da Sejusp e dos órgãos do Sisp;

V – coordenar a análise quantitativa e qualitativa de informações, no tempo e no espaço, a produção de relatórios estatísticos e gerenciais, de diagnósticos, de avaliações e a contratação de pesquisas, disseminando o conhecimento produzido pelo Cinsp, e em parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa, junto aos setores e às políticas públicas da Sejusp e dos órgãos do Sisp;

VI – gerenciar a publicação oficial de dados e informações da Sejusp e dos órgãos integrantes do Sisp e o atendimento de demandas de acesso a dados e informações destinados a produções acadêmicas, à imprensa e ao cidadão, em articulação com a Assessoria de Comunicação, respeitadas a legislação de acesso à informação e de proteção de dados;

VII – planejar, coordenar e monitorar a implantação de projetos e processos destinados a elevar a qualidade do Cinsp quanto a sua estrutura organizacional, seu portfólio de produtos e serviços integrados, seus fluxos, normas, metodologias, metas, prioridades e sua identidade organizacional;

VIII – coordenar a disponibilização de dados, informações e o preenchimento dos sistemas nacionais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX – fomentar soluções integradas para elevar o patamar de produção e divulgação de informações, de forma padronizada, junto aos profissionais das instituições do Sisp e ao cidadão;

X – coordenar e gerir a produção de informações, estudos, relatórios estatísticos e gerenciais, diagnósticos, avaliações e a contratação de pesquisas acerca do uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas e de suas intercorrências, visando à melhoria contínua da qualidade das ações das políticas sobre drogas.

Parágrafo único – O Cinsp é a unidade colegiada de integração de informações do Sisp, prevista no Decreto nº 48.355, de 2022, responsável pelas análises estatísticas de crimes e de sinistros do ciclo de informações, desde o registro do fato até a execução da pena ou a solução do sinistro, composta por representantes da PMMG, PCMG, CBMMG e da Sejusp, sob coordenação da Sosp.

Art. 18 – A Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública tem como competência produzir e gerenciar a integração, produção e divulgação de dados, informações e conhecimentos de criminalidade, violência e outros eventos e atuações de segurança pública e defesa social, com atribuições de:

I – planejar e gerenciar a produção integrada de dados, informações e conhecimentos sobre criminalidade, violência, contravenções, atos infracionais, política sobre drogas, acidentes, sinistros, fatos policiais, de bombeiros e outros eventos e respectivas atuações e políticas de segurança pública e defesa social;

II – produzir e manter em bases integradas os dados produzidos no âmbito de sua competência;

III – elaborar propostas e emitir diretrizes para melhorar a qualidade e a confiabilidade dos dados policiais e de bombeiros, propor a adoção de processos, sistemas, formulários e bases e implantar rotinas de verificação e auditoria integradas;

IV – monitorar indicadores, tendências, variações e concentrações sobre criminalidade, violência, eventos de defesa social e outros problemas de segurança pública, bem como a atuação e o atendimento das instituições do Sisp, de seus setores e respectivas políticas públicas;

V – gerenciar e produzir análise quantitativa e qualitativa de informações, no tempo e no espaço, relatórios estatísticos e gerenciais, diagnósticos e avaliações e realizar a contratação de pesquisas;

VI – promover a publicação oficial e a divulgação de dados, informações, conhecimentos e resultados de criminalidade, violência e outros eventos de segurança pública, defesa social e respectiva atuação e atendimentos das instituições do Sisp junto à Assessoria de Comunicação, às instituições de ensino superior, centros de pesquisa e ao cidadão, mantendo atualizados o site da Sejusp, os dados abertos da CGE e outros canais de divulgação, respeitada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados;

VII – gerenciar o trabalho envolvendo o acesso à informação pelo cidadão, em interlocução com a CGE, no tocante ao atendimento dos pedidos oriundos do portal da transparência do Estado e destinados à Secretaria por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão – e-Sic, conforme a legislação aplicável;

VIII – disponibilizar dados e informações para os sistemas nacionais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, bem como de outras associações e instâncias nacionais, em parceria com os demais colaboradores do Cinsp;

IX – emitir diretrizes para a implantação de soluções integradas para elevar o patamar de produção e divulgação de informações sobre criminalidade, violência e outros eventos e atuação de segurança pública e defesa social;

X – promover rotinas e canais de apresentação e disseminação dos dados, informações e conhecimentos junto aos setores e gestores da Sejusp e outras instituições do Sisp;

XI – produzir conhecimento acerca do uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas e de suas intercorrências para a melhoria contínua da qualidade das ações da política sobre drogas, de forma a apoiar a intervenção e auxiliar na tomada de decisões com base em evidências, contribuindo para a melhoria dos resultados obtidos;

XII – coordenar, produzir e manter atualizadas a base de dados do Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas.

Parágrafo único – À Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública é garantido acesso a dados e informações policiais e de bombeiros, de crimes, violências, acidentes e outros eventos e atuações de segurança pública e defesa social, especialmente aqueles previstos na Bisp, ressalvadas as hipóteses previstas no Decreto nº 48.355, de 2022, o que deve ser cumprido e operacionalizado no âmbito do Cinsp e da Sejusp.

Art. 19 – A Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Justiça e Parcerias tem como competência produzir e gerenciar a integração, produção e divulgação de dados, informações e conhecimentos referentes aos sistemas prisional, socioeducativo e outros eventos e atuações, bem como gerenciar parcerias para elevar o patamar de produção e divulgação de informações do Cinsp, para além do ciclo policial e de bombeiros, com atribuições de:

I – planejar e gerenciar a produção integrada de dados, informações e conhecimentos sobre execução penal, medidas socioeducativas, gestão e atendimento prisional e socioeducativo, bem como outros eventos, problemas, atuações e políticas públicas, para além do ciclo policial e de bombeiros;

II – produzir e manter bases integradas de dados dos sistemas prisional e socioeducativo, das atuações de justiça e do objeto das parcerias firmadas e de outros eventos;

III – elaborar propostas e emitir diretrizes para melhorar a qualidade e a confiabilidade dos dados prisionais e socioeducativos, propor a adoção de processos, sistemas, formulários e bases e implantar rotinas de verificação e auditoria integradas;

IV – monitorar indicadores, tendências, variações e concentrações referentes aos sistemas prisional, socioeducativo e outros eventos, bem como da respectiva atuação e atendimento das instituições do Sisp, de seus setores e políticas públicas;

V – gerenciar e produzir análise quantitativa e qualitativa de informações, no tempo e no espaço, relatórios estatísticos de custos e gerenciais, diagnósticos e avaliações e realizar a contratação de pesquisas;

VI – promover a publicação oficial e a divulgação de dados, informações, conhecimentos e resultados dos sistemas prisional, socioeducativo e outros eventos, atuações e atendimentos das instituições do Sisp junto à Assessoria de Comunicação, às instituições de ensino superior, centros de pesquisa e ao cidadão, mantendo atualizados o site da Sejusp, os dados abertos da CGE e outros canais de divulgação, respeitada a legislação de acesso à informação, de proteção de dados e atinente aos indivíduos privados de liberdade e em cumprimento de medidas judiciais e socioeducativas;

VII – disponibilizar dados e informações para os sistemas nacionais vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no âmbito do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, em parceria com os demais colaboradores do Cinsp, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG e da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase;

VIII – emitir diretrizes para a implantação de soluções integradas para elevar o patamar de produção e divulgação de informações dos sistemas prisional, socioeducativo e de outros eventos, atuações e para viabilizar as parcerias firmadas;

IX – promover rotinas e canais de apresentação e disseminação dos dados, informações e conhecimentos junto aos setores e gestores da Sejusp e outras instituições do Sisp;

X – planejar, implantar e gerenciar parcerias e cooperações técnicas para obtenção de dados, acesso a sistemas, produção de informações, disseminação de conhecimentos, experiências, métodos, formação e capacitação de servidores do Cinsp e acompanhar a trajetória de indivíduos junto aos órgãos de justiça criminal, bem como outros órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas;

XI – criar, manter e disseminar repositório de conhecimentos em Segurança Pública e Justiça, que contenha informações produzidas pela Sosp, pelo Cinsp por instituições acadêmicas, de modo a subsidiar o fomento à inovação e pesquisa.

Parágrafo único – À Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Justiça e Parcerias é garantido acesso a dados e informações dos indivíduos e eventos dos sistemas prisional, socioeducativo e outros eventos e atuações de justiça, especialmente aqueles previstos na Bisp, ressalvadas as hipóteses previstas no Decreto nº 48.355, de 2022, o que deve ser cumprido e operacionalizado no âmbito do Cinsp, da Sejusp e de outros órgãos do Poder Executivo.

Subseção II

Da Superintendência de Integração e Planejamento Operacional

Art. 20 – A Superintendência de Integração e Planejamento Operacional – Sipo tem como competência propor e coordenar diretrizes e ações relativas à integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social, com objetivo de reduzir a criminalidade, as contravenções, os atos infracionais e demais eventos de interesse da segurança pública e da defesa social, com atribuições de:

I – planejar, promover, implementar e coordenar ações voltadas à ampliação da integração operacional entre os órgãos estaduais de segurança pública e de defesa social e destes com órgãos ou entidades municipais, estaduais, federais e da área da justiça, intensificando a participação da sociedade civil;

II – promover a integração e a melhoria dos serviços prestados ao cidadão, em relação ao recebimento e ao atendimento de ocorrências e de denúncias anônimas;

III – coordenar a elaboração de procedimentos operacionais com objetivo de potencializar a integração e padronizar a atuação dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

IV – otimizar e elevar a eficiência dos centros e serviços integrados, colaborando com a atuação operacional integrada dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

V – implementar fluxos de atuação nos centros e serviços integrados, de forma a possibilitar o gerenciamento, o comando e o controle de ocorrências, especialmente aquelas de alta complexidade e de emergência;

VI – solicitar dados relativos às atividades operacionais das instituições que compõem o sistema de segurança pública e estruturas de defesa social, a fim de realizar de diagnósticos destinados a fortalecer a atuação operacional integrada dos órgãos;

VII – propor e solicitar a alocação e a realocação de recursos financeiros, de infraestrutura, logísticos e humanos dos centros e serviços integrados com vistas ao alcance da estratégia governamental, em observância à competência de coordenação e controle atribuída à Sejusp;

VIII – coordenar ações destinadas a garantir a observância às diretrizes de integração e assegurar o planejamento e a implementação das estratégias pautadas pela integração geográfica coincidente;

IX – coordenar e supervisionar a seção de *help desk* e suporte técnico de tecnologia da informação e prestar apoio na gestão da infraestrutura e dos serviços de suporte aos usuários dos centros e serviços integrados, de maneira integrada à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – presidir e coordenar o Colegiado Técnico-Operativo do Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD, do Disque Denúncia Unificado – DDU, do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC e da Central de Bloqueio de Celulares – CBLOC.

Art. 21 – A Diretoria de Planejamento Integrado tem como competência promover, apoiar e articular, de forma integrada, os planos de ações operacionais entre os órgãos de segurança pública e promover o diálogo entre a sociedade civil e os setores de segurança pública, com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade, contravenções, atos infracionais e demais eventos de interesse de segurança pública e defesa social, com atribuições de:

I – fomentar e dinamizar o planejamento integrado de ações operacionais com foco na obtenção de resultados otimizados em segurança pública;

II – propor e apoiar ações de capacitação para órgãos estratégicos e operacionais do Sisp e o sistema de justiça criminal nas esferas municipal, estadual e federal e para outros públicos que possam contribuir com a solução de problemas de incidência de crimes, contravenções, atos infracionais e demais eventos de interesse de segurança pública e defesa social, de maneira integrada com a Academia Estadual de Segurança Pública;

III – propor ações operacionais integradas com os órgãos de segurança pública e demais instituições, com o objetivo de combater as modalidades específicas de criminalidade e violência priorizadas pela política estadual de segurança pública e defesa social;

IV – coordenar e elaborar as ações, protocolos e acordos de cooperações integrados, com o objetivo de melhorar as ações operacionais dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

V – coordenar a Câmara Técnica das Diretrizes Integradas de Ações e Operações;

VI – coordenar a comissão de articulação territorial, analisando e propondo alterações nas delimitações das áreas integradas de segurança pública com a finalidade de melhorar os resultados de combate à criminalidade, garantindo a integração geográfica coincidente entre os órgãos de segurança pública, da defesa social e do sistema de justiça criminal, de forma integrada com as respectivas diretorias da Sosp;

VII – coordenar e articular, junto aos órgãos de segurança pública, a integração de ações preventivas e repressivas no trânsito;

VIII – coordenar a articulação operacional dos órgãos responsáveis no âmbito da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – Comoveec e em eventos de impacto relevantes;

IX – monitorar as ações de segurança pública e defesa social, mobilidade e defesa civil dos grandes eventos, com objetivo de promover maior segurança aos participantes, aos espectadores e as demais partes interessadas.

Art. 22 – A Diretoria do Centro Integrado de Comando e Controle tem como competência coordenar, monitorar e apoiar, de forma integrada, as ações de segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos, em parceria com demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, atendimento de denúncias anônimas, centros de informações, centros de inteligência e demais órgãos e instituições interessadas, com atribuições de:

I – articular parcerias com órgãos de segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil e outros que forem identificados como relevantes, com objetivo de executar programas, projetos e ações de integração operacional de comando e controle;

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230729012329016.

II – executar protocolos de integração operacional com órgãos e instituições, com objetivo de padronizar as ações em operações integradas, com envolvimento de agências de segurança pública, mobilidade e defesa civil, de forma composta com a Diretoria de Planejamento Integrado;

III – coordenar e apoiar ações integradas operacionais complexas de segurança pública e defesa social, mobilidade e defesa civil em casos de crises e catástrofes, com ênfase no pronto atendimento às vítimas e à redução das perdas e danos, de acordo com orientações do Gabinete de Gerenciamento de Crises;

IV – coordenar a execução das ações em operações integradas, no âmbito do Estado;

V – apoiar as instituições de segurança pública e defesa social nas situações de crises, desastres e outros eventos extraordinários que exijam decisões coordenadas dos órgãos de segurança pública e defesa social, observadas as determinações do Gabinete de Gerenciamento de Crises;

VI – monitorar a execução das ações operacionais no âmbito das unidades que compõem o Sisp, com objetivo de integrar, promover, otimizar os esforços e a qualidade dos serviços prestados;

VII – monitorar a alocação dos recursos voltados para o atendimento de emergência e propor melhorias com o objetivo de aperfeiçoar o serviço prestado à população;

VIII – desenvolver e implementar a metodologia de avaliação do desempenho do CICC, CIAD, CISP, DDU e *Help Desk*, com o objetivo de otimizar e elevar a eficiência, em conjunto com os órgãos de segurança pública e defesa social;

IX – articular a integração entre as instituições que compõem o CICC, CIAD, DDU e CBLOC;

X – coordenar, como representante da Sejusp, o funcionamento dos Centros Integrados de Segurança Pública.

Subseção III
Da Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos

Art. 23 – A Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos tem como competência fomentar a captação de recursos, conduzir a utilização de recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública – Fesp, do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen e demais fundos afetos à Sejusp e promover a metodologia de integração da gestão para resultados e solução de problemas, com atribuições de:

I – gerenciar interna e externamente à Sejusp os projetos e a utilização de recursos oriundos do Fesp, do Funpen e demais fundos afetos à Sejusp, expedir orientações acerca dos protocolos a serem seguidos e acompanhar a execução financeira;

II – acompanhar e coordenar as tratativas com o governo federal sobre as transferências fundo a fundo, em articulação com a SCC, quando for o caso;

III – fomentar a captação de recursos com destino à modernização e integração da segurança pública, em articulação com a SCC, quando for o caso;

IV – supervisionar e orientar as ações relacionadas à manutenção e ocupação dos espaços integrados;

V – coordenar, aplicar e supervisionar a metodologia Igesp como parâmetro para viabilizar a integração dos órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

VI – coordenar, em conjunto com as áreas relacionadas, a elaboração dos projetos a serem executados com recursos oriundos dos fundos afetos à Sejusp.

Art. 24 – A Diretoria de Gestão Integrada de Fundos tem como competência coordenar e orientar a utilização de recursos provenientes do Fesp, Funpen e demais fundos afetos à Sejusp, com atribuições de:

I – instruir e acompanhar, em conjunto com a Sulot, a vigência e a execução de termos de descentralização de créditos orçamentários provenientes do Fesp;

II – coordenar, acompanhar e monitorar a execução de recursos provenientes do Fesp, do Funpen, bem como demais fundos afetos à Sejusp que venham a ser criados, inclusive instruindo as unidades executoras quanto às diretrizes para efetivação dos gastos;

III – seguir diretrizes emanadas do governo federal para garantir adequado e suficiente alinhamento quanto à execução de recursos federais;

IV – orientar, emitir diretrizes e prestar suporte operacional às instituições de segurança pública quanto à utilização de recursos provenientes do Fesp, do Funpen e demais fundos afetos à Sejusp;

V – coordenar e elaborar relatórios de acompanhamento e gestão da execução dos recursos oriundos do Fesp, do Funpen e bem como demais fundos afetos à Sejusp que venham a ser criados;

VI – coordenar e elaborar a prestação de contas com o apoio da Sulot e cumprir diligências referentes à utilização dos recursos oriundos do Fesp, do Funpen e demais fundos afetos à Sejusp.

Art. 25 – A Diretoria de Captação e Gestão tem como competência coordenar e executar as transferências voluntárias e a captação de recursos financeiros relacionados à temática de integração na segurança pública, em articulação com a SCC, quando for o caso e as atividades relacionadas à manutenção e ocupação dos espaços integrados, com atribuições de:

I – gerir e fiscalizar as transferências voluntárias de recursos, convênios, emendas parlamentares e instrumentos congêneres relacionados à temática de integração na segurança pública;

II – emitir parecer técnico quanto às emendas parlamentares relacionadas à temática de integração na segurança pública no Estado;

III – indicar e acompanhar a manutenção e a modernização da estrutura física e de funcionamento operacional e administrativo das estruturas integradas, representando a Sejusp na comissão de gestão destes espaços;

IV – acompanhar a gestão e fiscalização de contratos específicos que tenham como órgão beneficiário as estruturas integradas;

V – solicitar, monitorar e executar, em conjunto com a Sulot, o fornecimento de materiais e serviços em favor dos espaços integrados;

VI – solicitar diagnósticos sobre a alocação dos recursos financeiros, logísticos, humanos e de infraestrutura dos centros e serviços integrados com o objetivo de otimizar e elevar a eficiência e a qualidade do gasto público.

Art. 26 – A Diretoria de Gestão Integrada em Segurança Pública tem como competência promover e aprimorar a integração estratégica, tática e operacional entre os órgãos que compõem o Sisp, com atribuições de:

I – fomentar o planejamento integrado de ações com foco na obtenção de resultados otimizados em segurança pública;

II – estabelecer, apoiar e manter canais permanentes de diálogo entre os órgãos que compõem Sisp, o sistema de justiça, a sociedade civil organizada e os demais órgãos públicos nos âmbitos municipal, estadual e federal, além de outros atores envolvidos em questões afetas à segurança pública;

III – implementar, executar e avaliar a metodologia Igesp no compartilhamento de informações e implementação de ações conjuntas capazes de abarcar a diversidade de fenômenos que compõem a segurança pública;

IV – disseminar a metodologia Igesp no âmbito das Regiões Integradas de Segurança Pública – Risp, Áreas de Coordenação Integrada de Segurança Pública – Acisp e Áreas Integradas de Segurança Pública – Aisp;

V – discutir temáticas específicas com base nos diagnósticos produzidos em conjunto com a Sosp e em dados locais, no âmbito das Risp, Acisp e Aisp;

VI – viabilizar a manutenção da metodologia Igesp nas regiões priorizadas;

VII – analisar e encaminhar as demandas originárias das reuniões do Igesp e de interlocuções locais;

VIII – fomentar as capacitações necessárias para o funcionamento do Igesp, em colaboração com a Academia Estadual de Segurança Pública.

Art. 27 – São considerados centros integrados de segurança pública e serviços, sujeitos à coordenação da Sipo:

I – Centro Integrado de Comando e Controle – CICC;

II – Centro Integrado de Comando e Controle Móvel – CICCM;

III – Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD;

IV – Centro Integrado de Segurança Pública – CISP;

V – Disque Denúncia Unificado – DDU;

VI – Central de Bloqueio de Celulares – CBLOC;

VII – *Help Desk*;

VIII – Suporte de Tecnologia da Informação.

§ 1º – O *Help Desk* constitui o primeiro nível de atendimento ao usuário, responsável por esclarecer dúvidas ou encaminhar ao segundo nível de atendimento problemas relatados por usuários referentes a sistemas de uso integrado das forças de segurança.

§ 2º – O Suporte de Tecnologia da Informação constitui o segundo nível de atendimento, responsável por prestar apoio de suporte técnico nos ambientes integrados sob coordenação da Sipo bem como encaminhar e acompanhar ocorrências relativas a sistemas de uso integrado das forças de segurança.

Subseção IV
Das Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública

Art. 28 – As Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública têm por finalidade buscar maior efetividade nas ações operacionais nas áreas de sua responsabilidade territorial, com o objetivo de garantir a unidade de propósitos e o apoio mútuo entre as instituições de segurança pública.

§ 1º – As Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderão ser organizadas por meio de ato normativo do Secretário, em observância à legislação aplicável.

§ 2º – As Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública são hierarquicamente subordinadas à Suint e as suas superintendências e diretorias.

Art. 29 – O CICC tem por finalidade coordenar, monitorar e apoiar, de forma integrada, as ações de segurança pública, mobilidade e defesa civil, em parceria com demais centros de operação, centros de atendimento e despacho, centros de informações, centros de inteligência e demais instituições interessadas.

Art. 30 – O CIAD tem por finalidade gerenciar e coordenar, segundo as competências legais, às ações operacionais do CBMMG, da PMMG e da PCMG, em especial aquelas de urgência e emergência, de forma integrada, ágil, padronizada, em parceria com as demais instituições governamentais e com a sociedade civil, primando pela excelência dos serviços prestados e pela racionalização dos recursos disponíveis, a fim de atender às necessidades do cidadão em eventos de defesa social.

Art. 31 – O CISP tem por finalidade disponibilizar os serviços oferecidos pelos órgãos de segurança pública e defesa social com o objetivo de reduzir os índices de criminalidade e promover a otimização de fluxos e compartilhamento de informações em seu âmbito de atuação, considerando as competências legais de cada instituição.

Art. 32 – O DDU tem por finalidade:

I – receber as ligações efetuadas pelo denunciante, garantido seu anonimato;

II – registrar, analisar e complementar as denúncias recebidas em sistema específico com informações que possam auxiliar na sua apuração;

III – distribuir as denúncias para averiguação, investigação e a prática das demais diligências pertinentes;

IV – receber, analisar e avaliar as respostas referentes aos resultados das averiguações, investigações e demais providências adotadas pela unidade operacional em decorrência da denúncia, disponibilizando informações para o denunciante.

Art. 33 – A CBLOC tem por finalidade gerenciar, recepcionar, registrar e encaminhar as solicitações de bloqueio de celulares roubados ou furtados, por meio de sistema próprio fornecido pela Anatel e disponibilizado pela Sejusp em sítio eletrônico.

Seção XIII
Da Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade

Art. 34 – A Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade – Supec tem como competência executar, planejar, intervir, promover e monitorar ações de prevenção e redução de violências e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos vulneráveis e colaborar para o aumento da segurança, observadas as competências e atribuições dos demais órgãos de segurança pública, a partir da implementação de programas de prevenção social à criminalidade sediados nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, com atribuições de:

I – formular, executar, coordenar e supervisionar ações e programas de prevenção social à criminalidade;

II – promover e favorecer articulações intergovernamentais e multissetoriais, em âmbito técnico, destinadas a intervir nos fatores sociais relacionados à incidência de crimes e violências identificados nos territórios de atuação e nos atendimentos ao público;

III – promover o registro, a análise e as intervenções nos fatores sociais relacionados a crimes e atos de violências incidentes sobre os municípios, territórios e públicos atendidos pelos programas de prevenção social à criminalidade, de forma a qualificar as estratégias de enfrentamento desses fenômenos;

IV – monitorar a execução e os indicadores da Política de Prevenção Social à Criminalidade, inclusive com dados referentes às parcerias firmadas com os municípios visando à produção de informações que orientem a tomada de decisões;

V – contribuir para a redução da violência letal a partir de práticas de resolução pacífica de conflitos nos territórios com alto índice de homicídios e outros crimes violentos;

VI – contribuir para a prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores de áreas em que esses crimes estão concentrados, a partir da articulação entre a proteção social e a intervenção estratégica, como eixos de atuação convergentes;

VII – contribuir para o fortalecimento e a consolidação das alternativas à prisão no Estado e incentivar a adoção de medidas de responsabilização em liberdade;

VIII – favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do sistema prisional, de modo a minimizar as vulnerabilidades decorrentes de processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento;

IX – fomentar a ampliação das capacidades dos municípios na gestão de ações, projetos e programas que visam a prevenção das violências e da criminalidade;

X – favorecer o acesso a direitos e promover estratégias de fortalecimento de vínculos de egressos das medidas socioeducativas, de modo a minimizar as vulnerabilidades decorrentes de processos de criminalização e agravadas pelo acautelamento;

XI – promover ações de participação e responsabilização social nas discussões relacionadas à segurança pública cidadã;

XII – implementar e executar a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, em articulação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, os demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e as prefeituras municipais;

XIII – favorecer a articulação institucional da Política de Prevenção Social à Criminalidade, em âmbito técnico, e o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com o objetivo de aprimorar essa política e promover o encaminhamento do público atendido às instituições que compõem a rede de proteção social;

XIV – fomentar e fortalecer as iniciativas de prevenção social à criminalidade nos âmbitos regional, municipal e local;

XV – contribuir para a elaboração e execução de diagnósticos locais, municipais, situacionais e de políticas públicas de prevenção social à criminalidade;

XVI – planejar, elaborar e emitir diretrizes para implantação das Unidades de Prevenção à Criminalidade e articular com os municípios parceiros a estruturação e o estabelecimento de fluxos de encaminhamentos e circulação de informações;

XVII – implantar, gerir e coordenar, administrativa e institucionalmente, as Unidades de Prevenção à Criminalidade, com o objetivo de garantir o bom funcionamento destes equipamentos públicos e a qualidade do atendimento ao público;

XVIII – atender, de maneira integrada com a Sulot, às demandas de infraestrutura, logística e pessoal das Unidades de Prevenção à Criminalidade;

XIX – planejar, acompanhar e supervisionar a execução dos instrumentos jurídicos contratualizados pela Supec e gerir os contratos de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de colaboração e cooperação e outros instrumentos congêneres relacionados ao atendimento à Política de Prevenção Social à Criminalidade;

XX – acompanhar, supervisionar e intervir na execução de contrato de gestão ou outro instrumento jurídico semelhante, em relação à coexecução da Política de Prevenção Social à Criminalidade, avaliando a qualidade e o desempenho da parceria;

XXI – coordenar a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que possam contribuir para o desempenho de suas competências;

XXII – coordenar a coleta, processar e qualificar as informações relativas às atividades de sua competência.

Parágrafo único – Os programas de prevenção social à criminalidade desenvolvidos pela Supec destinam-se, principalmente, ao seguinte público:

I – jovens e moradores de territórios com maior concentração de homicídios e outras formas de criminalidade violenta;

II – pessoas em cumprimento de alternativas penais;

III – pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;

IV – adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas;

V – pessoas com trajetória marcada por violências e vulnerabilidades;

VI – Administrações Públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências.



Subseção I
Da Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade

Art. 35 – A Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade tem como competência executar, articular, coordenar, planejar e orientar as políticas de enfrentamento à letalidade juvenil, de proteção da juventude, de prevenção comunitária, de alternativas penais, de atendimento aos egressos e familiares de egressos do sistema prisional e sistema socioeducativo, observadas as competências dos demais órgãos de segurança pública, e fomentar a atuação municipal na execução e participação em políticas de prevenção social à criminalidade, com atribuições de:

I – planejar e acompanhar as estratégias, projetos e ações no âmbito dos programas da Política de Prevenção Social à Criminalidade;

II – coordenar a elaboração e a definição das diretrizes metodológicas e os princípios orientadores das ações dos programas de prevenção social à criminalidade;

III – promover o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e ações, de forma a garantir maior eficiência no desenvolvimento da Política de Prevenção Social à Criminalidade;

IV – articular com os órgãos de segurança pública a construção de estratégias de prevenção social à criminalidade, de forma a reduzir e controlar os homicídios da juventude e os diversos tipos de violência comunitária;

V – articular com os órgãos do sistema de justiça a construção de estratégias conjuntas para o desenvolvimento das políticas de enfrentamento à letalidade juvenil, de proteção da juventude, e de prevenção comunitária;

VI – manter articulação com os órgãos do sistema de justiça criminal a fim de consolidar e fortalecer as alternativas penais e as estratégias de atenção e apoio às pessoas egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

VII – articular com os órgãos que promovem a garantia de direitos da criança e do adolescente e com a Suase a construção de estratégias de atenção e apoio aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas;

VIII – articular com os municípios para que as políticas de prevenção social à criminalidade se desenvolvam de maneira harmônica e integrada com as políticas públicas municipais a fim de fortalecer os programas, os projetos e as ações de prevenção social à criminalidade;

IX – promover a integração com as demais secretarias do Estado, buscando o fortalecimento mútuo e a integração de ações que possam ser complementares à Política de Prevenção Social à Criminalidade;

X – buscar interlocução com outros entes da federação com o objetivo de favorecer o compartilhamento de informações sobre metodologias e experiências exitosas referentes às políticas de proteção a adolescentes e jovens, em especial as de enfrentamento à letalidade juvenil, de métodos consensuais de resolução de conflitos e acesso a direitos, de alternativas penais, de atendimento ao egresso do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

XI – desenvolver ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas por meio de atendimentos individuais, ações coletivas e a partir dos grupos reflexivos e educativos com o público que responde por delito relacionado ao uso e comércio de drogas, encaminhado pelo Poder Judiciário;

XII – planejar e executar campanhas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

XIII – qualificar as ações de prevenção social à criminalidade desenvolvidas nos territórios no tocante ao uso e abuso de álcool e outras drogas a partir da demanda dos usuários e seus familiares;

XIV – criar mecanismos de incentivo à participação social no planejamento e na execução das políticas de prevenção à criminalidade;

XV – fomentar a realização de pesquisas acerca da efetividade dos programas, projetos e ações de prevenção à criminalidade;

XVI – planejar e coordenar ações de inovação no âmbito da Política de Prevenção Social à Criminalidade;

XVII – firmar parcerias com os municípios para o compartilhamento de métodos, ferramentas e ações com objetivo de construir estratégias locais de prevenção e enfrentamento à criminalidade.

Art. 36 – A Diretoria de Alternativas Penais e Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional tem como competência atuar na consolidação e execução da política de alternativa à prisão, pautada na responsabilização em liberdade, e da política de promoção do acesso a direitos e condições para inclusão social dos egressos do sistema prisional e seus familiares, com atribuições de:

I – elaborar e definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores para a execução da política de alternativas penais e de inclusão social de egressos do sistema prisional;

II – coordenar as ações desenvolvidas para fins de acompanhamento e execução da política de alternativas penais e de inclusão social de egressos do sistema prisional;

III – oferecer suporte técnico e operacional ao sistema de justiça criminal para a fiscalização das alternativas penais aplicadas;

IV – fomentar, constituir, capacitar e dar suporte à rede de instituições parceiras corresponsáveis pela efetiva execução das alternativas penais;

V – articular e fomentar a rede de proteção social para favorecer o acesso aos serviços públicos pelas pessoas em cumprimento de alternativas penais;

VI – garantir o acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais;

VII – realizar o acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e prestar serviço de atendimento à pessoa custodiada, encaminhadas pelo Poder Judiciário após a realização de audiência de custódia;

VIII – dar suporte às audiências de custódia a partir do acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e do serviço de atendimento à pessoa custodiada, a partir do encaminhamento do Poder Judiciário;

IX – qualificar e ampliar as possibilidades de intervenção no cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

X – qualificar, ampliar e desenvolver projetos de execução de alternativas penais especializados para autores de delitos determinados;

XI – fomentar e desenvolver práticas de justiça restaurativa;

XII – garantir o acompanhamento das pessoas que retomam a vida em liberdade após experiência prisional e de seus familiares;

XIII – promover ações e projetos junto aos pré-egressos nas Unidades Prisionais;

XIV – articular e fomentar a rede de proteção e promoção social para favorecer o acesso aos serviços públicos e comunitários pelos egressos do sistema prisional e promover o acesso às modalidades de assistência previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e em normas específicas;

XV – fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor com o objetivo de promover ações, projetos de formação, qualificação profissional e ações de inclusão no mercado de trabalho;

XVI – incentivar a participação da sociedade civil na implementação de projetos que promovam estratégias de inclusão social de egressos do sistema prisional e de seus familiares;

XVII – realizar a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance dos objetivos de sua competência;

XVIII – coordenar, coletar, processar e qualificar as informações relativas ao perfil do público atendido e às demais atividades de sua competência;

XIX – subsidiar o Poder Judiciário com informações e sugestões relativas a sua área de competência.

Art. 37 – A Diretoria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade para a Juventude tem como competência atuar na prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens na faixa etária de doze a vinte e quatro anos, moradores de áreas em que esses crimes estejam concentrados, a partir da articulação entre os eixos de proteção social e de intervenção estratégica e contribuir para a consolidação de ações de proteção aos adolescentes egressos das medidas socioeducativas, estabelecendo-se como instrumento de acesso à cidade e à rede de proteção social no reencontro do adolescente ou jovem com a liberdade, com atribuições de:

I – desenvolver ações de proteção social junto a adolescentes e jovens, visando contribuir para a resolução pacífica de conflitos e para a redução de rivalidades violentas;

II – planejar e coordenar os Grupos de Intervenção Estratégica Vida – GIE Vida, com a finalidade de contribuir para a integração e a melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário no âmbito da Política de Prevenção Social à Criminalidade;

III – coordenar e acompanhar as articulações de fluxos necessárias à parceria com a Suase e com as Unidades Socioeducativas de privação de liberdade e restrição de direitos, para construção de ações direcionadas ao público atendido;

IV – elaborar e definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores das ações relativas aos eixos de proteção social, de intervenção estratégica na prevenção à criminalidade, de pré-egressos e de egressos das medidas socioeducativas;

V – coordenar as ações desenvolvidas nos eixos de proteção social, de intervenção estratégica na prevenção à criminalidade e de atenção ao pré-egresso e egresso das medidas socioeducativas;

VI – garantir a execução de ações e projetos que favoreçam a circulação dos adolescentes e jovens, atendidos pelos eixos de proteção social, de intervenção estratégica, de atenção ao pré-egresso e egresso das medidas socioeducativas, em sua região de moradia e nos espaços da cidade e o acesso a atividades esportivas, artísticas e culturais;

VII – favorecer o acesso de adolescentes e jovens atendidos aos seus direitos e aos serviços públicos e comunitários, com o objetivo de ampliar a rede de proteção social;

VIII – promover ações e projetos que favoreçam a participação social e cultural dos adolescentes e jovens atendidos;

IX – empreender estratégias que contribuam para a redução e desnaturalização da letalidade juvenil, o rompimento de estigmas e a consolidação de uma rede de proteção parceira que possibilite a liberdade com participação e cidadania;

X – favorecer o acesso a direitos e promover estratégias de fortalecimento de vínculos de adolescentes e jovens, de doze a vinte e quatro anos, egressos das medidas socioeducativas, de modo a minimizar as vulnerabilidades decorrentes de processos de criminalização e agravadas pelo acautelamento;

XI – atender e acompanhar adolescentes e jovens egressos e pré-egressos das medidas socioeducativas;

XII – favorecer o rompimento de estigmas e consolidar uma rede de proteção parceira que possibilite a liberdade com participação e cidadania, a partir de alternativas sustentáveis construídas junto aos egressos;

XIII – contribuir para a redução do índice de reincidência nas trajetórias infracionais e de risco de adolescentes e jovens;

XIV – realizar a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance dos objetivos de sua competência;

XV – coordenar, coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de sua competência.

Art. 38 – A Diretoria de Políticas Comunitárias e Municipais de Prevenção Social à Criminalidade tem como competência atuar na prevenção aos delitos, principalmente os violentos, com o objetivo de consolidar práticas de resolução pacífica de conflitos, com ênfase no fomento da segurança pública cidadã e da mediação comunitária, e no fortalecimento de políticas públicas municipais direcionadas à redução e prevenção da criminalidade e das violências através de articulações com os municípios interessados, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e desenvolver ações de prevenção comunitária, com a utilização de meios pacíficos de administração de conflitos em níveis interpessoais, comunitários e institucionais;

II – elaborar e definir diretrizes metodológicas e princípios orientadores de ações de prevenção comunitária;

III – promover e fortalecer o acesso a direitos, na perspectiva da segurança cidadã, articulando serviços e instituições para o trabalho em rede;

IV – promover ações de mobilização e organização comunitária, visando ao enfrentamento e à prevenção das violências;

V – disseminar princípios e técnicas de mediação de conflitos e outras práticas de resolução pacífica de conflitos como instrumento de intervenção na sociabilidade violenta;

VI – desenvolver estratégias para a minimização dos riscos sociais, redução das vulnerabilidades e o enfrentamento à violência;

VII – desenvolver diagnósticos municipais e planos de intervenção municipais no campo da segurança cidadã e prevenção social à criminalidade, em parceria com os municípios interessados;

VIII – executar atividades de formação em temáticas concernentes à prevenção social à criminalidade e segurança cidadã;

IX – desenvolver análises situacionais e propostas de intervenção, de caráter consultivo, no campo da prevenção social à criminalidade e contribuir para a qualificação de ações já existentes nesse campo;

X – planejar e coordenar as atividades e estratégias desenvolvidas para fim de capacitação e fomento de ações municipais de prevenção à criminalidade;

XI – disseminar princípios e técnicas de prevenção social à criminalidade para os municípios mineiros;

XII – fomentar espaços de articulação de rede entre os órgãos e as entidades estaduais e municipais e as organizações da sociedade civil voltados para a prevenção social à criminalidade;

XIII – incentivar a participação da sociedade civil na implementação de políticas municipais de prevenção social à criminalidade e de estratégias de segurança cidadã;

XIV – promover a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor em âmbito federal, estadual e municipal, que possam contribuir para o alcance dos objetivos de sua competência;

XV – coordenar, coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de sua competência.

Subseção II
Das Unidades de Prevenção à Criminalidade

Art. 39 – As Unidades de Prevenção à Criminalidade se organizam em:

I – Unidades de Prevenção à Criminalidade de abrangência regional, implantada em município de referência para atendimento ao público dos programas de abrangência regional;

II – Unidades de Prevenção à Criminalidade de abrangência municipal, implantada no centro urbano do município para atendimento ao público dos programas de abrangência municipal;

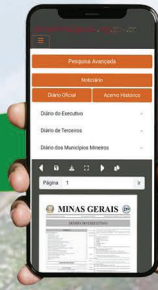
III – Unidades de Prevenção à Criminalidade de abrangência territorial, implantada em territórios com elevada incidência de vulnerabilidade social e de criminalidade violenta para atendimento ao público dos programas de abrangência territorial.

§ 1º – As Unidades de Prevenção à Criminalidade, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderão ser organizadas por meio de ato normativo do Secretário, em observância à legislação aplicável.

§ 2º – As Unidades de Prevenção à Criminalidade são hierarquicamente subordinadas à Supec e as suas superintendências e diretorias.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230729012329018.

Seção XIV

Da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

Art. 40 – A Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – Sulot tem como competência coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de logística, tecnologia, gestão de recursos humanos e planejamento orçamentário e financeiro da Sejusp, com atribuições de:

I – coordenar as atividades relacionadas à administração financeira e contabilidade da Sejusp, à prestação de contas, e o planejamento e orçamento institucional e elaborar e disponibilizar as prestações de contas anuais para o órgão de controle externo;

II – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à pessoal, tecnologia, material e patrimônio, a telecomunicações, contratação de serviços continuados, transportes e serviços gerais;

III – gerir os arquivos da Sulot de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IV – propor melhorias nos processos de contratação e execução;

V – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e da Seplag;

VI – planejar, coordenar e orientar, no âmbito de suas competências, as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VII – gerenciar os serviços de protocolo, mensageria, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da Sejusp instaladas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

§ 1º – Cabe à Sulot cumprir orientação normativa, observar orientação técnica e promover os registros contábeis, controles e levantamento das informações emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A Sulot atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Sejusp.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Sulot deverá observar, no que couber, as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa de Minas Gerais e do Centro de Serviços Compartilhados.

Subseção I

Da Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar

Art. 41 – A Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar tem como competência planejar e coordenar as atividades de apoio à gestão alimentar no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – subsidiar as atividades inerentes aos processos de contratação e de fiscalização do serviço de alimentação continuada;

II – aprimorar os mecanismos de gerenciamento e controle do serviço de alimentação continuada;

III – promover a gestão de documentos de apoio à gestão alimentar de sua competência.

Parágrafo único – A Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar atuará apenas nas atividades de apoio à gestão alimentar referentes a instrumentos nos quais a Sejusp atue como contratante.

Art. 42 – A Diretoria de Nutrição tem como competência auxiliar os gestores e fiscais contratuais nas atividades relacionadas aos aspectos nutricionais e de fiscalização do serviço de alimentação continuada no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – subsidiar os procedimentos de compra, alterações e prorrogações contratuais, no que concerne ao custo das refeições e demandas nutricionais;

II – supervisionar as atividades referentes à fiscalização do serviço de alimentação, no âmbito da ciência da nutrição;

III – inspecionar as Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN da contratada, no que tange às normas de controle sanitário;

IV – padronizar a qualidade da alimentação nos termos da legislação aplicável;

V – subsidiar a tomada de decisões relacionadas à prestação do serviço de alimentação.

Art. 43 – A Diretoria de Acompanhamento de Contratos de Alimentação tem como competência orientar e auxiliar os gestores e ordenadores de despesa nas atividades relacionadas à contratação de serviço de alimentação continuada no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – auxiliar na instrução dos procedimentos de compra, nas prorrogações, acréscimos e supressões contratuais;

II – proceder com análises referentes às alterações contratuais em conjunto com as informações financeiras;

III – orientar os gestores quanto às demandas referentes aos contratos de serviço de alimentação.

Art. 44 – A Diretoria de Sistema de Gerenciamento Alimentar tem como competência administrar e coordenar o Sistema de Gerenciamento Alimentar – Siga no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – definir as políticas de uso e acesso ao Siga;

II – gerir a inserção de dados e informações sobre o fornecimento de alimentação no Siga;

III – auxiliar e orientar os gestores e fiscais de contrato e demais usuários sobre a metodologia de gestão da alimentação e a utilização do Siga;

IV – fornecer informações referentes a sua área de atuação com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões;

V – promover, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, o aprimoramento do Siga.

Subseção II

Da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 45 – A Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Sejusp, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica, a elaboração do planejamento orçamentário global da Sejusp, acompanhar sua efetivação e a respectiva execução financeira;

II – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira, custos e contabilidade da Sejusp;

III – coordenar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à prestação de contas de recursos recebidos e repassados pela Sejusp;

IV – coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e convênios firmados pela Sejusp;

V – promover a gestão de documentos afetos à execução de despesa e aos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Sejusp;

VI – gerenciar e produzir análise quantitativa e qualitativa de informações sobre custos;

VII – planejar, coordenar, orientar e realizar as atividades referentes à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à revisão do Plano Anual de Contratações – PAC da Sejusp;

VIII – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

IX – orientar, coordenar e realizar a implementação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

Art. 46 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Sejusp, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Sejusp, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e controlar a gestão orçamentária dos fundos dos quais a Sejusp participar como órgão gestor;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Sejusp, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Art. 47 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e da execução financeira, observada a legislação aplicável;

II – acompanhar, orientar e executar o registro do registro de atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controle, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação aplicável;

III – elaborar, conferir e disponibilizar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável e as demais informações e demonstrativos contábeis exigidos pela unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

IV – elaborar notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis no contexto das orientações e prazos expedidos pela unidade central de contabilidade a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

V – articular-se com as unidades centrais a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na SEF, com vistas ao cumprimento de atos e instruções normativas pertinentes;

VI – elaborar prestação de contas das unidades administrativas da Sejusp, para encaminhamento ao TCEMG;

VII – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Sejusp, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho orçamentário-financeiro global e de gestão da Sejusp, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas;

IX – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

X – elaborar os relatórios de prestação de contas da Sejusp e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Sejusp seja parte;

XI – analisar e conferir a prestação de contas de diárias de viagem do Gabinete, adiantamento de despesas miúdas, despesas para transporte terrestre e dos valores em tesouraria;

XII – gerenciar o arquivo dos processos de execução de despesa da Sejusp devidamente concluídos e zelar pela catalogação, organização e preservação desses documentos.

Art. 48 – A Diretoria de Contratos e Convênios tem como competência auxiliar na celebração e execução dos contratos, convênios, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, termo de descentralização de crédito orçamentário, acordos e ajustes, com atribuições de:

I – elaborar, formalizar e acompanhar os instrumentos de celebração dos contratos, convênios, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, termo de descentralização de crédito orçamentário, acordos e ajustes;

II – orientar os gestores com informações gerenciais e diretrizes de atuação no que se refere aos contratos, convênios, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, termo de descentralização de crédito orçamentário, acordos e ajustes, gerenciando os sistemas de contratos e convênios;

III – analisar e emitir pareceres financeiros referentes à celebração e prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria, bem como orientar os municípios, as entidades e as demais unidades da Sejusp;

IV – manter arquivo e gerir as informações referentes aos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Sejusp, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Parágrafo único – A coordenação e acompanhamento da execução dos contratos, convênios, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, termo de descentralização de crédito orçamentário, acordos e ajustes será realizada pelas áreas gestoras.

Art. 49 – A Diretoria de Execução de Despesas tem como competência orientar, definir e executar atividades relativas aos procedimentos da execução de despesas no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – analisar e conferir os processos de execução de despesas, observando as normas vigentes;

II – executar os procedimentos relativos ao registro da liquidação da despesa;

III – orientar os fornecedores, quando necessário e no que couber, no que tange à emissão de documentos fiscais.

Subseção III

Da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 50 – A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como competência planejar, coordenar, supervisionar e orientar a política relacionada à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Sejusp, com atribuições de:

I – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

II – fomentar e coordenar a política e a governança de TIC no âmbito da Sejusp, bem como assessorar e cumprir as determinações da CCPS;

III – promover e coordenar a integração dos sistemas de informação e das bases de dados dos órgãos de segurança pública e de justiça criminal;

IV – disponibilizar as ferramentas tecnológicas necessárias para viabilizar o acesso e uso da informação, como instrumento de gestão;

V – planejar e coordenar a implantação e manutenção de soluções de telecomunicação, primando pelo compartilhamento de infraestruturas, dados e imagens, respeitada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

VI – planejar, coordenar, supervisionar e intervir no provimento de infraestrutura de TIC e de suporte aos usuários;

VII – coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções e legislações pertinentes à TIC;

VIII – articular com órgãos governamentais e não governamentais para a celebração de termos de cooperação, instrumentos congêneres e auxiliar nas tratativas operacionais para celebração e execução de convênios;

IX – gerir a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e telecomunicação que atenderão as unidades finalísticas e administrativas da Sejusp;

X – projetar, desenvolver e manter os sistemas de informação, que atenderão as unidades finalísticas e administrativas da Sejusp;

XI – promover a gestão de documentos de tecnologia, informação e comunicação afetos a esta superintendência.

Art. 51 – A Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia tem como competência gerenciar e executar projetos e processos relacionados ao provimento de infraestrutura de tecnologia da informação e o suporte aos usuários no âmbito da Sejusp e dos serviços que tenham gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – coordenar os trabalhos referentes à infraestrutura tecnológica, sob diretrizes dos setores das unidades demandantes;

II – gerenciar e integrar os ambientes de hospedagem de dados da Sejusp e de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública;

III – prover a estrutura física necessária para garantir o acesso à internet nas unidades da Sejusp e naquelas de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública.

Art. 52 – A Diretoria de Tecnologia em Telecomunicações tem como competência gerenciar e executar os projetos e processos relacionados a soluções de telecomunicação e segurança eletrônica no âmbito da Sejusp e aos serviços que tenham gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – desenvolver e implementar soluções de telecomunicação e segurança eletrônica nas unidades da Sejusp, considerando as particularidades e as diretrizes das áreas demandantes;

II – prover infraestrutura e suporte aos usuários das soluções de telecomunicação e segurança eletrônica;

III – garantir a estrutura física necessária para o provimento de telefonia das unidades da Sejusp e daquelas de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública;

IV – prover, fomentar e coordenar os projetos e processos de integração e interoperabilidade da radiocomunicação, no âmbito da Sejusp e dos órgãos de segurança pública.

Art. 53 – A Diretoria de Sistemas de Informação tem como competência gerenciar e executar os projetos e processos relacionados aos sistemas de informação no âmbito da Sejusp e aqueles de gestão compartilhada entre os órgãos de segurança pública, com atribuições de:

I – desenvolver, implantar, supervisionar, aprimorar e intervir nos sistemas de informação;

II – coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento, manutenção e aprimoramento de sistemas de informação de gestão compartilhada dos órgãos de segurança pública, de maneira integrada com as unidades operacionais e de produção de informações da Sejusp;

III – propor e implementar portais e sítios de acesso aos sistemas, aos dados e às informações, sob diretrizes das instâncias operacionais;

IV – propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de governo eletrônico;

V – administrar os ambientes de internet e de intranet da Sejusp, oferecendo condições para a disponibilização de informações;

VI – viabilizar a integração e a compatibilidade de dados e aplicações.



V – controlar as transferências, baixas, aquisições e qualquer outra alteração na carga patrimonial;

VI – adquirir, receber, armazenar e distribuir os materiais do órgão;

VII – orientar, gerenciar e executar, em conjunto com as áreas demandantes, as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades.

§ 1º – Compete às unidades administrativas específicas a contratação de serviços e a aquisição de veículos, materiais de informática e tecnologia.

§ 2º – Compete à área demandante a elaboração do estudo técnico preliminar nos casos de aquisições específicas, exclusivas ou que requeiram alto rigor técnico.

Seção XV
Do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Art. 65 – O Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG tem como competência, no âmbito da sua esfera de atuação, planejar, disciplinar, organizar, coordenar e gerir o sistema prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais, provendo a segurança nas Unidades Prisionais, a humanização do atendimento e a ressocialização dos presos, com atribuições de:

I – controlar, prevenir e reprimir o cometimento de ilícitos e desvios de conduta no Depen-MG;

II – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento dos presos;

III – promover condições efetivas para a reintegração social dos presos, mediante a gestão direta e mecanismos de cogestão;

IV – articular parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria do tratamento dado aos presos e à segurança nas Unidades Prisionais;

V – promover a articulação institucional entre órgãos e instituições relativa à otimização da custódia e gestão de vagas, movimentação de preso e à expansão de métodos alternativos de custódia;

VI – estabelecer diretrizes e implementá-las junto às Unidades Prisionais e correlatas, favorecendo a tomada de decisão com base em gestão por processos e resultados e desenvolvimento de novos projetos e programas que potencializem as políticas públicas sob responsabilidade do Depen-MG;

VII – gerenciar os recursos disponíveis nas unidades administrativas e operacionais do Depen-MG, de maneira integrada com a Sulot;

VIII – coordenar as atividades de informação e inteligência do sistema prisional;

IX – coletar, processar e qualificar as informações relativas ao gerenciamento e operação do sistema prisional;

X – coordenar e operacionalizar as ocorrências e eventos da Polícia Penal de Minas Gerais para o efetivo gerenciamento e monitoração destes no âmbito do sistema prisional;

XI – atender às solicitações dos demais órgãos do Estado com informações referentes aos processos judiciais de diversas naturezas relativas ao sistema prisional;

XII – gerenciar e fiscalizar as atividades das Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

XIII – planejar a gestão dos recursos humanos no Depen-MG, de maneira integrada com a Sulot, e emanar diretrizes de alocação de pessoal;

XIV – propor diretrizes para seleção, formação e capacitação dos servidores de maneira integrada com a Academia Estadual de Segurança Pública;

XV – atuar de maneira integrada com a Sulot na definição e alocação de recursos materiais, tecnológicos e patrimoniais nas unidades vinculadas ao Depen-MG;

XVI – propor diretrizes de cautela de armas de fogo de propriedade do Estado e que estejam na carga patrimonial do Depen-MG;

XVII – propor diretrizes, de acordo com a legislação aplicável, para aquisição de arma de fogo de calibre permitido e restrito por agentes do Depen-MG;

XVIII – capacitar e orientar os servidores do Depen-MG quanto à utilização de sistemas de informação de interesse da atividade do Depen-MG, bem como habilitar e controlar os acessos aos sistemas, de maneira integrada com a Sulot;

XIX – participar das atividades necessárias à integração dos órgãos afetos às temáticas de Segurança Pública;

XX – elaborar projetos para captação de recursos estaduais e federais;

XXI – monitorar as Emendas Parlamentares estaduais e federais afetas ao Depen-MG;

XXII – participar da execução de convênios federais firmados pela Sejusp destinados ao Depen-MG;

XXIII – propor a construção, ampliação e manutenção, bem como acompanhar projetos de infraestrutura de Unidades Prisionais, conforme diretrizes de segurança e atendimento;

XXIV – participar da Câmara Técnica das Diretrizes Integradas de Ações e Operações e comissões de modernização operacional do Sisp;

XXV – integrar o CICC, visando o compartilhamento de informações, o acesso aos diferentes sistemas de segurança e o auxílio mútuo às intervenções qualificadas em relação ao Sistema Estadual de Defesa Social e Segurança Pública;

XXVI – regular a utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito do Depen-MG, observados os requisitos contidos no inciso IX e no parágrafo único do art. 5º;

XXVII – realizar ações preventivas, escolta e segurança de autoridades do sistema prisional, quando comprovadamente necessárias, de forma a prevenir e inibir atos que atentem contra o sistema prisional e os seus integrantes;

XXVIII – cooperar com os órgãos de segurança pública na recaptura de preso, com recursos humanos, materiais e tecnológicos;

XXIX – promover em conjunto com a Sulot medidas, programas e ações de prevenção e preservação da higidez física e psicológica dos servidores do Depen-MG;

XXX – promover medidas de prevenção e realizar apoio operacional às unidades do Depen-MG em caso de desvios de condutas de servidores;

XXXI – realizar levantamentos, elaborar estudos e propor protocolos ou diretrizes em relação ao Depen-MG;

XXXII – homologar os planejamentos operacionais regionais;

XXXIII – propor, em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública, diretrizes de treinamento das atividades operacionais no âmbito do Depen-MG.

Parágrafo único – Os servidores do Depen-MG que atuam no CICC são subordinados ao Depen-MG.

Subseção I
Da Superintendência de Segurança Prisional

Art. 66 – A Superintendência de Segurança Prisional tem como competência gerir a segurança interna e externa nas Unidades Prisionais e a escolta dos presos, com atribuições de:

I – proporcionar as condições de segurança para a aplicação da legislação e das diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao atendimento dos presos;

II – propor, em conjunto com a Sulot, as diretrizes para a construção, ampliação e manutenção das Unidades Prisionais;

III – propor as atividades de movimentação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Penitenciários contratados nas unidades administrativas e operacionais do Depen-MG;

IV – promover a manutenção da ordem nas Unidades Prisionais gerenciadas pelo Depen-MG;

V – prevenir, por meio de protocolos e capacitação dos servidores, a ocorrência de fatos que interfiram na rotina das unidades administrativas e operacionais do Depen-MG;

VI – propor diretrizes para utilização de mecanismos envolvendo logística e tecnologia para a área de segurança do Depen-MG;

VII – planejar, definir e emitir diretrizes de maneira integrada com a Sulot, quanto à aquisição de materiais bélicos, equipamentos de segurança e veículos operacionais;

VIII – planejar e definir a distribuição de materiais bélicos, equipamentos de segurança e veículos operacionais;

IX – coordenar o processo de definição de quantitativo e distribuição dos policiais penais, bem como dos agentes de segurança penitenciários contratados, para a realização das atividades de segurança interna e externa das Unidades Prisionais e a escolta dos presos;

X – gerenciar o emprego dos recursos materiais e humanos e a movimentação das equipes do Depen-MG;

XI – manter articulação com a Suint, visando o intercâmbio de informações e a realização de ações integradas na área de segurança da Polícia Penal, com os demais órgãos e entidades da Administração Pública afetos à segurança pública;

XII – planejar e coordenar as intervenções de segurança nas Unidades Prisionais;

XIII – fiscalizar, acompanhar e gerenciar as atividades das unidades administrativas e operacionais, no âmbito desta superintendência;

XIV – gerenciar e supervisionar o cumprimento das medidas de coordenação e controle das Unidades Prisionais;

XV – coordenar e supervisionar a atuação das equipes da superintendência que atuam de maneira integrada com outros órgãos do Sistema de Segurança Pública e Justiça;

XVI – propor normas, diretrizes e mecanismos de controle das atividades de segurança interna e externa.

Art. 67 – A Diretoria de Segurança Interna tem como competência coordenar gerenciar, orientar, fiscalizar os procedimentos de segurança interna das unidades administrativas e operacionais do sistema prisional, com atribuições de:

I – coletar, processar e qualificar informações quantitativas e qualitativas dos eventos de segurança ocorridos em atividades internas às Unidades Prisionais e ações integradas;

II – monitorar os eventos de segurança ocorridos nas Unidades Prisionais junto a Diretoria Regional e promover ações preventivas;

III – gerenciar as atividades administrativas e operacionais dos canis das Unidades Prisionais e do canil central junto às Diretorias Regionais;

IV – gerenciar as atividades administrativas e operacionais de intervenção e atuação dos Grupos de Intervenção Rápida – GIR;

V – coordenar as atividades de videomonitoramento e equipamentos de inspeção eletrônica das Unidades Prisionais;

VI – supervisionar o uso e o armazenamento adequado dos materiais bélicos e equipamentos de segurança nas Unidades Prisionais;

VII – inspecionar as unidades administrativas e operacionais nas áreas de sua competência.

Art. 68 – A Diretoria de Segurança Externa tem como competência gerenciar, coordenar, orientar, fiscalizar os procedimentos de segurança externa das unidades administrativas e operacionais do sistema prisional, com as seguintes atribuições:

I – coletar, processar e consolidar informações quantitativas e qualitativas dos eventos de segurança ocorridos em atividades externas às Unidades Prisionais e ações integradas;

II – monitorar os eventos de segurança ocorridos em atividades externas às Unidades Prisionais junto às Diretorias Regionais e promover ações preventivas;

III – gerenciar e fiscalizar junto aos Diretores Regionais as atividades de escoltas intermunicipais e hospitalares no âmbito de sua região;

IV – coordenar e fiscalizar as atividades de escolta inter-regionais, interestaduais e custódia forense;

V – gerenciar e fiscalizar junto ao Diretor-Regional os veículos-cela pertencentes a frota do Depen-MG;

VI – inspecionar as unidades administrativas e operacionais nas áreas de sua competência;

VII – gerenciar a atuação das Unidades Prisionais Transitórias, quais sejam:

a) Carceragem dos Fóruns;

b) Centrais de Escolta;

VIII – gerenciar e coordenar o Apoio Institucional de Segurança Externa;

IX – gerenciar e coordenar o Sistema Integrado de Segurança e Patrulhamento Aéreo da Polícia Penal;

X – gerenciar junto às Diretorias Regionais o remanejamento de veículos para atendimento às escoltas prisionais externas;

XI – demandar à Sulot a aquisições de veículos-cela quando necessário;

XII – gerenciar o trânsito de preso para atendimentos judiciais, de saúde e organização logística de escolta.

Subseção II
Da Superintendência de Gestão de Vagas

Art. 69 – A Superintendência de Gestão de Vagas tem como competência gerir as Unidades Prisionais, com atribuições de:

I – supervisionar as atividades relativas ao registro inicial, ao acompanhamento e ao controle da movimentação de presos entre as Unidades Prisionais Convencionais;

II – validar a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais;

III – supervisionar as atividades das Unidades Prisionais de Custódias Complementares;

IV – coletar, processar e qualificar as informações dos eventos de interdição de Unidades Prisionais;

V – processar e qualificar as informações relativas à ocupação das Unidades Prisionais;

VI – supervisionar as atividades das Unidades Prisionais Transitórias;

VII – acompanhar e coordenar os procedimentos de movimentação de preso para o sistema penitenciário federal;

VIII – propor normas e estabelecer diretrizes relativas à gestão de vagas.

Art. 70 – A Diretoria de Gestão de Vagas tem como competência gerenciar, no âmbito das Unidades Prisionais, a movimentação dos presos, com atribuições de:

I – autorizar e determinar a admissão e a movimentação de preso entre as unidades administrativas e operacionais;

II – coordenar as movimentações de preso sob custódia do Estado, em âmbito nacional e internacional em cumprimento de ordens e demandas judiciais;

III – deliberar sobre as admissões temporárias de preso nos casos excepcionais não previstos na legislação aplicável;

IV – monitorar e controlar a ocupação de vagas nas diversas unidades operacionais.

Art. 71 – A Diretoria de Custódias Complementares tem como competência, supervisionar a implantação de métodos complementares de custódia, com atribuições de:

I – conduzir a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para o compartilhamento da administração das Unidades Prisionais de Custódia Complementar, relativamente à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac em seus Centros de Reintegração Social – CRS;

II – gerenciar, supervisionar e avaliar as parcerias firmadas entre as Apac e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBac com a Sejusp, nos termos da legislação aplicável, sugerindo a manutenção, ampliação ou redução do escopo da parceria ou a extinção do instrumento;

III – acompanhar nas Unidades Prisionais de Custódia Complementar a ocupação das vagas existentes da Apac em seus CRS;

IV – coletar, processar e qualificar as informações sobre as atividades das Unidades Prisionais de Custódia Complementar;

V – supervisionar a execução dos recursos destinados à manutenção e custeio das unidades que aplicam métodos alternativos de custódia e orientar os parceiros sobre a adequada aplicação desses recursos;

VI – subsidiar o Poder Judiciário com lista de candidatos à ocupação das Apac quando solicitado;

VII – acompanhar e supervisionar a admissão e desligamento de recuperandos no Sistema Integrado de Gestão Prisional – Sigpri e orientar as Unidades Prisionais sobre a realização destes procedimentos;

VIII – emitir, acompanhar e supervisionar os Documentos de Arrecadação Estadual – DAE dos itens reprovados em exercícios anteriores relativamente aos Termos de Colaboração firmados entre as Apac e a FBac com a Sejusp;

IX – realizar, empenhar e liquidar os repasses dos Termos de Colaboração firmados entre as Apac e FBac com a Sejusp nos respectivos sistemas de gestão, com posterior encaminhamento do processo ao setor competente para execução.

Art. 72 – A Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico tem como competência coordenar e executar as atividades de monitoração eletrônica no Estado, com atribuições de:

I – monitorar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autoriza a monitoração eletrônica, no escopo das atribuições legais;

II – fomentar a ampliação e interiorização das atividades de monitoração eletrônica, propondo diretrizes, coordenando e supervisionando a execução nos polos regionais;

III – realizar o controle operacional interno e externo do sistema de monitoração eletrônica e o gerenciamento técnico operacional;

IV – coordenar programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento à pessoa monitorada;

V – controlar, supervisionar e acompanhar as atividades decorrentes do contrato de monitoração eletrônica, observando as diretrizes emitidas pelo Depen-MG e pela Sulot;



VI – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de monitoração eletrônica do preso;

VII – alimentar os sistemas de informações com todos os dados das atividades de monitoração eletrônica, no âmbito do Depen-MG;

VIII – subsidiar o Poder Judiciário com informações e sugestões relacionadas aos presos em cumprimento de medidas de monitoração eletrônica.

Subseção III
Da Superintendência de Humanização do Atendimento

Art. 73 – A Superintendência de Humanização do Atendimento tem como competência gerir a humanização do atendimento e a inclusão social dos presos, em consonância às diretrizes da Lei Federal nº 7.210, de 1984, com atribuições de:

I – supervisionar as atividades de atendimento e assistência aos presos, buscando humanizar a custódia e potencializar a ressocialização;

II – auxiliar no planejamento da política penitenciária do Estado;

III – planejar, definir e emitir diretrizes quanto à adaptação, adequação ou construção de áreas reservadas às atividades de atendimento e assistência nas Unidades Prisionais, bem como aquisição de bens e materiais relativos às atividades de atendimento e assistência aos presos, de maneira integrada com a Sulot;

IV – articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública e com as instituições privadas, propondo parcerias que visem à melhoria da humanização da custódia e potencialização da ressocialização dos presos;

V – coletar, processar e qualificar as informações das parcerias firmadas com os órgãos e as entidades da Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil, no que diz respeito ao atendimento dos indivíduos privados de liberdade;

VI – validar a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais Médico-Penais em conjunto com a Superintendência de Gestão de Vagas;

VII – propor normas e diretrizes relativas à humanização do atendimento e a inclusão social dos presos.

Art. 74 – A Diretoria de Trabalho e Produção tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas ao trabalho e a produção dos presos, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes, normas e ações de melhoria relativas ao trabalho dos presos;

II – definir os critérios para o controle da produção artesanal, industrial e agrícola das Unidades Prisionais;

III – realizar o mapeamento e o controle dos maquinários, insumos e espaços destinados às atividades de trabalho nas Unidades Prisionais;

IV – coletar, processar e qualificar as informações sobre o desempenho do setor produtivo das Unidades Prisionais e de itens produzidos para utilização do Estado;

V – auxiliar as Unidades Prisionais na abertura de postos de trabalho para o preso, por meio de articulação com a Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil;

VI – propor, de maneira integrada com a Diretoria de Ensino e Profissionalização, ações de capacitação e profissionalização de presos;

VII – estabelecer diretrizes para alocação dos presos em postos de trabalho;

VIII – orientar as Unidades Prisionais quanto aos registros de dados laborais nos devidos sistemas de informação;

IX – analisar e acompanhar as parcerias de trabalho, a apuração e o registro de frequência dos presos;

X – monitorar a adimplência das parcerias de trabalho;

XI – promover a articulação técnica buscando a integração com políticas, programas e projetos referentes à inserção dos presos às atividades de trabalho junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XII – fiscalizar e acompanhar os procedimentos relativos ao pagamento dos presos, bem como os relativos ao recolhimento do pecúlio e do ressarcimento ao Estado.

Art. 75 – A Diretoria de Ensino e Profissionalização tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas à assistência educacional, que engloba a educação básica obrigatória, prática de leitura, exames educacionais, programas de correção de fluxo, de qualificação profissional e tecnológica, ensino superior, itinerários complementares, socioculturais, artísticos e esportivos aos presos, com atribuições de:

I – fomentar a assistência educacional com a perspectiva de humanizar a custódia e potencializar a ressocialização;

II – articular em rede com a Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil a integração do sistema de ensino com enfoque na ampliação contínua de oportunidades de assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, por meio da atualização e estabelecimento de novas parcerias legalmente instituídas para oferta de educação gratuita e de qualidade;

III – propor e acompanhar modalidades de oferta de ensino formal, não formal e complementar nos âmbitos da escolarização básica obrigatória, prática de leitura, exames educacionais, programas de correção de fluxo, de qualificação técnica, profissional e tecnológica, ensino superior, itinerários complementares, socioculturais, artísticos e esportivos com primazia ao atendimento individualizado capaz de identificar e valorizar as potencialidades dos presos;

IV – orientar as Unidades Prisionais na ampliação, desenvolvimento e evolução da oferta das atividades de assistência educacional;

V – coletar, processar e qualificar as informações relativas à assistência educacional, no escopo da educação básica obrigatória, prática de leitura, exames nacionais, programas de correção de fluxo, de qualificação técnica, profissional e tecnológica, ensino superior, itinerários complementares, socioculturais, artísticos e esportivos aos presos;

VI – orientar as Unidades Prisionais na ampliação do acesso à prática de leitura;

VII – orientar as Unidades Prisionais nas ações e nos processos na verificação das atividades de remição pela leitura;

VIII – realizar interlocução e ações conjuntamente à Diretoria de Trabalho e Produção para capacitação e profissionalização.

Art. 76 – A Diretoria de Saúde Prisional tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas à assistência à saúde dos presos reclusos nas Unidades Prisionais, com atribuições de:

I – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto às ações de assistência à saúde dos presos;

II – orientar quanto à aplicação das políticas públicas de saúde com vistas à individualização do atendimento ao preso, observada a interdisciplinaridade necessária ao desenvolvimento humano;

III – propor ações de atenção básica em saúde, no âmbito individual e coletivo, que contemplem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a redução de danos, buscando o cumprimento das programações individualizadas para cada preso sugeridas nos exames classificatórios e criminológicos;

IV – articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública, instituições privadas e do terceiro setor, visando o estabelecimento de parcerias para a promoção da saúde dos presos;

V – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de assistência à saúde dos presos reclusos nas Unidades Prisionais;

VI – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto aos procedimentos relativos ao acompanhamento de saúde do preso;

VII – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto à alimentação do prontuário eletrônico de saúde e demais sistemas de informação com dados das atividades em nível de atenção primária em saúde, bem como os acompanhamentos e encaminhamentos externos para atendimentos de urgência, secundários e terciários dos presos, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos.

Art. 77 – A Diretoria de Articulação e Atendimento Jurídico tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas à assistência jurídica prestada aos presos, com atribuições de:

I – auxiliar e orientar as Unidades Prisionais quanto ao atendimento e acompanhamento jurídico dos presos;

II – coordenar os trabalhos de assistência jurídica aos presos, no âmbito de atuação do Depen-MG;

III – articular junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil organizada a assistência jurídica aos presos;

IV – propor o desenvolvimento de ações que propiciem a melhoria dos atendimentos jurídicos aos presos;

V – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de assistência jurídica prestada aos presos;

VI – auxiliar e orientar as Unidades Prisionais quanto à realização do procedimento administrativo disciplinar para apurar falta cometida pelos presos;

VII – julgar em grau de recurso as decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares de faltas cometidas pelos presos;

VIII – orientar as Unidades Prisionais quanto às rotinas de trabalho na área de assistência jurídica, bem como quanto à classificação jurídica dos presos a ser lançada nos sistemas de informação pertinentes;

IX – orientar e assessorar as Unidades Prisionais em relação às pesquisas sobre impedimento e benefícios na execução penal dos presos.

Art. 78 – A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das Comissões Técnicas de Classificação, com atribuições de:

I – implantar a Comissão Técnica de Classificação em todas as Unidades Prisionais que disponham dos profissionais previstos na legislação aplicável;

II – orientar as Unidades Prisionais que não dispuserem de Comissão Técnica de Classificação implantada, a fim de viabilizar a realização de avaliação e a emissão do Programa Individualizado de Ressocialização – PIR dos presos;

III – estabelecer diretrizes para o funcionamento da Comissão Técnica de Classificação e definir os critérios para a elaboração do PIR, bem como fiscalizar a sua execução nas Unidades Prisionais;

IV – orientar as Unidades Prisionais quanto às rotinas de trabalho referentes às Comissões Técnicas de Classificação e respectivo lançamento de dados nos sistemas de informação pertinentes;

V – articular junto ao Poder Judiciário a emissão do PIR, em substituição ao exame criminológico, quando couber;

VI – coletar, processar e qualificar e consolidar dados e informações relativas às atividades das Comissões Técnicas de Classificação;

VII – fomentar ações e estabelecer diretrizes para políticas voltadas a pessoas de grupos específicos, tais como a população LGBTQIA+, mulheres, pessoas idosas, estrangeiros, pessoas com deficiência, indígenas, ciganos e quilombolas, em situação de privação de liberdade, no âmbito das Comissões Técnicas de Classificação;

VIII – promover e viabilizar a escuta qualificada de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade no que concerne ao pleito de transferência a fim de propiciar vivências específicas para o referido público, quando a Unidade Prisional de custódia não dispuser de profissionais do Núcleo Psicossocial;

IX – coletar, processar, qualificar e consolidar dados e informações relativas aos grupos específicos privados de liberdade;

X – orientar as Unidades Prisionais acerca das peculiaridades de grupos específicos, com vistas à qualificação do serviço prestado.

Art. 79 – A Diretoria de Acompanhamento Social e Atenção à Família tem como competência, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do serviço social e da assistência religiosa nas Unidades Prisionais e dos Núcleos de Assistência à Família – NAF, com atribuições de:

I – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto às ações de acompanhamento social aos presos;

II – articular com os órgãos e as entidades da Administração Pública ações para a regularização e obtenção da documentação civil dos presos;

III – propor a elaboração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, visando à expansão e melhoria das atividades de atenção às famílias dos presos;

IV – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades do serviço social e de assistência religiosa aos presos reclusos nas Unidades Prisionais, e dos NAF;

V – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto aos procedimentos relativos ao acompanhamento social dos presos;

VI – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais quanto à alimentação dos sistemas de informação com os dados das atividades do serviço social, de atenção à família dos presos e de assistência religiosa, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

VII – orientar e fiscalizar as Unidades Prisionais e os NAF quanto à realização do cadastramento e credenciamento de visitas sociais, assistidas, íntimas e virtuais aos presos nas Unidades Prisionais e ao fornecimento dos atestados carcerários;

VIII – atuar, de maneira integrada com a Superintendência de Segurança Prisional para a efetivação das ações de acompanhamento social nas Unidades Prisionais e orientar que a visitação aos presos ocorra em ambiente seguro, salubre e digno;

IX – propor e coordenar ações de conhecimento e instrução acerca das normas vigentes do serviço social nas Unidades Prisionais e dos serviços prestados nos NAF aos presos;

X – fomentar as atividades e parcerias de assistência religiosa aos presos;

XI – orientar as Unidades Prisionais acerca das peculiaridades de grupos específicos com vistas à qualificação do serviço prestado.

Art. 80 – A Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial tem como competência coordenar, orientar e monitorar as atividades periciais de acompanhamento social e atendimento clínico, terapêutico e hospitalar do indivíduo em cumprimento de medida de segurança e de assistência psicológica e médica psiquiátrica dos presos, com atribuições de:

I – fomentar, orientar e monitorar as Unidades Prisionais quanto à aplicação das normas relativas à política de saúde mental;

II – articular, junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública, buscando viabilizar a aplicação da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

III – autorizar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Vagas, a admissão e a movimentação de presos nas Unidades Prisionais Médico-Penais;

IV – coordenar, orientar e monitorar as atividades periciais e de internação nas Unidades Prisionais Médico-Penais;

V – propor a criação de normas para regulamentar o fluxo de internação, atendimento e alta nas Unidades Prisionais Médico-Penais;

VI – orientar e monitorar as Unidades Prisionais quanto aos procedimentos relativos ao acompanhamento social, atendimento clínico e terapêutico do indivíduo com transtorno mental ou em cumprimento de medida de segurança;

VII – coordenar, orientar e monitorar as atividades de assistência psicológica e médica psiquiátrica nas Unidades Prisionais;

VIII – articular junto à Administração Pública, às instituições privadas ou à sociedade civil ações que visem a promoção da saúde mental do preso;

IX – fomentar, em conjunto com outros setores da Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil, ações que visem a promoção da saúde e a inserção familiar e comunitária do indivíduo em cumprimento de medida de segurança;

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290112.

X – orientar e monitorar as Unidades Prisionais quanto à alimentação de sistemas de informação com dados das atividades de acompanhamento psicológico e médico psiquiátrico do preso portador de transtorno mental, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;

XI – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de acompanhamento psicológico e médico psiquiátrico do preso.

Subseção IV
Da Superintendência de Informação e Inteligência

Art. 81 – A Superintendência de Informação e Inteligência tem como competência gerir a atividade de Inteligência no âmbito do Depen-MG, conforme diretrizes da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária, criada pela Portaria Ministerial nº 99/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Doutrina Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais, prevista na Resolução Conjunta Sejusp/PMMG/PCMG/CBMMG nº 13, de 7 de outubro de 2022, inclusive no âmbito das Unidades Prisionais e administrativas do Sistema Prisional de Minas Gerais, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão, com atribuições de:

I – supervisionar as atividades, de inteligência, de contrainteligência, de inteligência estratégica, de operações de inteligência, obtendo subsídios informativos, produzindo e salvaguardando informações e conhecimentos acerca do sistema prisional;

II – coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de Inteligência Penal;

III – promover a interoperabilidade entre as equipes de Inteligência Penal com os setores de inteligência dos órgãos de segurança pública e justiça criminal a fim de obter dados e informações através da interação dos órgãos de inteligência;

IV – propor a atualização das redes, sistemas e softwares de comunicação, de armazenagem de dados e de análise empregados pela atividade de inteligência penal;

V – controlar e gerenciar acessos a sistemas disponibilizados por outros órgãos para a atividade de inteligência;

VI – estruturar dados de interesse do Sistema Prisional de Minas Gerais;

VII – propor protocolos para o compartilhamento de informações e conhecimentos de interesse da Inteligência Penal;

VIII – elaborar normas e diretrizes relativas à atividade de inteligência penal;

IX – promover a gestão do conhecimento relativo à atividade de inteligência;

X – atuar de forma cooperativa com as demais agências de inteligência integrantes do Seisp-MG, conforme o Decreto nº 47.797, de 2019.

Art. 82 – A Diretoria de Inteligência tem como competência executar ações que visem à produção de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos atentatórios que impactem o sistema prisional e a segurança pública, produzindo e difundindo conhecimentos, para subsidiar as autoridades competentes no processo decisório, com atribuições de:

I – analisar e produzir conhecimentos utilizando a Metodologia de Produção de Conhecimento da Atividade de Inteligência;

II – pleitear a obtenção de dados e informações concernentes à atividade de inteligência junto às instituições públicas e privadas;

III – monitorar a criação, estruturação, funcionamento, abrangência e vinculações, bem como identificar os integrantes e a atuação de facções criminosas;

IV – monitorar a movimentação de presos considerados singulares pela notoriedade do crime cometido, pela liderança negativa ou pela integração a organizações criminosas;

V – desenvolver, coordenar, acompanhar as atividades desempenhadas pelos analistas de inteligência das unidades prisionais e regionais nas demandas de relativas as suas atribuições;

VI – processar informações dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos prisionais;

VII – conceber propostas e soluções integradas com outras diretorias da Superintendência de Informação e Inteligência, acerca da gestão de Tecnologia da Informação, atividades de inteligência e áreas afins;

VIII – aprimorar e estimular o uso da ferramenta de controle de dados para análise e monitoramento contínuo do fluxo de informações por ela produzidos;

IX – receber, armazenar, agrupar e analisar dados relevantes acerca das informações produzidas pela atividade de inteligência e das informações advindas do Depen-MG.

Art. 83 – A Diretoria de Contrainteligência tem como competência promover ações especializadas relativas à segurança orgânica, à segurança ativa e à salvaguarda de dados e conhecimentos, visando neutralizar atividades adversas de qualquer natureza, que constituam ameaça à salvaguarda das pessoas, instituições, processos, dados, informações e conhecimentos de interesse do sistema prisional, com atribuições de:

I – planejar, propor e coordenar as atividades de contrainteligência;

II – pleitear a obtenção de dados e informações junto às instituições públicas e privadas concernentes à atividade de contrainteligência;

III – desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelos analistas de inteligência das unidades prisionais e regionais nas demandas de atribuições da diretoria;

IV – produzir conhecimentos a partir do processamento completo das informações obtidas pela atividade de contrainteligência;

V – identificar, acompanhar, avaliar e neutralizar ameaças reais ou potenciais à área de atuação do Depen-MG;

VI – contribuir, nos limites de sua competência, quando solicitado, em procedimento de investigação preliminar de ilícitos administrativos que envolvam, direta ou indiretamente, servidores do Depen-MG;

VII – monitorar registros de ocorrência relativos ao sistema prisional, para integrar os dados de inteligência e para assessorar o processo decisório do Depen-MG;

VIII – elaborar indicadores e mapear os dados relacionadas à atividade de contrainteligência.

Art. 84 – A Diretoria de Inteligência Estratégica tem como competência analisar e produzir conhecimentos destinados à geração sistêmica de informações aptas ao assessoramento dos processos para uma gestão estratégica, prospectar planos estratégicos em inteligência penal, estabelecer protocolos em gestão de riscos, incentivar e fomentar a pesquisa em informação e inteligência penal, realizar análises prospectivas de cenários futuros visando mitigar conflitos e ameaças, promovendo a identificação e apontamentos de assuntos pontuais e estratégicos, com atribuições de:

I – planejar, propor e coordenar as atividades de inteligência estratégica;

II – produzir conhecimentos com vista à geração sistêmica de informações aptas ao assessoramento dos processos de planejamento estratégico e tomada de decisão por parte das chefias imediatas;

III – desenvolver, coordenar, acompanhar as atividades desempenhadas pelos analistas de inteligência das unidades prisionais e regionais, nas demandas de atribuições da diretoria;

IV – elaborar indicadores e mapear dados relacionadas à atividade de inteligência estratégica;

V – produzir conhecimentos a partir do processamento completo das informações obtidas pela atividade de inteligência por meio de relatórios estatísticos contendo informações relativas ao sistema prisional;

VI – promover antecipação de movimentos, tendências, conflitos, ameaças, bem como a diversificação de alternativas e delineamento prospectivo de cenários futuros, com enfoque na atuação integrada-colaborativa com órgãos públicos em todas as esferas;

VII – estabelecer protocolos de gestão de riscos prisionais, em consonância com o Guia Metodológico de Gestão de Riscos Estratégicos;

VIII – prospectar planos estratégicos em Inteligência Penitenciária, face às normativas demandadas pelo Depen-MG;

IX – incentivar e fomentar a pesquisa doutrinária em Inteligência Penal com enfoque no aperfeiçoamento da atividade de inteligência.

Subseção V
Do Comando de Operações Especiais

Art. 85 – O Comando de Operações Especiais – Cope tem como competência planejar, organizar, atuar, coordenar, gerir e propor normas e diretrizes relativas a eventos de alto risco e complexidade, com atribuições de:

I – realizar a intervenção tática nas Unidades Prisionais nos casos de crises ou eventos que ameacem a ordem no sistema prisional;

II – realizar as operações de escolta de presos locais, intermunicipais e interestaduais;

III – apoiar as inspeções nas Unidades Prisionais;

IV – realizar a segurança de servidores do sistema prisional e das respectivas instalações;

V – realizar atividades de prevenção em relação aos atos que atentem contra o sistema prisional e seus integrantes, priorizando operações preventivas de patrulhamento nas Unidades Prisionais e seu entorno imediato;

VI – coletar, processar e qualificar as informações quantitativas e qualitativas relativas aos eventos de grande complexidade ou alto risco e propor ações corretivas e preventivas.

Parágrafo único – O Cope é subordinado hierarquicamente ao Depen-MG e subordinado tecnicamente à Superintendência de Segurança Prisional.

Subseção VI
Das Diretorias Regionais e Unidades Prisionais

Art. 86 – As Diretorias Regionais têm como competência realizar a gestão prisional e implementar as políticas e diretrizes estratégicas estabelecidas pela Sejusp, relativas ao sistema prisional, no âmbito das áreas territoriais de sua responsabilidade, com atribuições de:

I – coletar, processar e consolidar informações quantitativas e qualitativas dos eventos de segurança ocorridos em atividades internas e externas das Unidades Prisionais da respectiva região para imediata comunicação às Diretorias de Segurança Interna e Externa;

II – monitorar os eventos de segurança ocorridos nas Unidades Prisionais da respectiva região e prover ações preventivas em alinhamento com as Diretorias de Segurança Interna e Externa;

III – coordenar as atividades administrativas e operacionais dos canis das Unidades Prisionais conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Interna;

IV – coordenar as atividades administrativas e operacionais de intervenção e atuação dos GIR conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Interna;

V – coordenar a padronização de videomonitoramento e equipamentos de inspeção eletrônica das Unidades Prisionais conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Interna;

VI – fiscalizar o cumprimento do uso e o armazenamento adequado dos materiais bélicos e equipamentos de segurança nas Unidades Prisionais;

VII – inspecionar rotineiramente as unidades administrativas e operacionais da respectiva região com emissão de relatório técnico;

VIII – coordenar ações operacionais de segurança e ações integradas conforme diretrizes da Superintendência de Segurança;

IX – coordenar a execução das atividades de escoltas intermunicipais e hospitalares entre as Unidades Prisionais da respectiva Região, conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Externa;

X – coordenar e fiscalizar os veículos-cela pertencentes a frota das Unidades Prisionais da respectiva região, conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Externa;

XI – coordenar o remanejamento de veículos para atendimento às escoltas prisionais externas entre as Unidades Prisionais da respectiva região, conforme diretrizes da Diretoria de Segurança Externa;

XII – elaborar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de todos os programas e projetos relativos à custódia e ressocialização dos presos no âmbito de sua região;

XIII – auxiliar, orientar e fiscalizar rotineiramente as Unidades Prisionais no âmbito de sua região com emissão de relatório técnico;

XIV – auxiliar, orientar e fiscalizar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua região, de maneira integrada com a Sulot;

XV – auxiliar, orientar e fiscalizar a implementação do planejamento regional para o emprego operacional e ações integradas, na respectiva região;

XVI – planejar, supervisionar e acompanhar a distribuição de recursos humanos, logísticos e materiais nas Unidades Prisionais no âmbito de sua região;

XVII – propor, observados os critérios estabelecidos pela Superintendência de Gestão de Vagas, a movimentação de presos entre as Unidades Prisionais no âmbito de sua região;

XVIII – propor, observados os critérios estabelecidos pelo Depen-MG e pela Sulot, a movimentação de servidores entre as Unidades Prisionais no âmbito de sua região;

XIX – propor a implementação e a disseminação de novos métodos de custódias complementares, no âmbito de sua região;

XX – executar ou delegar, no âmbito de sua região às Unidades Prisionais, a admissão e desligamento de recuperandos das Apac no Sigpri;

XXI – manter articulação com os órgãos de segurança pública e de Execução Penal no âmbito de sua região;

XXII – articular, de maneira integrada com a Superintendências Regionais de Educação, instituições de ensino públicas e privadas e entidades do terceiro setor parcerias, visando o desenvolvimento de projetos de ensino, profissionalização, certificação, culturais e esportivos no âmbito de sua região;

XXIII – supervisionar no âmbito de sua região os trabalhos de inteligência prisional, conforme diretrizes da Superintendência de Informação e Inteligência e em articulação com os setores de inteligência dos órgãos de segurança pública e justiça criminal;

XXIV – articular, fomentar e propor parcerias de trabalho para a absorção da mão de obra dos presos, junto às instituições públicas e privadas e entidades do terceiro setor;

XXV – supervisionar e atuar de forma integrada, observadas as diretrizes da Controladoria Setorial, nas ações correcionais no âmbito de sua região;

XXVI – prestar apoio logístico e operacional às demais regiões;

XXVII – intervir operacionalmente nas Unidades Prisionais no âmbito de sua região ou, excepcionalmente, nas demais regiões;

XXVIII – propor normas e diretrizes de nível estratégico relativas à Polícia Penal no âmbito das áreas territoriais de sua responsabilidade.

Parágrafo único – O quantitativo de Diretorias Regionais é definido conforme as Risp.

Art. 87 – As Unidades Prisionais são classificadas da seguinte forma:

I – Unidades Prisionais Convencionais e Operadas por Parceiro Privado:

- a) Presídios;
- b) Penitenciárias;
- c) Complexos Penitenciários;
- d) Centros de Remanejamento Provisórios;
- e) Casas de Albergados;
- f) Penitenciárias de Segurança Máxima;
- g) Centros de Ressocialização e Pré-Soltura;
- h) Casa de Custódia;

II – Unidades Prisionais de Custódias Complementares: Centros de Reintegração Social da Apac;

III – Unidades Prisionais Transitórias:

- a) Carceragens dos Fóruns;
- b) Centrais Integradas de Escolta e Apoio Operacional;
- c) Centrais Integradas de Atendimento das Medidas Extra Custódia;
- IV – Unidades Prisionais Médico-Penais:
- a) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
- b) Centros de Apoio Médico Pericial;
- c) Centros de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

§ 1º – As Unidades Prisionais poderão ser organizadas por meio de ato normativo do Secretário, em observância à legislação aplicável.

§ 2º – Em relação aos portes, as Unidades Prisionais se classificam como:

I – pequeno porte:

- a) Unidades Prisionais Convencionais e Operadas por Parceiro Privado existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber até cento e noventa e nove presos;
- b) Unidades Prisionais de Custódias Complementares: Centros de Reintegração Social da Apac;
- c) Unidades Prisionais Transitórias – Carceragens dos Fóruns, Centrais Integradas de Escolta e Apoio Operacional e Centrais Integradas de Atendimento das Medidas Extra Custódia;
- d) Unidades Prisionais Médico-Penais Centros de Referência à Gestante Privada de Liberdade;

II – médio porte:

- a) Unidades Prisionais Convencionais e Operadas por Parceiro Privado existentes, ou as que vierem a ser criadas, com capacidade para receber de duzentos até setecentos e noventa e nove presos;
- b) Unidades Prisionais Médico-Penais – Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Centros de Apoio Médico Pericial;

III – grande porte:

- a) Unidades Prisionais Convencionais e Operadas por Parceiro Privado existentes, ou as que vierem a ser criadas;
- b) Penitenciárias de Segurança Máxima e Complexos Penitenciários, com capacidade para receber a partir de oitocentos presos.

§ 3º – A classificação das Unidades Prisionais por porte e nível de complexidade será definida em Resolução da Sejusp.

§ 4º – As Unidades Prisionais compõem a estrutura orgânica do Depen-MG e são hierarquicamente subordinadas ao Depen-MG as suas Superintendências, às Diretorias e às Diretorias Regionais.



III – orientar, monitorar e fiscalizar os processos de reavaliação da execução da política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória de forma integrada com as demais diretorias de atendimento;

IV – orientar, monitorar e fiscalizar as ações de inclusão e integração à convivência familiar e comunitária ao adolescente;

V – promover a articulação técnica intersetorial das equipes das Unidades Socioeducativas com as redes de atendimento social, público e comunitário, para execução dos eixos da medidas socioeducativas;

VI – promover a articulação técnica com órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor para execução de ações de qualificação e fortalecimento das estratégias de proteção à integridade física e psicológica, bem como encaminhamentos para programas específicos, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória sob situação de risco ou ameaça;

VII – fomentar, orientar, monitorar e fiscalizar o trabalho integrado entre as equipes técnicas e de segurança nas Unidades Socioeducativas, garantindo o pleno desenvolvimento de atividades preconizadas nos eixos do Sinase;

VIII – orientar, monitorar e fiscalizar as ações que visem à regularização da documentação dos adolescentes, garantindo pleno acesso ao exercício da cidadania;

IX – fomentar, por meio do acompanhamento junto às unidades socioeducativas, abordagens pedagógicas de forma integrada com as demais diretorias de atendimento;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos convênios, termos de cooperação e colaboração técnica e instrumentos congêneres quanto à execução do objeto, atinentes a orientação socioeducativa;

XI – orientar, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento de ações de prevenção à violência institucional, de forma integrada com as demais diretorias da Suase.

Art. 93 – A Diretoria de Segurança Socioeducativa tem como competência planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução da metodologia de atendimento de segurança socioeducativa das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória, com atribuições de:

I – orientar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e procedimentos para atuação do atendimento de segurança socioeducativa, de acordo com as orientações definidas pela Suase;

II – orientar, monitorar e fiscalizar os procedimentos operacionais de segurança interna e externa das Unidades Socioeducativas;

III – propor, orientar, monitorar e fiscalizar a implementação e uso de equipamentos de proteção individual e armamentos não letais;

IV – avaliar e propor adequações físicas, materiais e tecnológicas nas Unidades Socioeducativas, visando a otimização dos processos e melhoria da segurança interna e externa, de forma integrada com as respectivas diretorias da Sulot;

V – fomentar, orientar, monitorar e fiscalizar o trabalho integrado entre as equipes técnicas e de segurança nas Unidades Socioeducativas, garantindo o pleno desenvolvimento de atividades preconizadas nos eixos do Sinase;

VI – orientar, monitorar, padronizar e fiscalizar os processos de apurações administrativas de eventos de segurança nas Unidades Socioeducativas;

VII – monitorar, orientar e analisar os eventos de segurança das Unidades Socioeducativas, de forma integrada com as demais forças do Sistema de Justiça e Segurança Pública do Estado;

VIII – orientar, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento de ações de prevenção de eventos de segurança e prevenção à violência institucional, de forma integrada com as demais diretorias da Suase;

IX – atuar de forma conjunta com os órgãos de segurança pública no CICC, quando houver ocorrências e eventos de segurança atinentes à Suase;

X – orientar, coordenar, monitorar e fiscalizar a atuação dos Agentes de Segurança Socioeducativos;

XI – orientar, monitorar e fiscalizar a atuação dos grupos de escolta e intervenção do sistema socioeducativo;

XII – planejar, de maneira integrada às diretrizes da Superintendência de Gestão Socioeducativa e da Sulot, o processo de compras de materiais e insumos necessários às atividades de segurança nas Unidades Socioeducativas de administração direta;

XIII – fomentar e qualificar orientações de trabalho sobre os procedimentos de segurança socioeducativos;

XIV – supervisionar todas as rotinas diárias dos Agentes Socioeducativos com exercício no CICC;

XV – atuar, quando necessário, no processo administrativo e encaminhamentos dos adolescentes junto ao sistema da Central de Vagas;

XVI – coletar e qualificar as informações relativas à conduta disciplinar, eventos de segurança e situações limite envolvendo os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória, bem como, de profissionais em ambiente e horário de trabalho, procedendo com os encaminhamentos adequados;

XVII – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos convênios, termos de cooperação e colaboração técnica e instrumentos congêneres quanto à execução do objeto, atinentes às atividades de escolta e segurança no sistema socioeducativo.

Subseção II
Da Superintendência de Gestão Socioeducativa

Art. 94 – A Superintendência de Gestão Socioeducativa tem como competência coordenar a gestão estratégica do sistema socioeducativo e as atividades de suporte ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, com atribuições de:

I – propor normas e diretrizes, planejar, orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão estratégica da política de atendimento socioeducativo, bem como das atividades de planejamento orçamentário, captação de recursos, modelos de gestão, desenvolvimento de projetos e de padronização da gestão das unidades do sistema socioeducativo;

II – promover a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance dos objetivos da política socioeducativa;

III – propor e executar a metodologia de monitoramento e avaliação da política de atendimento socioeducativo da Suase;

IV – subsidiar a Suase com informações qualificadas necessárias à gestão estratégica da política de atendimento;

V – supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, termos de colaboração e instrumentos congêneres relacionados com sistema socioeducativo, no âmbito da Suase;

VI – supervisionar as atividades de gestão de vagas nas Unidades Socioeducativas;

VII – promover e acompanhar, conjuntamente à Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, as ações atinentes à alimentação nas Unidades Socioeducativas;

VIII – promover e acompanhar, conjuntamente à Superintendência de Infraestrutura e Logística, as ações quanto à infraestrutura das unidades socioeducativas, bem como das ações de gestão patrimonial e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

IX – promover e acompanhar, em conjunto com a Sulot, as ações atinentes aos sistemas de registro e controle administrativo da Sejusp e demais órgãos estaduais.

Art. 95 – A Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo tem como competência planejar a execução da política de atendimento socioeducativo e coordenar, orientar, monitorar e qualificar as informações e os indicadores da Suase, com atribuições de:

I – planejar, analisar, coordenar, orientar e monitorar os projetos atinentes à política de atendimento socioeducativo, de forma integrada com as diretorias da Suase e observando as diretrizes da Assessoria Estratégica;

II – diagnosticar necessidades de adequação do sistema socioeducativo de acordo com a análise de cenários e de demandas da política de atendimento;

III – desenvolver, monitorar, avaliar e aprimorar os indicadores de desempenho da execução da política de atendimento socioeducativo;

IV – planejar e monitorar a execução orçamentária da Suase, conforme as diretrizes e de forma integrada com a Diretoria de Planejamento e Orçamento;

V – subsidiar a Suase com a análise de informações e recomendações para o aprimoramento e planejamento qualitativo da gestão do sistema socioeducativo;

VI – planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento, a implantação, a operação e as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas informatizados da política de atendimento socioeducativo, de forma integrada com a Diretoria de Sistemas de Informação;

VII – gerenciar os sistemas informatizados da Suase, bem como prestar suporte e orientação aos seus usuários;

VIII – coletar, analisar e gerenciar os dados acerca dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória e da execução da política de atendimento prestada no âmbito das Unidades Socioeducativas, fornecidos por meio dos sistemas informatizados.

Art. 96 – A Diretoria de Gestão de Vagas e Atendimento Jurídico tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades relativas à gestão de vagas referentes ao cumprimento das medidas socioeducativas de privação de liberdade e planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o atendimento jurídico ao adolescente autor de ato infracional, bem como prover assessoramento jurídico no âmbito da Suase, com atribuições de:

I – autorizar ou determinar a admissão e a movimentação dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória entre as Unidades Socioeducativas de forma integrada com as demais diretorias de atendimento;

II – coordenar as movimentações dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em níveis interestaduais e internacionais em cumprimento de ordens e demandas judiciais;

III – coordenar a admissão temporária dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória em trânsito entre as Unidades Socioeducativas;

IV – gerenciar a Central de Vagas do sistema socioeducativo com vistas a monitorar e controlar a ocupação de vagas nas Unidades Socioeducativas;

V – planejar, orientar, monitorar e fiscalizar a demanda regionalizada por vagas no sistema socioeducativo;

VI – planejar, orientar, monitorar e fiscalizar a execução do atendimento jurídico prestado nas Unidades Socioeducativas;

VII – articular com o Poder Judiciário, o MPMG e a DPMG, bem como outros órgãos e serviços públicos, o encaminhamento adequado do adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória;

VIII – subsidiar a Sejusp e o Poder Judiciário com informações acuradas e recomendações em relação a gestão de vagas e de atendimento jurídico ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória;

IX – elaborar pareceres técnicos, prover consultoria e assessoramento jurídicos ao Gabinete da Suase.

Art. 97 – A Diretoria de Gestão de Parcerias tem como competência planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas à elaboração, consolidação e manutenção de parcerias destinadas à execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, com atribuições de:

I – elaborar, formalizar, gerir e acompanhar os instrumentos de celebração dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de cooperação e instrumentos congêneres relacionados ao sistema socioeducativo, no âmbito da Suase, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Contratos e Convênios;

II – administrar, gerenciar, coordenar e fiscalizar a gestão dos convênios, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de cooperação e instrumentos congêneres relacionados com sistema socioeducativo, no âmbito da Suase;

III – orientar e auxiliar os demais gestores dos convênios, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito da Suase;

IV – acompanhar e monitorar os sistemas de gestão de convênios, dos termos de cooperação e instrumentos congêneres, no que compete às atribuições da área finalística;

V – orientar e promover capacitação para as instituições parceiras em relação à celebração e execução dos convênios, dos termos de cooperação e instrumentos congêneres, de forma integrada com a Academia Estadual de Segurança Pública;

VI – monitorar, orientar e fiscalizar a execução e a prestação de contas acerca do cumprimento do objeto de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito da Suase;

VII – elaborar pareceres técnicos e qualificar as informações relativas às atividades de elaboração, consolidação e manutenção das parcerias destinadas à execução das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, internação-sanção e internação provisória.

Subseção III
Das Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade

Art. 98 – As Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade são classificadas da seguinte forma:

I – Unidades Socioeducativas de Internação Provisória;

II – Unidades Socioeducativas de Internação;

III – Unidades Socioeducativas de Semiliberdade;

IV – Centros Integrados de Atendimento Socioeducativo.

§ 1º – As Unidades Socioeducativas poderão ser organizadas por meio de ato normativo do Secretário, em observância à legislação aplicável.

§ 2º – Cabe às Unidades Socioeducativas a garantia do atendimento qualificado dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em conformidade com as normas de referência.

§ 3º – As Unidades Socioeducativas são hierarquicamente subordinadas à Suase e as suas Superintendências e Diretorias.

§ 4º – As Unidades Socioeducativas deverão coletar, processar e qualificar as informações relativas aos adolescentes e ao atendimento prestado a estes adolescentes, bem como relativo ao trabalho desenvolvido pelos servidores.

§ 5º – As Unidades Socioeducativas deverão alimentar os sistemas de informação da Sejusp e Suase, com os dados demandados por estas pastas.

Seção XVII
Da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

Art. 99 – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais, e fomentar a estruturação da política sobre drogas nos municípios, com atribuições de:

I – implementar e gerir a política estadual sobre drogas, em consonância com as políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Sejusp e em observância às diretrizes do Conead e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – Conad;

II – planejar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas, objetivando a prevenção, a atenção, o cuidado, o tratamento, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social e produtiva de pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

III – propor diretrizes e promover sua disseminação, visando à implementação de programas, projetos e ações com foco na intersectorialidade;

IV – fomentar a integração de ações governamentais, realizando interfaces com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, dos danos sociais, dos danos à saúde e das vulnerabilidades associadas ao uso e dependência de substâncias psicoativas;

V – fomentar, em conjunto com a Sosp, a produção de conhecimento acerca do uso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas lícitas ou ilícitas;

VI – promover, em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública, a capacitação, o treinamento e a formação de profissionais que atuam na política estadual sobre drogas;

VII – fomentar o desenvolvimento de indicadores e metas sobre os programas, projetos e ações da política sobre drogas;

VIII – firmar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, na sua área de competência;

IX – gerir, em conjunto com a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e realizar a gestão de ativos perdidos e apreendidos em favor da União em decorrência do tráfico de drogas;

X – acompanhar e monitorar os procedimentos judiciais e institucionais relacionadas à apreensão e perdimento de bens em favor da União, em decorrência de processos judiciais referentes ao tráfico de drogas e gerir todos os trâmites do processo de cessão, alienação e doação dos referidos bens;

XI – promover e estimular o intercâmbio técnico-financeiro com instituições científicas nacionais e internacionais que desenvolvem trabalhos acadêmicos transversais na área da dependência química.



Subseção I
Da Superintendência de Políticas sobre Drogas

Art. 100 – A Superintendência de Políticas sobre Drogas tem como competência planejar, desenvolver, implantar, coordenar e monitorar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas destinados à população geral e a públicos vulneráveis ao uso e dependência de substâncias psicoativas, de forma articulada com as redes governamentais e não governamentais, com atribuições de:

I – elaborar e implementar diretrizes de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva orientadas pelo caráter transversal da política sobre drogas e fundamentadas na intersetorialidade e no compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos e as instituições congêneres do Estado e dos municípios;

II – assessorar tecnicamente os municípios na elaboração, implementação e execução de programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas e na formulação de Planos Municipais de Políticas sobre Drogas;

III – promover e articular redes governamentais e não governamentais, de modo a ampliar o acesso aos sistemas assistenciais e de garantia de direitos ao usuário de álcool, tabaco e outras drogas lícitas ou ilícitas;

IV – fomentar a participação social por meio do Conselho Estadual de política sobre drogas e dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas – Comad;

V – promover e articular rede de atenção que envolva os múltiplos atores dos setores governamentais e não governamentais em uma lógica de proximidade ao cidadão com respostas terapêuticas integradas, articuladas e complementares;

VI – coordenar o registro cadastral das organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas;

VII – promover o redimensionamento e a reorientação do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico em função do diagnóstico dos contextos locais e regionais, reforçando a rede de atenção.

Art. 101 – A Diretoria da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico tem como competência a gestão do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, com atribuições de:

I – gerenciar as atividades de formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos de repasses de competência da Supod, fomentando sua integração às redes municipais;

II – prestar orientação técnica aos municípios e às organizações da sociedade civil em relação a normas e procedimentos para a celebração de instrumentos de repasse;

III – apoiar e orientar as instituições que atuam na redução da demanda de drogas quanto aos procedimentos legais de cadastro, registro e certificação;

IV – avaliar a necessidade e propor a realização de processo de seleção pública de entidades do terceiro setor que promovam serviços de atendimento à população, campanhas educativas e outras atividades afetas à política sobre drogas e realizar os procedimentos necessários à celebração do respectivo termo de parceria ou contrato de gestão;

V – manter e atualizar o registro cadastral das organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 102 – A Diretoria de Articulação e Projetos Estratégicos tem como competência promover a articulação dos programas, projetos e ações da política sobre drogas, formalizar as parcerias necessárias a sua implementação e fomentar a participação social por meio dos Comad, com atribuições de:

I – incrementar e promover ações de relacionamento institucional entre as diversas esferas de governo e a sociedade civil e formular estratégias articuladas com os vários níveis de gestão e controle social para a descentralização da política estadual sobre drogas, com ênfase na municipalização;

II – elaborar e coordenar estratégias, em conjunto com a Diretoria de Estatística e Análise de Informações de Segurança Pública, a educação continuada, estudos e levantamentos estatísticos sobre a temática das drogas e sua prevenção;

III – fomentar iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da capacidade de gestão e de organização das ações municipais e regionais da política sobre drogas;

IV – articular-se com a rede formal de justiça e segurança pública, saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e com a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, visando ao desenvolvimento de ações, projetos e programas integrados de prevenção, cuidados e reinserção social e produtiva;

V – promover e fomentar parcerias que visem à potencialização, ao aprimoramento, à qualificação e à inovação das ações de redução da demanda de drogas em âmbito estadual e municipal;

VI – assessorar e acompanhar tecnicamente os municípios na construção e implementação de programas, projetos e ações de políticas sobre drogas, fomentando a elaboração de diagnósticos locais, o planejamento de ações de promoção da qualidade de vida e de redução das vulnerabilidades associadas ao uso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas e a criação, o fortalecimento e o intercâmbio dos Comad;

VII – planejar e coordenar campanhas de educação preventiva, em caráter universal, observando o calendário de datas comemorativas, bem como as campanhas específicas de prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais;

VIII – elaborar projetos estratégicos visando a captação de recursos para a execução e fortalecimento da política sobre drogas, em articulação com a SCC, quando for o caso;

IX – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos, no âmbito de suas competências.

Art. 103 – A Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política sobre Drogas tem como competência dar suporte às atividades internas de planejamento, gestão, controle, monitoramento e avaliação de resultados da política sobre drogas, com atribuições de:

I – coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Supod, bem como analisar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

II – planejar e avaliar intervenções de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva, com a finalidade de estabelecer metodologias a serem descentralizadas aos municípios;

III – propor e acompanhar diretrizes e indicadores de avaliação da política de redução da demanda de drogas;

IV – acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária e do planejamento do PPAG, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças e sua consolidação.

Subseção II
Do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas

Art. 104 – O Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread tem como competência planejar, coordenar e implementar os processos de produção de dados, de disseminação da informação e de atendimento a diferentes públicos, com atribuições de:

I – planejar, executar e apoiar pesquisas científicas, levantamentos, estudos e processos de formação continuada, bem como de seus impactos e intercorrências, em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública;

II – informar e prestar orientação qualificada às pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e seus familiares quanto a sua demanda de atenção e os meios de acesso às redes de prevenção, atenção, cuidado e reinserção social e produtiva, estabelecendo referência com as redes públicas e complementares de suporte social;

III – construir bases de dados que auxiliem na qualificação de ações e na proposição de novas políticas públicas sobre drogas em conjunto com a Sosp;

IV – promover e fomentar em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública intercâmbio técnico com instituições científicas nacionais e internacionais e desenvolver eventos de cunho acadêmico, cursos, seminários, capacitações e qualificações técnicas na área de drogas;

V – planejar e coordenar a implantação e o funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Cread;

VI – traçar o perfil sócio epidemiológico dos usuários atendidos no Cread, em seus Núcleos de Apoio e em instituições parceiras;

VII – gerir o serviço de teleatendimento SOS Drogas, com vistas a prestar orientação e informação qualificada aos cidadãos, quanto à rede de atenção em álcool, tabaco e outras drogas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 – Fica revogado o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 106 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.660, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, a que se referem os arts. 24 e 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à mediação e à resolução de conflitos sociais, em apoio à Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC.

Art. 3º – A Sedese tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – Assessoria de Segurança Alimentar;

VIII – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação:

a) Diretoria de Coordenação Regional;

b) Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, com quantitativo de vinte e duas, conforme

o Anexo;

c) Escritório de Projetos e Inovação;

d) Escritório de Dados;

IX – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

X – Subsecretaria de Planejamento e Gestão:

a) Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos:

1 – Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias;

2 – Diretoria de Gestão de Termos e Contratos;

3 – Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias;

4 – Diretoria de Prestação de Contas;

b) Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos:

1 – Diretoria de Contabilidade e Finanças;

2 – Diretoria de Recursos Humanos;

3 – Diretoria de Logística e Aquisições;

4 – Diretoria de Gestão Documental, Informação e Tecnologia;

c) Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;

d) Assessoria de Projetos;

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290116.

XI – Subsecretaria de Assistência Social:
a) Superintendência de Proteção Social Básica:
1 – Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
2 – Diretoria de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Programas Socioassistenciais;
b) Superintendência de Proteção Social Especial:
1 – Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade;
2 – Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade;
3 – Centros de Referência Especializados de Assistência Social Regionais – Creas Regionais;
c) Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social –, Vigilância e Capacitação:
1 – Diretoria de Vigilância Socioassistencial;
2 – Diretoria de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social;
3 – Diretoria de Gestão e Regulação do Sistema Único de Assistência Social;
d) Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social:
1 – Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social;
2 – Diretoria de Gestão do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social;
XII – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda:
a) Superintendência de Educação Profissionalizante:
1 – Diretoria de Articulação e Planejamento da Educação Profissional;
2 – Diretoria de Implementação e Monitoramento da Educação Profissional;
b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária:
1 – Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de Trabalho;
2 – Diretoria de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;
3 – Diretoria de Geração de Renda e Economia Popular Solidária;
XIII – Subsecretaria de Direitos Humanos:
a) Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social:
1 – Diretoria de Políticas de Promoção à Cidadania e Educação em Direitos Humanos;
2 – Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos;
3 – Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos;
4 – Diretoria de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos;
5 – Diretoria de Projetos e Políticas de Direitos Difusos e Coletivos;
b) Superintendência de Políticas Temáticas Transversais:
1 – Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais;
2 – Diretoria Estadual de Políticas de Diversidade;
3 – Diretoria Estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes;
4 – Diretoria Estadual de Políticas para as Juventudes;
5 – Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis;
6 – Diretoria Estadual de Políticas de Migração e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo;
7 – Diretoria Estadual de Políticas para a Pessoa Idosa;
8 – Diretoria Estadual de Políticas para Pessoas com Deficiência;
XIV – Subsecretaria de Esportes:
a) Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;
b) Superintendência de Programas Esportivos:
1 – Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento;
2 – Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional;
c) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte:
1 – Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte;
2 – Diretoria de Fomento e Pesquisa de Políticas Esportivas;
XV – Subsecretaria de Política de Habitação;
XVI – Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres.
§ 1º – O Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados previsto no inciso IX corresponde ao terceiro nível hierárquico.
§ 2º – O Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação previsto no inciso VIII corresponde ao terceiro nível hierárquico e as unidades a ele subordinadas são estruturas de quarto nível hierárquico.
Art. 4º – Integram a área de competência da Sedese:
I – por subordinação administrativa:
a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;
b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate–MG;
c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – Ceahvis;
d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – CEPT-MG;
e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;
f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;
g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;
h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;
i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;
j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;
k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;
t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;
v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
II – por vinculação:
a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;
b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.
Art. 5º – O Gabinete tem como atribuições:
I – encarregar-se do relacionamento da Sedese com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às unidades administrativas da Sedese;
III – promover permanente integração das entidades vinculadas à Sedese, tendo em vista a observância das normas e diretrizes dela emanadas;
IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Sedese;
V – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;
VI – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas no seu âmbito de competências;
VII – atuar como ponto focal na articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública e como multiplicador de ações de desburocratização e simplificação administrativa e de liberdade econômica no âmbito estadual.

Art. 6º – A Controladoria Setorial, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da Sedese, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa, com atribuições de:
I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas na *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;
II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;
III – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;
IV – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;
V – notificar a Sedese e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da Sedese;
VI – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;
VII – assessorar o Secretário nas matérias de auditoria pública, de correição administrativa, de transparência, de promoção da integridade e de fomento ao controle social;
VIII – executar as atividades de auditoria pública, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle interno e de governança, e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão;
IX – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da Sedese, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
X – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de políticas públicas previstas nos instrumentos de planejamento;
XI – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;
XII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria pública e fiscalização, bem como monitorá-las;
XIII – sugerir a instauração de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de tomadas de contas especial, para apuração de possíveis danos ao erário e responsabilidade;
XIV – coordenar, gerenciar e acompanhar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;
XV – solicitar servidores para participarem de comissões sindicantes e processantes;
XVI – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência, de integridade e de fomento ao controle social;
XVII – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.
§ 1º – A Controladoria Setorial é organizada em:
I – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade – NATI, que tem como atribuições planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e fiscalização, avaliação de controles internos, incremento da transparência, fortalecimento da integridade e fomento ao controle social;
II – Núcleo de Correição Administrativa – Nucad, que tem como atribuições coordenar e executar as atividades de correição administrativa e prevenção à corrupção, bem como fomentar ações de prevenção e aperfeiçoamento disciplinar e de responsabilização de pessoas jurídicas, no âmbito da Sedese, em conformidade com as normas emanadas pela CGE.
§ 2º – A Sedese disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Setorial.
Art. 7º – A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sedese, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:
I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Secretário;
II – coordenação das atividades de natureza jurídica;
III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Sedese;
IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;
V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Sedese;
VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, de acordo ou de ajuste de interesse da Sedese;
VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;
VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Sedese, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.
§ 1º – A Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.
§ 2º – A Sedese disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Assessoria Jurídica.
Art. 8º – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Sedese, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom, com atribuições de:
I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Sedese;
II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Sedese no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;
III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Secom;
IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Sedese, da Secom e de veículos de comunicação em geral;
V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Sedese, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secom;
VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Sedese, no âmbito de atividades de comunicação social;
VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social da Sedese e da Secom;
IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Sedese, em articulação com a Secom.
Art. 9º – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:
I – gerenciar e disseminar o planejamento estratégico da Sedese e das entidades vinculadas, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia;
II – garantir, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão e unidades congêneres das entidades vinculadas, o alinhamento do portfólio estratégico aos instrumentos formais de planejamento e execução orçamentária;
III – facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico e às ações inovadoras do governo;
IV – realizar a coordenação, a governança e o monitoramento do portfólio estratégico e demais ações estratégicas da Sedese e suas entidades vinculadas, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;
V – coordenar, de acordo com as diretrizes da Seplag, os processos de pactuação e monitoramento de metas da ajuda de custo da Sedese, de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades administrativas e sistemas de informação dos órgãos centrais;



VI – promover a cultura da inovação e disseminar boas práticas entre os gestores e equipes da Sedese e entidades vinculadas, especialmente em temas relacionados à desburocratização, à gestão de projetos e processos, à transformação de serviços e simplificação administrativa, com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor;

VII – identificar desafios de governo e oportunidades de melhoria, facilitando e implementando iniciativas de inovação que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e dos processos organizacionais;

VIII – coordenar a implementação de processos de modernização administrativa e apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

IX – acompanhar e facilitar, de acordo com as diretrizes do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, o monitoramento e avaliação das políticas da Sedese e entidades vinculadas, possibilitando sua melhoria por meio do fortalecimento da tomada de decisões baseadas em evidências.

Parágrafo único – A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à Subsecretaria de Planejamento e Gestão e às assessorias ou unidades administrativas correlatas das entidades vinculadas à Sedese.

Art. 10 – A Assessoria de Relações Institucionais tem como competência planejar, coordenar e gerenciar ações referentes à articulação com os órgãos e as entidades da Administração Pública, apoiando a relação institucional do Poder Executivo com os entes da federação, órgãos essenciais à justiça e com a sociedade civil, além de promover o fortalecimento do relacionamento entre os Poderes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Governo – Segov, com atribuições de:

I – realizar levantamentos, análise e monitoramento de informações e proposições legislativas de interesse da Sedese;

II – articular, facilitar, acompanhar e realizar, no que couber à Sedese e às entidades vinculadas, os procedimentos necessários à participação em audiências públicas do Poder Legislativo em matérias afetas à atuação setorial da Sedese;

III – promover o alinhamento e desdobramento da estratégia governamental junto aos representantes da Sedese e suas entidades vinculadas, no tocante à representação em conselhos e órgãos colegiados em que tomar parte;

IV – articular, facilitar, acompanhar e realizar, no âmbito da Sedese e das entidades vinculadas, os procedimentos necessários às comunicações e aos atendimentos de demandas parlamentares e autoridades de quaisquer entes federativos, pertencentes a quaisquer poderes;

V – acompanhar, facilitar, articular e realizar, no âmbito da Sedese e suas entidades vinculadas, e sempre que solicitado pela Segov, os procedimentos necessários à recepção e à gestão de demandas endereçadas ao governo, buscando informações junto às áreas competentes e promovendo o alinhamento intragovernamental entre os órgãos atinentes;

VI – atuar como facilitador do fluxo de informações entre a Sedese e a Segov em assuntos de interesse referentes à coordenação política do Estado;

VII – identificar e articular, em colaboração com as unidades da Sedese e suas entidades vinculadas, e em consonância com as diretrizes da Segov, agendas de interesse especial do Governador;

VIII – realizar e acompanhar os procedimentos concernentes ao alinhamento com o Poder Legislativo para a articulação de emendas parlamentares no âmbito da Sedese e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único – A Assessoria de Relações Institucionais atuará de forma integrada às unidades administrativas da Sedese e suas entidades vinculadas.

Art. 11 – A Assessoria de Segurança Alimentar tem como competência promover, apoiar, fomentar, integrar e desenvolver ações e projetos de promoção à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN no Estado que garantam o acesso à alimentação adequada e saudável à população que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, assegurando a soberania alimentar e o direito à alimentação adequada e saudável, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Plesans vigente, com atribuições de:

I – apoiar e fomentar, em regime de colaboração com os municípios, o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incentivando o alcance dos seus objetivos e metas instituídas para erradicação da vulnerabilidade alimentar e nutricional e o combate à fome no território;

II – apoiar, fomentar e integrar ações, projetos e programas voltados à SAN que promovam a inclusão social e econômica dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e demais grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, em articulação com outras áreas da Sedese e demais órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal;

III – apoiar e fomentar a estruturação de redes de equipamentos públicos direcionados à temática de SAN nos territórios;

IV – fomentar os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, os mecanismos e os instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V – gerir convênios, parcerias e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais, municipais, nacionais ou internacionais, que apresentem consonância com a Pesans;

VI – apoiar políticas de combate à fome junto aos entes federados e aos demais órgãos e entidades do Estado, em busca da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VII – apoiar e disseminar metodologias, estudos, indicadores e outros instrumentos de monitoramento e avaliação de implementação das políticas, programas, projetos, serviços e ações fomentados e implementados por esta Assessoria de Segurança Alimentar;

VIII – apoiar o mapeamento e diagnóstico referente à temática de SAN realizados pelos municípios em seus territórios;

IX – apoiar a difusão e multiplicação de dados, informações, estudos e pesquisas, além de iniciativas inovadoras em SAN;

X – apoiar políticas voltadas ao acesso à alimentação adequada e saudável, à produção, comercialização, distribuição e consumo de alimentos, à educação alimentar e nutricional, ao acesso à água e ao monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada;

XI – realizar ações de integração e intersetorialidade com outras áreas da Sedese e órgãos e entidades do Estado para a implementação das ações afetas à Assessoria de Segurança Alimentar, em consonância com as diretrizes da Pesans e do Plesans;

XII – apoiar e fomentar a efetividade do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios aderidos;

XIII – apoiar e fomentar o acesso aos bens e serviços públicos relacionados à temática de SAN pelas populações que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando a Soberania Alimentar e a diversidade étnica, cultural e regional da população mineira;

XIV – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar a Pesans;

XV – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

XVI – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário;

XVII – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relativos à competência da Assessoria de Segurança Alimentar.

Art. 12 – A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – Caisans-MG atuará na promoção da articulação e integração entre os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, municipal e federal para garantir a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 13 – O Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação tem como competência coordenar o trabalho das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, promover e orientar a regionalização e integração dos programas, projetos e ações das políticas públicas de competência da Sedese, bem como promover a incubação de projetos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas estratégicas e inovadoras, em articulação com a Assessoria Estratégica, visando ao desenvolvimento social das diferentes regiões do Estado, com atribuições de:

I – fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências e fornecer diretrizes para gestão de dados;

II – planejar, coordenar, monitorar e avaliar o trabalho realizado pelas Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, alinhado às diretrizes estratégicas da Sedese;

III – promover, coordenar e apoiar as unidades da Sedese na regionalização das ações, projetos e políticas públicas de competência da Secretaria desenvolvidas em âmbito regional, incentivando o estabelecimento de diretrizes para o processo de regionalização;

IV – promover e coordenar a execução das ações previstas no Planejamento Estratégico Regionalizado da Sedese;

V – promover a integração das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social com as demais unidades da Sedese, a fim de alcançar a eficácia e a eficiência das ações regionalizadas desenvolvidas pela Secretaria;

VI – promover a incubação de projetos para elaboração e implementação de políticas públicas baseadas em evidências e focalizadas nas especificidades municipais voltadas ao desenvolvimento social do Estado, em articulação com Assessoria Estratégica e áreas finalísticas;

VII – estabelecer diretrizes e apoiar metodologicamente as unidades da Sedese no desenvolvimento de projetos inovadores, quanto ao aprimoramento de políticas públicas, análise de escopo, dimensionamento de metas, focalização nos usuários alinhados à estratégia governamental, visando agregar valor na prestação dos serviços ofertados pela Sedese, em articulação com Assessoria Estratégica e áreas finalísticas;

VIII – promover estratégias e apoiar a criação de ambientes que propiciem a geração de ideias, aprendizagem, troca de conhecimentos e colaboração para promover iniciativas de inovação em projetos;

IX – apoiar práticas de diagnóstico, monitoramento e avaliação da Sedese e promover ações que fomentem a elaboração de políticas públicas com base em evidências, focalizadas em áreas prioritárias ao desenvolvimento social do Estado;

X – elaborar e coordenar a governança de dados da Sedese, de modo a promover a integração e a inovação na gestão de dados de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único – O Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação orientará, no que couber, a atuação integrada das unidades administrativas da Sedese.

Art. 14 – A Diretoria de Coordenação Regional tem como competência coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelas Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, bem como apoiar e orientar o processo de regionalização das políticas públicas da Sedese, com atribuições de:

I – coordenar o planejamento e a execução do trabalho das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social alinhados às diretrizes estratégicas da Sedese;

II – promover, em parceria com as demais unidades da Sedese, processos permanentes de capacitação das equipes técnicas das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, mapeando atribuições e competências necessárias às equipes e promovendo nivelamento conceitual entre as unidades regionais;

III – promover processos de melhoria contínua do trabalho realizado pelas Diretorias Regionais a partir da análise dos resultados de trabalho, promovendo ações para reordenação metodológica;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nos planos de trabalho das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, analisando e sistematizando os resultados alcançados;

V – promover a integração das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social com as demais unidades da Sedese, visando eficácia e eficiência das ações regionalizadas desenvolvidas pela Secretaria;

VI – promover e coordenar ações voltadas ao processo de regionalização das políticas públicas executadas pelas unidades da Sedese em âmbito regional, fomentando a integração entre os setores;

VII – promover ações e estratégias voltadas à integração entre as políticas públicas de competência da Sedese, visando maior coesão entre as ações a serem executadas nos territórios das regionais da Sedese.

Art. 15 – As Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social têm como competência oferecer apoio técnico qualificado aos municípios e fomentar o aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento social executadas em sua área de abrangência regional, com atribuições de:

I – promover e coordenar suas atividades juntos aos municípios de sua área de abrangência, visando ofertar apoio técnico qualificado;

II – acompanhar de forma sistematizada e particularizada os municípios da abrangência regional, desenvolvendo ações para orientação técnica, acompanhamento e monitoramento na área de desenvolvimento social;

III – orientar e apoiar os municípios na execução das políticas públicas municipais que compõem o desenvolvimento social do Estado;

IV – apoiar e acompanhar a execução das ações relativas às políticas públicas de competência da Sedese em âmbito regional;

V – contribuir na elaboração de propostas de ações e no aprimoramento das ações em curso pela Sedese, visando o desenvolvimento social nos municípios de sua área de abrangência;

VI – orientar e apoiar a articulação entre os atores das redes das políticas públicas que compõem o desenvolvimento social do Estado, em âmbito regional;

VII – apoiar o levantamento de dados e informações relevantes conforme a análise territorial de sua área de abrangência, a fim de subsidiar as políticas públicas de competência da Sedese;

VIII – analisar e sistematizar as demandas municipais recebidas, visando incorporá-las ao planejamento de trabalho da Sedese;

IX – articular e facilitar o diálogo entre municípios e governo federal, em conjunto com as demais unidades da Sedese, na área de desenvolvimento social;

X – representar institucionalmente a Sedese em sua área de abrangência regional.

§ 1º – As Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social atuarão, no que couber, de forma integrada às outras unidades administrativas da Sedese.

§ 2º – A sede e a área de abrangência das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social estão listadas no Anexo.

Art. 16 – O Escritório de Projetos e Inovação tem como competência coordenar, apoiar e produzir análises técnicas que objetivem a promoção do desenvolvimento social e a redução das vulnerabilidades sociais de grupos, famílias e indivíduos em situação de pobreza, em articulação com a Assessoria Estratégica, com atribuições de:

I – providenciar apoio metodológico e a gestão das informações durante o planejamento e acompanhamento dos projetos;

II – apoiar a elaboração e o aprimoramento de projetos que apresentem soluções inovadoras, tendo como foco a promoção do desenvolvimento social e a redução das vulnerabilidades sociais mapeadas nos territórios mais vulneráveis;

III – promover boas práticas no planejamento e acompanhamento de políticas públicas que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento social e a redução das vulnerabilidades sociais;

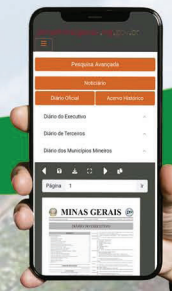
IV – organizar e apoiar a realização de atividades de implementação de projetos em municípios atendidos;

V – fomentar a integração das unidades da Sedese responsáveis pela execução e monitoramento de projetos realizados em territórios mais vulneráveis.

Art. 17 – O Escritório de Dados tem como competência produzir estudos, pesquisas, informações e indicadores para subsidiar o planejamento, a implementação e a revisão das políticas públicas de competência da Sedese e auxiliar na tomada de decisões com base em evidências, em articulação com a Assessoria Estratégica, com atribuições de:

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290118.

I – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades, os gestores e os técnicos na sua execução e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para o aprimoramento das ações;

II – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da governança de dados da Sedese, bem como apoiar a atuação de suas unidades setoriais de dados, de modo que elas estejam em conformidade com as diretrizes previstas pelo modelo de governança estabelecido;

III – realizar parcerias com órgãos da Administração Pública, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas para produção e compartilhamento de informações de desenvolvimento social, observados os princípios e restrições estabelecidos na legislação vigente e no modelo de governança de dados da Sedese;

IV – apoiar as unidades, os gestores e os técnicos na definição de públicos e territórios prioritários para as políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos;

V – promover a comunicação, o alinhamento e a integração de esforços entre as unidades da Sedese que realizam o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações setoriais;

VI – produzir e promover materiais, cursos e treinamentos voltados ao uso de ciência de dados no âmbito do planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento social;

VII – fomentar a inovação por meio da disseminação de metodologias, experiências e resultados relacionados à gestão de dados aplicada às políticas públicas de desenvolvimento social, contribuindo para a tomada de decisões com base em evidências.

Art. 18 – O Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados tem como competência promover ações integradas para o desenvolvimento de políticas públicas alinhadas ao interesse do Estado e da sociedade civil, monitorar as demandas oriundas dos órgãos de controle e da sociedade e dar suporte aos órgãos colegiados, acompanhando e modernizando os seus processos e procedimentos administrativos, com atribuições de:

I – estabelecer a articulação, intersetorialidade e transversalidade com as esferas de Governo, a nível federal, estadual e municipal, nas áreas das políticas de desenvolvimento social e suas interfaces;

II – promover o alinhamento programático e estratégico das políticas públicas afetas aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo que interagem com o desenvolvimento social;

III – articular demandas de entidades e organizações da sociedade civil afetas às políticas de desenvolvimento social;

IV – avaliar e propor melhorias para otimização na atuação dos órgãos colegiados vinculados à Sedese, em conjunto com as áreas finalísticas de execução de políticas públicas da Secretaria e suas entidades vinculadas, buscando a integração entre o poder público e a sociedade civil, aprimorando a sua forma de trabalho na perspectiva da busca por eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único – O Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados atuará de forma articulada com as demais áreas da Sedese e suas entidades vinculadas, no exercício de suas competências, de forma a apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a modernização de seus processos que envolvem os órgãos colegiados.

Art. 19 – A Subsecretaria de Planejamento e Gestão tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Sedese, com as atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica, a elaboração do planejamento global da Sedese;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Sedese, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Sedese;

IV – planejar, coordenar, orientar e realizar as atividades referentes à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à revisão do Plano Anual de Contratações – PAC da Sedese;

V – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas na Sedese;

VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VIII – coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e dos convênios firmados pela Sedese;

IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Sedese, bem como elaborar e disponibilizar a prestações de contas anuais para o órgão de controle externo;

X – orientar, coordenar e realizar a implementação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;

XI – implementar ações que promovam a qualidade do gasto no âmbito da Sedese.

§ 1º – Cabe à Subsecretaria de Planejamento e Gestão e suas unidades subordinadas cumprirem orientação normativa, observar orientação técnica e promover os registros contábeis, controles e levantamento das informações emanadas das unidades centrais a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A Subsecretaria de Planejamento e Gestão atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Sedese.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Subsecretaria de Planejamento e Gestão e suas unidades subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa e da Subsecretaria de Compras Públicas e da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Seplag.

Art. 20 – A Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos tem como competência garantir a eficácia e a eficiência na formalização e gestão dos contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, com as atribuições de:

I – realizar a gestão administrativa da formalização, do monitoramento e da prestação de contas dos convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Sedese;

II – orientar os convenientes e parceiros na concepção de propostas, instrução da celebração, execução e prestação de contas dos convênios de saída e parcerias celebrados pela Sedese;

III – promover e garantir a transparência das informações relativas aos contratos, aos convênios, às parcerias, aos acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados pela Sedese;

IV – monitorar e manter atualizadas as informações pertinentes a sua área de atuação;

V – gerenciar e executar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados, as atividades necessárias ao planejamento das celebrações dos convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Sedese;

VI – acompanhar e coordenar as atividades relativas às indicações de emendas parlamentares afetas à Sedese;

VII – acompanhar o processo de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, desde a sua pactuação até o envio da prestação de contas pelas unidades gestoras da Sedese.

Art. 21 – A Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias tem como competência realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios de saída de recursos e parcerias, com atribuições de:

I – coordenar e desenvolver ações necessárias à celebração dos convênios de saída de recursos e parcerias, bem como de seus respectivos aditamentos e distratos, quando solicitado;

II – orientar e prestar suporte técnico aos convenientes e parceiros para celebração, aditamentos e distratos dos convênios e parcerias;

III – analisar e aprovar as indicações de emendas parlamentares à Sedese, por meio de convênios e parcerias;

IV – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Parágrafo único – As competências da Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias abrangem os instrumentos no âmbito do Programa Rede Cuidar.

Art. 22 – A Diretoria de Gestão de Termos e Contratos tem como competência realizar a formalização de contratos, termos de doação, cessão e permissão, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos que visem à formalização de acordos de vontade em que a Sedese seja parte, com atribuições de:

I – elaborar e formalizar contratos, atas de registro de preços, termos de doação, cessão e permissão, Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário, convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, acordos de cooperação técnica e qualquer outro instrumento jurídico que tenha como objetivo a parcerização, bem como suas respectivas alterações, com exceção dos convênios de saída e parcerias de competência da Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias;

II – apoiar as unidades da Sedese no processo de celebração de convênio de entrada de recursos e outros instrumentos congêneres;

III – auxiliar o ordenador de despesa na instauração do processo administrativo de responsabilização e na notificação do prestador;

IV – orientar e prestar suporte técnico, em seu âmbito de atuação, às outras unidades, no acompanhamento e na fiscalização dos instrumentos celebrados pela Sedese;

V – acompanhar todo o processo de execução dos contratos até sua finalização, com o respectivo encerramento no Portal de Compras e baixa contábil, em conjunto com a Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 23 – A Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias tem como competência gerenciar, monitorar e fiscalizar a execução dos convênios de saída, parcerias e projetos incentivados celebrados no âmbito da Sedese, com atribuições de:

I – realizar, de forma centralizada, a gestão e fiscalização dos processos de convênios de saída, parcerias e projetos incentivados da Sedese;

II – monitorar e acompanhar prazos dos convênios de saída, das parcerias e dos projetos incentivados, atuando junto aos fiscais e gestores dos instrumentos celebrados no âmbito da Sedese;

III – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

§ 1º – Excetuam-se das competências da Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias a gestão e fiscalização das parcerias celebradas no âmbito dos Programas de Proteção da Sedese e quaisquer outros instrumentos que possuam informações sigilosas de beneficiários das políticas públicas, bem como as parcerias de repasse entre o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

§ 2º – A Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias, no âmbito de suas atribuições, poderá solicitar a manifestação da área técnica finalística da Sedese, sempre que necessário.

§ 3º – A Diretoria de Monitoramento e Gestão de Convênios e Parcerias, no âmbito de suas atribuições, poderá solicitar o apoio das unidades administrativas sediadas no interior do Estado, bem como de outros atores e municípios, sempre que necessário.

Art. 24 – A Diretoria de Prestação de Contas tem como competência gerir e analisar as prestações de contas dos convênios de saída de recursos, parcerias, projetos incentivados e instrumentos congêneres sob o aspecto financeiro, com atribuições de:

I – analisar e acompanhar o aspecto financeiro das prestações de contas dos convênios de saída de recursos, parcerias, projetos incentivados e instrumentos congêneres, inclusive daqueles com repasse de recurso oriundos dos fundos estaduais geridos pela Sedese;

II – gerenciar, em conjunto com a Diretoria de Contabilidade e Finanças, as baixas das prestações de contas dos convênios de saída de recursos, parcerias e instrumentos congêneres;

III – realizar todas as medidas administrativas internas cabíveis para recuperação de débitos apurados em prestação de contas antes da instauração do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário de que tratam os Decretos nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014;

IV – executar, gerenciar e acompanhar as ações relativas à instauração do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário de que trata o Decreto nº 46.830, de 2015, bem como recomendar ao Secretário a instauração de Tomada de Contas Especial decorrentes de dano ao erário apurado em prestação de contas, depois de esgotadas as medidas administrativas internas;

V – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Art. 25 – A Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos tem como competência implementar políticas e estratégias relativas à gestão patrimonial, logística, documental, de tecnologia de comunicação e informação, financeira e de pessoas no âmbito da Sedese, com atribuições de:

I – realizar os procedimentos necessários a garantia, a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro da Sedese, em consonância com as diretrizes estratégicas;

II – coordenar a implementação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Sedese;

III – coordenar a implantação da política de gestão documental no âmbito da Sedese, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IV – promover a gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional no âmbito da Sedese;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VI – gerenciar os serviços de protocolo, mensageria, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da Sedese situadas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Art. 26 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo registro, controle e evidênciação contábil dos atos e fatos da Sedese, bem como atuar pelo equilíbrio contábil-financeiro da Secretaria, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar, registrar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observada a legislação aplicável;

II – acompanhar, orientar e realizar os registros dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controle, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e demais legislação aplicável à matéria;

III – elaborar, conferir e disponibilizar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente, bem como demais informações e demonstrativos contábeis exigidos pela unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

IV – elaborar Notas Explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis no contexto das orientações e prazos expedidos pela unidade central de contabilidade a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;

V – articular-se com as unidades centrais a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na SEF, com vistas ao cumprimento de atos e instruções normativas pertinentes;

VI – elaborar a prestação de contas das unidades administrativas da Sedese, para encaminhamento ao TCEMG;

VII – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Sedese, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho orçamentário-financeiro global e de gestão da Sedese, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e das metas estabelecidas;

IX – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

X – elaborar os relatórios de prestação de contas da Sedese e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria seja parte;

XI – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;

XII – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Art. 27 – A Diretoria de Recursos Humanos tem como competência implementar ações relativas à gestão de pessoas no âmbito da Sedese, com atribuições de:

I – promover a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da Sedese, garantindo o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir ações de dimensionamento da força de trabalho, provisão, alocação, desempenho e desenvolvimento de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações de gestão da cultura organizacional, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e de prevenção à prática do assédio moral e sexual;

IV – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento;

V – analisar e providenciar a instrução de processos de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da Sedese;

VI – prestar orientação aos servidores sobre direitos e deveres, legislação e políticas de pessoal;

VII – gerenciar e controlar os procedimentos referentes às contribuições previdenciárias de servidores em afastamentos não remunerados e cedidos para empresas públicas ou para órgãos, autarquias e fundações que não compõem a estrutura do Poder Executivo;

VIII – garantir, no sistema de folha de pessoal, a correta alocação do servidor na unidade administrativa e no projetoatividade correspondente;

IX – manter as informações dos servidores da Sedese atualizadas nos sistemas de gestão de pessoas;

X – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Art. 28 – A Diretoria de Logística e Aquisições tem como competência propiciar o apoio administrativo e a gestão logística e patrimonial às unidades da Sedese, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Sedese;



II – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação, bem como orientar a execução dessas atividades pelas unidades administrativas da Sedese;

III – gerenciar e executar as atividades de administração dos materiais de consumo e permanentes, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;

IV – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais dos imóveis em uso pelas unidades da Sedese, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão, concessão, permissão e autorização de uso;

V – coordenar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e manutenção de veículos das unidades da Sedese, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

VI – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e da Seplag;

VII – planejar e gerir os serviços de manutenção predial, mensageria, zeladoria, vigilância e limpeza das unidades da Sedese situadas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais;

VIII – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Parágrafo único – A Diretoria de Logística e Aquisições irá atuar em conjunto com a Diretoria de Gestão de Termos e Contratos no acompanhamento dos termos de doação, cessão e permissão de uso, a que se referem os incisos III e IV.

Art. 29 – A Diretoria de Gestão Documental, Informação e Tecnologia tem como competência formular, implementar e gerenciar a Política de Tecnologia da Informação e da Comunicação e a política de arquivos, no âmbito da Sedese, observada a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública, a Política Estadual de Arquivos e as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro, unidade da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e pelo Conselho Estadual de Arquivos, com atribuições de:

I – implementar a política estadual de arquivos, por meio da gestão, guarda, preservação e difusão do patrimônio documental do Estado, visando à garantia plena do acesso à informação e à salvaguarda da memória institucional;

II – estimular e garantir a preservação dos documentos em seus diversos suportes e favorecer o acesso à documentação, seja em seu formato físico ou eletrônico;

III – zelar, por meio de soluções tecnológicas, pela melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, à empresa, ao servidor e ao governo;

IV – monitorar os recursos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC e executar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

V – propor, gerenciar, implementar e promover, de forma articulada, diretrizes de governança de TIC a serem seguidas pelas unidades administrativas da Sedese e por fornecedores de soluções de TIC, observados os critérios de gestão e segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados, aplicações e sistemas, em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria;

VI – definir e implementar diretrizes de desenvolvimento de sistemas, próprios ou por terceiros, a serem seguidas por todas as unidades administrativas da Sedese, em conformidade com as diretrizes governamentais;

VII – planejar e gerir os serviços de gestão documental, da informação, comunicação e de tecnologia das unidades da Sedese instaladas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IX – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Parágrafo único – A Diretoria de Gestão Documental, Informação e Tecnologia observará a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública e as orientações da unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag.

Art. 30 – A Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Sedese, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Sedese e dos fundos vinculados;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho da Sedese, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VII – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Sedese participar como órgão gestor;

VIII – coordenar ações para simplificar, desburocratizar e otimizar processos, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, em especial daqueles relativos ao planejamento da execução orçamentária da Sedese;

IX – gerir dados, informações e resultados, visando ao aprimoramento do planejamento orçamentário da Sedese através da implementação de melhorias e inovações;

X – propor soluções de integração e compartilhamento de dados produzidos no âmbito da Subsecretaria;

XI – orientar e prestar suporte, em seu âmbito de atuação, às outras unidades da Sedese.

Art. 31 – A Assessoria de Projetos tem como competência planejar e coordenar a execução de todos os projetos prioritários da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, com atribuições de:

I – planejar e construir, de forma integrada e interdisciplinar, os projetos, planos de ações e planos de trabalho que resultam em entregas da Subsecretaria, especialmente no que se refere à regularização de passivos;

II – monitorar as entregas pactuadas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – articular com os órgãos de controle interno, controle externo e demais atores que porventura tenham pactuado ou venham pactuar projetos e planos de ação no âmbito das competências da Subsecretaria.

Parágrafo único – Cabe à Assessoria de Projetos sugerir em qual unidade administrativa serão executadas as atividades previstas nos projetos e planos de ação, sendo possível a execução direta da Assessoria ou das diretorias e superintendências da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, bem como a formação de grupos de trabalhos interdisciplinares.

Art. 32 – A Subsecretaria de Assistência Social tem como competência coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – Suas, visando a redução das vulnerabilidades sociais, com atribuições de:

I – formular, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de assistência social dirigidas às famílias e aos indivíduos, tendo a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade e o território como princípios básicos;

II – realizar a gestão e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Feas;

III – apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios na implementação dos serviços, programas e benefícios de proteção básica e especial, de média e alta complexidade, considerando os grupos etários e as comunidades tradicionais e específicas, inclusive nas situações de emergência e calamidade;

IV – propor, em âmbito estadual, diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais;

V – promover e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação, controle social e deliberação do Suas;

VI – qualificar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da ação governamental no âmbito da assistência social, em conformidade aos diagnósticos e indicadores elaborados pela vigilância socioassistencial, para uma gestão efetiva e eficiente;

VII – organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da Proteção Social Especial, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB da Assistência Social e deliberados pelo Ceas, em articulação com outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, com vistas ao desenvolvimento social e à promoção da autonomia nas regiões do Estado, considerando suas especificidades;

VIII – apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para a implantação e gestão do Suas, do CadÚnico e para o funcionamento e implantação da vigilância socioassistencial;

IX – acompanhar a execução, direta ou indireta, dos recursos da União transferidos ao Feas;

X – promover e coordenar a implantação do Plano Estadual de Educação Permanente do Suas, para garantir a formação sistemática e continuada de recursos humanos;

XI – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar a política de assistência social;

XII – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

XIII – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário.

Art. 33 – A Superintendência de Proteção Social Básica tem como competência realizar a gestão e a operacionalização da Política Estadual de Assistência Social, no âmbito da proteção social básica, em conformidade com o Suas, com atribuições de:

I – formular e coordenar ações de apoio técnico que tratem da gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, de forma articulada com a União e os municípios;

II – coordenar, orientar, apoiar e acompanhar, em âmbito estadual, a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica que visem prevenir situações de risco social, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social;

III – coordenar e executar programas estaduais destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, articulados com os serviços da proteção social básica e o CadÚnico;

IV – coordenar, orientar, apoiar e acompanhar, em âmbito estadual, a gestão e a implementação do CadÚnico e do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social com vistas ao acesso à renda, ao enfrentamento da pobreza e à superação das vulnerabilidades sociais, desenvolvendo ações intersetoriais com a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 34 – A Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais tem como competência acompanhar a implementação nos municípios de serviços e benefícios de proteção social básica que visem prevenir situações de risco social, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, com atribuições de:

I – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, em especial no que tange ao fortalecimento do trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif;

II – orientar e apoiar os municípios na organização e oferta do conjunto de serviços de execução direta ou por meio da rede socioassistencial e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar, a articulação com a rede intersetorial, socioassistencial e o território;

III – realizar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços da proteção social básica, com vistas à elevação do Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social – IDCras pelos municípios;

IV – apoiar a formulação de diretrizes e critérios de partilha de recursos do cofinanciamento estadual para serviços de proteção social básica a serem pactuados pela CIB da Assistência Social e aprovados pelo Ceas;

V – acompanhar e monitorar os municípios na atualização da legislação sobre benefícios eventuais;

VI – fomentar, contribuir e monitorar o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, criado pelo art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no CadÚnico;

VII – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, de forma articulada com os entes federados.

Art. 35 – A Diretoria de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Programas Socioassistenciais tem como competência gerir, em âmbito estadual, o CadÚnico e o Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social, bem como apoiar e acompanhar a implementação e execução, em âmbito municipal, das atividades de cadastramento das famílias no CadÚnico e dos programas socioassistenciais de proteção social básica, com atribuições de:

I – coordenar a gestão e execução do CadÚnico e do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social em âmbito estadual;

II – orientar e apoiar os municípios na implementação dos demais programas socioassistenciais de proteção social básica em âmbito municipal, de forma articulada com os entes federados;

III – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão do CadÚnico, do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social, com o apoio do Governo Federal, e dos demais programas socioassistenciais que visem o acesso à renda, à preparação para o mundo do trabalho, ao enfrentamento às barreiras para acesso e a permanência na escola das crianças e jovens com deficiência, dentre outros, de forma integrada com a Subsecretaria de Direitos Humanos e com a Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, assim como articulada com os entes federados;

IV – orientar e apoiar os municípios acerca das atividades relativas ao acompanhamento das taxas de condicionalidade das áreas de assistência social, educação e saúde do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social;

V – gerir, em âmbito estadual, os sistemas e as bases de dados do CadÚnico e zelar pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias nele inscritas, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;

VI – propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias de cadastramento de populações vulneráveis, inclusive no que se refere aos povos e comunidades tradicionais, aos grupos populacionais tradicionais específicos, à população em situação de rua, dentre outras, de forma integrada com a Superintendência de Proteção Social Especial e articulada com a Subsecretaria de Direitos Humanos;

VII – estabelecer mecanismos e realizar o monitoramento e o acompanhamento da gestão do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social, com vistas à elevação do Índice de Gestão Descentralizada do Cadastro Único – IGD do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social do Estado e dos municípios;

VIII – propor, desenvolver, sistematizar e disseminar ações intersetoriais com a SES e com a SEE, com objetivo de fomentar o acesso das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Transferência de Renda da Assistência Social às políticas públicas de educação e saúde;

IX – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos programas socioassistenciais, enquanto complementares ao Paif, com vistas ao fortalecimento do trabalho social com famílias realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras no território.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290120.

Art. 36 – A Superintendência de Proteção Social Especial tem como competência realizar a gestão e a operacionalização da Política Estadual de Assistência Social no âmbito da proteção social especial, em conformidade com o Suas, com atribuições de:

I – organizar, formular, coordenar e fomentar as ações de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do Estado, destinadas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;

II – coordenar e apoiar tecnicamente os municípios na implementação e na oferta de proteção social especial;

III – coordenar a execução direta de serviços regionalizados de proteção social de média complexidade por meio dos Creas Regionais;

IV – elaborar e coordenar a gestão da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado;

V – coordenar, em âmbito estadual, as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti;

VI – fomentar e promover, de forma articulada e por meio de parcerias, ações intersetoriais e interinstitucionais voltadas para a qualificação das ofertas de proteção social especial e ampliação de oportunidades para o público em situação de risco pessoal e social em situação de violação de direitos;

VII – gerenciar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, egressas da extinta Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – Febem, executados indiretamente pelo Estado por meio de parceria com organizações da sociedade civil;

VIII – desenvolver, coordenar e apoiar as ações socioassistenciais de proteção social especial em situações de emergência e calamidade pública;

IX – estabelecer diálogo institucional com o Sistema de Justiça no processo de aplicação das medidas protetivas de competência da assistência social e com os municípios, gestores de políticas públicas e conselhos de direitos, promovendo o desenvolvimento de estratégias para minimizar a judicialização da política de assistência social.

Art. 37 – A Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade tem como competência realizar a gestão e a operacionalização da Política Estadual de Assistência Social no âmbito da proteção social de média complexidade, com atribuições de:

I – organizar, formular, coordenar e fomentar as ações de proteção social de média complexidade no âmbito do Estado;

II – orientar e apoiar os municípios na organização e oferta dos serviços socioassistenciais de média complexidade;

III – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos serviços socioassistenciais de média complexidade;

IV – regular e executar a oferta regionalizada de serviços de proteção social de média complexidade diretamente pelo Estado por meio dos Creas Regionais quanto ao seu conteúdo, cobertura, acesso e padrão de qualidade;

V – fomentar estratégias para a expansão qualificada do atendimento a pessoas e famílias em situação de violação de direitos, especialmente em municípios de pequeno porte;

VI – contribuir para a construção de estratégias de articulação intersetorial e interinstitucional em âmbito municipal, regional e estadual com a rede socioassistencial, conselhos de diretos, Sistema de Justiça e com as demais políticas públicas, a fim de qualificar as ofertas socioassistenciais de média complexidade no Estado;

VII – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão e da execução de serviços e programas de proteção social de média complexidade;

VIII – realizar a gestão da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado, conforme normativas do Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase;

IX – realizar a divulgação, sensibilização, mobilização, apoio técnico e monitoramento das ações estratégicas do Peti.

Art. 38 – A Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade tem como competência realizar a gestão e a operacionalização da Política Estadual de Assistência Social no âmbito da proteção social de alta complexidade, com atribuições de:

I – organizar, formular, coordenar e fomentar as ações de proteção social de alta complexidade no âmbito do Estado;

II – prestar apoio técnico e orientar os municípios na organização e oferta dos serviços de proteção social de alta complexidade, inclusive no que diz respeito à implantação ou ao reordenamento de serviços de acolhimento;

III – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão e execução dos serviços de proteção social de alta complexidade, de forma articulada com os entes federados;

IV – desenvolver estratégias para aperfeiçoar e fomentar a oferta de serviços socioassistenciais de alta complexidade, executados por meio de parcerias entre os municípios;

V – fomentar a oferta do serviço de acolhimento em família acolhedora, como alternativa ao acolhimento institucional;

VI – financiar e monitorar os serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, egressas da extinta Febem, executados indiretamente pelo Estado por meio de parcerias com organizações da sociedade civil;

VII – cofinanciar e monitorar os serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, conforme pactuação entre União, estados e municípios;

VIII – estabelecer diálogo com o Sistema de Justiça e com a rede socioassistencial com o objetivo de qualificar as ofertas de proteção social de alta complexidade;

IX – acompanhar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações socioassistenciais em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 39 – Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social Regionais – Creas Regionais têm como competência organizar e executar os serviços regionalizados de proteção social de média complexidade, com atribuições de:

I – ofertar em âmbito regional o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paefi;

II – articular a rede regional de promoção, defesa e garantia de direitos, fomentando ações conjuntas para a proteção do público atendido e acompanhado pelas unidades;

III – promover, em conjunto com os municípios da área de abrangência, a interlocução entre a equipe regional da unidade e as referências técnicas da proteção social especial.

Art. 40 – A Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Vigilância e Capacitação tem como competência formular, coordenar, orientar, executar e apoiar as ações de educação permanente, vigilância socioassistencial, gestão e regulação da Política Estadual de Assistência Social, com atribuições de:

I – promover o direcionamento e subsídio às atividades de capacitação, formação e apoio técnico realizadas pela Subsecretaria de Assistência Social aos municípios, para o aperfeiçoamento da gestão do Suas, provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social do Suas;

II – fomentar o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Suas – Neep no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de capacitação, formação e apoio técnico do Suas;

III – ofertar ações de apoio técnico e capacitação sobre aspectos da gestão e regulação do Suas, educação permanente e vigilância socioassistencial aos municípios mineiros;

IV – coordenar as ações de vigilância socioassistencial no Estado e apoiar o desenvolvimento desta função nos municípios, para o aprimoramento da gestão do Suas;

V – orientar a implementação de sistema de informação, base de dados, monitoramento e avaliação, correlatos à assistência social, em articulação com as demais unidades da Sedese;

VI – analisar e coordenar estudos, diagnósticos, indicadores sociais e a divulgação de informações para o monitoramento da Política Estadual de Assistência Social;

VII – fortalecer, subsidiar, coordenar e avaliar a gestão descentralizada do Suas no Estado;

VIII – propor instrumentos de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social e incentivar e apoiar ações de regulação no âmbito dos municípios;

IX – apoiar os órgãos gestores, os conselhos e a rede não governamental sobre a relação com as entidades e organizações de assistência social no âmbito do Suas.

Art. 41 – A Diretoria de Vigilância Socioassistencial tem como competência produzir e disseminar informações para o planejamento e avaliação da ação governamental no campo da assistência social a fim de fortalecer a função de vigilância socioassistencial no Estado, com atribuições de:

I – coletar, produzir, sistematizar e analisar dados e informações territoriais sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, assim como de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

II – coordenar, assessorar e monitorar o preenchimento dos sistemas de informação do Suas, de forma articulada com a União e os municípios;

III – fornecer os dados necessários para subsidiar a formulação e a tomada de decisões estratégicas relativas à Política Estadual de Assistência Social com base em evidências;

IV – implementar e aprimorar sistemas de informação, monitoramento e avaliação para verificação dos resultados das ações da Política Estadual de Assistência Social, em articulação com as demais unidades da Sedese;

V – apoiar tecnicamente a estruturação da vigilância socioassistencial nos municípios do Estado;

VI – coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos necessários ao processo de planejamento, implementação e monitoramento da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 42 – A Diretoria de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social tem como competência gerir as ações de formação, capacitação e apoio técnico relativas ao Suas no Estado, com atribuições de:

I – elaborar e implementar o Plano Estadual de Educação Permanente do Suas;

II – coordenar e executar o planejamento anual das ações de qualificação, a partir da identificação das principais demandas por qualificação profissional junto aos atores do Suas em âmbito estadual e municipal;

III – subsidiar o planejamento, a construção das metodologias, a mobilização, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de qualificação realizadas pela Subsecretaria de Assistência Social aos municípios do Estado;

IV – promover e incentivar a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do Suas em âmbito municipal e estadual;

V – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão, do controle social e do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI – apoiar tecnicamente os órgãos gestores municipais de assistência social para o desenvolvimento de ações de educação permanente à respectiva rede socioassistencial que visam à qualificação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do Suas;

VII – desempenhar as atribuições técnicas e administrativas para o funcionamento do Neep.

Art. 43 – A Diretoria de Gestão e Regulação do Sistema Único de Assistência Social tem como competência planejar e executar ações para o fortalecimento da gestão descentralizada e participativa do Sistema Único de Assistência Social – Suas, bem como propor instrumentos para a regulação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente, com atribuições de:

I – estimular o aprimoramento da gestão municipal e o cumprimento do princípio da descentralização, conforme as normativas e o comando único do Suas;

II – assessorar as ações de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social, incluindo as relações entre o Estado, os municípios e a rede socioassistencial;

III – apoiar tecnicamente os órgãos gestores e conselhos municipais de assistência social, referente aos instrumentos de gestão e o controle social do Suas;

IV – apoiar tecnicamente os órgãos gestores, os conselhos e a rede não governamental sobre a relação com as entidades e organizações de assistência social no âmbito do Suas;

V – formular, junto às instâncias de pactuação e deliberação, diretrizes para a execução de ações referentes à gestão do Suas, em consonância com o modelo de organização da política de assistência social;

VI – articular e apoiar as instâncias de representação, participação, negociação e deliberação do Suas;

VII – desempenhar as atribuições técnicas e administrativas para o funcionamento da CIB da Assistência Social.

Art. 44 – A Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social tem como competência coordenar o planejamento e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e das demais unidades orçamentárias vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social, com atribuições de:

I – gerenciar, coordenar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do Feas;

II – promover a articulação entre as diretrizes estratégicas da Assistência Social e o planejamento orçamentário-financeiro;

III – coordenar e organizar a elaboração das prestações de contas dos recursos alocados no Feas para apreciação das instâncias de controle social e demais órgãos de controle externo;

IV – coordenar as atividades de transferência e prestação de contas de recursos fundo a fundo do Feas aos FMAS;

V – apoiar tecnicamente os municípios sobre a transferência fundo a fundo e a execução dos recursos transferidos pelo Feas aos FMAS e sua prestação de contas;

VI – apoiar tecnicamente os municípios na gestão orçamentária, financeira e contábil do Suas, seus instrumentos legais e sua prestação de contas, para aprimorar a gestão em âmbito municipal, visando a correta execução dos recursos da Assistência Social;

VII – colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do Suas;

VIII – coordenar, elaborar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessários ao processo de financiamento da Política Estadual de Assistência Social, em articulação com a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Vigilância e Capacitação.

Art. 45 – A Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social tem como competência planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Feas, em consonância com a legislação vigente, com atribuições de:

I – atuar no planejamento, na administração e no controle da execução orçamentária e financeira do Feas e dos recursos do Suas no âmbito estadual;

II – promover a articulação entre o planejamento estratégico da Assistência Social e planejamento orçamentário-financeiro;

III – implementar mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da gestão orçamentário-financeira do Suas;

IV – subsidiar a elaboração da política de financiamento, dos relatórios gerenciais, do plano de aplicação dos recursos e da reprogramação dos recursos federais alocados no Feas e demais unidades orçamentárias vinculadas à assistência social, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão, para apreciação pelo Ceas e demais instâncias de controle público;

V – coordenar a elaboração das prestações de contas trimestrais e anuais do Feas apresentadas ao Ceas;

VI – promover capacitação e apoio técnico para os municípios nas áreas orçamentária, financeira e contábil, para aprimorar a gestão do Suas em âmbito municipal;

VII – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos realizados e executados com recursos alocados Feas.

Art. 46 – A Diretoria de Gestão do Cofinanciamento do Suas tem como competência planejar, coordenar e supervisionar as atividades de financiamento estadual para os FMAS, com atribuições de:

I – atuar no planejamento, na administração e no controle das atividades de repasse e prestação de contas do Feas para os FMAS;

II – realizar a gestão dos processos de trabalho e sistemas operacionais de transferência de recursos, bem como o processamento dos dados referentes aos repasses do Feas para os fundos municipais;

III – coordenar e desenvolver ações necessárias ao cadastramento, à autorização e à programação de desembolso de recursos dos planos de serviços referentes às transferências do Feas aos FMAS, bem como de seus respectivos aditamentos e distratos;

IV – orientar os municípios quanto aos instrumentos legais de transferências relativos aos recursos transferidos pelo Feas aos FMAS;

V – elaborar orientações técnicas relativas à execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Feas ao FMAS;

VI – promover capacitação e apoio técnico para os municípios sobre gestão, execução de recursos e prestação de contas dos respectivos FMAS.

Art. 47 – A Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda tem como competência contribuir com a promoção do desenvolvimento social do Estado por meio de políticas públicas de inclusão produtiva, trabalho, emprego, geração de renda, empreendedorismo, economia popular solidária e educação profissional, com atribuições de:

I – promover a normatização e a orientação das atividades e dos procedimentos relativos às políticas públicas sob sua competência;

II – coordenar a formulação e implementação da política estadual de educação profissional;

III – articular com os municípios e Governo Federal no que se refere às ações e temáticas da Subsecretaria;

IV – fomentar parcerias e realizar a articulação intersetorial com órgãos e entidades públicas e privadas;

V – formular diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das ações e das fontes de financiamento sob sua responsabilidade;



VI – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de inclusão produtiva, trabalho, emprego, geração de renda, empreendedorismo, economia popular solidária e educação profissional;

VII – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

VIII – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, monitoramento, fiscalização e prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário.

Art. 48 – A Superintendência de Educação Profissionalizante tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de ações de educação profissional, a fim de garantir a efetividade social e a qualidade dos conteúdos e metodologias, com atribuições de:

I – articular a política estadual de educação profissional junto aos órgãos estaduais que atuam como demandantes ou ofertantes;

II – prospectar e articular as demandas por ações de educação profissional com a iniciativa privada, com os movimentos sociais e com as organizações governamentais e não governamentais;

III – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de ações de inclusão produtiva e de educação profissional;

IV – promover ações de educação profissional que contribuam para o aumento da empregabilidade dos trabalhadores e potencializem sua inserção no mercado de trabalho, com foco em públicos em situação de vulnerabilidade;

V – desenvolver estratégias para o encaminhamento dos trabalhadores qualificados para oportunidades de geração de renda e elevação de escolaridade.

Art. 49 – A Diretoria de Articulação e Planejamento de Educação Profissional tem como competência articular a demanda e oferta de vagas de educação profissional, com atribuições de:

I – mapear de forma regionalizada as demandas indutoras de desenvolvimento no mercado de trabalho para orientar as ações de educação profissional;

II – articular programas estaduais de educação profissional para atendimento das demandas do mercado de trabalho;

III – identificar possibilidades de parceria e captação de recursos com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de educação profissional;

IV – promover o intercâmbio de informações e de assistência técnica recíproca com instituições públicas e privadas, fóruns, conselhos, redes municipais e demais atores relacionados à educação profissional;

V – avaliar os resultados da política estadual de educação profissional.

Art. 50 – A Diretoria de Implementação e Monitoramento da Educação Profissional tem como competência implementar, gerenciar e monitorar as ações de educação profissional, com atribuições de:

I – executar, gerir e monitorar ações de qualificação profissional e social, com foco em públicos em situação de vulnerabilidade social;

II – propor, desenvolver e avaliar metodologias pedagógicas das ações de educação profissional;

III – formalizar e supervisionar parcerias e convênios para o desenvolvimento de ações de educação profissional;

IV – promover ações de certificação, orientação profissional e desenvolvimento de habilidades pessoais para o trabalho;

V – fortalecer as políticas públicas de qualificação profissional e os programas municipais de inclusão digital.

Art. 51 – A Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária tem como competência planejar, formular e coordenar estratégias para a implementação da Política Estadual de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, bem como promover a inclusão produtiva da população e garantir sua participação no planejamento, formulação, articulação e monitoramento das políticas públicas de economia popular solidária, inclusão produtiva, geração de renda e empreendedorismo, com atribuições de:

I – acompanhar e coordenar a implementação, no Estado, das diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine;

II – formular e coordenar projetos e ações que visem à inserção do cidadão no mercado de trabalho formal, com incentivo ao emprego e à geração de renda por conta própria, promovendo a ampliação da Política Estadual de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda;

III – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, tendo em vista a captação ativa de vagas de emprego;

IV – promover a geração de renda e o apoio aos empreendedores e trabalhadores autônomos, bem como fomentar e articular a política pública de economia popular solidária;

V – promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para elaboração de estudos em torno das temáticas de mercado de trabalho, economia solidária e empreendedorismo com o objetivo de subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 52 – A Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de Trabalho tem como competência monitorar e promover a modernização das ações do Sine em Minas Gerais, com atribuições de:

I – acompanhar, coordenar e articular as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego relativas ao Sine;

II – fomentar ações inovadoras que visem a integração das políticas públicas de mercado de trabalho;

III – coordenar o Observatório Estadual do Trabalho de Minas Gerais, aprimorando as metodologias e a realização de coleta, análise e divulgação de informações sobre o mercado de trabalho, com o objetivo de subsidiar pesquisas, estudos e tomadas de decisão;

IV – apoiar e fomentar ações de inclusão profissional no mercado de trabalho e de geração de renda de públicos específicos;

V – apoiar as ações de participação e controle social por meio do Ceter e articular parcerias intersetoriais com representantes dos trabalhadores, empregadores e governo.

Art. 53 – A Diretoria de Gestão do Atendimento ao Trabalhador tem como competência gerir as ações necessárias para a execução dos serviços de atendimento ao trabalhador nas unidades específicas, com atribuições de:

I – realizar a gestão das unidades de atendimento ao trabalhador sob responsabilidade do Estado;

II – monitorar a execução dos contratos relacionados à manutenção das ações das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

III – planejar a logística de patrimônio das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

IV – auxiliar na ampliação, abertura e encerramento de unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

V – gerir os Acordos de Cooperação Técnica com os municípios para manutenção das unidades de atendimento ao trabalhador;

VI – promover a capacitação e o credenciamento de coordenadores e atendentes em atividades relacionadas aos serviços ofertados pelo Sine;

VII – realizar o suporte técnico necessário à execução dos serviços relacionados ao atendimento ao trabalhador, auxiliando e orientando usuários e atendentes quanto às temáticas e às atualizações necessárias à execução das atividades;

VIII – monitorar os serviços prestados e assessorar as unidades de atendimento ao trabalhador.

Art. 54 – A Diretoria de Geração de Renda e Economia Popular Solidária tem como competência promover a inclusão socioprodutiva da população e desenvolver ações de fomento à produção, à capacitação e à comercialização dos empreendimentos solidários, com atribuições de:

I – incentivar e apoiar a criação de empreendimentos, associações e cooperativas que atendam ao público da economia popular solidária e pequenos empreendedores;

II – auxiliar no mapeamento, diagnóstico e aprimoramento dos processos produtivos de empreendimentos solidários e redes consolidadas e potenciais;

III – fomentar a criação de linhas de financiamento a partir de créditos populares;

IV – identificar as demandas dos empreendimentos solidários por materiais e insumos, implementando e monitorando os processos adequados para seu fornecimento;

V – desenvolver ações de apoio técnico, formação, fomento e apoio à comercialização para a obtenção de renda de empreendimentos coletivos, bem como promover o desenvolvimento do empreendedorismo e do trabalho autônomo;

VI – promover e realizar pesquisas e capacitações em parceria com universidades e outras instituições com atuação na temática de inclusão produtiva, geração de renda e empreendedorismo;

VII – fomentar e criar espaços de comercialização para os empreendimentos solidários e empreendedores dentro e fora do Estado;

VIII – articular ações necessárias à melhoria da logística de escoamento da produção dos empreendimentos;

IX – apoiar as ações de participação e controle social por meio do Ceeps.

Art. 55 – A Subsecretaria de Direitos Humanos tem como competência propor políticas e diretrizes que orientem a promoção, proteção e garantia dos direitos fundamentais das pessoas, executando ou apoiando projetos, programas e ações de direitos humanos, com atribuições de:

I – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de direitos humanos;

II – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

III – formular, coordenar e monitorar as políticas públicas de educação em direitos humanos e promoção da cultura da paz;

IV – apoiar os órgãos colegiados de participação e controle social da política de direitos humanos, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

V – monitorar e avaliar políticas setoriais relativas ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

VI – planejar, coordenar e desenvolver ações de promoção, proteção e reparação de direitos humanos, inclusive de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, migrantes, refugiados, apátridas e retornados em vulnerabilidade, pessoas em situação de trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas e refúgio, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua, juventude, população negra, indígena, quilombola e povos e comunidades tradicionais, vítimas de tortura e intolerância religiosa, atingidos por barragens e outras violações de direitos;

VII – monitorar, mediar e propor resolução de conflitos sociais, em apoio à Secretaria de SCC;

VIII – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário.

Art. 56 – A Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social tem como competência planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas de promoção, educação, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos, com atribuições de:

I – articular as ações e estabelecer diretrizes que visem à proteção, à inserção e integração social de pessoas, aos grupos ameaçados e em situação de violação de direitos;

II – formular e coordenar ações de prevenção e enfrentamento da violência institucional, da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

III – formular, planejar e coordenar ações de promoção e reparação do direito à memória e à verdade, em conformidade aos preceitos da justiça de transição;

IV – estabelecer diretrizes e promover as políticas de promoção e educação em direitos humanos e de fortalecimento da cultura da paz;

V – coordenar o apoio à SCC no monitoramento, na mediação e na resolução de conflitos sociais;

VI – coordenar a política dos direitos difusos e coletivos;

VII – apoiar as atividades dos conselhos de políticas públicas e demais órgãos colegiados das políticas de direitos humanos;

VIII – promover o diálogo e a atuação conjunta com a sociedade civil para a formulação e execução de programas, projetos e atividades de interesse público e o fortalecimento do controle social e da democracia;

IX – prestar suporte na implementação de políticas de direitos humanos nos municípios mineiros, em articulação com as unidades regionais e organizações da sociedade civil.

Art. 57 – A Diretoria de Políticas de Promoção à Cidadania e Educação em Direitos Humanos tem como competência planejar, articular e executar ações, projetos e atividades de educação e formação em direitos humanos, bem como de promoção da cultura de paz e da cidadania, com atribuições de:

I – formular e implementar as diretrizes estaduais da política de promoção e educação em direitos humanos;

II – desenvolver atividades de formação e capacitação de pessoas para atuação na garantia dos direitos humanos e no exercício da cidadania, em articulação com as unidades administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos;

III – estabelecer parcerias para a realização de ações, estudos e publicações em direitos humanos;

IV – coordenar e executar ações de promoção em direitos humanos por meio de estratégias comunicacionais e educativas, em articulação com as unidades administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos;

V – formular e promover ações de promoção, atuando de forma regionalizada para a garantia dos direitos humanos, em articulação às unidades administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos e das unidades regionais;

VI – gerir sistemas e portais de divulgação de materiais de promoção e educação em direitos humanos;

VII – coordenar as ações referentes à implantação e operacionalização dos centros de referência em direitos humanos;

VIII – elaborar e executar o planejamento anual de promoção e educação em direitos humanos, em articulação com as unidades administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos;

IX – articular iniciativas e apoiar projetos e ações voltados à promoção dos direitos humanos em âmbito estadual, com órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil;

X – monitorar e avaliar o desempenho da política de promoção e educação em direitos humanos, em conjunto com a Diretoria de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos;

XI – realizar e apoiar eventos, conferências, campanhas educativas e informativas que visem à promoção dos direitos humanos e do exercício da cidadania, em articulação com as unidades administrativas da Sedese, conforme suas competências e atribuições;

XII – propor ações e projetos de cooperação regional e municipal relativas à universalização das políticas de promoção de direitos humanos, à integração e à articulação das redes de políticas públicas setoriais voltados à promoção de direitos humanos visando integrar as políticas de direitos humanos no Estado;

XIII – produzir, sistematizar e difundir referencial técnico e informação qualificada de direitos humanos, com o objetivo de prestar apoio junto aos municípios para a efetividade da política pública;

XIV – promover, junto às instituições do setor público e privado, a implementação de medidas de promoção da equidade e dos direitos humanos estabelecidas por normas específicas;

XV – desenvolver e implementar metodologias de atendimento a grupos sistematicamente vulnerabilizados, com vistas a proteger direitos e fomentar a retirada do ciclo das violências, e metodologias de monitoramento e integração de redes, em conjunto com a Diretoria de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos e a Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos, no que couber.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Art. 58 – A Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos tem como competência coordenar, planejar, executar, articular, e avaliar as políticas de proteção e defesa de direitos humanos, com atribuições de:

I – coordenar e executar a política de proteção às pessoas ameaçadas de morte, sobretudo vítimas e testemunhas, crianças e adolescentes e defensores de direitos humanos;

II – coordenar a execução de atividades realizadas pelas entidades parceiras, de acordo com as diretrizes das políticas públicas estabelecidas para desenvolvimento dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

III – articular e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no atendimento prioritário das pessoas incluídas nos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IV – acompanhar e promover parcerias com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

V – desenvolver ações relativas à inserção e à integração social de pessoas e grupos ameaçados, no âmbito dos programas de proteção;

VI – desenvolver mecanismos de articulação sistêmica das ações de proteção e restauração de direitos;

VII – realizar o acompanhamento sistemático e efetivo dos termos de parcerias e convênios para atendimento aos programas de proteção;

VIII – desenvolver mecanismos qualitativos e quantitativos de acompanhamento da eficiência e eficácia das políticas de proteção dos direitos humanos;

IX – monitorar e avaliar o desempenho da política de proteção, em conjunto com a Diretoria de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos;

X – articular e executar ações e projetos de reparação às vítimas e do direito à memória e à verdade, para efetivação de mecanismos de justiça de transição;

XI – formular, executar e articular ações e projetos de prevenção e enfrentamento da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

XII – gerir e fiscalizar as parcerias celebradas para execução dos programas de proteção.

Art. 59 – A Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos tem como competência apoiar os órgãos colegiados de direitos humanos, com atribuições de:

I – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e articular ações de apoio aos Conselhos, Comitês e Comissões de Direitos Humanos;

II – acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados que tratam da política de direitos humanos;

III – prestar apoio administrativo aos órgãos colegiados que tratam da política de direitos humanos subordinados administrativamente à Sedese;

IV – apoiar os órgãos colegiados de direitos humanos no planejamento e na realização das conferências de direitos, em conjunto com a Diretoria de Políticas de Promoção à Cidadania e Educação em Direitos Humanos e as unidades administrativas da Sedese, em consonância com as atribuições de cada unidade;

V – promover a transparência dos atos realizados no âmbito dos órgãos colegiados de direitos humanos;

VI – acompanhar as atividades realizadas pelos servidores lotados nos órgãos colegiados de direitos humanos;

VII – avaliar e propor melhorias para otimização na atuação dos órgãos colegiados que tratam da política de direitos humanos subordinados administrativamente à Sedese, em conjunto com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados, buscando a integração entre o poder público e a sociedade civil, e aprimorando a sua forma de trabalho na perspectiva da busca por eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único – São apoiados administrativamente pela Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos os seguintes órgãos colegiados:

I – a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT–MG;

II – o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitraté–MG;

III – o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – Ceahvis;

IV – o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept–MG;

V – o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

VI – o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VII – o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

VIII – o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

IX – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

X – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

XI – o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

XII – o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

XIII – o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

XIV – o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;

XV – o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;

XVI – o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas.

Art. 60 – A Diretoria de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos tem como competência planejar, coordenar, acompanhar, orientar e articular ações que visem ao monitoramento e avaliação atinentes às violações de direitos humanos, com atribuições de:

I – planejar e coordenar ações de monitoramento e avaliação das violações de direitos humanos;

II – coletar e organizar informações de violações de direitos humanos, bem como monitorar a atuação da Rede de Proteção e Promoção de Direitos Humanos;

III – realizar o encaminhamento adequado e acompanhar o tratamento das denúncias de violação de direitos humanos coletadas;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Estado, para com suas obrigações segundo as normativas internacionais de direitos humanos, incluindo aquelas em matéria de violência institucional, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

V – promover estudos sobre desafios e boas práticas em direitos humanos em nível local, regional, nacional e internacional, para subsidiar a formulação de políticas públicas;

VI – articular, com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, parcerias que assegurem a cooperação mútua na construção de políticas em direitos humanos;

VII – articular com as unidades de atendimento ao cidadão, em especial os Cras, os Creas e Ouvidorias Especializadas, Delegacias de Polícia e demais unidades regionalizadas, para coletar e monitorar informações de violações em direitos humanos, seu encaminhamento e efetivo tratamento;

VIII – elaborar relatório estatístico do período acerca das violações de direitos, encaminhamento e acompanhamento do efetivo restabelecimento do direito infringido;

IX – sistematizar e avaliar dados e informações referentes às violações de direitos humanos para subsidiar a produção de análises sobre possíveis situações de vulnerabilidade de grupos específicos a partir dos registros de denúncias;

X – produzir, sistematizar e analisar informações territoriais relacionadas às situações de violações de direitos que incidem sobre grupos sociais vulneráveis;

XI – fornecer dados necessários para apoiar a formulação de políticas de direitos humanos;

XII – coletar, sistematizar e analisar dados e informações das diversas fontes compatíveis com a área de direitos humanos;

XIII – manter cadastro atualizado das entidades que atuam em direitos humanos, por segmento de atuação.

Art. 61 – A Diretoria de Projetos e Políticas de Direitos Difusos e Coletivos tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, orientar e articular ações de promoção, reparação e recuperação de direitos difusos, com atribuições de:

I – apoiar a SCC no monitoramento, na mediação e na resolução de conflitos sociais;

II – coordenar as políticas de direitos difusos e coletivos;

III – promover ações de promoção, reparação e recuperação de direitos difusos;

IV – articular ações que promovam a transversalidade intra e intergovernamental das políticas de direitos difusos;

V – coordenar as ações referentes à diversidade religiosa e laicidade estatal;

VI – realizar a gestão e os procedimentos necessários à execução do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão, conforme deliberações do Cedif e legislações vigentes.

Art. 62 – A Superintendência de Políticas Temáticas Transversais tem como competência planejar, formular, coordenar e promover políticas de direitos humanos por meio de mecanismos de governança e articulação institucional, com atribuições de:

I – coordenar e articular as ações intersetoriais, interinstitucionais e redes de políticas setoriais com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados, para promover, acompanhar, executar e qualificar as políticas, programas, serviços e ações dos públicos sistematicamente vulnerabilizados;

II – coordenar e articular as ações setoriais relativas à promoção, proteção e reparação dos direitos da população LGBTQIA+, das crianças e dos adolescentes, da juventude, da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos migrantes, refugiados, apátridas e retornados, de povos e comunidades tradicionais, ao enfrentamento do tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, bem como da garantia da igualdade racial;

III – articular as atividades de promoção, capacitação e formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações voltadas para os públicos de sua área de atuação, em conjunto com a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social;

IV – apoiar, articular e propor a elaboração de planos, projetos, programas e ações estaduais voltados à promoção, proteção e reparação dos direitos dos grupos sistemática e historicamente vulnerabilizados, em conjunto com a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social.

Art. 63 – A Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais tem como competência coordenar a política de reparação e promoção da igualdade étnica e racial, com atribuições de:

I – coordenar e garantir a execução da política estadual de enfrentamento a todas as formas de racismo;

II – monitorar as ações intersetoriais para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e organizações da sociedade civil;

III – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

IV – apoiar tecnicamente os municípios, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção, proteção e reparação da igualdade étnica e racial;

V – promover, articular e fomentar o acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas públicas;

VI – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas para os povos e comunidades tradicionais e garantia da igualdade racial no Estado.

Art. 64 – A Diretoria Estadual de Políticas de Diversidade tem como competência coordenar as políticas voltadas aos direitos da população LGBTQIA+, com atribuições de:

I – articular e acompanhar a execução das políticas públicas na sua área de competência;

II – promover ações de enfrentamento à violência na sua área de competência;

III – articular e acompanhar as ações de políticas de diversidade desenvolvidas no Estado;

IV – estimular e promover o respeito à diversidade e o enfrentamento à discriminação;

V – orientar, acompanhar e fomentar as políticas públicas para a garantia da cidadania;

VI – articular e apoiar tecnicamente os municípios, as entidades e outras instituições, públicas e privadas, no desenvolvimento de políticas voltadas para a diversidade, inclusão social, econômica e política;

VII – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das ações e políticas de diversidade no Estado.

Art. 65 – A Diretoria Estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes tem como competência coordenar a política dos direitos das crianças e dos adolescentes, com atribuições de:

I – realizar a gestão e os procedimentos necessários à execução do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão e com a secretaria executiva do Cedca, conforme legislações vigentes;

II – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente visando a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes;

III – articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil para promover e acompanhar a execução e qualificação de políticas, programas, serviços e ações voltadas a crianças e adolescentes;

IV – articular as ações intersetoriais e interinstitucionais para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, a proteção ao adolescente trabalhador e o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – orientar e acompanhar a execução das políticas para as crianças e os adolescentes;

VI – contribuir para a formulação da política de atendimento, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, buscando a ampliação, o aperfeiçoamento e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – apoiar tecnicamente os municípios, as entidades e outras instituições públicas no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar, orientar e articular ações que visem à implementação e à manutenção das políticas públicas de registro civil de nascimento;

IX – articular, planejar, formular, coordenar, promover, acompanhar e apoiar políticas públicas que promovam os direitos das crianças e adolescentes à educação, à saúde, à cultura e ao lazer;

X – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas destinadas às crianças e aos adolescentes no Estado.

Art. 66 – A Diretoria Estadual de Políticas para as Juventudes tem como competência coordenar a política da juventude no Estado, com as atribuições de:

I – articular e coordenar a política dos direitos das juventudes no Estado, atuando no desenvolvimento e manutenção de políticas públicas para os jovens;

II – acompanhar as ações intersetoriais, em articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil, para execução das políticas públicas das juventudes;

III – articular, planejar, formular, coordenar, promover, acompanhar e apoiar políticas públicas que promovam os direitos das juventudes à educação, à profissionalização, ao trabalho, à renda, à saúde, à cultura, ao território e à mobilidade e ao desporto e ao lazer;

IV – fomentar a implantação e implementação de políticas para as juventudes;

V – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas destinadas à juventude no Estado.

Art. 67 – A Diretoria Estadual de Políticas para a População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis tem como competência coordenar a implementação das políticas estaduais voltadas para a população em situação de rua e para os catadores de materiais recicláveis, com atribuições de:

I – promover ações intersetoriais e realizar articulações com as entidades da sociedade civil, sistema de justiça e órgãos governamentais para a execução de políticas e ações para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis;

II – coordenar, formular, articular e acompanhar ações de promoção, proteção, defesa e reparação de direitos humanos para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis no Estado;

III – apoiar tecnicamente os municípios, os órgãos públicos, as entidades e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à proteção e à reparação dos direitos da população em situação de rua e dos catadores de materiais recicláveis;

IV – contribuir na formulação da política de atendimento, promoção, proteção e reparação dos direitos e da cidadania da população em situação de rua e dos catadores de materiais recicláveis;

V – fomentar a implantação e implementação de políticas para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis;

VI – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis no Estado.

Art. 68 – A Diretoria Estadual de Políticas de Migração e de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo tem como competência coordenar a política de proteção e defesa dos direitos humanos dos migrantes e enfrentamento do tráfico de pessoas e do trabalho escravo, com atribuições de:

I – promover ações intersetoriais e realizar articulações com as entidades da sociedade civil, sistema de justiça e organismos internacionais para a promoção da política de atenção aos migrantes, refugiados, apátridas e retornados em situação de vulnerabilidade;



II – formular, articular e acompanhar ações de promoção, proteção, defesa e reparação de direitos humanos para migrantes, refugiados e apátridas no Estado;

III – formular, articular e acompanhar ações de enfrentamento do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no Estado;

IV – orientar, acompanhar e articular com as redes de políticas setoriais, órgãos e entidades do poder público a execução das políticas, programas e serviços para migrantes, refugiados e apátridas e de enfrentamento do tráfico de pessoas e trabalho escravo;

V – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas de migração e de enfrentamento do tráfico de pessoas e do trabalho escravo no Estado.

Art. 69 – A Diretoria Estadual de Políticas para a Pessoa Idosa tem como competência planejar, coordenar a política estadual dos direitos da pessoa idosa, com atribuições de:

I – realizar a gestão e os procedimentos necessários à execução do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão e com a secretaria executiva do CEI, conforme legislação vigente;

II – promover ações intersectoriais, em articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil, para execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltadas para execução das políticas públicas para a pessoa idosa;

III – coordenar e articular ações de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

IV – orientar, acompanhar e articular com as redes de políticas setoriais, órgãos e entidades do poder público a execução das políticas para a população idosa;

V – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso;

VI – apoiar tecnicamente os municípios, entidades e outras instituições públicas no desenvolvimento de políticas voltadas para os direitos da pessoa idosa;

VII – promover a intersectorialidade, transversalidade e integração das políticas para as pessoas idosas no Estado.

Art. 70 – A Diretoria Estadual de Políticas para Pessoas com Deficiência tem como competência coordenar a política estadual voltada ao atendimento das necessidades e direitos das pessoas com deficiência, com atribuições de:

I – coordenar, articular e acompanhar a execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência no âmbito do Estado;

II – articular e promover ações que contribuam para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, visando à ampliação da acessibilidade e à igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança;

III – contribuir para a promoção da intersectorialidade e da transversalidade entre os programas, planos e projetos relacionados às políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, visando à descentralização e interiorização destas ações;

IV – orientar, acompanhar e articular com as redes de políticas setoriais, órgãos e entidades do poder público a execução das políticas para as pessoas com deficiência;

V – promover ações intersectoriais, em articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil, para execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltadas para execução das políticas públicas para as pessoas com deficiência;

VI – promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 71 – A Subsecretaria de Esportes tem como competência formular, planejar, fomentar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que visem à promoção do desporto, do paradesporto, da atividade física e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano, à redução da vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida da população, com atribuições de:

I – elaborar e propor as políticas de desporto, paradesporto, atividade física e lazer, bem como realizar ações necessárias a sua implantação, acompanhamento e avaliação;

II – promover o esporte como meio de inclusão social, bem como ações que visem estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

III – proporcionar o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas, observadas as necessidades específicas dos cidadãos;

IV – aprimorar a gestão da política pública de esportes, por meio do seu monitoramento, capacitação de pessoal e aplicação de tecnologias de gestão, incluindo a proporcionalidade de recursos e indicadores de resultados para a aferição da eficiência da atuação da Subsecretaria de Esportes;

V – apoiar a ampliação das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes, bem como a sua recuperação e modernização;

VI – aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

VII – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de desporto, paradesporto, atividade física e lazer;

VIII – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IX – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na gestão, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário.

Art. 72 – A Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas tem como competência propor e promover ações e instrumentos que viabilizem o fortalecimento das políticas públicas esportivas e de lazer, bem como a otimização da execução de emendas parlamentares, buscando garantir a qualidade da gestão, com atribuições de:

I – executar políticas públicas em caráter estratégico e excepcional, conforme determinação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;

II – identificar, analisar e disseminar oportunidades de captação de recursos públicos e privados para execução de políticas públicas vinculadas à temática esportiva e de lazer;

III – realizar os procedimentos necessários a doação de equipamentos e materiais vinculados à temática esportiva e de lazer;

IV – coordenar, subsidiar, acompanhar e realizar atividades referentes à gestão e à fiscalização de convênios de saída, termos de fomento e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

V – gerir e acompanhar processos de indicação de emendas parlamentares no âmbito da Subsecretaria de Esportes;

VI – prestar orientação e auxílio técnico aos convenientes e parceiros quanto à execução do objeto nos convênios de saída, termos de fomento e de colaboração celebrados pela Sedese.

Art. 73 – A Superintendência de Programas Esportivos tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, orientar e monitorar a execução da política estadual do desporto e paradesporto nos âmbitos educacional, de participação, de formação e de rendimento, e propor alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais, com atribuições de:

I – coordenar a implantação das políticas públicas voltadas ao desporto e paradesporto, considerando as potencialidades e desigualdades locais e regionais;

II – propor e coordenar a realização de seminários, congressos, qualificações e eventos correlatos relacionados às ações de promoção do desporto e paradesporto desenvolvidos pela Superintendência;

III – articular e propor, junto a outros órgãos governamentais, projetos intersectoriais e estratégias convergentes que agreguem valor às ações do desporto e paradesporto desenvolvidas pela Subsecretaria de Esportes;

IV – mobilizar recursos e incentivar parcerias junto a instituições públicas, privadas e a sociedade civil organizada, destinados a facilitar, potencializar e promover as ações pertinentes ao desenvolvimento desporto e paradesporto;

V – propor e articular parcerias com os municípios, federações esportivas do Estado, clubes, entidades e ligas desportivas visando a promoção e o desenvolvimento do desporto e paradesporto;

VI – fomentar a realização de competições esportivas, a fim de despertar o interesse pela prática do esporte e da atividade física e a identificação da vocação desportiva e paradesportiva;

VII – fomentar parcerias com instituições de ensino superior visando à utilização de espaços ociosos e à qualificação de treinadores e demais agentes esportivos;

VIII – monitorar e avaliar as políticas públicas e eventos esportivos sob responsabilidade da Superintendência, no intuito de sistematizar os dados e as informações necessárias ao contínuo aperfeiçoamento do planejamento das ações governamentais no âmbito da Subsecretaria de Esportes;

IX – mapear potencialidades e coordenar a atuação conjunta com as demais unidades administrativas da Subsecretaria de Esportes, visando maximizar o atendimento aos beneficiários das ações desenvolvidas pela Superintendência;

X – divulgar mecanismos que promovam o desporto e o paradesporto nos âmbitos educacional, de rendimento, de formação e de participação.

Art. 74 – A Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação e Rendimento tem como competência planejar, implantar, coordenar, executar e avaliar as ações voltadas para o desenvolvimento do desporto e paradesporto de participação, de formação e de rendimento no Estado, nas suas diversas modalidades e categorias, com atribuições de:

I – ampliar o acesso da população à prática de atividade física e esportiva, contribuindo para a socialização e a promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida;

II – promover ações de apoio direto e indireto aos atletas, paratletas e técnicos esportivos;

III – promover a qualificação de agentes esportivos por meio de conferências, congressos, seminários e cursos, com foco no aprimoramento técnico e no desenvolvimento do desporto e paradesporto de participação e de rendimento;

IV – promover a atuação conjunta com instituições públicas e privadas e a sociedade civil organizada, visando potencializar as políticas voltadas para o desporto e paradesporto de participação e rendimento;

V – promover e desenvolver o desporto e paradesporto de participação e rendimento de forma integrada com municípios, federações esportivas do Estado, clubes e entidades desportivas e paradesportivas;

VI – monitorar e avaliar os convênios, termos de colaboração, de fomento, de parceria e instrumentos congêneres, no que concerne às atribuições técnicas, relativos aos eventos e às políticas públicas sob responsabilidade desta diretoria;

VII – articular com órgãos governamentais e entidades parceiras, visando estimular o acesso da população aos espaços públicos e à prática esportiva e de atividade física;

VIII – desenvolver ações que orientem os municípios na implantação de programas de estímulo à prática de esportes e de atividade física orientada e prevenção do sedentarismo;

IX – elaborar, conduzir e monitorar as diretrizes de seleção e autorização de execução dos programas e projetos, previstos em editais, relativos ao desporto de participação, de formação e de rendimento.

Art. 75 – A Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional tem por competência planejar, implantar, coordenar, executar e avaliar políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento do desporto e paradesporto, no âmbito educacional, em diversas modalidades esportivas, com atribuições de:

I – ampliar o acesso de crianças e adolescentes à prática esportiva orientada, contribuindo para sua socialização e sua formação integral, protagonista e autônoma;

II – ampliar a prática do esporte pelos estudantes mineiros e a representatividade do Estado no desporto educacional nos cenários nacional e internacional;

III – promover a qualificação de agentes esportivos por meio de capacitações, conferências, congressos, seminários e cursos, com foco no aprimoramento técnico e no desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional;

IV – identificar e analisar mecanismos de captação por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, visando potencializar as políticas voltadas para o desporto e paradesporto educacional;

V – promover e desenvolver o desporto e paradesporto educacional de forma integrada com municípios, federações esportivas do Estado, clubes e entidades desportivas e paradesportivas;

VI – articular com os municípios, federações esportivas do Estado, clubes, instituições de ensino superior, entidades e ligas desportivas, para o fomento dos eventos realizados pela diretoria;

VII – elaborar, conduzir e monitorar as diretrizes de seleção e autorização de execução dos programas e projetos, previstos em editais, relativos ao desporto educacional;

VIII – monitorar e avaliar convênios, termos de colaboração, de fomento, de parceria e instrumentos congêneres, relativos aos eventos e políticas públicas sob responsabilidade da diretoria;

IX – desenvolver ações que orientem os municípios na implantação de programas de estímulo à iniciação esportiva e de prevenção do sedentarismo em crianças e adolescentes.

Art. 76 – A Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte tem como competência promover, coordenar e implementar mecanismos de fomento e incentivo ao esporte e a articulação com os agentes esportivos, com atribuições de:

I – coordenar a regulamentação do critério “esportes”, para distribuição da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencente aos municípios, nos termos do art. 8º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

II – promover e fomentar ações para a melhoria da gestão das políticas municipais de esporte;

III – coordenar as ações de análise técnica dos projetos esportivos e monitoramento da execução;

IV – fomentar a cooperação com os conselhos municipais de esporte, estimular sua criação e ativação e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

V – promover, coordenar e dar suporte às ações do Comitê Deliberativo, conforme disposto no Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013;

VI – estabelecer normas, diretrizes e procedimentos relacionados a projetos incentivados por meio dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

VII – promover a divulgação dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte.

Art. 77 – A Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte tem como competência fomentar, avaliar, incentivar e monitorar a realização de projetos esportivos, visando potencializar o esporte no Estado, com atribuições de:

I – conduzir o processo de seleção e de autorização de execução dos projetos inscritos nos termos dos editais dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

II – analisar e decidir acerca das solicitações de alteração de projetos esportivos aprovados;

III – promover e realizar ações de capacitação sobre os mecanismos de fomento e incentivo ao esporte, com vistas a ampliar e democratizar o acesso aos benefícios destes instrumentos, assim como sobre os seus desdobramentos;

IV – promover e divulgar os mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

V – acompanhar e supervisionar a execução física e financeira e analisar a prestação de contas dos projetos esportivos apoiados com recursos provenientes de incentivo fiscal ao esporte com execução iniciada até a data de publicação deste decreto;

VI – acompanhar a execução física dos projetos esportivos apoiados com recursos provenientes de incentivo fiscal ao esporte com execução iniciada após a data de publicação deste decreto, visando ao aprimoramento do atendimento aos beneficiários;

VII – promover estudos, acompanhamentos e levantamentos visando ao aprimoramento das normas e diretrizes relativas a mecanismos de fomento e incentivo ao esporte;

VIII – gerir e acompanhar a elaboração de estatísticas e estudos técnicos, visando à análise de resultados dos mecanismos de fomento e incentivo ao esporte.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**



Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290124.

Art. 78 – A Diretoria de Fomento e Pesquisa de Políticas Esportivas tem como competência elaborar e desenvolver políticas para a melhoria da gestão esportiva, a qualificação das instituições envolvidas com a prática esportiva no Estado e o fomento a pesquisas sobre a política esportiva do Estado e dos municípios, com atribuições de:

I – coordenar a execução, propor a regulamentação e viabilizar a implementação de melhorias relacionadas ao critério “esportes”, para distribuição da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009;

II – estimular a criação e a ativação de conselhos municipais de esporte, bem como promover a articulação entre os agentes esportivos, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas esportivas;

III – fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade do esporte mineiro e disseminar o conhecimento resultante;

IV – disponibilizar à sociedade dados e informações que possibilitem sua participação no aprimoramento das políticas para o esporte do Estado;

V – viabilizar parcerias para a promoção da qualificação de agentes esportivos.

Art. 79 – A Subsecretaria de Política de Habitação tem como competência elaborar, planejar, organizar, coordenar e avaliar a política de habitação de interesse social no âmbito do Estado, com atribuições de:

I – formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do Estado;

II – formular, propor e implementar instrumentos de planejamento e gestão da política de habitação por meio da composição de um sistema estadual de habitação de interesse social;

III – fomentar, apoiar e fortalecer a capacidade técnica e gestora dos municípios no tocante à formulação, promoção e execução da política local;

IV – viabilizar e promover, mediante políticas, parcerias interfederativas, programas de investimentos e subsídios, o acesso à habitação urbana e rural adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis;

V – apoiar a integração de programas e ações estaduais, municipais e da União na área de habitação;

VI – fomentar iniciativas inovadoras relacionadas à habitação de interesse social, em especial no que diz respeito à adoção de métodos construtivos alternativos, ao uso de conjuntos integrados de tecnologias sociais, Soluções Baseadas na Natureza – SBNs e demais alternativas eficientes e de baixo impacto ambiental;

VII – coordenar o planejamento e a execução da política de redução e prevenção de riscos e desastres nos assentamentos precários de interesse social, articulando-se, no que couber, com o Gabinete Militar do Governador;

VIII – elaborar diagnósticos e indicadores que subsidiem a definição de critérios para focalização de áreas e públicos prioritários para a política estadual habitacional de interesse social;

IX – desenvolver estratégias e ações de apoio à estruturação da política de promoção da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS no Estado e nos municípios;

X – elaborar planos e projetos de captação de recursos e parcerias nas temáticas afetas à política estadual habitacional de interesse social;

XI – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar a política de habitação;

XII – promover o diálogo e a atuação conjunta com os órgãos governamentais e a sociedade civil, em conjunto com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

XIII – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência, quando necessário.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Política de Habitação, para cumprimento de suas competências e atribuições, atuará de forma conjunta com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab–MG, estabelecendo o diálogo para oferta de assessoramento técnico aos municípios e elaboração e execução dos planos, programas, projetos e ações da política de habitação.

Art. 80 – A Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres tem como competências articular, elaborar e coordenar as ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, desenvolvidas no Estado, com atribuições de:

I – formular, coordenar e articular a implementação de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades de gênero, ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção e ampliação de sua autonomia econômica, política, cultural e social, considerando a diversidade e especificidades presentes no Estado;

II – articular e executar as ações de implementação, potencialização e monitoramento das políticas, programas, projetos e serviços relacionados aos direitos das mulheres, de maneira transversal;

III – apoiar ações de fortalecimento do processo de participação social, política, democrática e paritária das mulheres, nas instâncias de poder e decisão;

IV – promover o diálogo e a articulação de redes, no intuito de favorecer a atuação conjunta e sinérgica do poder público com a sociedade civil, em parceria com a Assessoria de Relações Institucionais e com o Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

V – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas para as mulheres;

VI – promover campanhas institucionais e ações educativas sobre os direitos das mulheres;

VII – prestar apoio técnico e administrativo ao CEM;

VIII – coordenar as atividades do Centro Estadual Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna;

IX – acompanhar e analisar informações, dados, estudos, diagnósticos e pesquisas, a fim de subsidiar a formulação de políticas para as mulheres, na perspectiva da intersetorialidade e considerando a diversidade desse público;

X – articular e apoiar programas, projetos e ações voltados ao reconhecimento, promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres do campo;

XI – apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão na celebração, no monitoramento, na fiscalização e na prestação de contas de convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres na sua área de competência.

Art. 81 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 44.029, de 19 de maio de 2005;

II – o Decreto nº 45.716, de 30 de agosto de 2011;

III – o Decreto nº 46.935, de 20 de janeiro de 2016;

IV – o Decreto nº 47.305, de 15 de dezembro de 2017;

V – o Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019;

VI – o Decreto nº 48.005, de 7 de julho de 2020.

Art. 82 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem a alínea “b” do inciso VIII do art. 3º e o § 2º do art.

15 do Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023)

Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social:

I – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Almenara:

a) sede: Almenara;

b) área de abrangência: Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto;

II – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Araçuaí:

a) sede: Araçuaí;

b) área de abrangência: Araçuaí, Berilo, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Medina, Minas Novas, Ponto dos Volantes, Turmalina, Virgem da Lapa;

III – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Curvelo:

a) sede: Curvelo;

b) área de abrangência: Araçai, Augusto de Lima, Buenópolis, Caetanópolis, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Jequitibá, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Paraopeba, Pompéu, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Santo Hipólito, Três Marias;

IV – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Diamantina:

a) sede: Diamantina;

b) área de abrangência: Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Frei Lagonegro, Gouveia, Itamarandiba, Materlândia, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambê, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Veredinha;

V – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Divinópolis:

a) sede: Divinópolis;

b) área de abrangência: Abaeté, Aguanil, Araújos, Arcos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cedro do Abaeté, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Crucilândia, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas. Martinho Campos, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdigão, Pimenta, Piracema, Pitangui, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapirai;

VI – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Governador Valadares:

a) sede: Governador Valadares;

b) área de abrangência: Açucena, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Cantagalo, Capitão Andrade, Central de Minas, Chalé, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhões, Durandé, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Inhapim, Ipanema, Itabirinha, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Lajinha, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, Santana do Manhuaçu, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Tumiritinga, Virgíniópolis, Virgolândia;

VII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Ituiutaba:

a) sede: Ituiutaba;

b) área de abrangência: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Gurinhata, Ipaçu, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Santa Vitória, São Francisco de Sales, União de Minas;

VIII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Juiz de Fora:

a) sede: Juiz de Fora;

b) área de abrangência: Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Juiz de Fora, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Senador Firmino, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, Ubá;

IX – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Metropolitana:

a) sede: Belo Horizonte;

b) área de abrangência: Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caeté, Capim Branco, Catas Altas, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Vespasiano;

X – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Montes Claros:

a) sede: Montes Claros;

b) área de abrangência: Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Gameleiras, Glauclândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Olhos-d’Água, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubai, Urucuaia, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia;

XI – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Muriaé:

a) sede: Muriaé;

b) área de abrangência: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Barão de Monte Alto, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Divino, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guioval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Mirai, Muriaé, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pirapetinga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Sericita, Teixeiras, Tombos, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande;

XII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Paracatu:

a) sede: Paracatu;

b) área de abrangência: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Vazante;

XIII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Passos:

a) sede: Passos;

b) área de abrangência: Alpinópolis, Alterosa, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caravel, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Dorésópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilícinea, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita;

XIV – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Patos de Minas:

a) sede: Patos de Minas;

b) área de abrangência: Arapuá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Ibiá, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas;

XV – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Poços de Caldas:

a) sede: Poços de Caldas;

b) área de abrangência: Albertina, Andradas, Arceburgo, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Divisa Nova, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guaranésia, Guaxupé, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipiúna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Juruiaia, Marmelópolis, Monte Belo, Monte São, Munhoz, Muzambinho, Ouro Fino, Paraisópolis, Piranguçu, Piranguinho, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Serrania, Tocos do Moji, Toledo, Wenceslau Braz;

XVI – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Salinas:

a) sede: Salinas;

b) área de abrangência: Águas Vermelhas, Berizal, Cachoeira de Pajeú, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaibira, Josenópolis, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Padre Carvalho, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo;



MINAS GERAIS

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 10/7/2023, a prorrogação da disposição de **MIRELLE QUEIROZ GONÇALVES**, MASP 1100541-0, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, à Fundação Educacional Caio Martins, pelo período de 1/1/2023 a 31/12/2023.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de 10/7/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: **MIRELLE QUEIROZ GONÇALVES**, MASP 1100541-0, ANSS, NÍVEL II, GRAU A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/07/2023, a prorrogação da disposição de **ANA CAROLINA SABINO DO CARMO**, MASP 1434176-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **VANDERLUCIO FERREIRA BARBOSA**, MASP 1501435-0, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100923 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MÔNICA RAMOS DOS SANTOS**, MASP 938149-2, do cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100641 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa WILKER MARTINS CHAVES**, MASP 1322260-9, da função gratificada FGD-1 ED1100514 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa EDEMAR AMARAL CAVALCANTE**, MASP 1159539-4, da função gratificada FGD-5 ED1100971 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa NEILA CRISTINA COUTO REGAL E SILVA**, MASP 597881-2, da função gratificada FGD-1 ED1100689 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa JOSÉ DA SILVA MURTA JUNIOR**, MASP 1116182-5, da função gratificada FGD-4 ED1100506 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOSÉ DA SILVA MURTA JUNIOR**, MASP 1116182-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100641, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LARISSA SILVA FERREIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100923, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MÔNICA RAMOS DOS SANTOS**, MASP 938149-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101148, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pessoal - SRE Araquai da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **EDEMAR AMARAL CAVALCANTE**, MASP 1159539-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100670, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FLAVIA FREITAS PENA**, MASP 1395805-3, para a função gratificada FGD-5 ED1100971 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DANIEL AQUILIS DE SOUZA**, MASP 1351375-9, para a função gratificada FGD-1 ED1100689 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PATRICIA RODRIGUES COSTA**, MASP 660967-1, para a função gratificada FGD-1 ED1100514 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **WILKER MARTINS CHAVES**, MASP 1322260-9, para a função gratificada FGD-4 ED1100506 da Secretaria de Estado de Educação.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, de 18/07/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: **ANA CAROLINA SABINO DO CARMO**, MASP 1434176-2, TDE2C, ADMISSÃO 1.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 13/12/2024, para participar de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em Rio Pomba/MG, com ônus limitado para o Estado: **MARCELLE DA SILVA CALDEIRA**, MASP 1328999-6, ADMISSÃO 3, EEBIA.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 31/12/2023, para participar de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - PROFBIO, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, com ônus limitado para o Estado: **LIVIA RODRIGUES ALVES SOARES**, MASP 1286104-3, ADMISSÃO 2, PEBIIE.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 20/12/2023, para participar de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), ministrado pela Universidade de Brasília, em Brasília/DF, com ônus limitado para o Estado, com bolsa Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES: **LUSMAR GOMES DE OLIVEIRA DOS ANJOS**, MASP 1353557-0, PEBIIC, ADMISSÃO 2, EE PROFESSORA ORLINDA SARAIVA SIMÕES, EM JOÃO PINHEIRO/MG, SRE PARACATU.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 19/12/2023, para participar de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Teófilo Otoni/MG, com ônus limitado para o Estado: **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO VIANA**, MASP 1346363-3, PEBIB, ADMISSÃO 3, EE ROSARINHA PIMENTINHA, EM CAPELINHA/MG, SRE DIAMANTINA.

28 1823146 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Marcel Dornas Beghini

Expediente

O Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso da competência, ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1489653-4, de Carolina Moraes Russeff Prado, para Carolina Moraes Russeff Prado de Oliveira Flores Fonseca.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

28 1822529 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Gustavo da Cunha Pereira Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 22/2023, 28 DE JULHO DE 2023.
Dispõe sobre delegação de competência do Secretário de Estado de Governo ao Secretário de Estado Adjunto de Governo, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, ao Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais, ao Subsecretário de Processo Legislativo, ao Subsecretário de Articulação e Atendimento Institucional, Subsecretário de Cerimonial e Eventos, ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, ao Assessor Estratégico e ao Diretor da Superintendência de Gestão do Diário Oficial, para a prática dos atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, incisos I, III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no Decreto Estadual nº 48.635, de 19 de junho de 2023, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952; no Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto Estadual nº 18.308, de 30 de dezembro de 1976; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 43.650, de 12 de novembro de 2003; no Decreto Estadual nº 43.817, de 14 de junho de 2004; no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013; no Decreto Estadual nº 46.281, de 23 de julho de 2013; no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013; no Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014; no Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015; no Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016; no Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016; no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Secretário de Estado Adjunto de Governo, sem prejuízo das atribuições previstas no parágrafo único, do art.59, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, competências para:
I – assisitr o Secretário em todas as representações políticas, podendo também ser delegado a outros agentes públicos a juízo do gabinete;
II - autorizar e ordenar a realização de despesas não delegadas, por esta Resolução, a outro delegatário;
III – autorizar diárias e emissões de passagens dos Subsecretários, bem como, subsidiariamente, dos demais servidores desta pasta, para viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, com apresentação da devida justificativa;
IV – ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
V – assinar contratos, convênios e parcerias, bem como seus respectivos aditivos, termos de cooperação técnica e demais instrumentos correlatos, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como com eventuais pessoas físicas;
VI - instaurar Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, subsidiariamente, bem como julgar esses procedimentos;
VII – assinar Termos de Anuência, conforme previstos no art. 2º, do Decreto Estadual nº 46944, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento dos contratos administrativos;
VIII - assinar instrumentos internacionais, e demais documentos congêneres, entre a Secretaria de Estado de Governo e entes internacionais;
IX – assinar os documentos de execução de despesas registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG; salvo despesas no âmbito de competências dos Subsecretários, observado o art. 3º, III, desta Resolução;
X - assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis com entidades de direito público e privado;
XI – responder demandas oriundas de órgãos, entidades, bem como demais diligências provenientes da Advocacia-Geral do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública e do TCE/MG;
XII – encaminhar no TCE-MG representação substanciada em documentos cujo teor verse sobre a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de Lei específica, em conformidade ao art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, ao art. 61, §§ 4º a 7º, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e ao art. 85, §§ 4º a 7º, do Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017;

XIII – solicitar ao TCE-MG a dilação do prazo de Tomada de Contas Especial, mediante motivo relevante devidamente justificado, nos termos do art. 17 e 21, da Instrução Normativa nº 03, de 2013, do TCE-MG;

XIV – encaminhar as Tomadas de Contas Especiais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo estabelecido, nos termos dos artigos 17 e 21, da Instrução Normativa nº 03, de 2013, do TCE-MG;

Art. 2º - Delegar ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para substituir o Secretário de Estado de Governo e o Secretário de Estado Adjunto de Governo, na ausência e no impedimento eventual de ambos, em todos os atos oficiais da Secretaria, bem como, para:

I – exercer a orientação e supervisão das atividades da Assessoria Jurídica; da Assessoria de Comunicação; da Assessoria Estratégica; Assessoria Técnica Legislativa; da Subsecretaria de Processo Legislativo; da Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional; da Subsecretaria de Cerimonial e Eventos; Superintendência de Gestão do Diário Oficial; Superintendência Central de Atos; e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - autorizar e ordenar a realização de despesas não delegadas por esta Resolução a outro delegatário;

III – indicar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, bem como pela fiscalização dos instrumentos assinados na SCC, no âmbito da atribuição das unidades administrativas sob sua supervisão;

IV - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar tal competência mediante formalização;

V – autorizar a concessão de diárias e passagens de deslocamentos para o exterior, com ônus, nos termos do art. 12, IV, do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016;

VI – assinar atos administrativos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar tal competência mediante formalização;

VII – assinar contratos, bem como seus respectivos aditivos, termos de cooperação técnica e demais instrumentos correlatos, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como com eventuais pessoas físicas, podendo subdelegar tal competência mediante formalização;

VIII – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho; notas de anulação de empenho; notas de liquidação; cancelamento de liquidação; ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento; cancelamento de restos a pagar, no âmbito de sua competência, observada, para as despesas relativas ao Padem, a previsão contida junto ao inciso I, art. 4º desta Resolução;

IX– assinar ato relativo a exoneração de cargo efetivo, a pedido, atos de Afastamento Voluntário Incentivado - AVI, inclusive prorrogação e retorno por convocação, atos de Licença para tratar de Interesses Particulares – LIP, inclusive prorrogação e reanução por motivo de retorno antecipado, atos de prorrogação de posse, prorrogação de exercício, conversão de férias-prêmio em espécie, opção por Composição Remuneratória, Abono Permanência e Afastamento Preliminar à Aposentadoria;

X – acompanhar as ações e atividades pertinentes à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, dando suporte à suas ações, bem como diligenciando a outros poderes e órgãos, quando necessário;

XI – instaurar Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos;

XII – instituir e designar membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

XIII – gerenciar a execução do instrumento de contratualização de resultados da Secretaria de Estado de Governo;

XIV – assinar termo de descentralização orçamentária – TDCO, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013;

XV – autorizar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a realizar parcelamentos de crédito estadual não tributário decorrente de dano ao erário apurado em Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo poderão ser praticados pelo Secretário de Estado Adjunto de Governo.

Art. 3º - Delegar aos Subsecretários desta pasta, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no âmbito de cada competência, antes do encaminhamento para o Secretário Adjunto da Segov;

II – assinar termos de referências e projetos básicos, quando for o demandante;

III – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas de liquidação, cancelamento de liquidação, ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento, cancelamento de restos a pagar, no âmbito de sua competência, observada, para as despesas relativas ao Padem, a previsão contida junto ao inciso I, art. 4º desta Resolução;

IV – indicar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Delegar ao Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, a competência para praticar atos de gestão no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, a saber:

I – assinar, como Ordenador de Despesas, relativamente aos recursos do Padem e de transferências especiais a municípios, em observância à rubrica orçamentária própria para cada exercício, de acordo com a Lei que regula a matéria;

II – assinar, conjuntamente com o Secretário de Estado de Governo, as resoluções de transferências especiais, os termos de doações, termos de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração e acordos de cooperação, seus respectivos aditivos, distratos, rescisões e denúncias, e outros instrumentos correlatos de competência originária do titular da pasta no âmbito do Padem;

III – assinar as prorrogações de ofício e apostilas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração e acordos de cooperação no âmbito do Padem em conjunto com o Secretário;

IV – autorizar despesas de viagem de caráter técnico ou administrativo dos diretores, assessores e servidores em geral nos casos de inspeção in loco, pertinentes ao acompanhamento da execução de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração e apreciar a prestação de contas de viagens ocorridas em razão do disposto neste inciso;

V – autorizar a convocação de servidores das unidades administrativas sob sua supervisão para a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho, em conformidade com o art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 43.650, de 12 de novembro de 2003;

VI – aprovar as prestações de contas que forem consideradas regulares e autorizar a respectiva baixa contábil, bem como comunicar ao conveniente ou organização da sociedade civil (OSC) pareceria sobre tais procedimentos, submetendo as contas reprovadas à apreciação do Secretário de Estado Adjunto de Governo para que sejam ou não convertidas em Tomada de Contas Especial, caso em que será obrigatório o seu envio ao TCE-MG;

VII – instituir e designar membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios de saída;

VIII - exercer a orientação, a coordenação e a supervisão do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos de Minas Gerais, Módulo Saída (Sigcon-Saída) e do Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais (Cagec), nos termos do Decreto Estadual nº 46.281, de 23 de julho de 2013, e do art. 71 do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013;

IX – estabelecer diretrizes para as atividades referentes a celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas de convênios de saída, de termos de fomento e de termos de colaboração que envolvam a saída de recurso da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual;

X – coordenar as atividades referentes ao cadastramento de órgãos e entidades públicos ou privados interessados em celebrar convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com órgãos e entidades do Poder Executivo ou em firmar instrumentos para repasses de recursos financeiros dos Fundos Estadual de Saúde e de Assistência Social;

XI – autorizar a celebração e a liberação de recursos de convênios de saída, de termos de fomento e de termos de colaboração e instrumentos congêneres que envolvam a saída de recurso da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual ou emendas parlamentares estaduais, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.281, de 2013;

XII – instituir e designar membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios de saída;

XIII - instituir e designar membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação relativas a Parcerias, bem como designar gestores para esses instrumentos;

XIV – apreciar pedidos de parcelamento de débito decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração e assinar Termos de Confissão e de Parcelamento de Débito;

XV- O Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais para despesas contratuais, despesas sob o regime especial de adiantamento e de manutenção e funcionamento da área de sua competência, a serem executadas na Unidade Executora 1490002 ou por aquela que a substituir, posteriormente, por motivo de mudança de sistema;

XVI - providenciar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, de extratos de termos de convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação e respectivos aditivos, termos de doação, prorrogações de ofício, rescisões e denúncias, Termos de Confissão e de Parcelamento de Débito, bem como os demais atos inerentes ao desempenho das atribuições da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional.

§ 1º - Os atos previstos no inciso XVI poderão ser subdelegados pelo Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais, mediante formalização.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais, os atos previstos neste artigo poderão ser praticados pelos Superintendentes, observadas as competências de suas respectivas unidades administrativas.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Estado de Governo, a assinatura prevista no inciso II deste artigo poderá ser praticada conjuntamente com o Secretário de Estado Adjunto de Governo

Art. 5º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Processo Legislativo, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para assinar instrumentos internacionais, nos quais a Secretaria de Estado de Governo seja interveniente, celebrados entre os órgãos da administração direta do Poder Executivo estadual e entes internacionais que não envolvam a transferência de recursos;

I – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho; notas de anulação de empenho; notas de liquidação; cancelamento de liquidação; ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento; cancelamento de restos a pagar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Subsecretário de Processo Legislativo, os atos mencionados neste artigo poderão ser praticados pelo Secretário de Estado Adjunto de Governo.

Art. 6º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Articulação e Atendimento Institucional, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para assinar instrumentos nacionais, nos quais a Secretaria de Estado de Governo seja interveniente, celebrados entre os órgãos da administração direta do Poder Executivo estadual e entes internacionais que não envolvam a transferência de recursos;

I – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho; notas de anulação de empenho; notas de liquidação; cancelamento de liquidação; ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento; cancelamento de restos a pagar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Subsecretário de Articulação e Atendimento Institucional, os atos mencionados neste artigo poderão ser praticados pelo Secretário de Estado Adjunto de Governo.

Art. 7º - Ficam delegadas ao Subsecretário de Cerimonial e Eventos, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 3º desta Resolução, competências para assinar documentos referentes à execução dos eventos do governo:

I - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar tal competência mediante formalização;

II – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho; notas de anulação de empenho; notas de liquidação; cancelamento de liquidação; ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento; cancelamento de restos a pagar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Subsecretário de Cerimonial e Eventos, os atos mencionados neste artigo poderão ser praticados pelo Secretário de Estado Adjunto de Governo.

Art. 8º Delegar competência ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças para:

I – autorizar o início do trâmite de abertura de processo de compras;

II – autorizar a abertura de processos licitatórios e demais contratações;

III – aprovar processos de compras no Portal de Compras;

IV – homologar, anular ou revogar processo licitatório;

V – assinar editais de licitação;

VI – autorizar a adesão a Ata de Registro de Preços;

VII – assinar editais de licitação;

VIII - autorizar e ordenar despesas relativas às concessões de diárias e passagens, inclusive para deslocamento de servidores por prazo superior a dez dias contínuos, acima de dez pessoas para o mesmo evento, para servidor com prestação de contas em atraso, bem como para deslocamentos de agente colaborador, nos termos do art. 12, incisos I, II, III e V, do Decreto Estadual nº 47.045, de 2016.

IX - O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças para despesas relativas à manutenção e ao funcionamento da Secretaria de Estado de Governo, nas Unidades Executoras 1490002, ou por aquela(s) que a(s) substituir, posteriormente, por motivo de mudança de sistema;

X – conceder adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio, afastamento para gozo de férias-prêmio, licença à gestante, licença-maternidade, abono-família, auxílio doença, afastamento por motivo de casamento ou luto, retificação de nomes, ajustamento funcional e aprovar escala anual de férias regulamentares, bem como encaminhar os atos relativos às concessões acima identificadas ao Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, para publicação;

XI – autorizar a movimentação interna de servidores, no que diz respeito à lotação dos mesmos;

XII – orientar e supervisionar a confecção de editais e de minutas de contratos administrativos;

XIII – encaminhar para publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, os extratos de instrumentos contratuais e seus respectivos aditivos, termos de cooperação técnica, extratos de atos de editais, dos julgamentos de impugnações e recursos interpostos em processos de licitação e seus julgamentos, das homologações de processos de licitação e retificações dos atos acima nomeados e, ainda, todos os demais atos que careçam de publicidade e que não estejam expressamente delegados, por esta Resolução, a outro servidor.

XIV – subsidiar a análise de recursos, representação e pedidos de reconsideração de atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito técnico-operacional e, após, caso necessário, submeter à análise da Assessoria Jurídica para dirimir eventuais questões de matéria jurídica;

XV – instaurar processos administrativos de ressarcimento ao erário referente aos serventuários de cartório, bem como instauração de processo para apuração de irregularidade no caso de eventual concessão e/ ou pagamento indevido de vantagens e benefícios visando a revisão de aposentadoria e revisão de proventos.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor da Superintendência Planejamento, Gestão e Finanças, os atos sob sua responsabilidade correspondentes ao inciso X, serão assinados pelo Diretor de Recursos Humanos e, após, encaminhados para publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor da Superintendência Planejamento, Gestão e Finanças, os atos identificados nos incisos XIII, ficam alternativamente deleg

II – exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de Desenvolvimento de Sistemas de Informação e dos contratos relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, em conjunto com o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.

V – Ordenar despesas contratuais e de regime especial de adiantamento da área de sua competência;

Art. 10 Delegar competência ao Diretor da Superintendência de Gestão do Diário Oficial para:

I - assinar contratos relacionados à publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, com entidades de direito público e privado, bem como os seus termos aditivos e seus respectivos distratos, rescisões, resilições e termos de apostilamento;

II – autorizar despesas decorrentes de processos de restituição e/ou ressarcimento de valores provenientes do cancelamento de matérias enviadas para publicação ou pagas em duplicidade pelo solicitante, bem como aquelas decorrentes da extinção da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e demais despesas correlatas;

III – O Superintendente de Gestão do Diário Oficial, para despesas contratuais, despesas sob o regime especial de adiantamento e de manutenção e funcionamento da área de sua competência;

IV - executar atos decisórios constantes no Decreto Estadual n. 46.668, de 15 de dezembro de 2014, salvo decisão de recurso dos Processos Administrativos do Crédito Estadual (Pace), oriundos do não recebimento pelos serviços prestados pela Superintendência;

V - autorizar os pedidos de gratuidade para publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, especialmente as Leis Estaduais n. 10.461, de 28 de fevereiro de 1991; n. 11.050, de 19 de janeiro de 1993; e Decreto Estadual n. 24.729, de 05 de junho de 1985.

§1º Nas ausências ou impedimentos do Diretor da Superintendência de Gestão do Diário Oficial, os atos sob sua responsabilidade correspondentes ao inciso I, serão executados pelo Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

§2º Da mesma forma, nas ausências ou impedimentos do Diretor da Superintendência de Gestão do Diário Oficial, os atos identificados nos incisos II, III e IV, serão praticados pelo Diretor de Gestão e Relacionamento.

Art. 11 - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – ausência: situação na qual o servidor apresenta-se em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, folga compensativa, fruição de banco de horas, licença médica, licença maternidade ou paternidade, licença adiante, gala, nojo, exercício de serviço externo, viagem a serviço, consulta médica ou odontológica;

II – impedimento: circunstância na qual a vedação à atuação do servidor esteja pautada na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 61 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

Art. 12 - Os responsáveis pelo encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, dos atos dispostos nesta Resolução, o farão via web, por meio do sistema próprio da Superintendência de Gestão do Diário Oficial.

Art. 13 - Serão consideradas válidas, para todos os delegatários responsáveis nesta Resolução, as assinaturas nas modalidades física, eletrônica e chancela.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Gustavo da Cunha Pereira Valadares
Secretário de Estado de Governo

28 1823045 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO ATOS DO SENHOR CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do §24 do art. 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, à servidora MASP 348189-2, TAIZA CANGUSSU FERRAZ, a partir de 27/07/2023, referente ao cargo de AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL III, GRAU H, SÍMBOLO AGOV3H (voluntária, média sem paridade: artigo 147, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº104, de 2020 - regra de transição/pedágio – base do cálculo dos proventos integral pela média sem paridade).

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do §24 do art. 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, ao servidor MASP 270819-6, ORLANDO CALDEIRA JÚNIOR, a partir de 24/07/2023, referente ao cargo de TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU I, SÍMBOLO TIG4I (Voluntária, integral – Direito Adquirido: Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/20, c/c Art. 6º da EC nº 41/03).

GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE

28 1823079 - 1

Controladoria- Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº10/2023, 27 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução CGE nº 17, de 22 de abril de 2021, que designa os gestores de riscos das unidades da Controladoria-Geral do Estado. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o art. 46, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e o art. 13, §1º, da Resolução CGE nº 21, de 29 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 1º da Resolução CGE nº17, de 22 de abril de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“I - Pela Auditoria-Geral (AUGE):

Titular: Armando Nôe Carvalho de Moura Jr, Masp: 1.229.228-0;

Suplente: Lúcia Mary Ribeiro Hott; Masp: 1.227.645-6.

II - Pela Corregedoria-Geral (COGE):

Titular: Flávia Leal Ramos, MASP 1.245.067-2;

Suplente: Camila Aguiar Dias de Medeiros - Masp 1.367.709-1.

III – Pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social (SUTI):

Titular: Beatriz Faria de Almeida Loureiro, MASP 1.400.556-5;

Suplente: Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.639-4.”

Parágrafo único - A alteração dos gestores de riscos foi proposta pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), nos termos da Política de Gestão de Riscos da CGE, conforme ato do colegiado elaborada em 20 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

28 1822934 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Comarca de Ouro Preto / 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, nos autos da Ação Cível 5003645-80.2023.8.13.0461, com fundamento no artigo 45, inciso I do supracitado Decreto, determina a inclusão de Crovymara Elias Batalha, CPF nº 42621429653; Marcília Chaves dos Santos, CPF nº 20191774634; e Mariza Ferreira Guimarães, CPF nº 42146461691, pelo prazo de 5(cinco) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar da data de 06/06/2023.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

28 1822559 - 1

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE Nº 65/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17/08/2022, (SEI nº 1260.01.0116101/2022-98), aplica, nos termos do art. 244, inciso V, da Lei 869/1952, a penalidade de DEMISSÃO à servidora Vera Maria da Silva Ribeiro, Masp 390.207-9, ocupante do cargo efetivo de Especialista de Educação Básica, admissão 4, lotada na Escola Estadual Benedito Leite Ribeiro, SRE São Sebastião do Paraíso, Secretaria de Estado de Educação, por incorrer na prática descrita no art. 249, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada, e sua advogada Dra. Máila Ranielli Costa de Sousa Rocha, OAB/MG 180.974.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 47.995 de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria de Instauração/COGE Nº 84/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 20/07/2017, que tramita no Processo SEI 1520.01.0003745/2020-78, e no Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 153/2023 (SEI 70445094),

ABSOLVE às agentes públicas Andrea Quinaud Lacombe, MASP 1.007.505-9, admissão 1, servidora ocupante de cargo efetivo de Gestor Ambiental, à época dos fatos, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da HIDROEX; e Maria Diná Gonçalves Pereira, MASP 1.002.466-9, admissão 1, servidora ocupante de cargo efetivo de Analista Educacional, à época dos fatos lotada na Assessoria Jurídica da SETCES. E ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face dos (ex) agentes públicos, Ildebrando Jesus Miranda, MASP 1.243.744-8, admissão 1, à época dos fatos ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo da HIDROEX, Ivan Silvano da Silva Júnior, MASP 598.150-1, admissão 1, à época dos fatos ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Diretor de Contratos e Convênios da SETCES, Daniel Alves Gonçalves, MASP 1.197.543-0, admissão 1, à época dos fatos ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete da SETCES, e Valéria Carolina Guedes, MASP 1.188.894-8, admissão 1, à época dos fatos ocupante de cargo de recrutamento amplo de Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da SETCES.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos (ex) agentes públicos acima qualificados e de seus advogados Dr. Joelson Dias - OAB/MG 157.690-A, Dra. Bárbara Cristina Macedo Santos - OAB-MG 143.834, Dr. Alexandre Martins Gervásio - OAB MG 130.521, Dra. Luisa Santos Paulo - OAB MG 196.542, Dra. Lígia de Freitas Barbosa - OAB MG 214.922, Dr. Thales Henrique Silva Mendes, Masp 1478897-0 - OAB/MG 203.460, Dra. Renata Soares Silva - OAB/MG 141.886, Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 94.229, Dr. Guilherme Stylianoudakis - OAB/MG 165.569, Dra. Leuzana Maria de Assunção Miranda - OAB/MG 103.895.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 47.995 de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 09/2020 (SEI nº 1520.01.0003695/2019-73), com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 09/07/2020 (16806002), e no Parecer do Núcleo Técnico nº 155/2023, decide pelo ARQUIVAMENTO do feito. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores qualificados na Portaria de Instauração e seus advogados/defensor dativo: Dr. Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG nº 80.399, Dr. Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG nº 124.686, Dr. Rafael Augusto Ferreira Gomes, OAB/MG nº 141.423, Dr. Bruno Henrique Silva Pontes, OAB/MG nº 188.417 (28491649, 32691461), Defensor Dativo Thales Henrique Silva Mendes, Masp 1.478.897-0, OAB/MG nº 203.460 (38368898).

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DE PORTARIA/COGE Nº 57/2023

O Corregedor-Geral, no uso da competência prevista no artigo 32, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019 e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, RESOLVE:

AVOCAR o Processo Administrativo Disciplinar PAD/SEDE nº 01/2021, instaurado por meio do extrato de Portaria de Instauração NUCAD/CESET SEDE nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Executivo do Estado de Minas Gerais em 06/02/2021, e designar, os servidores Carlos Henrique Santos Linhares, Masp. 1.249.780-6, Marcilene Iolanda Alves Scarpelli, Masp. 1.171.609-9, e Wallace Frank da Silva, Masp. 1.371.808-5, para, sob a presidência do primeiro, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta portaria.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

28 1823120 - 1

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CONSET Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre oferta de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos do Executivo Estadual e complementa a orientação contida na Deliberação Conset nº 08/2008.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET, como integrante do sistema de controle interno, conforme esculpido no art. 58, inciso IV, da Lei nº 24.313, de 24 de abril de 2023, que tem como finalidade precipua promover ações que visem zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado, no uso das atribuições previstas no artigo 13, incisos I e V, do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto n.º 46.644, de 06 de novembro de 2014) e no artigo 8º, inciso V, do Decreto nº 48.417 de 16 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o conteúdo trazido pelos artigos 11 e 22 do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, no que se refere à oferta e aceitação de brindes, presentes e outras vantagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 15.297, de 06 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CONSET nº 08, de 14 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a previsão de responsabilização de pessoas jurídicas presente na Lei Federal nº 12.846, de 16 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a política estabelecida pela Lei Federal nº 12.527/2011 e regulamentada em nível estadual pelo Decreto nº 45.969/2012, que tratam sobre o acesso à informação;

CONSIDERANDO a definição trazida no artigo 3º, inciso XXVIII, da Resolução SES nº 6.458 de 05 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO as vedações previstas nos incisos I, VII, XIV, XV, XVI e XVIII do art. 10 do Decreto nº 46.644/2014 e nos incisos VI e VII do art. 4º do Decreto nº 48.417/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, incluído pela Lei Federal nº 13.655 de 24 de abril de 2018;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações pertinentes da 132ª reunião ordinária, em 12 de julho de 2023, e da 8ª reunião extraordinária do Conset, em 18 de julho de 2023;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recebimento de presentes, brindes e outros tipos de vantagens por agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo é regido pela Lei nº 15.297/2004, pelo Decreto nº 46.644/2014, pelo Decreto nº 48.417/2022, pela Deliberação Conset nº 08/2008 e por esta Deliberação, sem prejuízo de normas complementares que poderão ser editadas pelos órgãos ou entidades.

Parágrafo único - Esta deliberação se aplica, de forma suplementar, às empresas estatais, tendo em vista que tais entidades devem possuir orientações próprias, com base na Lei Federal nº 13.303/2013.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO AO CONSET OU À COMISSÃO DE ÉTICA Art. 2º - O recebimento de presentes e outros tipos de vantagens não abrangidos nas vedações da Deliberação Conset nº 08/2008 e na Lei nº 15.297/2004 deverá ser comunicado, previamente, ao Conset, quando envolver membro da Alta Administração, ou à Comissão de Ética do órgão ou entidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Não sendo possível a comunicação prévia, o agente recebedor deverá realizá-la em até 15 dias após o recebimento.

Art. 3º - Consultas referentes à aplicação desta Deliberação deverão ser feitas preferencialmente pelo Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses - SPCI, nos termos do Decreto nº 48.417/2022.

§1º - O Conset ou a Comissão de Ética deverá informar sobre potencial conflito de interesses no recebimento, com base na legislação aplicável ao caso.

§2º - Visando assegurar a satisfação do interesse público envolvido, o Conset ou a Comissão de Ética poderá determinar a adoção de medidas que viabilizem o recebimento do presente ou outro tipo de vantagem.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E PUBLICIDADE

Art. 4º - A publicidade das despesas relacionadas à participação em evento dos gestores públicos que possuam agenda regulamentada será assegurada mediante registro do compromisso na respectiva agenda de trabalho da autoridade, com explicitação das condições de sua participação, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados.

Parágrafo único - O Conset, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública, deverá estabelecer a forma de publicidade das despesas tratadas no caput para os gestores públicos que não tenham agenda regulamentada, visando ao cumprimento do art. 22 do Decreto nº 46.644/2014.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO EXTERNA

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão promover a devida comunicação interna e aos parceiros, fornecedores e demais agentes privados, com quem mantenham relação negocial, de regulamentação ou fiscalização, acerca das diretrizes gerais que regulam a oferta e recebimento de brindes, presentes e demais vantagens, a fim de prevenir a ocorrência de ofertas fora das hipóteses legalmente autorizadas.

Parágrafo único - O material de divulgação deverá constar, inclusive, a hipótese de responsabilização do agente envolvido, nos termos da Lei 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - No momento de divulgação desta deliberação aos parceiros, fornecedores e demais agentes privados com quem mantenha relação negocial, de regulamentação ou fiscalização, os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão reforçar as disposições presentes no art. 5º da Deliberação Conset nº 08/2008 e comunicar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

I – Inserir nos brindes a logomarca institucional, como mecanismo de diferenciar o item de presentes;

II – Acompanhar, junto aos brindes, declaração, indicando que a entrega se dá por mera liberalidade e que o ato está em consonância com as diretrizes éticas da entidade ofertante.

CAPÍTULO V

DA OFERTA AO AGENTE PÚBLICO

Art. 7º - Os presentes enquadrados nas hipóteses do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.297/2004, quando ofertados por pessoa, empresa ou entidade enquadrada nas situações do inciso I do §1º do mesmo artigo, deverão ser recusados, independentemente de seu valor.

Art. 8º - Quando não for possível a recusa de presentes ofertados por pessoa, empresa ou entidade enquadrada no §1º do art. 1º da Lei nº 12.297/04, estes deverão ter a mesma destinação dos itens mencionados nos artigos 7º e 8º da Deliberação Conset nº 08/2008.

Art. 9º - Na oferta de presentes composta por itens de natureza personalíssima ou de consumo direto, como roupas, alimentos ou perfumes, cujo recebimento foi autorizado, estes permanecerão na posse do agente agraciado.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DO ITEM OFERTADO

Art. 10 - Ao receber itens doados, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 15.297/2004, o Servas, o Fundo da Infância e Adolescência e o Fundo Estadual de Assistência Social deverão utilizá-los em suas finalidades institucionais, sendo os bens não perecíveis destinados à assistência social ou incorporados ao patrimônio, conforme o caso.

Art. 11 – Quando não for possível ao Servas, ao Fundo de Infância e Adolescência ou ao Fundo Estadual de Assistência Social darem a devida destinação ao item recebido pelo agente público, deverá ser destinado a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, observando o disposto no Decreto nº 45.242/2009, que regula, entre outros, o processo de doação no âmbito da administração pública estadual.

Art. 12 – Os presentes enquadrados na hipótese prevista pelo inciso I do art. 2º da Lei nº 15.297/04 deverão ser encaminhados ao lepha por ofício, acompanhado de dados de identificação do item.

CAPÍTULO VII

DO CONVITE AO AGENTE PÚBLICO

Art. 13 – O convite destinado a agente público, em representação da Administração Pública, para a participação em eventos custeados por instituição privada, deverá ser feito por escrito e autorizado por sua chefia imediata, exceto quando destinado à autoridade máxima, que fará a avaliação de sua própria participação.

Art. 14 – O recebimento de convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, poderá ser aceito por agente público, nas seguintes condições:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição, tampouco a comercialização de qualquer espécie, pelo agente público, do convite ou ingresso recebido;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de 208, 16 (duzentas e oito vírgula dezesseis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufems.

Art. 15 – O órgão ou entidade responsável pelo contrato que, ainda que por expressa previsão contratual, receber convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas não deverá realizar oferta interna dos itens.

§1º - A distribuição do item recebido a que se refere o caput, deve ser realizada, de forma prioritária, com finalidade social, visando ao interesse público.

§2º - Caso o item ofertado não seja compatível com a hipótese prevista no § 1º, a distribuição dar-se-á por sorteio ou outro critério impessoal e deverá alcançar demais órgãos e entidades estaduais.

§3º - O órgão ou entidade que distribuiu a hospitalidade deverá publicar relatório, em até 15 (quinze) dias da realização do evento, indicando os beneficiários e discriminando as atividades realizadas, incluindo as despesas suportadas pelo agente privado.

CAPÍTULO VIII

DAS HOSPITALIDADES

Art. 16 – Auxílio-transporte, hospedagem, despesas de viagem, vantagens, favorecimentos e demais recursos financeiros, incluindo inscrição, ingressos, convites e outros recursos necessários para viabilizar a participação do agente público em congressos, seminários, exposições, simpósios, feiras temáticas, visitas ou reuniões técnicas, jantares, almoços, cafés da manhã e demais eventos assemelhados no Brasil ou exterior, serão considerados hospitalidades.

Art. 17 - O custeio, total ou parcial, da hospitalidade por entidade privada somente será permitido quando não for possível ao órgão ou entidade pública interessado arcar com as despesas, e a entidade privada não incorrer nas vedações impostas pelos artigos 11 e 22 do Decreto nº 46.644/2014 e pelo artigo 4º da Deliberação Conset nº 08/2008.

§1º – O disposto no caput aplica-se aos eventos organizados por associações, sindicatos ou outras entidades sem fins lucrativos.

§2º - A Comissão de Ética ou, se membro da Alta Administração envolvido, o Conset poderá autorizar o recebimento das hospitalidades nas hipóteses do caput, desde que o órgão/entidade interessada justifique o interesse público da aceitação e o assunto do evento seja relacionado às funções institucionais do órgão/entidade convidada.

Art. 18 - Nas situações descritas no art. 17, eventuais alterações de percurso ou datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração, serão de inteira responsabilidade do agente público, incluindo seus custos, eximindo-se o órgão/entidade pública de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferente do estipulado na autorização de viagem.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 19 – As bolsas de estudo previstas no inciso III do art. 3º da Lei nº 15.297/04 que implicarem em contraprestação à organização ofertante ou outro ente por ela indicada, poderão ser objeto de consulta de conflito de interesses, nos termos do Decreto nº 48.417/2022.

CAPÍTULO X

DOS ITENS PERECÍVEIS

Art. 20 – Os alimentos perecíveis, entendidos como produtos alimentícios, alimentos “in natura”, produtos semi preparados ou produtos preparados para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação, quando autorizado o recebimento como presente ou brinde poderão ser consumidos pelo agente recebedor ou distribuídos ao órgão ou entidade a qual o agente pertence, a depender da quantidade.

</

Polícia Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento

Expediente

Atos assinados pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

-No uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, Incisos III e VII do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

- Nos termos dos seguintes dispositivos legais: nos termos do art. 136, § 1º, c/c o art. 159, § 2º, Inciso I e Art. 204 todos da Lei Estadual n.º 5.301/1969, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 109, de 23/12/2009, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, alteradas pelas Emendas à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 57/2003 e n. 59/2003; promove, ao Posto de Coronel PM, a partir de 25/01/2022, o n. 107034-1, TENENTE-CORONEL PM QOPM GERALDO ELIAS DE ARAUJO, da 19 CIA PM IND, transferindo-o, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, a partir de 26/01/2022. Fica retificada a publicação contida no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais n. 110 de 07 de junho de 2022, por motivo de erro de escrita

Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

- Nos termos dos seguintes dispositivos legais: art. 28 c/c o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 168 de 19 de julho de 2022; art. 39 §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (CEMG/1989), com as alterações das Emendas Constitucionais n. 57/2003 e n. 59/2003; promove e transfere compulsoriamente para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, os seguintes militares:

A Graduação de 1º Sargento PM

103473-5, 2º SARGENTO PM QPPM CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, do 7 BPM/7 RPM, a partir de 04/05/2023, e sua transferência a partir de 05/05/2023

109926-6, 2º SARGENTO PM QPPM FLAVIO FELICIANO DE ALMEIDA SALES, do 27 BPM/4 RPM, a partir de 17/06/2023, e sua transferência a partir de 18/06/2023

Promovendo e Transferindo Voluntariamente

- Nos termos dos seguintes dispositivos legais: art. 24 c/c o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 168 de 19 de julho de 2022, e nos termos do art. 159 § 1º, Incisos II e III da Lei Estadual n.º 5.301 de 16 de outubro de 1969 (EMEMG); art. 39 §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (CEMG/1989), com as alterações das Emendas Constitucionais n. 57/2003 e n. 59/2003, promove e transfere voluntariamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, os seguintes militares:

Ao Posto de Coronel PM

122726-3, TENENTE-CORONEL PM QOPM JADIELSON DA SILVA NOBREGA, do CTS/DTS, a partir de 19/07/2023, e sua transferência a partir de 20/07/2023

124604-0, TENENTE-CORONEL PM QOS JOAO ROBSON SILVA FERREIRA, do 18 BPM/2 RPM, a partir de 29/06/2023, e sua transferência a partir de 30/06/2023

Ao Posto de Tenente-Coronel PM

123451-7, MAJOR PM QOPM RICARDO DOLINSKI, do 28 BPM/16 RPM, a partir de 11/07/2023, e sua transferência a partir de 12/07/2023

Ao Posto de Major PM

111043-6, CAPITAO PM QOC CARLOS EUGENIO SANTOS MARTINS, do 51 BPM/11 RPM, a partir de 09/07/2023, e sua transferência a partir de 10/07/2023

Ao Posto de Capitão PM

115721-3, 1º TENENTE PM QOC WOLKESTER ROLLEIGH DE MELO E SILVA, da 10 CIA PM IND/4 RPM, a partir de 17/07/2023, e sua transferência a partir de 18/07/2023

121648-0, 1º TENENTE PM QOC EDSON LOPES FERREIRA, da 5 CIA PM IND/8 RPM, a partir de 26/06/2023, e sua transferência a partir de 27/06/2023

128069-2, 1º TENENTE PM QOC FRANCISCO DE ASSIS SIMAO, da EM9RPM/9 RPM, a partir de 06/07/2023, e sua transferência a partir de 07/07/2023

Promovendo e Transferindo Voluntariamente

- Nos termos dos seguintes dispositivos legais: artigo 24 c/c o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar Estadual n. 168 de 19 de julho de 2022 c/c artigo 159, § 1º, Incisos II e III da Lei Estadual n.º 5.301 de 16 de outubro de 1969 (EMEMG); artigo 39 §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (CEMG/1989), com as alterações das Emendas Constitucionais n. 57/2003 e n. 59/2003, promove e transfere voluntariamente, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, os seguintes militares:

A Graduação de Subtenente PM

129545-0, 1º SARGENTO PM QPPM RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS, do 25 BPM/19 RPM, a partir de 14/05/2023, e sua transferência a partir de 15/05/2023

A Graduação de 1º Sargento PM

110216-9, 2º SARGENTO PM QPPM MIGUEL CARLOS LOYOLA PRATES, do BPM MAMB/CPMAMB, a partir de 27/04/2023, e sua transferência a partir de 28/04/2023

113222-4, 2º SARGENTO PM QPPM GLAUTER FRANCO XAVIER, do 2 BPE/2 RPM, a partir de 28/02/2023, e sua transferência a partir de 01/03/2023

114502-8, 2º SARGENTO PM QPPM EDMILSON NUNES DOS SANTOS, da 5 CIA PM IND/8 RPM, a partir de 30/04/2023, e sua transferência a partir de 01/05/2023

116895-4, 2º SARGENTO PM QPPM CLAUDIO GUIMARAES, do 10 BPM/11 RPM, a partir de 05/06/2023, e sua transferência a partir de 06/06/2023

117809-4, 2º SARGENTO PM QPPM MANOEL DE ARAUJO SOUZA, do BPMRV/CPRV, a partir de 29/05/2023, e sua transferência a partir de 30/05/2023

119535-3, 2º SARGENTO PM QPPM GILSON EVANGELISTA MATOS, do BPM MAMB/CPMAMB, a partir de 12/04/2023, e sua transferência a partir de 13/04/2023

119898-5, 2º SARGENTO PM QPPM GILMAR NEVES DE OLIVEIRA, do 21 BPM/4 RPM, a partir de 05/04/2023, e sua transferência a partir de 06/04/2023

120188-8, 2º SARGENTO PM QPPM MARIO SERGIO DE AGUIAR, do GMG, a partir de 03/05/2023, e sua transferência a partir de 04/05/2023

120208-4, 2º SARGENTO PM QPPM WELLINGTON CANDIDO, do GMG, a partir de 04/05/2023, e sua transferência a partir de 05/05/2023

120477-5, 2º SARGENTO PM QPPM CARLOS ALEXANDRE SOARES DE ARAUJO, do 62 BPM/12 RPM, a partir de 10/05/2023, e sua transferência a partir de 11/05/2023

120731-5, 2º SARGENTO PM QPPM ABEL EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR, da EFAS/APM, a partir de 02/06/2023, e sua transferência a partir de 03/06/2023

121390-9, 2º SARGENTO PM QPPM GEORGE AMILTON EVARISTO DA SILVA, da 18 CIA PM IND/8 RPM, a partir de 17/04/2023, e sua transferência a partir de 18/04/2023

121496-4, 2º SARGENTO PM QPPM ALEX PAULO FERREIRA, do BPM MAMB/CPMAMB, a partir de 01/06/2023, e sua transferência a partir de 02/06/2023

121614-2, 2º SARGENTO PM QPPM AGSON BATISTA DO NASCIMENTO, da 5 CIA PM IND/8 RPM, a partir de 23/04/2023, e sua transferência a partir de 24/04/2023

121656-3, 2º SARGENTO PM QPPM FABIANO MONTEIRO PORTO, do BPM MAMB/CPMAMB, a partir de 02/05/2023, e sua transferência a partir de 03/05/2023

121786-8, 2º SARGENTO PM QPPM GLEIDSON LIDEIR PINTO, do 61 BPM/3 RPM, a partir de 24/04/2023, e sua transferência a partir de 25/04/2023

121826-2, 2º SARGENTO PM QPPM RONALDO CESAR DE ASSIS, da 5 CIA PM IND/8 RPM, a partir de 22/05/2023, e sua transferência a partir de 23/05/2023

122877-4, 2º SARGENTO PM QPPM GILBERTO FERREIRA, do 30 BPM/11 RPM, a partir de 06/06/2023, e sua transferência a partir de 07/06/2023

123494-7, 2º SARGENTO PM QPPM EDSON ALVES SILVA, da 9 CIA PM IND PE/9 RPM, a partir de 16/04/2023, e sua transferência a partir de 17/04/2023

123515-9, 2º SARGENTO PM QPPM JOSE ANTONIO DOS SANTOS, do 15 BPM/10 RPM, a partir de 18/05/2023, e sua transferência a partir de 19/05/2023

123743-7, 2º SARGENTO PM QPPM ADILSON ROSA, do 20 BPM/17 RPM, a partir de 05/06/2023, e sua transferência a partir de 06/06/2023

123839-3, 2º SARGENTO PM QPPM ALESSANDRO CORLAITE, da ARINS, a partir de 09/06/2023, e sua transferência a partir de 10/06/2023

123923-5, 2º SARGENTO PM QPPM VALISSON GERALDO DO NASCIMENTO, do 26 BPM/12 RPM, a partir de 28/05/2023, e sua transferência a partir de 29/05/2023

123971-4, 2º SARGENTO PM QPPM MAURICIO MANUEL FROES, do 64 BPM/18 RPM, a partir de 07/03/2023, e sua transferência a partir de 08/03/2023

125145-3, 2º SARGENTO PM QPPM PAULO PEREIRA SOARES, do 25 BPM/19 RPM, a partir de 25/05/2023, e sua transferência a partir de 26/05/2023

129598-9, 2º SARGENTO PM QPPM CLEUBER LOPES SOARES, da JCS/DS, a partir de 02/07/2023, e sua transferência a partir de 03/07/2023

À Graduação de 2º Sargento PM

114189-4, 3º SARGENTO PM QPPM FERNANDO DOS SANTOS RICARDO, do 7 BPM/7 RPM, a partir de 02/05/2023, e sua transferência a partir de 03/05/2023

118840-8, 3º SARGENTO PM QPPM EVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, da 8 CIA PM IND/3 RPM, a partir de 21/03/2023, e sua transferência a partir de 22/03/2023

119400-0, 3º SARGENTO PM QPPM SAULO RICARDO DA SILVA MARCELINO, da 4 CIA PM IND PE/4 RPM, a partir de 16/04/2023, e sua transferência a partir de 17/04/2023

119662-5, 3º SARGENTO PM QPPM GILMAR MORAIS SANTOS, do 14 BPM/12 RPM, a partir de 29/05/2023, e sua transferência a partir de 30/05/2023

120735-6, 3º SARGENTO PM QPPM ADENILSON EUSTAQUIO DE REZENDE, do 35 BPM/3 RPM, a partir de 30/05/2023, e sua transferência a partir de 31/05/2023

121712-4, 3º SARGENTO PM QPPM WELLINGTON DA CONCEICAO GONCALVES, do 30 BPM/11 RPM, a partir de 31/05/2023, e sua transferência a partir de 01/06/2023

122201-7, 3º SARGENTO PM QPPM GILVAM ALVES MARTINS, do 45 BPM/16 RPM, a partir de 11/05/2023, e sua transferência a partir de 12/05/2023

123527-4, 3º SARGENTO PM QPPM SIRLEI APARECIDA ROSA, da EM9RPM/9 RPM, a partir de 25/05/2023, e sua transferência a partir de 26/05/2023

125649-4, 3º SARGENTO PM QPPM VANONE ANDRETTA BORGES, do 69 BPM/5 RPM, a partir de 02/04/2023, e sua transferência a partir de 03/04/2023

129773-8, 3º SARGENTO PM QPPM MARCUS VINICIUS LOBATO, do BPM MAMB/CPMAMB, a partir de 25/05/2023, e sua transferência a partir de 26/05/2023

130518-4, 3º SARGENTO PM QPPM EDUARDO FRANCA LARA, do 48 BPM/2 RPM, a partir de 11/05/2023, e sua transferência a partir de 12/05/2023

131712-2, 3º SARGENTO PM QPPM RENATO VILELA GONCALVES, do 64 BPM/18 RPM, a partir de 01/05/2023, e sua transferência a partir de 02/05/2023

À Graduação de 3º Sargento PM

128061-9, CABO PM QPPM DENIS VELOSO, do 32 BPM/9 RPM, a partir de 09/05/2023, e sua transferência a partir de 10/05/2023

Atos assinados pela Diretora de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

- No uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, advoca pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, resolve:

Transferindo Voluntariamente

- Nos termos dos seguintes dispositivos legais: Art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 168 de 19 de julho de 2022; Art. 159 § 1º Incisos II e III da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969 (EMEMG); Art. 39 §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (CEMG/1989), com as alterações das Emendas Constitucionais n. 57/2003 e n. 59/2003. Resolve: transferir voluntariamente para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, os seguintes militares:

111031-1, 2º SARGENTO PM QPPM MATHUSALEM FERREIRA DOS SANTOS, do 30 BPM/11 RPM, e sua transferência a partir de 27/02/2023. Deixa de ter direito à promoção ao ser transferido para a Reserva Remunerada, nos termos dos seguintes dispositivos legais: Art. 220, Inciso I do EMEMG

119900-9, 2º SARGENTO PM QPPM ANTONIO CARLOS DE SOUZA SIQUEIRA, do 2 BPM/4 RPM, e sua transferência a partir de 19/03/2023. Deixa de ter direito à promoção ao ser transferido para a Reserva Remunerada, nos termos dos seguintes dispositivos legais: Art. 203, Inciso IX “b” c/c o Art. 220 Inciso III do EMEMG.

28 1822595 - 1

COMANDO-GERAL

TÍTULO DE APOSENTADORIA

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do art. 2º do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e, I. CONSIDERANDO QUE: 1.1 O n. 110.242-5, Maristela Antônia Peixoto de Melo Bittencourt, CPF n. 016.526.806-91, código PEBPM, nível II, grau P, lotada no CTMP/Argentina Madeira, foi afastada compulsoriamente para aposentadoria em 29/05/2015; 1.2 Completou, em 28/05/2015, 22 anos e 116 dias de efetivo exercício; 1.3 Fez jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, sem direito à paridade, com direito à percepção dos proventos de inatividade correspondente ao cálculo da média dos 80% melhores salários de contribuição referentes ao período de julho de 1994 até a data do afastamento compulsório para aposentadoria, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda à Constituição n. 41/2003. 2 RESOLVE: 2.1 Aposentar a servidora n. 110.242-5, Maristela Antônia Peixoto de Melo Bittencourt, a partir de 29/05/2015, com proventos de inatividade correspondente ao cálculo da média dos 80% melhores salários de contribuição referentes ao período de julho de 1994 até a data do afastamento compulsório para aposentadoria, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda à Constituição n. 41/2003.2.2 Determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 Publicar o presente ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 Arquivar o presente ato no processo de aposentadoria da servidora.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

28 1822834 - 1

ATOS DO COMANDANTE-GERAL – Retifica o Título de Aposentadoria pertinente a Servidora Civil n. 114.008-6, Elisabeth Maria Diniz Silva, titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, PEBPM-IND, sequencial de cargo I, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais n. 147, 26/07/2023:

Onde se lê:

“RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM”

Leia-se:

“RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM”

28 1822813 - 1

COMANDO-GERAL

TÍTULO DE APOSENTADORIA

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do art. 2º do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e, I. CONSIDERANDO QUE: 1.1 O n. 131.887-2, ANDREIA CRISTINA FERNANDES LIMA, CPF n. 986.669.916.15, código PEBPM, nível I, grau I, lotada no CTMP/Patos de Minas, foi afastado preliminarmente para aposentadoria por incapacidade total e definitiva para o serviço público, conforme extrato de laudo médico expedido pela Superintendência Central de Pericia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; 1.2 A servidora completou, em 08/08/2018, 18 (dezoito) anos e 51 (cinquenta e um) dias de efetivo exercício; 1.3 Fez jus à aposentadoria com direito à paridade e proventos de inatividade proporcionais ao tempo de serviço,

com base na última remuneração; 2 RESOLVE: 2.1 Aposentar a servidora, a partir de 09/08/2018, com direito a paridade e proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 6º A da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional Federal nº 70/2012, c/c artigo 8º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 64/2002, c/c artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n. 138/2016 e artigo 2º, parágrafo 4º, do Decreto n. 47.000/2016. 2.2 Determinar ao

Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 Publicar o presente ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e transcrever no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 Arquivar este ato no processo de aposentadoria da servidora.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

28 1822822 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Leticia Baptista Gamboge Reis

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
ATOS ASSINADOS PELA SENHORA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

1.442 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

CARGO: Perito Criminal, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
386.023-6	Luiz Claudio Gonçalves	A	B	23/07/2023

CARGO: Investigador de Polícia, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
275.833-2	Celio Silveira Campos	A	Inspetor de Investigação	25/07/2023
341.408-3	Roy Renato do Carmo	A	Inspetor de Investigação	26/07/2023
341.955-3	Marcio Senne	A	Inspetor de Investigação	24/07/2023

28 1823091 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 266.482/CGPC/2021.

SINDICADO: V.C.D. – INVESTIGADOR DE POLÍCIA, NÍVEL II, MASP 1.243.176-3.

O Sr. Delegado Regional de Polícia Civil de Barbacena, Dr. Saulo do Prado Rodrigues, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressões disciplinares previstas no artigo 144, inciso III; c/c artigo 149 e artigo 150, inciso XXX, da Lei Estadual nº 5.406/69, aplicou ao mesmo, através da Portaria Punitiva s/nº/1ª DRPC/ Barbacena, datada de 31/05/2023, a punição disciplinar de 08 (oito) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 266.482/CGPC/2021.
SINDICADO: M.V.O. – INVESTIGADOR DE POLÍCIA, NÍVEL II, MASP 1.256.120-5.

O Sr. Delegado Regional de Polícia Civil de Barbacena, Dr. Saulo do Prado Rodrigues, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressões disciplinares previstas no artigo 144, inciso III; c/c artigo 149 e artigo 150, inciso XXX, da Lei Estadual nº 5.406/69, aplicou ao mesmo, através da Portaria Punitiva s/nº/1ª DRPC/ Barbacena, datada de 31/05/2023, a punição disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023

Reinaldo Felício Lima
Delegado-Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIJ/ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE – DEMA
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DEAME

PORTARIA Nº 02/2023

Define novas datas para o exame de obtenção e renovação do atestado de encarregado de fogo (“Blaster”).

CONSIDERANDO que compete ao Chefe de Departamento orientar, coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas unidades policiais civis em sua área de atuação, nos termos do inciso II, do art. 6º, da Resolução n.º 8.004/18, cargo que a autoridade subscritora encontra-se respondendo tendo em vista a vacância do respectivo titular;

CONSIDERANDO que os encarregados de fogo, de quem as pedreiras, minerações e desmontes, em geral não podem prescindir, só podem exercer suas atividades depois de licenciadas pela DEAME, após habilitados em exame prestado em Banca Examinadora composta por peritos indicados pelo Instituto de Criminalística e Investigadores de Polícia da DEAME.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para realização do exame de obtenção e renovação do atestado de encarregado de Fogo (“Blaster”) para o 2º Semestre de 2023, a saber:

Agosto / 2023

03; 08; 10; 22; 24; 29; 31

Setembro / 2023

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 39/2023

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão na carreira para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constantes no Anexo I desta Portaria, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
MARÍLIA PALHARES MACHADO
Presidente

ANEXO I							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1016710-4	IVAIR FERREIRA LIMA	TGPR	V	D	V	E	30/06/2023

28 1822552 - I

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE

A Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o parágrafo único do art. 8º da Resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, alterada pela Resolução SEDE nº 22, de 17 de julho de 2023, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: Marcus Vinicius das Neves de Miranda, Masp 1.036.405-7, adm. 01, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 04/08/2023.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Luciana Quaresma Rodrigues
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

28 1822994 - I

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 033/2023

Dispõe sobre o procedimento de reajuste dos valores das bolsas BDCTI em projetos financiados exclusivamente pela FAPEMIG e já em execução, conforme disposto na Deliberação Nº 198, de 23 de maio de 2023.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e considerando a Deliberação do Conselho Curador Nº 198, de 23 de maio de 2023, que revisou os valores da Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI).

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos cabíveis para a efetivação dos reajustes das bolsas BDCTI implementadas no âmbito dos projetos financiados exclusivamente pela FAPEMIG e já em execução,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o remanejamento de rendimentos de aplicação financeira e de saldo de despesas de capital, custeio e de bolsas disponíveis nos projetos em execução financiados exclusivamente pela FAPEMIG para viabilizar o reajuste do valor das Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) concedidas nesses projetos.

§ 1º – Para o remanejamento previsto no caput deste artigo é dispensado o envio à FAPEMIG da Solicitação de Alteração de Processo (SAP), sendo suficiente o demonstrativo do reajuste realizado no momento da prestação de contas final de cada projeto.

§ 2º – Se, para a efetivação do pagamento com o reajuste, não houver saldo suficiente da forma prevista no caput deste artigo, poderá ser solicitada via SAP uma suplementação financeira exclusivamente para complementar o valor necessário.

§ 3º - A suplementação financeira referida no parágrafo segundo poderá ser solicitada em qualquer momento da vigência do projeto, sempre que ficar evidente a insuficiência de recursos para fazer frente ao reajuste das bolsas.

§ 4º – O remanejamento autorizado no caput deste artigo não permite o aumento do número de bolsas concedidas ao projeto.

Art. 2º - Para todos os demais remanejamentos de recursos, excluído o previsto no Art. 1º, deverão ser observadas as normas contidas na Portaria PRE Nº 024/2022, especialmente no que se refere ao seu Capítulo IV – Das alterações.

Art. 3º - Casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Art. 4º - Ficam convalidados os remanejamentos realizados nos termos dessa Portaria para pagamento de mensalidades referentes às atividades exercidas a partir do mês de junho de 2023, inclusive.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

28 1822537 - I

CONSIDERANDO a conclusão do Curso de Preparação para o Exercício da Função Administrativa/2023 - Módulo III; ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, para formação, qualificação e integração de servidores ingressos nos cargos de Analista da Polícia Civil e Técnico Assistente da Polícia Civil.

CONSIDERANDO que a homenagem e honraria a que confere a Medalha “Gilberto Porto”, vão além de um reconhecimento individual, representando o reconhecimento de todos aqueles que, com integral dedicação e valioso empenho, contribuíram de forma brilhante para a formação destes profissionais, cujas atividades de notória importância e essencial relevância, passam, a partir deste momento a desempenhar, em convergência para o aperfeiçoamento e qualificação da prestação que entrega a Polícia Civil à população Mineira, a quem se doa em incansável defesa e incondicional proteção.

CONSIDERANDO a unidade institucional à qual se unem em formação, do que resulta o dever de proteção e espírito altruísta, cujo corpo entrega em anteparo de proteção para o corpo do outro, em uma relação formada pelo protegido, que é aquele que toma as decisões interferentes na vida pública, e os protetores que somos nós, que abrimos mão da própria vida, em favor da vida do protegido.

CONSIDERANDO a historicidade deste momento, cuja memória contribuirá para a perpetuação do legado deixado pelo martírio dos inconfindentes, sobre cujas raízes, edificada esta gloriosa instituição que tem em sua Academia de Polícia Civil, a forja de bravos heróis.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha “Gilberto Porto”, Grau Ouro: como honra e mérito a Leticia Baptista Gamboge Reis, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e homenageada do curso de preparação para o Exercício da Função Administrativa/2023 – Módulo III;

Art. 2º. Conceder a Medalha “Gilberto Porto”, Grau Ouro: como honra e mérito a Rita de Cássia Januzzi, Chefe Adjunta da Polícia Civil de Minas Gerais e homenageada do curso de preparação para o Exercício da Função Administrativa/2023 – Módulo III;

Art. 3º. Conceder a Medalha “Gilberto Porto”, Grau Ouro: como honra e mérito a Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, Secretário-Chefe de Estado da Casa Civil de Minas Gerais e Paraninfo do curso de preparação para o Exercício da Função Administrativa/2023 – Módulo III;

Art. 4º. Conceder a Medalha “Gilberto Porto”, Grau Ouro: como honra e mérito a Simone Deoud Siqueira, Ouvidora - Geral do Estado de Minas Gerais e Patronesse do curso de preparação para o Exercício da Função Administrativa/2023 – Módulo III;

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

28 1823089 - I

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Erlon Dias do Nascimento Botelho

Expediente

- DRH- O Comandante Geral Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,

- REFORMA por incapacidade física, a partir de 17Mai23 Nº 132.029-0, 1º SGT QPBM Rogéria Maia Ribeiro Soares, ativo do CBMMG, tem direito aos proventos proporcionais da sua graduação, 27/30 (vinte e sete trinta avos), recebe o 4º quinquênio desde 01Out0.

28 1823002 - I

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

DECISÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA IMA 2208/2023

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do decreto nº 47.859, de 07/02/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria IMA 2208/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado do dia 04 de fevereiro de 2023, bem como na Nota Técnica nº1495794/2023, aplica a penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias à servidora Fabiane Keler Queiroz, Masp 1.058.403-5, ocupante do cargo de Assistente de Defesa de Gestão Agropecuária, admissão 2, lotada no Instituto Mineiro de Agropecuária, com fundamento no art. 244, inciso III e parágrafo único do art. 245, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos I e II do art. 216, todos da Lei Estadual nº 869/1952, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e de seu advogado, Lucas Macedo Teixeira OAB/MG 134.266. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral do IMA.

28 1822998 - I

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 322/DPP/ACADEPOL/PCMG/2023

Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso A Fauna Silvestre e Doméstica e a atuação da Polícia Civil - 3ª Edição – EaD.

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso A Fauna Silvestre e Doméstica e a atuação da Polícia Civil - 3ª Edição – EaD, a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL
Público Alvo:	Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais, de outros Estados e da Guarda Municipal de Belo Horizonte.
Modalidade:	Educação a Distância (EaD)
Endereço Eletrônico:	Plataforma EaD: http://ead.policiacivil.mg.gov.br
Carga Horária:	20 horas/aula
Período:	17 a 26 de julho 2023
Nº do Projeto:	85/2023

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp
Coordenadora-Geral	
Yukari Miyata	457.758-1
Subcoordenador-Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Flavia Portes Teixeira	1.237.849-3
Coordenador de Recrutamento e Seleção	
Robson Silva de Aguiar	1.237.896-4
Coordenadora Auxiliar	
Venina Ignácia Leite da Cunha Pereira	293.149-1

Coordenadores Técnicos	
Aci Alves dos Santos	341.207-9
Alexandre Fernandes Ribeiro	546.996-0
Danielle de Cassia Soares Santos	1.242.065-9
Luiz Fernando da Silva Leitao	457.885-2

Conteudistas	
Carolina Bechelany Batista da Silva	1.188.443-4
Luisa de Oliveira Lisboa	1.376.583-9
Otávio Peluso Soares	1.414.551-0

Monitores de Laboratório, Sistemas, Audio e Video	
Frederico Luiz Duarte Soares	1.458.646-5
Rodrigo Buzatti	1.458.506-1

Monitores/Tutores	
Adriano Freitas Da Costa	1.319.072-3
Adson Leto Maciel Sant Anna	1.242.303-4
Alessandra Pereira Pacheco	1.234.137-6
Aline Bicalho Monteiro Batista	1.412.224-6
Allan Patrick De Souza Gandra	1.174.228-5
Amanda Curly Rocha De Alcantara Godinho	1.204.690-0
Amanda Ribeiro Coutinho	1.232.718-5
Aracelle Caroline Fonseca Santos	1.412.189-1
Arnaldo Gomes De Oliveira Filho	1.194.619-1
Camila Roberta Delabela Mattosinhos	1.345.683-5
Carlos Eduardo Ferreira Costa	1.242.095-6
Cinthia Aparecida Moreira	1.257.021-4
Claudia Gouthier De Carvalho	667.948-4
Claudio Roberto Meireles	340.436-5
Daniel Marcio Neves Rodrigues	1.113.909-4
Diego Antonio De Souza Azevedo	1.233.653-3
Eduardo Santos Alves Silva	1.374.835-5
Elane Andrea Braga De Souza	1.256.985-1
Fabrizia Silva Batista	1.469.763-5
Felipe Rodrigues Davi	1.242.503-9
Fernando Vilefort Costa	1.332.259-9
Guilherme Augusto De Carvalho Veloso	1.427.198-5
Guilherme Moreira Da Silva	1.482.088-0
Jose Leonardo Carvalho Clemente	1.256.465-4
Juliana Cristina Silva	1.356.256-6
Juliana Dayrell Pereira	1.413.486-0
Juliana GERALDA Claudio Pimentel	1.353.627-1
Juliana Soares Aleixo	1.309.564-1
Keila Caroline Ferreira Nicacio	1.376.009-5
Luiz Marcelo Ferreira Del Menezzi	349.072-9
Marcos Daniel Tavares Pessoa	1.174.132-9
Marlene Coelho Nepomuceno	1.083.870-4
Michelle Marie Braga	453.830-2
Michelle Marques Ribeiro	1.174.237-6
Renato Lopes De Medeiros	1.111.895-7
Ricardo Ribeiro Fortes	1.127.244-0
Sandra Cristina Pessoa	1.308.895-0
Silvia Valadares Avelar Brito	667.701-7
William Alves De Oliveira	337.535-9

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

PORTARIA Nº 330/GAB/ACADEPOL/PCMG/2023

A DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013 e, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto 11.579 de 08 de janeiro de 1969 que Institui a Medalha “Gilberto Porto”, destinada a premiar os alunos da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais que mais se destacaram ao término de seus respectivos cursos, bem como a distinguir pessoas ou entidades que, de qualquer forma, hajam realmente contribuído para o aperfeiçoamento do ensino ministrado pelo referido estabelecimento;

CONSIDERANDO a visão institucional, fixada na pretensão de ver-se reconhecida pela excelência na formação dos servidores para o exercício das funções de polícia judiciária bem como, na promoção dos direitos fundamentais.

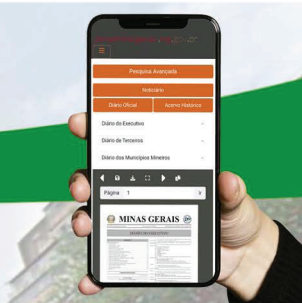
O Acervo Histórico do Jornal Minas Gerais está disponível na Internet

Acesse o site: jornalminasgerais.mg.gov.br e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290130.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

RETIFICAÇÃO:

No ato publicado no “Diário Oficial” do dia 23.06.2023, referente concessão de quinquênio:

ONDE SE LÊ: MASP 1.020.329-7, JOSÉ ALMICAR JARDIM FREIRE, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, NÍVEL IV, GRAU F, referente ao 7º quinquênio, a partir de 07/06/2022;

LEIA SE: MASP 357.477-9, GERALDO WELLINGTON MOTA, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, NÍVEL IV, GRAU F, referente ao 8º quinquênio, a partir de 07/06/2022;

ONDE SE LÊ: MASP 1.020.352-9, MARIA EMÍLIA OLIVEIRA SANTOS, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, NÍVEL IV, GRAU E, referente ao 8º quinquênio, a partir de 09/11/2022.LEIA SE: MASP 1.020.352-9, MARIA EMÍLIA OLIVEIRA SANTOS, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, NÍVEL IV, GRAU F, referente ao 8º quinquênio, a partir de 09/11/2022.

No ato publicado no “Diário Oficial” do dia 23.06.2023, referente concessão de férias-prêmio:

ONDE SE LÊ: Masp: 1.020.352-9, MARIA EMÍLIA OLIVEIRA SANTOS, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau F, referente ao 8º quinquênio de férias prêmio, a contar de 21.05.2022;

LEIA-SE: Masp: 1.020.352-9, MARIA EMÍLIA OLIVEIRA SANTOS, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau F, referente ao 8º quinquênio de férias prêmio, a contar de 09.11.2022;

ONDE SE LÊ: Masp: 357.477-9, GERALDO WELLINGTON MOTA, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau F, referente ao 8º quinquênio de férias prêmio, a contar de 17.06.2022;

LEIA -SE: Masp: 357.477-9, GERALDO WELLINGTON MOTA, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau F, referente ao 8º quinquênio de férias prêmio, a contar de 07.06.2022;

ONDE-SE LÊ: Masp: 1.297.214-7, LUCAS RODRIGUES SANTOS SILVA, cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau B, referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a contar de 22.01.2022;

LEIA-SE: Masp: 1.297.214-7, LUCAS RODRIGUES SANTOS SILVA, cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível V Grau A, referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a contar de 12.01.2022;

ONDE-SE LÊ: Masp: 1.188.529-0, PATRICO GOMES SOARES, cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível IV Grau B, referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a contar de 28.09.2022.

LEIA-SE: Masp: 1.188.529-0, PATRICO GOMES SOARES, cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível II Grau B, referente ao 2º quinquênio de férias prêmio, a contar de 28.09.2022.

Belo horizonte 28 de julho de 2023

Maria Célia Passos Simões

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças
Conforme art. 1º da Portaria nº 01 de 12 janeiro 2022
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

28 1822770 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ATO Nº 28

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 00005909-95.2018.8.13.0317, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor Danilo Rocha Alvarenga, MASP 669.784-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças:

Registram-se:

MA SP 669.784-1 Danilo Rocha Alvarenga

I – Concessão da 1ª etapa de promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, ao Grau “A”, Nível II a partir de 17/09/2015, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II - Concessão da 2ª etapa de promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, ao Grau “A”, Nível III a partir de 17/09/2017, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

III - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025 de 12/07/2017, conforme MG de 13/07/2017, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 01/07/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005

IV - Anulação da promoção pela regra geral, concedida pela Resolução nº 5.157 de 16/07/2018, conforme MG de 17/07/2018, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005

V - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível III a partir de 17/09/2019, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.380 de 30/07/2020, conforme MG de 31/07/2020, ao Grau “B”, Nível II, a alinea d, i e j §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº140 de 2018.

VII - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível III a partir de 17/09/2021, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.575 de 21/06/2022, conforme MG de 22/06/2022, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/07/2022, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 29

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5106390-91.2023.8.13.0024/PROCESSO REFERÊNCIA: 50410838420098130024. APELAÇÃO CIVIL:10024.09.504108-3/001 , e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Keylla Maria Vieira Leite, MASP 340143-7, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

Registram-se:

MA SP 340143-7 Keylla Maria Vieira Leite

I – Concessão da 1ª etapa da promoção judicial, ao Grau “A”, Nível III, a partir de 01/01/2008, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

II - Concessão da 2ª etapa da promoção judicial, ao Grau “A”, Nível IV, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

III - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.049 de 04/12/2008, conforme MG de 05/12/2008, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2008, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.192 de 08/02/2010, conforme MG de 09/02/2010, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2010, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

V - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível IV a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.457 de 11/07/2012, conforme MG de 12/07/2012, ao Grau “B”, Nível IV, a partir de 30/06/2012, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VII - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.680 de 11/07/2014, conforme MG de 12/07/2014, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 30/06/2014, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IX - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

X - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.908 de 06/07/2016, conforme MG de 14/07/2016, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 30/06/2016, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em

Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2023.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

28 1822953 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRAOPÇÃOPORBASEDECÁLCULODECONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Opta pela inclusão das parcelas remuneratórias previstas no § 5º, do art. 26, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/07/2004, as servidoras:

Masp 669.045-7, Vânia Lucia Carvalho Mendes, a partir de 25/07/2023, data do protocolo do requerimento.

Masp 669.067 -1, Sandra Caldeira do Carmo, a partir de 26/07/2023, data do protocolo do requerimento.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

28 1822964 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Muriaé, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do Crédito Tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domiciano, 170 – Muriaé/MG Cep 36.880-013

Email: afmuriae@fazenda.mg.gov.br

PTA: 01.002895742-08

SUJEITO PASSIVO: Monalisa Rocha Batista CNPJ. 43.202.714/0001-95 I.E.: 004.127547-0041

COOBRIGADO: Monalisa Rocha Batista CPF. 072.470.336-57

Endereço: Av. Angelino Favato, n.740 Bairro Granada Cep. 38.410-012 - Uberlândia/MG

Muriaé, 27 de julho de 2023.

Marcos Giovanni Garbero – Chefe da Administração Fazendária 2º Nível Muriaé.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FAZENDA I JUIZ DE FORA DELEGACIA FISCAL DE MURIAE

INTIMAÇÃO

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 43.202.714/05 439.210/27062023

Decorrente de Infrações Cometidas no AI 01.002895742-08

Razão Social: Monalisa Rocha Batista

Inscrição Estadual: 004.127547-0041

CNPJ: 43.202.714/0001-95

Endereço: Avenida Angelino Favato, n.740 Granada – Uberlândia/MG Cep. 38.410-012

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123 de 2006 aplicável as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do Referido Regime, autorizado nos art. 28 e 29, § 5º, da LEI complementar 123 de 2006, regulamentados pelo artigo 83, inciso II da RESOLUÇÃO CGSN N.140, de 2018, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração citado acima.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e /ou art.84, inciso IV, alínea d, i e j §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN Nº140 de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39 ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, d e j, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01/10/2020.

Muriaé, 27 de julho de 2023.

Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal da DF/Muriaé.

28 1822958 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.002943458-58

Sujeito Passivo: GABRIEL DA SILVA MACIEL

IE/CPF/CNPJ: 470.718.308-51

End. Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8 and, Cj 81, São Paulo/SP.

Uberlândia, 28 de julho de 2023.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG.

1. PTA: 01.002988142-16

Sujeito Passivo: CENTRO DA CONFECCÃO LTDA

IE/CPF/CNPJ: 003.900391-0014

End.: Rua do Advogado, 494, Uberlândia/MG

Uberlândia, 28 de julho de 2023.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

28 1822960 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA IIVARGINHA

DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/EXTREMA

INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 10 e 93 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e tendo em vista a devolução pelos correios da correspondências referentes às respectivas intimações, sob a justificativa de “Mudou-se”, fica a Sra. Daniella Cristina Arantes Delamarque CPF nº 047.617.136-90, atualmente em local, ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, o parcelamento ou a impugnação dos créditos tributários constituídos por meio dos Autos de Infração Eletrônicos (e-PTA), a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do respectivo créditos tributários, circunstância em que o referido e-PTA será encaminhada para inscrição em dívida e execução judicial, e-PTA nº 01.002905875-63.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Adminsitração Fazendária de Extrema, sito na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro, Extrema- MG, através do e-mail afextrema@fazenda.mg.gov.br, dfextrema@fazenda.mg.gov.br, ou pelo telefone (35) 3435-1336.

- e-PTA nº 01.002905875-63.

- Coobrigada: Daniella Cristina Arantes Delamarque Mitre.

-R. Curitiba – 2233, Apto. 401- Lourdes

-CEP: 30170-122 – Belo Horizonte-MG.

Extrema, 26 de julho de 2023

Silvio Roberto Auricino

Delegado Fiscal

SRF-II/VARGINHA-DF/2ºN/POÇOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000046654.89, tendente a verificação das operações de venda de café cru em grãos para a empresa GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA., CNPJ 10.947.249/0001-62, IE 001.26149.0061, Machado – MG, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

Contribuinte: Elias Tiago Candido

CPF: 836.102.006-34

Município: Guaxupé/MG.

Poços de Caldas, 28 de Julho de 2023

Roberto Missaka - Masp. 372.507-4

Delegado/DF/2º Nivel/ Poços de Caldas

Telefone: 35-3066-6100

28 1822961 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

Atos Assinados pelo Gerente de Recursos Humanos da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DER-MG: CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 ao(S) servidor(es): José Fábio Peron, MASP 1029729-9, 300 dias; Jorge Ferreira de Paula Cruz, MASP 1033793-9, 150 dias.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, conforme Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, a servidora: Belmira Aparecida de Lima Caria, MASP 1033342-5 de 21/08/2023 a 21/11/2023, referente ao 8º quinquênio.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 e conforme Decreto nº 48.173/2021, ao servidor: Gerson Marcos Rodrigues, MASP 1033558-6, de 26/07/2023 a 09/08/2023 (15 dias), referente ao 5º quinquênio.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 e conforme Decreto nº 48.173/2021, ao servidor: Sérgio Salviato, MASP 904555-0, de 21/08/2023 a 04/09/2023 (15 dias), referente ao 4º quinquênio. ANULA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO referente ao servidor: Jozimar Alves Moisés, MASP 1240241-8, de 07/08/2023 a 07/09/2023, referente ao 1º quinquênio, publicado no MG de 08/07/2023, por motivos particulares.

Com fundamento na decisão exarada pelo TCE/MG no Processo/ Consulta nº 1114737, na regra disposta no art. 146 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, na manifestação do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 691/2023 e na prescrição contida no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989 acrescido pelo art. 4º da ECE nº 57, de 15/07/2003, ao servidor: Paulo Roberto de Sousa Moraes, MAPS 1033379-7, aposentado, referente ao 8º quinquênio a partir de 08/12/2021.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 44.391 de 03/10/2006. ao(s) herdeiro(s) do servidor: Danilo de Almeida Gomes, MASP 1033193-2, 330 dias.

Errata:

Na matéria publicada no “Minas Gerais” de 25/07/2023 referente a retificação e concessão de férias prêmio à servidora: Vania Lourdes Gouveia Milagres, MASP 1023093-6, onde se lê: ...Vigência atual a partir de 20/06/2001...

Leia-se: ... Vigência atual a partir de 20/06/2021...

Na matéria publicada no “Minas Gerais” de 25/07/2023 referente a retificação e concessão de férias prêmio ao servidor: José Alves de Matos, MASP 1030955-7, onde se lê: ...Vigência atual a partir de 05/08/2023...

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 896, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre progressão após estágio probatório concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado, e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 14.695 de 30 de julho de 2003, e art. 14 das Leis 15.301 de 10 de agosto de 2004 e 15.302 de 10 de agosto de 2004, com as alterações produzidas pelo art. 2º, da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão após estágio probatório aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social e Agente de Segurança Penitenciário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, relacionados no anexo I, na forma indicada por este.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ATUAL	NOVO	
11959988	JHONNY TEIXEIRA CHAVES	ANEDS	I-A	I-B	26/02/2022
14845598	MAXSON SANTOS SANTANA	ASP	I-A	I-B	05/05/2023
13726914	THIAGO DOS SANTOS SOUSA	ASP	I-A	I-B	04/05/2020
11273943	WELLINGTON MARQUES DA COSTA	ASP	I-A	I-B	26/04/2023

28 1822623 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 915, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002419-96.2021.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do indeferimento administrativo – 23 de julho de 2013, bem como as promoções subsequentes decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEDS Nº 1522 de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014; Resolução SEAP Nº 18, de 28 de novembro de 2016, publicada em 01 de dezembro de 2016; Resolução SEAP Nº 71, 17 de julho de 2018, publicado em 18 de julho de 2018; Resolução SEJUSP Nº 180, de 03 de setembro de 2020, publicada em 05 de setembro de 2020; Resolução SEJUSP Nº 198, de 17 de agosto de 2021, publicada em 21 de agosto de 2021; Resolução SEJUSP Nº 873, de 18 de julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Luiz Carlos da Silva - MASP: 1172702/1, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5002419-96.2015.8.13.0145.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Conceder Promoção na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	I	C	II	B	23/07/2013
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	II	C	III	B	23/07/2015
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	III	C	IV	A	23/07/2017

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	II	B	II	C	23/07/2014
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	III	B	III	C	23/07/2016
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	IV	A	IV	B	23/07/2019
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	IV	B	IV	C	23/07/2021

ANEXO III

Promoção na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1172702/1	LUIZ CARLOS DA SILVA	ASP	IV	C	V	A	23/07/2022

28 1822613 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 916, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5096514-49.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa à data do requerimento administrativo – 13 de janeiro de 2022, bem como as promoções subsequentes decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 873, de 18 de julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Reginaldo Gomes da Cruz - MASP: 1095760/3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5096514-49.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1095760/3	REGINALDO GOMES DA CRUZ	ASP	III	E	IV	A	13/01/2022

28 1822614 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 917, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000904-42.2021.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 18 de agosto de 2020.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 198, de 17 de agosto de 2021, publicada em 21 de agosto de 2021; Resolução SEJUSP Nº 873, de 18 de julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023, que dispõem sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Marlei da Silva Aguiar - MASP: 1173749/1, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5000904-42.2021.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173749/1	MARLEI DA SILVA AGUIAR	ASP	III	D	IV	A	18/08/2020

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173749/1	MARLEI DA SILVA AGUIAR	ASP	IV	A	IV	B	18/08/2022

28 1822616 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 918, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003421-20.2021.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 12 de fevereiro de 2021, bem como novas promoções observando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 422, de 06 de junho de 2022, publicada em 07 de junho de 2022; Resolução SEJUSP Nº 872, de 18 de julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Samuel Tiburcio Gomes - MASP: 1390009/7, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5003421-20.2021.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1390009/7	SAMUEL TIBURCIO GOMES	ASP	I	C	II	B	12/02/2021
1390009/7	SAMUEL TIBURCIO GOMES	ASP	II	C	III	B	12/02/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1390009/7	SAMUEL TIBURCIO GOMES	ASP	II	B	II	C	12/02/2022

28 1822617 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 919, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 0084752-80.2019.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar correção da primeira promoção do autor do nível I, grau C para o nível II, grau B, a partir de 26 de abril de 2014, com as demais progressões e promoções, sendo as progressões, dentro do mesmo nível, no período de 02 anos e a promoção no prazo de cinco anos, atentando-se aos demais requisitos legais; e a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 03 de julho de 2017, bem como novas promoções observando o dispositivo no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEDS Nº 1522 de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014; Resolução SEAP Nº 18, de 28 de novembro de 2016, publicada em 01 de dezembro de 2016, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Adilson Batista de Amorim - MASP: 1173411/8, tendo em vista a correção da primeira promoção do autor do nível I, grau C para o nível II, grau B, a partir de 26 de abril de 2014, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 0084752-80.2019.8.13.0686.

Art. 2º - Revogar na Resolução SEDS Nº 1522 de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014; Resolução SEAP Nº 18, de 28 de novembro de 2016, publicada em 01 de dezembro de 2016, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Adilson Batista de Amorim - MASP: 1173411/8, tendo em vista a correção da primeira promoção do autor do nível I, grau C para o nível II, grau B, a partir de 26 de abril de 2014, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 0084752-80.2019.8.13.0686.

Art. 3º - Conceder Promoção na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, em cumprimento à correção determinada no processo supracitado.

Art. 4º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 5º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo III desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	I	C	II	B	26/04/2014

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	II	B	II	C	26/04/2016
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	III	B	III	C	03/07/2018
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	IV	A	IV	B	03/07/2021
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	IV	B	IV	C	03/07/2023

ANEXO III

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	II	C	III	B	03/07/2017
1173411/8	ADILSON BATISTA DE AMORIM	ASP	III	C	IV	A	03/07/2019

28 1822618 - I

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 201

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 930, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5134825-12.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Henrique Antonio Freire Siqueira - MASP: 1338502/6, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº 5134825-12.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1338502/6	HENRIQUE ANTONIO FREIRE SIQUEIRA	ASP	I	D	II	C	12/05/2022

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1338502/6	HENRIQUE ANTONIO FREIRE SIQUEIRA	ASP	II	C	II	D	12/05/2023

28 1822656 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 931, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003109-07.2022.8.13.0687, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidorTiago Lima Carvalho- MASP: 1377214/0,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº5003109-07.2022.8.13.0687.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1377214/0	TIAGO LIMA CARVALHO	ASP	I	D	II	C	12/05/2022

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1377214/0	TIAGO LIMA CARVALHO	ASP	II	C	II	D	12/05/2023

28 1822659 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 932, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5064515-15.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Hernane Angelo Queiroz - MASP: 1377952/5,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº5064515-15.2021.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1377952/5	HERNANE ANGELO QUEIROZ	ASP	I	C	II	B	24/02/2021
1377952/5	HERNANE ANGELO QUEIROZ	ASP	II	C	III	B	24/02/2023

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1377952/5	HERNANE ANGELO QUEIROZ	ASP	II	B	II	C	24/02/2022

28 1822663 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 933, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007306-32.2022.8.13.0290, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435479/9	WESLEI MACHADO DA SILVA	ASP	I	C	II	B	24/06/2022

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435479/9	WESLEI MACHADO DA SILVA	ASP	II	B	II	C	24/06/2023

28 1822666 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 934, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002859-73.2021.8.13.0245, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 91, de 15 de Abril de 2020, publicada em 18 de Abril de 2020, Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 299, de 05 de Abril de 2023, publicada em 19 de Abril de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Alessandro Ferreira Tavares - MASP: 1211217/3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº5002859-73.2021.8.13.0245.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1211217/3	ALEXSANDRO FERREIRA TAVARES	ASP	I	B	II	A	28/02/2019
1211217/3	ALEXSANDRO FERREIRA TAVARES	ASP	II	B	III	A	28/02/2021
1211217/3	ALEXSANDRO FERREIRA TAVARES	ASP	III	B	IV	A	28/02/2023

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1211217/3	ALEXSANDRO FERREIRA TAVARES	ASP	II	A	II	B	28/02/2020
1211217/3	ALEXSANDRO FERREIRA TAVARES	ASP	III	A	III	B	28/02/2022

28 1822669 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 935, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5099986-29.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Nilson dos Reis Almeida - MASP: 1107297/2,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº5099986-29.2020.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1107297/2	NILSON DOS REIS ALMEIDA	ASP	I	C	II	B	13/04/2020
1107297/2	NILSON DOS REIS ALMEIDA	ASP	II	C	III	B	13/04/2022

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1107297/2	NILSON DOS REIS ALMEIDA	ASP	II	B	II	C	13/04/2021
1107297/2	NILSON DOS REIS ALMEIDA	ASP	III	B	III	C	13/04/2023

28 1822631 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 936, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5129809-77.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 195, de 03 de Março de 2023, publicada em 04 de Março de 2023, que dispõe sobre promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidorIsaías Batista de Araujo Junior - MASP: 1217500/6,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº5129809-77.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1217500/6	ISAIAS BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	ASP	I	D	II	C	12/05/2022

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1217500/6	ISAIAS BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	ASP	II	C	II	D	12/05/2023

28 1822643 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 937, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5123003-26.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora,conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº5123003-26.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435696/8	SAMUEL OLIVEIRA CRUZ	ASP	I	C	II	B	11/04/2022



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290133.

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: Nº 661/2023, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores: Masp 14539142 ABRAAO BORGES DE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 21/08/2023. Masp 13890157 ADNILSON LIBANO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 25/07/2023. Masp 8000481 ALEXANDRALIMBORCO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 11/08/2023. Masp 12363404 ALEXANDRE FERREIRA SANTOS, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 31/07/2023. Masp 11822715 AMANDA CARDOSO MIRANDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/08/2023. Masp 14362461 ANDERSON OLEGARIO GUEDES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 9051897 ANTONIO JORGE MACHADO, AEDS, por 12 mês(es), referente(s) ao(s) 6º, 5º, 4º e 3º quinq., de exercício, a partir de 19/07/2023. Masp 12216941 BRUNO RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 10/08/2023. Masp 14031645 CAIO APARECIDO DE OLIVEIRA AMADOR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/08/2023. Masp 14455141 CLEITON CLEBSON DE SOUZA SOARES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 11727138 CLEITON DUARTE SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13772074 CRISTINA DUARES MOREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/08/2023. Masp 13775994 DAVID COUTO BATISTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 11335205 DEIVISSON XAVIER DE DEUS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/07/2023. Masp 14452924 DIRCEU DIEGO GONCALVES LEITE, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14471924 DOUGLAS MARTINS DE FARIA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 12853917 EDERSON FRANCISCO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13628417 EMERSON ALAN MOREIRA RUAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/08/2023. Masp 11209343 EMERSON GONCALVES FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14476089 EMMANUEL ALVES DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 09/08/2023. Masp 14537518 ERIVELTON GONCALVES LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Masp 10815876 EVERALDO SILVA CARDOSO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/08/2023. Masp 13746854 FERNANDO MARTINS RIBEIRO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 11/08/2023. Masp 14361059 GERALDO APARECIDO PROCOPIO DE MELO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14431902 GUILHERME LUCAS WERNECK CARDOSO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13768254 GUSTAVO BARBOSA SOARES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/06/2023. Masp 11259512 HILTON JOSE FERREIRA JUNIOR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 12445706 JACQUELINE MAGNA NOGUEIRA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023. Masp 14546071 JESSICA SOARES AIRES DA SILVA, ASEDs, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 08/08/2023. Masp 13775150 JOAO PAULO BRAGA BASSO, ASP, por 02 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 22/08/2023. Masp 14354450 JOSE AMERICO SANTOS RABELO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 23/08/2023. Masp 9023664 JOSE MARIA XAVIER II, AEDS, por 04 mês(es), referente(s) ao(s) 3º e 2º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023. Masp 3770799 JOSE ROMERO DA CUNHA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quinq., de exercício, a partir de 20/07/2023. Masp 11408739 JOSIAS LINO PRUDENTE, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 18/08/2023. Masp 11818002 JOSUE COSTA DA SILVA, AGSE, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14528657 JUCIMAR BANDEIRA LOPES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14503379 LEANDRO LEAL DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Masp 13725734 LUCAS DOMINGOS SILVA DE SOUSA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14551931 LUCIANO JOSE MAIA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/08/2023. Masp 12093449 LUIZ MAURO MENDES PENNACCHI, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 29/08/2023. Masp 14469837 MARCELO DINIZ FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 13/08/2023. Masp 14357164 MARCO MASSAO SHIMOJIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Masp 10793727 MARCUS VINICIUS DE SENNA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023. Masp 10626976 MARIA HELENA LOURENCO, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quinq., de exercício, a partir de 04/04/2023. Masp 11779246 RAFAEL GUELLI DE MENDONCA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 12244554 RAFAEL OLIVEIRA BRANDAO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 02/08/2023. Masp 14357685 RAMON EDUARDO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 09/08/2023. Masp 13676069 REGINALDO SILVA BORGES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 12/07/2023. Masp 11350154 RENATO CARLOS DE PAULA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13852827 RICARDO DA SILVA PAULA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/08/2023. Masp 11734134 RICARDO MOREIRA DE LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 11404738 ROBERTO DIVINO DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14356042 ROBSON FERNANDES DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 24/07/2023. Masp 13165048 RODINEI LEANDRO DA SILVA SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 11302551 RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 05/07/2023. Masp 14432033 SAMUEL ROQUE MENDES NONATO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/08/2023. Masp 13188156 SHIRLEY APARECIDA BATISTA, ASEDs, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/08/2023. Masp 14524813 THIAGO DORNELAS MORAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 10816460 THIAGO LEAL MENEZES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023. Masp 9053976 VERGÍLIO APARECIDO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 7º quinq., de exercício, a partir de 07/08/2023. Masp 13855408 WAGNER JOSE DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/08/2023. Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos	No impedimento, Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri (Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)	28 1822762 - 1
QUINQUÊNIO – ATO Nº 645/2023 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo: Masp 9034224, SILVIO BATISTA DA CRUZ, ASEDs, II/J; referente ao 8º quinquênio, a contar de 22/06/2023. Masp 9072901, YOLANDA MARIA PRENASSI, AEDS, V/C; referente ao 7º quinquênio, a contar de 10/06/2023. Masp 3769361, ERIK LEONARDO DIAMANTINO SANTOS, ASP, IV/C; referente ao 5º quinquênio, a contar de 12/06/2023. Masp 9059254, LUCIMAR DO NASCIMENTO, AEDS, IV/B; referente ao 7º quinquênio, a contar de 23/06/2023. Masp 10801447, JONALVO ALEXANDRE TADEU DE ALMEIDA, AEDS, ASP, II/C; referente ao 4º quinquênio, a contar de 25/06/2023.		
EM PROCESSO DE APOSENTADORIA, Masp 374303-6, LILIAN REGINA GOMES GUERRA LEMOS, ANEDS, V/F, referente ao 8º quinquênio, a contar de 09/05/2023, computado 8 meses de férias prêmio em dobro, sendo 2 meses ref. ao 6º qq de exercício, sendo 2 meses ref. ao 5º qq de exercício, sendo 2 meses ref. ao 4º qq de exercício e sendo 2 meses ref. ao 3º qq de exercício e 42 dias de arredondamento. Masp 9056904, LEONARDO GONCALVES, ASP, II/A; referente ao 6º quinquênio, a contar de 21/11/2015. Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos		
No impedimento, Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri (Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)		28 1822746 - 1
ATO DE LICENÇA PATERNIDADE – ATO Nº 655/2023 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/07/2023, por 20 (vinte) dias corridos aos servidores: MASP 14475891, EDER RANIEL MALTA ASERUUY, ASP, a contar de 04/06/2023. MASP 12688750, FABIO DOS SANTOS LIMA, ASP, a contar de 22/06/2023. MASP 11738978, ALEXANDRE JOSE FERREIRA, ASP, a contar de 13/06/2023. MASP 14440366, TIAGO FERREIRA DE FREITAS, ASP, a contar de 25/06/2023. MASP 11164258, JEAN CARLO SANTOS SOUZA, ASP, a contar de 27/06/2023. MASP 14466387, CLAUDIO NEI DE SOUZA JUNIOR, ASP, a contar de 20/06/2023. MASP 13869474, ALEXANDRE SILVA ACIOLY, ASP, a contar de 26/06/2023. MASP 14507826, JONATAS FRANCISCO RODRIGUES GUSMAO, AGSE, a contar de 07/06/2023. MASP 14355309, SANDRO GONCALVES DE CARVALHO, ASP, a contar de 26/05/2023. MASP 14497572, SERGIO PEREIRA BARRETO, ASP, a contar de 15/06/2023. MASP 13858402, ANDERSON GUIMARAES PRESOTTI, ASP, a contar de 26/06/2023. MASP 14468888, FILIPE JONATHAN BARREIROS, ASP, a contar de 06/06/2023. MASP 11180585, WAGNER GUSMAO RUAS, AGSE, a contar de 23/06/2023. MASP 13813308, ADRIANO FRANCISCO CAMPOS, ASP, a contar de 26/06/2023. MASP 11295680, PAULO ALEXANDRE DUARTE, ASP, a contar de 28/06/2023. MASP 13813357, LUIZ EDUARDO DE ARAUJO SANTOS, ASP, a contar de 03/07/2023. MASP 12843116, EDUARDO WEHMUTH, ASP, a contar de 30/06/2023. MASP 13872064, EDER FONTOURA DA SILVA, ASP, a contar de 07/06/2023. MASP 13792767, WEBER DOS REIS, ASP, a contar de 16/06/2023. MASP 14531842, CAIO FELIX FRADE D CARLOS, ASP, a contar de 24/06/2023. MASP 14361307, EDERSON GERALDO NEVES, ASP, a contar de 08/06/2023. MASP 14391494, BRUNO PEREIRA SAAR, ASP, a contar de 22/06/2023. MASP 11405305, GLAUBER NATALINO DE OLIVEIRA, ASP, a contar de 29/06/2023. MASP 14468169, ADRIANO DOMINGOS DO NASCIMENTO, ASP, a contar de 12/06/2023. MASP 14400550, EVERTON LUCIO ALVES, ASP, a contar de 03/06/2023. MASP 11725603, DANIEL CAMPOS CYRNE, ASP, a contar de 26/06/2023. MASP 11274339, HUDSON ASSIS DE SOUZA, ASP, a contar de 07/07/2023. MASP 12252045, MESSIAS DIMAS DA SILVA PACHECO, ASP, a contar de 03/07/2023. MASP 12951950, LUIS ALBERTO SILVA MATEUS, ASP, a contar de 04/07/2023. MASP 14489744, MARCUS FELIPE SILVA SANTANA, ASP, a contar de 13/04/2023. MASP 13795729, EULAN MONTENEGRO BRITO, ASP, a contar de 25/06/2023. MASP 14437131, JOAELTON ALVES PEREIRA, ASP, a contar de 16/06/2023. MASP 12210456, ENIO SANTOS SILVEIRA, ASP, a contar de 11/07/2023. MASP 14524599, FELIPE JORDAO DE CARVALHO, ASP, a contar de 11/07/2023. MASP 11756400, RONAN ADRIANO PEREIRA, ASP, a contar de 02/06/2023. MASP 14528251, LEANDRO BERNARDES ROCHA, ASP, a contar de 11/07/2023. MASP 14398762, JOAO PAULO DE BRITO, ASP, a contar de 16/07/2023. MASP 13385398, MAXIMILIANO VAZ DIAS FERREIRA, ASP, a contar de 17/07/2023. MASP 14429484, MIQUEIAS REIS FERNANDES, ASP, a contar de 11/07/2023. MASP 13801170, LUCAS SOARES LEMOS, ASP, a contar de 14/07/2023. MASP 14546253, ALBERTO RAIMUNDO SILVA BARROS, ASEDs, a contar de 12/07/2023. MASP 12671020, FABRICIO CONCEICAO DAROCHALOUZADA, ASP, a contar de 17/07/2023. MASP 14484323, DOUGLAS CARVALHO NASCIMENTO, ASP, a contar de 13/07/2023.		
MAASP 13767710, MARCELO DOS SANTOS ARAUJO, ASP, a contar de 17/07/2023. MASP 12832267, MARCELLO NOGUEIRA RODRIGUES, ASP, a contar de 14/07/2023. MASP 12416459, HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA, ASP, a contar de 21/07/2023. MASP 13806724, WARLEY HARRISON FERREIRA CLIMA DE JESUS, ASP, a contar de 12/06/2023. MASP 14354500, FRANCIS SAVIO ESTEVES ARAUJO, ASP, a contar de 22/07/2023. MASP 14396063, DIOGENES STEFAN DA SILVA E SOUZA, ASP, a contar de 02/07/2023. MASP 13837224, THIAGO DOUGLAS BICALHO CAMPOS, ASP, a contar de 20/07/2023. MASP 14463939, LUCAS MENEZES FERREIRA, ASP, a contar de 18/07/2023. MASP 13871579, GABRIEL TORRES SOUZA, ASP, a contar de 14/07/2023. MASP 13851951, ALMIR BARBOSA PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ASP, a contar de 21/07/2023. MASP 14474019, CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS, ASP, a contar de 22/07/2023. Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos		
No impedimento, Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri (Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)		28 1822755 - 1
A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, REGISTRA OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO ATO Nº 658/2023, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 79, de 30/07/2004, ao(s) servidor(es): MASP 11368248, TATIANA MARIA MARQUES TIRONI, ANEDS, a contar de 14/07/2023. MASP 12141560, DANIELA DE FREITAS UBALDO, ASEDs, a contar de 17/07/2023. MASP 14681860, GLADISTON DE FATIMA CARNEIRO, ANEDS, a contar de 20/07/2023. MASP 12318473, JULIO SERGIO PEREIRA DA SILVA, ANEDS, a contar de 25/07/2023. MASP 13872569, REGINALDO XAVIER ARAUJO, ASEDs, a contar de 25/07/2023. Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos		
No impedimento, Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri (Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)		28 1822757 - 1
A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA O ATO Nº 664/2023, referente ao(s) servidor(es): Masp 13802095 PAULA CRISTINA FRANCO OLIVEIRA SILVA, ANEDS, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 13879051 SIDNEY GOMES ALVARENGA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 13442215 JULIO CESAR TOMAS CAMPOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 19/12/2022, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 01/12/2022, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 11716834 MARCOS ANTONIO DOMINGUES VASCONCELOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 02/02/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/01/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 14475149 DANIELE GOMES DAS GRACAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 26/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme interesse da administração pública. Masp 11873205 JOSIANE MIRANDA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 31/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme interesse da administração pública. Masp 14404016 NATALIA OLIVEIRA DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 12147534 LUANA SANTOS PEREIRA, ASEDs, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 13744644 DANIELA SOLIANA RODRIGUES DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 13/07/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 13745559 DANIELE CLEMENTE DE OLIVEIRA MELO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/06/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 12/05/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 12037610 ELANE DIAS SANTOS, ASEDs, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 05/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, tendo em vista coincidência com licença médica. Masp 12210613 CRISTIANE GONCALVES PEREIRA VELOSO, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 13800560 AMELIA KARENYNE MACIEL DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/08/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 13/07/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 13829221 DANIELLE CUNHA CAMPOS, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 13/07/2023, conforme pedido da servidora e interesse da administração pública. Masp 11411311 ROGERIO BARBOSA DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 15/06/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 31/05/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 14027668 WIKET FLORES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/06/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 12/05/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 13721832 CRISTIANO MARTINS DOS REIS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 31/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 12283909 GLADEVON JOSE DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 14354369 ANDRE MARQUES PEREIRA, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 13/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública. Masp 13604822 GILCIMAR ASSIS DE LOURDES, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 31/07/2023, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/06/2023, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.		
A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: Nº 662/2023, por 15 dias nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, ao(s) servidor(es): Masp 12506937 ALEX SANTOS DE PAULA, AGSE, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 08/08/2023. Masp 13779392 ANDREA CRISTINA GONTIJO DE MELO ANDRADE, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13792833 CARLOS JOSE DA SILVA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 14529127 DEISE APARECIDA FELIX, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 15/08/2023. Masp 14529127 DEISE APARECIDA FELIX, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/06/2023. Masp 13187786 DENILSON APARECIDO MARQUES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 15/07/2023. Masp 14500763 ELIAS CLOVIS DE OLIVEIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 15/07/2023. Masp 10831956 ELISANGELA ALVES QUEIROZ LINS, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/07/2023. Masp 10795946 FLAVIA KATIA SILVA, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 24/07/2023. Masp 13799861 FREDERICO BERNARDES CARVALHO, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/07/2023. Masp 13899141 GILBERTO JESUS DE ALMEIDA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 30/08/2023. Masp 14442065 GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, AGSE, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 29/08/2023. Masp 14539522 LEONARDO DOS SANTOS FLORES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/08/2023. Masp 13820790 LOURENCO SOUZA CAMPOS, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 17/08/2023. Masp 13741012 LUIZ FELIPE RIBEIRO DORNELES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 10/08/2023. Masp 11335874 MARCO ANTONIO PEREIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 13770532 MAURO LUCIO DE ALMEIDA SANTOS, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 16/07/2023. Masp 13768643 PATRICIA LUCIENE ASSUNCAO PEDRA, ANEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 15/08/2023. Masp 12941258 ROSANGELA PURIFICACAO MEDEIROS, ASEDs, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 14/08/2023. Masp 9769167 SAMANTHA LUISA DE FARIA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 22/08/2023. Masp 12229498 SHEILA CHRISTINA TETZNER, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 15/07/2023. Masp 11717048 WANESSA VALLE DE MORAES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023. Masp 11723574 WELLINGTON ARANTES DO NASCIMENTO, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 24/08/2023. Masp 14429823 WELTON ALVES TEIXEIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 26/05/2023. Masp 14429823 WELTON ALVES TEIXEIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 20/06/2023. Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos		
No impedimento, Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri (Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)		28 1822765 - 1
RETIFICA O ATO 00529/2023 DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 28.06.2023, em relação ao servidor MASP.1.158.643-5 DANILO DORIA, nos seguintes termos: Onde se lê: MASP.1.158.643-5 DANILO DORIA, em prorrogação, a contar de 25/05/2023; Leia-se: MASP.1.158.643-5 DANILO DORIA, em prorrogação, a contar de 25/05/2023 a 20/07/2023. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Rogério Greco Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública		28 1822732 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290135.

ATO Nº 659/2023 - AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos ART. 36, §1º, II CE/89, EC 104/20, C/C ART.7º, I, II, III, ART.8º, III LC64/02, LC 156/20, dos servidores:
MASP: 1.435.435-1, AURELIO FIALHO MEDINA FILHO, a contar de 27/03/2023, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP, I/A, MASP: 1.444.620-7, JOEL FONSECA DE OLIVEIRA, a contar de 11/05/2023, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP, I/B, MASP: 1.380.152-7, THALY'S AUGUSTO EUZEBIO SILVA a contar de 20/04/2023, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP, I/C, MASP: 1.449.920-6, VITOR PIMENTA BARBOSA, a contar de 09/05/2023, data do laudo médico, referente ao cargo de ASP, I/A, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado EC Nº104 de 2020, c/c LC Nº51, de 1985, dos servidores:
MASP: 1.010.661-5, MARIA DO CARMO CELESTINO DE BARROS, a contar de 14/07/2023, referente ao cargo de ASP, III/E, MASP: 1.078.461-9, ADEMAR DA SILVA, a contar de 10/07/2023, referente ao cargo de ASP, III/D, MASP: 1.062.697-6, MARIA HELENA LOURENCO a contar de 05/07/2023, referente ao cargo de ASP, III/G, MASP: 1.079.370-1, MARCOS FERNANDES SOARES, a contar de 03/07/2023, referente ao cargo de AGSE, II/E, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art.148, §§8º 1º, 2º, 3º e 4º do ADCT, acrescentado EC Nº104 de 2020, c/c LC Nº51, de 1985, da servidora:
MASP: 1.078.433-8, CLEUSA REIS DA SILVA, a contar de 03/07/2023, referente ao cargo de ASP, V/A.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,
Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos).

28 1823007 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 117/2020, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/ Cset - SEJUSP/PDS Nº 117/2020, publicada no Minas Gerais de 08/10/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-pretador de serviços Michael Luiz Dionísio, Masp: 1.319.771-0, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou obter contato através do endereço eletrônico corregedoria.regional@sisp@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI c/c art. 245, caput e parágrafo único, art. 246, inciso I e art. 250, inciso II, todos da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III ou VI da Lei 869/1952 c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do art. 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA e designação de defensor “ex-officio”.

Uberaba, 21 de julho de 2023
Juliana Gonçalves Cherin
Masp:1.377.979-8
Presidente de Comissão

24 1820605 - 1

ATO Nº 667/2023- ABONO DE PERMANÊNCIA
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.148 do ADCT aos servidores:
MASP: 1.122.632-1, ELIHANE NASCIMENTO LOPES PAGANOTO, MASP: 1.078.767-9, EDIR JOSE DE SOUSA, ASP, III/D, a contar de 07/07/2023, MASP: 376.942-9, RAIMUNDO LOURENCO DOS SANTOS, ASP, I/J, a contar de 17/07/2023, MASP: 1.173.641-0, VALDIRENE DE SOUZA FARIAS, ASP, IV/C, a contar de 18/07/2023, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.147 do ADCT aos servidores:
MASP: 905.189-7, ANTONIO JORGE MACHADO, AEDS, I/J, a contar de 19/06/2023, MASP: 354.191-9, MARLA MARIA ANGELO LOURENDO PAIVA, ANEDS, I/D, a contar de 20/07/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,
Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos).

28 1823014 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO Nº 663/2023, referente ao(s) servidor(es):
Masp 12096590 DAVINO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 12/05/2023. Onde se lê Masp 12096590 DAVINO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/06/2023. Leia-se: Masp 12096590 DAVINO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/06/2023. Masp 13346655 TAINARA FERREIRA BARBOSA, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 12/05/2023. Onde se lê Masp 13346655 TAINARA FERREIRA BARBOSA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 05/06/2023. Leia-se: Masp 13346655 TAINARA FERREIRA BARBOSA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Masp 9062506 TARCISIO ANGELO DOS REIS, AEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 9062506 TARCISIO ANGELO DOS REIS, AEDS, por 15 dias, referente(s) ao(s) 6º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Leia-se: Masp 9062506 TARCISIO ANGELO DOS REIS, AEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 6º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023.

Masp 14458301 RAFAEL SOUZA MAFRA, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 16/06/2023. Onde se lê Masp 14458301 RAFAEL SOUZA MAFRA, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023. Leia-se: Masp 14458301 RAFAEL SOUZA MAFRA, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 05/07/2023. Masp 14430276 RONEY DOS SANTOS, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 14430276 RONEY DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Leia-se: Masp 14430276 RONEY DOS SANTOS, ASP, por 02 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 22/07/2023. Masp 14039804 GIBRAN SALLUM VIEIRA, ASEDs, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 16/06/2023. Onde se lê Masp 14039804 GIBRAN SALLUM VIEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/07/2023. Leia-se: Masp 14039804 GIBRAN SALLUM VIEIRA, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/07/2023. Masp 14486526 JOYCILENE CARRERA DE PAULA CUNHA, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 14486526 JOYCILENE CARRERA DE PAULA CUNHA, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/07/2023. Leia-se: Masp 14486526 JOYCILENE CARRERA DE PAULA CUNHA, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 19/07/2023. Masp 12698205 KARINA APARECIDA BASTOS CANHESTRO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 16/06/2023. Onde se lê Masp 12698205 KARINA APARECIDA BASTOS CANHESTRO, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 28/07/2023. Leia-se: Masp 12698205 KARINA APARECIDA BASTOS CANHESTRO, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023. Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASEDs, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Leia-se: Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASP, por 15 dias, referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023. Masp 14442065 GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 31/12/2022. Onde se lê Masp 14442065 GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 26/01/2023. Leia-se: Masp 14442065 GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, AGSE, por 15 dias, referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 26/01/2023. Masp 13612635 WEBERTON PEREIRA DA CRUZ SILVA, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 13612635 WEBERTON PEREIRA DA CRUZ SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 28/08/2023. Leia-se: Masp 13612635 WEBERTON PEREIRA DA CRUZ SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 13/11/2023. Masp 14357537 GUILHERME CARNEIRO NADUR, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 14357537 GUILHERME CARNEIRO NADUR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/08/2023. Leia-se: Masp 14357537 GUILHERME CARNEIRO NADUR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 17/08/2023. Masp 9059049 ANA MARIA DE ARAUJO, AEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 9059049 ANA MARIA DE ARAUJO, AEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 7º quinq., de exercício, a partir de 04/07/2023. Leia-se: Masp 9059049 ANA MARIA DE ARAUJO, AEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 7º quinq., de exercício, a partir de 17/07/2023. Masp 14484323 DOUGLAS CARVALHO NASCIMENTO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 14484323 DOUGLAS CARVALHO NASCIMENTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Leia-se: Masp 14484323 DOUGLAS CARVALHO NASCIMENTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Masp 13149539 EDSON DA SILVA CASTRO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 13149539 EDSON DA SILVA CASTRO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/08/2023. Leia-se: Masp 13149539 EDSON DA SILVA CASTRO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/10/2023. Masp 13758578 RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 13758578 RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/08/2023. Leia-se: Masp 13758578 RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 10/09/2023. Masp 14504047 ODAIR JOSE DE CARVALHO, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 16/06/2023. Onde se lê Masp 14504047 ODAIR JOSE DE CARVALHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 26/07/2023. Leia-se: Masp 14504047 ODAIR JOSE DE CARVALHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/10/2023. Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASEDs, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASEDs, por 15 dias, referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 04/08/2023. Leia-se: Masp 11608858 ELAINE DA SILVA SANTOS, ASEDs, por 15 dias, referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023. Masp 12055521 TOMAS VIANEY LIMA MAMELUK, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 12055521 TOMAS VIANEY LIMA MAMELUK, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023. Leia-se: Masp 12055521 TOMAS VIANEY LIMA MAMELUK, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/06/2023. Masp 12210506 LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES, ASP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 16/06/2023. Onde se lê Masp 12210506 LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 03/07/2023. Leia-se: Masp 12210506 LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 10/07/2023. Masp 9424854 MAGDA MARCIA MORAIS, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 12/05/2023. Onde se lê Masp 9424854 MAGDA MARCIA MORAIS, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/06/2023. Leia-se: Masp 9424854 MAGDA MARCIA MORAIS, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/06/2023. Masp 12316139 CLEONICE DA CONCEICAO FERRAZ, ASEDs, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 13/07/2023. Onde se lê Masp 12316139 CLEONICE DA CONCEICAO FERRAZ, ASEDs, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 14/08/2023. Leia-se: Masp 12316139 CLEONICE DA CONCEICAO FERRAZ, ASEDs, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 16/08/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,
Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos).

28 1822760 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN
Nº 41/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
Nº 1450.01.0042239/2023-35
Descumprimento de cláusulas do Contrato nº.9288175/2021 (Complexo Penitenciário Doutor Pio Canedo Soares). Empresa NUTRIDORES REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 17.813.148/0001-48, com sede na Praça Prefeito Mario Carneiro, nº 1.406, bairro Centro, Dorcas do Indaiá/MG. Prática prevista no inciso VI do art. 3º e nos incisos I e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002). Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

28 1822638 - 1

ATO 646/2023- AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Processo Judicial nº5012564-59.2023.8.13.0105, concede afastamento ao contratado temporário DOUGLAS EMANUEL CARDOSO FIGUEIREDO, Masp 1493650 / 4,ASP, para participação no Curso de Formação Técnico Profissional do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 24/04/2023 A 11/07/2023; 21/07/2023; 24/07/2023 A 29/07/2023, sem prejuízo da remuneração.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1822548 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
-LASRAS: 1) Município de Mirai – Distrito Industrial de Mirai, Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Mirai/ MG, PA nº 1441/2023, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.
(a) Alessandro Albino Fontes. Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023.

28 1822777 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 101ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CM), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 28 de julho de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 100ª RO de 30/06/2023. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 6.1 Ducal Indústria e Comércio Ltda./Sítio Carvalho - Pesquisa Mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com Supressão de Vegetação Secundária Nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de Regeneração, exceto Árvores Isoladas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); Pilhas de Rejeito/Estéril - Minério de Ferro, Disposição de Estéril/Rejeito em Cava de Mineração; Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação - Mariana/MG - PA/Nº 00577/2019/001/2019 - ANM: 834.989/2011 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 Vale S.A./Projeto de Expansão da Cava de Morro Agudo e da PDE Nova Cururu e Ampliação da Tancagem do Posto de Água Limpa - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Rio Piracaba e Santa Bárbara/MG - PA/SLA/ Nº 4974/2021 - ANMS: 6498/1961; 832.199/1985; 830.915/1979; 800.220/1974; 800.156/1976; 832069/2002 e 830190/2003 - SEL/Nº 1370.01.0018663/2021-90 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Supri. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante, com a seguinte redação: "Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; "Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR

vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332- emissao-fontesfixas. Prazo: 180 dias”. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 Mineração Corcovado - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Resende Costa/MG - PA/ SLA/Nº 3815/2022 - ANM: 832.343/2000 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDO COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

28 1822622 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Humberto Carlos Lopes da Silva / Fazenda São João, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Manga/MG, Protocolo nº 1645/2023; 2) Cymy do Brasil - Produtos e Serviços Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduo perigosos, Montes Claros/MG, Protocolo nº 1646/2023.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1823009 - 1

O Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional, designado para responder pela SUPRAM Triangulo Mineiro, conforme ato publicado na edição 15/07/2023 do Diário Oficial “Minas Gerais” - Página 02, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Prévia (LP): 1) Frigorífico Manzo LTDA / Frigorífico Manzo LTDA. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare,etc) e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc). - Campos Altos/MG – PA SLA nº 125/2023 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 05 (CINCO) ANOS.
(a) Francisco Raelson da Silva Oliveira. Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM TM, designado para responder pela SUPRAM Triangulo Mineiro, conforme ato publicado na edição 15/07/2023 do Diário Oficial “Minas Gerais” - Página 02.

28 1822600 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de Simão Pereira - ETE Simão Pereira - COTEGIPE, Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Simão Pereira/MG, PA nº 1671/2023, Classe 2.
(a) Alessandro Albino Fontes. Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata, designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023.

28 1823047 - 1

Pauta da 117ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Data: 17 de agosto de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UCuU1iAb462m8py3C1jsJl4w 1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR). 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 3. Comunicado dos Conselheiros. 4. Comunicado da Secretaria Executiva. 5. Exame da Ata da 116ª RO de 13/07/2023. 6. Programa Diálogos com o Sisema: “Atuação das Comissões Gestoras Locais para áreas de conflito pelo uso da água: Recursos hídricos e irrigação no Noroeste de Minas”. Apresentação: Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam)/Unidade Regional de Gestão das Águas Noroeste de Minas (Urga Noroeste). 7. Assuntos gerais. 8. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas, designado para responder pela Supram NOR, conforme ato publicado em 15/07/2023 pág. 02, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Município de Uruana de Minas/Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruana de Minas - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Uruana de Minas/MG. Processo: 1670/2023.
(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças, designado para responder pela SUPRAM Noroeste de Minas, conforme ato publicado em 15/07/2023, pag.02.

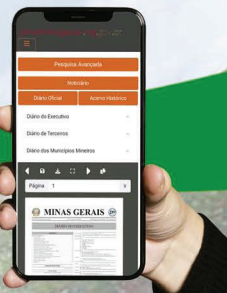
O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas, designado para responder pela Supram NOR, conforme ato publicado em 15/07/2023 pág. 02, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 2 (dois) dias:
1) Cooperativa Agropecuária Unai Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Unai/MG - Processo: 1171/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças, designado para responder pela SUPRAM Noroeste de Minas, conforme ato publicado em 15/07/2023, pag.02.

28 1822733 - 1

O Acervo Histórico do Jornal Minas Gerais está disponível na Internet

Acesse o site: jornalminasgerais.mg.gov.br e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290136.

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

ATO DA DIRETORA-GERAL

ADiretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/SECULT/SEINFRA/IEF nº 3.223, de 02 de maio de 2023, e conforme designações dos servidores que comporão o Comitê Executivo do Programa de Concessão de Parques Estaduais - PARC - encaminhadas pelos titulares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT e Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, contidas no processo Sei nº 2100.01.0004847/2023-87, informa os membros indicados para o Comitê Executivo do PARC, que passará a ser composto por: SEMAD: Titular: Elisângela Aparecida Tonon- Masp: 1147969-8; Suplente: Marcela Vitoriano e Silva - Masp: 1377376-7; SECULT: Titular: Mariana Rodrigues da Costa Neves- Masp: 1544526-5; Suplente: Jean Cláudio Rodrigues de Oliveira - Masp: 1224164-2; SEINFRA: Titular: Vaneide Sousa Pereira de Carvalho - Masp: 1346160-3; Suplente: Marina Schuch Leão Figueiredo - Masp nº 1.563.891-9.; IEF: Titular: Cecília Fernandes de Vilhena- Masp-1147763-5; Suplente: Daniel Anilton Duarte Marques - Masp 1065747-6. Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

28 1823090 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Retificações: Retifica-se a portaria nº. 1600251 publicada dia 19/01/2021. Outorgado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, CNPJ: 17.281.106/0001-03. Onde se lê: Coordenadas Geográficas: Lat 16°41’11,97” e Long 43°51’22,86”. Vazão: (m³/h): 36. Nível estático: 19,31 m. Nível dinâmico: 33,6 m. Profundidade: 150 m. Leia-se Coordenadas Geográficas: Lat 16°41’14,49” e Long 43°51’16,23”. Vazão: (m³/h): 12,6. Nível estático: 17,13 m. Nível dinâmico: 47,43 m. Profundidade: 138 m. Município: Montes Claros - MG. Retifica-se a portaria nº. 1602367 publicada dia 28/03/2020. Onde se lê: Outorgado: Norival Simões, CPF: 140.***.***-15. Leia-se: Outorgado: Simões Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.355.274/0001-85 e Palestina Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.686.016/0001-81. Município: Lassance - MG. Retifica-se a portaria nº. 1602370 publicada dia 28/03/2020. Onde se lê: Outorgado: Antônio Carlos Simões, CPF: 381.***.***-04. Leia-se: Outorgado: Simões Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.355.274/0001-85 e Palestina Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.686.016/0001-81. Município: Lassance - MG. Retifica-se a portaria nº. 1604036 publicada dia 21/06/2022. Onde se lê: Outorgado: Palestina Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.686.016/0001-81. Leia-se: Outorgado: Simões Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.355.274/0001-85 e Palestina Agronegócios Ltda., CNPJ: 29.686.016/0001-81. Município: Lassance - MG. Retifica-se a portaria nº. 1601823 publicada dia 22/03/2022. Outorgado: Espólio de Sebastião Nazareth de Castro, CPF: 066.***.***-91. Onde se lê: Coordenadas Geográficas: Lat 17°09’06” e Long 44°15’52”. Leia-se Coordenadas Geográficas: Lat 17°09’34,56” e Long 44°15’41,92”. Município: Claro dos Poções - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 28 de julho de 2023.

28 1822945 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 61654/2022, Usuário: Juliana Flávio Oliveira, Claro dos Poções, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1604376/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 28 de Julho de 2023.

28 1822521 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Arquivamentos: Arquiva-se o processo nº. 46025 de 03/09/2021. Requerente: ArcelorMittal Brasil S.A. – Mina Serra Azul. CNPJ: 17.469.701/0150-18. Curso d’água: Córrego Mota. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria IGAM nº 48/2019, promovidas pelo no art. 10 da Portaria IGAM nº 23/2023, considerando o Inciso III do Art. 36 da Portaria IGAM nº 48/2019. Município: Itaiapuçu – MG.

Arquiva-se o processo nº 1759 de 19/04/2023. Requerente: Pedro Paulo. CPF: 793.25x.xxx-xx. Curso d’água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do §3º, Art. 24 do Decreto nº 47.750/2019. Município: Betim – MG. Cancelamento: Cancela-se a pedido do empreendedor a portaria nº 1301288 publicada dia 24/02/2022. Outorgado: Granja Rio Minas Ltda. CNPJ: 25.532.185/0001-06. Curso d’água: Poço Tubular. Tamponado de acordo com a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 do Igam. Município: São José da Lapa – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.

28 1823133 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 32677/2023, Usuário: Flávio Romanhol Rodrigues, Ipanema, Deferido, Portaria nº 1504404/2023.*Processo nº 16023/2023, Usuário: Indústria e Comércio de Laticínios Sabor do Vale Ltda., Novo Oriente de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504405/2023.*Processo nº 34398/2022, Usuário: Rodrigo Cavalcante Simões ME, Frei Inocêncio, Deferido, Portaria nº 1504406/2023.*Processo nº 12687/2023, Usuário: Mineração Minas Brasil Eireli Me, Governador Valadares, Deferido, Portaria nº 1504407/2023.*Processo nº 22748/2023, Usuário: Porto de Areia Cachoeira do Vale Ltda, Jaguarapuçu, Deferido, Portaria nº 1504408/2023.*Processo nº 36578/2023, Usuário: Silvío Bossoneli, Aimorés, Deferido, Portaria nº 1504409/2023.*Processo nº 37325/2023, Usuário: Luiz Carlos Cirilo da Costa, Jampruca, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504411/2023.*Processo nº 32582/2023, Usuário: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, Deferido, Portaria nº 1504413/2023.*Processo nº 37443/2023, Usuário: João Wandeir Bastos, Itambacuri, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504414/2023.*Processo nº 36975/2023, Usuário: João Roberto Guimarães , Caratinga, Deferido, Portaria nº 1504415/2023.*Processo nº 37442/2023, Usuário: João Wandeir Bastos, Itambacuri, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504416/2023.*Processo nº 38925/2023, Usuário: Marivalda Alves da Silva, Governador Valadares, Deferido, Portaria nº 1504417/2023.*Processo nº 37639/2023, Usuário: Avelândia Ltda, Itabira, Deferidocom condicionantes, Portaria nº 1504418/2023.*Processo nº 37578/2023, Usuário: Comercial Pieroti Tavares Ltda, Ipatinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504419/2023.*Processo nº 37839/2023, Usuário: Marcos Cardoso Leão, Peçanha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504420/2023.*Processo nº 36579/2023, Usuário: Silvío Bossoneli, Aimorés, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504421/2023.*Processo nº 57751/2022, Usuário: Vale S.A., Itabira,

Deferido, Portaria nº 1504422/2023.*Processo nº 37952/2023, Usuário: Organizações Kakinho e Filhos Ltda, Mutum, Deferido, Portaria nº 1504423/2023.*Processo nº 39258/2023, Usuário: Posto Itueta de Combustíveis Ltda - Epp, Itueta, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1504425/2023.*Processo nº 40602/2023, Usuário: Vinicius Furtado Nogueira, Ipanema, Deferido, Portaria nº 1504426/2023.

Retificações: Retifica-se a portaria nº 1502669 publicada dia 29/07/2023. Outorgado: Nascimento e Silva Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - CNPJ: 71.100.952/0001-25. Curso de águas: Poço tubular. Onde se lê: Coordenadas Geográficas Lat 19°48’33,8”S e Long 42°42’59,9”W. Leia-se: Coordenadas Geográficas Lat 19°48’33,8”S e Long 41°42’59,9”W. Município: Ipanema - MG. Retifica-se a portaria nº 1504031 publicada dia 07/07/2023. Outorgado: Fazenda Sapucaia Ltda - CNPJ: 17.921.069/0001-50. Curso de águas: Afluente do Córrego dos Lopes (MD). Onde se lê: Empreendimento: Emerson Vieira Soares. Leia-se: Empreendimento: Fazenda Sapucaia Ltda. Município: Caratinga - MG. Retifica-se a portaria nº 1507224 publicada dia 18/09/2020. Outorgado: Bemisa Brasil Exploração Mineral S. A. (Ex-Mineração Baratinha S. A.), CNPJ: 12.056.600/0001-50. Curso d’água: Ribeirão Grande. Troca de titularidade para: Bemisa Holding S. A. CNPJ: 08.720.614/0006-64. Onde se lê: Empreendimento: Bemisa Brasil Exploração Mineral S. A. (Ex-Mineração Baratinha S. A.). CNPJ: 12.056.600/0005-84. Leia-se: Empreendimento: Bemisa Holding S. A. CNPJ: 08.720.614/0006-64. Município: Antônio Dias - MG. Retifica-se a portaria nº 0500686 publicada dia 13/11/2018. Outorgado: Frigorífico Milenium Indústria E Comércio Ltda - CNPJ: 03.910.351/0001-28. Curso de águas: Córrego Mandembo. Onde se lê: Finalidade: Consumo industrial. Leia-se: Finalidade: Consumo industrial; Consumo humano; Usos domésticos (lavagens, limpeza, etc.). Município: Itabira - MG. Retifica-se a portaria nº 1504265 publicada dia 15/05/2019. Outorgado: Belmont Construções, Transportes e Mineração Ltda - CNPJ: 17.404.930/0001-03. Curso de águas: Córrego Pau Raiz. Onde se lê: Validade: 05 (cinco) anos. Leia-se: Validade: até 22/12/2030. Município: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG. Retifica-se a portaria nº 0508401 publicada dia 05/11/2020. Outorgado: Frigorífico Leste Ltda - CNPJ: 15.549.476/0001-53. Curso de águas: Poço tubular. Onde se lê: Tempo de captação: 08h00min/dia. Leia-se: Tempo de captação: 20h00min/dia. Município: Governador Valadares - MG. Retifica-se a portaria nº 1506215 publicada dia 12/07/2019. Outorgado: Milk Valley Agropecuária Ltda - CNPJ: 28.555.178/0001-18. Curso de águas: Ribeirão Sacramento. Onde se lê: Coordenadas Geográficas: Lat 19°43’24”S e Long 42°22’43”W. Leia-se: Coordenadas Geográficas: Lat 19°43’08.63”S e Long 42°23’02,45”W. Onde se lê: Vazão de captação: 310,0l/s; Tempo de captação: 06h:00m/dia; Dias/mês: 31; Leia-se: Vazão de captação: 50,0l/s; Tempo de captação: 12h:00m/dia; Dias/mês: 20. Onde se lê: Finalidade: Irrigação de 205,00 ha com uso de pivô central. Leia-se: Irrigação de 25 ha com uso de pivô central. Município: Pingo d’Água - MG. Arquivamentos: Arquiva-se o processo de Outorga nº 36580/2023. Requerente: Silvío Bossoneli – CPF: 049.***.***-26. Curso de águas: Poço Tubular. Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Aimorés – MG. Arquiva-se o processo de Outorga nº 39560/2023. Requerente: Jacy Soares Maciel – CPF: 026.***.***-74. Curso de águas: Afluente do Córrego da Cica (MD). Motivo: De acordo com a Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, Art. 1º e 2º - Não passível de outorga. Município: Sabinópolis - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Governador Valadares, 28 de julho de 2023.

28 1823070 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022,cientificam os interessados abaixo relacionados das decisies proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Cancelamento: Cancela-se a portaria nº1008915/2019 publicada em 06/11/2019. Requerente: Tropical Indústria de Alimentos S/A. CNPJ: 22.492.169/0001- 49. Motivo: Considerando que a outorga concedida pela SUPRAM com prazo de validade até 23/09/2029, teve em 05 de junho de 2020 um petiçãoado por meio do processo SIAM nº 0236661/2020, comunicando o tamponamento definitivo do poço, justificado pela alteração da qualidade da água, inviabilizando sua utilização para fabricação de sucos. Encaminhamos o processo em questão para as devidas providências referentes ao cancelamento da Portaria de Outorga nº1008915/2019 com efeitos retroativos a 05 de junho de 2020. Município: Visconde do Rio Branco - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM,www.igam.mg.gov.br. Juiz de Fora, 28 de Julho de 2023.

28 1822565 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

Expediente

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de BERNARDO CAMARGOS GUIMARÃES, MASP 752.641-1, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Escola de Saúde Pública - ESP, a contar de 01/08/2023. O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza, a contar de 01/08/2023, o exercício de JOSÉ MARCELO RODRIGUES FREIRE, Masp 572.133-7, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa, ficando revogado, a contar de 01/08/2023, o ato que autoriza o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 19/06/2020. O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza, a contar de 01/08/2023, o exercício de LUCAS SILQUEIRA FRANCO MAIA, Masp 752.976-1, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Instituto Estadual de Florestas - IEF, ficando revogado, a contar de 01/08/2023, o ato que autoriza o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, publicado em 05/07/2022. O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, revoga, a contar de 15/03/2023, o ato que autoriza o exercício de DANIEL HENRIQUE DA CUNHA CAMPOS, Masp 753.295-5, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, publicado em 18/01/2020. O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, revoga, a contar de 25/07/2023, o ato que autoriza o exercício de JULIANA GABRIELA CARVALHO SANTOS, Masp 753.295-5, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, publicado em 04/06/2020. O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, revoga, a contar de 04/07/2023, o ato que autoriza o exercício de IRINA BERBERT VIDAL INÁCIO COELHO, Masp 752.941-5, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, publicado em 18/05/2023.

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

28 1822602 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO						
MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO	
087.324.756-67	RAFAEL BUENO GUIMARAES DE OLIVEIRA	03/11/2022	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º	
1392833-8	MIRIAN LIMA ESPINDOLA DE ANDRADE	04/07/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020	
934701-4	SIRLEI SILVA BITENCOURT MARTINS	07/07/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
374204-6	ANA IZABEL LAGE DA SILVEIRA	21/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
999.215.706-25	JULIANA DE OLIVEIRA MARIA	17/04/2023	Pré-Admissional	Deferido		
1190450-5	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	26/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
846273-1	NARA APARECIDA NAVES SILVA	02/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
1081981-1	SANDRO COELHO COSTA	27/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
1237987-1	ROSANA DE FÁTIMA AZEVEDO DINIZ	12/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Intempestivo	Decreto 48.249/2021	
662670-9	RUBENS PINHEIRO GUIMARÃES	26/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020	
926.081.676-91	ELIANA LOUZADA CUNHA	24/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1224067-7	SABRINA DUARTE LIMA	31/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1058987-7	EMILIA FERREIRA FIGUEIRO	30/03/2023	Ajustamento Funcional	Indeferido	Resolução SEPLAG nº 61/2013	
059.954.486-41	RONILDA GIANETTI CARRARA MARQUES	15/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º	
968.098.846-53	NILZA MARIA DA SILVA ALMEIDA	29/05/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º	
1154321-2	KARYNNE DINIZ NEGRETTI	31/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1165318-5	TANIA MARIA RIBEIRO	31/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1442769-4	JASIEL GUIMARAES DUQUE DE CARVALHO	17/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1323089-1	ROSIMEIRE APARECIDA SILVA GOMES	23/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1275648-2	GLÁUCIA MARIA ALMEIDA ABRAHÃO	23/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1377603-4	PATRICIA FERREIRA DE ALMEIDA	17/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1380227-7	RAQUEL EVANGELISTA DE SOUZA	17/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
863544-3	ELIANE MARIA COSTA	17/05/2023	Ajustamento Funcional	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
275093-3	IDENIR MARIA MAGESTE E MAGESTE	16/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1123629-6	WELISSON SILVA SOUSA	s/protocolo	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1203597-8	PAULINE ANTONIO DA SILVA	25/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Resolução SEPLAG nº 119/13 Art. 4º	
1301337-0	LUCIENE APARECIDA LEMOS	20/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1452464-9	RAY LOPES PASSOS XAVIER	06/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1140866-3	JOSE ANTONIO SILVA	22/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
666611-9	GERALDA NEVES VIEIRA LIMA	26/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1044176-4	TATIANA SILVA DOS SANTOS	18/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
800204-0	IVANILDE CLAUDIA DA CRUZ	14/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1381284-7	WELLINGTON LUIZ MATHIAS DOS SANTOS	14/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1244397-4	MILENE CARVALHO MENDES	13/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1221868-1	SHEILA ROBERTA DE OLIVEIRA	13/04/2023	Ajustamento Funcional	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR	
1266484-3	EMERSOM ANDRADE SILVA	26/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020	
1339082-8	THAIANE ABRASCIO PORFIRIO	04/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	
1372067-7	MAYANA MARTINS MORENO	22/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290137.

538333-6	VIVIANE CHRISTINE RAIMUNDO	30/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1381605-3	RICARDO MARTOS RODRIGUES	30/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1084641-8	ANTONIO GERMANO LUZ	18/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
017.783.896-51	DAIANE SOARES COIMBRA	30/05/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º
1191891-9	ROBSON RICARDO MARTINS	27/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1363184-1	ELKE CHRISTIE MOLLENDORFF DE OLIVEIRA ROBERTO	29/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1122062-1	ANAEL FERNANDES DE OLIVEIRA VIEIRA	31/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1536224-7	NATHALIA ARAUJO PIRES	25/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1376689-4	JUCIMARA DE JESUS SANTOS	22/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1436015-0	GABRIEL VIEIRA DE ANDRADE	28/04/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
269387-7	SARA MARIA CAIXETA DE OLIVEIRA	19/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
550275-2	ALFREDO DIAS DA SILVEIRA	27/06/2023	Avaliação de Capacidade Laborativa	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1010656-5	IRENE GONÇALVES FERREIRA	15/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1307458-8	DIVA MARIA GOMES SILVA	25/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1483366-9	DALY'SSON FERREIRA MARTINS	23/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1210663-9	DAIENE CHICARELLI SANTIAGO	05/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1101269-7	LUCIANA TEIXEIRA EVANGELISTA	30/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1446608-0	NEIVA SENRA AMORIM DE SOUZA DIAS	18/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1012136-6	SILVIA DA SILVA	17/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1404356-6	ADRIANA MÁRCIA PINTO PIRES TELES	05/04/2023	Avaliação de Capacidade Laborativa	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1199391-2	JULAERTE ALVES MAGESTE JUNIOR	06/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	IN SEPLAG/SCPMO nº.4 de 31/12/2014
072.230.916-30	ANA FLÁVIA CATÓCO DA FONSECA	26/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1134592-3	CRISTIANE RIBEIRO SOUZA	19/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
953.398.096-68	SIMONE APARECIDA QUARESMA	26/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º
148343-8	EVERTON DE OLIVEIRA LOPES	20/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1242247-3	BRUNA DE CASTRO ALVES	14/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	DECRETO 46.061/12
012.580.976-05	IUSA CARLA COSTA PATRICIO CAMPOS	20/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º
1445017-5	IVA GONCALVES DE OLIVEIRA	06/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	IN SEPLAG/SCPMO nº.4 de 31/12/2014
0556192-3	CLAYNER GOMES FERNANDES	06/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	IN SEPLAG/SCPMO nº.4 de 31/12/2014
1206087-7	JULIANA GOMES CAMPOS	26/10/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1007628-9	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA	23/08/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
849822-2	DILENE MOREIRA DOS SANTOS	23/09/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1013775-0	PAULINA RAMOS GUEDES	22/11/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
6366233-0	JOAO ROBERTO ANDRADE SOARES	26/08/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
812577-5	ARLETE MOTA DA SILVA FREITAS	26/08/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	(Lei Complementar nº 138/2016 e Decreto 47.000/2016
0878006-6	JOAO COSTA ALMEIDA	27/01/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
057.235.636-61	GIOVANA RABITE CALLIAN	19/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º
1352515-9	FLÁVIO TADEU MENEGUELO	13/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
840273-7	MARTA DE LOURDES CARVALHO MACIEL	20/06/2023	Avaliação de Capacidade Laborativa	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1127459-4	JAINA BARBOSA XAVIER ESTEVES	15/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1243581-4	FERNANDA DE SOUZA RICARDO	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1372486-9	GUILHERME ALLAN DIAS DE CARVALHO	12/12/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1199272-4	MARCOS GLADSTON DE OLIVEIRA	06/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	IN SEPLAG/SCPMO nº.4 de 31/12/2014
370559-7	SANDRA MARA FERREIRA CELEGHINI	13/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1309611-0	JAKELINE BARBOSA DE BRITO	26/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1244552-4	SAVYO GOMES SANTOS	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
854028-8	ARLETE RODRIGUES SILVA	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1195581-2	GUSTAVO SILVA GUIMARÃES	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	DECRETO 46.061/12
980598-7	LAUDI SANDRA SANTOS OLIVEIRA	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1219996-4	SAMUEL ANDERSON SANTOS DE FREDIA	02/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1458204-3	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	02/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1051522-9	GILBERTO JOSÉ DE MELO	02/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1336456-7	LIESE RENATA ALVES	01/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1260246-2	PATRICIA CRISTINA MARINHO JAUD	16/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1452734-5	FABIO PEREIRA DA SILVA	16/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1432459-4	JULIO CESAR GONCALVES	23/05/2023	Ajustamento Funcional	Indeferido	Resolução SEPLAG nº 61 de 15 de julho de 2013
1240572-6	SARA RAFAELA PEREIRA CORDEIRO	19/06/2023	Recurso Caracterização de Acidente do Trabalho	Indeferido	IN SEPLAG/SCPMO Nº. 04 de 31/12/2014
1228909-6	ALAENE APARECIDA BORGES DE ALMEIDA	27/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	art . 02 da Ordem de Serviço nº02/2020
1011556-6	ROSILENE APARECIDA LUCINDA RAMOS TOTI	20/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1499955-1	ELEDIANE SARAIVA DE ANDRADE	20/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1381444-7	LILIANE ALVARES FERREIRA	28/03/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1497557-7	EUDES DIAS PEREIRA	17/01/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
981526-7	LAURICENA FATIMA LOPES	09/01/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
837054-6	CÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	16/08/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1151620-0	BERNADETE TERRA MACIEL	03/06/2022	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1114609-9	SAMELA ANTONIA RIBEIRO	412652	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1434713-2	EMANUELLE ANNE DA SILVA DANTAS	13/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
860715-2	MARCIA MARIA FERNANDES	31/05/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1366750-6	FLÁVIA NASCIMENTO GUERRA	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1278786-7	MARIANA ALCANTARA OLIVEIRA	07/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1468231-4	JADER DOS REIS BORGES	02/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
949304-0	ELCIONE TAVARES SILVA	22/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1390584-9	EDERSON MATOS ROSA	07/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
1478343/5	ANDREA PEÇANHA	06/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	Decreto 48.249/2021
122.641.476-10	REGIS SILVEIRA BARBOSA	13/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º
1084844-8	RENATA KELEY SOARES DE SOUZA FONSECA	04/07/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
980254-7	MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA	05/07/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020
1444226-3	RICARDO BARBOSA FERREIRA	27/06/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
1420515-7	LEANDRO FUSCALDI DINIZ	04/07/2023	Licença para tratamento de saúde	Indeferido	MANTIDA DECISÃO ANTERIOR
789.133.496-04	SIMONE MARTINS IZIDIO DE SOUZA	14/06/2023	Pré-Admissional	Indeferido	DECRETO 46.968/16 ART.3º

28 1822916 - 1

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL					
MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO
714.937-0	CARMEM FATIMA DE SOUZA PODESTA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.055.425-1	CRISTINA APARECIDA FERREIRA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.535.421-0	DAMARIS MORAIS VILELA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.107.168-5	EDSON GERALDO DA SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
865.844-5	ELAINE GRANDI DE CARVALHO	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.421.758-2	ELIANE APARECIDA SILVA SOARES	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
1.084.146-8	GERALDO ROSA DA SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
1.452.606-5	JOCEMAR DE SOUZA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.442.869-2	KENECLER ISAAC VIEIRA DA SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14
1.073.981-1	LEIVA GLÁUCIA CAIAFA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA
1.373.078-3	LYZA FOUREAUX DE OLIVEIRA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
1.221.759-1	SAMANTHA RODRIGUES DE FREITAS	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA
1.178.572-2	VANDA LÚCIA FAGUNDES DE SOUZA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA
1.214.770-8	WIVIA ROSEANE NUNES SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMO Nº 04/14

28 1822869 - 1

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO : 2294/2023
REGIONAL : Governador Valadares
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 13º SRE - Governador Valadares, 03230331 Irani Vitoria Ferreira – EEB – 4 - Frei Inocencio - 60 - 23/06/2023 A 21/08/2023 - 158.1, 03631926 Edleia Gualberto Caldeira Groberio – PEB – 3 - Itueta - 59 - 23/06/2023 A 20/08/2023 - 158.1, 04425849 Rosimara Antonia de Castro Oliveira – PEB – 1 - Sardoia - 60 - 21/06/2023 A 19/08/2023 - 158.1, 08363178 Terezinha Andrade dos Santos Moraes – PEB – 4 - Sardoia - 30 - 22/06/2023 A 21/07/2023 - 158.1, 14723852 Vitor Bicalho Mota – PEB – 2 - Governador Valadares - 4 - 20/06/2023 A 23/06/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 10782829 Paulo Sergio Soares de Souza – ASP – 3 - Governador Valadares - 60 - 21/06/2023 A 19/08/2023 - 11568847 Lucas Martins Barbosa – ASP – 2 - Governador Valadares - 5 - 22/06/2023 A 26/06/2023 - 158.1, 11568847 Lucas Martins Barbosa – ASP – 2 - Governador Valadares - 5 - 24/07/2023 A 28/07/2023 - 158.1, 13766746 Victor Marcos de Oliveira Almeida – ASP – 1 - Governador Valadares - 7 - 17/01/2023 A 23/01/2023 - 158.1

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 13º SRE - Governador Valadares, 08963290 Maria Regina Rocha – ATB – 2 - Governador Valadares - 15 - 12/05/2023 A 26/05/2023 - 11612108 Maria Aparecida de Paiva – ASB – 3 - Governador Valadares - 5 - 17/07/2023 A 01/07/2023 - 14123657 Maria Aparecida dos Santos – ASB – 1 - Governador Valadares - 2 - 16/05/2023 A 17/05/2023 - 15543382 Arielly Silva de Oliveira – PEB – 1 - Governador Valadares - 15 - 17/06/2023 A 01/07/2023 -

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 13º SRE - Governador Valadares, 05631601 Maura da Silva Braga – PEB – 1 - Governador Valadares - 60 - 26/10/2021 A 24/12/2021 - 09917170 Valdete Emiliana da Silva – PEB – 2 - Nova Belem - 60 - 20/06/2023 A 18/08/2023 -

COMUNICAÇÃO : 2298/2023

REGIONAL : Itabira

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 14º SRE - Guanhaes, 06155006 Helaine Cristina da Silveira – PEB – 1 - Guanhaes - 20 - 28/06/2023 A 17/07/2023 - 158.1, 09450834 Arlene Gonçalves de Queiros – PEB – 4 - Sao Jose do Jacuri - 75 - 16/06/2023 A 29/08/2023 - 158.1, 09777418 Arley Pereira Godinho – PEB – 3 - Agua Boa - 15 - 17/09/2019 A 01/10/2019 - 158.1

24º SRE - Nova Era, 02818821 Maria Ieda Gomes Leite – PEB – 3 - Itabira - 4 - 19/06/2023 A 22/06/2023 - 158.1, 08947277 Mariulce Soares Condessa – DV – 1 - Itabira - 12 - 03/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 08947277 Mariulce Soares Condessa – DV – 1 - Itabira - 5 - 19/06/2023 A 23/06/2023 - 158.1, 11113099 Katia Maria Duarte – EEB – 1 - Itabira - 30 - 19/06/2023 A 18/07/2023 - 158.1, 11113099 Katia Maria Duarte – EEB – 1 - Itabira - 1 - 28/04/2023 A 28/04/2023 - 158.1, 14216238 Marlon Diego Soares Ribeiro – PEB – 3 - Itabira - 5 - 19/06/2023 A 23/06/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestao, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 2 - 03/07/2023 A 04/07/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 5 - 10/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 1 - 14/06/2023 A 14/06/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 4 - 16/06/2023 A 19/06/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 2 - 17/07/2023 A 18/07/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 4 - 21/07/2023 A 24/07/2023 - 158.1, 02768737 Ronaldo Santos Duarte – AGOV – 1 - Itabira - 1 - 29/06/2023 A 29/06/2023 - 158.1

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 24º SRE - Nova Era, 10581254 Sonia Vaz Madeira – ASB – 1 - Itabira - 15 - 16/06/2023 A 30/06/2023 - 14298798 Maria Aparecida de Andrade Oliveira – ATB – 1 - Ferros - 4 - 28/06/2022 A 01/07/2022 -

COMUNICAÇÃO : 2309/2023

REGIONAL : Vicosia

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 33º SRE - Ponte Nova, 12333126 Marcos Paulo Vieira Raimundi – PEB – 3 - Ponte Nova - 61 - 16/07/2023 A 14/09/2023 - 158.1, 12333126 Marcos Paulo Vieira Raimundi – PEB – 4 - Ponte Nova - 61 - 16/07/2023 A 14/09/2023 - 158.1, 13560255 Luciana Aparecida Pereira – ATB – 1 - Vicosia - 30 - 17/07/2023 A 15/08/2023 - 158.1, 14086318 Gustavo Emílio da Conceicao – ATB – 2 - Vicosia - 7 - 20/07/2023 A 26/07/2023 - 158.1

38º SRE - Uba, 13202106 Cristiane Aparecida de Oliveira – PEB – 2 - Visconde do Rio Branco - 90 - 23/06/2023 A 20/09/2023 - 158.1, 14057046 Gleice Kelly Santos Lucas – PEB – 2 - Uba - 146 - 04/03/2023 A 27/07/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11716875 Hilbert de Abreu Machado Lelis – ASP – 1 - Vicosia - 15 - 17/07/2023 A 31/07/2023 - 158.1, 14507636 Claudinei de Souza Pessoa – ASP – 1 - Uba - 2 - 19/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Defesa Social, 13910963 Adriano Costa Machado – ASP – 2 - Rio Pomba - 27/07/2023 - 13910963 Adriano Costa Machado – ASP – 2 - Rio Pomba - 27/07/2023 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 38º SRE - Uba, 14529879 Jose Roberto Lima – ASB – 1 - Uba - 15 - 17/07/2023 A 31/07/2023 - 15105352 Leilaíne Emanuele Campos – ASB – 1 - Coimbra - 15 - 16/06/2023 A 30/07/2023 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14226245 Josafia Rodrigues da Silva Neto – ASP – 3 - Abre Campo - 5 - 17/07/2023 A 21/07/2023 - 15431968 Rondineli Costa de Oliveira – ASP – 1 - Ponte Nova - 3 - 17/07/2023 A 19/07/2023 - 15433949 Guilherme dos Santos Mota – ASP – 1 - Ponte Nova - 1 - 11/07/2023 A 11/07/2023 - 15433949 Guilherme dos Santos Mota – ASP – 1 - Ponte Nova - 1 - 14/07/2023 A 14/07/2023 - 15444763 Hyago Vinicius Freitas Silva – ASP – 1 - Ponte Nova - 1 - 14/07/2023 A 14/07/2023 - 15478076 Paulo Antonio Filho – ASP – 1 - Ponte Nova - 1 - 14/07/2023 A 14/07/2023 -

COMUNICAÇÃO : 2314/2023

REGIONAL : Montes Claros

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 17º SRE - Januaria, 05884564 Maria de Lourdes Costa Ferreira – PEB – 3 - Januaria - 60 - 15/07/2023 A 12/09/2023 - 158.1, 05942743 Helenice Guimaraes Dias de Jesus – PEB – 5 - Ubaí - 60 - 14/07/2023 A 11/09/2023 - 172, 14068746 Neidiane Rodrigues Macedo – PEB – 3 - Januaria - 2 - 20/05/2022 A 21/05/2022 - 158.1, 14127435 Joao Barbosa Ramos – PEB – 2 - Januaria - 5 - 17/05/2022 A 21/05/2022 - 158.1, 14127435 Joao Barbosa Ramos – PEB – 3 - Januaria - 5 - 17/05/2022 A 21/05/2022 - 158.1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

22º SRE - Montes Claros, 02490316 Maria das Gracas Azevedo Versiane – PEB – 2 - Bocaiuva - 20 - 26/07/2023 A 14/08/2023 - 158.1, 05606900 Ronneo Alves Andrade – PEB – 1 - Bocaiuva - 60 - 19/07/2023 A 16/09/2023 - 158.1, 05925763 Zilma Rosangela de Oliveira Martins – PEB – 3 - Coracao de Jesus - 60 - 06/07/2023 A 03/09/2023 - 172, 08929978 Zilda Soares Leite – PEB – 3 - Claro dos Pocoes - 10 - 06/07/2023 A 15/07/2023 - 158.1, 09505116 Jose Amaury Alves Cruz – PEB – 3 - Montes Claros - 3 - 29/06/2023 A 01/07/2023 - 158.1, 10571503 Euza Maria Froes – PEB – 3 - Montes Claros - 60 - 17/07/2023 A 14/09/2023 - 158.1, 10596518 Shirley Alves da Silva – TDE – 1 - Montes Claros - 3 - 18/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1, 11423753 Leandro Marcelo de Freitas Cardoso – TDE – 1 - Montes Claros - 3 - 18/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1, 11423753 Leandro Marcelo de Freitas Cardoso – TDE – 1 - Montes Claros - 1 - 26/07/2023 A 26/07/2023 - 158.1, 13218854 Maristela Moreira Santos – PEB – 2 - Montes Claros - 1 - 06/07/2023 A 06/07/2023 - 158.1, 13218854 Maristela Moreira Santos – PEB – 2 - Montes Claros - 1 - 07/07/2023 A 07/07/2023 - 158.1, 13218854 Maristela Moreira Santos – PEB – 2 - Montes Claros - 1 - 13/07/2023 A 13/07/2023 - 158.1

30º SRE - Pirapora, 08419145 Jose Francisco dos Santos – PEB – 1 - Buritizeiro - 59 - 18/07/2023 A 14/09/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Saude, 09144387 Tulio Coelho – AUGAS – 1 - Montes Claros - 3 - 14/07/2023 A 16/07/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 12417708 Wivia Roseane Nunes Silva – ASEDs – 1 - Montes Claros - 4 - 18/07/2023 A 21/07/2023 - 158.1, 12460150 Artur Davidson Lucas – AGSE – 1 - Montes Claros - 5 - 17/07/2023 A 21/07/2023 - 158.1, 13102694 Kaio Vinicius Oliveira Macedo – ASP – 3 - Montes Claros - 1 - 20/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1, 13544028 Antonio Pereira da Silva Junior – ASP – 2 - Montes Claros - 2 - 09/07/2023 A 10/07/2023 - 158.1, 13729611 Iesley Renato Alves Santos – ASP – 1 - Montes Claros - 30 - 23/06/2023 A 22/07/2023 - 158.1, 13776307 Joao Paulo Duarte Dias – ANEDS – 1 - Montes Claros - 2 - 19/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1, 13805544 Alex Sandro Mota Versiani – ASP – 1 - Montes Claros - 5 - 17/07/2023 A 21/07/2023 - 14362248 Diorgenes Cesar Mendes Santos – ASP – 1 - Francisco Sa - 3 - 06/07/2023 A 08/07/2023 - 158.1, 14682306 Laura Gabriella Gusmao Martins – ASEDs – 1 - Montes Claros - 4 - 18/07/2023 A 21/07/2023 - 158.1

UNIMONTES-Universidade Estadual de Montes Claros, 10458933 Maria Alice Palma Avelar – AUS – 1 - Montes Claros - 2 - 13/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 10458933 Maria Alice Palma Avelar – AUS – 1 - Montes Claros - 3 - 19/07/2023 A 21/07/2023 - 158.1, 10464550 Iara Fagundes – PES – 2 - Montes Claros - 15 - 17/07/2023 A 31/07/2023 - 158.1, 11617461 Gracielly Aparecida Soares Mendes – AUS – 1 - Montes Claros - 3 - 20/07/2023 A 22/07/2023 - 158.1, 12152732 Leonardo Rodrigues de Carvalho Filho – TUS – 1 - Montes Claros - 5 - 19/07/2023 A 23/07/2023 - 158.1, 12692893 Wellington Freire Barbosa – TUS – 1 - Montes Claros - 1 - 17/07/2023 A 17/07/2023 - 158.1

IMA-Instituto Mineiro de Agropecuaria, 11898053 Debora Simoes de Moura Machado – AGDA – 2 - Montes Claros - 1 - 17/07/2023 A 17/07/2023 - 158.1

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Educacao 22º SRE - Montes Claros, 09395856 Maria Helena Paulino – ATB – 2 - Grao Mogol - 27/07/2023 - 11950755 Katiane de Aquino Leite – PEB – 3 - Montes Claros - 27/07/2023 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13728233 Ronaldo Augusto da Silva – ASP – 1 - Montes Claros - 27/07/2023 - 14529705 Marcia Beatriz Rodrigues Oliveira de Moura – ASEDs – 1 - Montes Claros - 27/07/2023 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 17º SRE - Januaria, 13041181 Simonia Maria da Silva – ASB – 1 - Januaria - 14 - 10/05/2022 A 23/05/2022 - 13071568 Miriam Batista de Souza – ASB – 1 - Pedras de Maria da Cruz - 11 - 13/07/2021 A 23/07/2021 - 14068784 Neidiane Rodrigues Macedo – PEB – 1 - Januaria - 2 - 20/05/2022 A 21/05/2022 - 22º SRE - Montes Claros, 12143822 Maria de Lourdes Gomes Pereira – ASB – 1 - Montes Claros - 2 - 18/05/2023 A 19/05/2023 - 12452470 Maria de Fatima Gonçalves Neves Teixeira – ASB – 1 - Montes Claros - 14 - 12/07/2023 A 25/07/2023 - 13045257 Maria Zilda Gonçalves Versiani – ASB – 1 - Montes Claros - 4 - 30/08/2021 A 02/09/2021 - 13972617 Claudia da Silva Duraes – PEB – 1 - Francisco Sa - 5 - 5 - 17/07/2023 A 21/07/2023 - 13972617 Claudia da Silva Duraes – PEB – 2 - Grao Mogol - 5 - 17/07/2023 A 21/07/2023 - 13986708 Consuelo Marques dos Santos – ASB – 1 - Montes Claros - 10 - 06/10/2021 A 15/10/2021 - 14152011 Eliziane Aparecida Soares Barbosa – PEB – 1 - Coracao de Jesus - 3 - 13/06/2023 A 15/06/2023 - 14152011 Eliziane Aparecida Soares Barbosa – PEB – 1 - Coracao de Jesus - 10 - 16/06/2023 A 25/06/2023 - 14152011 Eliziane Aparecida Soares Barbosa – PEB – 1 - Coracao de Jesus - 3 - 28/06/2023 A 30/06/2023 - 14188577 Eva dos Reis Ferreira – ASB – 1 - Montes Claros - 3 - 10/07/2021 A 12/07/2021 - 14237176 Ivone Maria Araújo Rodrigues – ASB – 1 - Montes Claros - 2 - 09/09/2021 A 10/09/2021 - 14453351 Roseli Horacio de Jesus – PEB – 1 - Francisco Sa - 2 - 11/07/2023 A 12/07/2023 -

30º SRE - Pirapora, 14123814 Cassia Alves de Sousa – EEB – 1 - Pirapora - 3 - 03/08/2021 A 05/08/2021 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 15388820 Igor Quintino Rocha – ASP – 1 - Salinas - 9 - 19/07/2023 A 27/07/2023 -

Torna sem efeito a publicação do afastamento do Trabalho por motivo de saúde concedido ao(a) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com a Resolução Seplag nº 119 de 27/12/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade publicação
Secretaria de Estado de Educacao 43º SRE - Aracuaí, 11710258 Jovino Batista de Moraes Junior – ASB – 1 - Rubelita

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 17º SRE - Januaria, 06659577 Maria Ivanilde Pereira da Silva Rodrigues – PEB – 1 - Sao Francisco - 60 - 18/07/2023 A 15/09/2023 - 06659577 Maria Ivanilde Pereira da Silva Rodrigues – PEB – 2 - Sao Francisco - 60 - 18/07/2023 A 15/09/2023 - 22º SRE - Montes Claros, 08771297 Roberto Carlos Brandao Rocha – PEB – 1 - Sao Joao do Paraíso - 60 - 14/07/2023 A 11/09/2023 -

COMUNICAÇÃO : 2318/2023

REGIONAL : Uberaba

Exames de Pré-admissional APTO, dos candidatos abaixo:

Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
03068941652 - Luciene Batista Vieira – 28/07/2023, 97015709600 - Maronice Afonso Borges Elias – 28/07/2023, 69505977620 - Neide de Fatima Vieira Souza – 28/07/2023, 02928014675 - Cideia Aparecida da Cruz Silva – 27/07/2023, 02988253684 - Claudete Gleis Mendes Fonseca – 28/07/2023, 82809186634 - Adriana Aparecida Mendes Fulgencio – 28/07/2023, 11115443607 - Davi Lemos Maciel – 28/07/2023, 10111949610 - Camila Cunha de Paula – 27/07/2023, 12866324633 - Andressa Angelica Silva – 28/07/2023, 06612599600 - Mikaelle Kassia Alvarenga – 28/07/2023, 12266093681 - Josiane Campos Araujo – 28/07/2023

Exame(s) Admissional(is) APTO(S) COM ACOMPANHAMENTO, nos termos do §6º do art. 3º do Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016, dos candidatos abaixo:

Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
04394680603 - Sergio Silva – 4 - 28/07/2023

COMUNICAÇÃO : 2328/2023

REGIONAL : Belo Horizonte

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
13239033 Edion Lourenco Vieira – 0 - Itabirinha de Mantena - 2 - 25/08/2022 A 26/08/2022 - 158.1

Advocacia Geral do Estado, 10740165 Aloisio Alves de Melo Junior – AA – 1 - Belo Horizonte - 61 - 13/07/2023 A 11/09/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Fazenda, 06688345 Patricia Campos de Abreu – GEFAZ – 1 - Belo Horizonte - 60 - 10/06/2023 A 08/08/2023 - 158.1, 06689806 Isa Augusta Moura de Mendonca – CH-26 – 1 - Belo Horizonte - 62 - 14/07/2023 A 13/09/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 04577052 Lina Maria Nitzsche – PEB – 1 - Belo Horizonte - 3 - 28/06/2023 A 30/06/2023 - 158.1, 09492661 Ione Laurentina Quirino Paiva – PEB – 1 - Sabara - 5 - 10/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 10190064 Danielle Divina Ferreira Costa – PEB – 4 - Belo Horizonte - 2 - 28/04/2022 A 29/04/2022 - 158.1, 13227160 Lucas Barros de Freitas – PEB – 3 - Belo Horizonte - 15 - 02/06/2023 A 16/06/2023 - 158.1, 13617329 Elisabeth Angela de Azevedo Primo – PEB – 2 - Belo Horizonte - 2 - 11/05/2023 A 12/05/2023 - 158.1, 13617329 Elisabeth Angela de Azevedo Primo – PEB – 2 - Belo Horizonte - 10 - 24/05/2023 A 02/06/2023 - 158.1

03º SRE - Barbacena, 08927634 Simone Aparecida do Nascimento – PEB – 2 - Barbacena - 62 - 08/03/2022 A 08/05/2022 - 158.1, 08927634 Simone Aparecida do Nascimento – PEB – 2 - Barbacena - 60 - 28/04/2020 A 26/06/2020 - 158.1

06º SRE - Caratinga, 14057848 Angelita Estevam Viana Rodrigues – PEB – 2 - Pocrane - 5 - 23/08/2022 A 27/08/2022 - 158.1

08º SRE - Conselheiro Lafaiete, 08927634 Simone Aparecida do Nascimento – PEB – 1 - Conselheiro Lafaiete - 62 - 08/03/2022 A 08/05/2022 - 158.1, 14061659 Gislene Gonzaga Modesto – ATB – 2 - Congonhas - 5 - 29/11/2022 A 03/12/2022 - 158.1

09º SRE - Coronel Fabriciano, 12705885 Amanda Balbi Amato – PEB – 2 - Coronel Fabriciano - 2 - 23/08/2022 A 24/08/2022 - 158.1, 14138960 Adriana dos Santos Sa Pedroni – PEB – 2 - Timoteo - 11 - 23/08/2022 A 02/09/2022 - 158.1

12º SRE - Divinópolis, 11041290 Daniela Pedroso Silva Rosa – PEB – 3 - Arcos - 4 - 30/08/2022 A 02/09/2022 - 158.1

19º SRE - Leopoldina, 08526642 Josabet de Souza Furtado – EEB – 3 - Leopoldina - 8 - 28/06/2022 A 05/07/2022 - 158.1

28º SRE - Patos de Minas, 12503702 Maria Idelma Abadia Costa Carvalho – PEB – 2 - Sao Gotardo - 6 - 29/08/2022 A 03/09/2022 - 158.1

29º SRE - Patrocínio, 14507354 Danuta Martins de Andrade – PEB – 1 - Ibia - 2 - 05/09/2022 A 06/09/2022 - 158.1

30º SRE - Pirapora, 10528420 Lilian Rodrigues Santos Viana – EEB – 1 - Pirapora - 30 - 24/09/2008 A 23/10/2008 - 158.1

36º SRE - Sete Lagoas, 10079754 Maria Elisa Tavares Duarte – PEB – 1 - Maravilhas - 5 - 21/08/2022 A 25/08/2022 - 158.1

38º SRE - Uba, 14267371 Paula Cristina Gonçalves de Paula – PEB – 1 - Uba - 3 - 16/03/2023 A 18/03/2023 - 158.1

Metropolitana B, 05597828 Maria Zulma Fernandes Gonçalves – PEB – 4 - Belo Horizonte - 2 - 11/07/2023 A 12/07/2023 - 158.1, 06667000 Neizita Nunes de Resende – EEB – 3 - Mateus Leme - 5

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Educacao 09º SRE - Coronel Fabriciano, 11028701 Lilian Silva Brandão – PEB – 3 - Coronel Fabriciano - 28/07/2023 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 09º SRE - Coronel Fabriciano, 12736435 Natalia Calixto Vilela – ASB – 1 - Timoteo - 2 - 16/06/2023 A 17/06/2023 -, 15380157 Poliane Rosa Araujo Nunes – PEB – 1 - Santana do Paraíso - 2 - 16/06/2023 A 17/06/2023 -, 15380157 Poliane Rosa Araujo Nunes – PEB – 1 - Santana do Paraíso - 2 - 29/06/2023 A 30/06/2023 -

COMUNICAÇÃO : 2265/2023
REGIONAL : Aracuai
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Fazenda, 03333788 Rogerio dos Anjos Borges – CH-13 – 1 - Almenara - 17 - 19/07/2023 A 04/08/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 12341939 Noeme Alves Moreira – ATB – 3 - Curral de Dentro - 60 - 03/07/2023 A 31/08/2023 - 158.1, 14080691 Ildimar Franca Nascimento – PEB – 4 - Aguas Vermelhas - 174 - 01/02/2023 A 24/07/2023 - 158.1, 14080691 Ildimar Franca Nascimento – PEB – 3 - Aguas Vermelhas - 174 - 01/02/2023 A 24/07/2023 - 158.1, 14092761 Gean Vasconcelos Teixeira – PEB – 3 - Divisa Alegre - 173 - 09/05/2023 A 28/10/2023 - 158.1, 14092761 Gean Vasconcelos Teixeira – PEB – 4 - Divisa Alegre - 173 - 09/05/2023 A 28/10/2023 - 158.1, 14454284 Damiao Silva Gato – PEB – 1 - Mata Verde - 113 - 07/07/2023 A 27/10/2023 - 158.1
43º SRE - Aracuai, 03482130 Fernanda Pereira da Silva – PEB – 2 - Aracuai - 105 - 18/07/2023 A 30/10/2023 - 158.1, 05994546 Cilene Matos Campos Vieira – PEB – 4 - Aracuai - 5 - 10/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 06401558 Jose Henrique Rodrigues de Sousa – PEB – 1 - Aracuai - 10 - 05/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 06401558 Jose Henrique Rodrigues de Sousa – PEB – 3 - Aracuai - 10 - 05/07/2023 A 14/07/2023 - 158.1, 08850737 Darley Trindade Pereira – PEB – 1 - Itaobim - 79 - 14/07/2023 A 30/09/2023 - 158.1, 08850737 Darley Trindade Pereira – PEB – 1 - Itaobim - 79 - 14/07/2023 A 30/09/2023 - 158.1, 08850737 Darley Trindade Pereira – PEB – 1 - Itaobim - 3 - 27/06/2023 A 29/06/2023 - 158.1, 08850737 Darley Trindade Pereira – PEB – 2 - Itaobim - 3 - 27/06/2023 A 29/06/2023 - 158.1, 09627308 Gilmar Gonçalves Silva – PEB – 1 - Virgem da Lapa - 170 - 15/07/2023 A 31/12/2023 - 158.1, 09627308 Gilmar Gonçalves Silva – PEB – 3 - Virgem da Lapa - 170 - 15/07/2023 A 31/12/2023 - 158.1, 09638842 Valdene Martins Neto Jardim – PEB – 3 - Jose Gonçalves de Minas - 5 - 23/05/2022 A 27/05/2022 - 158.1, 13158332 Edinalva Maria do Nascimento – ATB – 2 - Jenipapo de Minas - 60 - 10/07/2023 A 07/09/2023 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11162245 Jose Darlan Ferreira Silva – ASP – 4 - Aracuai - 20 - 18/07/2023 A 06/08/2023 - 158.1, 13801469 Thais Costa Gondinho Lacerda – ASP – 1 - Almenara - 55 - 05/07/2023 A 28/08/2023 - 158.1, 13804257 Helio de Sales Pereira Junior – ASP – 1 - Aracuai - 14 - 07/07/2023 A 20/07/2023 - 158.1

Fica retificada a licença para tratamento de saúde concedida ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Retificação
Secretaria de Estado de Educacao 37º SRE - Teófilo Otoni, 03805538 Nardeli Gonçalves de Souza Gomes – ATB – 1 - Onde se Lê: 21 4.01.07.2023.30.01.2024.2227/2023.MG 22.07.2023 - Leia-se: 184.01.07.2023.31.12.2023

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 08834012 Ivone Arruda Abade – ATB – 2 - Pedra Azul - 15 - 03/07/2023 A 17/07/2023 -
43º SRE - Aracuai, 05573696 Monica Ferreira Luiz Prates – ATB – 1 - Aracuai - 15 - 04/07/2023 A 18/07/2023 -, 11488954 Maria dos Anjos Bittencourt Murta – PEB – 2 - Coronel Murta - 5 - 12/06/2023 A 16/06/2023 -, 11488954 Maria dos Anjos Bittencourt Murta – PEB – 2 - Coronel Murta - 3 - 12/07/2023 A 14/07/2023 -, 13450929 Silvania Rodrigues dos Santos – ASB – 1 - Medina - 15 - 06/07/2023 A 20/07/2023 -, 13527874 Estelina Alves Pereira – ATB – 3 - Aracuai - 4 - 25/07/2023 A 28/07/2023 -, 13539465 Marta Barbosa Souza – PEB – 1 - Berilo - 15 - 10/07/2023 A 24/07/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 1 - 03/07/2023 A 03/07/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 2 - 06/06/2023 A 07/06/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 2 - 11/05/2023 A 12/05/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 1 - 14/06/2023 A 14/06/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 4 - 16/05/2023 A 19/05/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 3 - 21/06/2023 A 23/06/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 2 - 23/03/2023 A 24/03/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 3 - 24/04/2023 A 26/04/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 1 - 28/06/2023 A 28/06/2023 -, 13870951 Karoliny Santos Leite – PEB – 2 - Itaobim - 1 - 31/05/2023 A 31/05/2023 -, 14939102 Ilgiuemon Barbosa Borges – PEB – 1 - Jose Goncalves de Minas - 15 - 12/07/2023 A 26/07/2023 -, 15104748 Leticia Maria Constantim – PEB – 1 - Aracuai - 5 - 10/07/2023 A 14/07/2023 -, 15331754 Lucia Rodrigues Teixeira – PEB – 1 - Jenipapo de Minas - 2 - 07/07/2023 A 08/07/2023 -

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02º SRE - Almenara, 08677189 Ana Costa de Andrade – ASB – 1 - Almenara - 165 - 20/07/2023 A 31/12/2023 -
Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

A Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, no uso de suas atribuições conferidas, conforme art. 42 do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e considerando o disposto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 30 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 47.000, de 18 de maio de 2016, apresenta resultado referente ao requerimento de revisão da condição de saúde de:

ANTIGO MASP	NOME	RESULTADO
1.125.670-8	JUVERCINO RIBEIRO	INDEFERIDO (NT nº 09/2023)
1.066.579-2	NADIR OLIVEIRA DE SOUSA	INDEFERIDO (NT nº 11/2023)

28 1822832 - 1

Fundação João Pinheiro - FJP

Presidente: Helger Marra Lopes

ATO Nº 062/2023

A Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto Estadual nº 47 877, de 05 de março de 2020 c/c as Portarias FJP nº 008/2019 e 011/2019, de acordo com Orientação/SEPLAG/SUGESP nº 01/2023, considerando o disposto no art. 146 da Lei Estadual nº 24313 de 28.04.2023, Concede Férias Prêmio a serem utilizadas Oportunamente, dos seguintes servidores:
MASP 903319-2, admissão 2, LEANDRO AUGUSTO NEVES, 03 meses a partir de 01.01.2023, referentes ao 7º qq de exercício;
MASP 1036530-2, admissão 1, MARCOS ANTONIO NUNES, 03 meses a partir de 04.03.2023, referentes ao 8º qq de exercício;
MASP 1035613-7, admissão 1, MARIA VALESKA DUARTE DRUMMOND, 03 meses a partir de 27.03.2021, referentes ao 7º qq de exercício;
MASP 1177346-2, admissão 1, MICHELLE DA FONSECA MANGABEIRA, 03 meses a partir de 05.09.2022, referentes ao 3º qq de exercício;
MASP 1035478-5, admissão1, MILTON LUCIANO RODRIGUES, 03 meses a partir de 05.06.2021, referentes ao 7º qq de exercício;
MASP 1173670-9, admissão 1, MIRIAM MARTINS, 03 meses a partir de 03.07.2022, referentes ao 3º qq de exercício;
MASP 1035497-5, admissão 1, OLINTO JOSÉ OLIVEIRA NOGUEIRA, 03 meses a partir de 08.02.2022, referentes ao 7º qq de exercício;
MASP 1035436-3, admissão 1, OLZENIR MARRIEL, 03 meses a partir de 05.08.2022, referentes ao 8º qq de exercício;
MASP361652-1, admissão 2, PLÍNIO DE CAMPOS SOUZA, 03 meses a partir de 03.06.2022, referentes ao 8º qq de exercício;
MASP 1267065-9, admissão 1, RAFAEL GUSTAVO CÉSAR DE ALMEIDA, 03 meses a partir de 11.11.2020, referente ao 2º qq de exercício;
MASP 1175333-2, admissão 1, RENATO PEREIRA CLAUS, 03 meses a partir de 18.07.2022, referentes ao 3º qq de exercício;
MASP 1035432-2, admissão 1, ROBERTO MÁRCIO SANTOS BARBOSA, 03 meses a partir de 22.05.2022, referentes ao 8º qq de exercício;
MASP 1035438-9, admissão 1, ROBSON CALDEIRA ALVES, 03 meses a partir de 21.07.2022, referentes ao 8º qq de exercício;
MASP 667590-4, admissão 1, ROSÂNIA RODRIGUES DE SOUSA, 03 meses a partir de 28.02.2022, referentes ao 7º qq de exercício;
MASP 1035623-6, admissão 1, RÚTILA MARIA SOARES GAZZINELLI CRUZ, 03 meses a partir de 26.10.2022, referentes ao 9º qq de exercício.

ATO Nº 070/2023

A Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto Estadual nº 47 877, de 05 de março de 2020 c/c as Portarias FJP nº 008/2019 e 011/2019, de acordo com Orientação/SEPLAG/SUGESP nº 01/2023, considerando o disposto no art. 146 da Lei Estadual nº 24313 de 28.04.2023, Concede Férias Prêmio a serem utilizadas oportunamente, do seguinte servidor:
MASP 1056849-1, admissão 1, CAROLINA PORTUGAL GONÇALVES DA MOTTA, 03 meses referentes ao 3º qq de exercício, a partir de 29.06.2022.

ATO Nº 072/2023

A Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.877, de 05 de março de 2020 c/c as Portarias FJP nº 008/2019 e 011/2019, Concede Afastamento Preliminar à Aposentadoria, nos termos do parágrafo 27 do Art. 36, parágrafo 6º da CE/1989 combinado com o Art. 9º da Lei Complementar nº 064/2002, redação dada pela LC 156/2020 e Art. 11 do Decreto nº 42758/2002, a servidora:
MARLY CANASSA, MASP 900023-3, admissão 2, a partir de 24.07.2023.

28 1822630 - 1

O Presidente da Fundação João Pinheiro revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MARIA CLARA SOUSA MENDES, MASP 1214096-8, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 JP1100371.

O Presidente da Fundação João Pinheiro revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a ROGER DE MIRANDA GUEDES, MASP 1289113-1, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 JP1100225.

O Presidente da Fundação João Pinheiro, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUSTAVO PEREIRA MENDES, MASP 1560913-4, da Gerência de Logística e Aquisições, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 JP1100371.

O Presidente da Fundação João Pinheiro, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARIA CLARA SOUSA MENDES, MASP 1214096-8, da Gerência de Capacitação e Treinamento da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 JP1100225.

28 1823143 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: André Luiz Moreira dos Anjos

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
71733-9	Mario Lucio Pereira	Ana Lucia Gomes Pereira	14/08/2019
72449-1	Maria da Conceicao Bretas Sousa	Teresinha Torres Bretas	11/07/2019
76854-5	Lucas Adelmo Campos	Lidiane da Silva Oliveira Campos	24/07/2023

Concede, nos termos da Decisão Judicial, reinclusão no rol de beneficiários de pensão por morte:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
31112-0	Maria Gomes Coelho	Durvalino Pereira Santos	25/07/2023
48064-9	Jackson Brant Murca	Andrea Marcia Antunes Brant	24/07/2023

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, beneficios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
79344-2	Maria da Conceicao Becheloni Martins	Jacy Martins Ferreira	28/09/2022
79989-0	Maria Benedita Correa Hilario	Eduardo Correa Hilario	13/10/2022
80000-7	Odomir Moreira	Simone Silva Moreira	09/05/2023
80012-0	Elisio Valter dos Santos	Sonia David Valter dos Santos	25/06/2023
80013-9	Eunilio Ferreira de Matos	Maria das Gracas Martins de Matos	01/06/2023
80017-1	Vania Maria Alves Guimaraes Gomes	Caetano Guimaraes Gomes	24/06/2023

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC 103/2019, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, com redação da LC 156/2020, beneficios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
79872-0	Altair Soares dos Santos	Talisson Junio da Silva Santos, Carlos Daniel da Silva Soares Santos, Lucilia das Gracas Rodrigues Silva	04/04/2021
79948-3	Daniel Leme Amaral	Bruna Moraes Leme Amaral	17/04/2023

Retifica publicações de 18/07/2023 e 20/07/2023, para correção da fundamentação legal da Delegação de Competência:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
78342-0	Raimundo Escobar Correa	Edir Matos Escobar
79798-7	Geraldo Antonio Da Silva	Alice Eustaquia Da Silva
79916-5	Ihaiola Alves Amancio	Erlly Amancio
79937-8	Maria Rosa Gomes Goncalves	Jesus Goncalves Dos Reis
79907-6	Maria Das Dores Oliveira Toussaint	Debora Maria De Oliveira Toussaint
79938-6	Jose Teodoro Fernandes	Regina Lucia Fernandes De Freitas
79939-4	Elio Lopes Dos Santos	Filomena Das Gracas Aparecida Lopes
79930-0	Salvina Sabadin Carneiro	Jefferson Jose Carneiro
79931-9	Maria Sebastiana Da Silva Santos	Raimundo Nonato Dos Santos
79917-3	Jose Martins Filho	Vania Isabel De Oliveira Martins
79920-3	Claudio De Salles Oliveira	Terezinha Pinto Coelho De Salles Oliveira
79905-0	Edson De Souza Fagundes	Irdimar Pires Martins Fagundes
79927-0	Jose Bento Dos Reis	Maria Do Carmo Silva Reis
79914-9	Malvina Silveira	Victor Modesto Silveira
79915-7	Albertino Moreira	Maria Lucia Teixeira Lopes Moreira
79896-7	Lucia Helena Eieto Dos Santos	Jose Walter Vane Eieto Dos Santos
79922-0	Yul Brynner De Souza Von Randow	Rafael Carvalho Von Randow
79909-2	Maria Do Carmo Cenachi Araujo	Antonio Carlos De Araujo
78184-3	Juarene Barbosa Zoia	Miguel Mendonca Zoia
79886-0	Joao De Deus Neto	Tania Maria De Deus
78573-3	Maria Aparecida Martins Dos Santos	Jose Luiz Tomaz
79925-4	Amalia Leonor Jorge Pereira	Rafael De Miranda Pereira
79912-2	Marluce Rosa De Jesus	Vitorio Caires
79918-1	Wilson Simoes	Marina Teodora De Oliveira Simoes
79906-8	Vicente Luiz Ferreira	Marco Antonio Batista Ferreira, Marcos Henrique Batista De Jesus, Carlos Daniel Batista Ferreira, Paulo Cesar Batista Ferreira
79908-4	Zila Leite De Lima	Wendyl Leite De Lima
79759-6	Onezia De Fatima Santos Machado	Marcos Machado
79923-8	Marli Da Costa Freitas	Klesio Ferreira De Freitas
79919-0	Marcos Luiz De Paula Soares	Lucy Santos De Souza Soares
79891-6	Celia Brandao Hastenreiter	Jose Hastenreiter, Gilberto Brandao Hastenreiter
79894-0	Olivia Marlene Mathias Ferreira	Helio Ferreira Leite
79875-4	Maria Batista Sales	Antonio Dieson Sales Amaral
79904-1	Denise Alves Veloso	Marcio Jose Veloso
79897-5	Remaclo Souza Canto	Rosilane Ferreira Canto
79903-3	Raimundo Messias De Resende	Neide De Sousa Resende
79929-7	Baltazar Goncalves Das Chagas	Maria Da Cruz Rocha Goncalves
78904-6	Maria Das Gracas Mendes Marques	Geraldo Marques De Almeida
79899-1	Samuel Goncalves Pereira	Emilia Fernandes Goncalves
79940-8	Maria Bernadeth Miranda De Oliveira	Donizete Eliazar De Oliveira
79941-6	Anedina Maria De Lima Silva	Reginaldo Batista Da Silva
79936-0	Santa Cardoso De Azevedo	Joao Nepomuceno De Azevedo
76837-5	Gilce Marques Dos Santos	Luzia Marques Dos Santos
79926-2	Jose Servulo De Carvalho	Conceicao Flores Fernandes De Carvalho
79935-1	Jose Teixeira De Sena	Divina Resende De Sena
79900-9	Juvenila Aparecida Barbosa Freitas	Epaminondas Antunes Neves
79943-2	Elizabeth Alvarenga Mendes Borges	Joao Batista Borges
79951-3	Helio Ferreira Machado	Tania Maria Baliza Machado
79956-4	Trajano Campos	Zelia Geralda De Brito Campos
79950-5	Carmen Aparecida Silva Schettini	Josias Schettini
79947-5	Maria De Fatima Mendes Ferreira	Kaio Gabriel Mendes Vieira Dos Santos
79946-7	Marta Ferreira Da Silva	Jose Dias Da Silva
78558-0	Paulo Cesar Carvalho Gaspar	Leandro Martins Gaspar, Adriana Martins De Souza Pereira
79911-4	Jose Araujo De Vasconcelos	Navara Maria Xavier Nunes Vasconcelos
74942-4	Maria Lucilia Dornelas	Jadir Dornelas
79945-9	Neli Terezinha Prates Silva	Waldecir Da Silva
75761-6	Rosaria De Fatima Santos	Marcelo Santos Correa
78348-0	Elizabeth Arruda Abreu	Jaqueline Arruda Abreu

Retifica publicações de 21/07/2023, para correção da fundamentação legal da Delegação de Competência:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)
75413-7	Ismael Severino De Andrade	Reinaldo Messias De Andrade
67217-3	Adeli Das Gracas Arantes Pereira	Ari Furtado Da Silveira
73668-6	Evandro Ignacio Da Silva	Thais Brina Correa Lima

Nos termos da Lei nº 14.184/2002, art. 55, torna público, ressaltando-se o cabimento de novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, o julgamento dos recursos administrativos de pensão abaixo especificados, enunciando as seguintes decisões:

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
76584-8	Vanessa Lima Balieiro Diniz	Silvana Lima de Castro Villegas	Desprovido
75427-7	Doraci Maria Gomes	Ivan Carlos Gomes	Desprovido
76751-4	Milton Gonçalves de Matos	Elza Lúcia Russo Miranda	Desprovido

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290140.

MINAS GERAIS

Nos termos da Lei nº 14.184/2002, torna-se público, o julgamento dos recursos administrativos de pensão, enunciando as seguintes decisões:

Nº Benefício	Instituidor	Recorrente (s)	Resultado
75568-0	Generino Pereira de Andrade	Maria Eunice Cardozo	Provido
69726-5	Rosita Alves de Oliveira	Maria do Socorro de Oliveira Gobira	Provido

Juçane Chaves Araújo
Gerente de Orientação, Normatização e Compensação Financeira e Previdenciária

28 1822910 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA – PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea “a”, do inciso, II, do § 3º, do art. 73 da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14, do Decreto nº 48.293, de 28/10/2021, adota as seguintes providências no que se refere ao cumprimento da determinação judicial contida nos autos do processo nº 5019743-30.2022.8.13.0024 (Id. 9534393021, Id. 9640689906 e Id. 9640689916), em favor do servidor/autor MARIO ROBERTO CHAVES CORREA FILHO, MASP 1071698-3, observada a orientação contida do Ofício 21088 (70227492) da AGE/PAF - Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais/Procuradoria de Autarquias e Fundações, devendo o pagamento dos valores pretéritos relativos ao cumprimento da referida determinação serem efetuados em procedimento específico de execução. ANULA o Ato 91 (26797764) publicado no DOE de 19/03/2021 - pág. 19 (27042584) e o Ato 121 (28197667) publicado no DOE de 21/04/2021 - pág. 15 (28498630), contidos do processo SEI 2010.01.0003462/2021-22. RESTAURA as seguintes progressões no cargo de MÉDICO, classe E-14: grau 4, a partir de 01/01/1997; grau 5, a partir de 01/01/1999, grau 6, a partir de 01/01/2001 e grau 7, a partir de 01/01/2003. RESTAURA as seguintes promoções e progressões, na forma abaixo especificada.

Promoções/Progressões	Carreira	Nível	Grau	Vigência	Publicação
Promoção por Escolaridade Adicional, art. 20, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005	ANSS – Analista de Seguridade Social	III	A	01/01/2008	07/06/2011
Promoção por Escolaridade Adicional, art. 20, da Lei nº 15.465, 2005		IV	A	05/01/2010	03/09/2011
Progressão, art. 16, da Lei nº 15.465, de 2005		IV	C	07/07/2012	29/12/2012
Progressão, art. 16, da Lei nº 15.465, de 2005		IV	D	17/07/2014	10/09/2014
Promoção pela Regra Geral, art. 17, da Lei nº 15.465, 2005		V	A	23/01/2015	07/08/2015
Progressão, art. 16, da Lei nº 15.465, de 2005		V	B	30/01/2017	13/04/2017
Progressão, art. 16, da Lei nº 15.465, de 2005	MEDSS – Médico da Área de Seguridade Social	V	C	15/02/2019	09/04/2019

CONCEDE Promoção pela Regra Geral, a que se refere o art. 17, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, na forma abaixo especificada.

Situação Anterior	Promoção pela Regra Geral		
Carreira	Nível	Grau	Vigência
MEDSS – Médico da Área de Seguridade Social	V	C	15/02/2020

SEI 1080.01.0010592/2022-97

André Luiz Moreira dos Anjos – Presidente

28 1822828 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

Diretor-Presidente: Marcelo Magalhães Rosa Isoni

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS - 2º TRIMESTRE DE 2023
MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Categoria		Abril	Quant.	Maio	Quant.	Junho	Quant.	Total Trimestre
Diretoria Executiva	R\$	140.279,54	5	R\$ 233.799,23	5	R\$ 491.581,89	5	R\$ 865.660,66
Conselho Administrativo	R\$	40.805,31	7	R\$ 40.805,31	7	R\$ 40.805,31	7	R\$ 122.415,93
Conselho Fiscal	R\$	27.980,76	6	R\$ 23.317,30	5	R\$ 23.317,30	5	R\$ 74.615,36
Comitê de Auditoria Estatutário	R\$	8.161,06	2	R\$ 8.161,06	2	R\$ 8.161,06	2	R\$ 24.483,18
Sub-Total	R\$	217.226,67	20	R\$ 306.082,90	19	R\$ 563.865,56	19	R\$ 1.087.175,13
Encargos	R\$	54.667,70		R\$ 79.920,52		R\$ 152.099,66		R\$ 286.687,88
Total	R\$	271.894,37		R\$ 386.003,42		R\$ 715.965,22		R\$ 1.373.863,01

28 1822855 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.296, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- a Resolução SES/MG nº 7.828, de 05 de novembro de 2021, que estabelece a atualização das normas gerais, critérios de elegibilidade e fluxo de novos pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, que divulga o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.405, 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.497, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a inclusão de beneficiários no elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 8.636, de 15 de março de 2023, que exclui a Maternidade P. Municipal Hayde Espejo Conroy (CNES: 2126508), do Município de Betim, do Módulo Valor em Saúde e inclui leitos de saúde mental na Plataforma RAPS em hospital geral (serviço hospitalar de referência) contemplado nos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG Nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapecerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.757, de 16 de maio de 2023 que altera a tipologia do hospital Regional Imaculada Conceição CNES (2144530), do município de Guanhões do módulo Valor em Saúde, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.897, de 25 de julho de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a pactuação da CIB Micro Vespasiano nº 388, de 01/06/2023, que aprova a solicitação de descredenciamento da Fundação Vespasianense de Saúde (CNES 6856209), na Política Valora Minas, como Hospital no Módulo Plataforma - Transição tipo II e adesão ao Módulo Plataforma - Hospital de Transição Tipo I;

- a pactuação CIB Micro nº 677 de 06/06/2023, referente ao descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula de Ipanema como Hospital Plataforma - Módulos: Apoio a UeE, e Apoio a RPN, e Transição da política hospitalar Valora Minas;

- a alteração dos critérios de elegibilidade do Módulo Valor em Saúde da Política Hospitalar -Valora Minas que exclui a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas - CNES 9650105, contemplada como Hospital de Transição Tipo II do Módulo Plataforma e passa a ser contemplada como Hospital Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.296, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.898, DE 25 JULHO DE 2023

Altera a Resolução SES/MG nº 8405, 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.296, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 3º e 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, 27 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar o caput do art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - O valor anual total estimado do incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, previsto na Resolução SES-MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$ 111.748.871,90 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e um e noventa centavos).”(nr)

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 41

Art. 3º - Alterar o caput do art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º - O valor total anual de recomposição, previstos nas regras de transição estabelecida pela Resolução SES-MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$8.726.444,49 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e é destinado aos estabelecimentos hospitalares previstos do Anexo III dessa Resolução.” (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à:

I - alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma; e

II - descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigora nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à atualização dos valores de recomposição em decorrência da redução dos recursos para o Hospital de Transição Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano, devido a mudança de tipologia como Hospital de Transição no âmbito do Módulo Hospitais Plataforma e do correspondente acréscimo do valor devido a título de recomposição, bem como às mudanças promovidas na recomposição normatizada pela Resolução SES/MG nº 7.845/2021, em decorrência da revisão do Módulo Valor em Saúde da Valora Minas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.898, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823066 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.294, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo II do primeiro aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião de Saúde Centro Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.669, de 06 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.384, de 22 de abril de 2021, que aprova o primeiro aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião de Saúde Centro Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Pactuação da CIB Macrorregional (CIB Macro) Centro Sul nº 283, de 03 de março de 2021, que altera a Pactuação CIB Macro Centro Sul nº 275/2020 que trata da revisão do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Saúde Centro Sul Estado de Minas Gerais

- a Nota Técnica para Solicitação de Pauta Nº 62538479, que trata da Pactuação da proposta de Ampliação de frota SAMU -Base descentralizada (USB) em Bom Sucesso - MG;

- a Ata da Reunião Conjunta da Câmara Técnica CIB Macro Centro Sul, que ocorreu em 22 de março de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE. nº 205/2023, que justifica os motivos para aprovação da presente Deliberação; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo II, item F) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Deliberação CIB-SUS/ MG nº 3.384 de 22 de abril de 2021, primeiro aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião de Saúde Centro Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A alteração de que se trata o caput deste artigo se faz necessária devido à inclusão de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico - USB no Município de Bom Sucesso, ampliando a frota do SAMU 192 na Macrorregião Centro Sul.

Art. 2º A ampliação de frota mencionada no artigo acima, será efetivada após aprovação do Ministério da Saúde e envio da unidade móvel pelo Órgão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.294, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823102 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290141.

RESOLUÇÃO SES Nº 8.876, 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Conventos;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENAME 2023 e ação orçamentária elegível.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENAME 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Conventos – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º - O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$1.344.222,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4291.10.302.157.4453.0001 444142 10.1

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.
Poliana Cardoso Lopes
Secretária de Estado de Saúde em Exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.876, 24 DE JULHO DE 2023
LISTA DE BENEFICIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	NOME DO EQUIPAMENTO(TIPO DE APLICAÇÃO)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
120694	MATEUS LEME	03.704.943/0001-93	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	03.704.943/0001-93	R\$ 448.074,00	FES Aparelho de Raio X - Fixo Digital	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
124715	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 448.074,00	FES Aparelho de Raio X - Fixo Digital	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
120693	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	R\$ 448.074,00	FES Aparelho de Raio X - Fixo Digital	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA
			TOTAL		R\$ 1.344.222,00		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.876, 24 DE JULHO DE 2023

INDICADOR

O indicador deve ser aplicado uma vez, por equipamento e por beneficiário.

EQUIPAMENTO: Aparelho de Raio X Fixo Digital

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: [(Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) * 100] * Valor de elegibilidade para recebimento do recurso

Detalhamento do método de cálculo: O valor de elegibilidade para recebimento do recurso pode assumir valor 1 ou 0, a depender do atendimento, por parte do beneficiário, da elegibilidade para destinação do recurso. Terão valor 1 os beneficiários que atestarem, alternativamente:

- Ter adquirido o item em substituição a equipamento obsoleto (mais de 10 anos de uso);
- Ter adquirido o item em substituição a equipamento alugado;
- Ter adquirido o item para modernização do equipamento com menos de 10 anos de uso, de maneira justificada.

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.876, 24 DE JULHO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

O Acervo Histórico do Jornal Minas Gerais está disponível na Internet

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290142.

RESOLUÇÃO SES Nº 8.877, 24 DE JULHO DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4461 - Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$3.800.290,00 (três milhões, oitocentos mil, duzentos e noventa reais) , com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4291.10.302.157.4461.0001 444142 10.1

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.
Poliana Cardoso Lopes
Secretária de Estado de Saúde em Exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.877, 24 DE JULHO DE 2023
LISTA DE BENEFICIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	NOME DO EQUIPAMENTO(TIPO DE APLICAÇÃO)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
120708	ALFENAS	11.436.319/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS	11.436.319/0001-80	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124774	BETIM	13.064.113/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13.064.113/0001-00	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124777	BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120702	CARATINGA	14.716.711/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARATINGA	14.716.711/0001-71	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124767	CONTAGEM	14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM	14.237.130/0001-57	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124778	CONTAGEM	14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM	14.237.130/0001-57	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120723	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
121272	GOUVEIA	11.389.903/0001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVEIA	11.389.903/0001-22	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124773	IPATINGA	11.817.068/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	11.817.068/0001-84	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124775	ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124769	LAVRAS	01.417.029/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS	01.417.029/0001-36	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120712	NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
121271	OURO PRETO	18.435.647/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18.435.647/0001-01	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120720	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124768	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124779	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120701	SABARA	11.462.882/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABARA	11.462.882/0001-23	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124776	SALINAS	23.164.660/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23.164.660/0001-03	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120734	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	R\$ 292.330,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124772	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
121344	SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120703	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124770	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
120710	TIMOTEO	10.654.076/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMOTEO	10.654.076/0001-94	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
124771	VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VESPASIANO	13.440.895/0001-27	R\$ 146.165,00	FES Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofág	4461 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOTAL					R\$ 3.800.290,00		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290143.

INDICADOR

O indicador deve ser aplicado uma vez, por equipamento e por beneficiário.

EQUIPAMENTO: Ultrassom diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: O Percentual de equipamento(s) adquirido(s) mensura o cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário.

Método de cálculo: [(Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) * 100] * Valor de elegibilidade para recebimento do recurso

Detalhamento do método de cálculo: O valor de elegibilidade para recebimento do recurso pode assumir valor 1 ou 0, a depender do atendimento, por parte do beneficiário, da elegibilidade para destinação do recurso. Terão valor 1 os beneficiários que atestarem:

· Ter adquirido o item em substituição a equipamento alugado ou obsoleto (mais de 06 anos de uso).

Aos beneficiários que não atestarem alguma das situações acima, será atribuído o valor de 0 (zero) ao “Valor de elegibilidade”

Fonte: Nota fiscal, para comprovação da aquisição, e Ofício declaratório, para definição do “Valor de elegibilidade”

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para execução do recurso.

ANEXO III DA ESOLUÇÃO SES Nº 8.877, 24 DE JULHO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

Nº DA RESOLUÇÃO:		RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
BENEFICIÁRIO:		Nº DO TERMO:			
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

28 1822629 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8906, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Altera os anexos I e II da Resolução SES/MG nº 8667, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 8667, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências aos servidores das Unidades Regionais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os anexos I e II da Resolução SES/MG nº 8667, de 30 de março de 2023, nos termos dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES SANTOS

Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais em Exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8906 , DE 27 DE JULHO DE 2023.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8667, DE 30 DE MARÇO DE 2023

ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS	MA SP	CPF
(...)				
SRS Barbacena	1320016	Sabrina de Fátima Oliveira Rosiany Araujo de Paula	1.534.963-2 1.395.678-4	121.126.426-26 034.473.746-24
(...)				
SRS Governador Valadares	1320029	Sarah Ihasmin Gomes Danyele Freitas Duarte Porto	1.550.682-7 144.466-78	140.811.096-21 082.557.286-00
(...)				
GRS Januária	1320051	Leonardo Amaral Azevedo Emmanuel Rodrigues	1.110.378-5 1.007.406-0	036.209.176-55 027.580.156-09
(...)				
SRS Juiz de Fora	1320018	Tiago Gonçalves Abreu Renan Guilherme Barbosa Reis	752.258-4 1.490.575-6	073.972.996-95 083.247.096-14
(...)				
SRS Manhuaçu	1320037	Carolina Emerick Carvalho Débora Maria Assumpção	1.204.868-2 1.476.319-7	082.832.006-31 083.247.096-14
(...)				
SRS Uberaba	1320026	Mauricio de Oliveira Letícia Rosa de Souza Bessa	349.541-3 1.490.357-9	863.280.426-04 075.135.516-00
(...)				

“(nr).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8906, DE 27 DE JULHO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8667, DE 30 DE MARÇO DE 2023

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO SIAFI-MG

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	RESPONSÁVEL TÉCNICO SIAFI-MG	MA SP	CPF
(...)				
SRS Diamantina	1320017	Alessandra Aparecida Santos	1.000.477-8	039.215.626-19
(...)				

“(nr).

28 1822625 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.282, DE 25 DE JULHO DE 2023

Aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;

- a Resolução SES/MG nº 6.502, de 13 de novembro de 2018, que aprova a atualização das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.520 de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras gerais da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 8.895 de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade de revisão do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências em todo território de Minas Gerais;

- a necessidade de vinculação do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano de Ação Regional) e a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas;

- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - O Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências tem por objetivo ampliar o acesso hospitalar e a atenção qualificada dos usuários em suas demandas de urgência e emergência nos pontos de atenção condizentes com as necessidades apresentadas.

Parágrafo único - São objetos do Programa:

I - as linhas de cuidado prioritárias:

a) Cerebrovascular (com ênfase no Acidente Vascular Cerebral – AVC);

b) Cardiovascular (com ênfase no Infarto Agudo do Miocárdio – IAM); e

c) Trauma-ortopedia.

II – as especialidades de média complexidade (clínica cirúrgica, clínica médica, cardiologia, neurologia, urologia, pediatria e ortopedia); e

III – as especialidades de alta complexidade (cirurgia cardiovascular, cardiologia, neurocirurgia, neurologia e ortopedia).

Art. 3º - Para efeito desta Deliberação, serão adotadas as conceituações e definições do Anexo II.

Art. 4º - Os Hospitais beneficiários do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais fazem parte da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE), conforme Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único - Considerando o disposto no caput deste artigo, os demais pontos de atenção (Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde; Atenção Primária à Saúde; Serviço Móveis de Urgência; Centrais de Regulação Médica das Urgências; Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas; Hospitais de Transição; Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências; e Serviço de Atenção Domiciliar), o Comitê Gestor Regional das Urgências e Emergências, o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e o Complexo Regulador da Assistência no que couber, devem ser considerados para a definição/organização dos fluxos assistenciais visando a integração desses pontos de atenção e organização da Rede.

Art. 5º - As instituições hospitalares de referência do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências, a depender da estrutura física, recursos tecnológicos e equipe disponíveis, função, habilitações e necessidades locais, deverão ser tipificadas como:

I - Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV);

II - Hospital Nível III;

III - Hospital Nível II;

IV - Hospital Especializado do Trauma Nível I;

V - Hospital Especializado das Doenças Cardiovasculares Nível I; e

VI - Hospital Especializado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) Nível I.

§ 1º - Os Hospitais inseridos no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências, seguindo os princípios organizativos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, devem atender às demandas espontâneas e referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território;

§ 2º - Os hospitais beneficiários do programa devem realizar o Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, devidamente atualizado por órgãos competentes, para todos os usuários. Somente após avaliação médica, caso identificado que o paciente não demande dos recursos assistenciais disponíveis, deverá ser contrarreferenciado aos pontos condizentes com a demanda apresentada e correspondentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 3º - Os Hospitais podem acumular duas ou mais tipologias (necessariamente àquelas vinculadas às linhas de cuidado prioritárias), a depender do fluxo assistencial do território e do cumprimento das exigências necessárias.

§ 4º - As tipologias do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências são equivalentes às tipologias de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde e às classificações do Valora Minas são vinculados da seguinte forma:

Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências (Estadual)	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência habilitadas pelo Ministério da Saúde	Valora Minas (Estadual)
Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV)	-	Hospitais Plataforma – Hospitais de Apoio à Rede de UeE
Hospital Nível III	Hospital Geral	Microrregional/Microrregional complementar
Hospital Nível II	Hospital Geral/ Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/ Macrorregional/ Macrorregional Complementar
Hospital Nível I	Hospital Especializado (Tipo I ou Tipo II)	Microrregional/Microrregional Complementar/ Macrorregional/ Macrorregional Complementar/Estadual

Art. 6º - São as funções dos Hospitais inseridos no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I – Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV): devem ser referência para atendimentos de urgência e emergência para população própria e de outros municípios para às demandas espontâneas e referenciadas, durante 24 horas do dia e nos 7 dias da semana, em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território e a estrutura de atendimento exigida; bem como ser resolutivo nas demandas vinculadas à Categoria Básica (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCHB) nas especialidades: clínica médica, pediatria, obstetrícia e cardiologia, conforme elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>, além de garantir a estabilização dos usuários até sua transferência responsável para o ponto de atenção condizente com a complexidade do cuidado, no que couber;

II – Hospital Nível III: devem ser referência para a microrregião na qual está inserido, garantindo estrutura de atendimento durante 24 horas do dia e nos 7 dias da semana para demanda espontânea e referenciada, em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território, bem como ser resolutivo nas especialidades de média complexidade elencadas na Categoria 2 de clínica médica, pediatria, ortopedia e cirurgia geral (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>); além de contribuir efetivamente para a resolubilidade do território nas especialidades elencadas;

III – Hospital Nível II: devem ser referência Micro/Macrorregional na qual está inserido, garantindo estrutura de atendimento durante 24 horas do dia e nos 7 dias da semana para demanda espontânea e referenciada, em conformidade com os fluxos assistenciais pactuados no território, além de ser resolutivos na média e alta complexidades nas Categorias 1 e 2 das especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia e neurologia (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar AC/MCHE-1, AC/MCHE-2MCH1, MCH2, MCHB – publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>);

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290144.

IV – Hospital Especializado Nível I: devem ser referência para a macrorregião nas linhas de cuidados prioritárias da qual faz parte e, preferencialmente, dispor de habilitação ou ser passível de habilitação nas especialidades das Linhas de Cuidado Prioritárias (AVC, IAM e traumatologia-ortopedia) junto ao Ministério da Saúde desde que atendam às diretrizes ministeriais e estejam contempladas no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião, além de contribuir efetivamente para a resolubilidade do território e ser referência para a expansão, qualificação e consolidação das linhas prioritárias, a partir da cooperação técnica entre serviço, municípios e Estado.

§ 1º - Os Hospitais Nível I passíveis de credenciamento são instituições que não dispõem de habilitação, mas apresentam notória contribuição para a resolubilidade destas Linhas no território, em caso de vazio assistencial.

§ 2º - Para os casos em que for identificado que a necessidade de saúde não esteja compatível com os fluxos assistenciais pactuados no território, infraestrutura e recursos locais ou identificação de que a demanda pode ser atendida em pontos de atenção de menor complexidade, o Hospital deve garantir a assistência do usuário até sua referência/contrarreferência para o ponto de atenção adequado.

§ 3º - Os hospitais tipificados no Nível II poderão ser credenciados como Unidade de AVC Estadual desde que atendam aos critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 7º - Para o cumprimento das funções dispostas no Art. 6º são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados conforme disposto no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - Especificamente em relação às equipes médicas, para municípios que identificam que há 02 (dois) ou mais estabelecimentos a serem tipificados no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências, independentemente de sua tipologia, as equipes poderão ser organizadas de forma excepcional e complementar, desde que não haja prejuízo na assistência, de acordo com o perfil de cada instituição e considerando a Rede Regional de Urgência e Emergência, podendo ser considerada as tipologias equivalentes ou não.

§ 2º - A aprovação das equipes assistenciais excepcionais e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências deverão ser discutidos e pactuados no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro e CIB-SUS/MG e divulgados amplamente para as Centrais de Regulação de Região Ampliada (CRRAs), Centrais Municipais, SAMU 192, Batalhão de Operações Aéreas (BOA), Centro de Operações de Bombeiros Militar (COBOM) e os demais pontos da Rede.

Art. 8º - São critérios para tipificação de Hospitais de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV) no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I - não ser contemplado pelo módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

II - ser público ou filantrópico (destinar minimamente 60% dos leitos para o SUS);

III - estar situado em município que tenha cobertura mínima de 70% da população pela Atenção Primária à Saúde (APS) ou comprometer-se a ampliar a cobertura para, no mínimo 70%, no prazo de 12 meses;

IV - dispor minimamente de um médico plantonista e equipe de enfermagem com um enfermeiro exclusivo para o Acolhimento com Classificação de Risco de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);

V - Ser referência locorregional para atendimentos de urgência para população própria e de outros municípios;

VI - ser resolutivo nas demandas vinculadas à Categoria Básica (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCHB) nas especialidades: clínica médica, pediatria, obstetrícia e cardiologia para os seus municípios e os demais para os quais é referência;

VII - constar nos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido; e

VIII - estar situado em município com tempo-resposta > 60 minutos.

§ 1º - É facultada a inclusão de estabelecimentos como Hospital de Apoio à Rede de Urgência e Emergência (Nível IV) que não cumpram o critério disposto no item VIII do caput deste artigo, nas seguintes situações:

I - estar em município estrategicamente posicionado em relação à RAUE visando menor tempo-resposta para os municípios de referência nos atendimentos de urgência e o encaminhamento aos demais serviços de saúde;

II - comprovar, pelo gestor municipal, a dificuldade de acesso da população aos serviços de saúde de urgência e emergência (terrestre, aéreo, fluvial ou populações específicas quilombola, ribeirinha, indígena, cigana, fronteira, entre outras) atestada pelo Comitê Gestor de Urgência e Emergência e aprovada pelo Grupo Condutor da Atenção Hospitalar e Grupo Condutor de Urgência e Emergência; e

III - estar localizado em microrregiões em que o hospital de relevância microrregional acumule função de hospital macrorregional nos termos do módulo Valor em Saúde.

§ 2º - Na existência de dois ou mais hospitais no mesmo município, que satisfaçam os critérios, deverá ser selecionado aquele com maior taxa de referência, contribuição para a resolubilidade na carteira de serviços MCHB e menor tempo-resposta.

Art. 9º - São critérios para tipificação de Hospitais Nível III no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I - cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

II - ser referência para as urgências e emergências da microrregião/macrorregião na qual está localizado, na Categoria 2 das especialidades clínica médica, pediatria, ortopedia e cirurgia geral, conforme contribuição para a resolubilidade observada;

III - dispor de equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;

IV - constar nos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;

V - responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados; e

VI - possuir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos moldes da Deliberação CIB-SUS/MG vigente atendendo as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência.

Art. 10 - São critérios para tipificação de Hospitais Nível II no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I - cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais/Macrorregional do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

II - ser referência para as urgências e emergências da microrregião/macrorregião na qual está localizado, nas especialidades clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral, neurologia e cardiologia, com procedimentos elencados nas Categorias 1 e 2 (Elencos de Serviço conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar AC/MCHE-2, AC/MCHE-1, AC/MCHE-2, MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>), conforme contribuição para a resolubilidade observada;

III - dispor de equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;

IV - constar nos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;

V - responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados; e

VI - possuir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos moldes da Deliberação CIB-SUS/MG vigente atendendo as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência.

Art. 11 - São critérios para tipificação de Hospitais Nível I no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências:

I - cumprir com os critérios dos Hospitais Microrregionais/Macrorregional/Estadual do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

II - ser referência para as urgências e emergências da macrorregião na qual está localizado, na(s) especialidade(s) da(s) linha(s) de cuidado(s) a qual pertence, conforme contribuição para a resolubilidade observada;

III - dispor de equipe mínima e recursos tecnológicos mínimos previstos no Anexo I;

IV - constar nos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;

V - responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados; e

VI - possuir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos moldes da Deliberação CIB-SUS/MG vigente atendendo as diretrizes do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência.

Art. 12 - Excepcionalmente, para garantir o tempo resposta no atendimento de urgência e emergência no território, os estabelecimentos hospitalares que possuem em suas dependências ou em anexo estrutura de pronto atendimento que realizam assistência de porta de entrada de urgência e emergência poderão ser elegíveis para o Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 1º - A instituição hospitalar anexa/complementar deverá manter o cumprimento integral dos requisitos para a tipologia, sendo de responsabilidade do hospital vinculado ao Programa garantir a retaguarda para a maior complexidade e acesso aos recursos tecnológicos.

§ 2º - É de responsabilidade do hospital vinculado ao programa garantir a equipe mínima na porta hospitalar anexa/complementar pactuada nas instâncias e submetida à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro, Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e CIB- SUS/MG.

§ 3º - É imprescindível que os estabelecimentos que prestam serviços de urgência e emergência tenham acesso direto e imediato aos recursos tecnológicos, recursos materiais e recursos humanos disponibilizados pelo hospital vinculado ao programa para atender as necessidades de saúde.

§ 4º - Caso haja indisponibilidade temporária de recurso tecnológico ou assistencial, cabe ao ponto de atenção responsável fornecer plano de ação, fluxo alternativo e garantir transporte adequado aos pacientes atendidos por demanda espontânea ou referenciada. A pactuação deverá ser submetida à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências.

§ 5º - A alocação da equipe assistencial nos dois estabelecimentos deverá ser pactuada no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro e CIB-SUS/MG.

§ 6º - Os casos excepcionais deverão submeter-se à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, CIB Macro, Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências, Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e CIB- SUS/MG.

Art. 13 - Os Hospitais tipificados, além do cumprimento das funções dispostas no Art. 6º e requisitos mínimos previstos no Anexo I desta Deliberação, deverão assumir os seguintes compromissos:

I - Realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os usuários, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

II - encaminhar quadrimstralmente à Unidade Regional de Saúde o relatório do percentual de atendimento, considerando a classificação de risco individualmente realizada, conforme orientações descritas no Anexo III desta Resolução;

III - realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;

IV - contar com protocolos assistenciais, baseados em evidências científicas, considerando as Linhas de Cuidado Prioritárias;

V - assegurar que o tempo entre a chegada do usuário ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do usuário;

VI - realizar a contrarreferência para a Atenção Primária dos usuários atendidos na Urgência e Emergência munidos de Relatório/Sumário de Alta; e

Parágrafo único - É recomendado que todos os pontos de atenção encaminhem Relatório de Não Conformidade aos gestores municipais e ao Comitê Gestor de Urgência e demais instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 14 - Caso haja indisponibilidade temporária de recurso tecnológico ou assistencial, cabe ao ponto de atenção responsável fornecer plano de ação, fluxo alternativo e garantir transporte adequado aos pacientes atendidos por demanda espontânea ou referenciada. A pactuação deverá ser submetida à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências.

Art. 15 - Em caso de descumprimento dos indicadores e compromissos do Programa a instituição estará sujeita às seguintes sanções:

I - notificação via ofício solicitando regularização imediata;

II - suspensão do recurso financeiro até que seja sanada a inconformidade sendo que o beneficiário não fará jus aos valores financeiros referentes ao período de suspensão; e

III - descredenciamento do Programa se a irregularidade persistir por mais de 2 (dois) quadrimestres consecutivos ou 3 (três) alternados.

Art. 16 - A qualquer tempo haverá exclusão de beneficiários, se identificado:

I - interrupção dos serviços prestados ao SUS-MG;

II - descumprimento da função assistencial correspondente à tipologia do estabelecimento, conforme disposto nos Art. 6º desta Resolução;

III - descumprimento das cláusulas firmadas nos Termos de compromissos/metas; e

IV - manifestação de interesse do gestor municipal ou da instituição em desvincular/descredenciar o Programa.

§ 1º - Na hipótese de exclusão de beneficiários, o Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências deverá indicar o substituto e pactuar em CIB Micro e/ou Macro quando houver, em conformidade com os critérios de elegibilidade constantes nos Art. 8º ao 11º e o fluxo estabelecido no Art. 17º.

§ 2º - Os beneficiários do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências e as condições de saúde dos territórios serão avaliados quadrimstralmente pelos Comitês Gestores e Grupo Condutores, momento em que os critérios de elegibilidade elucidados serão aplicados para definição da continuidade, alteração e exclusão de beneficiários.

Art. 17 - Para credenciamento, alteração de tipologia e descredenciamento no Programa o pleito deverá ser submetido à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, apreciação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, pactuação em CIB Macro, emissão de Parecer Técnico favorável pela Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e homologação em CIB- SUS/ MG.

Art. 18 - As diretrizes para alocação de recursos constarão em normativo específica da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 19 - Aprova a revogação disposta no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 20 - Ficam revogadas:

I - a Deliberação CIB- SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018;

II - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019;

III - a Deliberação CIB- SUS/MG nº 3.592, de 05 de novembro de 2021.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E

COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III e IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.282, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823069 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.278, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova os Projetos Técnicos de Transporte Sanitário Eletivo e Ambulância Tipo A dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos das Portarias MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021 e nº 449, de 05 de abril de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS 449 de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção;

- a Resolução MS nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências.

- as propostas de aquisição de equipamento/material permanente enviadas por parte dos municípios para o Ministério da Saúde;

- os Pareceres Técnicos nº 115/2023, 116/2023, 118/2023, 120/2023, 124/2023 e 125/2023 emitidos pela SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial aprovando os projetos técnicos referente as propostas enviadas ao Ministério da Saúde pelos municípios de Santa Cruz do Escalvado, Dolores de Campos, Eugenópolis, Barra Longa, São Geraldo e Frei Lagonegro;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Projetos de Transporte Sanitário Eletivo e Ambulância Tipo A – dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria MS/GM nº 449, de 05 de abril de 2023 e Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Trata-se de projetos técnicos encaminhados por municípios contemplados com recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo e ambulância Tipo A para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

§ 2º - Entende-se por transporte sanitário eletivo em saúde aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no SUS, conforme art. 25 da Portaria MS/GM nº 449/2023.

§ 3º - Considera-se ambulância Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 2º - Os municípios deverão observar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E

COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.278, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Município	Tipo de veículo	Quantidade	Número da Proposta
Santa Cruz do Escalvado	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	12783.628000/1230-09
Dolores de Campos	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	02	13443.816000/1230-11
Eugenópolis	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	11986.806000/1230-01
Barra Longa	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	19355.269000/1230-05
São Geraldo	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	14073.730000/1230-01
Frei Lagonegro	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	11921.104000/1230-10

28 1823059 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.277

DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova diretrizes complementares, lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 449 de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção;

- a Resolução MS nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências.

- as propostas de aquisição de equipamento/material permanente enviadas por parte dos municípios para o Ministério da Saúde;

- os Pareceres Técnicos nº 115/2023, 116/2023, 118/2023, 120/2023, 124/2023 e 125/2023 emitidos pela SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial aprovando os projetos técnicos referente as propostas enviadas ao Ministério da Saúde pelos municípios de Santa Cruz do Escalvado, Dolores de Campos, Eugenópolis, Barra Longa, São Geraldo e Frei Lagonegro;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes complementares, a lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E

COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.277, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes complementares, a lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor

Art. 5º - Serão considerados indistintamente os municípios consorciados e não consorciados que celebrarem Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou Instrumento congêneres com o CIS, em consonância com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no contexto dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Os recursos financeiros de investimento, a título de incentivo, de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$53.157.000,00 (cinquenta e três milhões cento e cinquenta e sete mil reais, com valores individualizados por CIS beneficiário das adesões contempladas, nos termos do Anexo II, desta Resolução.

§ 1º - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001447042 10.1.

§ 2º - Os CIS beneficiário e as adesões contempladas foram definidos conforme metodologia descrita no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023;

§ 3º - A lista com as adesões contempladas consta no Anexo I desta resolução.

§ 4º - A definição do incentivo financeiro de investimento, para cada CIS beneficiário, tem como referência o número de veículos e o valor do micro-ônibus urbano de transporte sanitário, respectivamente, observada a metodologia disposta nos Anexos III e Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 5º - Para fins de recebimento de recursos do FES, o CIS beneficiário deverá inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais – CAGEC e manter-se regular, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os CIS beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo II desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SiG - RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em 10 dias após a disponibilização do termo, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Os recursos poderão ser utilizados pelo beneficiário apenas para o pagamento de despesas realizadas posteriormente à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º - Os recursos serão transferidos pelo FES em contas bancárias específicas, destinadas exclusivamente ao objeto do repasse e deverão ser separadas nas demonstrações contábeis, conforme normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º - Os recursos de que trata esta resolução, depois de transferidos, enquanto mantido nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira poderão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 4º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§ 5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, quando do processo de Prestação de Contas.

Art. 9º - O beneficiário poderá adquirir apenas os veículos micro-ônibus especificados no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 1º - O beneficiário poderá adquirir o Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário, conforme o número de veículos definido no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A especificação definida no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023 para o Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário e para o Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário compõe os requisitos mínimos que devem ser observados, e poderá ser complementada com informações técnicas adicionais no momento da aquisição/licitação dos itens, em atendimento a finalidade do transporte eletivo em saúde intermunicipal, sem, no entanto, alterar as características selecionadas ou adicionar outras que possam alterar o porte dos itens.

Art. 10 - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme art.16 do Decreto 48.600/2023.

Parágrafo único - Os veículos adquiridos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, em atendimento aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde, no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 11 - O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela SES, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeitado o prazo máximo de vigência de sessenta meses.

§ 1º - A execução do Termo de Compromisso deverá ocorrer integralmente dentro de sua vigência, podendo ocorrer aditamento na forma prevista no Decreto 48.600/2023.

§ 2º - O Termo de Compromisso firmado somente poderá sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES, por meio de aditamento devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO

Art. 12 - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023, a verificação da adequação aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§ 1º - A relação e especificação do indicador e meta de acompanhamento consta no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo fixado.

§ 3º - O indicador que não for informado no prazo estipulado será considerado com resultado zero.

§ 4º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SiG - RES, ou sistema que vier a substituí-lo, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - O processo de prestação de contas será apresentado anualmente à SES, utilizando o ano fiscal como período de referência.

§ 1º - Deverá ser apresentado processo de Prestação de Contas pelos beneficiários que receberam recursos por meio de Termos de Compromisso no exercício fiscal anterior, ou que possuam saldos remanescentes de repasses anteriores ao ano fiscal apurado.

§ 2º - O beneficiário terá sessenta dias, a partir da disponibilização pela SES, para preencher e assinar o formulário digital de prestação de contas no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), ou sistema que vier a substituí-lo.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado e será acompanhado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e Regulamento(s) que vier(em) a complementá-lo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A área responsável pela gestão, execução e monitoramento financeiro, das metas e indicadores da política pública de saúde concernente ao objeto desta Resolução de financiamento é a Diretoria de Transporte Assistencial ou outro órgão que vier a substituí-la na organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 16 – A execução do Termo de Compromisso assinado pelo CIS deverá ser fiscalizado pelo conselho municipal de saúde onde está localizado o serviço, conforme Parágrafo único, Art.25 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 17 - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão de identidade visual a ser disponibilizado pela SES/MG no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 18 - O beneficiário deverá conservar e não transferir o domínio do(s) micro-ônibus adquiridos com recursos dessa resolução por no mínimo oito anos.

§ 1º - A transferência do(s) micro-ônibus em prazo inferior depende de autorização prévia do concedente e vinculação à mesma finalidade dessa resolução.

§ 2º - A transferência de domínio do(s) micro-ônibus ou o descarte por deterioração em período superior a oito anos após a prestação de contas deverão ser comunicados à SES/MG.

Art. 19 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, à Unidade Regional de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução do Termo de Compromisso assinado.

Art. 20 – Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 21 - Além das disposições legais pertinentes, os CIS deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823125 - I

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.280, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas à eficiência e efetividade do SUS;

- a Portaria GM/MS de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2020-2023 e dá outras providências;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual e da Secretaria de Estado de Saúde;

- a necessidade de potencializar as ações e serviços ofertados e gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde;

- a necessidade de aprimoramento das ações e serviços do SUS viabilizados por meio de consorciamento em saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Parágrafo único - Consórcios Públicos de Saúde, no bojo do PROCONSÓRCIO compreendem associações públicas formadas exclusivamente por entes da Federação que ofertam ações e serviços públicos de saúde à população, constituídas na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou para que essa forma tenha se convertido.

Art. 2º - As parcerias a serem estabelecidas entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e os consórcios públicos de saúde devem objetivar:

I - a integração entre as ações promovidas pela Vigilância em Saúde e os Consórcios Públicos de Saúde;

II - a implantação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços assistenciais realizados ou promovidos pelos consórcios públicos de saúde;

III - a otimização do papel dos consórcios públicos de saúde na superação de vazios assistenciais nas regiões de saúde;

IV - a melhoria, adequação e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos dos consórcios públicos de saúde;

V - a promoção da organização, controle e transparência dos dados e informações dos consórcios públicos de saúde;

VI - a qualificação de processos gerenciais dos consórcios de saúde;

VII - o aperfeiçoamento do monitoramento das ações de programas e projetos sob a gestão da SES/MG gerenciados pelos consórcios públicos de saúde;

VIII - a qualificação e capacitação dos colaboradores dos consórcios de saúde;

IX - a promoção de um maior conhecimento e envolvimento dos entes consorciados com os consórcios; e

X - a implantação de mecanismos de controle, coordenação e operações de trabalho padronizadas para os consórcios.

Parágrafo único - Os objetivos estratégicos do PROCONSÓRCIO têm como finalidade o desenvolvimento das ações consorciadas de saúde em Minas Gerais, ampliando, estruturando e aperfeiçoando os serviços ofertados à população a partir da cooperação entre o estado e os consórcios em saúde, em prol do fortalecimento da regionalização da assistência à saúde e a potencialização das redes de atenção à saúde.

Art. 3º - As parcerias a serem celebradas no âmbito do PROCONSÓRCIO estão estruturadas em cinco eixos de ação, sendo:

I - Aperfeiçoamento das políticas, programas e projetos da SES/MG gerenciados por consórcios;

II - Melhoria da infraestrutura dos consórcios de saúde;

III - Implantação, ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares realizados pelos consórcios;

IV - Capacitação e qualificação;

V - Inovação em saúde.

Art. 4º - Constituem pré-requisitos instituídos pela SES/MG para o estabelecimento de parceria (s) entre a instituição e os consórcios públicos de saúde:

I - coadunar com os princípios da administração pública e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - estar alinhado aos objetivos da rede de atenção à saúde;

III - apresentar personalidade jurídica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

IV - ter como finalidade executar ações e serviços públicos de saúde;

V - comprometer-se com o aprimoramento e a qualidade da gestão;

VI - submeter-se aos regimentos e procedimentos regulatórios do SUS;

VII - alimentar a produção assistencial nos Sistemas de Informação em Saúde (SIS), institucionalizados no âmbito federal, e/ou sistema próprio que venha a complementar, em caso de prestação de serviço de procedimentos e consultas ambulatoriais e/ou hospitalares.

§ 1º - Os pré-requisitos correspondem às exigências prévias requeridas pela SES/MG que habilitam o consórcio público de saúde a estabelecer parceria (s) com a instituição.

§ 2º - Aos pré-requisitos, soma-se a obrigatoriedade do consórcio na regularidade Cadastro Geral de Convênios (CAGEC), e/ou demais documentos que se fizer necessários.

Art. 5º - As parcerias que serão celebradas entre os consórcios públicos de saúde e a SES/MG, serão analisadas através de discussão do impacto das temáticas propostas no território, bem como, o interesse assistencial da SES/MG no desenvolvimento de tal parceria.

§ 1º - As proposições devem obedecer aos eixos temáticos e serão debatidas através de grupos técnicos e comissões microrregionais e/ou macrorregionais a depender da abrangência.

§ 2º - As parcerias serão instituídas através dos atos normativos estabelecidos e ser aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, podendo esta ser microrregional, macrorregional e/ou estadual, a depender da abrangência territorial do consórcio público de saúde.

Art. 6º - Constitui dever dos consórcios públicos de saúde que celebrarem parcerias com a SES/MG fornecerem todos os dados e informações necessários e atualizados ao exercício do controle social.

Art. 7º - As ações e as atividades executadas pelos Consórcios Públicos de Saúde em parceria com a SES/MG, serão permanentemente monitoradas por esta instituição, podendo, ainda, serem designadas auditorias para verificar a sua correta execução.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

28 1823064 - I

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.291, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.937, de 21 de setembro de 2022, que aprova a implantação e distribuição das unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) nas Macrorregiões de Saúde Sudeste e Leste do Sul.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.914, de 19 de maio de 2019, que dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.558, de 20 de outubro de 2021, que aprova a alteração no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 223/2023 contendo justificativa para a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.937, de 21 de setembro de 2022, que aprova a implantação das unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) nas Macrorregiões de Saúde Sudeste e Leste do Sul; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.937, de 21 de setembro de 2022, que aprova a implantação das unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) nas Macrorregiões de Saúde Sudeste e Leste do Sul, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo se faz necessária devido à inclusão de uma Unidade de Suporte Avançado - USA para os municípios de Cataguases, São João de Nepomuceno, Fervedouro, Viçosa e Ipanema; uma Unidade de Suporte Básico – USB para os municípios de Pirapetinga, Divino, Liberdade, Miradouro, Mar de Espanha, Mercês, Porto Firme, Acaíca, Dom Silvério, Piedade de Ponte Nova, Pocrane e Alto Caparaó, e duas para Juiz de Fora; ampliando a frota do SAMU na Macrorregiões de Saúde Sudeste e Leste do Sul.

Art. 2º - A ampliação de frota mencionada no artigo acima, será efetivada após o envio das unidades móveis pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.291, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823097 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8905, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente à competência de maio de 2023, apurada em julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.542, de 21

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;
- que a mamografia é considerada o exame de excelência para detecção precoce do câncer de mama, resultando em tratamentos mais conservadores, melhora do prognóstico e da qualidade de vida das mulheres, e que a qualidade do exame de mamografia é imprescindível para o rastreamento do câncer de mama e que com o passar dos anos os equipamentos perderam qualidade de imagem; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, que irá possibilitar uma melhor qualidade das imagens dos exames de mamografia.

Art. 2º - São objetivos do projeto provisório a substituição de equipamentos obsoletos identificados pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama), bem como a aquisição dos equipamentos, por parte de beneficiários que fazem parte da política estadual dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, da política de ampliação da média complexidade ambulatorial ou são habilitados como serviços de alta complexidade em oncologia.

Art. 3º - O valor a ser repassado para aquisição de cada mamógrafo é de R\$ 1.203.313,00 (um milhão, duzentos e três mil e trezentos e treze reais) e foi estabelecido conforme tabela disponibilizada na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS - RENAME 2023 (disponível em: <https://portalrns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-remem/>) e especificação mínima e valor estabelecido. Parágrafo único – As regras de repasse, monitoramento e prestação de contas estão dispostas no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários elegíveis a serem contemplados por este projeto de caráter provisório, o estabelecimento deve ser prestador da Rede SUS e observar pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – ser Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama) ou pelo tempo de uso igual ou superior a 10 anos e que não tenha recebido recurso destinado a este objeto recentemente;
- II – ser serviço de referência pactuado no âmbito do projeto de ampliação da média complexidade, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG n. 3.993/2022, cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama);
- III – ser serviço em município polo de microrregião de saúde que não possui cobertura de Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama); ou
- IV – ser serviço habilitado na alta complexidade em oncologia (CACON e UNACON) cujo equipamento disponível teve sua necessidade de substituição identificada pelos critérios de monitoramento definidos pelo Programa Estadual de Controle de Qualidade em Mamografia (PECQMama) ou que não dispõe de equipamento próprio, desde que outro serviço do município habilitado em alta complexidade em oncologia não tenha sido contemplado nos demais critérios desta Deliberação.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de até sessenta meses, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.285, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS-MG nº O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto provisório destinado à aquisição de mamógrafos, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.285, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor anual de R\$ 77.012.032,00 (setenta e sete milhões doze mil e trinta e dois reais), que corresponderá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444142 37.1, 4291.10.302.158.4463.0001 444142 93.1.

§ 1º - Os beneficiários elegíveis, conforme critérios da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285, estão dispostos no Anexo I desta Resolução e poderão adquirir mamógrafo, em conformidade com a especificação mínima descrita no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Caso haja interesse do beneficiário, poderá ser adquirido mamógrafo com especificação técnica superior com recurso próprio para contrapartida ao recurso estadual que se trata esta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de mamógrafos, conforme o objetivo do projeto provisório destinado à para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285.

§ 4º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente até o final da vigência do instrumento de repasse.

§ 5º - Os mamógrafos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - A estrutura física mínima necessária deve satisfazer às legislações sanitárias vigentes sobre a matéria.

§ 2º - A manifestação de interesse e apresentação da Declaração do Gestor Municipal deverão ser objeto de pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) até o mês de setembro de 2023.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo IV desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de procedimento análogo, conforme previsão do Decreto Estadual nº. 46.800/2023.

Art. 8º - Os indicadores, as metas e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º - Os beneficiários contemplados nesta Resolução terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a compra, instalação e efetivo funcionamento do equipamento após efetivo depósito do recurso

Art. 10 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 46.800/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 11 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no Decreto Estadual nº 46.800/2023.

Art. 13 – A não comprovação da aquisição do mamógrafo por meio de envio de Nota Fiscal após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 14 - A Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823082 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.275

DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Janaúba, gestão municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que aprova o regramento para solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.568, de 21 de outubro de 2021, que altera o § 1º do artigo 2º e o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que aprova o regramento para solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Ministério da Saúde;

- a Nota Técnica nº 27/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que publica o modelo de Plano de Incorporação de Recursos a ser preenchido pelos municípios mineiros interessados em solicitar aumento ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) ao Ministério da Saúde;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- o Termo de Ciência nº 73/2023, da CIB Micro Janaúba/Monte Azul, de 07 de julho de 2023;

- o Ofício nº 66 GAB/SMS/2023, de 22 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- o Estudo Técnico/Plano de Incorporação de Recursos elaborado pelo município de Janaúba, que apresenta detalhamento do requerimento;
- a importância de promover apoio aos municípios na busca por recursos financeiros visando a otimização da assistência à população mineira;
- que cabe à CIB-SUS/MG aprovar a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo requerente em recompor o teto a níveis compatíveis com a sua atual capacidade técnica operacional; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Janaúba gestão municipal.

Parágrafo único – O pleito refere-se à incorporação de recursos para expansão de serviços.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 3.451.655,32 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, trinta e dois centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde, conforme apresentado no Plano de Incorporação de Recursos.

Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Janaúba.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Câmara Técnica propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

28 1823056 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.297,

DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado ao custeio de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado ao custeio de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade de adequar os períodos de monitoramento ao período em que houve pagamento do recurso aos prestadores de saúde, não onerando os períodos sem financiamento; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a alteração do anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado ao custeio de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2ª Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.297, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.899, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à manutenção de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.297, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração do anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.150, de 19 de abril de 2023, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado ao custeio de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.693, de 19 de abril de 2023, para inclusão do §8º, que vigorará com a seguinte redação:“Art. 9º – (...)”

§ 8º – Excepcionalmente para o ano de 2023, considerando a data inicial de repasse dos recursos previstos, no momento de monitoramento dos indicadores/apuração dos resultados não serão considerados, para fins de desconto, os indicadores nos primeiros dois quadrimestres.” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

28 1823111 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.298,

DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB - SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde/SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.039, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.9

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.298, de 25 de julho de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Artigo 2º, §2º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º - (...)”

§ 2º - Durante o período de transição os pontos de atenção ambulatorial especializada deverão iniciar as suas atividades por linhas de cuidado que poderão ser implantadas gradualmente, desde que iniciem com no mínimo duas linhas de cuidado prioritárias para o Estado de Minas Gerais de forma imediata, de modo que até a CIB/SUS do mês de fevereiro de 2024 todas as linhas de cuidado deverão estar implantadas, com vistas a apoiar a organização dos processos de trabalho, observando os critérios de encaminhamento, fortalecimento do serviço ambulatorial e vinculação da Atenção Primária à Saúde (APS). (...)” (nr)
Art. 2º - Alterar o Artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º - (...)”

§ 2º - A equipe assistencial deverá ser implementada integralmente até o 1º semestre de 2023 de acordo com as linhas de cuidado inicialmente pactuadas.

§ 3º - Posteriormente a pactuação inicial, a equipe assistencial deverá ser implementada integralmente e imediatamente após a pactuação das linhas de cuidados remanescentes, cujo prazo limite é até a CIB/SUS do mês de fevereiro de 2024.” (nr)

Art. 3º - Alterar o Artigo 10 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 10 - (...)”

§ 1º O recurso de custeio referente às linhas de cuidado será repassado por meio de parcela quadrimestral proporcional ao período que for celebrado o termo de metas/compromisso para os prestadores de serviço pactuados em CIB no caso dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva até o término do período de transição.

§ 2º O recurso de custeio referente ao Núcleo Regulador será repassado por meio de parcela única proporcional ao período que for celebrado o termo de compromisso para o fundo municipal de saúde dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 3º O recurso de investimento será repassado por meio de parcela única proporcional ao período que for celebrado o termo de compromisso para o fundo municipal de saúde dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.”(nr)

Art. 4º - Alterar o Artigo 11 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 11 - O valor para fomentar a Atenção Especializada Ambulatorial nas linhas de cuidado prioritárias perfaz o total de R\$ 259.199.277,83 (duzentos e cinquenta e nove milhões cento e noventa e nove mil duzentos e sete e sete reais e oitenta e três centavos), para os municípios de gestão plena e até R\$ 17.621.186,30 (dezessete milhões e seiscentos e vinte mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), para os municípios/prestadores sob gestão estadual que dispõem de estabelecimentos de média complexidade ambulatorial nos termos do Anexo I desta Deliberação.

(...)”

§ 2º - O valor total destinado aos municípios de gestão estadual, até R\$ 15.322.770,70 (quinze milhões trezentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e setenta centavos) serão para recurso de custeio e até R\$ 2.298.415,60 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) serão recurso de investimentos. (...)”(nr)

Art. 5º - Alterar o Artigo 13 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, para inclusão do §2º e consequente renumeração, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13 (...)”

§ 1º - Os recursos de custeio e investimento que não forem utilizados em conformidade, no prazo estabelecido para o período de transição, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - A verificação da conformidade na execução dos recursos de custeio se dará conforme Anexo V, e proporcionalmente aos valores das linhas de cuidados não implementadas em sua totalidade.”(nr)

Art. 6º - Alterar o Artigo 14 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme os quadros abaixo:

(...)”

§ 3º Para os municípios de gestão estadual, a base de cálculo para cumprimento das metas assistenciais descritas no Anexo II, será proporcional ao período em que for celebrado o Termo de Compromisso/ Termo de Metas.

§ 4º Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.

§ 5º O acompanhamento, o controle e a avaliação de desempenho quadrimestral dos serviços serão realizados via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiGRES ou sistema equivalente utilizado pela SES-MG.”(nr)

Art. 7º - Alterar o Artigo 15 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme os quadros abaixo:

(...)”

§ 2º - Os indicadores 3 e 4 são premissas para a estruturação da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios e serão avaliados no CNES apenas nos meses de apuração. (...)” (nr)

Art. 8º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexos Único desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.990, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823113 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.293, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.002, de 26 de julho de 2019, que aprova a habilitação de 22 Unidades de Suporte Básico do SAMU de Belo Horizonte;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Saúde de Minas Gerais;

- o Ofício SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 03/2022, por meio do qual a SES/MG questiona o município de Betim quanto à adesão ou não à implantação do SAMU Regional por meio do CIS-URG;

- o Ofício Diretoria de Urgência e Emergência nº 009/2022, no qual o município de Betim manifesta sua não adesão à regionalização do SAMU por meio do CIS-URG;

- a pactuação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, realizada no dia 26 de maio de 2023;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 437/2021, que apresenta a proposta de implantação do SAMU na microrregião de Betim por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Oeste;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE, Nº 76/2023, que apresenta a justificativa para alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a identificação da necessidade de ampliação de frota do SAMU Regional de Contagem, tendo como fundamento os critérios elencados no artigo 6º da Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A alteração prevista no caput deste artigo é necessária devido:

I - a não adesão do município de Betim à implantação do SAMU 192 Regional na Microrregião de Betim, o que acarretou na necessidade de realocação das Unidades de Suporte Avançado prevista para este município;

II - a identificação da necessidade de demonstrar que os 12 municípios pertencentes a Microrregião Betim (Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Jatuaba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas) se desvincularam da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Belo Horizonte;

III - o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos 12 municípios da Microrregião de Betim serão Regulados pela CRU de Divinópolis-Macrorregião Oeste, seguindo a distribuição prevista no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.293, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823099 - 1

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.002, de 26 de julho de 2019, que aprova a habilitação de 22 Unidades de Suporte Básico do SAMU de Belo Horizonte;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Saúde de Minas Gerais;

- o Ofício SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 03/2022, por meio do qual a SES/MG questiona o município de Betim quanto à adesão ou não à implantação do SAMU Regional por meio do CIS-URG;

- o Ofício Diretoria de Urgência e Emergência nº 009/2022, no qual o município de Betim manifesta sua não adesão à regionalização do SAMU por meio do CIS-URG;

- a pactuação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, realizada no dia 26 de maio de 2023;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE nº 437/2021, que apresenta a proposta de implantação do SAMU na microrregião de Betim por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Oeste;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE, Nº 76/2023, que apresenta a justificativa para alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192) na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a identificação da necessidade de ampliação de frota do SAMU Regional de Contagem, tendo como fundamento os critérios elencados no artigo 6º da Resolução SES/MG nº 7.611, de 21 de julho de 2021; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A alteração prevista no caput deste artigo é necessária devido:

I - a não adesão do município de Betim à implantação do SAMU 192 Regional na Microrregião de Betim, o que acarretou na necessidade de realocação das Unidades de Suporte Avançado prevista para este município;

II - a identificação da necessidade de demonstrar que os 12 municípios pertencentes a Microrregião Betim (Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Jatuaba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas) se desvincularam da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Belo Horizonte;

III - o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos 12 municípios da Microrregião de Betim serão Regulados pela CRU de Divinópolis-Macrorregião Oeste, seguindo a distribuição prevista no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.293, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823099 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.288, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;

- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;

- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

- a Portaria Nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.774, de 15 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.300, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.939, de 22 de maio de 2019, que aprova os critérios de credenciamento dos serviços de saúde para realização de contração cirúrgica (laqueadura/vasectomia), os requisitos necessários para a execução destes procedimentos, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o §7º do artigo 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece prioridades, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/SAS nº 048, de 11 de fevereiro de 1999, que inclui nos Grupos de Procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS os códigos de procedimentos de obstetrícia;
- a Portaria MS/GM nº 1.319, de 5 de junho de 2007, que aprova diretrizes e orientações gerais para a realização do procedimento de vasectomia parcial ou completa;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.939, de 22 de Maio de 2019, que aprova os critérios de credenciamento dos serviços de saúde para realização de contração cirúrgica (laqueadura/vasectomia), os requisitos necessários para a execução destes procedimentos, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;
- a necessidade de alteração da deliberação 2939/19 devido alterações trazidas pela Lei 14.443, de 02 de setembro de 2022, que Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.939, de 22 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É permitida a esterilização em paciente que, cumprindo os requisitos legais, quais sejam, homens ou mulheres com capacidade civil plena, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, e que apresente a Autorização de Esterilização que contenha no mínimo as informações constantes no modelo presente no Anexo III.

(...)

§ 4º - (...)

I - Manifestação por escrito assinada pelo(a) paciente, devendo mencionar:

- a) que o(a) paciente está plenamente informado(a) dos riscos da cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais, das dificuldades de reversão, da eficácia do método (taxas de sucesso e taxas de falha), assim como da possibilidade de se optar por métodos anticoncepcionais reversíveis; e
 - b) que exonera de quaisquer responsabilidades o Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Parecer conclusivo da equipe multidisciplinar.
- § 5º - Fica dispensa da anuência do cônjuge na manifestação de que trata o inciso I, do §4º deste artigo.”(nr)
- Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.939, de 22 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 5º - No caso de realização da Laqueadura Tubária por indicação de risco de vida ou a saúde da mulher, ou do futuro conceito, em uma nova gestação deverá ser apresentado relatório firmado por 02 (dois) médicos da área cuja patologia tenha determinado o risco, devendo também ser especificados os fatores impeditivos do uso de métodos contraceptivos reversíveis. (...)” (nr)
- Art. 3º - Fica alterado o Art. 7º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.939, de 22 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 7º - Para a realização de laqueadura tubária de intervalo deverá ser verificada a condição da mulher quanto a possibilidade de gravidez em curso. Se necessário, deverá ser realizado dosagem de beta-hCG (gonadotrofina coriônica humana) ou teste imunológico da gravidez antes do procedimento e o resultado registrado em prontuário.”(nr)
- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Ficam alterados os Anexos I e III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.939, de 22 de maio de 2019, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.300, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823118 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.287, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;

- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;

- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;

- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 7.774, de 15 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

- a Ata da reunião do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena ocorrida em 01 de junho de 2023, onde foi discutida a proposta de incentivo financeiro complementar para apoiar os municípios nas ações e serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

- a necessidade de revisão dos critérios de distribuição do incentivo financeiro para apoiar a execução de ações de saúde específicas para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais. Assim, a revisão dos critérios observados na elaboração da Resolução foram: o critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, o critério populacional por quantitativo absoluto de pessoas, o critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano), considerando a alta taxa de mortalidade infantil nessa população e o critério de infraestrutura para o atendimento em saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) para custeio e manutenção de ações e serviços de atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O cofinanciamento estadual de que trata esta Deliberação deverá ser utilizado de forma complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), e com aplicação nas seguintes linhas:

- I – Atenção à Saúde Indígena (prioritariamente para as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, saúde bucal e saúde mental);
 - II – Infraestrutura;
 - III – Saneamento Básico;
 - IV – Vigilância em Saúde;
 - V – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena; e
 - VI – Transporte em Saúde.
- Art. 2º - São objetivos do cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI):
- I – Complementar financeiramente as ações de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- II – Garantir o acesso à saúde da população indígena que vive em aldeias na Atenção Primária.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos, considerando seus respectivos pesos:

- I - Taxa de população indígena em relação à população total do município;
 - II - Populacional por quantitativo absoluto;
 - III - Epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil Indígena em Menor de 1 (um) ano); e
 - IV - Assistencial por subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena.
- § 1º - O detalhamento da memória de cálculo e dos critérios de que trata o caput bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – A pontuação de que trata o caput pode ser alterada conforme atualização das variáveis em relação às necessidades do diagnóstico assistencial e epidemiológico a ser publicizado por meio de nota técnica.

§ 3º – Após processo de redistribuição, realizado com base nas pontuações Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, o financiamento estadual para apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) passa a ocorrer por duas formas: este cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e outro incentivo na despesa de capital, em deliberação específica.

§ 4º – os percentuais da despesa de custeio desta Resolução, por município, foram definidos pelos Grupos Condutores Municipais e enviados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e constam no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023.

§ 5º - Este cofinanciamento é formado por um componente fixo e outro componente variável. O componente fixo representa 80% do total e terá sua alocação definida anualmente, condicionada aos critérios observados. O componente variável representa 20% do total e pode sofrer descontos em suas parcelas conforme monitoramento de indicadores

Art. 4º - Os municípios contemplados por esta política continuada são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI MG/ES e descritos no anexo I da Resolução.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência 36 meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.287, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) para custeio e manutenção das ações e serviços no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023.

Art. 3º – O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 2.526.988,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4462.0001 334141 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para as despesas de custeio e manutenção das ações e serviços de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme objetivo da política continuada disposto na da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos necessários para alcançar o objetivo da política.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - O valor será repassado em parcelas anuais, conforme cronograma a seguir, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde:

ANO	MÊS DE PAGAMENTO
2023	Outubro
2024	Abril
2025	Abril

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do termo, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823128 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.295, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, que aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, que aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/ Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;

- a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;- a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/ SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;- a Reunião Ordinária da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, realizada no dia 12 de julho de 2023;

- a necessidade de revisão dos valores e regramentos pertinentes às regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, decorrente de sua revisão; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, que aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - A alteração mencionada no caput deste artigo dispõe sobre a exclusão de beneficiários, em decorrência de sua migração em virtude da revisão do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 49

§ 2º - As regras de transição previstas no Anexo Único desta Deliberação se aplicam somente aos beneficiários do Módulo Plataforma ou beneficiários apenas da Recomposição.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.295, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.897, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.295, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, que aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Parágrafo único – A alteração a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a exclusão dos beneficiários do Módulo Valor em Saúde das regras de transição estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 7.845/2021, em decorrência de sua migração para nova regra de transição, em virtude da revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, tratada como política continuada e regida pelo Decreto 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 2º - O Art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.845/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São elegíveis para as regras de transição dispostas nessa Resolução os estabelecimentos hospitalares beneficiários do Módulo Hospitais Plataforma cujo valor total alocado, após pactuação em CIB Micro/ Macro e CIB Estadual, seja menor que o montante total previsto para o ano 2021 em resoluções dos programas estaduais de repasse de incentivo aos hospitais.” (nr)

Art. 3º - O Art. 3º da Resolução SES/MG nº 7.845/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O período de transição será de três anos, a contar da data de publicação desta resolução, com cobertura de 100% da diferença entre o valor total previsto em resoluções em 2021, e o total de recursos alocados no âmbito do Módulo Hospitais Plataforma.” (nr)

Art. 4º - Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.845/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor anual de recomposição perfaz o total anual de R\$8.726.444,49 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) destinado aos estabelecimentos hospitalares nos termos do Anexo I dessa Resolução.” (nr)

Art. 5º - O § 1º do Art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.845/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§1º - Os valores de recomposição que se trata essa resolução serão repassados junto aos instrumentos de repasse do módulo Hospitais Plataforma, quando for o caso. (...)” (nr)

Art. 6º - O Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.845/2021 passa a vigorar conforme Anexo Único dessa Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

-a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4065, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.180, de 16/05/2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023 que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

-as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica e Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

- a necessidade de investimento para estruturação e custeio complementar dos serviços de saúde da atenção especializada, tendo em vista a demanda de atendimento das crianças oriundas do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;

- a triagem auditiva e ocular na infância como uma estratégia primordial que permite o diagnóstico de alterações e deficiência e alterações auditivas e oculares em tempo oportuno para intervenção e tratamento;

- a importância da intervenção e tratamento de perdas e alterações auditivas e oculares para o desenvolvimento da linguagem e do aprendizado de escolares;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

Art. 2º - O Programa Miguilim objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Miguilim:

I - qualificar os profissionais da educação e da saúde para realização de estratégias e ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar;

II - organizar o ambiente escolar e qualificar os profissionais da educação para identificação de sinais de risco de alterações auditivas e oculares;

III - qualificar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seu papel de ordenadora e coordenadora do cuidado;

IV - ampliar a resolubilidade da APS nas necessidades de saúde de educandos com risco de alterações auditivas e oculares;

V - estruturar e qualificar a atenção ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento das alterações auditivas e oculares;

VI - qualificar e ampliar o acesso ao tratamento cirúrgico das alterações auditivas e oculares em crianças;

VII - fornecer óculos para educandos com alterações visuais e aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e outros dispositivos necessários para reabilitação de educandos com alterações e deficiências auditivas;

VIII - organizar o fluxo assistencial entre a educação, APS, atenção especializada e atenção hospitalar e fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção; e

IX - propiciar a resposta social adequada às demandas de saúde auditiva e ocular das crianças do estado.

Art. 4º - A construção do Programa Miguilim considerou os seguintes aspectos:

I - a necessidade epidemiológica em saúde auditiva e ocular na infância e o perfil da população mineira;

II - as vulnerabilidades sociais existentes nos territórios e os impactos no processo saúde-doença das populações;

III - as necessidades estruturais da APS, da atenção ambulatorial e da atenção hospitalar de Minas Gerais;

IV - o mapeamento dos fluxos de referência e contrarreferência para a atenção especializada e a identificação de vazios assistenciais;

V - o mapeamento dos fluxos e serviços dos sistemas de apoio e logístico e os vazios assistenciais existentes;

VI - a necessidade do empoderamento da gestão regional;

VII - o modelo de atenção da Estratégia Saúde da Família como diretriz para organização da APS no estado;

VIII - a organização dos processos de trabalho da APS, a partir do Modelo de Construção Social da APS;

IX - o fortalecimento de ações intersetoriais entre saúde e de educação no enfrentamento de vulnerabilidades e que ampliem a articulação de saberes e experiências no planejamento, na realização e na avaliação das iniciativas para alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública de educação básica; e

X - o desenvolvimento de práticas saudáveis e o estabelecimento de mecanismos para a redução da vulnerabilidade e das desigualdades.

Art. 5º - O financiamento do Programa Miguilim terá natureza tripartite, contando com recurso federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O financiamento do Programa Miguilim estará disposto em normativas específicas.

Art. 6º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde:

I - implantar este Programa, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

II - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa, com a definição de indicadores para monitoramento;

III - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos, oferecendo apoio técnico aos municípios;

V - fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde Escola, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

VI - promover articulações intra e intersetoriais com vista a contribuir no processo de efetivação deste Programa;

VII - elaborar materiais técnicos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos; e

VIII - fomentar a ampliação e qualificação do acesso às necessidades de saúde de educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares.

Art. 7º - São competências das Secretarias Municipais de Saúde:

I - implantar este Programa em âmbito municipal;

II - instituir o GTI-M do PSE, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

III - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa em âmbito municipal;

IV - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;

V - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos;

VI - promover articulações intersetoriais com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

XII - promover o acesso à assistência à saúde, de forma qualificada e oportuna, considerando as especificidades e necessidades básicas de saúde dos educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares; e

XIII - instituir e implantar o fluxo de encaminhamento entre a educação e saúde, bem como os fluxos assistências da APS, atenção especializada e atenção hospitalar com vistas à fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção.

MÓDULO I SAÚDE AUDITIVA CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA E TIPOLOGIAS

Art. 8º - Entende-se por SSAI o serviço de atenção ambulatorial especializada da rede pública ou conveniada ao SUS-MG, que disponha de instalações físicas apropriadas, com equipamentos básicos e recursos humanos especializados para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo Único - Os SSAI serão classificados em Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo I (SSAI-I) e Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo II (SSAI-II).

Art. 9º - Os Serviços de Saúde Auditiva na Infância Tipo I e Tipo II deverão estar articulados à Atenção Primária à Saúde (APS) e deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione em base territorial e que forneça atenção especializada às crianças que necessitarem deste serviço;

II - servir de referência para atendimento em nível mínimo de microrregião, salvo quando houver mais de um serviço na microrregião;

III - respeitar os fluxos de encaminhamento realizados pela APS;

IV - registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação oficiais da gestão do SUS;

V - emitir relatórios técnicos e assistenciais, quando solicitado pela gestão municipal ou estadual; e

VI - promover o dimensionamento da agenda de forma a suprir a demanda assistencial do território, de acordo com a pactuação contratual.

Art. 10 - São atribuições do SSAI-I:

I - realizar exames audiológicos por meio de um atendimento individual e humanizado, tendo como público prioritário as crianças oriundas do Programa Miguilim e do Programa de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;

II - realizar orientações referentes à importância da triagem e do monitoramento auditivo, bem como referentes ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança; e

III - contrarreferenciar as crianças avaliadas para a APS;

IV - participar de processos de educação em saúde;

V - realizar ações de apoio na APS e nos ambientes escolares, no âmbito de seu território de abrangência, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; e

VI - atuar em observância às diretrizes do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância de Minas Gerais.

Art. 11 - São atribuições do SSAI-II:

I - atendimento otorrinolaringológico; e

II - todas atribuições do SSAI-I, conforme Art. 10º desta Deliberação.

Art. 12 - Os SSAI devem realizar o registro adequado dos procedimentos nos sistemas oficiais de gestão do SUS com os seguintes códigos:

I - 021107020-3 – Imitanciometria; e

II - 021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual.

§ 1º - O registro da consulta médica em atenção especializada pelos SSAI-II será opcional, a depender de pactuações e diretrizes específicas do município sede do serviço.

§ 2º - Os procedimentos “021107020-3 – Imitanciometria” e “021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual” estão programados na Programação Pactuada Integrada na Forma de Organização da Linha de Cuidados da Saúde Auditiva 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância.

§ 3º - Os municípios a serem referenciados para o SSAI deverão garantir a alocação dos procedimentos da Forma de Organização 09.18.02 no município sede do SSAI, procedendo com remanejamentos da PPI, se necessário.

§ 4º - A SSAI poderá ser referência para municípios de microrregiões com vazios assistencial, até que as mesmas estruturarem seus SSAI.

§ 5º - Para definição das cotas de consulta otorrinolaringológica de cada SSAI de uma mesma microrregião, será considerada a proporção das cotas da FOG 09.18.02 pactuadas para atendimento no município sede do SSAI.

CAPÍTULO 2 DAS ESTRATÉGIAS DE FOMENTO E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Ficam aprovadas as estratégias de fomento e critérios para recebimento de recursos financeiros para estruturação e custeio complementar de Serviços de Saúde Auditiva na Infância (SSAI), no âmbito do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 14 - São objetivos dos recursos financeiros para estruturação e custeio dos SSAI:

I - a aquisição de equipamentos para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada; e

II - a qualificação dos SSAI para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada, contribuindo para a integralidade do cuidado em saúde auditiva.

Art. 15 - Caberá às Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB-Micro) pactuar sobre a aprovação dos SSAI a serem credenciados na respectiva microrregião, de acordo com os seguintes critérios:

I - O SSAI deverá estar localizado, preferencialmente, no município polo da microrregião ou em município com localização estratégica;

II - O SSAI deverá estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - O SSAI deverá dispor de instalações físicas, equipamentos e recursos humanos conforme Anexo I desta Deliberação; e

IV - O município sede do SSAI deverá ter pactuada sua Junta Reguladora da Rede de Cuidados, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO 3

DOS NÚMEROS DE SERVIÇOS POR MICRORREGIÃO

Art. 16 - O credenciamento de SSAI ocorrerá de forma gradual, a partir da necessidade de saúde apresentada pelos territórios e da disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

§ 1º - O quantitativo de serviços a serem credenciados por microrregião encontra-se no Anexo II desta Deliberação e teve como base de cálculo o número de crianças matriculadas na rede pública de ensino.

§ 2º - Será autorizado o credenciamento de mais de um SSAI em uma mesma unidade de saúde.

CAPÍTULO 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO COMPLEMENTAR

Art. 17 - Os recursos financeiros de estruturação e custeio complementar dos SSAI poderão ser pleiteados pelos interessados, conforme regras e critérios estabelecidos nesta Deliberação, de acordo com a metodologia definida no Anexo II desta Deliberação.

Art. 18 - O recurso financeiro de estruturação destina-se à aquisição de kit de equipamentos disposto no Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - O valor definido por cada kit é de R\$ 96.869,00 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais).

§ 2º - Poderá ser pleiteado 1 kit de equipamentos por serviço, conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 3º - Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos a serem recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 19 - O recurso financeiro de custeio complementar destina-se ao custeio complementar dos procedimentos realizados no SSAI, possui caráter continuado e perfaz as seguintes quantias:

I - SSAI Tipo I: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) por cota da Forma de Organização 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância pactuada no território, composta pelos exames Imitanciometria (021107020-3) e Audiometria de Reforço Visual (021107002-5);

II - SSAI Tipo II: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) por cota da Forma de Organização 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância pactuada no território, composta pelos exames Imitanciometria (021107020-3) e Audiometria de Reforço Visual (021107002-5) somados R\$50,00 (cinquenta reais) por consulta otorrinolaringológica em atenção especializada.

CAPÍTULO 5

DO FLUXO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO COMPLEMENTAR

Art. 20 - Para solicitar o recebimento dos recursos financeiros de estruturação e/ou custeio complementar, a Secretaria Municipal de Saúde interessada deverá protocolar requerimento, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Deliberação, na respectiva Unidade Regional de Saúde (URS).

§ 1º - Para recebimento do recurso de estruturação, o serviço deverá possuir estrutura física conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 2º - Para recebimento do recurso de custeio complementar, o serviço deverá possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos, conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 3º - O pleito para recebimento do recurso de estruturação do SSAI deverá obrigatoriamente ser acompanhado do pleito para o recebimento do recurso de custeio complementar após conclusão da estruturação, conforme declarações dispostas no Anexo IV desta Deliberação.

§ 4º - Está autorizado o pleito para recebimento do recurso de custeio complementar sem o pleito para recebimento do recurso de estruturação, desde que o serviço possua estrutura física, equipamentos e recursos humanos conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 5º - O requerimento disposto no Anexo IV desta Deliberação, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de recebimento de recurso de estruturação e custeio complementar, deverá ser aprovado e pactuado pelas respectivas CIB-Micros e deverá ser inserido como anexo no processo SEI de pactuação.

§ 6º - A URS, por meio de sua Coordenação de Atenção à Saúde, deverá realizar vistoria técnica, conforme formulário disposto no Anexo V desta Deliberação, para verificar se o estabelecimento de saúde está apto para o recebimento dos recursos financeiros previstos nesta Deliberação.

§ 7º - Nos casos em que uma única unidade de saúde requer o credenciamento de dois ou mais SSAI, deverá ser preenchido um requerimento de recebimento de recurso e um formulário de vistoria técnica para cada SSAI a ser credenciado, devendo todos os documentos serem anexados ao mesmo processo SEI de pactuação da microrregião.

§ 8º - Excepcionalmente, mediante autorização da URS, a Coordenação de Atenção à Saúde poderá ser substituída pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados do município sede do SSAI na visita técnica disposta no § 6º deste Artigo, mantendo obrigatório o preenchimento e assinatura do formulário disposto no Anexo V desta Deliberação pelo profissional que realizar a vistoria técnica.

§ 9º - A pactuação da CIB-Micro deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB para homologação, conforme fluxo estabelecido por esta Secretaria Executiva, contendo em anexo o requerimento e formulário de vistoria técnica conforme Anexos IV e V desta Deliberação, respectivamente.

§ 10 - A SES-MG, por meio da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, analisará o processo de pactuação para recebimento de recurso financeiro para estruturação e/ou custeio complementar e emitirá Parecer Técnico Conclusivo, aprovando ou não a homologação na CIB Estadual.

§ 11 - Após as homologações em CIB estadual, a SES publicará normativa com a lista dos beneficiários e com as diretrizes para repasse dos recursos de estruturação e custeio complementar.

§ 12 - O cronograma com os prazos para envio das documentações está disposto no Anexo VI desta Deliberação.

MÓDULO 2 SAÚDE OCULAR

Art. 21 - Os municípios interessados em fazer adesão deverão buscar por serviços com comprovada aptidão para realizar a consulta, os exames oftalmológicos e a concessão de óculos, podendo ser instituição pública, privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Deliberação, e que, cumulativamente:

I - seja estabelecimento de saúde inscrito no SCNES, que esteja preferencialmente no município, seguido da microrregião de saúde adscrita e, em casos especiais, em outra micro da mesma macro;

II - tenha interesse em prestar atendimento aos pacientes usuários do SUS; e

III - atenda às condições estabelecidas nesta Deliberação e seus anexos, sendo o local compatível para o atendimento da carteira proposta.

§ 1º Serão estabelecidos incentivos financeiros de custeio com o objetivo de realizar consulta oftalmológica aos usuários em idade escolar, bem como a concessão de óculos, de forma a garantir a correção de erros de refração, possibilitando a melhor acuidade visual possível e um melhor rendimento escolar.

§ 2º - Os incentivos financeiros se inserem como estratégia de apoio ao Programa Miguilim em convergência com as diretrizes da Rede de Atenção em Oftalmologia do SUS/MG.

Art. 22 - Para fins da triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar de educação básica da rede pública de Minas Gerais na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.

CAPÍTULO 1

DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 23 - São atribuições dos municípios:

I - garantir o acesso em tempo oportuno à consulta oftalmológica na faixa etária delimitada pelo Programa;

II - assegurar a concessão de óculos para os educandos, quando aplicável, preferencialmente em até 60 dias após a realização da consulta oftalmológica; e

III - realizar o credenciamento dos serviços especializados para oferta da assistência nos termos desta Deliberação, para aqueles que detêm a gestão de seus prestadores SUS.

Parágrafo Único - O credenciamento de prestadores em municípios de gestão estadual ocorrerá no âmbito do Estado.

CAPÍTULO 2

DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 24 - Os serviços executores da consulta oftalmológica deverão estar articulados com a Atenção Primária à Saúde (APS) e, ainda, organizar sua rotina assistencial de modo a absorver as demandas assistenciais esperadas para seu escopo, em conformidade com as necessidades de saúde do território e com a carteira de procedimentos estabelecida.

Art. 25 - São atribuições dos serviços:

I - realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;

II - realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

III - nas situações que extrapolam o escopo de atuação deste projeto, o município deverá realizar a confirmação diagnóstica, tratamento e acompanhamento oftalmológico, além de encaminhar para as subespecialidades da Rede de Atenção em Oftalmologia do SUS/MG, conforme fluxo estabelecido;

IV - contrarreferenciar os educandos avaliados para a APS;

V - participar de processos de educação em saúde;

VI - realizar ações de apoio na APS e nos ambientes escolares, no âmbito de seu território de abrangência, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; e

VII - atuar em observância às diretrizes do Programa Miguilim e da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 - Os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito no Anexo VII desta Deliberação, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:

I - código 0211060127 - Mapeamento de retina;

II - código 0211060224 - Teste de visão de cores;

III - código 0211060232 - Teste ortóptico;

IV - código 0211060259 - Tonometria;

V - código 0301010072 - Consulta médica especializada CBO oftalmologia;

VI - código 0405050259 - Retirada de corpo estranho da córnea; e

VII - código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ADESAO DOS MUNICÍPIOS

Art. 27 - A adesão dos municípios ao Programa Miguilim deverá ser objeto de pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite Microrregional/Macrorregional (CIB-Micro/Macro).

Art. 28 - Para solicitar a adesão, a Secretaria Municipal de Saúde interessada deverá protocolar requerimento, por meio do envio da declaração de adesão, devidamente assinada pelo gestor municipal de saúde para a respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), nos termos do Anexo VIII desta Deliberação.

§ 1º - O município interessado poderá optar pela execução própria e integral de todos os procedimentos, ou pela indicação de somente em um município de atendimento.

§ 2º - O município interessado na execução dos procedimentos deverá atestar que seu(s) serviço(s) especializado(s) possui(em) estrutura física e recursos humanos compatíveis para assegurar a oferta assistencial prevista pelo Programa, conforme Anexo IX desta Deliberação.

§ 3º - O município interessado que não possuir a estrutura física e/ou recursos humanos compatíveis deverá indicar, por meio da declaração de adesão, para qual município realizará o encaminhamento dos seus usuários.

§ 4º - A Unidade Regional de Saúde deverá realizar, no âmbito de CIB Micro/Macro, a conferência prévia da documentação e a pactuação da manifestação das declarações de adesão dos municípios de sua jurisdição, contendo a especificação e compatibilização dos fluxos de acordo com as origens e atendimentos.

§ 5º - Após a pactuação em CIB Micro/Macro, a documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial para homologação e publicização dos beneficiários, bem como das diretrizes referentes ao repasse dos recursos de custeio.

§ 6º - O cronograma com os prazos para envio da documentação está disposto no Anexo VI desta Deliberação.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 29 - O recurso financeiro relacionado ao custeio da consulta oftalmológica e concessão de óculos no âmbito do Programa Miguilim possui caráter continuado, sendo que a alocação do recurso financeiro estadual tem como base de cálculo o critério populacional, segundo dados do IBGE/TCU 2021.

Art. 30 - O incentivo financeiro relacionado ao custeio dos procedimentos tem como referência os seguintes valores:

I - valor da consulta oftalmológica pediátrica básica - R\$81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos); e

II - valor dos óculos - R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG Nº 456, DE 27 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta SES-MG/FHEMIG nº 369, de 05 de outubro de 2021, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG na unidade executora 1320044 – SES/FHEMIG – unidade orçamentária 4291. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - a Resolução Conjunta SES-MG/FHEMIG nº 369, de 05 de outubro de 2021, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG na unidade executora 1320044 – SES/FHEMIG – unidade orçamentária 4291; e - o Ofício FHEMIG/DPGF/GEOF nº. 44/2023 da Fundação Hospitalar do Estado de Minas – FHEMIG/Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças –Gerencia de Orçamento e Finanças –GEOF, solicitando alteração de Ordenadores de Despesas e Responsável Técnico; RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores designados para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG na Unidade Executora 1320044 e Unidade Orçamentária 4291 para a prática de atos de Ordenação de Despesas e Responsabilização Técnica, conforme discriminado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto dos instrumentos de repasse firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se a FHEMIG pela imediata comunicação à SES/MG do desligamento ou da exoneração dos servidores elencados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

RENATA FERREIRA LELES DIAS

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

POLIANA CARDOSO LOPES SANTOS

Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais em Exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/ FHEMIG Nº 456 , DE 27 DE JULHO DE 2023.

Ordenadores de Despesas e Responsável Técnico – Unidade

Executora 1320044 e Unidade Orçamentária 4291

Complexo Hospitalar de Urgência - CHU (Unidades HJXXIII, HMAL e HJUPII)	
Ordenador Titular	Alexandre Luiz Martucheli / MASP: 12762522, CPF:056.705.806-99 HJXXII
Ordenador Suplente	Fabricio Giarola Oliveira / MASP: 12843470, CPF:046.697.476-06 HJXXIII
Responsável Técnico	Cleidimar Fernandes de Melo / MASP: 13665617, CPF: 035.954.796-61 HJXXIII

28 1822627 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.286, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a metodologia de classificação dos beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.754, de 22 de março de 2022, que aprova a Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica, no âmbito de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.961, de 19 de outubro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprovou o repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.076, de 22 de dezembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.061, de 07 de dezembro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIBSUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.068, de 16 de dezembro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.138, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIBSUS/ MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.233, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; - a necessidade de criação de metodologia para classificação dos municípios beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021 e divulgação das propostas recebidas, a fim de tornar o processo de repasse mais transparente; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia de classificação dos beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.286, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.892, DE 25 DE JULHO DE 2023 Define metodologia de classificação dos beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto na Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde/SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.286, de 25 de julho de 2023, que aprova a metodologia de classificação dos beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir metodologia de classificação dos beneficiários para recebimento do incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto na Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

§ 1º - São considerados beneficiários aptos ao recebimento do incentivo financeiro de que versa o caput desse artigo aqueles que observaram os seguintes critérios:

I - ter sido aprovado na análise assistencial realizada pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade, conforme Anexo I da Resolução SES/ MG nº 8.647, de 15 de março de 2023; e

II - ter apresentado a documentação prevista no art. 4º da Resolução SES/MG nº 8.455/2022, alterado pelo art.1º da Resolução SES/MG nº 8.840/ 2023, até 21 de julho de 2023, aprovada exclusivamente pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade em caso de solicitação restrita a equipamentos ou pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade e Diretoria de Infraestrutura e Engenharia no caso de solicitação para realização de obra ou reforma.

§ 2º - São considerados beneficiários parcialmente aptos ao recebimento do incentivo financeiro de que versa o caput desse artigo aqueles que observaram os seguintes critérios:

I - ter sido aprovado na análise assistencial realizada pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade, nos termos do Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.647, de 15 de março de 2023;

II - ter apresentado a documentação prevista no art. 4º da Resolução SES/MG nº 8.455/2022, alterado pelo art.1º da Resolução SES/MG nº 8.840/2023, até 21 de julho de 2023 , mas que ainda estão em fase de análise ou de adequação das diligências apresentadas.

§ 3º - Serão consideradas desclassificadas as propostas que se enquadrem em um ou mais critérios estabelecidos a seguir:

I - enviadas após o prazo de 21 de julho de 2023, estabelecido pelo artigo 1º da Resolução SES/MG nº 8.840, de 20 de junho de 2023;

II - reprovadas na análise assistencial realizada pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade, conforme Anexo I da Resolução SES/ MG nº 8.647, de 15 de março de 2023; ou

III – com parecer negativo da Diretoria de Infraestrutura e Engenharia.

§ 4º - Os beneficiários parcialmente aptos somente poderão firmar Termo de Compromisso quando do recebimento do parecer conclusivo da DIFE.

Art. 2º - A lista de beneficiários aptos e parcialmente aptos para adesão ao incentivo financeiro relacionado ao Eixo II da ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no estado de Minas Gerais, previsto na Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, consta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.892, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823083 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.274 DE 25 JULHO DE 2023.

Aprova as Declarações de Comando Unico dos municípios de Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Estrela do Sul, Iguatama, Nova Ponte, Ouro Fino, Senador Amaral e Uruana de Minas que assumirão a gestão de seus prestadores

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.497, de 19 de agosto de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

- a Nota Técnica nº 13/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2022, que tem o

objetivo de orientar sobre a operacionalização do processo de pleito de municípios ao Comando Único, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.497, de 19 de agosto de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349/2021;

- o Termo de Ciência nº 37 da CIB Micro Unai, de 10 de julho de 2023, referente ao município de Bonfinópolis de Minas;

- o Termo de Ciência nº 37 da CIB Micro Unai, de 10 de julho de 2023, referente ao município de Cabeceira Grande;

- o Termo de Ciência nº 37 da CIB Micro Unai, de 10 de julho de 2023, referente ao município de Dom Bosco;

- o Termo de Ciência nº 53 da CIB Micro Patrocinio/Monte Carmelo, de 06 de julho de 2023, referente ao município de Estrela do Sul;

- o Termo de Ciência nº 04 da CIB Micro Formiga, de 04 de julho de 2023, referente ao município de Iguatama;

- o Termo de Ciência nº 52 da CIB Micro Uberlândia/Araguari, de 06 de julho de 2023, referente ao município de Nova Ponte;

- o Termo de Ciência nº 045 da CIB Micro Pouso Alegre, de 06 e julho de 2023, referente ao município de Ouro Fino;

- o Termo de Ciência nº 004 da CIB Micro Pouso Alegre, de 06 e julho de 2023, referente ao município de Senador Amaral;

- o Termo de Ciência nº 37 da CIB Micro Unai, de 10 de julho de 2023, referente ao município de Uruana de Minas;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Estrela do Sul, Iguatama, Nova Ponte, Ouro Fino, Senador Amaral e Uruana de Minas, que assumirão a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro/2023, parcela 12.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

28 1823053 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/ Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;

- Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispões sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que Define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde e Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/ SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;

- a apreciação da proposta de revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, em reuniões ocorridas nos dias 13 de junho, 03 e 10 de julho de 2023;

- a reunião ordinária da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, realizada no dia 12 de julho de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade de revisão das regras de transição da Política Estadual de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, especificamente no que se refere ao financiamento do módulo Valor em Saúde; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as novas regras de transição para beneficiários da política continuada Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, que visam a recomposição dos valores destinados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), por prazo determinado, em decorrência de decréscimo de financiamento, quando se comparado com as situações vigentes em outubro de 2021 e na primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde do Valora Minas.

Art. 2º - Os beneficiários a serem contemplados por esta Deliberação são as entidades públicas ou filantrópicas, contempladas pelo módulo Valor em Saúde, e que sofreram redução do valor destinado pelo FES, quando se comparado à situação de financiamento estadual anterior ao cenário Valora Minas ou com relação à primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários à título de recomposição, foi observada a diferença entre o valor destinado ao beneficiário na revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, com relação ao valor o qual fazia jus o beneficiário em resoluções dos programas estaduais de repasse de incentivo aos hospitais, no ano de 2021, bem como com relação ao valor que fazia jus na primeira versão de financiamento do Módulo Valor em Saúde.

§ 1º - Entende-se como valor do ano de 2021 o somatório dos valores relativos aos programas Rede Resposta às Urgências e Emergências, PROURG, Rede Cegonha, Odontologia Hospitalar e Pro-Hosp (Incentivo e Gestão Compartilhada).

§ 2º - Entende-se como valor da primeira versão do Módulo Valor em Saúde os valores praticados pelo módulo Valor em Saúde acumulada com recursos da Plataforma Centro de Parto Normal e/ou Plataforma de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, até o 2º quadrimestre de 2023.

§ 3º - O valor de recomposição a que se refere o caput compreenderá 100% da diferença apurada.

Art. 4º - Os beneficiários do módulo Valor em Saúde foram definidos em processo sistemático que incluiu oficinas territoriais no ano de 2021 e considerou como base de dados informações de 2019.

Parágrafo único - O elenco de beneficiários com suas

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.296, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.591, de 05 de novembro de 2021, que aprova a atualização das normas gerais, critérios de elegibilidade e fluxo de novos pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.606, de 11 de novembro de 2021, que aprova o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.053, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a inclusão de beneficiários no elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.124, de 15 de março de 2023, que aprova a exclusão da Maternidade P. Municipal Hayde Espejo Conroy (CNES: 2126508), do município de Betim, do Módulo Valor em Saúde e a inclusão de leitos de saúde mental na Plataforma RAPS em hospital geral (serviço hospitalar de referência) contemplado nos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.151, de 19 de abril de 2023, que aprova a exclusão dos hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas, CNES (2127091) do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, CNES (2115654) do município de Betim e Santa Casa de Itapeçerica, CNES (2143895) e a alteração de tipologia do hospital São Vicente de Paulo, CNES (2149419) do município de Rio Pomba contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.182, de 16 de maio de 2023 que aprova a alteração de tipologia do hospital Regional Imaculada Conceição do município de Guanhaes contemplado como Hospital Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.295, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.607, de 11 de novembro de 2021, que aprova as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.828, de 05 de novembro de 2021, que estabelece a atualização das normas gerais, critérios de elegibilidade e fluxo de novos pleitos para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, que divulga o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.497, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a inclusão de beneficiários no elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 8.636, de 15 de março de 2023, que exclui a Maternidade P. Municipal Hayde Espejo Conroy (CNES: 2126508), do Município de Betim, do Módulo Valor em Saúde e inclui leitos de saúde mental na Plataforma RAPS em hospital geral (serviço hospitalar de referência) contemplado nos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.694, de 19 de abril de 2023, que exclui os hospitais Dr. Pacifico Mascarenhas do município de Caetanópolis, Casa de Saúde Santa Izabel, do município de Betim, e Santa Casa do município de Itapeçerica, bem como altera a tipologia do hospital São Vicente de Paulo do município de Rio Pomba, contemplados como Hospitais de Transição do Módulo Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.757, de 16 de maio de 2023 que altera a tipologia do hospital Regional Imaculada Conceição CNES (2144530), do município de Guanhaes do módulo Valor em Saúde, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.897, de 25 de julho de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a pactuação da CIB Micro Vespasiano nº 388, de 01/06/2023, que aprova a solicitação de descredenciamento da Fundação Vespasianense de Saúde (CNES 6856209), na Política Valora Minas, como Hospital no Módulo Plataforma - Transição tipo II e adesão ao Módulo Plataforma - Hospital de Transição Tipo I;

- a pactuação CIB Micro nº 677 de 06/06/2023, referente ao descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula de Ipanema como Hospital Plataforma - Módulos: Apoio a UeE, e Apoio a RPN, e Transição da política hospitalar Valora Minas;

- a alteração dos critérios de elegibilidade do Módulo Valor em Saúde da Política Hospitalar -Valora Minas que exclui a Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas - CNES 9650105, contemplada como Hospital de Transição Tipo II do Módulo Plataforma e passa a ser contemplada como Hospital Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.296, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.898, DE 25 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução SES/MG nº 8405, 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.296, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma e o descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 3º e 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, 27 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Alterar o caput do art. 3º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor anual total estimado do incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, previsto na Resolução SES-MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$ 111.748.871,90 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e um e noventa centavos).”(nr)

Art. 3º - Alterar o caput do art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor total anual de recomposição, previstos nas regras de transição estabelecida pela Resolução SES-MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$8.726.444,49 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e é destinado aos estabelecimentos hospitalares previstos do Anexo III dessa Resolução.”(nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à:

I - alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma; e

II - descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à:

I - alteração de tipologia da Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano contemplada como Hospital de Transição do Módulo Plataforma; e

II - descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula, CNES (2761270) do município de Ipanema do Módulo Hospitais Plataforma como Apoio a UeE, Apoio a RPN, e Hospital de Transição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.292, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.292, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) nas Macrorregiões de Saúde Leste e Vale do Aço.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Parágrafo único - A alteração a que se refere o caput deste artigo refere-se à atualização dos valores de recomposição em decorrência da redução dos recursos para o Hospital de Transição Fundação Vespasianense de Saúde, CNES (6856209) do município de Vespasiano, devido a mudança de tipologia como Hospital de Transição no âmbito do Módulo Hospitais Plataforma e do correspondente acréscimo do valor devido a título de recomposição, bem como às mudanças promovidas na recomposição normatizada pela Resolução SES/MG nº 7.845/2021, em decorrência da revisão do Módulo Valor em Saúde do Valora Minas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.898, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.292, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) nas Macrorregiões de Saúde Leste e Vale do Aço.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

-- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.936, de 21 de setembro de 2022, que aprova a alteração no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.476, de 21 de julho de 2021, que aprova as diretrizes e regras gerais do Componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a Ata da 03ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Urgência e Emergência da Macro Leste Governador Valadares;

- o Formulário Ata da Reunião CIB Macro Vale do Aço, de 09 de fevereiro de 2022;

- o Memorando SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CESMUE. nº206/2023, que justifica os motivos para aprovação da presente Deliberação; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) nas Macrorregiões de Saúde Leste e Vale do Aço, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo se faz necessária devido à inclusão de uma Unidade de Suporte Básico - USB no município de Cuparaque, ampliando a frota do SAMU nas Macrorregiões de Saúde Leste e Vale do Aço.

Art. 2º - A ampliação de frota mencionada no artigo acima, será efetivada após aprovação do Ministério da Saúde e envio das unidades móveis pelo Órgão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.292, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.283, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2023 para custeio dos serviços não habilitados em funcionamento da Rede de Atenção Psicosocial, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPS I, SRT I e II no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde

MINAS GERAIS

Art. 2º - Os beneficiários do Anexo II desta Resolução foram considerados elegíveis para o incentivo previsto no art. 1º desta Resolução de acordo com as Propostas de Adesão e Interesse enviadas pelas Unidades Regionais de Saúde, acompanhadas de parecer de comprovação de existência do serviço após visita técnica, conforme definido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123/2023.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários, em suas diversas modalidades, dispostos no Anexo II desta Resolução, deverão cumprir os critérios determinados nos itens I a IV do Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123/2023.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2023 será de R\$14.707.896,00(quatorze milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4456.0001334141 10.1.

§ 1º - No Anexo I constam as demais informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123/2023.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.890 , DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823126 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.276, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que alterou a Lei 13.992/2020, prorrogando seus efeitos até 31 de dezembro de 2021;
- a Lei Federal nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que alterou a Lei 13.992/2020, prorrogando seus efeitos até 30 de junho de 2022.

a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências;

- a Lei Federal Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;
- a Lei Estadual Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.
- a Deliberação CIB/SUS/MG Nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAg - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;
- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTICOID-19no SUSfácilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;
- a Nota Técnica SES/SUBREG/SUBPAS/SUBVS nº 01/2022, sobre o monitoramento do indicador referente aos incentivos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, calculados conforme abertura e manutenção de leitos de UTI COVID-19: apuração, desempenho dos beneficiários e proposições para sua conclusão;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;
- o desempenho do estado de Minas Gerais no enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- os expressivos resultados assistenciais obtidos a partir da grade hospitalar estabelecida nos Planos Macrorregionais, confirmados pelos dados coletados por meio do Sistema Estadual de Regulação Assistencial (SUSfácilMG) e Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD);
- a evolução em ondas da pandemia do novo coronavírus que proporcionou intervalos de pico e arrefecimento de ocupação dos leitos da grade hospitalar dos Planos Macrorregionais;
- a incapacidade do indicador de monitoramento proposto nas resoluções de transferência dos recursos financeiros de mensurar a atuação dos hospitais que disponibilizaram leitos de UTI para atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19;
- a incoerência em solicitar devolução de recurso para os Fundos Municipais e entidades beneficiadas uma vez que os leitos foram devidamente disponibilizados nos Planos Macrorregionais, conforme pactuado e divulgado nas deliberações relacionadas;
- a independência dos processos de monitoramento de indicadores constantes dos termos de metas e compromissos firmados e do processo posterior de prestação de contas da execução do recurso financeiro; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.276, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.276, de 25 de julho de 2023, que aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a devolução de recursos financeiros repassados para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A suspensão de devolução de recursos que trata o caput se limita apenas ao processo de monitoramento dos indicadores contidos nos Termos de Metas e Compromissos celebrado no âmbito das normativas do Anexo Único desta Deliberação, e por consequência, não se aplica aos casos em que ficaram constatadas, no âmbito da prestação de contas ou demais procedimentos cabíveis, a utilização indevida do recurso público, malversação ou qualquer ilícito de cunho pecuniário deste incentivo.

Art. 2º - Os beneficiários deverão comprovar, no processo de Prestação de Contas, o cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos, quais sejam, ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º – Revogar os parágrafos únicos dos Arts. 7º, das publicações listadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.886, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823058 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.299, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 705, de 7 de junho de 2023, que habilita leitos e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados de Sergipe e Minas Gerais e Município de Paracatu (MG).
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.162, de 19 de abril de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade da inclusão de novos leitos de Cuidado Interdiário Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa) conforme habilitações contidas na Portaria GM/MS nº 705, de 7 de junho de 2023;
- a necessidade de revisão dos indicadores para monitoramento objetivando detalhar os termos utilizados e adequar os períodos de avaliação considerando o tempo de apuração dos resultados;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.299, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.901, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022 que estabelece as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.299, de 25 de julho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022 e o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.700, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se à inclusão de:

I - 4 (quatro) leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Convencionais (UCINCo) contemplados com incentivo financeiro estadual de cofinanciamento para o Hospital Municipal de Paracatu do município de Paracatu;

II – 2 (dois) leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa) contemplado com incentivo financeiro estadual de cofinanciamento para o Hospital Municipal de Paracatu do município de Paracatu.

§ 2º - A alteração de que trata o caput deste artigo se refere às habilitações de leitos de UCINCo (28.02 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)) e UCINCa (28.03 – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)) previstas na Portaria GM/MS nº 705, de 7 de junho de 2023.

§ 3º - Os leitos incluídos serão somados aos leitos já contemplados na Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022 e na Resolução SES/MG nº 8.700, de 19 de abril de 2023.

§ 4º - As diretrizes do incentivo financeiro estadual de cofinanciamento, os indicadores de acompanhamento, bem como o período de monitoramento e periodicidades dos repasses, se darão conforme sistematizado na Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022 e nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 2º - O beneficiário, devido às habilitações dispostas no Art. 1º, §2º, deixa de fazer jus ao custeio transitório dos leitos de UTIN, UCINCo e UCINCa conforme Art. 9º, inciso II da Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022.

§ 1º - a segunda parcela quadrimestral já repassada referente ao custeio transitório dos leitos constantes no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022 será descontada nos próximos repasses quadrimestrais a serem efetuados.

§ 2º - o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022 passa a vigorar conforme Anexo II desta Resolução, em branco, de modo que os possíveis futuros beneficiários passarão a integrar a tabela após avaliação da Coordenação Materno Infantil de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 8.469, de 17 de novembro de 2022.

Art. 3º - O pagamento do incentivo financeiro estadual de cofinanciamento para a instituição citada no art. 1º desta Resolução, no ano de 2023, observará:

I – as parcelas quadrimestrais observarão a periodicidade estabelecida pela Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022 e considerarão o disposto no Art. 2º, §1º desta Resolução.

II – a parcela referente aos novos leitos habilitados relativa aos meses de junho, julho e agosto, conforme efeitos financeiros da Portaria GM/MS nº 705, de 7 de junho de 2023, e as futuras parcelas quadrimestrais relativas ao total de leitos habilitados poderão sofrer descontos, visando realizar o ajuste e a compatibilização entre o que o beneficiário já recebeu de custeio transitório e o valor a receber do cofinanciamento, conforme constante nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se aos parâmetros do indicador tendo por finalidade mensurar de forma individual a ocupação das tipologias dos leitos contemplados e alterar os intervalos de monitoramento para que seja possível mensurar nos sistemas de informações oficiais dados consolidados próximos de sua versão final.

Art. 5º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.469 de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se aos parâmetros do indicador tendo por finalidade simplificar o já detalhado e refinar a metodologia de cálculo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.901 DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823115 - 1

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 53

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.119, de 15 de março de 2023, que aprova o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, para o exercício de 2023, e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as Regras de Aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as novas regras gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais do Valora Minas, também conhecido como “Opera Mais, Minas Gerais”.

Art. 2º - O Opera Mais, Minas Gerais possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS sob gestão estadual.

Art. 3º - A seleção da carteira de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares integrantes do Opera Mais, Minas Gerais decorrerá de critérios técnicos estabelecidos pela SES/MG, aprovado em Grupo Condutor Estadual da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais.

Art. 4º - Serão considerados beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos no Opera Mais, Minas Gerais todos os municípios e as entidades que participaram desta política nos anos de 2022 e 2023, desde que não tenham manifestado desejo de não integrar mais a política, bem como novos interessados que se manifestarem nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de setembro de 2023.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.301, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023

Define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

§ 1º - A carteira de procedimentos selecionados considerou os resultados alcançados da política em 2022 e 2023 e a atualização do perfil da demanda.

§ 2º - A carteira de procedimentos teve como referência os dados da demanda cadastrada no sistema SUSfácilMG, bem como aqueles informados pelos municípios de Belo Horizonte e Uberaba até o dia 31 de dezembro de 2022, e é composta por 676 (seiscentos e setenta e seis) procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, conforme detalhamento do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A atualização do rol de procedimentos, originalmente previstos na Resolução SES/MG nº 7.830/2021, considerou os seguintes critérios:

I - para inclusão: impacto clínico/social; limitação de oferta e alta demanda;

II - para manutenção: impacto clínico/social; alta demanda; procedimentos cujo incentivo adotado em 2022 estimulou a produção;

III - para exclusão: procedimentos cujo cofinanciamento é objeto de outras políticas estaduais; procedimentos proscritos e/ou com técnicas em desuso; procedimentos de caráter preponderante da urgência (conforme avaliação técnica e/ou Nota Técnica Explicativa do Ministério da Saúde, associada à Portaria GM/MS 90/2023).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290153.

§ 4º - Os procedimentos do rol mencionado no §2º que estiverem contemplados em Portaria Federal de estratégia de cirurgias eletivas fatiadas e financiadas pelo FAEC também serão considerados para fins de cálculo e pagamento do financiamento estadual estabelecido nesta Resolução, deduzido o incremento financiado com a fonte Federal.

Art. 2º - Definir como beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos no Opera Mais, Minas Gerais todos os municípios e as entidades que participaram desta política nos anos de 2022 e 2023, desde que não tenham manifestado desejo de não integrá-la.

§ 1º - Os beneficiários estão discriminados nos Anexos II e III, conforme tipo de gestão prevista para 3º quadrimestre de 2023.

§ 2º - Demais entidades ou municípios interessados em participar do Opera Mais, Minas Gerais poderão proceder ao petiçãoamento eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), encaminhando Termo de Manifestação de Interesse, nos termos do Anexo IV, e formulário de capacidade, nos termos do Anexo V, tornando-se aptos a integrar a política após análise técnica e formalização de instrumento jurídico específico.

§ 3º - Caso o município-sede de uma entidade participante da política assuma a plena gestão do sistema de saúde a nível local, será formalizado Termo de Adesão com a Secretaria Municipal de Saúde, alterando o beneficiário da política.

Art. 3º - O financiamento estadual por procedimento será composto de maneira cumulativa, por:

I - valor de qualificação do financiamento, independente do nível de produção, conforme valores do Anexo I e metodologia de monitoramento e cômputo da produção, constante do Anexo VI; e II - bonificação de 50% do valor do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos considerados no monitoramento quadrimestral, caso o município tenha cumprido a meta do indicador, conforme o Anexo VII – Metodologia de cálculo das parcelas de pagamento.

§ 1º - O valor unitário de qualificação de cada procedimento corresponde à soma dos incentivos financeiros de Piso 1 e complemento do Piso 2 que eram aplicáveis a este procedimento na metodologia da Resolução SES/MG nº 7.830/2021, e alterações, além de considerar uma valoração pelo giro de fila do procedimento e custos hospitalares incluindo OPME e outros insumos, para procedimentos específicos.

§ 2º - A valoração do giro de fila aplicada foi de 10%, 20% ou 30 % do valor SIGTAP (competência julho/2023) conforme análise dos dados de fila e desempenho da política realizado em dezembro de 2022.

§ 3º - Procedimentos incluídos no rol desta política por essa Resolução observarão as mesmas regras de composição do financiamento previstos para os procedimentos do piso 1 conforme no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os procedimentos clínicos e de diagnósticos atinentes ao pré e pós-operatórios estão considerados no cálculo do financiamento qualificado acima identificado e deverão ser realizados pelos prestadores de serviços, sem custos adicionais aos gestores, observadas as especificidades locais.

§ 5º - O financiamento estadual considera eventuais compensações financeiras, necessárias para cobrir o déficit da tabela Sigtap em relação às órteses, próteses e materiais especiais (OPME) compatíveis com o procedimento principal da AIH, inclusive a utilização de OPME não inclusa no Sigtap, mas usualmente indicada conforme necessidade assistencial do paciente, não cabendo complementação adicional referente a este ou qualquer outro componente de custo.

Art. 4º – O valor global do recurso financeiro para o exercício 2023 e 2024 de que trata esta Resolução, perfaz o montante de R\$ 496.095.289,72 (quatrocentos e noventa e seis milhões, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias nos 4291.10.302.157.4454.0001-334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001-335041-10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001-335041-37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001-335041-92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339539 - 10.1, no ano de 2023, sendo:

I - para o 3º Quadrimestre de 2023 são R\$ 205.803.726,13 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), correspondente às parcelas de 2023 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII;

II - para o ano de 2024 são R\$ 269.169.604,23 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos) correspondente às parcelas de 2024 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII;

III - para o ano de 2025 são R\$ 21.121.959,37 (vinte e um milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) correspondente à parcela de 2025 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII.

§ 1º - O repasse aos beneficiários da Rede SUS se dará mediante a formalização de instrumento no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os prestadores sob gestão estadual a SES/MG manterá a operacionalização do repasse por meio de Termo de Metas até que seja possível a efetivação da incorporação dos recursos aos contratos.

§ 3º - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tornarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas, a SES/MG manterá a operacionalização do repasse por meio de Termo de Metas, até que seja possível a efetivação da contratualização pelo município.

§ 4º - No contexto do parágrafo anterior, se as entidades beneficiárias possuírem valor a devolver, quando da assunção da gestão pelos respectivos municípios, a restituição ao erário deverá ser realizada pela própria entidade.

§ 5º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado, aplicou-se as regras estabelecidas no Art. 5º e nos Anexos VI e Anexo VII à produção aprovada de maio de 2022 à abril de 2023 dos respectivos beneficiários, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II e III.

§ 6º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado pelos beneficiários que não tiveram produção de procedimentos do rol em 2022 e ainda não tem PPI/MG no subgrupo 0907 será considerada a capacidade produtiva informada no momento da adesão do beneficiário à política, submetida nos moldes do Anexo V, e após avaliação de conformidade da área técnica, conforme regramento do Artigo 2º.

§ 7º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ocorrerá conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VIII.

§ 1º - Os pagamentos de que trata essa resolução serão repassados aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Adesão / Termo de Metas / formalização de contrato assistencial.

§ 2º - As parcelas de antecipação definidas no Anexo VIII serão calculadas com base na produção da média quadrimestral de maio de 2022 a abril de 2023.

§ 3º - As parcelas de ajuste e bonificação definidas no Anexo VIII, serão pagas de acordo com as regras do Anexo VII.

§ 4º - Se apurados descontos em virtude da avaliação do desempenho, estes serão subtraídos de eventuais valores de bonificação que seriam pagos na mesma parcela, e, havendo ainda descontos remanescentes após esse cálculo, a diferença será aplicada no pagamento da parcela subsequente.

Art. 6º - O acesso dos pacientes deverá ser regulado via SUSfácilMG, exceto nos municípios com sistemas próprios de regulação, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pela priorização dos casos e gestão da fila de espera.

§ 1º - Somente serão contabilizadas para os pagamentos do Opera Mais, Minas Gerais as internações aprovadas com registro em AIH eletrônica, salvo para municípios cobertos pela exceção mencionada no caput.

§ 2º - A exceção permitida neste artigo está condicionada à implementação de estratégias para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de regulação estadual e municipal.

Art. 7º - Em caso de alterações na estratégia federal de financiamento de procedimentos eletivos esta Resolução poderá sofrer ajustes.

Art. 8º - Eventuais saldos negativos de ajustes restantes da Resolução SES/MG nº 7.830/2021 e da Resolução SES/MG nº 8.500/2022 e suas respectivas alterações, decorrentes da diferença entre a produção real aferida e os valores pagos em antecipação, poderão ser descontados diretamente dos valores de antecipação previsto nesta Resolução, tendo em vista a relação de continuidade entre estas dentro da política de cirurgias eletivas hospitalares em Minas Gerais, com exceção das entidades mencionadas no §4º, do Art. 4º.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir de setembro de 2023, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823121 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.279, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Portaria interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

- a Resolução Conjunta SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI 2615/2022, que institui o Grupo de Trabalho Interintitucional Estadual do Programa Saúde na Escola do Estado de Minas Gerais (GTI-E);

- a Nota Técnica nº 283/2022-CGESP/DESF/SAPS/MS, que trata das recomendações para atuação da Atenção Primária à Saúde (APS) no processo de vacinação e reconquista das altas coberturas vacinais;

- a Nota Informativa SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI 2615/2022, que fomenta às ações de promoção da saúde e prevenção de doenças imunopreveníveis nas escolas em Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a Campanha Nacional de Multivacinação para combater o risco de reintrodução de doenças que já foram eliminadas pela vacinação;

- o atual cenário das coberturas vacinais no estado de Minas Gerais no ano de 2022, com 69,4% dos municípios do estado em muito alto e/ou alto risco para transmissão de doenças imunopreveníveis;

- a proteção das crianças e adolescentes em relação às doenças imunopreveníveis através do alcance de altas e homogêneas coberturas vacinais, preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI e Organização Mundial da Saúde – OMS;

- que a imunização é uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido no controle, na erradicação e na eliminação de doenças imunopreveníveis;

- que a diminuição das taxas de cobertura vacinal nos últimos anos sinaliza um problema para a imunidade coletiva e risco do retorno de doenças até então controladas ou erradicadas; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado, o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A ação de imunização tem como objetivo incentivar os municípios no aumento da cobertura vacinal para o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis e contemplará todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º - O valor do incentivo observou os seguintes critérios:

I – cálculo das parcelas de acordo com a população dos municípios, observada a prévia divulgada pelo IBGE/2022; e

II – a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis, de janeiro a dezembro de 2022, elaborada e divulgada pela Coordenação Estadual do Programa de Imunizações.

Parágrafo único – A Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis avalia os seguintes dados:

a) cobertura vacinal de 12 imunobiológicos em crianças menores de 2 anos, no período de janeiro a dezembro de 2022;

b) - homogeneidade de coberturas vacinais entre 10 vacinas das 12 vacinas avaliadas;

c) - taxa de abandono; e

d) – porte populacional.

Art. 4º - As regras para financiamento, com os valores, a dotação orçamentária, os beneficiários, o período de monitoramento e o cronograma de vigência, estão previstos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2025, facultada à SES/MG a proposição de prorrogação do prazo por meio de nova publicação, desde que demonstrado o interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.279, DE 25 DE JULHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023 que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse financeiro para política de incentivo às ações de imunização, em especial à vacinação extramuros pelos municípios, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 165.393.465,40 (cento e sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo para o exercício de 2023 R\$ 64.014.681,80 (sessenta e quatro milhões quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 37.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 92.1, Unidade Executora: 1320068, UPG: 855.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município até a data de 31/08/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º - O valor referente ao 1º monitoramento do componente variável terá seu pagamento antecipado, cabendo a SES/MG, após apuração do Indicador I, realizar a dedução do valor em monitoramentos subsequentes, se necessário.

Art. 3º - O cálculo do valor do incentivo é composto por dois componentes, um fixo e um variável.

Art. 4º - Para fins de cálculo do componente da parcela fixa, foram atribuídos pesos de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis, conforme descrito abaixo:

I – Risco muito baixo, peso = 0,1;

II – Risco baixo, peso = 0,2;

III – Risco médio, peso = 0,4;

IV – Risco alto, peso = 0,6; e

V – Risco muito alto, peso = 0,8.

§ 1º - O cálculo da parcela fixa corresponde à população do município multiplicada pelo peso atribuído de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis: “Valor da Parcela Fixa = População x Peso”.

§ 2º - O valor mínimo a ser recebido será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados mesmo para os municípios que, a partir do cálculo previsto no parágrafo anterior, não atingirem esse valor.

Art. 5º - O valor da parcela variável, será calculado conforme aumento da cobertura vacinal por período de monitoramento, corresponde ao somatório do valor da parcela fixa multiplicado pela cobertura vacinal, para os 14 (quatorze) imunobiológicos monitorados (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela), ou seja: “Valor da Parcela Variável = Somatório da cobertura vacinal dos 14 imunobiológicos (Valor da parcela fixa x Cobertura vacinal/100)”.

§ 1º - O valor limite pago por período de monitoramento corresponde à um terço do valor da parcela variável total, tendo em vista a realização de dois monitoramentos do indicador I e um monitoramento do indicador II durante a vigência da Deliberação.

§ 2º - O pagamento do componente variável no 1º e 2º monitoramento é proporcional ao valor apurado para o Indicador I do Anexo desta Deliberação, sendo que o atingimento da meta do referido indicador corresponde ao valor limite a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - O valor máximo total que será pago em razão do componente variável é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4º - O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador II considerará como base o valor de um terço da parcela variável total, sendo:

I – 0 a 30%; 0;

II – acima de 30% até 40%; 40% do recurso referente ao indicador II;

III – acima de 40% até 50%; 50% do recurso referente ao indicador II;

IV – acima de 50% até 60%; 60% do recurso referente ao indicador II;

V – acima de 60% até 70%; 70% do recurso referente ao indicador II;

VI – acima de 70% até 80%; 80% do recurso referente ao indicador II;

VII – acima de 80%; 100% do recurso referente ao indicador II.

Art. 6º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Para cálculo do Indicador I, média de cobertura vacinal dos municípios, serão considerados os dados oficiais disponíveis durante os períodos de monitoramento previstos.

§ 2º - A declaração do Indicador II, ações de vacinação extramuros no ambiente escolar, deverá ser acompanhada de documento assinado pelos secretários municipais de saúde e de educação.

§ 3º - O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 6º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º - Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo III.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio de nova publicação, conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823060 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema

MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Crânio Facial e bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.592, de 09 de novembro de 2021, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939, de 21 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 19 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a apreciação da proposta de revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, em reuniões ocorridas nos dias 13 de junho, 03 e 10 de julho de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade de revisão das regras de financiamento e monitoramento do módulo Valor em Saúde, em virtude das disposições do Decreto Estadual nº 48.600/2023, com o objetivo de avançar na lógica do financiamento tripartite, tendo como foco a alocação dos recursos nas redes temáticas para ampliação e qualificação da assistência e no enfrentamento dos “gargalos” da rede hospitalar; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da política continuada Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, que visa financiar procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais.

Art. 2º - O Módulo Valor em Saúde, supervisionado pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência/SES/MG, possui como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resolutividade dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância micro, macrorregional e estadual.

Art. 3º - A composição dos valores por beneficiário do Módulo Valor em Saúde se dá em três modalidades de financiamento, sendo elas:

I - componente variável de custeio das redes temáticas;

II - cofinanciamento variável de diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN); e

III - incremento fixo de produção.

§ 1º - Os componentes variáveis terão suas alocações definidas conforme as tipologias dos beneficiários, podendo incidir descontos nas suas parcelas trimestrais conforme monitoramento de indicadores.

§ 2º - O componente fixo terá sua alocação definida anualmente, condicionada a avaliação anual dos indicadores e metas definidos como parâmetro de alocação.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de custeio das redes temáticas, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – tipificação na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

II – tipificação na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento e como Hospital com Centro de Parto Normal;

III - tipificação na Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual;

IV - tipificação na Rede de Atenção à Saúde Bucal-Componentes Hospitalares; e

V - tipificação na Rede de Atenção Psicossocial- Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral.

Art. 5º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Cofinanciamento de diária de leitos UTI e UCIN, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – número de leitos operacionais e habilitados, dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – percentual de cofinanciamento sobre o valor federal de diária de leitos de UTI/UCI federal; e

III – meta de taxa de ocupação.

§ 1º - Possíveis reajustes federais de diárias dos leitos de UTI ou UCIN implicam em ajustes/revisões do financiamento estadual, em especial no caso dos leitos de UCIN em que foi considerado um montante maior de cofinanciamento devido a defasagem do valor federal.

§ 2º - Novas habilitações ou desabilitações publicadas pelo Ministério da Saúde implicarão em revisão do quantitativo de leitos considerado para o cofinanciamento estadual.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 3º - Em qualquer tempo em que for identificado que parte ou a integralidade dos leitos de uma instituição hospitalar financiados nessa modalidade não estão disponibilizados para o SUS-MG, por motivos diversos, poderá haver suspensão temporária do cofinanciamento estadual.

Art. 6º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Incremento de produção, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - incremento de valores do SIH de Média de Urgência: Incremento linear correspondente a 50% do valor federal, em 17 especialidades (Formas de Organização - FOGs) programadas na PPI no SIH de Média de Urgência, proporcionalizada pela produção dos hospitais Valor em Saúde, no ano anterior;

II - incremento de valores nos Procedimentos de Alta Complexidade na Urgência: incremento linear correspondente a 50% do valor federal sobre o valor médio das Autorizações de Internação Hospitalar - AIHs dos procedimentos de alta complexidade não eletivo, subtraídas dos valores de UTI/UCI, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior; e

III - incremento de valores em Procedimentos Estratégicos: incremento diferenciado correspondente a 60% do valor federal sobre o valor médio das AIHs dos procedimentos elencados como estratégicos, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior.

Parágrafo único – aqueles procedimentos que poderiam estar em mais de um dos subcomponentes listados foram contabilizados prioritariamente no componente de incremento de valores em Procedimentos Estratégicos.

Art. 7º - A implantação das metodologias de gestão da qualidade e eficiência através do Projeto OtimizeSUS – gestão de custos e Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG) – resultará em um cenário de produção de informações em saúde que subsidiará a próxima revisão da metodologia de alocação de recursos do Módulo Valor em Saúde.

Art. 8º - Para a definição dos beneficiários contemplados por esta política continuada foram considerados hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos ou universitários, de relevância Microrregional, Macrorregional ou Estadual, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as funções gerais dos hospitais que comporão o Módulo Valor em Saúde, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - A função dos hospitais está intimamente relacionada aos critérios de elegibilidade, portanto, é associado ao papel do estabelecimento na região em que se encontra, o que é esperado de desempenho e o pactuado no instrumento contratual.

§ 2º - A função dos beneficiários do Valor em Saúde, vinculados às Redes Temáticas e aos Programas Estaduais, é objeto de deliberações específicas, onde são definidos os parâmetros e pontos de corte para avaliação dos estabelecimentos;

§ 3º - As variáveis utilizadas para determinação da função geral dos hospitais são a carteira de serviços hospitalares, a contribuição para a resolutividade observada nas especialidades de média e de alta complexidade e o porte populacional das microrregiões e macrorregiões, podendo haver definições específicas para os estabelecimentos vinculados às Redes Temáticas.

§ 4º - O desempenho das instituições hospitalares em relação às funções estabelecidas nesta Resolução será avaliado anualmente (preferencialmente no primeiro semestre referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia a ser divulgada em Resolução específica, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluídos novos beneficiários.

Art. 10 - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E

COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023

Define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/ Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289 nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e descritos com mais detalhes no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O recurso financeiro previsto nessa Resolução perfaz o valor anual de R\$ 1.252.249.552,32 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais anuais estão dispostos no Anexo II desta Resolução;

§ 2º - Excepcionalmente para o exercício de 2023 o valor será de R\$384.797.265,20 (trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001334141 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334541 10.1, 4291.10.302.157.4457.0001 334141 37.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 334141 92.1, cujo valor corresponde ao planejamento de financiamento para um quadrimestre, não abrangendo os repasses diretos aos prestadores, cuja migração para o Contrato Assistencial se dará em momento posterior, e a incorporação de leitos de saúde mental financiados em Resolução específica, cuja migração ocorrerá em 2024.

§ 3º - A relação dos beneficiários considerou a aplicação dos critérios apresentados no Art. 9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e detalhados no Anexo III desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 5º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e funções assistenciais detalhadas no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º - Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS, para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão ou Contrato Assistencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período e contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

§ 1º - Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020 e Resolução nº 8.636, de 15 de março de 2023, considerando que as plataformas Hospitalares com Centro de Parto Normal (CPN) e Hospitais de Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPs) devem/ podem ser cumulativa em hospitais elegíveis para o Módulo Valor em Saúde, será celebrado instrumento único incluindo os dois módulos para os beneficiários que se enquadram nessa condição.

§ 2º - Os beneficiários do módulo Valor em Saúde que estão sob a gestão do estado serão mantidos no regramento anterior, com Termos de Metas regidos pelo Decreto 45.468/2010, até que ocorra a migração para os contratos assistenciais, contemplando a nova regra de alocação financeira disposta nesta Resolução.

Art. 5º - O(s) valor(es) será(ão) repassado(s) em parcelas trimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo V desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Art. 6º - O monitoramento do componente variável será realizado pela área gestora, conforme indicadores estabelecidos no Anexo VI desta Resolução. Neste anexo consta também os indicadores e metas pactuados para monitoramento anual da parte fixa, utilizados como parâmetro para definição do valor desta modalidade de financiamento.

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados trimestralmente conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que a vierem substituir, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Módulo Valor em Saúde, que será divulgada em nota específica.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo, excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - Após a publicação dos resultados previstos no Art. 6º, os beneficiários poderão ingressar com recurso na Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme normatizado pela Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2021, respeitados os seguintes prazos:

I – Prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados no SIG-RES, ou em sistema que vier a substituí-lo, para validação do resultado; e

II – Prazo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do fim do prazo do inciso I, para realização da reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento e inserção do novo resultado, se houver, no SIG-RES, ou em sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Excepcionalmente em casos específicos, decorrentes de limitações técnicas, poderá haver publicação e revisão dos resultados do monitoramento por meio do SEI.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão vigência a partir da competência setembro de 2023, devendo as dotações orçamentárias de competências futuras serem divulgadas em normativa específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 55

Parágrafo único- Excepcionalmente, no 3º quadrimestre de 2023 e no 1º quadrimestre de 2024, será efetivado o repasse integral do componente variável, não incidido desconto resultante do monitoramento de indicadores, devido ao período de transição da alteração na metodologia de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, dia 25 julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1823092 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.303, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recursos financeiros em parcela única para o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde para serem utilizados no Atendimento dos Serviços Sob Gestão Municipal ou Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

- a Portaria GM/MS 544, de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único – SUS;

- o Ofício nº 181/2023, de 27 de julho de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde de aporte de recursos financeiros em parcela única para o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde para serem utilizados no Atendimento dos Serviços Sob Gestão Municipal ou Estadual conforme tabela 1 do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E

COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.303, DE 28 DE JULHO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1823124 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Art. 14 do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020 e Portaria ADC.PRE nº 331, de 01 de outubro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução 22 de 25/04/2003 da SEPLAG, aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÊS	A PARTIR DE	QQ	SALDO RESTANTE
1.098.500-0	Adriana Nunes Martins	1	MEDHH	1	08/08/2023	2ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
1.093.227-5	Ana Maria Sales Bueno Teixeira	2	MEDHH	1	01/08/2023	2ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
1.243.092-2	Daniel De Souza Silva	1	ATHH	1	01/08/2023	2ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
0.369.750-5	Dilma Da Silva Santana	1	TGS	1	01/08/2023	2ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses do quinquênio referido, conforme consulta ao SISAP.
1.049.708-9	Durcinea Siqueira Aiala	1	AUHH	1	01/08/2023	7ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
1.104.859-2	Flaviane Gomes Raminho	3	ASGPD	1	01/08/2023	1ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido, conforme consulta ao SISAP.
1.049.765-9	Gilvan Fernandes De Matos	1	AUHH	1	14/08/2023	6ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
0.349.395-4	Jose Dos Santos Quintão	2	MEDHH	2	17/07/2023	4ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
1.289.731-0	Leandro Ribeiro Luciano	2	ATHH	1	07/08/2023	2ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses do quinquênio referido.
1.366.232-5	Liliane Helena Pereira De Sousa	1	ATHH	1	14/08/2023	1ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.
1.282.701-0	Marcia Rocha	2	ATHH	1	01/08/2023	1ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.
1.050.144-3	Maria Carmen Viana Melo	1	MEDHH	1	16/08/2023	6ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses do quinquênio referido.
0.375.615-2	Marlaine De Lourdes Alexandre	1	TGS	1	01/08/2023	7ºqq	não restando saldo do quinquênio referido, conforme consulta ao SISAP.
1.050.729-1	Marta Teixeira Pereira	1	ATHH	1	01/08/2023	4ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.
1.382.011-3	Ozane Do Carmo Santiago	2	PENF	1	22/08/2023	1ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido, conforme consulta ao SISAP.
0.916.275-1	Peter Paulo Pires Pimentel	1	TGS	1	07/08/2023	5ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido, conforme consulta ao SISAP.
1.050.738-2	Rosimare De Souza Silva	1	ANHH	1	29/08/2023	4ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.

AUTORIZA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto nº 48.173, de 08 de abril de 2021, aos servidores:

MASP	NOME	ADM	CARGO	MÊS	A PARTIR DE	QQ	SALDO RESTANTE
1.042.392-9	Ana Paula Gonçalves David	1	TOS	15 DIAS	17/07/2023	5ºqq	restando saldo de 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.049.760-0	Antônio Carlos Dias Souto	1	ATHH	15 DIAS	07/08/2023	6ºqq	restando saldo de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.103.840-3	Dione Carla Oliveira De Almeida	3	ANHH	15 DIAS	17/07/2023	2ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.367.532-7	Erica Lopes Ferreira	1	ATHH	15 DIAS	07/08/2023	1ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.049.803-8	Jovany Moraes De Lana	1	ATHH	15 DIAS	01/08/2023	3ºqq	não restando saldo do quinquênio referido.
0.666.741-4	Juliana Barros De Andrade Schmitz	2	ATHH	15 DIAS	07/08/2023	3ºqq	restando o saldo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.119.507-0	Lucimara Pereira Rodrigues	1	MEDHH	15 DIAS	10/08/2023	3ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.050.777-0	Marcelea De Moura Caroba	1	ATHH	15 DIAS	16/08/2023	4ºqq	restando saldo de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.062.042-5	Maria Celia Mendes Menezes	1	ATHH	15 DIAS	01/08/2023	3ºqq	restando saldo de 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.259.067-5	Mariana De Lourdes Guedes	1	ATHH	15 DIAS	14/08/2023	2ºqq	restando saldo de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290155.

1.308.127-8	Mariana Martins Godin	2	ANHH	15 DIAS	07/08/2023	1ºqq	restando saldo de 15 (quinze) dias do quinquênio referido
1.175.556-8	Patricia Karla Savini	1	ANHH E DAI-18	15 DIAS	21/08/2023	2ºqq	restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.
1.103.001-2	Roseli Gomes Da Costa	1	ATHH	15 DIAS	01/08/2023	3ºqq	restando saldo de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.
1.373.587-3	Thaysi Poliani Ribeiro Melo	1	ANHH	15 DIAS	23/08/2023	1ºqq	restando saldo de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias do quinquênio referido.

Retifica ato publicado em 27/05/2023, referente ao gozo de férias prêmio do servidor RODRIGO PIMENTA SIZENANDO, MASP 1.356.349-9,Onde se lê: referente ao 1º quinquênio, não restando saldo do quinquênio referido. Leia-se: referente ao 1º quinquênio, restando saldo de 01 (um) mês do quinquênio referido.
Torna sem efeito ATO PGF Nº SEI 246/2023,publicado no MG de 04/07/2023, referente aogozo de01 (Um) mês de Férias Prêmi oda servidora LUIZA DE FATIMA ALVES DA SILVA, MASP1.049.769-1,

28 1822867 - 1

PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº298/2023
Recondução de Comissão.
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais –HEMOMINAS, no uso da atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto nº. 48.023, de 17 de agosto de 2020, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela

Portaria PRE 196/2022, publicada no “Minas Gerais” em 09/06/22, editada pela Portaria PRE 350/2022, publicada no “Minas Gerais” em 19/10/22, RESOLVE, reconduzir a comissão por 60 (sessenta) dias, até sua conclusão.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

28 1823031 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.726, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional judicial na carreira da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.
A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.308, de 02 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a promoção PENF IV - A, publicada em 04.02.2023, vigência 25.01.2023.
Art. 2º – Conceder promoção por escolaridade adicional judicial na carreira, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.308, de 02 de junho de 2006, relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante aprovação da Câmara de Orçamento e Finanças / SEPLAG através do Of. Cofinn.º 0807/2023 de 04 de julho de 2023, conforme decisão judicial transitada em julgado no processo de nº 5192181-62.2022.8.13.0024.
Art. 3º – Conceder progressão na carreira, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo II desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2023.
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL JUDICIAL NA CARREIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

UNIDADE	MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
HJK	11008323	1	BITA MARIA DE JESUS PIMENTA	PENF	III	C	IV	A	18/02/2020

PROGRESSÃO NA CARREIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

UNIDADE	MASP	ADM	NOME	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
HJK	11008323	1	BITA MARIA DE JESUS PIMENTA S	PENF	IV	A	Iv	B	18/02/2022

28 1822566 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.731, DE 28 DE JULHO DE 2023

Divulga os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação no 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão no 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e no 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no item 7.4.8 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria divulga, para fins de transparência e de controle social, os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, com a finalidade de suprir a escala com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Os Anexos I e II integram esta Portaria e contêm as listas consolidadas dos profissionais médicos habilitados e que formalizaram Termo de Adesão com esta Fhemig, organizadas por categoria e ordenadas conforme resultado de sorteio realizado a cada janela de inscrições doEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

Art. 3º – As contratações dos profissionais médicos credenciados de que tratam os Anexos I e II desta Portaria ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter subsidiário e de forma autônoma e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Barbacena de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a força de trabalho disponível, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação doEDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O profissional médico credenciado será convocado, em conformidade com a lista consolidada prevista nos Anexos I e II desta Portaria, observado o resultado dos sorteios das janelas de inscrição finalizadas, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.731, de 28 de julho de 2023)

Profissionais Médicos credenciados na categoria de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na especialidade de Anestesiologia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Anestesiologia

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º		Flávio Rodrigues Coelho	048.718.216-25	Pessoa Física
2º		Guilherme de Araújo Aguiar	118.121.956-64	Pessoa Física
3º		Adriano Gouvea Coelho	072.990.156-41	Pessoa Física

ANEXO II

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.731, de 28 de julho de 2023)

Profissionais Médicos credenciados na categoria de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na especialidade de Cirurgia Geral ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Cirurgia Geral

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º		André Luis Gondim Silva Araújo	067.831.366-04	Pessoa Física

28 1822653 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.732, DE 28 DE JULHO DE 2023

Divulga os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no item 7.4.8 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria divulga, para fins de transparência e de controle social, os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, com a finalidade de suprir a escala com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Os Anexos I a V integram esta Portaria e contêm as listas consolidadas dos profissionais médicos habilitados e que formalizaram Termo de Adesão com esta Fhemig, organizadas por categoria e ordenadas conforme resultado de sorteio realizado a cada janela de inscrições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022.

Art. 3º – As contratações dos profissionais médicos credenciados de que tratam os Anexos I a V desta Portaria ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter subsidiário e de forma autônoma e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a força de trabalho disponível, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O profissional médico credenciado será convocado, em conformidade com a lista consolidada prevista nos Anexos I a V desta Portaria, observado o resultado dos sorteios das janelas de inscrição finalizadas, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria Presidencial Nº 2.581, de 2 de junho de 2023.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,28 d julho de 2023.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.732, de 28 de julho de 2023)

Profissionais médicos credenciados na categoria de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na especialidade de Anestesiologia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Anestesiologia

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	-	Erika de Freitas Peixoto	016.***.***-31	Pessoa Física
2º	Pedro Henrique Torres Menezes LTDA	Pedro Henrique Torres Menezes	36.448.668/0001-43	Pessoa Jurídica
3º	-	Mayara Araújo Silva	101.***.***-70	Pessoa Física
4º	-	Isadora Magalhães Melges	115.***.***-73	Pessoa Física
5º	-	Poliana da Silva Gomes	087.***.***-86	Pessoa Física

ANEXO II

(a que se refere a portaria presidencial nº 2.732, de 28 de julho de 2023)

Profissionais médicos credenciados na categoria de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na especialidade de Pediatria ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Pediatria

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	-	Isadora Froeder de Oliveira	103.***.***-30	Pessoa Física

ANEXO III

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.732, de 28 de julho de 2023)

Profissionais médicos credenciados na categoria médico com RQE no CRM na especialidade de Ortopedia e Traumatologia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Ortopedia e Traumatologia

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	Alice Medicina LTDA	Otávio Augusto Blanco de Souza	40.495.191/0001-24	Pessoa Jurídica
2º	-	Filipe Dias Nassar Naback	105.***.***-44	Pessoa Física
3º	Gabriel Meireles Azevedo Pereira Serviços Médicos Ltda	Gabriel Meireles Azevedo Pereira	49.013.666/0001-73	Pessoa Jurídica
4º	-	Thiago Pascele de Oliveira Batista	128.***.***-02	Pessoa Física
5º	Flávio Henrique Pena e Costa EIRELI	Flávio Henrique Pena e Costa	36.018.769/0001-84	Pessoa Jurídica
6º	-	Lucas Nicolini de Paula	090.***.***-70	Pessoa Física
7º	-	Alexandre Maru de Araújo	949.***.***-68	Pessoa Física
8º	-	Mauricio Queiroz Cardoso	013.***.***-02	Pessoa Física
9º	-	Rodolfo Henrique Costa de Amorim	082.***.***-45	Pessoa Física

ANEXO IV

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.732, de 28 de julho de 2023)

Profissionais médicos credenciados na categoria médico com RQE no CRM na especialidade de Neurocirurgia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou da especialização em Neurocirurgia

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	-	François Dantas	117.***.***-10	Pessoa Física
2º	-	Matheus Guidini Lima	099.***.***-09	Pessoa Física
3º	-	Guilherme Ribeiro Mansur Barbosa	065.***.***-74	Pessoa Física
4º	-	Vitor Vieira de Souza Moraes	113.***.***-76	Pessoa Física
5º	-	Francisco Patruz Ananias de Assis Pires	104.***.***-74	Pessoa Física
6º	-	Marcelo Henriques de Camargos	103.***.***-40	Pessoa Física
7º	-	Marco Antônio Leal Santos	894.***.***-49	Pessoa Física
8º	-	Rayane Toledo Simas	113.***.***-50	Pessoa Física

ANEXO V

(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.732, de 28 de julho de 2023)

Profissionais médicos credenciados na categoria médico com experiência* comprovada em Terapia Intensiva Adulto ou Plantão de Urgência/ Emergência ou Enfermaria de Pacientes Complexos

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	-	Géssica Antônia Fernandes	106.***.***-26	Pessoa Física
2º	-	Carla Grazielli Soares de Almeida Brandao	089.***.***-30	Pessoa Física
3º	-	Fernanda Moreira e Leite	082.***.***-66	Pessoa Física
4º	-	Raphael Rezende Salles	127.***.***-23	Pessoa Física
5º	-	Gustavo Henrique Lourenço Ladeira	098.***.***-50	Pessoa Física
6º	-	Kamila Ferreira Ribeiro Tadeu	128.***.***-02	Pessoa Física
7º	-	Diego de Sousa Silva	084.***.***-08	Pessoa Física
8º	Emanuel Marroquio De Mello	Emanuel Marroquio De Mello	37764985000131	Pessoa Jurídica
9º	-	Miguel Piassi Martins Quessada	469.***.***-92	Pessoa Física

28 1822735 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.733, DE 28 DE JULHO DE 2023

Divulga os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito da Casa de Saúde Santa Izabel da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no item 7.4.8 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022.

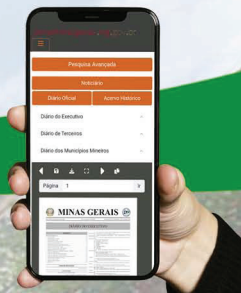
RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria divulga, para fins de transparência e de controle social, os profissionais médicos credenciados para prestação de serviços de plantão presencial de 12 horas no âmbito da Casa de Saúde Santa Izabel, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, com a finalidade de suprir a escala com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – O Anexo I integra esta Portaria e contém a lista consolidada dos profissionais médicos habilitados e que formalizaram Termo de Adesão com esta Fhemig, organizada por categoria e ordenada conforme resultado de sorteio realizado a cada janela de inscrições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290156.

Art. 3º – As contratações dos profissionais médicos credenciados relacionados no Anexo I desta Portaria ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter subsidiário e de forma autônoma e eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, em complementariedade à capacidade da Casa de Saúde Santa Izabel de compor a escala para a continuidade dos serviços de assistência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a força de trabalho disponível, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único – O profissional médico credenciado será convocado, em conformidade com a lista consolidada prevista no Anexo I desta Portaria, observado o resultado dos sorteios das janelas de inscrição finalizadas, e com a exclusão dos convocados anteriormente.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria Presidencial nº 2.580 de 01 de junho de 2023.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
(a que se refere a Portaria Presidencial nº 2.733 , de 28 de julho de 2023)
MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
1º	-	Larissa Rosa Medeiros Portugal	140.***-***-63	Pessoa Física
2º	-	Geisson Barbosa Meireles	014.***-***-92	Pessoa Física
3º	-	João Antônio Côrtes Vieira	089.***-***-00	Pessoa Física
4º	-	Ellen Francine Rosestolato	106.***-***-13	Pessoa Física
5º	-	Marcelle Marques Moura Franco Belga	064.***-***-62	Pessoa Física
6º	-	Alicia Garcia Gonçalves	123.***-***-93	Pessoa Física
7º	Marila Cristina Tessari Ltda	Marila Cristina Tessari	44.8*****/****-15	Pessoa Jurídica
8º	Tessari Serviços Médicos Ltda	Yam Tessari de Camargos	48.8*****/****-73	Pessoa Jurídica
9º	-	Sandy Margon Alves	036.***-***-16	Pessoa Física
10º	Leandro Minelli dos Reis Serviços Médicos LTDA	Leandro Minelli dos Reis	43.9*****/****-06	Pessoa Jurídica

11º	Cesar Augusto Silva LTDA	Cesar Augusto Silva	37.1*****/****-98	Pessoa Jurídica
12º	Rebecca Maltri Serviços Médicos LTDA	Rebecca Maltri	47.8*****/****-01	Pessoa Jurídica
13º	FF Serviços em Saúde LTDA	Fabiano Fortunato Santos	48.4*****/****-60	Pessoa Jurídica
14º	Nedson Silva Serviços Médicos LTDA	Johnathan Nedson Farias Pereira da Silva	41.9*****/****-54	Pessoa Jurídica

28 1822812 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

Unidade	MASP	Admissão	Servidor	Quinquênio	Período	A partir de
HJK	10859429	03	ALINE CAMILLE YEHIA	6º	05/06/2018 A 21/06/2023	21/06/2023

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

28 1822563 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.129 de 04/05/2022, publicada em 06/05/2022, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora lotada no:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	SERVIDORA	MÊS/MESES	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
ADC	1366543-5	01	PRISCILLA DE OLIVEIRA DUARTE	01	1º	24/07/2023

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

28 1822522 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1679/2023

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa as servidoras do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo	adm	
MANHUACU	MATIPO	MATIPO	75493	EE WALDOMIRO MENDES DE ALMEIDA	SE-II	1321828-4	MARINA DA CONCEICAO SILVA	ATB	1	A CONTAR DE 27/06/2023
METROPOLITANA B	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	108	EE SANDRA RISOLETA DE LIMA HAUCK	SE-VI	1411492-0	LARA MARIA DANIEL DE MIRANDA SOUZA	ATB	1	A CONTAR DE 16/05/2023

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 1680/2023

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, as servidoras:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo	adm
MANHUACU	MATIPO	MATIPO	75493	EE WALDOMIRO MENDES DE ALMEIDA	SE-II	812422-4	JAQUELINE MENDES CUNHA	ATB	1
METROPOLITANA B	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	108	EE SANDRA RISOLETA DE LIMA HAUCK	SE-VI	950536-3	LEILA MARIA DE OLIVEIRA SERRANO	ATB	1

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

28 1822611 - 1

DESIGNAÇÃO DIRETOR-ATO Nº 1681/2023

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE Nº 4782, de 04 de novembro de 2022, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE Metropolitana C
SANTA LUZIA
10723 - CESEC Conjunto Habitacional Cristina
MASP 1096159-7, Marcos Antônio Bernardino, DIHI, em prorrogação até 24/08/2023, da substituição ao MASP 809601-8, Moisés Coelho Fernandes, afastado em Licença para Tratamento de Saúde.

EXONERAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 1682/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e o art. 5º do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE Passos
PIUMHI
115703 - EE Professor João Menezes
MASP 882812-1, Andreia Cláudia Santos de Castro Aza, PEBIIIJ-admissão 1 e PEBIIIJ-admissão 2, DII, a contar de 31/05/2023.

NOMEAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 1683/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, o artigo 5º do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, e considerando a Resolução SEE Nº 4782, de 04 de novembro de 2022, nomeia servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual:

SRE Passos
PIUMHI
115703 - EE Professor João Menezes
MASP 1052759-6, Elisa Goulart de Rezende Silva, DII, a contar da publicação.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1684/2023

O Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE Nº 4782, de 04 de novembro de 2022, dispensa, a pedido, do exercício da função gratificada de vice-diretor de escola estadual:

SRE Passos
PIUMHI
115703 - EE Professor João Menezes
MASP 1052759-6, Elisa Goulart de Rezende Silva, EEBIIC-admissão 2, a contar da publicação.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

28 1822535 - 1

Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

ATO Nº 20/2023

DESIGNAÇÃO
Designa, a pedido, nos termos do Decreto n.º 18.073, de 08/09/1976, a seguinte servidora:
Paraá SRE Montes Claros:
Adriana Barbosa Cruz, MASP 1401653-9, Analista Educacional, II, D, da SRE Diamantina.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E NORMAS
SUPERINTENDENTE: TARCÍSIO DE CASTRO MONTEIRO

28 1822610 - 1

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Almenara

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 32/2023

Registra afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Almenara – SRE, Masp 845.176-7, Marineide Marques Rezende Costa, ANEI3L (DAD – 4), Adm 01, a partir de 12/07/2023; Pedra Azul – EE Ana Faria, Masp 1.505.792-0, Rafael Silva Santos, PEB1A, Adm 01, a partir de 08/07/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 33/2023

Registra afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Felisburgo – EE de Felisburgo, Masp 1.294.010-2, Maria Aparecida Santos de Oliveira, ASB1A, Adm. 01, a partir de 09/07/2023; Jequitinhonha – EE Coronel Ramiro Pereira, Masp 846.266-5, Isnaldo Fernandes Sena, ASB1A, Adm. 02, a partir de 18/07/2023; EE São Miguel, Masp 1.179.339-5, Maria Aparecida Barbosa Dias, ASB1A, Adm. 01, a partir de 07/07/2023; Jordânia – EE Frei Henrique de Coimbra, Masp 1.242.565-8, Geisa Nunes da Silva Moreira, EEBD1A, Adm. 01, a partir de 16/06/2023; Palmópolis – EE Dois de Abril, Masp 1.126.787-9, Ana Paula Silva Oliveira, EEBD1A, Adm. 02, a partir de 01/07/2023; Salto da Divisa – EE Coronel Elpidio Alves Ferreira, Masp 1.349.030-5, Aparecida Rodrigues dos Santos, PEBD1A, Adm. 01, a partir de 07/07/2023; Masp 1.349.030-5, Aparecida Rodrigues dos Santos, PEBD1A, Adm. 02, a partir de 05/06/2023; Masp 1.537.928-2, Wanderley de Lima Oliveira, EEBD1A, Adm. 01, a partir de 22/06/2023.

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 07/2023

Altera o nome, à vista de documento apresentado, das servidoras: Almenara – EE Conde Afonso Celso, Masp 1.458.967-5, Adriana Santos Mares Vieira para Adriana Santos Mares; Felisburgo – EE de Felisburgo, Masp 1.163.345-0, Deane Souza de Oliveira para Deane Souza Campos.

ANULAÇÃO – ATO Nº 21/2023

Anula o ato, no que se refere à servidora: Almenara – EE Tancredo Neves, Masp 864.401-5, Edcleusa Martins Porto Moraes, PEB3P, Adm. 01, na parte que retificou do 3º ao 6º Biênios, ato nº 123/2008, publicado em 28/10/2008, por incorreção nas vigências.

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO – ATO Nº 37/2023

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9.865, de 03/07/2018, à servidora: Almenara -SRE,Masp 632.102-0,Luciene Barbosa Guimarães, ocupante de cargo efetivode Analista Educacional- ANEI3M,Adm. 01, por01 mês,referente ao3º quinquênio de exercício, a partir de01/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 38/2023

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, aos servidores: Águas Vermelhas – EE Coronel José Venâncio de Sousa, Masp 859.472-3, Margareth Sousa Bahia Murta, PEB3P, Adm. 02, por 02 meses, referentes ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/2023; Curral de Dentro – EE Veríssimo Teixeira Costa, Masp 807.473-4, Edinalda Alves Mendes, ATB1B, Adm. 03, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 15/08/2023; Divisa Alegre – EE de Divisa Alegre, Masp 557.343-1, Juvêncio Maria Pedroso da Silva, PEB3I, Adm. 01 por 02 meses, referentes ao 2º e 3º quinquênios de exercício, a partir de 07/08/2023; Jacinto – EE Professor Estevão Araújo, Masp 566.920-5, Edna Barbosa Almeida, ATB1D, Adm. 01, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/2023; Joaíma – EE de Girú, Masp 1.129.315-6, Rosimeire Dias dos Santos, PEB2G, Adm. 01 por 02 meses, referentes ao 1º e 2º quinquênios de exercício, a partir de 07/08/2023; EE Professor Manoel do Norte, Masp 893.208-9, Regina Fernandes Quaressma, ATB4L (SE-IV), Adm. 01, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio de

exercício, a partir de 08/08/2023; Palmópolis – EE Dois de Abril, Masp 813.585-7, Weliton Sousa Mendes, PEB1M, Adm. 01, por 02 meses, referentes ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/2023; Pedra Azul – EE Cassiano Mendes, Masp 936.882-0, Selda Gonçalves Vieira Borges, ATB5M, Adm. 01, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 39/2023

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso II § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, às servidoras: Jacinto – EE Professor Estevão Araújo, Masp 846.211-1, Cláudia Carvalho Costa, PEB2J, Adm. 02, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/08/2023; Jequitinhonha – EE São Miguel, Masp 365.228-6, Celiene Santana Fernandes, PEB2J, Adm. 02, por 05 meses, referentes aos 4º e 5º quinquênios de exercício, a partir de 01/08/2023; Rio do Prado – EE Terezinha Porto Fagundes, Masp 874.067-2, Evandra Martins Pereira, PEB3M, Adm. 01, por 07 meses, referentes aos 2º, 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 31/07/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 27/2023

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do Art. 31, da CE/1989, à servidora: Salto da Divisa – EE Coronel Elpidio Alves Ferreira, Masp 634.774-4, Maria de Fátima Pereira dos Santos, PEB1I, Adm. 02, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 29/09/2015; Masp 634.774-4, Maria de Fátima Pereira dos Santos, PEB1I, Adm. 02, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 27/09/2020.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 13/2023

Registra opção remuneratória, nos termos do inciso II, Art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015 e Art. 28-A da Lei 15.293, de 2004, da servidora: Jequitinhonha – EE São Miguel, Masp 954.252-3, Maria Silvana de Almeida, ATB5J, Adm. 01, PEB2C, Adm. 04, pela remuneração da soma dos dois cargos de provimento efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola D-III, a partir de 25/07/2023, vinculado ao cargo PEB2C, Adm. 04.

Pacífico Ferraz Souto
Superintendente Regional de Ensino de Almenara

28 1822927 - 1

RETIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 50/2023

Retifica o ato de afastamento preliminar à aposentadoria, referente à servidora: Almenara – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 812.890-2, Carlete Chaves Silva, PEB3H, Adm. 02, Ato nº 03/2022, publicado em 08/02/2022, por inclusão da média quinquenal. Onde se lê: com direito à média das remunerações de contribuição integral, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a.Leia-se: com direito à média das remunerações de contribuição integral, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 110 h/a.

RETIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 51/2023

Retifica o ato de afastamento por motivo de luto referente à servidora: Santo Antônio do Jacinto – EE Clemente da Rocha Bandeira, Masp 646.013-3, Auricélia Tavares da Silva, PEBD1A, Adm. 02, Ato nº 16/2023, publicado em 06/04/2023, por motivo de incorreção nas vigências. Onde se lê: a partir 01/02/2023. Leia-se: a partir 27/03/2023.

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO– ATO Nº 52/2023

Retifica osatos de férias – prêmio concessão, referentes às servidoras: Almenara – EE Tancredo Neves, Masp 864.401-5, Edcleusa Martins Porto Moraes, PEB3P, Adm. 01, por incorreção nas vigências, atos nºs 43/2004, 58/2009, 31/2015, 13/2023, publicado em 06/10/2004, 01/09/2009, 26/11/2015, 21/04/2023. Onde se lê: 2º quinquênio de exercício a contar de 18/03/2004, 3º quinquênio de exercício a contar

de 20/03/2009, 4º quinquênio de exercício a contar de 20/03/2014, 5º quinquênio de exercício a contar de 19/03/2019. Leia-se: 2º quinquênio de exercício a contar de 19/03/2004, 3º quinquênio de exercício a contar de 21/03/2009, 4º quinquênio de exercício a contar de 22/03/2014, 5º quinquênio de exercício a contar de 21/03/2019; Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 812.890-2, Carlete Chaves Silva, PEB3H, Adm. 02, por incorreção na vigência, ato nº 65/2013, publicado em 23/07/2013. Onde se lê: 03 meses, referentes ao 2º quinquênio de exercício a partir de 12/04/2013. Leia-se: 03 meses, referentes ao 2º quinquênio de exercício a partir de 15/04/2013.

RETIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – ATO Nº 53/2023

Retifica os atos de gratificação de incentivo à docência, referente à servidora: Almenara – EE Tancredo Neves, Masp 864.401-5, Edcleusa Martins Porto Moraes, PEB3P, Adm. 01, atos nºs 31/1998, 36/2000, 31/2002, 45/2004, 31/2006, 39/2008, 43/2010, publicados em 08/07/1998, 28/07/2000, 25/09/2002, 06/10/2004, 20/09/2006, 28/10/2008, 30/10/2010, por incorreção nas vigências. Onde se lê: 2º biênio a contar de 22/03/1998, 3º biênio a contar de 13/04/2000, 4º biênio a contar de 14/04/2002, 5º biênio a contar de 10/04/2004, 6º biênio a contar de 01/05/2006, 7º biênio a contar de 03/05/2008, 8º biênio a contar de 04/07/2010. Leia-se: 2º biênio a contar de 03/08/1998, 3º biênio a contar de 03/04/2000, 4º biênio a contar de 03/04/2002, 5º biênio a contar de 03/04/2004, 6º biênio a contar de 23/04/2006, 7º biênio a contar de 05/05/2008, 8º biênio a contar de 06/07/2010.

RETIFICAÇÃO DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 54/2023
Retifica o ato de opção remuneratória, referente à servidora: Salto da Divisa - EE Cel. Elpidio Alves Ferreira, Masp 1.250.869-3, Andressa Weine Santos de Oliveira, ATB2D, Adm. 04, por incorreção na admissão, ato nº 12/2023, publicado em 13/07/2023. Onde se lê: ATB2D, Adm. 03. Leia-se: ATB2D, Adm. 04.

Pacífico Ferraz Souto

Superintendente Regional de Ensino de Almenara

28 1822929 - 1

SRE de Araçuaí

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 39/2023

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89 e art. 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, da servidora: ITAOBIM-EE Chaves Ribeiro, MaSP379903-8, Deusmeire Pinto Fernandes, a partir da data de publicação, referente ao ATB5M, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Artigo 147, §2º, Inciso I, e §3º. Inciso I, §5º do ADCT, incluído pela ECE nº 104/2020, com direito à remuneração integral correspondente à carga horária de 180 h/a.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 90/2023

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: ITAOBIM-Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP379903-8, Deusmeire Pinto Fernandes, ATB5M, admissão 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de27/01/23.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 168/2023

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 3 de julho de 2018, ao(s) servidor(es): ARAÇUAÍ-EE da Fazenda Diamantino, MaSP291488-5, Célia Margarida Guedes Otoni, PEB2J, Admissão 02, por 02 meses, referente(s) ao(s) 3º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 169/2023

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): ARAÇUAÍ-EE da Fazenda Diamantino, MaSP291488-5, Célia Margarida Guedes Otoni, PEB2J, Admissão 02, por 02 meses, referente(s) ao(s) 3º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290157.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 170/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): BERILO-CESEC São Geraldo, MaSP981472-4, Rosângela Soares Martucheli, PEB21, Admissão 02, por 02 meses, referente(s) ao(s) 3º e 4º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 171/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): FRANCISCO BADARÓ-EE Cônego Figueiró, MaSP445698-4, Ângela Maria Calazans Figueiró, PEBIII, Admissão 01, por 02 meses, referente(s) ao(s) 1º e 2º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 172/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): FRUTA DE LEITE-EE Aníbal Gonçalves das Neves, MaSP592264-6, Karla Marane de Souza, PEB1B, admissão 06, por 02 meses, referente(s) ao(s) 2º quinquênio(s) de exercício, a partir de 01/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 173/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): FRUTA DE LEITE-EE

Aníbal Gonçalves das Neves, MaSP592264-6, Karla Marane de Souza, PEB2C-Matemática, admissão 05, por 13 meses, referente(s) ao(s) 2º, 3º, 4 e 5º quinquênio(s) de exercício, a partir de 01/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 174/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): ITINGA - EE Do Povoador de Taquaral, MaSP960964-5, Maria Verônica Gonçalves Pereira, PEB3P DIV, Admissão 01, por 01 mês, referente(s) ao(s) 3º quinquênio(s) de exercício, a partir de 14/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 175/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): MEDINA-EE Querubim Cirino de Matos, MaSP833034-2, Miralda Pereira Costa, ATB5M, Admissão 01, por 02 meses, referente(s) ao(s) 4º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 176/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): MEDINA-EE Monsenhor Manoel, MaSP808960-9, Mauricio Figueiredo Freire, ATB3J, Admissão 01, por 02 meses, referente(s) ao(s) 4º quinquênio(s) de exercício, a partir de 01/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 177/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): MEDINA-EE Aníbal Melo, MaSP1000040-4, Anne Karine Lima Gonçalves Moreira, PEB1L, Admissão 01, por 02 meses, referente(s) ao(s) 3º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 178/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): MEDINA-EE Aníbal Melo, MaSP1000040-4, Anne Karine Lima Gonçalves Moreira, PEB1L, Admissão 02, por 02 meses, referente(s) ao(s) 2º quinquênio(s) de exercício, a partir de 07/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 179/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): SALINAS-EE Professor José Miranda, MaSP863062-6, Sônia Santiago de Almeida, EEB1B, Admissão 03, por 02 meses, referente(s) ao(s) 1º quinquênio(s) de exercício, a partir de 01/08/2023.

Maristane Oliveira Carvalho
Diretora

28 1823000 - 1

SRE de Divinópolis

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 14/2023

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, do servidor: DIVINÓPOLIS- EE. “Manoel Correa Filho”, MaSP 1066.272-4, Myslene Regina Queiroz, para Myslene Regina de Queiroz Bartholomeu.

Luiza Amélia Coimbra
Superintendente da SRE/Divinópolis

28 1823035 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 30/2023

RETIFICA O ATO, de Férias-Prêmio Afastamento referente ao servidor: ITAÚNA- “de Bairro São Geraldo”, MaSP 1273.692-2, Maria Bernadete Barbosa Nogueira, EEB1C, Adm. 02, Ato nº 67/2023, publicado em 26.07.2023, por incorreção na data, Onde se lê: a partir de 31.08.2023, Leia-se: a partir de 01.08.2023.

Luiza Amélia Coimbra
Superintendente da SRE/Divinópolis

28 1823032 - 1

SRE de Governador Valadares

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – ATO Nº 04/2023

AMPLIA A CARGA HORARIA SEMANAL, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei nº 15.293, de 05/08/2004, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012, do(as) professor(as):

Município	Escola	Masp	Nome	Cargo	Admissão	Atuação/Componente Curricular	De Nº de Aulas semanais	Para Nº de Aulas semanais	A partir de
Capitão Andrade	EE Levindo Dias	1463936-3	Celia Cristina Gomes de Freitas	PEB1B	1	Filosofia	06	07	11/07/2023
Coroaci	EE Bernardino Nunes da Rocha	1113069-7	Lediana Aparecida de Souza	PEB1A	3	Geografia	10	12	01/02/2023
Coroaci	EE Sinhaninha Gonçalves	1337258-6	Renilda Araújo da Silva	PEB1C	2	História	12	16	12/06/2023

28 1822578 - 1

ABONO DE PERMANÊNCIA – Ato nº 16/23

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do Art. 36, § 20 da CE/89, redação dada pela EC nº 104/20 e Art. 151 do ADCT da CE/89, regras de transição, c/c o Art. 147 do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/20 ou, incluindo a aposentadoria especial de Professor (a), regra de transição/pedágio, ref. ao (s) servidor (es): MENDES PIMENTEL: “EE Nossa Senhora Aparecida”, Masp 849280-3, Elemária Fidelis de Souza Matos, PEB2C, 4º cargo, a/p de 30/05/23;

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PARIDADE – TRANSIÇÃO/PONTOS – Professor (a) – Ato nº 39/23
REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do Art. 36 da CE/89 e Art. 9º da LCE 64/02, redação dada pela LCE nº 156/20, ref. ao (s) servidor (es): CONSELHEIRO PENA: “EE Maria Guilhermina Pena”, Masp 278179-7, Wânia Márcia Ribeiro da Silva, PEB3N, 2º cargo, à vista do requerimento de aposentadoria voluntária, nos termos do Art. 146, § 6º, Inciso I e § 7º, Inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104/20, regra de transição/pontos, base de cálculo dos proventos pela última remuneração, integral, com paridade, ingresso em cargo efetivo até 31/12/03, integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 22 h/a de AEC, a/p da data da publicação;

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – PROPORCIONAL – Ato nº 30/23
REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, nos termos do Art. 36, § 1º, II CE/89, EC 104/20, c/c o Art. 7º, Incisos I, II, III, Art. 8º, III, LC 64/02, LC 156/20, a/p de 27/02/23, conforme extrato de Laudo Médico, ref. ao (s) servidor (es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Vila Isa”, Masp 619056-5, Eusa Queiroz Gomes, ATB4F, 1º cargo, correspondente à média das remunerações de contribuições, proporcional a 10.173 dias de efetivo exercício;

ANULAÇÃO - ATO Nº 27/23.

ANULA no ato no que se refere aos servidores: “APOSENTADA”, MASP 370781-7, Vera Pereira Souto, ASE3H, 2º cargo, Retificação de quinquênio, ato nº 233/2014, publicado no MG de 18/10/2014 por motivo de duplicidade; “APOSENTADA”, MASP 562452-3, Lucy Aparecida Carvalho De Farias, PEB3O, 3º cargo, ato de anulação nº 35/2017, publicado no MG de 29/07/2017, por duplicidade;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – Ato nº 64/23
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12, de 03/07/18, c/c o Decreto nº 43.285 de 23/04/03, alterado pelo Decreto nº 48.173 de 08/04/21, ref. ao (s) servidor (es): DIVINO DAS LARANJEIRAS: “EE Francisco de Souza Resende/Diretora na EE de Linópolis”, Masp 1109193-1, Jesseslainy Dias Bernardino, PEB2C/ Diretora, 5º cargo, concedida pelo ato sn, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; GOVERNADOR VALADARES: “EE São Judas Tadeu”, Masp 1034364-8, Keila Rodrigues Paiva, PEB2H/Diretora, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 20/12/14, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; RESPLENDOR: “EE Floriano Vitt”, Masp 853899-3, Flávio Lehmann, PEB3P/Diretor, 1º cargo, concedida pelo ato sn, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO POR PERÍODOS – Ato nº 65/23
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12 de 03/07/18, c/c o Decreto nº 43.285 de 23/04/03, alterado pelo Decreto nº 48.173 de 08/04/21, ref. ao (s) servidor (es): SANTA RITA DO ITUETO: “EE São José”, Masp 562318-6, Sirly Azevedo Gonçalves Saldanha, PEB3P/Diretora, 1º cargo, concedida pelo ato sn, por 02 períodos de 15 dias, ref. ao 4º qq., sendo o 1º período de 01/08/23 a 15/08/23 e 2º período de 16/10/23 a 30/10/23;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO POR PERÍODOS – Ato nº 66/23
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12, c/c o Decreto nº 43.285 de 23/04/03, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 48.173 de 08/04/21, ref. ao (s) servidor (es): GOVERNADOR VALADARES: “EE Diocesano”, Masp 800415-2, Noeme Alves Machado Nogueira, ATB4J, 1º cargo, concedida pelo ato nº 42/17, public. em 12/08/17, por 02 períodos de 15 dias, ref. ao 5º qq., sendo o 1º período de 01/08/23 a 15/08/23 e o 2º período de 15/12/23 a 29/12/23;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – Ato nº 67/23

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9.865 de 03/07/18, ref. ao (s) servidor (es): GOVERNADOR VALADARES: “S. R. E de Governador Valadares”, Masp 1401426-0, Gilberto Dias Gomes, TDED2, 1º cargo, concedida pelo ato sn, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – Ato nº 68/23
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12, ref. ao (s) servidor (es): ACUCENA: “EE Odete Valadares”, Masp 552239-6, Rosiane Furbino de Magalhães Barbosa, EEB2L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 11/06/11, por 02 meses, ref. ao 4º qq., a/p de 01/08/23; AIMORES: “EE Américo Martins da Costa”, Masp 1262000-1, Gláucia Teixeira da Silva Coutinho, ATB2D, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 29/07/17, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Dr. Nelson Darby de Assis”, Masp 1178205-9, Ana Paula Donadoni Dornelas, PEB1B, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 07/09/19, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 03/08/23; “EE Machado de Assis”, Masp 1128318-1, Maria Carolina Baikt Camelli, PEB3G, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 17/03/16, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Machado de Assis”, Masp 339697-5, Edna Rodrigues Baia, EEB21, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 30/11/13, por 02 meses, ref. ao 4º qq., a/p de 07/08/23; CONSELHEIRO PENA: “EE Luiz Gonzaga Bastos”, Masp 457347-3, José Antunes Filho, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/11/10, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; COROACI: “EE Professora Elge Renan Braga”, Masp 645148-8, Leide Maria da Luz Santos, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/02/13, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Sinhaninha Gonçalves”, Masp 1011096-3, Leda Maria de Souza, PEB31, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 30/05/09, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Sinhaninha Gonçalves”, Masp 983201-5, Elenice Teixeira Leão Alves, EEB2L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 27/11/10, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; CUPARAQUE: “EE Moacir Albuquerque”, Masp 382783-9, Maria Madalena de Paula, ATB4L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/08/08, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; GALILEIA: “EE Levindo Valadares da Fonseca”, Masp 1323092-5, Silvânia Valentim de Amorim Freitas, EEB2D, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 05/05/20, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 02/08/23; GOIABEIRA: “EE de Goiabeira”, Masp 449928-1, Fabricio Albino Carrijo, PEB2C, 3º cargo, concedida pelo ato sn public. em 30/05/17, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; GOVERNADOR VALADARES: “EE Alexandre Peixoto da Silva”, Masp 664430-6, Patricia Maria de Freitas, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 25/09/10, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 04/08/23; “EE Alexandre Peixoto da Silva”, Masp 664430-6, Patricia Maria de Freitas, PEB2C, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 16/05/20, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 04/08/23; “EE Antônio Job da Cruz”, Masp 1015065-4, Eleir Medna Campos, PEB3A, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 07/09/18, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Carlos Luz”, Masp 950353-3, Neusa Costa Badaró, PEB2O, 1º cargo, concedida pelo ato nº 07/09, public. em 14/03/09, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE do Bairro Jardim do Ipê”, Masp 803400-1, Rosângela Rezende Macário Lemes, PEB1A, 4º cargo, concedida pelo ato sn public. em 12/11/21, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Diocesano”, Masp 338986-3, Mary de Pinho Tavares Almeida, EEB21, 3º cargo, concedida pelo ato nº 45/17, public. em 02/09/17, por 02 meses, ref. ao 3º qq., a/p de 01/08/23; “EE Euzébio Cabral”, Masp 889365-3, Solange Francisca Araújo Gomes, ATB4J, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 31/10/14, por 02 meses, ref. ao 4º qq., a/p de 07/08/23; “EE Israel Pinheiro”, Masp 1058214-6, Amarildo José dos Santos, PEB1L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 13/06/12, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Manoel Byrro”, Masp 850538-0, Grimaldo Fernandes da Costa, PEB3O, 1º cargo, concedida pelo ato nº 51/14, public. em 15/11/14, por 02 meses, ref. ao 4º qq., a/p de 01/08/23; “EE Nacle Miguel Habib”, Masp 830393-5, Martha Almeida Moreira, PEB31, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 19/02/19, por 02 meses, ref. ao 3º qq., a/p de 01/08/23; “EE Pedro Faria”, Masp 1245311-4, Miriam Gonçalves dos Santos Araújo, EEB2C, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 27/05/23, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Pedro Faria”, Masp 557173-2, Rosana Cléia da Cunha Guimarães, EEB2H, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 13/04/13, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Pedro Faria”, Masp 977653-5, Neira Lúcia de Souza Nascimento, PEB1C, 3º cargo, concedida pelo ato sn public. em 16/10/21, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Presidente Kennedy”, Masp 374125-3, Rosimeri Bernabé Gomes, ATB5M/SE V, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 19/01/16, por 01 mês, ref. ao 4º qq., a/p de 01/08/23; “EE Professor Paulo

Freire”, Masp 1081627-0, Zaine Batista Fernandes, PEB2C, 3º cargo, concedida pelo ato sn public. em 25/04/16, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Professor Paulo Freire”, Masp 1131074-5, Liz Leite Pinheiro Viana, PEB2F, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 16/10/12, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Quintino Bocaiúva”, Masp 389714-7, Jânio Fausto Cordeiro de Oliveira, PEB3P, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 17/08/05, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Quintino Bocaiúva”, Masp 619066-4, Alzimere Rodrigues de Souza, PEB3J, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 17/08/05, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE São José”, Masp 638891-2, Maria Dilma Nascimento Souto, PEB3M, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 10/06/15 e 02/12/17, por 02 meses, ref. ao 3º e 4º qqs., a/p de 01/08/23; “EE Sinval Rodrigues Coelho”, Masp 849464-3, Maria Aline Gonçalves Cordeiro, PEB3J, 2º cargo, concedida pelos atos nº 16/10 e 64/13, public. respectivamente em 04/05/10 e 30/11/13, por 02 meses, ref. ao 2º e 3º qqs., a/p de 03/08/23; “EE Sinval Rodrigues Coelho”, Masp 879712-8, Vanessa Vânia Silva Marinho Ribeiro, PEB4P, 1º cargo, concedida pelo ato nº 86/04, public. em 18/11/04, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Vila Isa”, Masp 324235-1, Ivanete Teixeira Franco, EEB21/Vice-Diretora, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 07/03/20, por 01 mês, ref. ao 3º qq., a/p de 01/08/23; ITANHOMI: “EE Carlota de Andrade”, Masp 323215-4, Patricia Quintella Nogueira Chagas Vidal, PEB2I, 3º cargo, concedida pelo ato n's 64/10 e 55/14, public. respectivamente em 04/12/10 e 06/12/14, por 02 meses, ref. ao 3º e 4º qqs., a/p de 14/08/23; ITUETA: “EE Américo Vespúcio”, Masp 1112290-0, Maria da Conceição Quaresma, PEB3H, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 22/10/11 e 25/05/16, por 02 meses, ref. ao 1º e 2º qqs., a/p de 01/08/23; MANTENA: “EE Professora Zilda Pinheiro da Silva”, Masp 390798-7, Lucinéa Luzia Vervloet da Silva, ATB3J, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 20/09/14, por 02 meses, ref. ao 4º qq., a/p de 01/08/23; “EE Professora Zilda Pinheiro da Silva”, Masp 992312-9, Max Muller Dias Ferreira, PEB2D, 5º cargo, concedida pelo ato sn public. em 16/06/18, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; SANTA RITA DO ITUETO: “EE Padre André Colli”, Masp 452294-2, Eliane Sarmágia de Oliveira Torrezani, ATB4H/SE, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 16/07/11, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE São José”, Masp 974321-2, José Francisco Gonçalves, PEB3N, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 07/08/10, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; SÃO FÉLIX DE MINAS: “EE Frei Jorge”, Masp 849248-0, Marilane de Souza Costa, PEB1B, 4º cargo, concedida pelo ato sn public. em 11/04/18, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; SÃO JOÃO DO MANTENINHINHA: “EE Professor José Jório”, Masp 966840-1, Silvana Alves Muniz de Souza, PEB31, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 28/08/10, por 02 meses, ref. ao 1º qq., a/p de 09/08/23;

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – Ato nº 69/23

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do Inciso II do § 1º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/12, ref. ao (s) servidor (es): AIMORES: “EE Frei Afonso Maria Jordá”, Masp 390298-8, Elen Lúcia Magalhães da Rocha, ATB5J, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 28/04/18, por 02 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 02/08/23; “EE Manoel Victorino de Oliveira”, Masp 868829-3, Juliano Gonçalves Barra, PEB2F, 3º cargo, concedida pelo ato nº 11/21, public. em 27/02/21, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 07/08/23; “EE Maria de Castro Paiva”, Masp 350599-7, Maria Helena Magalhães Cortes, EEB2H, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 21/12/13, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; ALPERCATA: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 370763-5, Maura Soares Andrade, ATB3O/ SE, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 03/07/21, por 01 mês, ref. ao 6º qq., a/p de 20/08/23; CONSELHEIRO PENA: “EE Maria Garcia Pinto”, Masp 337236-4, Márcia Aparecida Sabino Araújo Pires, PEB3J, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 01/07/23, por 03 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 19/08/23; COROACI: “EE Professora Elge Renan Braga”, Masp 849095-5, Silvânia Rodrigues da Silva Braga, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 29/06/13 e 20/10/18, por 05 meses, ref. ao 2º e 3º qqs., a/p de 01/08/23; FREI INOCÊNCIO: “EE Frei Inocêncio”, Masp 934857-4, Angéluzia Alves Gomes da Cruz, PEB3P, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 20/05/17 e 15/02/20, por 04 meses, ref. ao 4º e 5º qqs., a/p de 01/08/23; GOVERNADOR VALADARES: “EE Carlos Luz”, Masp 292069-2, Selma Maria Ferreira Pinto, PEB2H, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 28/06/16, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE João Wesley”, Masp 918395-5, Reimilda da Rocha Madureira, PEB2I, 2º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/04/22,

por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; “EE Júlio Soares”, Masp 382791-2, Alzenir Pereira Barbosa, EEB2I, 3º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/04/22, por 02 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 01/08/23; “EE Labor Club”, Masp 616489-1, Patricia Laiber Pessoa Contaiffer Leal, PEB3J/Diretora, 1º cargo, concedida pelo ato nº 13/10, public. em 17/04/10, por 01 mês, ref. ao 2º qq., a/p de 07/08/23; “EE Professor Paulo Freire”, Masp 546981-2, Rosane Soares Machado, PEB3L, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 14/03/09 e 10/11/18, por 02 meses, ref. ao 2º e 4º qqs., a/p de 01/08/23; “EE São José”, Masp 1346169-4, Ivo Pereira Santos Júnior, PEB2D/Diretor, 1º cargo, concedida pelo ato nº 61/18, public. em 06/10/18, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; “EE Sinval Rodrigues Coelho”, Masp 326975-0, Marisa Ferreira de Araújo, PEB1H, 3º cargo, concedida pelo ato nº 48/11, public. em 08/11/11, por 02 meses, ref. ao 2º qq., a/p de 01/08/23; ITANHOMI: “EE Humberto de Campos”, Masp 803372-2, Luciana Michela Granato Silva, PEB1B, 4º cargo, concedida pelo ato sn, sendo 03 meses ref. ao 1º qq., public. em 13/05/23 e 02 meses ref. ao 2º qq., public. em 13/05/23, a/p de 01/08/23; “EE Humberto de Campos”, Masp 891089-5, Aldiléia de Souza, PEB2C/Vice Diretora, 4º cargo, concedida pelo ato sn public. em 09/11/16, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; MANTENA: “Cesec – Prefeito José Romero Duque”, Masp 992590-0, Sinair Gonzaga dos Santos Azevedo, PEB3P, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 01/02/20, por 02 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 07/08/23; MENDES PIMENTEL: “EE Nossa Senhora Aparecida”, Masp 849280-3, Elemária Fidelis de Souza Matos, PEB2C, 4º cargo, concedida pelo ato nº 57/17, public. em 17/10/17, por 02 meses, ref. ao 3º qq., a/p de 05/08/23; “EE Nossa Senhora Aparecida”, Masp 893816-9, Miriane Rodrigues Lopes Fidelis, PEB3O/Diretora, 1º cargo, concedida pelo ato nº 69/10, public. em 18/12/10, por 01 mês, ref. ao 1º qq., a/p de 01/08/23; MANTENA: “Cesec – Prefeito José Romero Duque”, Masp 517850-4, Luiz Carlos do Carmo, PEB3P, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 25/08/18, por 02 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 01/08/23; NOVA MODICA: “EE Dr. Alair Alves Costa”, Masp 391828-1, Maria Antônia Teodoro dos Santos Lima, EEB2C, 4º cargo, concedida pelo ato sn public. em 06/10/18, por 03 meses, ref. ao 3º e 4º qqs., a/p de 01/08/23; SÃO GERALDO DA PIEDADE: “EE Sebastião Gualberto”, Masp 849800-8, Rosinei de Lourdes Flor, PEB3M, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 18/03/23, por 03 meses, ref. ao 5º qq., a/p de 01/08/23; SÃO JOSÉ DO DIVINO: “EE Tranquilino Dias Brito”, Masp 832759-5, Vanuza Gomes Borburema, PEB2C, 5º cargo, concedida pelo ato sn public. respectivamente em 27/07/19 e 27/07/19, por 05 meses, ref. ao 1º e 2º qqs., a/p de 01/08/23; SARDOÁ: “EE Geralda Pereira de Almeida”, Masp 822454-5, Maria Ivonete de Araújo, ATB4M, 1º cargo, concedida pelo ato sn public. em 01/07/23, por 02 meses, ref. ao 6º qq., a/p de 31/07/23;

FÉRIAS-PRÊMIO CONVERSÃO EM ESPÉCIE – Ato nº 30/23
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Art. 117 do ADCT da CE/89, ref. ao (s) servidor (es): GOVERNADOR VALADARES: “Aposentada”, Masp 171960-8, Lídia de Magalhães Barbalho, ATB3J, 2º cargo, aposentada em 15/07/23, ref. ao saldo de 02 meses;

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO – Ato nº 02/23

SRE de Nova Era

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 624/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II, § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): ITABIRA ESCOLA ESTADUAL TRAJANO PROCÓPIO DE ALVARENGA SILVA MONTEIRO MaSP 0948069-0, Eduardo de Alvarenga Lage, ocupante de cargo PEB2 PD, 3º cargo, por 02 meses, referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a partir de 01/08/2023.

28 1823062 - 1

SRE de Pirapora

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 34/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II, § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8656, de 02/07/12, c/c Decreto nº 43285, de 23/04/03, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48173, de 08/04/21, com vistas à aposentadoria, à servidora: Lagoa dos Patos – EE. Raimundo Nonato da Fonseca – Rosina de Assis Rabelo Cardoso, MaSP 560514-2, PEB1M, adm. 1, por 5 meses, referentes ao 4º e 5º quinquênios de exercício, a partir de 01/08/23.

Sônia Lago Amariz
Superintendente Regional de Ensino

28 1822866 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 47/2023

RETIFICA, NO ATO de Férias Prêmio Afastamento referente à servidora: Pirapora – SRE de Pirapora – Tereza Raquel Silveira Rosa, MaSP 1319773-6, ANE2D, adm. 1, ato nº 31/23, publicado em 28/07/23, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: 2º período de 28/12/23 a 12/01/24. Leia-se: 2º período de 29/12/23 a 12/01/24.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 48/2023

RETIFICA, NO ATO de Férias Prêmio Concessão referente à servidora: Várzea da Palma – EE. Joaquim de Paula Ferreira – Helda Márcia Waldolato Rezende, MaSP 331513-2, PEB3L, adm. 2, ato nº 22/23, publicado em 28/07/23, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 22/10/21. Leia-se: referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 31/01/22.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 49/2023

RETIFICA, O ATO de Gratificação de Incentivo à Docência referente à servidora: Várzea da Palma – EE. Joaquim de Paula Ferreira – Helda Márcia Waldolato Rezende, MaSP 331513-2, PEB3L, adm. 2, atos nº 32/04, 13/09 e 21/10, publicados em 30/06/04, 18/04/09 e 07/08/10, respectivamente, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: 3º biênio a/c de 11/05/04, 5º biênio a partir de 07/04/08 e 6º biênio a partir de 09/04/10. Leia-se: 3º biênio a partir de 06/12/02, 5º biênio a partir de 15/12/06 e 6º biênio a partir de 24/12/08.; Helda Márcia Waldolato Rezende, MaSP 331513-2, PEB3L, adm. 2, ato nº 03/23, publicado em 28/07/23, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: 7º biênio a/c de 14/02/11. Leia-se: 7º biênio a/c de 26/03/11.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 50/2023

RETIFICA, NO ATO de RETIFICAÇÃO de Gratificação de Incentivo à Docência referente à servidora: Várzea da Palma – EE. Joaquim de Paula Ferreira – Helda Márcia Waldolato Rezende, MaSP 331513-2, PEB3L, adm. 2, ato nº 36/06, publicado em 16/05/06, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: 4º biênio a partir de 04/04/06. Leia-se: 4º biênio a partir de 15/12/04.

Sônia Lago Amariz
Superintendente Regional de Ensino

28 1822874 - 1

SRE de São João Del Rei

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 27/2023

Retifica o Ato de Afastamento por Motivo de Luto, referente à servidora: Nazareno, E.E. Professor Basílio de Magalhães, MaSP 1.225.331-6/03, Flávia Aparecida Braga Teixeira, PEB2C, Ato nº 23/2023, publicado em 08/07/2023, por incorreção, onde se lê: MaSP 1.225.331-6/03, Flávia Aparecida Braga Teixeira, leia-se: MaSP 1.225.331-6/03, Flávia Aparecida Braga Teixeira, PEB2C.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 94/2023

RETIFICA, ATO(S) de Férias-Prêmio Concessão referente ao(s) servidor(es): Prados, E.E. Dr. Viviano Caldas, MaSP 963.644-0/04, Gilcimar Nascimento Souza de Paula, PEB2C, Ato nº 81/2023, publicado em 24/06/2023, por incorreção, onde se lê: Gilmar Nascimento Souza de Paula, leia-se: Gilcimar Nascimento Souza de Paula; São João del-Rei, E.E. Brighenti Césare, MaSP 1.329.128-1/03, Osvânia Brastina de Souza Carvalho, ATB2C, Ato nº 137/2022, publicado em 17/12/2022, por motivo de correção da vigência do benefício, com fundamento na regra disposta no art. 146 da Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 01 de 2023, onde se lê: 1º quinquênio de exercício, a partir de 29/11/022, leia-se: 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/2021.; São João del-Rei, Escola Estadual “Tormé Portes del-Rei”, MaSP 1.323.709-4/02, Neide Nazaré Teixeira Garcia, ATB2C, Ato nº 72/2023, publicado em 03/06/2023, por motivo de correção da vigência do benefício, com fundamento na regra disposta no art. 146 da Lei Estadual nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 01 de 2023, onde se lê: 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/05/2023, leia-se: 1º quinquênio de exercício, a partir de 26/09/2021.

28 1822609 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 05/2023

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos, alínea “a”, do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao servidor: Ritópolis, E.E. Padre Crispiniano, exercendo cargo em comissão em São João del-Rei na E.E. Padre Lopes, MaSP 1.324.613-7/04, Ramon Neves Grau Carbo, PEB2E (em Comissão DV), a partir de 16/06/2023, tornando nulo o Ato nº 03/2023, publicado em 24/06/2023.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 26/2023
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao servidor: São João del-Rei, SRE de São João del-Rei, MaSP 1.160.748-8/02, Adriana Maria da Conceição, ANEI2C, a partir de 09/07/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO / AFASTAMENTO – ATO Nº 95/2023
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656 de 02/07/2012, ao servidor: São Tiago, E.E. de Mercês de Água Limpa, MaSP 1.005.322-1/01, Marcineá Fátima dos Santos Castro, PEB2J, por 02 meses, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 01/08/2023.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 93/2023
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Dores de Campos, E.E. Duque de Caxias, MaSP 1.252.431-0/02, Ana Cláudia Dias, PEB1B, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 30/01/2023; Dores de Campos, E.E. Duque de Caxias, MaSP 1.300.173-0/02, Evandro Luiz de Freitas, PEB1C, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 30/07/2021; Dores de Campos, E.E. Duque de Caxias, MaSP 1.353.996-0/03, Elaine Marta de Carvalho Sant’Ana, PEB2C, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 29/11/2021; Dores de Campos, E.E. Duque de Caxias, MaSP 1.393.346-0/03, Isac Alves de Jesus, PEB1B, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 30/01/2023; São João del-Rei, E.E. Brighenti Césare, MaSP 950.793-0/02, Helena Maria do Sacramento Sales, ATB2E, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 12/03/2023; São João del-Rei, E.E. Brighenti

Césare, MaSP 1.252.555-6/02, Suélen Janaína Santos, PEB3E, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 20/05/2023; São João del-Rei, E.E. Brighenti Césare, MaSP 1.426.624-1/01, Simone Pádua Torres, PEB2C, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 11/06/2021; São João del-Rei, E.E. Padre Lopes, MaSP 853.000-8/03, Roselene Andrade Teixeira Ávila, PEB2C, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 15/07/2022.

28 1822608 - 1

SRE de Teófilo Otoni

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 48/23
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do servidor: SRE/TEÓFILO OTONI – Masp 806385-1-01, Ednalva Spósito Onofri, a partir da data da publicação deste ato, referente ao cargo TDEIVM, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/20, c/c Art. 6º da EC nº 41/03, com direito à remuneração integral;

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 49/23

DETERMINA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ ou INCAPACIDADE PERMANENTE) nos termos, do servidor: Art. 36, §1º, II CE/89, EC 104/20, c/c Art. 7º, I, II, III, Art. 8º, III LC 64/02, LC 156/20: UMBURATIBA – EE Aparício Alves Murta, Masp 638989-4-01, Paulo Geraldo dos Santos Gangá, a partir de 27/02/23, referente ao cargo PEB3I, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 10.200 dias de exercício; TEÓFILO OTONI – EE Deputado Geraldo Landi, Masp 1328652-1-02, Adriana da Silva Parisi, a partir de 03/05/23, referente ao cargo PEBIB, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 2.446 dias de exercício; EE Frei Antelmo Kropman, Masp 839180-7-03, Marister Dias Dantas, a partir de 06/02/23, referente ao cargo PEBIB, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 2.363 dias de exercício; EE Tristão da Cunha, Masp 451807-2-01, Jamara de Oliveira Araújo, a partir de 13/04/23, referente ao cargo PEBIIF, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 7.426 dias de exercício;

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 50/23

DETERMINA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ ou INCAPACIDADE PERMANENTE) nos termos, do servidor: Art. 36, §1º, II CE/89, EC 104/20, c/c Art. 7º, I, II, III e § 1º, II, Art. 8º, III LC 64/02, LC 156/20, c/c Art. 1º § 4º da Lei Complementar nº 138/16 e Art. 2º §4º do Decreto nº 47.000/16: UMBURANINHA/ BERTÓPOLIS – EE de Umburânia, Masp 951750-9-01, Maria Helena Rodrigues Silva Teixeira, a partir de 17/11/22, referente ao cargo ATBID, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 7.400 dias de exercício; CARLOS CHAGAS – EE Professora Antônia Bernardo Rodrigues, Masp 963002-1-01, Izabel de Oliveira Assunção, a partir de 05/01/23, referente ao cargo PEBRIIA, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 8.561 dias de exercício; CATUIJ – EE Georgina Ferreira Batista, Masp 888271-4-01, Adailva Pereira Soares de Oliveira, a partir de 02/08/22, referente ao cargo ASBIF, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 9.726 dias de exercício; CRISOLITA – EE Raul Ferreira Souto, Masp 348203-1-01, Deacy Souza Freitas, a partir de 16/11/21, referente ao cargo ATBIF, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 9.836 dias de exercício; MALACACHETA – EE Deputado Castro Pires, Masp 1007287-4-01, Elenice Barbosa Guimarães, a partir de 30/01/23, referente ao cargo PEBIA, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 5.607 dias de exercício; SETUBINHA – EE Professora Leonor Esteves Lima, Masp 1083477-8-01, Maria Luiza Lopes de Souza, a partir de 19/07/22, referente ao cargo PEBRIIA, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 8.982 dias de exercício; Masp 1083477-8-02, Maria Luiza Lopes de Souza, a partir de 19/07/22, referente ao cargo PEBRIIA, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 6.276 dias de exercício; TEÓFILO OTONI – EE Frei Antelmo Kropman, Masp 1140180-9-01, Miriam Silva Faria Cardoso, a partir de 29/06/22, referente ao cargo ASBIB, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 5.639 dias de exercício;

ANULAÇÃO – ATO Nº 29/23

ANULA os Atos referentes aos servidores: UMBURANINHA/ BERTÓPOLIS – EE de Umburânia, Masp 951750-9-01, Maria Helena Rodrigues Silva Teixeira, ATBID; CARLOS CHAGAS – EE Professora Antônia Bernardo Rodrigues, Masp 963002-1-01, Izabel de Oliveira Assunção, PEBRIIA; CATUIJ – EE Georgina Ferreira Batista, Masp 888271-4-01, Adailva Pereira Soares de Oliveira, ASBIF; CRISOLITA – EE Raul Ferreira Souto, Masp 348203-1-01, Deacy Souza Freitas, ATBIF; MALACACHETA – EE Deputado Castro Pires, Masp 1007287-4-01, Elenice Barbosa Guimarães, PEBIA; JAGUARITIRA/MALACACHETA – EE de Jaguaritira, Masp 557226-8-01, Valquíria Soares da Silva, ATBIC; SETUBINHA – EE Professora Leonor Esteves Lima, Masp 1083477-8-01, Maria Luiza Lopes de Souza, PEBRIIA; Masp 1083477-8-02, Maria Luiza Lopes de Souza, PEBRIIA; UMBURATIBA – EE Aparício Alves Murta, Masp 638989-1-01, Paulo Geraldo dos Santos Gangá, PEB3I; TEÓFILO OTONI – EE Deputado Geraldo Landi, Masp 1328652-1-02, Adriana da Silva Parisi, PEBIB; EE Frei Antelmo Kropman, Masp 839180-7-03, Marister Dias Dantas, PEBIB; Masp 1140180-9-01, Miriam Silva Faria Cardoso ASBIA; EE Tristão da Cunha, Masp 451807-2-01, Jomara de Oliveira Araújo, PEBIIF; na parte em que foi concedido Afastamento Preliminar à Aposentadoria, ato nº 43/23, publicado em 15/07/23, por motivo de embasamento legal incorreto;

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO – ATO Nº 38/23

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II, § 1º do art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE Nº 8656, de 02/07/2012, ao servidor: ITAMBACURI – EE Carlos Prates, Masp 849501-2-04, Rosane Gomes Rodrigues, PEBIIC, por 05 meses, referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE Dr. Tristão da Cunha, Masp 870490-0-01, Lara Petrina Sampaio Coelho, PEB3I, por 04 meses, referente ao 3º e 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; JUNCO DE MINAS/MALACACHETA – EE Geraldo dos Santos Coimbra, Masp 1007073-8-01, Hister Rita de Cássia Alves, PEB1I, por 02 meses, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23;

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO – ATO Nº 39/23
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE Nº 8656, de 02/07/2012, aos servidores: ITAMBACURI – EE Carlos Prates, Masp 1326287-8-03, Fernanda Rodrigues Prates, PEBIB, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE Professora Mílcia de Oliveira Abrantes, Masp 632123-6-03, Amarilda Arcanjo da Rocha, PEBIIC, por 02 meses, referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; JAMPRUCA – EE Coronel Antônio Lopes, Masp 371568-7-01, Valdirene Alves Pires, ATBVL, por 02 meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; LADAINHA – EE de Ladainha, Masp 885476-2-01, Aderbal Ferreira Gomes, PEBIIIJ, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; Masp 885476-2-02, Aderbal Ferreira Gomes, PEBIIIJ, por 02 meses, referente ao 4º e 5º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; MALACACHETA – EE Mestra Zulmira, Masp 937120-4-01, Nilcelene Moreira Guedes Pinheiro, ATBVL, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; NANUQUE – EE Antônio Batista da Mota, Masp 975661-0-01, Luciano Cláudio Furtado, PEBIIIJ, por 02 meses, referente ao 3º e 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE Pastor Paulo Nobre Nascimento, Masp 806440-4-01, Elisabeth Francisco Costa, ATBIL, por 02 meses, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; VILA PEREIRA/NANUQUE – EE Péricles Coelho, Masp 638944-9-02, Eva Brito de Oliveira, PEBIID, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; NOVO CRUZEIRO – EE Antônio Ramos de Souza, Masp 1151615-0-02, Priscila Alves de Souza, EEBIIE, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 29/08/23; EE Sul América, Masp 881861-9-01, Kleber Ramos Rocha, PEBIIIJ, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 01/08/23; PONTO DOS VOLANTES – EE Alonzo Barbuda,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Masp 616025-3-01, Gilvani Pereira da Silva Miranda, PEBIIIN, por 02 meses, referente ao 2º e 3º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; SERRA DOS AIMORES – EE Vanda Reuter, Masp 447480-5-01, Lucélia Novais Flores, ATBVJ, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 05/08/23; Masp 447480-5-03, Lucélia Novais Flores, PEBIID, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/08/23; TEÓFILO OTONI – EE Alfredo Sá, Masp 619413-8-01, Veranice Schiffler de Queiroz Ramos, PEBIIIM, por 02 meses, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; Masp 619413-8-02, Veranice Schiffler de Queiroz Ramos, PEBIIIG, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE Clotilde Onofri de Campos, Masp 881494-9-01, Adriane Teles Duarte Silva, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 04/08/23; EE Deputado Geraldo Landi, Masp 842493-9-01, Andréia Ferreira de Oliveira Matos, ATBIVL, por 02 meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 15/08/23; Masp 1156032-3-04, Michele Vieira Souza, PEBIIC, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 08/08/23; EE Nossa Senhora de Fátima, Masp 1058557-8-01, Valdeir Souza de Almeida, ATBVH, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 15/08/23; EE Pastor Holterbach, Masp 383580-8-02, Maria Cristina Machado Barcellos, EEBIIM/DIV, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE Presidente Tancredo Neves, Masp 1058830-9-01, Elcilíia Soares da Silva, PEB1I, por 02 meses, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23; EE São Sebastião, Masp 443065-8-01, Maria Nilza Tavares de Jesus, PEBIIIH, por 03 meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/08/23;

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO – ATO Nº 29/23

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: CARAÁ – EE Professor Abgar Renault, Masp 1013908-7-03, Adriana Pereira Santos Silva, PEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/21; Masp 1173454-8-02, Amanda Lopes Magalhães, PEBIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 26/06/20; Masp 814012-1-01, Arleide Fernandes Soares, ATBIVI, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 16/04/23; Masp 1212516-7-03, Balbina Alves dos Santos, EEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a parBatista Macedo, tir de 06/07/21; Masp 1350512-5-02, Jane Santos Ferreira, PEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/21; Masp 1060413-0-03, Luzinete Jardim Silva, ATBIIC, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 17/01/23; Masp 1325211-9-02, Maruza Souza Santos, PEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/21; Masp 1281530-4-03, Neuza Pinheiro da Silva, PEBIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/21; ITAMBACURI – EE Dr. Tristão da Cunha, Masp 944242-7-02, Enelízia Ramalho Macedo, ATBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/01/21; Masp 1180957-1-02, Maria do Rosário Lopes Gonçalves Pereira, EEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 23/11/20; Masp 443092-2-01, Renata Alves Xavier, PEBI, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 08/02/22; Masp 443092-2-01, Renata Alves Xavier, PEBIH, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 05/02/21; PADRE PARAISO – EE Dr. Cândido Ulhíe, Masp 1227201-9-03, Alessandra Soares Souza Coimbra, ATBIHA, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 14/01/23; Masp 1227201-9-04, Alessandra Soares Souza Coimbra, PEBIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18/06/22; Masp 1327510-2-02, Aline Alves da Silva, PEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/12/22; Masp 1308798-6-02, Arlândia Vieira dos Santos, PEBIIC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 23/08/21;

LOTAÇÃO – ATO Nº 21/23

LOTA, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977, o servidor: MALACACHETA – na EE Deputado Castro Pires, Masp 1427615-8-01, Thadiana Rodrigues de Oliveira, PEBIA, a contar de 01/06/23, após retorno de LIP;

28 1823116 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE – ATO Nº 16/23

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, aos servidores: ALAÉIA – Masp 332497-7-01, Edna Clemência Mendes, PEBIP, aposentada em 25/11/15, referente ao saldo de 08 meses; CRISOLITA – Masp 291760-1-01, Maria Aparecida Gonçalves, PEBIHO, aposentada em 10/12/14, referente ao saldo de 06 meses e 28 dias; PADRE PARAISO – Masp 327007-1-02, Neusa Maria Alves Pereira, EEB2I, aposentada em 16/01/20, referente ao saldo de 06 meses; PONTO DOS VOLANTES – Masp 371538-0-01, Maria de Fátima Oliveira Jardim, ATBIVO, aposentada em 21/06/12, referente ao saldo de 02 meses; TEÓFILO OTONI – Masp 391459-5-01, Aparecida das Graças de Souza, ATBVJ, aposentada em 11/06/20, referente ao saldo de 03 meses; Masp 260512-9-01, Rosilda Vasconcelos Barros, PEBIIP, aposentada em 10/02/12, referente ao saldo de 04 meses;

28 1823117 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 32/23

RETIFICA, o Ato de Afastamento de Férias-Prêmio, referente ao servidor: ITAMBACURI – EE Frei Gaspar de Módica, Masp 859568-8-01, Luciane Neves Oliveira, PEBIIP, por motivo de incorreção no período de afastamento e nos quinquênios informados, ato nº 02/23, publicado em 21/01/23; onde se lê: por 06 meses, referente ao 4º e 5º quinquênio de exercício, a partir de 06/02/23, leia-se: por 07 meses, referente ao 2º, 4º e 5º quinquênio de exercício, a partir de 06/02/23; TEÓFILO OTONI – Masp 391456-1-02, Abraão Scopel Ramos Filho, PEBIIIP/DII, por motivo de incorreção no nome e na vigência do afastamento, ato nº 37/23, publicado em 22/07/23; onde se lê: Abraão Scopel..., a partir de 11/08/23, leia-se: Abraão Scopel..., a partir de 01/08/23; SRE/TEÓFILO OTONI – Masp 932154-8-01, Rosilene Rodrigues Sousa, TDEJV, por motivo de incorreção na publicação, ato nº 34/23, publicado em 15/07/23; onde se lê: por 02 meses e 15 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 17/07/23, sendo o primeiro período de 24/07/23 a 07/08/23 e o segundo período de 25/09/23 a 09/10/23, leia-se: por 02 períodos de 15 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, sendo o 1º período de 24/07/23 a 07/08/23 e o 2º período de 25/09/23 a 09/10/23;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 33/23

RETIFICA, o Ato de Concessão de Férias-Prêmio, referente aos servidores: NANUQUE – EE Joseph Stalim Romano, Masp 371555-4-01, Nilza Bráz Serafim, ATBIIJ, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 43/22, publicado em 26/11/22; onde se lê: referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19/09/22, leia-se: referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19/04/21; PADRE PARAISO – EE de Ensino Médio, Masp 633190-4-02, Margary do Socorro Figueiredo Souza, ATBIIC, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 19/23, publicado em 30/05/23; onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30/05/23, leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03/10/21; TEÓFILO OTONI – EE Ione Lewick Cunha Melo, Masp 835593-5-02, Kátia Gonçalves Barbosa, PEBIIIG, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 19/16, publicado em 11/06/16; onde se lê: referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 14/12/13, leia-se: referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 17/03/18; Masp 961158-3-01, Laureano Souza Melo, PEBIM, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 37/19, publicado em 21/09/19; onde se lê: referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 01/01/18, leia-se: referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 07/05/16; TEÓFILO OTONI – EE Presidente Tancredo Neves, Masp 850173-6-01, Rosiane Silva de Lima Brito, PEBIIIH, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 02/12, publicado em 31/01/12; onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 26/09/11, leia-se: referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 09/08/11; Masp 850173-6-01, Rosiane Silva de Lima Brito, PEBIIIH, por motivo de incorreção na vigência, ato nº 57/17, publicado em 18/11/17; onde se lê: referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 19/06/17, leia-se: referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 17/02/17;

Eliomar da Silva Araújo

Superintendente Regional de Ensino de Teófilo Otoni

28 1823119 - 1

SRE de Ubá

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 56/2023

RETIFICA O ATO de Concessão de Férias-Prêmio, referente aos servidores: Presidente Bernardes - E. E. Padre Vicente Carvalho - 181412, MaSP 1.093.018-8-05, Cleomar Guimarães dos Santos Nicomedes, PEBIIC exercendo cargo de Diretor DIV, Ato nº 02/2023, publicado em 21.01.2023, referente ao 3º quinquênio de exercício, por

motivo de incorreção na vigência. Onde se lê: a partir de 18.01.2023; leia-se: a partir de 14.06.2

quando necessário, as autorizações obtidas dos(as) respectivo(as) proprietários(as) e/ou autores(as). Nesse último caso, quando os artigos incluem elementos que estejam protegidos por direitos de propriedade intelectual, a obtenção da respectiva autorização é de única e exclusiva responsabilidade dos(as) proponentes dos artigos.

Nesta seção, poderão ser publicados:

- Artigo acadêmico.
- Artigo de Revisão.
- Revisão Bibliográfica.
- Revisão Bibliométrica.
- Pesquisa ação.
- Relato de Caso.
- Paper.
- Resenha.

Especificamente para os artigos, os resumos desses deverão ser encaminhados escritos na língua portuguesa e traduzidos em outra língua - inglês ou espanhol. A qualidade da escrita e a tradução em língua estrangeira são condições essenciais para a publicação e de responsabilidade exclusiva do(s) autor(res) e co-autor(es).

Seção III – PALAVRA ABERTA

Será destinada à publicação de notícias do CEE/MG, tais como eventos, reuniões, seminários, palestras e conferências, dentre outros, realizados durante o ano.

Seção IV – ENTREVISTAS

Destinada à apresentação de entrevistas com pessoas que contribuíram ou contribuem com a Educação Mineira.

DIREITOS DE PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Os(as) autores(as) dos textos publicados na REVISTA LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO autorizam a transferência dos direitos de edição e publicação dos textos nos suportes em papel e eletrônico (incluindo todos os elementos que possam conter, como fotografias, desenhos, tabelas, arquivos de dados, etc.).

DIRETRIZES PARA OS AUTORES

1. Os textos devem ser enviados para a REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO em formato Word e PDF, via correio eletrônico, para cee.revista@educacao.mg.gov.br.

2. Nessa mensagem, o(s) a(s) autor(es) a(s) e co-autor(es) deve(m) reconhecer, expressamente, que leu(ram) e aceita(m) as “normas para apresentação e publicação de artigos” na REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO. Para tal, bastará reproduzir o texto apresentado a seguir, acrescentando os dados a preencher, digitalizar, assinar e encaminhar para o e-mail cee.revista@educacao.mg.gov.br.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS AUTORES E CO-AUTORES DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de autor(a) do texto intitulado _____, declaro que:

a) o texto submetido não corresponde, em todo ou em parte, a outro texto já publicado (em versão impressa ou eletrônica) na língua em que se apresenta ou em qualquer outra língua;

b) o texto não está em processo de avaliação para publicação em simultâneo a qualquer outra revista;

c) tomei conhecimento e aceitei as Normas para a apresentação e publicação de artigos, resenhas e papers na REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO

Assinatura legível

Local e Data

3- No caso de textos escritos em coautoria, um (a) dos (as) autores (as) deverá declarar que, com autorização dos (as) demais, assume a função de representante desses (as) em todos os contatos com a REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO. Deve declarar, ainda, e em nome de todos, que leu e aceita as “normas de publicação” da referida revista. Digitalizar, assinar e encaminhar para o e-mail cee.revista@educacao.mg.gov.br.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DOS CO-AUTORES, DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de coautor(a) do texto intitulado _____, e como representante dos(as) autores(as), declaro que:

a) o texto submetido não corresponde, em todo ou em parte, a outro texto já publicado (em versão papel ou eletrônica) na língua em que se apresenta ou em qualquer outra língua;

b) o texto não está em processo de avaliação para publicação simultânea a qualquer outra revista;

c) tomei conhecimento e aceitei as “Normas para a apresentação e publicação de artigos, resenhas e papers” da REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO

Local e Data

Assinatura legível

4. Na primeira página do texto, devem ser incluídos, para cada autor(a), os seguintes elementos: nome, filiação institucional e endereço eletrônico. Essa informação será devidamente eliminada do documento, quando o texto for encaminhado para avaliação.

5. Poderão ser incluídos, nos artigos apresentados à REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO: quadros, figuras, fotografias ou desenhos que esclareçam os argumentos expostos, desde que em número reduzido e fornecidos com qualidade (resolução de 300 dpi e um mínimo de 11 cm de largura). As imagens devem ser enviadas no mesmo documento do texto e, também, separadamente, com extensão JPEG ou TIFF. O tipo de letra que as imagens, eventualmente, contenham, deverá ser Helvetica (em alternativa Arial), corpo 9, regular. Todas as imagens têm de ser acompanhadas por indicação clara da fonte.

6. Os artigos encaminhados para a REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO deverão ser apresentados no seguinte formato:

- Editor de texto: Word e PDF.
- Tamanho do papel: A4 (29,7 x 21 cm).
- Margens: superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm.
- Espaçamento: 1,5 cm.
- Número de laudas: máximo de 15 páginas e mínimo de 10 páginas para artigos, sem contar as páginas das referências.
- Título do trabalho centralizado, em português, inglês ou espanhol (para artigos), letras maiúsculas e fonte 14, em negrito.
- Subtítulo, se houver, a escrita deverá ser em letras minúsculas com iniciais maiúscula.
- Autoria do trabalho: nome completo, instituição e e-mail - descrição em nota de rodapé, fonte 8.
- Resumo em português, inglês ou espanhol. O resumo deve ser seguido de palavras-chave (em português e em inglês ou espanhol), mínimo três e no máximo, cinco palavras-chave, separadas por ponto seguido de inicial maiúscula. O resumo deve ter de 100 a 250 palavras.

- Estrutura
- Introdução
- Desenvolvimento
- Considerações Finais
- Referências
- As ilustrações, tabelas, quadros e gráficos deverão ser enviados em formato editável (Word, Powerpoint ou Excel), em fonte 10.
- As referências completas deverão ser apresentadas em ordem alfabética, ao final do texto, de acordo com as normas estabelecidas na ABNT.

7. Não serão avaliados os artigos que não estiverem dentro dos parâmetros indicados.

8. Os trabalhos enviados para publicação na REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO serão encaminhados para a avaliação de pareceristas ad hoc, que observarão os seguintes quesitos:

- Originalidade e importância do tema para a Revista do CEE/MG.
- Qualidade e apresentação das ideias.
- Contribuição do artigo para o avanço do conhecimento.
- Qualidade da escrita, levando em consideração a coerência e coesão das ideias.
- Atendimento às normas para publicação descritas neste edital e às normas da ABNT.

9. Após apreciação dos trabalhos, os avaliadores dirão se estão aptos para a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

- Caso seja aprovado com pequenas ressalvas, o trabalho será encaminhado para que o autor possa fazer as adequações sugeridas.

- O(s) autor(es) terão 72 horas para reenviar o trabalho com as considerações revistas.

10. Após o parecer definitivo de aprovação, o(s) autor(es) deverá(ão) encaminhar o trabalho para uma revisão ortográfica e gramatical, ficando tal revisão a cargo do(s) autor(es).

11. O Editor Master da Revista poderá rejeitar os trabalhos que não apresentarem as condições para publicação exigidas neste edital, antes mesmo de serem encaminhados para os avaliadores, sem a necessidade de apresentar pareceres a respeito.

12. Ressaltamos que as opiniões emitidas nos textos publicados na REVISTA LEGISLAÇÕES E EDUCAÇÃO são de total responsabilidade de seus respectivos autores.

13. Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados, exclusivamente, para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

14. A publicação das produções recebidas seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Submissão de trabalhos: 31 de julho a 03 de setembro de 2023.

Apreciação e Avaliação dos trabalhos submetidos aos pareceristas ad hoc: 03 de setembro a 10 de setembro de 2023.

Resultado final: 11 de setembro de 2023.

Edição: até 03 de outubro de 2023.

Publicação da Revista: até 18 de outubro de 2023 (entrega da revista impressa e upload do arquivo em PDF).

Contato Principal: E-mail: cee.revista@educacao.mg.gov.br.

Editora Master: Profª Ms. Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira

RESOLUÇÃO CEE Nº 494, 28 DE JULHO DE 2023

Recompõe a Comissão de Ética do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, disposta na Resolução CEE nº 477, de 21 de outubro de 2020.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no art. 206 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, e considerando a necessidade de se fazer cumprir as normas estabelecidas nas deliberações do Conselho de Ética Pública (CONSET),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica recomposta a Comissão de Ética do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE-MG), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão de Ética passa a ser composta pelos servidores e conselheiros, membros titulares e suplentes, conforme incisos I e II, que são designados para atuar, representando as respectivas unidades do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE-MG):

I - Membros Titulares:

1. Renato Lopes - MaSP 1.147.996-1 - Superintendência Executiva;
2. Enilda Costa Fagundes - MaSP 102.981-8 - Superintendência Técnica;
3. Maria Goretti da Silva Barros - MaSP 1.421.289-8 - Gabinete.
4. Gabriel Leite Mendes - MaSP 1.219.199-5 - Câmara do Ensino Médio;
5. Marcus Vinicius Neves Araújo - MaSP 1.281.176-6 - Câmara do Ensino Fundamental;
6. Hélvio de Avelar Teixeira - MaSP 1.447.286-4 - Câmara do Ensino Superior;

II - Membros Suplentes:

1. Elaine Soares de Amorim - MaSP 1.398.990-0 - Superintendência Técnica;
 2. Fábio César de Melo - MaSP 1.461.893-8 - Superintendência Executiva;
 3. Maxwell Boaventura Barbosa - MaSP 1.550.229-7 - Câmara do Ensino Médio;
 4. Pedro Cláudio Coutinho Leitão - MaSP 1.436.061-4 - Câmara do Ensino Superior.
- Art. 3º - Os membros titulares e suplentes acima terão mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, facultada uma recondução por igual período.

Art. 4º - Ficam revogadas a Resolução CEE nº 483, de 10 de setembro 2021, e a Resolução CEE nº 489, de 18 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

PORTARIA CEE Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2023

Constitui comissão temporária para elaboração, organização, editoração e publicação da Revista Educação e Legislações, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no ano de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão temporária a ser integrada por Dirce Efigênia Brito Lopes e Oliveira, Kátia Liliane Alves Canguçu, Luciano Sathler Rosa Guimarães e Pedro Cláudio Coutinho Leitão - conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; Maria Goretti da Silva Barros, Renato Lopes e Sandra Maria Vieira de Melo Barboza - servidores do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, para, sob a presidência da primeira, elaborar, organizar, editar e publicar a Revista Educação e Legislações, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CEE nº 06, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

PARECER Nº 659/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0042622/2023-87

RELATOR: Gabriel Leite Mendes

APROVADO EM 11.7.2023

Renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrado pela Escola Técnica Professor José Paulo de Souza, no Município de Passos.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrado pela Escola Técnica Professor José Paulo de Souza, situada na Rua Santa Casa, 164 - Centro, no Município de Passos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à Superintendência Regional de Ensino de Passos, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, garantir que as especificações requeridas no artigo 137 da Resolução CEE nº 486/2022, para os prédios escolares, sejam observadas e contempladas pela instituição. Em caso de irregularidades, deverá ser lavrado Termo de Compromisso, contendo os itens descritos no artigo 158 da citada resolução, que terá eficácia normativa.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Gabriel Leite Mendes - Relator

PARECER Nº 703/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0008038/2023-36

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 24.7.2023

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Balão Vermelho, no Município de Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas as normas legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Balão Vermelho, situada na Rua Professor Djalma Guimarães, 140 - Bairro Mangabeiras, no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

PARECER Nº 709/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0109945/2022-52

RELATOR: Gabriel Leite Mendes

APROVADO EM 24.7.2023

Autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Contagem com a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais), a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio e os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Cuidados de Idosos, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade Educação a Distância - EaD, sob a responsabilidade do Colégio Única, de Ipatinga.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Contagem, localizado na Rua Professor Sigefredo Marquês, 341 - Bairro Estância do Hibisco, com a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Médio e os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Cuidados de Idosos, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade Educação a Distância - EaD, a serem ministrados sob a responsabilidade do Colégio Única, situado na Rua Salerno, 299 - Bairro Bethânia, no Município de Ipatinga, pelo prazo de 02 (dois) anos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

Gabriel Leite Mendes - Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental (anos finais), na modalidade Educação a Distância, a ser ministrada no Polo de Apoio Presencial de Contagem, sob a responsabilidade do Colégio Única, de Ipatinga, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

Bruna Caroline Morato Israel – Relatora

PARECER Nº 711/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0156769/2022-05

RELATOR: Maxwell Boaventura Barbosa

APROVADO EM 24.7.2023

Autorização de funcionamento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas a ser ministrado pelo Colégio Augustus, no Município de Sabará.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização do funcionamento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com Qualificações Profissionais Técnicas de Administrador de Banco de Dados, de Desenvolvedor Back-End e de Desenvolvedor Front-End, a ser ministrado pelo Colégio Augustus, localizado na Praça Getúlio Vargas, 168 - Bairro Siderúrgica, no Município de Sabará, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Caberá, à entidade mantenedora, sob supervisão e acompanhamento da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, promover todas as adequações, caso necessário, de modo a garantir que os itens do artigo 137 da Resolução CEE nº 486/2022 estejam contemplados pela instituição educacional. Em caso de irregularidades, deverá ser lavrado Termo de Compromisso, contendo os itens descritos no artigo 158 da citada Resolução, que terá eficácia normativa.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Maxwell Boaventura Barbosa – Relator

PARECER Nº 712/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0022758/2023-05

RELATOR: Maxwell Boaventura Barbosa

APROVADO EM 24.7.2023

Reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto Gênesis, no Município de Brasília de Minas.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto Gênesis, situado na Rua Bahia, 230 - Bairro Dona Joaquina, no Município de Brasília de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, garantir que as especificações requeridas no artigo 137 da Resolução CEE nº 486/2022, para os prédios escolares, sejam observadas e contempladas pela instituição. Em caso de irregularidades, deverá ser lavrado Termo de Compromisso, que terá eficácia normativa, contendo os itens descritos no artigo 158 da citada Resolução.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Maxwell Boaventura Barbosa – Relator

PARECER Nº 758/SEE/CEE - PLENÁRIO/2023

PROCESSO Nº 1260.01.0176261/2022-43

RELATOR: Gabriel Leite Mendes

APROVADO EM 25.7.2023

Reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pelo Instituto Axioma - Unidade II, no Município de Capinópolis.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho ministrados pelo Instituto Axioma - Unidade II, situado na Avenida 101, nº 329 - Bairro Parte Primitiva, no Município de Capinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Caberá, à entidade mantenedora, sob supervisão e acompanhamento da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba, por meio do seu Serviço de Inspeção Escolar, promover todas as adequações necessárias, de modo a garantir que os itens do artigo 137 da Resolução CEE nº 486/2022 estejam contemplados pela instituição educacional. Em caso de irregularidades, deverá ser lavrado Termo de Compromisso, que terá eficácia normativa, contendo os itens descritos no artigo 158 da citada Resolução.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Gabriel Leite Mendes - Relator

28 1823130 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

PORTARIA Nº 84 FHA/2023

Constitui Comissão para gerenciar o Processo de Inscrição para formar cadastro de reserva ao exercício das funções de Professor de Educação Básica – PEB, no componente curricular específico do Curso Técnico em Administração, regido pelo Edital nº30, de 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto nº 47.906, de 2 de abril de 2020, e considerando:

I - As disposições contidas no subitem 1.2, do Edital nº 30, de 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissões Executiva, Análise de Títulos e Documentos, Processamento Eletrônico, Gestão de Documentos e Recursos.

Art.2º Integrar as Comissões os seguintes servidores:

I – Comissão Executiva

Nome	MASP	
1.Luciene Millo Campos	10181071	Presidente
2.Dionei Maia de Oliveira	15052095	Membro

Art.3º Compete a Comissão Executiva:

I - Adiar ou suspender, motivadamente, as etapas de realização do Processo de Inscrição em consonância com a Direção Superior;

II - Aditar eventuais comunicados, instruções, convocações relativas ao certame;

III - Supervisionar a aplicação das regras estabelecidas nos Editais durante a realização do Processo de Inscrição;

IV - Oferecer o apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos;

V - Orientar as Comissões de que trata os itens II, III, IV e V quanto à correta aplicação das regras do edital;

VI - Reunir, orientar e capacitar as Comissões;

VII - Comunicar à Direção Superior quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;

VIII - Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;

IX - Encaminhar o Processo para homologação do Presidente;

X – Exercer outras atividades correspondentes.

II – Comissão de Análise de Títulos e Documentos

Nome	MASP	
1.Luciene Millo Campos	10181071	Presidente
2.Dionei Maia de Oliveira	15052095	Membro
3.Ionete Izidora Manini Rodrigues	11876141	Membro

Art.4º Compete a Comissão de que trata o item II analisar os documentos anexados pelo candidato na inscrição, observando o disposto nos Editais e emitir os Pareceres Técnicos.

Art. 5º A Presidência da Comissão de que trata o inciso II em seus impedimentos e ausências será substituído pelos integrantes respectivamente dos itens 2 e 3.

Art.6º A Comissão de que trata o item II encaminhará os resultados da Análise Títulos e Documentos à Comissão de Gestão de Documentos para fins de conferência, organização e controle.

III - Comissão de Gestão de Documentos

Nome	MASP	
1.Geovanna Gonçalves Soares	13508254	Presidente
2.Luciano Matos	1018153-5	Membro

Art.7º Compete a Comissão de Gestão de Documentos:

I - Realizar o download dos documentos anexados pelo candidato na inscrição, inclusive nas fases recursais;

II - Encaminhar as fichas analisadas à Comissão de Processamento Eletrônico, para fins de publicar o resultado do site Institucional www.fha.mg.gov.br;

III - Encaminhar aos candidatos os Pareceres elaborados na Análise de Títulos e Documentos, conforme e-mail que consta na ficha de inscrição;

IV - Encaminhar os recursos interpostos à Comissão de Recursos;

V - Encaminhar aos candidatos as respostas dos recursos;

VI - Exercer outras atividades correspondentes no que se refere ao mecanismo de tramitação documental.

IV - Comissão Recurso

Nome	MASP	
1.Mariana Alice Silva Rosa	15261233	Presidente
2.Luciene Millo Campos	1018107	Membro

Art. 8º Compete a Comissão de que trata o item IV:

I - Julgar eventuais recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Análise de Títulos e Documentos segundo os critérios definidos nos Editais ou pelos órgãos de controle e fiscalização;

II - Encaminhar o resultado da análise recursal à Comissão de Gestão de Documentos para fins de conferência, organização e controle e envio ao Recorrente;

III - Exercer outras atribuições no que se refere a operacionalização dos Recursos.

V – Comissão de Processamento Eletrônico

Nome	MASP	
1.Luciano Matos	1018153-5	Presidente
2.Alexandre Daniel Gomes	4457644	Membro

MINAS GERAIS

Art.12 As Comissões de que trata esta Portaria, terá decisão terminativa quanto a etapa correspondente do Processo de Inscrição, observadas as normas do referido Edital.
Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva em conjunto com a Procuradoria e Direção Superior da Fundação.
Art.14 Eventual análise ao pedido de impugnação será submetido a Comissão Executiva e a Procuradoria.
Art.15 Homologado o Processo de Inscrição, as Comissões de que trata esta Portaria se extinguirá automaticamente.
Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.
Ibiritê, 26 de julho de 2023.
VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Presidente

28 1822902 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Pro^{fa} Lavinia Rosa Rodrigues

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - CONCLUI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 06/2023, instaurado nos termos da Lei nº 14.184/2002, c/c com a Resolução SEPLAG nº 37/2005, em face da ex-servidora D. R. T., Masp: 1487729-4, ocupante, a época dos fatos, do cargo de Professor de Educação Superior- admissão 1, lotada na Universidade do Estado de Minas Gerais, considerando o que consta no Relatório nº 22/2023 da Comissão de Débito, e por restar comprovado, nos autos, o dever de ressarcimento aos cofres públicos em razão do pagamento indevido de auxílio transporte creditado na folha de pagamento de março/2020 à dezembro/2020, considerando que a servidora supracitada encontrava-se em regime de teletrabalho. Publique-se a decisão a continuação dos trâmites de cobrança referente aos débitos do Processo nos termos do art. 71 da Lei 14.184/02 e art. 21 da Resolução SEPLAG nº 37/05.
Dar-se-á o prazo de dez dias para interposição de recurso desta decisão.

Vanderléia Cordeiro de Oliveira
Masp: 1552362-4
Rafael Maia Nogueira
Gerente de Recursos Humanos

28 1823039 - 1

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - CONCLUI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 06/2022, instaurado nos termos da Lei nº14.184/2002, c/c com a Resolução SEPLAG nº 37/2005, em face do ex-servidor M. S., Masp 1386301-4, ocupante, a época dos fatos, do cargo de Professor de Educação Superior, lotado na Universidade do Estado de Minas Gerais, considerando o que consta no Relatório nº 19/2023 da Comissão de Recuperação de Valores, e por restar comprovado, nos autos, o ressarcimento parcial aos cofres públicos em razão de débito relativo à percepção indevida de valores de verba destinada a auxílio transporte no período 23/03/2020 a 31/12/2020, tendo em vista que o mesmo encontrava-se em situação de teletrabalho. Considerando ainda, que o ex-servidor anuiu ao pagamento parcelado do débito por intermédio do termo de anuência assinado e encaminhado a essa comissão. Publique-se a decisão e arquite-se o Processo Administrativo, tendo em vista o cumprimento da obrigação nos termos do art. 71 da Lei 14.184/02 e art. 21 da Resolução SEPLAG nº 37/05.
Dar-se-á o prazo de dez dias para interposição de recurso desta decisão.

Vanderléia Cordeiro de Oliveira
Masp: 1552362-4
Rafael Maia Nogueira
Gerente de Recursos Humanos

28 1823036 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 595, DE 27 DE JULHO DE 2023
Autoriza a oferta do Curso de Licenciatura em História da Faculdade de Educação- Campus de Belo Horizonte, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução COEPE/UEMG Nº 411, de 25 de julho de 2023, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História da Faculdade de Educação – Campus Belo Horizonte, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, e a deliberação levada a efeito na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2023, RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a oferta do Curso de Licenciatura em História da Faculdade de Educação- Campus de Belo Horizonte da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2023
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidenta do Conselho Universitário

28 1822567 - 1

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, HIGOR AGRELLI LOPES FURTADO, para o cargo de provimento em comissão DAI-7 UM1100042, de recrutamento amplo.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DEBORA NATALIA VAZ MACHADO, MASP 1478107-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100174, de recrutamento amplo.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THATIANE CONRADO PERDIGAO, MASP 1506584-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 UM1100271, de recrutamento amplo.

28 1823144 - 1

ATO N.º 1666/2023 DISPENSA, nos termos do artigo 4º, § 4º. do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, DANIELE DA ROCHA FONSECA, Masp nº 1359066-6, da Unidade Acadêmica de Carangola, da função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, carga horária de 30 horas aula semanais, a contar de 28/07/2023.
ATO N.º 1671/2023 DISPENSA, nos termos do artigo 4º, § 4º. do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, JULIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Masp nº 1450803-0, da Unidade Acadêmica de Divinópolis, da função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, carga horária de 30 horas aula semanais, a contar de 28/07/2023.
Prof.^a Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

28 1823132 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO - CONCLUI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 10/2023, instaurado nos termos da Lei nº 14.184/2002, c/c com a Resolução SEPLAG nº 37/2005, em face da ex-servidora J. A. N. F., Masp 1108827-5, ocupante, a época dos fatos, do cargo de Professor de Educação Superior - admissão 2, lotada na Universidade do Estado de Minas Gerais, considerando o que consta no Relatório nº 16/2023 da Comissão de Débito, e por restar comprovado, nos autos, o dever de ressarcimento aos cofres públicos em razão do pagamento indevido gratificação de incentivo a docência - GDPES, na folha 04/2019, considerando alteração de carga horária da servidora supracitada. Publique-se a decisão a continuação dos trâmites de cobrança referente aos débitos do Processo nos termos do art. 71 da Lei 14.184/02 e art. 21 da Resolução SEPLAG nº 37/05.
Dar-se-á o prazo de dez dias para interposição de recurso desta decisão.

Vanderléia Cordeiro de Oliveira
Masp: 1552362-4
Rafael Maia Nogueira
Gerente de Recursos Humanos

28 1823038 - 1

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso da competência delegada na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, bem como pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, e nos termos do Decreto nº 48.418, de 16 de maio de 2022, HOMOLOGA o Termo de Ajustamento Disciplinar celebrado entre a Gerência de Compras, Logística e Patrimônio e o Servidor Compromissário L. A. P. G., no processo SEI nº 1520.01.0014051/2022-06, tendo por objeto o Compromisso de Ajustamento Disciplinar. Prazo de Cumprimento: 1 (um) ano a contar da data efetiva de formalização do Termo de Ajustamento Disciplinar (28/07/2023).
Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

28 1823095 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

PORTARIA Nº 134 – REITOR/2023
O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago,no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve: Art. 1º Instituir a Comissão que irá promover a implantação do curso de Nutrição, que será composta pelos seguintes membros: Lucineia de Pinho- MASP1349609-6 –que a presidirá; Ana Cristina Monteiro Prates- Colaborador externo; Audrey Handraya Bicalho- MASP1187912-9; Dorothea Schmidt França- MASP1133102-2; Jaqueline Teixeira Teles Gonçalves- MASP1064592-7; Kássia Hellen Vieira- Colaborador externo; Katia Pina Sepúlveda - Colaborador externo; Maria Teresa Silva Antunes- MASP 1227545-9; Marileia Chaves Andrade- MASP 1141060-2; Nair Amélia Prates Barreto- MASP 1045848-7; Viviane Aguiar Andrade - MASP 1431630-1; Wanessa Casteluber Lopes - Colaborador externo. Art. 2º Revogadasas disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor retroativamente a 03/07/2023. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se

28 1822557 - 1

PORTARIA Nº 135 – REITOR/2023
O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago,no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando: o art. 14 da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952; a Lei Delegada nº. 175, de 26 de janeiro de 2007; a Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011; a Lei Delegada nº. 182, de 21 de janeiro de 2011; o Decreto nº. 45.536, de 27 de janeiro de 2011, resolve: Art. 1º Alterar o Grupo de Trabalho para fins de elaboração de Proposta de reestruturação das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, que passa a vigorar com a seguinte composição: Ivana Ferrante Rebello- MASP 0374222-8, Pró-Reitora de Ensino,que o presidirá; Alda Aparecida Vieira Moura- MASP 0587873-1, representante do Centro de Ciências Humanas; Ana Márcia Ruas Aquino- MASP 0646693-2, representante do Centro de Ciências Humanas; Ana Monique Gomes Brito- MASP 1516286-0, representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Andréa Jakubasko- MASP 1405317-7, representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Cássia Pérola dos Anjos Braga Pires- MASP 1045760-4, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Diane Pereira Mendes- MASP 1046055-8, representante do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; Emília Murta Moraes- MASP 1047059-9, representante do Centro de Ciências Humanas; Fabiana da Silva Matrangolo- MASP 0614578-3, representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Farley Soares Menezes- MASP 1067258-2, representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Guilherme Barbosa Vilela- MASP 1045830-5, representante do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; Helena Murta Moraes Souto- MASP 0963551-7, Pró-Reitora Adjunta de Ensino; José Augusto dos Santos Neto- MASP 1085358-8, Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas; Sandra Ramos de Oliveira Duarte Gonçalves-MASP 0973661-2, representante do Centro de Ciências Humanas. Art. 2ºO Grupo supramencionado deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados a que se refere o art.1º desta Portaria, deles dando ciência à Administração Superior. Art. 3ºRevogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria Nº 085 – Reitor/2013, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

28 1822558 - 1

PORTARIA Nº 133 – REITOR/2023
O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011 e considerando: o Memorando UNIMONTES/DDI.nº 132/2023;o Ofício SECULT/APM nº. 44/2022, resolve: Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, que passa a vigorar com a seguinte composição: Aparecida Gonçalves Pereira da Cruz - MASP 1046941-9; Alexandre José Alves Souto - MASP 1062175-3; Andrea Antunes Cruz - MASP 1484893-1; Claudio Macedo - MASP 1045644-0; Eunice Aparecida de Souza Braga - MASP 1046605-0; Eustáquio Rodrigues Versiani Junior - MASP 1045842-0; Filomena Luciene Cordeiro Reis - MASP 872663-0, que a presidirá; Humberto Velloso Reis - MASP 1045759-6; Maria José Vieira Rocha - MASP 1046538-3; Mônica Nogueira Camargo - MASP 1045836-2; Rogério de Jesus Oliveira - MASP 1174757-3; Roseli Aparecida Damaso Messias Garcia - MASP 1045880-0; Silvana Souto Lunardi - MASP 1161415-3. §1º Compete à Presidente da Comissão indicar seu substituto dentre os demais membros da Comissão para substituí-la em seus impedimentos. §2º A Comissão deverá apresentar à Administração Superior da Universidade relatórios semestrais das atividades desenvolvidas. Art. 2º Os membros de que trata o Art. 1º cumprirão mandato por tempo indeterminado, podendo ser reconduzidos ou substituídos conforme determinação superior. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº 117 - Reitor/2023, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

28 1822556 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 70438846/2023
Partes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Gestão Institucional e o Centro Assistencial Filhos de Carmita. Objeto: Confissão de dívida, devido às irregularidades na execução do Convênio nº 1491002316/2015/SEGOV/PADEM, objetivando a devolução integral do recurso repassado, pela venda do veículo sem a autorização prévia dessa secretaria. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R\$ 48.110,76 . Assinatura: 28/07/2023.

3 cm -28 1822810 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000034/2021/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Berilo. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365dias, passando o vencimento para28/07/2024. Assinatura: 28/07/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000036/2021/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Carmo do Cajuru. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365dias, passando o vencimento para28/07/2024. Assinatura: 28/07/2023.

3 cm -28 1822804 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do CONVÊNIO nº 1491000966/2023. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares incluindo o motorista, motor mínimo 1,0, potência mínima 66 cv, motor bicombustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, 05 portas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior.Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.Especificações conforme Resolução 8/2023/SEGOV. Valor do Repasse: R\$ 87.737,62. Valor da Contrapartida: R\$ 886,24. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4440 42 01 0 15 1. Assinatura: 28/07/2023. Vigência: 365 dias.

3 cm -28 18223034 - 1

EXTRATO DO TERMO DE CONFISSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 69803839/2023
Partes: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais e Prefeitura Municipal de Bertópolis. Objeto: Confissão de dívida, devido às irregularidades na execução do Convênio nº 1491001368/2016/SEGOV/PADEM, objetivando a devolução parcial do recurso repassado. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R\$ 35.909,65. Assinatura: 27/07/2023

2 cm -28 1822582 - 1

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PMMG - 15º RPM x Empresa JS Serviços e Conservação Eireli. 2º Termo Aditivo ao Contrato de Conservação e Limpeza nº 9345398/2022. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses, sem reajuste de valor, mantendo-se os valores atuais, conforme cláusula sexta do contrato. Nova vigência: 23/09/2023 a 22/09/2023.

2 cm -28 1822515 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PMMG – 11º RPM. Pregão eletrônico nº 1257654 24/2023; objeto: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado instalados e eletrodomesticos destinados a 11º RPM e unidades apoiadas. Conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 14h de 31/07/2023 até às 08h59min de 09/08/2023. Sítio: www.compras.mg.gov.br

2 cm -28 18223033 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG – CTPM/AM x Simão Henrique Rodrigues Frois – PE 66/2023; Contrato 9389630/2023. 1º Aditivo. Objeto: Alteração da cláusula segunda (Do local, prazo e execução do objeto).
PMMG – CTPM/AM x Ineves De Figueiredo Engenharia – PE 66/2023; Contrato 9389635/2023. Objeto: Alteração da cláusula segunda (Do local, prazo e execução do objeto).

2 cm -28 18223040 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato 9390621, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da PMMG/14RPM e o fornecedor HR REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 05.905.254/0001-72, Processo de compra nº 1259969 000028/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de alimentação para militares presos/ recolhidos à disposição da justiça no 42º BPM. Valor total estimado da contratação: RS95.265,00. Vigência até 29/07/2024.

2 cm -28 18223057 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG – 19º RPM x Município de Fortuna de Minas/MG. Convênio 06/2019; 1º Aditivo. Objeto: alteração da cláusula segunda, item 2.1.4 e alteração da cláusula quarta – do valor e em consequência alteração do plano de aplicação e cronograma de desembolso. Vigência: 01/08/2023 a 28/02/2024.

2 cm -28 1822621 - 1

EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PMMG-EM/17º RPM/20º BPM x Município de Ouro Fino/MG. Convênio de Cooperação Técnica e Operacional; Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e operacional entre os participantes, visando à aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de vídeo-monitoramento, com objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ouro Fino/MG. Vigência: 05 (cinco) a contar da publicação.

2 cm -28 1822632 - 1

TERMO CESSÃO DE USO
PMMG–13RPM/38BPMXPrefeitura Municipal de São Tiago/MG; Cessão de uso nº 03/2023 Vigência: 27/02/2026. Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 imóvel situado à Avenida Carlos Pereira, nº 55, bairro Centro, município de São Tiago/MG, de propriedade de município de São Tiago/MG e cedido gratuitamente para uso exclusivo como sede do 4ºGP/3ºPEL/190ºCIA/38ºBPM. SEI: 1250.01.0007548/2023-39

2 cm -28 1822989 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
CMB/DAL – PMMG X INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ 00.444.232/0003-09, Contrato 57/2023, Compras 9390471/2023, Processo de Compra 16/2023. Objeto: Aquisição de Insumos de recarga - pólvora. Valor total R\$ 779.955,00. Vigência até 31/01/2024.

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 61

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CSC-PM/DAL-PMMG - 1º TA ao CT 01/2023, Compras 9372034/2023. CSC-PM x VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: A alteração da Cláusula Terceira (DO PREÇO), acrescendo o quantitativo em mais 10 (dez aparelhos de ar-condicionado, passando de 125 (cento e vinte cinco) unidades para 135 (cento e trinta e cinco) unidades, tendo como motivação do ato a determinação da PM4 formalizada em mensagem do Painel Administrativo (Protocolo: 202307071572119-23070). O quantitativo adquirido representa um acréscimo no percentual de 8% (oito por cento) do valor inicialmente contratado e o o referido acréscimo têm por base os dispositivos previstos no inciso I, alínea “b” e § 1º, ambos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como previsão na Cláusula Décima Sexta. Alteração da Cláusula Quarta - (DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO), renovando o prazo para entrega por mais 45 (quarenta e cinco dias) corridos, e, por conseguinte, alterar a Cláusula Décima Segunda - (DA VIGÊNCIA), prorrogando o contrato por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 01/08/2023, a vigência do Contrato, encerrando-se em 31/12/2023, em razão do aumento das quantidades supracitadas, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Informações: Tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CSC-PM/DAL-PMMG - 2º TA ao CT 02/2023, Compras 9372036/2023. CSC-PM x MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI. Objeto: A alteração da Cláusula Terceira (DO PREÇO), acrescendo o quantitativo em mais 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado, passando de 199 (cento e noventa e nove) unidades para 211 (duzentos e onze) unidades, tendo como motivação do ato a determinação da PM4 formalizada em mensagem do Painel Administrativo (Protocolo: 202307071572119-23070).O quantitativo adquirido representa um acréscimo no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do valor inicialmente contratado e o referido acréscimo têm por base os dispositivos previstos no inciso I, alínea “b” e § 1º, ambos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como previsão na Cláusula Décima Sexta. Alteração da Cláusula Quarta - (DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO), renovando o prazo para entrega por mais 45 (quarenta e cinco dias) corridos, e, por conseguinte, alterar a Cláusula Décima Segunda - (DA VIGÊNCIA), prorrogando o contrato por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 01/08/2023, a vigência do Contrato, encerrando-se em 31/12/2023, em razão do aumento das quantidades supracitadas, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.t Informações: Tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

11 cm -28 1823003 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG - 11º RPM x MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR – Cotação Eletrônica 1261556 91/2023 – Contrato Nº 9390594 Objeto: Contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado no CTPM - MOC. Vigência: Doze Meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas. Valor: R\$ 7.950,00.

2 cm -28 1822971 - 1

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO
PMMG – 15º RPM/19ºBPM x Município de MALACACHETA. 1º Aditivo ao Convênio nº 19.19/2021. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta - Do valor, e do Plano de Trabalho nos itens Plano de Aplicação e Cronograma de Repasse de Material do Convênio nº 19.19/2021.

1 cm -28 1822564 - 1

TERMO CESSÃO DE USO
PMMG–13RPM/38BPM X Prefeitura Municipal de São Tiago/MG; Cessão de uso nº 04/2023 Vigência: 27/02/2026. Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 imóvel situado à Praça Nossa Senhora das Mercês, nº 107, distrito de Mercês de Água Limpa, município de São Tiago/MG, de propriedade da Mitra Diocesana de Oliveira e alugado pelo município de São Tiago/MG e cedido gratuitamente para uso exclusivo como sede do SGP/4ºGP/3ºPEL/190ºCIA/38ºBPM. SEI: 1250.01.0007548/2023-39

2 cm -28 1822974 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO
PMMG/CAA-1ª avisa que foi homologado o Pregão 03/2023, Processo 1250165 15/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Itens de materiais de higiene e limpeza para Unidades da 1ª RPM. Declara que a empresa AC CLEAN CNPJ 26759927/0001-01 sagrou-se vencedora com valor da proposta comercial de R\$ 34.000,00 mil reais.

2 cm -28 1822932 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CMB/DAL-PMMG - 1º TA AO CONTRATO 85/2022 COMPRAS 9344013/2022, CMB X Israel Weapon Industries (I.W.I) LTD. Objeto alteração da Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA, prorrogando o contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01/08/2023, a vigência do Contrato, encerrando-se em 29/09/2023, em razão da necessidade vistoria do Exército, Receita Federal e consequente contratação de empresa autorizada para realizar o transporte das armas conforme se verifica no Parecer do Fiscal do Contrato, nos termos do inciso V do parágrafo 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CMB/DAL-PMMG - 1º TA AO CONTRATO 108/2022 COMPRAS 9344765/2022, CMB X Israel Weapon Industries (I.W.I) LTD. Objeto alteração da Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA, prorrogando o contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01/08/2023, a vigência do Contrato, encerrando-se em 29/09/2023, em razão da necessidade vistoria do Exército, Receita Federal e consequente contratação de empresa autorizada para realizar o transporte das armas conforme se verifica no Parecer do Fiscal do Contrato, nos termos do inciso V do parágrafo 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

6 cm -28 1823055 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG –12º RPM. Pregão Eletrônico 18/2023. Processo de compras 1259968 000026/2023. Objeto: Serviços de Instalação, manutenção e confecção de persianas e cortinas para o 14º BPM em Ipatinga/ MG e 85º Cia PM/ 58º BPM em Timóteo/ MG. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG até 08h59min de 10/08/2023.

2 cm -28 1822720 - 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
PMMG/CSA TIC . Extrato do 1º Termo aditivo ao contrato 9.385.636 /2023, celebrado entre a Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ nº 16.695.025/0001-97 e a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, CNPJ nº 19.877.285/0002-52. Tendo como objeto ajuste na vigência até 15 de fevereiro de 2024 e ajuste no valor do pagamento pro-rata para R\$2.256,66 .

2 cm -28 1823087 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG - 2 RPM. Pregão Eletrônico – Processo de Compra: 1259966 47/2023. Processo SEI 1250.01.0008601/2023-29. Objeto: Instalação de coberturas sobre a parte superior da guarita do 18ºBPM em Contagem/ MG. Propostas: Envio no Portal de Compras até às 08h59min do dia 14 de agosto de 2023. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -28 1822908 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço [http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autentic](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade)

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG-CSC-SAÚDE x ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. CNPJ: 08.458.633/0001-50. Processo de Compras: 1255302 000135/2023. Processo no SEI/MG: 1250.01.0001960/2023-80. Contrato nº9390601/2023 – Pregão Eletrônico. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas e originais para sete Elevadores do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, situado à Avenida Contorno nº 2.787, e do Prédio da JCS, localizado na Rua Levi Coelho, 51, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante contrato de serviço continuado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor total: R\$22.260,00 (Vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: 1251.10.302.037.2023.0001.33.90.3921.49.2

4 cm -28 1822633 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG - 2 RPM. Pregão Eletrônico – Processo de Compra: 1259966 00046/2022. Processo SEI 1250.01.0009545/2023-52. Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos para execução de serviço de sondagem no terreno do 40º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais em Ribeirão das Neves/MG. Propostas: Envio no Portal de Compras até as 08h59min do dia 11 de agosto de 2023. www.compras.mg.gov.br

2 cm -28 1822840 - 1

COMUNICADO PÚBLICO – CPMAMB / BPM MAMB
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM
OFERECER VEÍCULO EM DOAÇÃO
A CPN Mineração LTDA (Danone Águas - Jacutinga), inscrita sob o CNPJ de nº 05.396.051/0001-06, manifestou interesse em doar ao Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, via termo de doação, 01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton Spo GL 2.4, manual, cabine dupla, diesel, chassi: 93XLJKL1TPCN61407, motor: 4N15–BAJ1610, placa SIA2B23, zero km, avaliada em R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais),de sua propriedade, para emprego no Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente na subárea da 17ª Cia PM Mamb/ BPM Mamb, compreendida pelo município de Pouso Alegre adjacências.

3 cm -28 1822507 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG-13RPM/31BPM x Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios. 1 Termo Aditivo ao Convenio 001/2023. Objeto: Alteracao das responsabilidades e do valor. Valor acrescido R\$ 24.000,00. Vigencia: 01/05/2023 ate 31/12/2023.

1 cm -28 1822525 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG-3ª RPM- Pregão Eletrônico 20/2023- Processo de compra nº 1259759 20/2023, SEI/MG nº 1250.01.0006758/2023-29. Objeto: Serviço em LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA com a disponibilização das máquinas, incluindo fornecimento de materiais consumíveis com a assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel), disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias, a serem executadas nas dependências das unidades SAS (Seção de Assistência à Saúde) apoiadas pela 3ª RPM (SAS 35ª BPM, SAS 36ª BPM, SAS 61ª BPM, SAS 52ª BPM, SAS 1ª CIA PM IND).

3 cm -28 1822811 - 1

TERMO ADITIVO
PMMG–CSC-SAÚDE x Samtronic Indústria e Comércio Ltda. Pregão Eletrônico nº 192/2022. Contrato nº SIAD 9346646. 1º Aditivo. Objeto: Acréscimo quantitativo.

1 cm -28 1822569 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CMB/DAL-PMMG - 2ª TA AO CONTRATO 322/2022 COMPRAS 9371048/2022, CMB X CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA- ME, CNPJ 30.092.431/0001-96 O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações da Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO, renovando o prazo para entrega por mais 120 (cento e vinte dias) corridos, e, por conseguinte, alterar a Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA, prorrogando o contrato por mais 05 (cinco) meses, a partir do dia 01/08/2023,a vigência do Contrato, encerrando-se em 31/12/2023, em razão do aumento das quantidades previamente estabelecidas no contrato conforme se verifica no 1º Termo Aditivo, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/1993..Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

3 cm -28 1822778 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
CMB/DAL – PMMG X Deditizadora Ibitirito Ltda, CNPJ 22.613.208/0001-19, Contrato 59/2023, Compras 9390590/2023, Processo de Compra 39/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Deditização, Descupinização, Desratização e Desinsetização nas áreas internas e externas do Complexo Militar da Gameleira e de suas Unidades. Valor total R\$ 34.000,00. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

2 cm -28 1822575 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
CMB/DAL-PMMG – Planejamento 347/2022. UE: 1250084. PE para RP 05/2023. O Ordenador de Despesas torna público a abertura de licitação para o Registro de Preços de Fuzil de Assalto Calibre 5,56x45mm NATO, com início do encaminhamento das propostas: dia 02/08/2023 às 10:00h e abertura das propostas e sessão de pregão: 22/08/2023 às 10:00h. Maiores informações: e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, ou tel. 55 (31) 2123-1039, em horário comercial. Edital estará disponível no site: www.compras.mg.gov.br e www.pmmg.mg.gov.br, Giovanni Moreira Campos, Maj PM – Ordenador de Despesas Substituto do CMB.

3 cm -28 1822723 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG/COMAVE. Unidade 1320071. Processo de Compra nº 31/2023. Contrato nº 9390603/2023. Contratada: ROBISON PEREIRA GOMES 08631240621 - ME. Objeto: aquisição de 300 unidades de pacotes de café, 500g, para o COMAVE, sob a forma de entrega parcelada conforme especificação, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Compra. Valor total R\$ 8.604,00

2 cm -28 1822570 - 1

EXTRATO DE PROCESSO DE COMPRA
PMMG – 7ª RPM – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023
Unidade Executora: 1259975. Processo de compras 28/2021, SEI/MG nº 1250.01.0007932/2023-50. Objeto: Aquisição de materiais e suprimentos de informática e e telecomunicações para atender necessidade da 7ª RPM e Unidades Apoiadas, conforme condições previstas em Edital. Data da Sessão do Pregão: 07 de agosto de 2023 às 09h00. Informações no tel. (37) 3301-0120. Edital disponível no site: www.compras.mg.gov.br e www.policiamilitar.mg.gov.br, link “Licitações”.

2 cm -28 1822780 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG-15ª RPM. Pregão Eletrônico Nº 03/2023-15ª RPM - Processo de Compras Nº 1259970 00006/2023. Objeto: Aquisição de componentes/suprimentos de informática e material de escritório para a 15ª RPM e Unidades Apoiadas, conforme descrição, especificações técnicas e condições comerciais contidas do Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 08h00min de 01/08/2023 até às 08h59min de 10/08/2023. A abertura das propostas ocorrerá a partir das 09h00min do dia 10/08/2023. A sessão de lances ocorrerá imediatamente após a abertura das propostas, no site de compras. A íntegra do Edital está disponível nos sites: www.compras.mg.gov.br conforme Processo de Compras Nº 1259970 00006/2023, www.policiamilitar.mg.gov.br e www.sei.mg.gov.br conforme Processo SEI Nº 1250.01.0004565/2023-70. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Compras da 15ª RPM pelo telefone: (33) 3087-1215. Email: 15rpm-compras@pmmg.mg.gov.br ou 15rpmcompras@gmail.com.

4 cm -28 1822526 - 1

COMUNICADO PÚBLICO – CPMAMB / BPM MAMB
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM
RECEBER VEÍCULO EM DOAÇÃO
A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM Mamb, nos termos do art. 10 do Decreto de nº 48.444, de 16 de junho de 2022, e considerando o Processo SEI de nº 1250.01.0005406/2023-61, comunica o recebimento de proposta da CPN Mineração LTDA (Danone Águas – Jacutinga), inscrita sob o CNPJ de nº 05.396.051/0001-06, referente à manifestação de interesse em doar, 01 (um) veículo a ser utilizado como viatura policial pela 17ª Companhia PM do BPM Mamb, conforme detalhamento a seguir:01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton Spo GL 2.4, manual, cabine dupla, diesel, ano de fabricação/modelo 2022/2023, chassi93XLJKL1TPCN61407 motor 4N15–BAJ1610, placaSIA2B23, zero quilômetro, avaliado em R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Outros interessados em ceder bens de sua propriedade à administração pública mediante doação ou que queiram apresentar eventual impugnação à proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado para o e-mail ciapmmambmsadm@gmail.com.

5 cm -28 1822508 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
DE PREGÃO ELETRÔNICO
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico de nº 14/2023-DC/IPSM, Processo de Compra de nº 2121022 000037/2023- Modo de Disputa:Aberto. A Autoridade Competente do IPSM torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás e com gás, em entrega parcelada, bem como, o fornecimento em regime de comodato de 60 garrafrões de 20 litros e 30 bebedouros elétricos, conforme especificação técnica discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº14/2023-DC/IPSM. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 09h e 30min do dia 11/08/2023, no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br. As propostas comerciais e os documentos para habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente e exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico supracitado, na opção “FORNECEDOR”, até a data de 11/08/2023, desde que previamente à abertura da Sessão Pública. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: cpl@ipsm.mg.gov.br, e a íntegra do Edital poderá ser obtida no site: www.compras.mg.gov.br. Aba Pregão/Consulta a Pregões, inserindo o número do processo de compra, o ano do processo de compra e o Órgão ou entidade - 2120-Inst.Prev.Dos Serv. Militares Do Estado M. Gerais.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF/IPSM.

6 cm -28 1822815 - 1

RESUMO DE HABILITADOS
O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/Mg. Data: 28/07/2023

Município	Interessado	Categoria
Betim	Centro de Ottorino Betim - Cob Ltda	Clínica Médica

8ª RPM – Governador Valadares

Município	Interessado	Categoria
Governador Valadares	Life Odontologia Avançada e Face Ltda	Clínica Odontológica

14ª RPM – Curvelo

Município	Interessado	Categoria
Capelinha	Magna Ramos Dos Reis Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas Ltda	Laboratório Clínico

6 cm -28 1823020 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9390245/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000062/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0039908/2023-35
Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. Do objeto: contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de cromatografia do Laboratório de Toxicologia do Instituto Médico Legal André Roquette e do Laboratório de Química do Instituto de Criminalística. Valor total: R\$ 622.495,37 (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.005.4022.0001.3.3.90.39. 21.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 28/07/2023. Signatários: Hugo e Silva (P/Contratante) e Rui Villela Ferreira (P/ Contratada).

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que em razão da necessidade de adequação no Termo de Referência, fica reagendada a sessão de Pregão Eletrônico conforme quadro abaixo. Maiores informações através dos telefones: (31)3915-7104; (31)3915-7132; (31)3915-7133; (31)3915-7105; (31)3915-7234.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
1511189 127/2023	Aquisição de AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA) e acessórios. SEI 1510.01.0068119/2023-79	10/08/2023 às 09:00

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/SPGF

ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços 106/2023 - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 1511189 74/2023, SEI nº 1510.01.0033470/2023-37. Objeto: Registro de Preços paraaquisição de viaturas policiais caracterizadas e descaracterizadas.
Onde Se Lê:

ATA Nº I/2023 – CARBEL PARIS VEICULOS LTDA- CNPJ: 04.743.359/0001-00	
Lote	Valor Total
1	R\$ 13.041.000,00

Leia-Se:

ATA Nº I/2023 – CARBEL PARIS VEICULOS LTDA- CNPJ: 04.743.359/0001-00	
Lote	Valor Total com ICMS
1	R\$ 14.819.318,18

Onde Se Lê:

ATA Nº II/2023 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA- 16.701.716/0001-56	
Lote	Valor Total
2	R\$ 39.520.000,00

Leia-Se:

ATA Nº II/2023 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA- 16.701.716/0001-56	
Lote	Valor Total com ICMS
2	R\$ 44.342.672,40

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Antonio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições SPGF/PCMG

15 cm -28 1823084 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL - EDITAL 01/22
PORTARIA Nº 327/DRS/ACADEPOL/PCMG/2023

Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada
A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e nos termos do item 12 e subitens do Edital 01/22, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, nomeados no dia 22 de julho de 2023 em decorrência de aprovação no Concurso Público para Analista da Polícia Civil, para apresentação dos documentos comprobatórios de Idoneidade e Conduta Ilibada, na Diretoria de Perícias Médicas (Av. Barbacena, 473, 1º andar – Barro Preto, em Belo Horizonte/MG), conforme orientações a seguir. Dia 04 de agosto de 2023, às 15h30min

Inscrição	Nome	Área de conhecimento
100376	Michelle Maria Oliveira	Apoio à Gestão
107668	Isabella Mota	Apoio à Gestão
100259	Luma de Moraes Amorim	Apoio à Gestão
126757	Isis Nogueira Nour	Comunicação e Informação
126213	Rodrigo D Ascensão Maia	Medicina - Psiquiatria
129210	Tifane Júlia Franco de Castro	Psicologia
105783	Rogério Moreira de Souza	Tecnologia da Informação

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para instruir o procedimento de comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada:
a) Boletim de Investigação Social, disponível nos endereços eletrônicos www.fumarc.com.br e www.acadepol.policiacivil.mg.gov.br, preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identidade (cópia frente e verso);
c) Prova de quitação eleitoral (título de eleitor e comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral) e Certidão de quitação eleitoral (Certidão Negativa de pendência eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral;
d) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
e) Documento oficial de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento oficial de identidade;
f) Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar (Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, ou ainda documento equivalente);
g) Comprovante de residência;
h) Declaração, devidamente assinada, informando não ter sido demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos da legislação vigente;
i) Certidão relativa aos assentos funcionais expedida pelo órgão próprio (Unidade Corregedora), no caso de servidor público, com validade de no máximo 90 dias;
j) Certidão judicial dos cartórios civil, criminal, juizados especiais cível e criminal, e protestos de títulos das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias;

k) Certidão da Justiça Federal da jurisdição onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias;
l) Atestado ou Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou, no caso de residência em outro Estado, do respectivo congêner, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos com validade de no máximo 90 dias;
m) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, com validade de no máximo 90 dias.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL - EDITAL 02/22
PORTARIA Nº 328/DRS/ACADEPOL/PCMG/2023

Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada
A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia, no uso de suas atribuições e nos termos do item 12 e subitens do Edital 02/22, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, nomeados no dia 22 de julho de 2023 em decorrência de aprovação no Concurso Público para Técnico Assistente da Polícia Civil, para apresentação dos documentos comprobatórios de Idoneidade e Conduta Ilibada, na Diretoria de Perícias Médicas (Av. Barbacena, 473, 1º andar – Barro Preto, em Belo Horizonte/MG), conforme orientações a seguir. Dia 04 de agosto de 2023, às 11h

Inscrição	Nome	Área de conhecimento
140959	Patricia Aparecida Alves dos Santos	Apoio Administrativo
114796	Jeferson Leonardo Teixeira (*)	Apoio Administrativo
109674	Radames Igor Santana	Auxiliar de Perícia
158326	Kaicon Silva Andrade	Auxiliar de Perícia
141239	Priscilla Rubiane Alves Rodrigues	Auxiliar de Perícia
148469	Andressa de Oliveira Fardine	Auxiliar de Perícia

(*) Candidato com deficiência

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para instruir o procedimento de comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada:
a) Boletim de Investigação Social, disponível nos endereços eletrônicos www.fumarc.com.br e www.acadepol.policiacivil.mg.gov.br, preenchido e assinada;
b) Documento oficial de identidade (cópia frente e verso);
c) Prova de quitação eleitoral (título de eleitor e comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral) e Certidão de quitação eleitoral (Certidão Negativa de pendência eleitoral) do Tribunal Regional Eleitoral;
d) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
e) Documento oficial de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento oficial de identidade;
f) Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar (Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, ou ainda documento equivalente);
g) Comprovante de residência;
h) Declaração, devidamente assinada, informando não ter sido demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos da legislação vigente;
i) Certidão relativa aos assentos funcionais expedida pelo órgão próprio (Unidade Corregedora), no caso de servidor público, com validade de no máximo 90 dias;
j) Certidão judicial dos cartórios civil, criminal, juizados especiais cível e criminal, e protestos de títulos das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias;
k) Certidão da Justiça Federal da jurisdição onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias;
l) Atestado ou Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou, no caso de residência em outro Estado, do respectivo congêner, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos com validade de no máximo 90 dias;
m) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, com validade de no máximo 90 dias.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2021/1
ESCRIVÃO DE POLÍCIA I – EDITAL 04/21
PORTARIA Nº 329/DRS/ACADEPOL/PCMG/2023

Matrícula e início no Curso de Formação Técnico-Profissional/2023
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, convoca os servidores que tomarão posse no dia 03 de agosto de 2023 no cargo de Escrivão de Polícia I, para matrícula e início no Curso de Formação Técnico-Profissional/Módulo II/2023, na Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, situada na rua Oscar Negrão de Lima, nº 112A, prédio “J”, Nova Gameleira, em Belo Horizonte/MG, tão logo concluída a posse de todos os integrantes da carreira. Documentos necessários para a efetivação da matrícula:
a) Documento oficial de identidade (fotocópia e original a ser devolvido).
b) 01 (uma) foto 3x4, recente.
c) Termo de posse (fotocópia e original a ser devolvido).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2023
ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL - EDITAL 01/22
PORTARIA Nº 331/DPP/ACADEPOL/PCMG/2023

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 11.579, de 8 de janeiro de 1969, RESOLVE conceder aos alunos que mais se destacaram no Curso de Preparação para o Exercício da Função Administrativa Módulo III, realizado no ano de 2023, para a carreira de Analista da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Polícia Civil, a Medalha “Gilberto Porto”, a saber:

Grau Ouro – 1º lugar:	Bruna Letícia Seixas Rezende
Grau Prata – 2º lugar:	Renato Otone Trindade
Grau Bronze – 3º lugar:	Letícia Bernardo Vitorino

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

O Acervo Histórico do Jornal Minas Gerais

está disponível na Internet

Acesse o site: jornalminasgerais.mg.gov.br e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290162.

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2023
TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL - EDITAL 02/22
PORTARIA Nº 332/DPP/ACADEPOL/PCMG/2023

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 11.579, de 8 de janeiro de 1969, RESOLVE conceder aos alunos que mais se destacaram no Curso de Preparação para o Exercício da Função Administrativa Módulo III, realizado no ano de 2023, para a carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Polícia Civil, a Medalha “Gilberto Porto”, a saber:

Grau Ouro – 1º lugar:	Janaina de Campos Macedo da Silva
Grau Prata – 2º lugar:	Rafaela Cristina Felix Florentino
Grau Bronze – 3º lugar:	Leticia Gabriela de Souza

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

43 cm -28 1823085 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

- 2º COB – COMUNICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAÇÃO – 5º BBM.

A RINEM (Rede Integrada de Emergências), manifestou o interesse em realizar a doação dos serviços e materiais para a obra de Construção da Torre de Salvamento em Altura do Pelotão Oeste em

Uberlândia, conforme o SEI 1400.01.0042751/2023-04, no valor total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais). Signatários: Leonardo Teixeira Leão, Ten Cel BM, Comandante do 5º BBM e André Aparecido de Freitas Rosa, Presidente da RINEM. DRH- O Comandante Geral Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,

- 11º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO.

Partes: O CBMMG e o CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SETOR IV DE IPATINGA. Espécie: Termo de doação. Objeto: Serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado no valor de R\$ 1.510,00; 03 colchões para academia no valor de R\$ 210,00; 16 capas de colchão no valor de R\$ 320,00 - Processo 1400.01.0021990/2023-85. Foro: Comarca de Ipatinga/MG. Signatários: Alessandro Carlos de Oliveira Nunes Ten Cel BM - Comandante do 11º BBM - Donatário e Adenir Soares Martins, Presidente do CONSEP IV – Doador

- 5º COB - RESUMO DE TERMO ADITIVO

Partes: CBMMG x JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA ALMEIDA-ME. Espécie: 2º Aditamento ao Contrato nº 9287806/2021. Objeto: prestação de serviço de manutenção contínua de viaturas leves do CBMMG no município de Teófilo Otoni. Cláusula Primeira: prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato 9287806/21, contados a partir do dia 30/07/2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Governador Valadares, 29 de julho de 2023. Signatários: José Eustáquio Pereira Almeida e Janine Gonçalves de Faria Rocha, Maj BM, Ordenadora de Despesas.

- 10º BBM– RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 64

Donatário: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Doador: Município de Bom Despacho. Espécie: Doação. Objeto: Armários de uso Geral, Ar Condicionado, Roupeiro, Cinta para elevação de Carga, Talha manual de corrente, Roçadeira, Soprador, Gerador de Energia e Cilindro para EAPR. Divinópolis/MG. Data: 28 de junho de 2023. Signatários: Amanda Cristina Miranda, Ten Cel BM, CMT 10ºBBM e Bertolino da Costa Neto, Prefeito de Bom Despacho/MG.

- 3ºCOB - 3ºCOB X SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ

-TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº004/2023.

VISA O COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES. Celebrado entre o CBMMG -3ºCOB x SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ LTDA. Espécie: Termo de Cooperação Técnica. Objeto: Consiste na cooperação técnica e gratuita, através da cessão do espaço em site de telecomunicações de propriedade da CEDENTE- Sociedade Rádio Carandaí para instalação de uma repetidora de rádio digital e demais equipamentos descritos na cláusula 4.1 pertencentes ao CBMMG, constantes no presente termo, de forma a permitir ao REQUISITANTE -CBMMG utilizar o abrigo, a torre e o site de telecomunicações localizada na coordenada 20°57'25.06"S43°48'35.86"W; Belo Horizonte, 14/07/2023. Vigência: 25(vinte e cinco) anos após a publicação. Signatários: Winderson Alain Moura, CEL BM, Comandante do 3ºCOB e José Julião da Silva, Diretor da Sociedade Rádio Carandaí.

- 6º COB - EXTRATO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 1402007 000030/2022 – COTEP

O Ordenador de despesas do 6º COB torna pública a ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação -COTEP nº 1402007 000030/2022, para aquisição do serviço de instalação do sistema de ar condicionado

quente e frio (Split) com inclusão de equipamentos e acessórios para operacionalidade do sistema para o SAS do 9º BBM, Varginha/ MG. Nos termos do art 49 da Lei nº 8.666/1993, da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal e das recomendações apresentadas no relatório preliminar de auditoria da Auditoria Setorial do CBMMG. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: 6cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br ou tel: (35) 3697-2093 ou (35) 3712-7305.

Poços de Caldas 28 de Julho de 2023. Geraldo Aparecido Coelho, Maj BM Ordenador de despesas do 6º COB.

- 6º COB - EXTRATO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (PAP).

O Ordenador de despesas do 6º COB torna pública o CANCELAMENTO do Processo Administrativo Punitivo (PAP) contido no SEI 1400.01.0015973/2023-69, relativo à inexecução do que fora contratado através da Dispensa de Licitação - COTEP nº 1402007 000030/2022, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) CBMMG/6º COB e o(s) fornecedor(es) CNPJ: 37.604.082/0001-93, empresa STRONGS SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÕES E REFRIGERAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA EIRELI. O valor da COTEP foi R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 1401.10.302.155.2079.0001.33903 9.22.0.49.2. Data da realização da COTEP: 10/11/2022. Signatários: pela contratada Sr. MARCOS ANTÔNIO GUERRA JUNIOR, pela contratante Sr. MAJOR BM GERALDO APARECIDO COELHO.

Poços de Caldas 28 de Julho de 2023. Geraldo Aparecido Coelho, Maj BM Ordenador de despesas do 6º COB.

20 cm -28 1822995 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
CIDNEIA FRANCISCA DOS SANTOS	XXX.786.366-XX	FAZENDA SUSSUARANA TEIÚ	3,1724	CIDELEI FRANCISCO DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ - GLEBA C, CIDELEI FRANCISCO DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ - GLEBA B, CIDELEI FRANCISCO DOS SANTOS/FAZENDA TEIÚ.
CLEMENTE RIBEIRO DE ARAÚJO	XXX.737.276-XX	FAZENDA BOA VISTA - GLEBAS ‘A’ E ‘B’	54,1930	ALGEMIRO FERREIRA PRATES/FAZENDA ÁGUA BOA - GLEBA B, JACINTO LEAL DE OLIVEIRA/FAZENDA ÁGUA BOA, JACINTO LEAL DE OLIVEIRA/FAZENDA ÁGUA BOA, JUERNISIO MARQUES DE OLIVEIRA/FAZENDA ÁGUA BOA - GLEBA B, JÚLIO SANTANA/FAZENDA ÁGUA BOA I - GLEBA B, JOAQUIM DIAS CORREA/FAZENDA ÁGUA BOA I - GLEBA B, LEOBINO SOARES SEVERINO/FAZENDA MUQUEM - GLEBA A.
JOSE MANOEL DOS SANTOS	XXX.138.136-XX	FAZENDA TEIÚ	63,0864	JOSÉ BISPO DOS SANTOS/FAZENDA CURRALINHO TEIÚ - GLEBA B, VALDIVINO VIANA COSTA/FAZENDA TEIÚ - GLEBA A, JOSÉ BISPO DOS SANTOS/FAZENDA CURRALINHO TEIÚ - GLEBA A, ANDERSON AURÉLIO VIANA/SITIO 2V - GLEBA A.
MARIA DE SALES PEREIRA	XXX.476.836-XX	FAZENDA RIACHO DE AREIA	6,4072	ELTON RAMOS NEVES/FAZENDA RIACHO DA AREIA BOA VISTA, JOAQUIM DE SALES PEREIRA E MARIA DE SALES PEREIRA.
REGINALDO DE OLIVEIRA VIANA	XXX.544.965-XX	FAZENDA BREJO GRANDE	11,2215	SANTA FERREIRA BRITO ROSA/FAZENDA BREJO GRANDE, ANA PAULA DE OLIVEIRA VIANA/FAZENDA BREJO GRANDE-TEIÚ, ANTÔNIO DE SOUZA/FAZENDA ATOLEIRO.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 cm -28 1822880 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo DIAMANTINA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CLEMENTE GONÇALVES DE BRITO	XXX.426.496-XX	CORREGO PICA PAU	5,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 1823006 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
GERALDO FERREIRA COSTA	XXX.592.776-XX	FAZENDA BOA VISTA	12,2036
EDMILSON MIGUEL DA CRUZ	XXX.093.046-XX	FAZENDA CERCADO DE CIMA	251,4401
EXUPERIO AMORIM NETO	XXX.246.616-XX	FAZENDA CONCEIÇÃO	114,5358

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -28 1822875 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ADELICIO JOSÉ DA CRUZ	XXX.301.196-XX	FAZENDA AURORA	17,3571
JOÃO PEREIRA SOARES	XXX.280.978-XX	FAZENDA ILHA	9,0852

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 1822877 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo JANUARIA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALEXANDRE BERVANGER WENNING	XXX.429.336-XX	FAZENDA PATOS	133,5600
OSFRANDE JOSÉ FELICIANO	XXX.784.626-XX	FAZENDA FATOS	50,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 1823010 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato da Primeira Prorrogação de Ofício, conforme previsto no art. 52 do Decreto Estadual 46.319/2013, ao Convênio nº2/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Fundação Universidade Federal de Viçosa. Objeto: Diagnóstico Estratégico da Cadeia Produtiva Agroindustrial do Café em Minas. Vigência: 05/09/2022 a 05/11/2023. Data de Assinatura: 26/07/2023

2 cm -28 1822734 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO SEI Nº2370.01.0012385/2023-42

Partes: IMA e MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA. Objeto: cessão de uso a título gratuito, do veículo placaHNN 0577 com vigência de 60 meses a partir de 27/07/2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TITULO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0010696/2023-55

Partes: IMA e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MANGA. Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, o veículo placa NXX-0569 com vigência de 60 meses a partir de 27/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0007746/2022-71

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE MIRABELA. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 48 meses a partir de 29/07/2023.

4 cm -28 1822900 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 53/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Locação de Caçambas. A sessão do pregão iniciará no dia 10/08/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -28 1822596 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 3041002 000075/2023 através do site www.compras.mg.gov.br - Processo EMATER-MG n.º 3040.01.0004171/2023-95 - Pregão eletrônico n.º 43/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada para sede da Emater-MG, conforme projeto básico. Sessão pública 16/08/2023 às 09:30h. - Belo Horizonte, 28 de julho de 2023- Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -28 1822997 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2023

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000268/2023-72

Objeto: aquisição de Vestimenta de Trabalho para atender a Fábrica-Escola do Instituto de Laticínio Cândido Tostes – ILCT, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 11/08/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -28 1822599 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 1174/2023, oriundo do PC GELIC 029/2023, amparado no art. 30, caput da lei 13.303/2016 e art. 30, caput, do RILC da MGI, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A CNPJ 19.296.342/0001-29 e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços de Hospedagem em Infraestrutura Virtualizada. Valor estimado: R\$ 56.034,96. Vigência: 30/07/2023 a 30/07/2024. Dotação orçamentaria: Recursos próprios da MGI.

3 cm -28 1823027 - 1



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, do Art. 12 do Decreto Estadual nº 37.924/1996, e do Decreto nº 47.101/2016, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos das Fontes/Procedências (FP) relacionadas nas Unidades Executora/Orçamentária: 1220002/1221 conforme descrito abaixo:

UO	CREDOR	CNPJ/CPF	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	26.179.697/0001-01	9217769	16	3943	10.1	971/2023	234,43	10/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	65	3304	10.1	1046266 e 1038724	7.329,84	11/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	66	3304	10.1	1038725	4.099,06	11/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	68	3304	32.1	1038726	3.039,68	11/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	77	3304	32.1	1038727	1.597,60	11/07/23
1221	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	16.636.540/0001-04	—	185	9202	10.1	3367/23	813,75	13/07/23
1221	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	08.273.364/0001-57	9317313	37	3943	10.1	43872361	5.348,10	17/07/23
1221	ASSOCIACAO DOS ARTESAO DE CARMO DO RIO CLARO	25.660.044/0001-79	9389777	184	3999	32.1	9	13.440,00	19/07/23
1221	UNIDATA AUTOMACAO LTDA	26.179.697/0001-01	9217769	16	3943	10.1	971	234,43	21/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	66	3304	10.1	1039949	7.494,26	21/07/23
1221	AMIS ASSOCIACAO MINEIRA DE SUPERMERCADOS	17.511.734/0001-38	9379426	90	3999	32.1	002/23	46.620,00	24/07/23
1221	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	17.281.106/0001-03	—	50	3913	10.1	001.23.46829533-5 e 001.23.46829517-3	159,95	26/07/23
1221	TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	08.273.364/0001-57	—	188	9202	32.1	695152 e 678007	2.283,27	26/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	65	3304	10.1	1048684	2.753,68	27/07/23
1221	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	01.017.250/0001-05	9374682	77	3304	32.1	1048687	3.402,69	27/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	42	3952	32.1	1184	2.984,06	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	31	3952	10.1	1184	1.274,23	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	147	3952	32.1	1184	1.372,75	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	35	3952	32.1	1184	1.862,34	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	32	3952	10.1	1184	2.342,92	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	33	3952	10.1	1184	5.488,00	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	34	3952	10.1	1184	4.342,69	28/07/23
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	30	3952	10.1	1184	8.980,33	28/07/23
A PAGAR								127.498,06	

Em detrimento dos credores abaixo:

1221	SIMAS ARMAZENAGENS SELF STORAGE LTDA	13.311.215/0001-75	565/2012	089/2017	3906	10.1	36	238.564,83	17/08/18
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2018/8090	33.831,42	21/03/19
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2019/91	520.068,46	21/03/19
PRETERIDOS								792.464,71	

Justificativa: Os pagamentos a serem efetuados fora de ordem cronológica, são necessários pelo caráter imprescindível de prestação dos serviços elencados a fim de se preservar a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades da SEDE. Sendotrs fornecedores a serem preteridos, esclarecemos abaixo, os motivos da quebra da ordem cronológica: a SIMAS ARMAZENAGENS SELF STORAGE LTDA., CNPJ 13.311.215/0001-75, despesa com recursos na fonte/procedência10.1, novalor de R\$ 238.564,83 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)- exercício de origem 2017, encontra-seem processo de judicialização, conforme processo SEI! 1080.01.0030394/2022-10 em posse da Advocacia Geral do Estado – AGE; a CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 17.027.806/0001-76, despesas com recursos na fonte/procedência10.1, no valor total de valor de R\$ 553.899,88 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)- exercício de origem 2018, encontra-setambém em processo de judicialização, conforme processo SEI!1080.01.0097528/2021-34 em posse da Advocacia Geral do Estado - AGE, inclusive com a sentença de 1ª instância já proferida.

40 cm -28 1822743 - I

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.444, de 16 de junho de 2022, e considerando o Processo SEI nº 1220.01.0001214/2023-38, comunica o recebimento de proposta pela NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA, CNPJ nº 30.141.933/0001-60, referente à manifestação de interesse em doar serviços de assessoria para apoio na implementação e operação do Projeto de Inovação Aberta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - HubMG GOV. Os principais entregáveis são dois treinamentos em inovação voltados para representantes dos órgãos públicos participantes do projeto, avaliação e desenvolvimento de provas de conceito em conjunto com startups; um ebook dos desafios mapeados e priorizados junto às entidades públicas parceiras; um relatório de alcance do programa durante a divulgação dos desafios; e um relatório com startups selecionadas, projetos desenvolvidos e resultados alcançados. Outros interessados em doar serviços similares ou apresentar eventual impugnação à proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado para o e-mail dice@desenvolvimento.mg.gov.br .

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES -
HUBMG MPE - 1º PARCIAL JULHO
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 05/2022 do projeto HubMG MPE na primeira parcial do mês de Julho. O parecer da nova doação está disponível no endereço: http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/edital/311 . Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e DATALABS ANÁLISES DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: serviços profissionais no âmbito da plataforma ConnectLei para identificação e apontamento de normas legais/administrativas, ou parte delas, que foram revogadas contribuindo com a retirada de termos que não mais estão em vigência. Compõem o serviço doado: Coleta e análise de dados; Desenvolvimento do software ConnectLei; Comunicação e relacionamento com o público; Gestão de processos. sem ônus e sem encargos à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (SEI nº 69362239), em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2023 do projeto HubMG GOV (SEI nº 65724518), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação. Assinatura: 28/07/2022.”

FIM DA PERFORMANCE DO VUEI
Resultado Final da Etapa de Performance - Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, sediadas em Minas Gerais, no âmbito do “Projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação. A Comissão Avaliadora instituída por meio da Resolução SEDE Nº 38, de 22 de Agosto de 2022, torna público o resultado final da Fase de Performance

da Seleção de Projetos no Âmbito do “Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação”. As informações completas podem ser consultadas no endereço : http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/edital/306 . Para maiores informações: contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br ”

12 cm -28 1823026 - I

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 5300-00-19, celebrado com a Construtora Lealt LTDA –, datado de 28.07.2023, Licitação Concorrência CO nº 09/2016. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, em conformidade com o art. 57, §1º, inciso II c/c art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais 15 (quinze) meses, com novo término previsto para 10/10/2024, bem como alterar o valor global do contrato em razão de aporte financeiro recebido do Estado de Minas Gerais.

3 cm -28 1822672 - I

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PRESENCIAL 001/2023 COHAB/MG
A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, no uso de suas atribuições legais, torna público no dia 29/07/2023, para conhecimento dos interessados, EDITAL PRESENCIAL 001/2023 para contratação de serviços técnicos especializados de estruturação e constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados (FIDC-NP), bem como a seleção dos prestadores de serviços que conduzirão a administração e operacionalização do FIDC Cohab Minas. Aos interessados, informações: fidc@cohab.mg.gov.br. Entrega dos envelopes, referente às propostas: 28/08/2023. Edital e seus anexos em: http://www.cohab.mg.gov.br/licitacao-012023-fidc.

3 cm -28 1823123 - I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1 – Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº.5425-00-21, SEI 5070.01.0000664/2022-42, celebrado com a empresa Perception Systems LTDA, ART 71 da Lei Federal 13.303/2016, Prorrogação de prazo e alteração de valor, datado de 28.07.2023. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 5425-00-21 por mais 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº.13.303/2016, e alterar o valor do contrato, conforme previsto na cláusula 3.10 do contrato original.

3 cm -28 1822686 - I

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS - CODEMGE

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato nº 11.399. Dispensa de Licitação. Processo Interno nº 815/2023. Contratada: MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. CNPJ nº 33.224.254/0001-42. Objeto: a prestação de serviços terceirizados que ocorrerá por preenchimento de postos de serviços do seguimento de apoio administrativo e operacional, visando atender a continuidade do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio da Contratante. Vigência: 12 meses contados da assinatura. R\$ 16.352.063,88. Base Legal: Art. 29, X da Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 27/07/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
Publicação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico CODEMGE nº 32/2023. Critério de Julgamento: Menor preço. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 3016/2022, SEI nº 5030.01.0003016/2022-30. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de divisórias removíveis acústicas piso ao teto, com a prestação de serviço de instalação, garantia e assistência técnica, para a sede da Codemge na Cidade Administrativa, localizada em Belo Horizonte. Data, Horário e Local: 16/08/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

6 cm -28 1822975 - I

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS
GERAIS - GASMIG

GAS MIG Companhia de Gás
de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
Modo de Disputa Aberto Eletrônico – Tipo menor preço nº GPR-0016/23. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços técnicos especializados de configuração, customização, implantação e implementação na plataforma SAP estando incluídos os ambientes ECC (ERP), CCS, CRM, GRC-AC, GRC-NFE, XI/PI, BW, TDMS, Customer Experience for Utilities (Sales and Service) e SOLMAN. A Autoridade Competente informa a suspensão do Edital por prazo indeterminado. Nova data será agendada por adendo a ser devidamente publicado.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -28 1822707 - I

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 24/2023
Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo- SECULT, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI (Invest Minas) e VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. (CNPJ: 04.027.102/0001-51). Objeto: implantação de unidade de Hotel Resort no distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais. Assinatura: 25/07/2023. Signatários: Fernando Passalio de Avelar (SEDE), Leônidas José de Oliveira (SECULT), João Paulo Braga Santos (Invest Minas) e José Antônio Pereira Bastos (Vila Gale).

3 cm -28 1822788 - I

COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico 500-H20074. Objeto: alienação de 36 imóveis inservíveis, revogado em vista das razões expostas no relatório da Pregoeira, por envolverem interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado. Data: 27/07/23.

2 cm -28 1822766 - I

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64
CEMIG - PUBLICIDADE LEGAL 2023
2º Trimestre
Secretaria de Estado de Governo

Mês	Cemig Distribuição	Cemig Geração e Transmissão	Companhia Energética de Minas Gerais
Abril	R\$ 2.894,08	R\$ 723,52	R\$ 2.723,84
Maio	R\$ 4.511,36	R\$ 1.489,60	R\$ 3.319,68
Junho	R\$ 7.958,72	R\$ 7.107,52	R\$ 4.766,72
Total Geral	R\$ 15.364,16	R\$ 9.320,64	R\$ 10.810,24

Total Geral: R\$ 35.495,04

Jornal O Tempo			
Mês	Cemig Distribuição	Cemig Geração e Transmissão	Companhia Energética de Minas Gerais
Abril	R\$ 5.285,16	R\$ 99,72	R\$ 897,48
Maio	R\$ 9.515,04	R\$ 132,96	R\$ 3.398,36
Junho	R\$ 180.280,00	R\$ 255.480,00	R\$ 319.000,00
Total Geral	R\$ 195.080,20	R\$ 255.712,68	R\$ 323.295,84

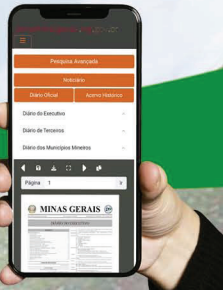
Total Geral: R\$ 774.088,72

Christie Bomfim Meira Cunha
Gerente de Comunicação e Marketing – DCS/CM

6 cm -28 1822807 - I

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202307290123290164.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64
CEMIG - PROPAGANDA E PUBLICIDADE 2023

Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei n 13.768, de 01/12/2000, especificamos a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do exercício do segundo trimestre de 2023.

Mês	Empresa	Nome Campanha	Agência	Início Veiculação (se for Mídia)	Fim Veiculação (se for Mídia)	Público Estimado (Apenas se for Mídia)	Público Final - ao término da campanha (Apenas se for Mídia)	Valor	
abr	Cemig Distribuição (Cemig D)	Homenagem por Tempo de Serviço - Certificados e placas	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 394,24	
		Cuidado com o Choque - Peças de Segurança para o Conselho.	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 468,17	
		Cemig No Campo - Conceito Nova Identidade	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 2.185,11	
		LivroDoc Memória 70 Anos	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 65.331,00	
		[SEGURANÇA] Campanha Temática de Segurança: Férias Escolares	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 6.810,71	
		Minas Led - Criação De Convite Editável	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 500,78	
		Cemig No Campo - Ajuste E Produção De Cartilhas	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 16.113,16	
		VT - Lançamento Energia Legal	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 4.020,94	
		Divulgação infraestrutura energética de Governador Valadares	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 2.086,20	
		Prêmio Fornecedores 2023	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 3.041,48	
		Minas Led - Criação De Arte Para Flyer Digital	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 957,56	
		Cemig No Campo	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 413,87	
		Campanha Temática de Segurança: Carnaval	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 5.781,41	
		Cemig No Campo - Desdobramento Das Peças	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 16.118,57	
		Cemig Nas Escolas - Volta As Aulas	RC Comunicação	jan	mar	9.435.682	9.498.634	RS 247.883,95	
		Minas Led - Produção De Jingle E Filme	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 5.180,77	
		Cemig Nos Hospitais - Peças Diversas	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 247,45	
		Cemig Nos Hospitais - Produção De 180 Adesivos	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.047,49	
		Cemig Nos Hospitais - Criação Arte Conceito	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 2.251,75	
		Email mkt Divulgação de Resultados 4T22	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 185,06	
		Projeto Especial Rádio Super	18 Comunicação	fev	fev	200.000	200.000	RS 13.162,50	
		Natal Cultural Cemig 2022	RC Comunicação	dez	dez	-	-	RS 61.143,77	
		Cemig No Campo - Ativação Dark Post	18 Comunicação	mar	mar	147.059	430.727	RS 1.000,00	
		Video Projetos Sociais	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.608,47	
		Mercado Livre de Energia - Impressão de Lâminas para composição de pasta	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 1.084,15	
		Pagina de Esporte - Atualizar Infografico.	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 296,65	
		Cemig No Campo - Produção De Spot	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 2.847,26	
		Flyer - LD Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, 138kV	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 304,70	
		Flyers LD Diamantina 1 – Rio Vermelho 1	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 522,43	
		Conteúdo Digital - Fevereiro 2023	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 7.678,73	
		Flyers LD Coronel Fabriciano 2 - Santana do Paraíso 1	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 113,97	
		Flyers LD Campo do Meio 2 - Três Pontas 1	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 113,97	
		Evento Café com ABRH	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 1.478,39	
		Merc. Livre - mídia google - jan, fev e mar 2023	RC Comunicação	jan	mar	9.842.355	9.884.367	RS 20.000,00	
		Cemig Geração e Transmissão (Cemig GT)	Adesivos para Emergências Ambientais	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 2.007,63
			Template VAMOS	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 444,12
			Convite PCH Ervalia - Reunião do Programa de Gerenciamento Participativo	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 79,48
			Convite Editavel - Reunião de formação do Comitê Gestor	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 500,78
			Publicação Legal - DOU	18 Comunicação	abr	abr	-	-	RS 955,48
			Autoleitura - Imã de geladeira	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 213.621,60
	mai	Cemig Distribuição (Cemig D)	LivroDoc Memória 70 Anos	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 49.975,78
			Site Privacidade e Transparência Cemig	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 326,77
			Campanha Temática de Segurança: Carnaval	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 9.527,37
			Cemig Nas Escolas - Volta As Aulas	RC Comunicação	fev	fev	108.969	127.374	RS 60.850,00
			Cemig Nos Hospitais - Peças Diversas	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.317,60
			Merc. Livre - mídia aeroportuária - fev e mar 2023	RC Comunicação	jan	abr	-	-	RS 195.000,00
			Cemig No Campo - Ativação Dark Post	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 351,77
			Projeto Especial Itatiaia - Carnaval da Liberdade 2023	RC Comunicação	fev	fev	297.000	318.215	RS 104.942,48
			Cartão De Visita - Template Html	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 1.408,24
			Template Apresentação Minas Trifásico	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 274,60
Flyer - LD Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, 138kV			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 113,97	
28º Encontro de Investidores Cemig - Peças para o evento			18 Comunicação	-	-	-	-	RS 9.151,24	
Flyers LD Coronel Fabriciano 2 - Santana do Paraíso 1			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 181,17	
Flyers LD Campo do Meio 2 - Três Pontas 1			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 507,28	
Pesquisas 2023 - Execução Do Plano De Comunicação			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 27.120,60	
Página Inovação (Imagens)			18 Comunicação	-	-	-	-	RS 1.097,26	
Criação Anúncio ESG - Revista RI			18 Comunicação	-	-	-	-	RS 534,37	
Parcelamento de débitos - Dia do Consumidor			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 2.915,79	
Autoleitura - Imã de geladeira - Centro de custos PEE			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 60.000,00	
Cemig Nas Escolas - Inclusão De Legendas No Video			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.647,00	
Conteúdo Digital - Março 2023			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 12.631,90	
Minas Led - Refação Folder			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 220,99	
Publicação Legal - DOU			18 Comunicação	abr	abr	-	-	RS 1.645,60	
Cemig Geração e Transmissão (Cemig GT)			Mais Energia - Divulgação obra Presidente Bernardes 2	RC Comunicação	abr	mai	294.209	297.740	RS 1.502,44
		Merc.Livre Série De Vídeos - Video 1	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 31.069,98	
jun		Cemig Distribuição (Cemig D)	Retrofit Sede - subsolo ED/PI - CSI	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.098,00
			VT - Lançamento Energia Legal	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 81.817,40
			Prêmio Fornecedores 2023	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 2.476,87
			Minas Led - Produção De Jingle E Filme	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 10.321,20
			Projeto Especial Rádio Super	18 Comunicação	mar	abr	200.000	200.000	RS 26.325,00
			28º Encontro de Investidores Cemig - Peças para o evento	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 7.484,53
			Pesquisas 2023 - Execução Do Plano De Comunicação	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 7.430,46
			Eficiência Energética - Dia Mundial Da Eficiência Energética	RC Comunicação	mar	mar	135.000	119.811	RS 6.000,00
			Chamada Pública Substituição De Lâmpadas Clientes (Led Truck)	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 2.137,18
			Cemig Nos Hospitais - Desdobramento Das Peças - Criação	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 2.169,31
			Campanha 2 Anos sem Conta Cemig	18 Comunicação	mai	mai	907.450	832.995	RS 163.116,62
			Revista Mercado Comum - O Poder em Minas	18 Comunicação	fev	mai	2.800.000	2.800.000	RS 18.000,00
			Flyers LD Itaúna 1 - Pará de Minas 2	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 393,96
			Flyers LD Itatiaiuçu 1 e 2 – Usiminas	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 295,14
			Flyers LD - LD1 e LD2 Itatiaiuçu 2 – São Gonçalo do Pará	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 528,47
	Flyers LD Barroso 3 – Piedade do Rio Grande 1		RC Comunicação	-	-	-	-	RS 469,72	
	BALANÇO D 2022		18 Comunicação	-	-	-	-	RS 13.724,89	
	SEGURANÇA - Campanha Temática Construção Civil		18 Comunicação	abr	abr	7.346.939	-	RS 22.069,02	
	Chamada Pública 2023 - Atualização Das Peças		18 Comunicação	-	-	-	-	RS 764,60	
	Mais Energia - Divulgação obra Presidente Bernardes 2		RC Comunicação	-	-	-	-	RS 2.086,20	
	Praça de Alimentação		RC Comunicação	-	-	-	-	RS 3.649,62	
	Ajuste Spot Recadastramento Rural		RC Comunicação	-	-	-	-	RS 549,00	
	Cemig Geração e Transmissão (Cemig GT)		Flyers LD Araçagi - Pedra Azul	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 370,90
			Flyers LD Itanhandu 2 - Passa Quatro 1	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 370,90
		Flyer LD Araguari	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 482,90	
		Flyers LD Indianópolis	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 325,34	
		Flyers LD Nova Lima	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 447,76	
		Flyers LD Bambui 2 - São Roque de Minas 1	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 410,43	
		Flyers LD Brumadinho	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 447,76	
		Renovação permissão uso spot Campanha Mais Energia	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 1.423,63	
		Arte Trabalho Seguro para faturas LIS A3 e A4	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 548,90	
		MERC. LIVRE - Mídia Google ABRIL	RC Comunicação	abr	mai	2.329.929	2.818.244	RS 15.000,00	
		Arte cartazes A0 campanha Cliente+	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 284,79	
		Banners Site e tag Energia Legal	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 745,48	
		Adaptação arte crachás	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 217,56	
		Impressão - Flyer Ligação Nova	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 23.058,00	
		Banner Praça de Alimentação	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 474,71	
		Arte Convite Fundo Idoso	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.030,47	
		Conteúdo Digital - Abril 2023	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 5.749,14	
		Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig H)	Campanha de Esportes - AD Jornal, Post e Spot	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.244,69
Convite Editavel - Reunião de formação do Comitê Gestor			RC Comunicação	-	-	-	-	RS 300,47	
BALANÇO GT 2022			18 Comunicação	-	-	-	-	RS 18.474,34	
		Video Reflorestamento	RC Comunicação	-	-	-	-	RS 1.608,47	
		Balanço H 2022	18 Comunicação	-	-	-	-	RS 23.236,93	
Total Geral									RS 1.753.458,71

Credenciamento associação de rádios			
Mês Pagamento	Período de Veiculação	Público Estimado	Valor
Abr/2023	Mar/2023	13.000.000	RS 557.583,99
Mai/2023	Abr/2023	13.000.000	RS 535.195,94
Jun/2023	Mai/2023	13.000.000	RS 527.108,07
Total Geral			RS 1.619.888,00

Christie Bomfim Meira Cunha
Gerente de Comunicação e Marketing – DCS/CM



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290165.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64
PUBLICIDADE LEGAL – 2023– SUBSIDIÁRIAS
2º TRIMESTRE
Secretaria de Estado de Governo

Mês	Cemig Geração Camargos S.A.	Cemig Geração Itutinga	Cemig Geração Leste S.A.	Cemig Geração Oeste S.A.	Cemig Geração Sul S.A.	Cemig PCH	Cemig Sim	Companhia de Transmissão Centroeste Minas	Sá Carvalho	Total Geral
Abril	R\$ 127,68	R\$ 127,68	R\$ 85,12	R\$ 127,68	R\$ 170,24	R\$ 42,56	-	-	-	R\$ 680,96
Mai	R\$ 212,80	R\$ 85,12	R\$ 170,24	R\$ 170,24	R\$ 255,36	R\$ 85,12	-	-	-	R\$ 1.064,00
Junho	-	-	-	R\$ 255,36	R\$ 85,12	-	R\$ 170,24	R\$ 127,68	R\$ 212,80	R\$ 851,20
Total Geral	R\$ 340,48	R\$ 212,80	R\$ 255,36	R\$ 553,28	R\$ 510,72	R\$ 127,68	R\$ 255,36	R\$ 127,68	R\$ 212,80	R\$ 2.596,16

Jornal O Tempo

Mês	Baguari Energia	Cemig Baguari Energia	Cemig Geração Camargos S.A.	Cemig Geração Itutinga	Cemig Geração Leste S.A.	Cemig Geração Oeste S.A.	Cemig Geração Sul S.A.	Cemig Geração Três Marias	Cemig PCH	Cemig Sim	Companhia de Transmissão Centroeste Minas	Geração Salto Grande	Horizontes Energia	Rosal Energia	Sá Carvalho	Usina Termelétrica Barreiro S.A.	UFV Três Marias S.A.	Total Geral
Abril	R\$ 3.073,92	R\$ 192,12	R\$ 192,12	R\$ 352,22	R\$ 160,10	R\$ 0,00	R\$ 224,14	R\$ 768,48	R\$ 192,12	-	R\$ 768,48	R\$ 448,28	R\$ 160,10	R\$ 480,30	R\$ 0,00	-	-	R\$ 7.012,38
Mai	-	R\$ 192,12	R\$ 1.232,32	R\$ 1.072,22	R\$ 1.264,34	R\$ 1.680,60	R\$ 944,14	-	R\$ 1.936,76	-	R\$ 448,28	-	R\$ 880,10	R\$ 1.200,30	R\$ 1.104,24	R\$ 1.104,24	R\$ 1.520,00	R\$ 14.579,66
Junho	R\$ 2.720,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.680,00	R\$ 1.200,00	-	-	R\$ 480,00	R\$ 480,00	-	-	R\$ 720,00	R\$ 7.280,00
Total Geral	R\$ 5.793,92	R\$ 384,24	R\$ 1.424,44	R\$ 1.424,44	R\$ 1.424,44	R\$ 1.680,60	R\$ 1.168,28	R\$ 768,48	R\$ 2.128,88	R\$ 1.680,00	R\$ 2.416,76	R\$ 448,28	R\$ 1.520,20	R\$ 2.160,60	R\$ 1.104,24	R\$ 1.104,24	R\$ 2.240,00	R\$ 28.872,04

Christie Bomfim Meira Cunha
Gerente de Comunicação e Marketing – DCS/CM

24 cm -28 1822794 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISOS DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230120

Objeto: Execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de melhorias nos prédios da sede da Gerência Regional Curvelo – GRCV, da COPASA MG. Dia: 23/08/2023 08:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 31/07/2023.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230124

Objeto: execução, com fornecimento de materiais, das obras e serviços de construção de bases em concreto armado, incluindo fundações, para instalação de reservatórios metálicos apoiados de capacidade de 100,0 m³ cada, para atendimento aos bairros, Caracóis de Baixo, Floresta Encantada e Coqueirais, na cidade de Esmeraldas, na área de abrangência da Gerência Regional Metropolitana Oeste – GRMO, da COPASA MG. Dia: 23/08/2023 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 29/07/2023.

MODO ABERTO ELETRÔNICO Nº 05 2023/0312

Objeto: Fornecimento de coffee break, lanches e bebidas prontas, destinados aos eventos de treinamentos, palestras e eventos de educação corporativa. Dia da Licitação: 09 de agosto de 2023 às 09:00 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 01/08/2023 no site: www.copasa.com.br.

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05 2023/0313

Objeto: Conexões em FOFO DN 400. Dia da Licitação: 09/08/2023 às 09:15 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 01/08/2023 no site: www.copasa.com.br.

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05 2023/0314

Objeto: Geomembranas. Dia da Licitação: 09 de agosto de 2023 às 09:30 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 01/08/2023 no site: www.copasa.com.br.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230092

Objeto: execução com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Barra Longa / MG. O presente Processo foi homologado em 27.07.23. Data: 28/07/2023.

JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230103

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços para redução de perdas físicas de água e renovação de ativos para operacionalização por DMC - Distrito de medição e Controle, na área de abrangência da Gerência Regional Montes Claros – GRMC, da COPASA MG. Vencedora: FANAG ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$ 3.806.622,16. Data: 28/07/2023.

A DIRETORIA

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:
a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2022, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Sul - UNSL;
b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2022, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 001/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:
1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.

2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2023, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Leste – UNLE – Polo Vale do Aço;
b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2023, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2023;

e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 002/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2024, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Norte – UNNT;

b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2024, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2024;

e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 003/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2025, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de

vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Centro – UNCE;
b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 5, 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2025, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2025;
e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 004/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2026, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Metropolitana – UNMT;

b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2026, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2026;

e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 005/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2027, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Oeste – UNOE;

b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 5, 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2027, conforme Cláusula Décima – Anexos;
d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2027;

e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 006/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.

2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. APLICAÇÃO
DA PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

A Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e, CONSIDERANDO:

a) descumprimento, pela empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., de condições essenciais do Contrato de Empreitada nº 21.2028, originário do Processo Licitatório CPLI.11.2021/0164 - PES, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de medidor de vazão, horímetros e tubos guia para medidor de nível, bem como de urbanização em poços tubulares profundos, no âmbito da Unidade de Negócio Leste – UNLE – Polo Teófilo Otoni;

b) teor dos artigos 259, inciso III, 262 e 263, inciso III, alínea “a”, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG nº 2018_001/6; c) as disposições contidas nos itens 13, 14 e 16 do Termo de Referência, anexo integrante do Contrato de Empreitada nº 21.2028, conforme Cláusula Décima – Anexos;

d) as disposições contidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sétima do Contrato de Empreitada nº 21.2028;

e) as conclusões do Parecer Técnico de Análise da Defesa nº 007/2023, datado de 16/03/2023, originário da Comissão Processante constituída por intermédio do Comunicado da Diretoria CD nº 013/2022 de 29/07/2022. RESOLVE:

1. Aplicar à empresa M BORGES ENGENHARIA LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG e sua subsidiária, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato.
2.determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação das penalidades referidas, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Márcia Fragoso Soares
Diretora de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos – COPASA MG

70 cm -28 1823048 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE CONVENÍOS E PARCERIAS

NOTIFICAÇÃO 042/2023 – CONVÊNIO00869/2011-
RECANTO DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº0869/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Recanto dos Idosos de São Vicente de Paulo, inscrita sob CNPJ 20.056.768/0001-94, foram aprovadas com ressalvas em 21 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822636 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 1481002557/2022

Participes:EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e aAssociação dos Bairros de Teófilo Otoni. Objeto: Reprogramação, aporte de recursos, prorrogação de vigência e inserção de cláusula de remanejamento de recursos, nos termos do § 8º-A, art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.Valor do Repasse: R\$ 500.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1481.14.422.046.4309.0001.3.3.50.43.01.0.71 .1. Assinatura: 27/07/2023. Vigência: 365 dias contar de 29/07/2023 a 28/07/2024.Processo SEI nº1480.01.0005126/2022-87.

3 cm -28 1822541 - 1

EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE CONV.
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023

Processo SEI nº1480.01.0003070/2021-21. Partes: EMG/SEDESE e Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, unidade BOPE.Objeto: rescisão do termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 58/2021 que tem por finalidade a cessão do servidor Ronaldo da Silva – Masp 929.156-8, cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO I/1, pertencente ao quadro da SEDESE/MG para prestação de serviços junto a Polícia Militar de Minas Gerais/PMMG. Rescisão: a partir de 01/01/2023.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290166.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2023 PROCESSO SEI Nº 1480.01.0001167/2023-83. Partes: EMG/SEDESE e Secretaria de Estado de Educação - SEE. Objeto: Cessão do servidor RONALDO DA SILVA – Masp 929.156-8, cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO I/J, pertencente ao quadro da CEDENTE para prestação de serviços com ônus para o CEDENTE, bem como convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão do servidor, praticados a partir de 12/04/2023 até a publicação do Convênio. Vigência: 60 meses a contar de 12/04/2023.

5 cm -28 1822919 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 038/2023 – CONVÊNIO 310/2011 - CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVF. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº310/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Conselho Central de Belo Horizonte - SSVF, inscrita sob CNPJ 17.492.398/0001-23, foram aprovadas com ressalvas em 27 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822642 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 037/2023 – CONVÊNIO 191/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº191/2014, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Barbacena, inscrita sob CNPJ 17.095.043/0001-09, foram aprovadas com ressalvas em 27 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822644 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 045/2023 – CONVÊNIO SEDESE Nº 0961/2009 – ASSOCIAÇÃO CRECHE E ORFANATO TANCREDO ALMEIDA NEVES. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou as penalidades nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, no prazo de 10 dias, para apresentação de defesa e/ou restituição, por meio de DAE, do dano apurado no valor de RS24.295,56 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), já considerando a taxa Selic acumulada de 10,48% - referente ao período de setembro/2022 até julho/2023, sob pena de envio do convênio a Tomada de Contas Especial, conforme previsão do Decreto nº 46.830/2015. Autuado: Associação Creche e Orfanato Tancredo Almeida Neves; CNPJ: 19.134.618/0001-72. Convênio nº 0961/2009 Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

5 cm -28 1822647 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 0048/2023 – CONVÊNIO SEDESE Nº 1126/2009 – ASSOCIAÇÃO CRECHE E ORFANATO TANCREDO ALMEIDA NEVES. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou as penalidades nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, no prazo de 10 dias, para obtenção do Auto de Apuração de Dano ao Erário (AADE) para quitar o débito devidamente atualizado, sob pena de envio do convênio a Tomada de Contas Especial, conforme previsão do Decreto nº 46.830/2015. Autuado: Associação Creche e Orfanato Tancredo Almeida Neves; CNPJ: 19.134.618/0001-72. Convênio nº 1126/2009 – Auto AADE nº1126/2009. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

5 cm -28 1822694 - 1

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1481264 000021/2023, Critério de julgamento: Menor Preço por modo de disputa: aberto e fechado. Objeto: Contratação de empresa para aprestation de serviços deorganização, planejamento, promoção e execução de eventos para realização da 2ª Etapa da“XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”. A sessão do pregão ocorrerá no dia 10.08.2023 às 09:00hs, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O Edital estará disponível no mesmo endereço eletrônico.

Duilio Silva Campos Subsecretário de Direitos Humanos

3 cm -28 1822714 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 0046/2023 – CONVÊNIO SEDESE Nº 2276/2015 – INSTITUTO ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou as penalidades nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, no prazo de 10 dias, para obtenção do Auto de Apuração de Dano ao Erário (AADE) para quitar o débito devidamente atualizado, sob pena de envio do convênio a Tomada de Contas Especial, conforme previsão do Decreto nº 46.830/2015. Autuado: Instituto Ana Claudia Ferreira de Souza; CNPJ: 15.539.606/0001-77. Convênio nº 2276/2015 – Auto AADE nº2276/2015. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

4 cm -28 1822692 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 043/2023 – CONVÊNIO 940/2018 -PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 940/2018, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Caparaó, inscrita sob CNPJ 18.114.249/0001-93, foram aprovadas com ressalvas em 17 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822634 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 043/2023 – CONVÊNIO 1671001449/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº1671001449/2019, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, inscrita sob CNPJ 18.398.966/0001-94, foram aprovadas com ressalvas em 21 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822635 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 0047/2023 – CONVÊNIO SEDESE Nº 1366/2009 – INSTITUTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ITTAF. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou as penalidades nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, no prazo de 10 dias, para obtenção do Auto de Apuração de Dano ao Erário (AADE) para quitar o débito devidamente atualizado, sob pena de envio do convênio a Tomada de Contas Especial, conforme previsão do Decreto nº 46.830/2015. Autuado: Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais – ITTAF; CNPJ: 06.225.425/0001-85. Convênio nº 1366/2009 – Auto AADE nº 1366/2009. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

5 cm -28 1822693 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 040/2023 – CONVÊNIO 0025/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0025/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, inscrita sob CNPJ 18.505.347/0001-51, foram aprovadas com ressalvas em 27 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822639 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 039/2023 – CONVÊNIO 0600/2010 - CRECHE NOSSO LAR. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº0600/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Creche Nosso Lar, inscrita sob CNPJ 17.492.398/0001-23, foram aprovadas com ressalvas em 27 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822640 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 036/2023 – CONVÊNIO 043/2011 ORQUESTRA JOVEM DE CANTAGEM O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº0043/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Orquestra Jovem de Contagem, inscrita sob CNPJ 02.280.984/0001-37, foram aprovadas com ressalvas em 27 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822645 - 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 041/2023 – CONVÊNIO 0392/2013-CRECHES COMUNITÁRIAS ASSOCIADAS UBERLÂNDIA. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº0932/2013, firmado entre o Estado de Minas Gerais e Creches Comunitárias Associadas Uberlândia,inscrita sob CNPJ 21.242.714/0005-00, foram aprovadas com ressalvas em 21 de julho de 2023, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -28 1822637 - 1

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG

EXTRATO DE CONVÊNIO Partes: Faculdade Minas Gerais FAMIG/ Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais. Objeto: Convênio de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório a estudantes regularmente matriculados no curso de Direito da Faculdade Minas Gerais FAMIG. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir de 26/07/2023. Dotações Orçamentárias: 2281.1 2.333.089.4213.0001.339036.01.0.10.1 e 2281.12.333.089.4213.0001.339018.01.0.10.1. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

2 cm -28 1822673 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GABINETE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Considerando a Nota Jurídica/SEF nº 321/2023, etendo em vista competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 43.817, de 14/06/2004 c/c artigo 1º da Resolução nº 3.588de 09/11/2004 e, ainda, à luz daResolução Conjunta Seplag/AGE Nº 10.742, de 17 de Abril de 2023, que trata do período de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RATIFICO hipótese de inexigibilidadede licitação, previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com a empresaABRRH-Associação Brasileira de Recursos Humanos, CNPJ Nº 43.456.425/0001-12., visando a inscrição de 3 (três) servidores fazendários às vaga do 49º CONARH – Congresso Nacional de Gestão de Pessoas, a se realizar de 08 a 10/08/2023, no valor total de R\$19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).Asdespesascorrerão por conta da dotação orçamentária 1191 04 122 705 2500 0001 3390.39.24, fontes 10.1 e 29.1,consignadas no orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA - Secretário de Estado de Fazenda

5 cm -28 1823051 - 1

RESUMO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 1910003119 PROCESSO SEI Nº 1190.01.0005442/2023-43 Partes: EMG/SEF e MUNICIPIO DE CARANGOLA. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o ESTADO e o MUNICIPIO, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser renovado ao final deste período. Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o ESTADO. Reges Moisés dos Santos Secretário de Estado Adjunto de Fazenda de Minas Gerais, em exercício

RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PROCESSO SEI Nº 1190.01.0008852/2022-29 Partes: SEF/MG e GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR -GMG. Objeto: prorrogação da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 03/08/2023 e término em 02/08/2024. Gustavo de Oliveira Barbosa Secretário de Estado Adjunto de Fazenda de Minas Gerais

Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia Chefe do Gabinete Militar do Governador

7 cm -28 1822957 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

EXTRATO DE CONTRATO Extrato do Contrato nº 9389589/2023; Partes: SEINFRA e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A; Objeto: contratação de serviços de eventual licenciamento ou cessão de uso de softwares de licenças Microsoft; Valor total: R\$ 3.438,80. Dotação Orçamentária 1301 04 122 705 2500 0001 339040-02 0 Fonte 10.1; Assinatura: 28/07/2023; Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

2 cm -28 1823129 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL PLENA Extrato do Termo de Rescisão Bilateral Plena do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 008/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Gonzaga. Objeto:Rescisão Bilateral Plena, por comum acordo, do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 008/2023, a partir da data de sua publicação, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993. Assinatura: 27/07/2023.

2 cm -28 1822626 - 1

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA – 113200 – DER-MG. Extrato do Termo de Rescisão Bilateral Plena do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 008/2023. Partes: SEINFRA e o Município de Gonzaga. Objeto:Rescisão Bilateral Plena, por comum acordo, do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 008/2023, a partir da data de sua publicação, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993. Assinatura: 27/07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA ZAG LTDA. Ordem de início em 18/07/2023 ao contrato DM-004/2023: fica essa contratada, solicitada a iniciar a execução dos serviços de recuperação de pontos críticos e passivo ambiental em trecho sob circunscrição da seguinte URG: LOTE 02: 29º URG - MANHUMIRIM, conforme relação dos trechos constantes no item 1 do Termo de Referência/Especificação Particular. Processo nº: 2300.01.0135626/2023-69. Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA SAGENDRA LTDA. Ordem de início em 18/07/2023 ao contrato DM-005/2023: fica essa contratada, solicitada a iniciar a execução dos serviços de recuperação de pontos críticos e passivo ambiental em trecho sob circunscrição da seguinte URG: LOTE 03: 17º URG - PONTE NOVA, conforme relação dos trechos constantes no item 1 do Termo de Referência/Especificação Particular. Processo nº: 2300.01.0135673/2023-61. Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA. Ordem de início em 18/07/2023 ao contrato DM-003/2023: fica essa contratada, solicitada a iniciar a execução dos serviços de recuperação de pontos críticos e passivo ambiental em trecho sob circunscrição da seguinte URG: LOTE 01: 40º URG - CORONEL FABRICIANO, conforme relação dos trechos constantes no item 1 do Termo de Referência/Especificação Particular. Processo nº: 2300.01.0135534/2023-31. Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Itamaracá Ltda. Ordem de paralisação em 01/07/2023 ao contrato DM-011/2022: fica essa contratada, solicitada a paralisar a execução dos serviços de Estabilização de Talude de Aterro na Rodovia MG-030, local: km 33,00 e Contenção em Gabião Caixa e Desvio de Eixo de Bueiro na Rodovia MG-030, local: km 15, trecho Viaduto RFFSA - Entrº para Nova Lima. A execução dos serviços descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 1ª URG do DER-MG - BELO HORIZONTE. Processo nº: 2300.01.0272872/2021-27.

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Centro Leste Engenharia Ltda. Ordem de paralisação em 08/07/2023 ao contrato DM-024/2021: fica essa contratada, solicitada a paralisar a execução dos serviços de recuperação funcional do pavimento na rodovia CMG-367, trecho Entrº LMG-677 p/(Turmalina) - Entrº BR-451 p/(Carbonita). A execução dos serviços descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 38ª URG do DER-MG - Capelinha/MG. Processo nº: 2300.01.0157025/2021-34. Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Centro Leste Engenharia Ltda. Ordem de paralisação em 08/07/2023 ao contrato DM-024/2021: fica essa contratada, solicitada a paralisar a execução dos serviços de recuperação funcional do pavimento na rodovia CMG-367, trecho Entrº LMG-677 p/(Turmalina) - Entrº BR-451 p/(Carbonita). A execução dos serviços descritos está restrita ao âmbito de circunscrição da 38ª URG do DER-MG - Capelinha/MG. Processo nº: 2300.01.0157025/2021-34. Pela presente APOSTILA, lavrada com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica incluída no item 4.2 da Cláusula IV do Contrato DC-017/2022 a Dotação Orçamentária 2301 26 782 081 4227 0001 449039 0, Fonte de Recurso 83.2 do Orçamento Geral do DER/MG, para o corrente exercício financeiro, de acordo com os expedientes 70328265 e 70333870 do Processo 2300.01.0056583/2022-39. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão por conta dos créditos

correspondentes. O presente instrumento, lavrado nesta data, vai assinado pelo Diretor de Construção de Obras Rodoviárias o e pelo Diretor Geral do DER/MG e passa a fazer parte integrante do Contrato a que se refere, para todos os efeitos de direito. Pela presente APOSTILA, lavrada com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica incluída no item 4.2 da Cláusula IV do Contrato DC-006/2021 a Dotação Orçamentária 2301 26 782 081 4227 0001 449039 0, Fonte de Recurso 83.2 do Orçamento Geral do DER/MG, para o corrente exercício financeiro, de acordo com os expedientes 70328818 e 70377626 do Processo 2300.01.0003875/2021-71. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão por conta dos créditos correspondentes. O presente instrumento, lavrado nesta data, vai assinado pelo Diretor de Construção de Obras Rodoviárias o e pelo Diretor Geral do DER/MG e passa a fazer parte integrante do Contrato a que se refere, para todos os efeitos de direito.

JARI-DER/MG 3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA Súmula da 1021 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023 RECURSOS INDEFERIDOS Placa Proces* Recorrente QUJ4849 10251222 Wilton Veras Santana EGI1650 10913285 Transmob Transportes Ltda PVC5264 9988228 William Carvalho Almeida Me GFX2633 10036375 Carlos Fernandes Tolentino AOE8C77 10230768 Reinaldo Gonçalves Da Silva QUB2976 10224606 Alexandre Da Silva PVJ9695 10321774 Rosemary Pedrosa Sanchez GXF8905 10323272 Benedito De Oliveira HNT5256 10032172 Rafael Fernandes Gimenos QOZ4867 10278818 Candida Das Gracias Santiago PUJ4702 10187418 Acleine Soares De Oliveira Ramos MTS6311 10069082 Rogério de Oliveira HDU8352 9994287 Francisco De Assis Barbosa OPV7790 10854921 Jefferson Davi Almeida Henriques KBG4150 10850098 Junival Pereira Salgado QUG4816 10210005 Oliveira Furtado Ltda HED7088 10023733 Elias Serapiao Pereira HCW0339 10017760 Riselma Aparecida Ribeiro Silva HDP5133 10075146 Dorivaldo Leite De Souza QUF5942 9994200 Thiago Cesar Santos Figueiredo GQN7872 10226391 Arlei Paulino Gomes QUF5942 9994198 Thiago Cesar Santos Figueiredo HDU7766 10035435 Rosilene Cardoso Farias Santos QMU0998 10027098 Reginaldo Da Silva Campos HBV8748 9985356 Luis Davi Dos Santos Monteiro OBS: * Proces. leia-se Processamento Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007. Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG 3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA Súmula da 1022 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023 RECURSOS DEFERIDOS Placa Proces* Recorrente HDA4737 10056961 Alexandra Malheiro Santos OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br. RECURSOS INDEFERIDOS Placa Proces* Recorrente HCN4853 10055776 Bruno Samuel Rosa Fileto HDF6567 10081368 Leandro Rodrigues Batista JRT8F31 10067001 Natan Felipe Santos Lima EJO5282 10045932 Leonardo Neves Afonso HBN9749 9982171 Rubens Cesar Silva Lomba QPK4866 9974276 Reginaldo Cesar De Souza HNC6651 10293834 Brasilino De Jesus Alves PGZ3B52 9991633 Vitor Gleys De Sa Alves HGW8262 10006259 Eliandro Alves Jardim HCN4853 10055777 Bruno Samuel Rosa Fileto KWN1616 9980546 Jairo Pegas Eme ESY7906 9970473 Dionatan Felipe Santos Freitas OPT1493 10264820 Thiago Alves JZM3196 9980802 Darly Silva GXO1622 9985642 Antonio Amaral Abranches BRW6341 10067021 Jose Cassemiro Da Fonseca GVR3826 9971121 Antonio Lindomar Moreira Bezerra GXO1622 9985640 Marília Amaral Abranches GOX1594 10027078 Deiziane Aparecida Do Carmo QOF3755 10096197 Maria Goreti De Assis PGK0477 10308365 Werbeson Barbosa Lima PUQ1602 10119889 Pedro Henrique Campos QQP6002 9995564 Ederson Geraldo De Faria GUP1403 10012761 Luiz Henrique Da Silva OBS: * Proces. leia-se Processamento Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007. Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG 3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA Súmula da 1023 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023 RECURSOS DEFERIDOS Placa Proces* Recorrente QPZ1512 10155253 Jose Wilton Nunes De Sousa OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br. RECURSOS INDEFERIDOS Placa Proces* Recorrente EDJ9B86 10167700 Ocel Do Brasil Industria E Comercio Ltda GML7020 10851366 Oclair Bernardino Torres HMM5774 9999266 Salvador Nunes Da Silva EJO5282 10045940 Leonardo Neves Afonso HFZ4812 9991980 Tamara Pereira Viana PGK0477 10308360 Werbeson Barbosa Lima OPT7E43 10281075 Felipe Almeida Fagundes PXB1294 10225560 Marcia Da Silva CQH8147 10072533 Adao Luiz Pacheco PXJ1824 10015498 Marcelo Ferreira De Borba GRW0644 10181392 Jefferson De Souza Costa HDM1636 9978443 Wagner Rodrigues De Aguiar HAI5445 10127443 Jose Roberto Coelho Carvalho FFT0498 10209851 Jason Jose De Freitas HJT4414 10016253 Renata De Paula Oliveira RKMOC14 9988203 Eduardo Brum Augusto De Souza GZS7462 9983665 Leandro Dos Santos Fernandes DXB1938 9999615 Rodrigo Aparecido Calazans HIA2496 9988574 Leandro Andrade Ferraz PUY7610 11036006 Miguel Inacio De Brito DXXN4398 10008386 Eliana Cavalcante Pires GYX5123 10055128 Joviano Ferreira De Lima NGC7600 11114219 Maria Cristina Da Silva Ferreira PXB1294 10225565 Marcia Da Silva OBS: * Proces. leia-se Processamento Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007. Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG 3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA Súmula da 1024 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023 RECURSOS DEFERIDOS Placa Proces* Recorrente EXE8432 10033455 Waldinei Pereira Da Silva OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br. RECURSOS INDEFERIDOS Placa Proces* Recorrente PXB1294 10225564 Marcia Da Silva CVZ9151 10046731 Enrique Araujo De Novais HIQ4189 10063683 Antonio Celso Prado Filho QUM8016 10166818 Municipio De Rio Pardo De Minas HKU8803 10203800 Olavo Braga Lima



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290167.

HHO2052 10163640 Jose Wanderson Mendes Veloso
NZZ5365 10157749 Paulo Jefferson Souza Franca
HMA2769 9981878 Alan Rodrigues Costa
HKB5753 10264078 Arnaldo Da Silva Neto
PWQ1507 10234392 Bpm Transportes Ltda
DSQ1507 10243288 Mariely Lacerda Dos Santos
QJF7056 10003049 Jose Aparecido Ferreira
GOK3075 10034216 Reinaldo Pereira Lima
KVV4451 10134610 Talison Makarlen Reis
ODG4553 10158329 Danila Maria De Rezende
HLU3372 10193579 Jose Silva De Souza
HKG3526 10000400 Rute Rosa Ribeiro
HGS3939 10060417 Joao Francisco Pereira
PXHO436 10182910 Weyrton Gustavo Barbosa Felix
GKZ8635 10251770 Deise Maria Pereira Almeida
HFZ4812 10251770 Maria Amanda De R Costa Reis
QOX9472 10001091 Tamara Pereira Viana
HMF9559 10017854 Cleuma Simara Silva
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1025 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
CAX9902 10009709 Vanessa Aparecida De Paula A Pereira
NTJ4258 10236400 Patrick Amon Costa Veloso
JEF4978 10223985 Joao Vitor Santos
OPF4970 10867392 Renata Cristina Romualdo Pires
HHY5778 10236397 Sirlaine De Pinho
HHE4310 10941943 Diomar Batista De Souza
JNO2464 10181052 Luciano De Oliveira Santos
JNO4696 9998666 Luiz Carlos Araujo Santos
DFD0371 10060860 Maria Cir De Jesus
OWX9064 10006510 Terramak Locacoes E Terraplanage
PXB9F89 10165312 Roginaldo Soares De Barcelos
HFI5186 9980571 Daniel L Ferreira Dos Santos
PWT8A31 10106517 Mauro Cesar Maia
QAE1710 10942731 Simao Henrique Rodrigues Frois
BGN2867 10112178 Tulio Alves De Sousa
AZQ4131 10046095 Charles Renato Pinto
RCQ2D30 11101119 Myrella Antunes Barbosa Machado
PVJ9695 10321762 Rosemary Pedrosa Sanchez
HIK2756 10149609 Anderson Cleiton D De Almeida
NT16877 10083925 Nivaldo Alves Ferreira
CAX9902 10009704 Vanessa Aparecida De Paula A Pereira
CVZ9151 10046732 Enrique Araujo De Novais
KWN1616 9980561 Jairo Pegas Eme
HIL8222 10045357 Thiago Francisco De Jesus
HD0245 10087923 Igor Vinicius Souza Matos
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1026 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
DNO6966 10226076 Juraci Cristiano Knup
GOK3075 10134608 Talison Makarlen Reis
HEH8426 10111070 Marcos Vinicius Costa
OZN8447 10259266 Empresa Gonsejo De Transp Ltda
HOC8770 10853580 Marcelo Fontesa Santos
HAU3748 10006392 Vanilda Francisca Dos Santos
PZZ1093 10263773 Alexandre Barbosa Batista
QQW2475 10133695 Nilo Pinto Rocha Junior
NTY8108 10251163 Tiago Carlos De Faria
PVF0103 10163678 Igor Gonçalves Campos
PYC8192 10193672 Marcelo Victor Siqueira Silva
GGT2039 10023838 Nascimento Industria E Comercio De Alimentos Ltda.
JPB6726 10067738 Paulo Cesar Da Cruz Rosa
BAC4304 10008868 Carlos Fernandes Tolentino
HLZ7331 10288658 Carlos Alberto Batista Teles
DCB3860 11101337 Gustavo Faria Moraes
EJU8076 10222438 Alexandre Adalberto Lucio
QOH6336 10210369 Alexandre Cesar Costa
FZN0489 10209847 Fernando Aparecido B Brito
GYC4951 10106533 Teresa Do Nascimento Sousa
PWVS501 10275996 Ivan Ferreira Dutra
OLT9617 10255830 Cleber Juneo Barbosa Da Fonseca
HCX7264 10021420 Pedro Lopes Siqueira
MUG0078 10069012 João Vitor Costa Silva
QUZ3952 10054382 Sansley Rodrigues Mendes
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1027 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
HNG4733 10079081 Vinicius Ferreira Campos Machado
GOH1555 10273927 Rildo Nazareno Da Paixao
PWT8A31 10106537 Mauro Cesar Maia
GMB3465 10115335 Alex Fabian Pimenta Santos
HES9999 9960446 Julio Cesar Da Silva
GYC4951 10106530 Teresa Do Nascimento Sousa
GYC4951 10106534 Teresa Do Nascimento Sousa
PUW0D51 10049761 Fernanda Faria Amaral
GYS2002 10091253 Wedson Duraes Oliveira
QNN0011 10167925 Mineracao Canaã Ind E Com Ltda
HNP0801 10217615 Alberto Henrique Abreu Afonso
FBE7879 10123178 Valeria De Cassia Divino Da Si
HDR7467 10049730 Elvicio Gonçalves Lima
QNR3620 10853701 Valdecir Jose De Sa
KWN1616 9980548 Jairo Pegas Eme
EJS4658 10236393 Andre Lucas Arcanjo Santos
QOP9683 10093330 Robison Rodrigues De Jesus
GXJ0944 9998990 Eneizio Lopes De Reis
GXB3538 10066916 Hermelindo Pereira Da Silva
GVR3826 9971116 Antonio Lindomar Moreira Bezerra
DUY0262 10220344 Jose Geraldo Rodrigues
GZA5476 9999378 Gabriel Luiz Mendes Ferreira
OLQ6899 10010319 Sabrina Rafa Resende Sousa
EJV9266 10141896 Ocel Do Brasil Industria E Comercio Ltda
GPT3746 10224609 Gabriel Felix Dos Santos Vaz
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1028 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS DEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
HEP9C87 10258640 Denis Felipe Ferreira Gomes
OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
HNH8626 10032280 Paulo Cesar Pimenta Filho
KQJ0159 10005181 Florisvaldo Goncalves Dos Santos
GLD1751 10106493 Eduardo Ribeiro Da Silva
HEP9C87 10258642 Denis Felipe Ferreira Gomes
GKM0416 10167223 Andrey Guerra
HDU7766 10035445 Rosilene Cardoso Farias Santos
QPZ3B74 10188979 Jose Tolentino De Queiroz
QPA0220 10942301 Localiza Rent A Car S A
PYC3358 10066717 Rodrigo Cotta Dias Da Silva
GWZ3048 10182123 Guilherme Junior Rodrigues Da Silva
DCY8048 10224621 Rodrigo Pires Lima Da Silva
GYN7800 10865150 Joel Barbosa De Freitas
KQJ0159 10005171 Florisvaldo Goncalves Dos Santos
GVU7925 10074898 Wilmar Jose De Seixas
HBB1677 10292244 Izalton Abreu Bispo
PXG2803 10203774 Waldemar Peixoto De Freitas
GQN7872 10226398 Arlei Paulino Gomes
HKU8803 10255127 Olavo Braga Lima
HNN7783 10222621 Kassia Garcia Pacheco
BNT0619 10057396 Manoel Alves Pereira
MQD7543 10251990 Luiz Gustavo Ferreira Da Costa
QMR4996 10226074 Valdean Carlos Do Nascimento
GQC7975 10175157 Motobella Ltda
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1029 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS DEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
PBU3720 10686526 Elielson Chaves Freitas
ORA0398 10002519 Guilherme Salles De Castro
OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
HIL2858 10236428 Joao Goncalves Teixeira
QXL3221 10084011 Maciel Vicente Freire Alves
GSH1846 10183093 Gerson Moreira Da Rocha
DKB7137 10306751 Claudécir Gomes De Souza
OQP8683 10093310 Robison Rodrigues De Jesus
EYF3013 10093373 Marcia Inez Silveira Torres
PXB1294 10225567 Marcia Da Silva
PGZ3B52 9991629 Vitor Gleys De Sa Alves
PUQ0099 10076025 Victor Ferreira Lima
DXN4398 10008385 Eliana Cavalcante Pires
NKU6569 10235922 Jocassia Silveira Mendes
HNH4672 10187669 Antonio Domingos Ribeiro
HER8095 10119247 Divaldo Vieira Henrique
GXU2179 10063783 Antonio Nascimento Dias
BTP8343 10093397 Walassy Gianne Teixeira - Me
CFG5287 10057895 Jose Ronaldo Rocha
GFX2633 10036377 Carlos Fernandes Tolentino
NYF2145 10133763 Elida Mendes Soares
HIH0456 10037845 Maxilando Simao De Brito Correia
BAC4872 10135421 Roque Alves Vieira Neto
GKZ8635 10249679 Maria Amanda De R Costa Reis
QXC3149 10203419 Alexandre Santorelle Silva
HGS3939 10060416 Weyrton Gustavo Barbosa Felix
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infração
Presidente: PHILLIP FRANCA LAURIA
Súmula da 1030 Sessão Ordinária realizada em 20/07/2023
RECURSOS DEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
QRB2574 9947013 Drift Comercio De Alimentos S/a
OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requerimento de restituição de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
Placa Proses* Recorrente
DIH7203 10093203 Altair Francisco De Paula Vitor Oliveira
PGK0477 10308362 Werbeson Barbosa Lima
JZM2500 10847610 Jose Ronildo Dos Reis
PWR5836 9980552 Igor Ferreira De Fucio
HAJ0002 10223259 Alan Eules De Paula Barbosa
GXS9098 10026064 Joaquim Vilmar Filho
HAT5135 10286671 Rafael Alves Pereira
ETA1710 11073719 Jose Dos Reis Da Cruz
MDB6J57 10278928 Adilson Teixeira Da Luz Junior
GQM6901 10048323 Lucidalva De Fatima B De Almeida
GYC4951 10106536 Teresa Do Nascimento Sousa
HJA0957 10096682 Gustavo Moreira Batista
GKJ0940 11088474 Paulo Henrique Silva Pessoa
HBG1A41 10084509 Leonardo Braz Da Cunha
QPE3394 10066118 Diego Rodrigues Alves
QNM5624 10210896 Marcelo Perdigao Pimenta
LCM4972 9987960 Rosimeire Henrique Gorino
HKD4407 10058376 Wanderson Faustino Vieira
QUS2652 10123441 Paulo Cesar Bento Mantovani
LRO6635 10158039 Victor Henrique Guimaraes Soares
QXX7B24 10090608 Brailuo Cesar De Almeida E Silva
HMU9871 10277231 Brazileno Moreira Marques
HIE3663 10248157 Paulo Victor Alves Ferreira
PZO3564 10075416 Amarildo Manoel De Matos
OBS: * Proces. leia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN-MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/2007.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.

104 cm -28 1823022 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 37/2023

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Contagem/MG, que o projeto de Desmembramento de um terreno situado no Bairro do Cabral, de interesse de São Gabriel Comércio e Empreendimentos Ltda., com área de 103.770,70m² (cento e três mil setecentos e setenta metros e setenta centímetros quadrados), referente aos imóveis matriculados sob os nºs 84.799, 182.691, 182.692, 121.521 e 86.950, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000253/2023-96, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévia Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	03	43.587,69	42,0
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	01	5.189,45	5,0
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	01	54.993,56	53,0
SISTEMA VIÁRIO	-	-	-
ÁREA REMANESCENTE	-	-	-
ÁREA TOTAL	-	103.770,70	100%

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévia se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Silvia Gramiscelli
Técnica Responsável - MASP 1.473.240-8
Arquiteta e Urbanista - CAU A166194-9

Ananda Camargo da Silva
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Gabrielle Sperandio Malta
Diretora de Regulação Metropolitana
Diretora-Geral em exercício nos termos do Decreto Estadual nº 47.930 de 2020

16 cm -28 1822859 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9371971.02.2023

PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA GTO GRUPO TECNICO EM ODONTOLOGIA LTDA - ME. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 9371971/2023, de prestação de serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos e instrumentos odontológicos das Unidades Prisionais da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: 1) A ALTERAÇÃO do nome da unidade no Termo de Referência e respectivo Contrato, passando de CENTRO DE REMANEJAMENTO PROVISÓRIO DE GOVERNADOR VALADARES I (CERESP - GRV-I) para PRESIDIO DE GOVERNADOR VALADARES (PRES-GVR). 2) O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO do contrato inicial em 4,69% que representa o valor monetário de R\$ 60.483,84, em razão das inclusões da Unidade Prisional de Ervália e Unidade Prisional de Rio Pomba. 3) A SUPRESSÃO QUANTITATIVA do contrato inicial em 2,10 que representa o valor monetário de R\$ 27.037,60, em razão da exclusão da Unidade Prisional de Governador Valadares. VALOR: O valor global do Contrato, em razão das alterações do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.371.665,04 (um milhão, trezentos e setenta e um mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.10.421.145.4429.0001.339039.21.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius De Souza Figueiredo e Reginaldo Aparecido Da Silva. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822681 - 1

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 e demais legislações pertinentes à matéria, considerando as orientações expostas na NOTA JURÍDICA SEJUSP/AJU Nº 475/2023 (68887497) e a documentação acostada ao processo SEI/MG nº 1450.01.0048157/2023-08 e ao processo de compra nº 1451044.000114/2023 (68236510), a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo OBJETO refere-se à prestação de serviços de subscrição de licença de software SNAP SINAPSES DESKTOP por meio de compra direta por Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, tendo como CONTRATADA a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.757.597/0002-18, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 46.91.06.123.139.2094.0001.339040.02.0.57.1

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

4 cm -28 1822691 - 1

REVOGAÇÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico n.º 146/2023. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de container termoacústico destinado a Central de Suprimentos, nos termos da tabela e conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Decido pela REVOGAÇÃO do pregão em epígrafe nos termos fundamentados nos documentos acostados aos autos do processo SEI: 1450.01.0095556/2023-53, disponível no link: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=77345275

Camilla Aparecida Drumond
Superintendência de Infraestrutura e Logística

3 cm -28 1822748 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9345764/2022

PARTES: EMG/SEJUSP E O LOCADOR/PROPRIETÁRIO EDSON LUIS SORATTO. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 9345764/2022, de prestação de serviço de locação de imóvel destinado a implantação de espaço físico da Diretoria Regional de Polícia Penal da 12ª Região Integrada de Segurança Pública de Minas Gerais. OBJETO: A PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato de nº 9345764.22a contar de 24/09/2023 a 23/09/2025. VALOR: O valor, em função da alteração em tela, será de R\$ 94.968,00 (noventa e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039.20.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius De Souza Figueiredo e Edson Luis Soratto. Assinatura em: 28/07/2023.

3 cm -28 1822702 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390511/2023

PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESAFACILITACOMERCIO LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390511/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.500,00 (oitto mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.145.4429.001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.1 0.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 145 0.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 145 1.0.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.9.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Thiago Maximo Nicomedes. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822884 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390516/2023

PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390516/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 161.928,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 145 1.0.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Stefanie Sorbello. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822898 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390515/2023

PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA MASTERMED COMERCIAL LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390515/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$48.380,40 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 1451.0.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Bruno Fortunato Gonçalves Souza. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822893 - 1

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290168.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390517/2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA SIC LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390517/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 101.015,64 (cento e um mil quinze reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.1 45.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Rosilene De Faria Mendes Fiuza Borba. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822905 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390513/2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA FOCOS COMERCIAL LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390513/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 163.057,50 (cento e sessenta e três mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Ismar Luis Gouveia. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822888 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9371977.02.2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº9371977/2023, de prestação de serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos e instrumentos odontológicos das Unidades Prisionais da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: 1) A ALTERAÇÃO do contrato inicial representando um aumento de 0,01% sobre o contrato inicial, equivalente ao montante de R\$ 59,97, de modo a corrigir o erro material ocorrido na proposta comercial, modificando os valores das seguintes Unidades Prisionais: Presídio de Teófilo Otoni; Presídio de Ponte Nova; Presídio de Timóteo. 2) O ACRESCIMO do contrato inicial em 9,48% que representa o valor monetário de R\$43.400,00, em razão das inclusões da Unidade Prisional de Pedra Azul e Unidade Prisional de Governador Valadares. 3) A INCLUSÃO do Compressor de patrimônio Nº 5638486-6, na relação de itens e materiais a serem mantidos no consultório odontológico da Penitenciária Francisco Sá. VALOR: O valor global do Contrato, em razão das alterações do presente Termo Aditivo é de R\$524.039,64 (quinhentos e vinte e quatro mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.10.421.145.4429.0001.339039.21.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius De Souza Figueiredo e Thiago Ferraz Bulhões Veloso. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822680 - 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 12/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Polícia Civil de Minas. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - UTILIZAR os rendimentos de aplicação financeira de capital no valor de R\$ 64.174,15 (sessenta e quatro mil cento e setenta e quatro e quinze centavos). II - ALTERAR o valor do Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários. III - ALTERAR o Representante Legal da Polícia Civil de Minas Gerais. IV - ALTERAR o Plano de Trabalho, conforme Anexo I. DATA ASSINATURA: 28/07/2023. SIGNATÁRIOS: Rogério Greco e Leticia Baptista Gamboge Reis.

3 cm -28 1822921 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 151/2023. Objeto: Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, ao Presídio de Serro, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, a presos e servidores públicos a serviço na unidade prisional em epígrafe. Abertura dia 10 de agosto de 2023, às 10h00 no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

3 cm -28 1822612 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390363/2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. ESPÉCIE: Contrato nº 9390363/2023, de aquisição de munições menos letais, sob a forma de entregaintegralconforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MUNIÇÕES MENOS LETAIS, sob a forma de entregaintegral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 79/2023. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por180 dias, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é deR\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais). DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.145.4423.000 1.3.3.90.30.25.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Joao Carlos Sanchez De Oliveira Junior. Assinatura em: 28/07/2023.

4 cm -28 1823025 - 1

DECISÃO
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 970/2022 e ato de atribuição de competência publicado em 24 de fevereiro de 2023, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 60/SEJUSP/NUREL/2023, de 30 de junho de 2023, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0063962/2020-82, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$55.551,79 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), cumulativamente com a restituição aos cofres públicos no valor de R\$5116,18 (cento e dezesseis reais e dezotoito centavos), à empresaHELTON SILVA - EPP, CNPJ n.º 04.206.907/0001-62, com sede na rua José Batista da Silva, nº 12, bairro Caixa D'água, em Carangola/MG. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Carlos Vinícius de Souza Figueiredo Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG Ordenador de Despesas

5 cm -28 1822641 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390510/2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA DINAMICA DISTRIBUICAO LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390510/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.754,28 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Junio De Oliveira Miranda. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822878 - 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 141/2022
Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 141/2022. Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a OSC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Itaipava - FEMININA. OBJETO: I. RECONHECER a correção salarial conforme acordo coletivo - ACT 2023 e dos benefícios sociais conforme o Termo Aditivo da CCT 2023/2023, retroativos de Fevereiro a Setembro de 2023. Destaca-se que os ônus financeiros decorrentes das Cláusulas Quinta, Nona, parágrafos segundo e terceiro da Décima Segunda, e, Décima Sexta, aprovadas no bojo do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no Ministério da Economia sob o número MR009123/2023, não serão suportados pela OEEP, razão pela qual os valores correspondentes não estão incluídos no repasse. II. REAJUSTAR as rubricas com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo - IPCA. III. UTILIZAR o saldo em conta no valor R\$ 10.882,42 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). IV. REPASSES DO OEEP: R\$ 3.179.655,11 (três milhões, cento e setenta e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido; V. ALTERAR a Cláusula 16ª - Do Remanejamento das Rubricas. VALOR TOTAL: R\$ 3.190.537,53 (três milhões, cento e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). VALOR DO REPASSE: R\$ 3.179.655,11 (três milhões, cento e setenta e nove mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) tendo em vista o abatimento do valor de R\$ 10.882,42 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao saldo em conta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.145.4427.0 001.3.3.50.43.01.1.0.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Peter Gabriel Gonçalves de Andrade. ASSINATURA: 28/07/2023.

7 cm -28 1823044 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390514/2023
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 9390514/2023, de aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares, odontológicos e itens de fisioterapia, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 390/2022. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.617,00 (vinte e um mil seiscientos e dezesseite reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 14 51.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.22.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.24.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.3.3.90.30.40.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.04.0.10.1, 1451.10.421.14 5.4429.0001.4.4.90.52.09.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.11.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.12.0.10.1, 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.14.0.10.1 e 1451.10.421.145.4429.0001.4.4.90.52.99.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão e Aline Gomes De Almeida. Assinatura em: 28/07/2023.

5 cm -28 1822962 - 1

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra: Torna sem efeito o Termo de Distrato, publicado em 05/05/2023 relacionado ao Contratado Temporário, MASP: 1493391 / 5, ERBERT SILVEIRA DE CASTRO, em cumprimento a decisão Judicial nº 6900088-45.2023.8.13.0525. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Rodrigo Machado de Andrade Diretor-Geral do Depen-MG

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra: Torna sem efeito o Termo de Distrato, publicado em 05/05/2023 relacionado ao Contratado Temporário, MASP: 1539736 / 7, RANDRIK LEANDRO DOS SANTOS, em cumprimento a decisão Judicial nº 5014311-44.2023.8.13.0105. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Rodrigo Machado de Andrade Diretor-Geral do Depen-MG

5 cm -28 1822771 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 61/2023
Objeto: Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 301: Presídio de Ervália e Presídio de Viçosa, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, a presos e servidores públicos a serviço na unidade prisional em epígrafe. Homologo o lote único, nos termos dos documentos acostados aos autos do processo sei sob o número: 1450.01.0036850/2023-38, disponível no link: < https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=70635403 >. Camilla Aparecida Drumond – 28/07/2023 Superintendente de Infraestrutura e Logística

3 cm -28 1823037 - 1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
O Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Extrato de Contrato Administrativo: Processo nº 1450.01.0087720/2023-68. Modalidade: Contrato Administrativo Temporário, firmado mediante a Lei Estadual nº 23.750/2020. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de início listada abaixo. O valor estimativo do contrato é de R\$ 76.117,44 (Setenta e Seis Mil, Cento e Dezesseite Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Objeto: Prestação de Serviços de Agente de Segurança Penitenciária, Dotação Orçamentária: 1451.10.421.145.4429.0001. Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o(a) contratado(a) temporário(a)relacionado(a) abaixo:

MASP	NOME	DATA INÍCIO
15649155	FERNANDA SILVA CAMPOS	01/06/2023

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Depen-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO DEPEN-MG
O Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra:
Ratifica o Torna sem efeito a contratação de FERNANDA SILVA CAMPOS, Masp 1564915 / 5, classificação 25ª, 10ª Risp, mediante a Comunicação SEJUSP/DIP - CONTRATOS RH nº. 37/2023 e Despacho nº 251/2023/SEJUSP/DIP - CONTRATOS RH, publicado em 28/07/2023 no site da Sejusp/MG pelos motivos expostos no processo SEI nº 1450.01.0087998/2023-31 e item 15.6 do Edital SEJUSP Nº 02/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO
A Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente (SUCPRO) científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração – DAINF - pessoalmente, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG., ou através do telefone (31) 3915-1280, ou pelo e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	Auto de Infração	Decisão sobre a apreensão
Roberto Cardoso Moreira CPF: 015.787.096-01	40408/2015	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Etanir Assis dos Santos CPF: 040.591.486-52	28490/2015	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Wark Pereira dos Santos CPF: 002.505.961-05	69631/2015	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Adilson Sebastião Rodrigues CPF: 106.503.338-96	282785/2021	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Aparecida Maria dos Santos Teles CPF: 906.568.906-06	211367/2019	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Junéo Fabio Oliveira Lima CPF: 118.893.726-09	211888/2019	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Delzuita de Fátima Rocha CPF: 822.032.456-20	235692/2021	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Claudinei Alves de Oliveira CPF: 034.886.576-71	229147/2020	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Jonas de Paula CPF: 123.703.276-85	235372/2020	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Pedro Nunes da Cruz CPF: 630.561.516-00	282912/2021	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.
Rogério Peixoto Lima CPF: 088.461.776-90	235406/2020	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração.

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz. Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
O(A) Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente (SUCPRO) científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44844/2008 e 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, endereçado a Diretoria de Autos de Infração (DAINF), situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º Andar – CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Diretoria pessoalmente, através do telefone (31) 3915-1280, ou pelo e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br

Autuado	Defesa/Valor (Sem atualização)	Número do Auto de Infração
Etanir Assis dos Santos CPF: 040.591.486-52	Defesa Tempestiva / R\$ 1.352,28	28490/2015
Wark Pereira dos Santos CPF: 002.505.961-05	Defesa Tempestiva / R\$ 1.051,78	69631/2015
Roberto Cardoso Moreira CPF: 015.787.096-01	Defesa Tempestiva / R\$ 9.991,65	40408/2015
Polvilho Cachoeirine CNPJ: 02.783.335/0001-59	Defesa Tempestiva / R\$ 1.972,00	276282/2021

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz. Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente (SUCPRO)

18 cm -28 1822923 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9390525
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Quasar Desenvolvimento De Sistemas Inteligentes De Gestão LTDA. Objeto:Desenvolvimento de Sistemas de Informação. Vigência: 12 meses a partir da publicação. D.O.: 1371.18.542.122.4339.0001.3.3.90.40.02.094.1 Valor global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); Fiscais designados para o contrato: Ana Paula Aleixo Alves, MASP: 1169600-2 (titular) e Sônia Maria Braga Farace Chaves MASP 1157600-6 (suplente); Signatários: a) Vitor Reis Salum Tavares - Masp M1401816 – Subsecretário de Regularização Ambiental/ Semad / Meio Ambiente Competente - Resolução SEMAD nº 3.186 de 15 de dezembro de 2022. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL b) Lucas Campos Guimarães. Representante -QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA

4 cm -28 1822977 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CONCESSÃO DA DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*Adão e Vitorino Indústria e Comércio de Blocos de Granito Ltda, CNPJ: 44.595.235/0001-49. Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em área autorizada de 1.8600ha. Aimorés/MG, Processo Nº 2100.01.0051931/2022-07. Validade: Modalidade LAS/RAS - Validade de acordo com a licença ambiental.
(a) Ariane Cristine Araújo Goulart. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

3 cm -28 1823013 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES
A Supervisora Regional do IEF da URFBIO Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:
* Daniel Mendes Teixeira– AI nº 316617/2023 - Foi autuado por comercializar 100 MDC (metros de carvão) de floresta plantada com divergência nos documentos de controle e por realizar a entrega fora do prazo de validade, caracterizando GCA-E inválida, no ano de 2018– Multa simples – Art. 112, Anexo III, Decreto 47.383/18 Cod 338 RS78.399,78
*Mario Simplicio da Silva A I nº 316624/2023 - Foi autuado por concorrer com o transporte de 100 MDC (metros de carvão) de floresta plantada com divergência nos documentos de controle e por realizar a entrega fora do prazo de validade, caracterizando GCA-E inválida, no ano de 2018– Multa simples – Art. 112, Anexo III, Decreto 47.383/18 Cod 338 RS78.399,78
*Marcélio Magalhães de Souza– AI nº 316045/2023 – Foi autuada por “comercializar 80 MDC (metros de carvão) vegetal de floresta plantada utilizando GCA-E inválida, pois a placa do veículo informada na GCA-E é divergente da placa do veículo que transportava o sub produto florestal”, no ano de 2018– Multa simples – Art. 112, Anexo III, Decreto 47.383/18 Cod 338 RS62.457,56
* Helvécio Insei Miranda AI nº 316050/2023 – Foi autuado por transportar/concorrer com o transporte de 80 MDC (metros de carvão) vegetal de floresta plantada portando GCA-E inválida, pois a placa do veículo informada na GCA-E é divergente da placa do veículo que transportava o sub produto florestal, no ano de 2018– Multa simples – Art. 112, Anexo III, Decreto 47.383/18 Cod 338 RS62.457,56
(a) Lucina Fátima de Rezende Oliveira. Supervisora da URFBio Centro Oeste

7 cm -28 1822620 - 1

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional do IEF da URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- DRAGÃO DE AREIA LTDA- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo– Esmeraldas/MG- SEI Nº 2100.01.0017279/2023-43.
- Furnas Centrais Elétricas S/A– Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Pimenta, Pains, Córrego Fundo, Arcos, Formiga, Pedra do Indaí, São Sebastião do Oeste, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Itaipua, Mateus Leme, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Mario Campos, Sarzedo, Ibitiré e Belo Horizonte/MG – SEI/Nº

Torna sem efeito o Extrato de Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a contratada FERNANDA SILVA CAMPOS, Masp 1564915 / 5, conforme motivações contantes no Despacho nº 251/2023/SEJUSP/DIP - CONTRATOS RH e Processo nº 1450.01.0087720/2023-68.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023
Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Depen-MG

9 cm -28 1823114 - 1

2100.01.0007912/2023-73.- PRE 61 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Vespasiano/MG SEI/Nº 2100.01.0020321/2023-68.- Vale S/A- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Nova Lima/MG SEI/Nº 2100.01.0024413/2023-67.
-Irani Papel e Embalagem S.A.- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP- Santa Luzia/MG SEI/Nº 2100.01.0025164/2023-63
- Geraldo Batista Dos Santos Garbaza -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Esmeraldas/MG SEI/Nº 2100.01.0025164/2023-63
(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional do IEF da URFBIO METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: *VALE S/A. - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Nova Lima /MG – SEI/Nº 2100.01.0025013/2023-66 - Motivou: Perda de Objeto*Areias Ludri Ltda- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Esmeraldas /MG – SEI/Nº 2100.01.0006

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Roberto Rusevel Mariano de Almeida/Fazenda Estiva e Olhos D'Água - CPF nº. ***.103.626-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0019545/2023-68- em 03/07/2023. *Pieter Jacob Bijsterveld/Fazenda Canto, lugar Canto Verde, Glebas 01 e 02 - CPF nº. ***043.906-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0019588/2023-71- em 03/07/2023. *Vander Borges de Queiroz/Fazenda Landim - CPF nº. ***413.761-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0020879/2023-37- em 03/07/2023. *Usina Solar Arinos 3 SPE S.A./Faixa de Servidão do DER - CNPJ nº. ***587.877/****-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Arinos/MG - PA nº. 2100.01.0021626/2023-44- em 04/07/2023. *Sérgio Antônio Ghisleni/Fazenda Gabiru da Serra, Gabiru do Piratinga e Gabiru do Bonito - CPF nº. ***441.450-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Formoso/MG - PA nº. 2100.01.0020153/2023-45- em 04/07/2023. *Márcio Cordeiro Campos/Fazenda Santo Antônio do Garapa - CPF nº. ***982.866-**- Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Unai/MG - PA nº. 2100.01.0016971/2023-17- em 05/07/2023. *Manirio da Silveira Machado/Fazenda Esperança, Glebas 01 e 09 - CPF nº. ***098.766-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0020468/2023-76- em 07/07/2023. *Mario Casseiro Pupulin/Fazenda Grande Sertão Veredas - CPF nº. ***737.640-72 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Arinos/MG - PA nº. 2100.01.0021868/2023-09- em 07/07/2023. *Edmundo Gonçalves Lima/Fazenda Boi Preto ou Alegre - CPF nº. ***627.186-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Arinos/MG - PA nº. 2100.01.0019822/2023-58- em 10/07/2023. *Espólio de Vitalino Fonseca Neto/Fazenda Rio Bonito - CPF nº. ***380.491-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Buritis/MG - PA nº. 2100.01.0022372/2023-78- em 11/07/2023. *Fábio Júnior da Rocha e Outro/Fazenda Santana da Serra - CPF nº. ***473.246-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - João Pinheiro/MG - PA nº. 2100.01.0019903/2023-05- em 14/07/2023. *Valdemar Valentin Cenci/Fazenda Serra Acima ou Poções, Cachoeira, Fronteira e Fronteira II - CPF nº. ***897.090-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Buritis/MG - PA nº. 2100.01.0022691/2023-98- em 18/07/2023. *Carvalho Energia Solar Paracatu 1 Ltda./Fazenda Engenho Velho - CNPJ nº. ***851.352/****-**- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0060131/2022-58- em 19/07/2023. *Cirineu Foletto/Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, Gleba nº. 05 - CPF nº. ***809.346-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Formoso/MG - PA nº. 2100.01.0019556/2023-62- em 26/07/2023. *Adalgisa Aparecida Moreira Barbosa/Fazenda Pontes - CPF nº. ***712.756-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - João Pinheiro/MG - PA nº. 2100.01.0023050/2023-08- em 25/07/2023. *Gilson Rodrigues de Oliveira e Outros/Fazenda Barroquinha - CPF nº. ***109.676-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Vazante/MG - PA nº. 2100.01.0023126/2023-90- em 24/07/2023. *Carlos Eduardo Borges da Silva e Outros/Fazenda Sobrado e Landim, Gleba B - CPF nº. ***212.596-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0023382/2023-65- em 24/07/2023. *Ezimar Bontempo Macedo/Fazenda Santa Rosa Lage Barreirinho, PCPER III - Lote 80 - CPF nº. ***561.606-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - Paracatu/MG - PA nº. 2100.01.0024032/2023-72- em 19/07/2023. *Luís Augusto de Barros e Vasconcellos/Fazenda Arizona, Glebas A e B - CPF nº. ***565.991-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Urucua/MG - PA nº. 2100.01.0024377/2023-69- em 24/07/2023. *Luiz Roberto Marques e Outros/Fazenda Santa Fé, Boa Esperança e São João - CPF nº. ***509.436-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente-APP - João Pinheiro/MG - PA nº. 2100.01.0022444/2023-74- em 12/07/2023.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães. O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Lucimar José de Faria Araújo/Fazenda Gibóia - CPF nº. ***454.906-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0057601/2022-80, em área autorizada de 4,2053(ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 03/07/2023. *Tayroni Erley Flor Boaretto/Fazenda Gibóia - CPF nº. ***588.916-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0053359/2022-57, em área autorizada de 39,4651(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 05/07/2023. *Alirio Alex Alves Rosa/Fazenda Canastra - CPF nº. ***109.646-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Vazante/MG, PA nº. 2100.01.0058319/2022-94, em área autorizada de 80,8200(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 19/07/2023. *Consórcio Viçosa de Energia Solar/Fazenda São José - CNPJ nº. ***601.836/****-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Paracatu/MG, PA nº. 2100.01.0009290/2023-18, em área autorizada de 0,9200(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 20/07/2023. *José Natal Dias da Costa/Fazenda São José antiga São Vicente ou Santa Tereza - CPF nº. ***433.726-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Buritis/MG, PA nº. 2100.01.0058272/2022-05, em área autorizada de 0,8343(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 20/07/2023. *Paulo José Matta de Rezende/Fazenda Bocaina, denominada Gleba B - CPF nº. ***792.368-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0002032/2023-44, em área autorizada de 54,0400(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 24/07/2023. *Maria Antônia de Sousa e Outros/Fazenda Pé da Serra lugar Primeira Gleba - CPF nº. ***645.411-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Buritis/MG, PA nº. 2100.01.0042375/2022-96, em área autorizada de 50,9476(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 27/07/2023. *Alessandra Follador e Outros/Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras - CPF nº. ***151.959-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Unai/MG, PA nº. 2100.01.0004700/2023-79, em área autorizada de 1,3904(ha). Validade: 03(três) anos, contados da data de emissão da autorização: 28/07/2023.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães. O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Noroeste do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

*Agro Yamamoto Ltda. e Outro/Fazenda Yoshibrás - CNPJ nº. ***811.654/****-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Paracatu/MG, PA nº. 2100.01.0052170/2022-53, data da decisão: 14/07/2023. *Agata Energia Ltda./Fazenda Riacho Claro ou Braga - CNPJ nº. ***917.986/****-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Arinos/MG, PA nº. 2100.01.0060659/2021-64, data da decisão: 24/07/2023.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães. O Supervisor Regional URFBio Noroeste.

30 cm -28 1822704 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o Requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:

*Mineração Minas Gerais do Brasil LTDA/Sítio Canaã - Córrego Canalão - CNPJ: 23.166.961/0001-76. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área requerida 3,32 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,33 ha – APP-Resplendor/MG, Processo Nº 2100.01.0022791/2023-17- em 19/07/2023.

(a) Ariane Cristine Araújo Goulart. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o Requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:

*Palha Branca Energia SPE Ltda, CNPJ: 34.918.917/0001-91. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área requerida: 0,07 há; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área requerida: 0,32 há; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área requerida: 0,12 há e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com supressão de 09 indivíduos arbóreos, área requerida: 0,56 ha – Caratinga/MG, Processo Nº 2100.01.0024087/2023-42- em 20/07/2023.

(a) Ariane Cristine Araújo Goulart. Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

7 cm -28 1822983 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários Nº 01/2022 Partes: Seplag e o DER, com intervenção da Seinfra. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por 5 (cinco) meses, com início em 30 de julho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023; Acrescentar o valor total dos créditos orçamentários a serem descentralizados em R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), totalizando R\$ 404.551,41 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos). Dotação orçamentária 1501.04122161-4.480-0001-4490-0-10.1. Fonte de recursos: 10.1. Data de assinatura: 27/07/2023. Assinam: Luis Otávio Milagres De Assis pela Seplag, Rodrigo Rodrigues Tavares pelo DER, Pedro Bruno Barros De Souza pela Seinfra.

3 cm -28 1822955 - 1

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 03/2023 RETIFICAÇÃO Nº 02 - 28 DE JULHO DE 2023

Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Técnico da Educação e Assistente Técnico de Educação Básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Educação - SEE e a Fundação Getúlio Vargas tomam pública a Retificação do Edital SEPLAG/SEE Nº 03/2023, de 31 de maio de 2023, nos termos a seguir:

1. Retifica-se o ANEXO IX – ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO ONDE SERÃO DISPONIBILIZADOS COMPUTADORES”, para alterar endereço, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde-se lê: “SETE LAGOAS, Rua Renato Azeredo, 113 – Bairro Canaã - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-312

Leia-se: “SETE LAGOAS, Rua José Duarte de Paiva, nº 615 - Bairro Santa Luzia - Sete Lagoas/MG - CEP. 35700-059”

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital SEPLAG/SEE Nº 03/2023 de 31 de maio de 2023.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Geniana Guimarães Faria
Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo
pela Secretaria de Estado de Educação

Luis Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
de Minas Gerais, em exercício

7 cm -28 1822976 - 1

AUDIÊNCIA PÚBLICA - COMPRA CENTRAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL II - 2023

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria Central de Planejamento, Padronização e Estratégias de Contratação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, convida todos os interessados para participarem da Audiência Pública referente à Compra Central de Nutrição Enteral II, via Registro de Preços, para atendimento pleno a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municípios do Estado de Minas Gerais. Audiência Pública realizar-se-á no formato virtual, na quarta-feira 16 de agosto de 2023, às 10h, e terá sua transmissão pelo Teams. A inscrição para os interessados em participar da audiência pública no formato virtual deve ser feita respondendo o formulário por meio do seguinte endereço: <https://events.teams.microsoft.com/event/ae66049b-199a-4c68-ab93-df3bca2a0cc1@e5d3ae7c-9b38-48de-a087-46734ad28754>. Os interessados são encorajados a manifestar-se previamente à realização da audiência, encaminhando suas dúvidas e considerações até o dia 9 de agosto de 2023, com a identificação do respectivo autor (nome, razão social da empresa e CNPJ, se for o caso, e-mail e telefone), para o endereço eletrônico planejamentodecompras@planejamento.mg.gov.br.

Belo Horizonte 31 de julho de 2023
Jafer Alves Jabour. Superintendente Central
de Planejamento de Contratações.

5 cm -27 1822021 - 1

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL

Rescisão Amigável ao Contrato nº 9332183/2022 de prestação de serviços de informática, que celebram entre si a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-PRODEMGE. Objeto: Rescisão Amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista as significativas mudanças nos últimos anos com o surgimento de novas tecnologias e metodologias de gestão de projetos, além da necessidade de aprimorar e atualizar as ferramentas de controle e monitoramento das ações estratégicas. Assinam: Camila Barbosa Neves Subsecretária de Inovação e Gestão Estratégica pela SEPLAG e os Srs. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas-Diretor Técnico e Márcio Almeida Bernadinao-Vice-Presidente, pela PROGEMGE.

3 cm -28 1822742 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FJP/PJ-073/2023.

Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. Objeto: Renovar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 30/07/2023 e término em 29/07/2024. Reajustar o preço dos serviços continuados em 4,36 % (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a março de 2023. Alterar a Cláusula 9a - Da Rescisão. Referência: Processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e com fulcro no artigo 57, inciso IV c/c art. 65, § 8º, da mesma lei. Valor: R\$ 5.088,00 (cinco e oitenta oito reais). Vigência: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 30/07/2023 a 29/07/2024. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

3 cm -28 1823141 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9390509/2023 SEI 2010.01.0039570/2023-47 Contratada 3PMEDICAL LTDA. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados do tipo Bolsa Ventilatória e outros, para assistência à Saúde dos beneficiários do IPSEMG atendidos no Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$175.990,00Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 10 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Alberto Chazando Carmo– Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9390520/2023 SEI 2010.01.0035532/2023-45 Contratada ALFALAGOS LTDA. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais médico-hospitalares para o abastecimento do Almoarifado do Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$ 910,00Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 12 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Natanael Preira– Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9389726/2023 SEI 2010.01.0019692/2023-52 Contratada LABORATORIOS B BRAUN SA. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais médico-hospitalares do tipo dializador 1.8 m2para assistência à Saúde de beneficiários do IPSEMG atendidos no Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$ 507.600,00 Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 10 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Regina Santos Ammiratti– Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9390556/2023 SEI2010.01.0067840/2022-53 Contratada HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de reagentes para realização de exames de hematologia para assistência à Saúde de beneficiários do IPSEMG atendidos no Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$ 719.910,00Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 13 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Fernando Jorio Rodrigues– Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9390508/2023 SEI 2010.01.0061743/2023-60 Contratada LABORATORIOS B BRAUN SA.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aflibercepte e outros medicamentos padronizados para assistência à Saúde de beneficiários do IPSEMG atendidos no Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$ 88.800,00Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 12 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Regina Santos Ammiratti– Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 9390463/2023 SEI 2010.01.0057903/2023-47 Contratada PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ALBUMINA HUMANA INJETÁVEL e outros medicamentos para o abastecimento do Almoarifado do Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP/IPSEMG, Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor R\$ 2.210,80 Dot. orc: 2011 10 302 11 4087 0001 3390 30 12 0 50 1 Alexandre Barbosa Andrade Gerente Técnico Hospitalar-Assistencial Hospitalar p/ delegação de competências art. 27º, portaria IPSEMG nº 41/2023 e Marcio Junior de Oliveira Pontes– Contratada

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio do seu Diretor de Saúde, autoriza a prorrogação do prazo para inscrição até o dia 23/08/2023, do Edital nº 19/2023 para credenciamento de MÉDICO PSQUIATRA COM RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSQUIATRIA, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 08/07/2023, à página 37 do Caderno 1..

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.
SAMAR MUSSE DIB
Diretor de Saúde

3 cm -28 1822879 - 1

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) IVONALDO ARISTEU GARDINGO & CIA LTDA, CNPJ 07.460.632/0001-87, do município de MATIPO/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 49 1; 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.

Documento assinado eletronicamente por Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor(a), em 27/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA, CNPJ 19.275.338/0001-84, do município de CARANGOLA/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 49 1; 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.

Documento assinado eletronicamente por Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor(a), em 27/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento de DOUGLAS EDUARDO SILVA, CPF 095.092.346-05, do município de BELO HORIZONTE/MG, para prestação de serviços de suporte técnico à regulação do Instituto, no valor global estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2011 10 122 010 2026 0001 339036 0 FONTE 50.1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.

Documento assinado eletronicamente por Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor(a), em 27/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) P S ABREU BERNI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ 43.913.366/0001-64, do município de LARANJAL/MG, para prestação de serviços odontológicos para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2011 10 302 010 4 075 0001 339039 29 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.

Documento assinado eletronicamente por Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor(a), em 27/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) LABORATORIO FRESSATO PARAGUAÇU LTDA, CNPJ 19.827.288/0001-09, do município de PARAGUAÇU/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 49 1; 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 50 1, do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.

Documento assinado eletronicamente por Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor(a), em 27/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº8.666/93, visando o credenciamento do(a) CLINICA RADIOLOGICA SANTA LUCIA LTDA, CNPJ 20.344.636/0001-68, do município de MURIAE/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A despesa do contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 010 4 078 0001 339039

MINAS GERAIS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio do seu Diretor de Saúde, autoriza a abertura de novo prazo de inscrição, até o dia 03/08/2023, no Edital nº 14/2023 para credenciamento de FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 08/07/2023, à página 37 do Caderno 1.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.

SAMAR MUSSE DIB
Diretor de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2012015.114/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aferição/calibração de 201 (duzentos e um) instrumentos de precisão, alocados no Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP/IPSEMG, sob a forma de execução em tarefa única. Data da sessão pública: 11/08/2023, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital poderá ser obtido nos sites www.compras.mg.gov.br ou www.ipsemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023. Bruno Ramos Stancioli
– Gerente de Aquisições e Suprimentos do IPSEMG.

3 cm -28 1823136 - 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO MÉDICO INFECTOLOGISTA Nº 23/2023

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio de sua Presidência, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá requerimento e documentos previstos neste edital para credenciamento de Prestadores de Serviços, MÉDICO INFECTOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS E MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS A DIRETORIA DE SAÚDE DO IPSEMG no período de 31/07/2023 A 11/08/2023 , de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Protocolo do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP/IPSEMG, localizada na Alameda Ezequiel Dias, 225 - Centro, CEP: 30130-110 - Belo Horizonte/MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002, e demais Decretos Estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(em) a substituí-las, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.2 – O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>

Belo Horizonte, Assinado Eletronicamente.

Samar Musse Dib
Diretor de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

8 cm -28 1823068 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio do seu Diretor de Saúde, autoriza a abertura de novo prazo de inscrição, até o dia 29/08/2023, no Edital nº 57/2022 para credenciamento de MÉDICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO EM TERAPIA INTENSIVA , publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 31/12/2022, à página 53 do Caderno 1.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.

SAMAR MUSSE DIB
Diretor de Saúde

3 cm -28 1823138 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio do seu Diretor de Saúde, autoriza a abertura de novo prazo de inscrição, até o dia 11/08/2023, no Edital nº 11/2023 para credenciamento de CIRURGIÕES DENTISTAS ESPECIALISTAS EM DENTÍSTICA, ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 08/07/2023, à página 37 do Caderno 1.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.

SAMAR MUSSE DIB
Diretor de Saúde

3 cm -28 1823127 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2023

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio do seu Diretor de Saúde, autoriza a abertura de novo prazo de inscrição, até o dia 11/08/2023, no Edital nº 22/2023 para credenciamento de MÉDICO ECOGRAFISTA FETAL, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 01/07/2023, à página 64 do Caderno 1.

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2023.

SAMAR MUSSE DIB
Diretor de Saúde

3 cm -28 1823140 - 1

SÁBADO, 29 DE JULHO DE 2023 – 71

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PRODEMGE comunica que está realizando o Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo 5141001 064/2023, para Contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico de Servidores da marca DELL, instalados no datacenter da PRODEMGE. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemge.gov.br. Data da sessão: 09 de agosto de 2023 às 09:30 horas. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

2 cm -28 1823019 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PLANEJAMENTO

PORTAL DE COMPRAS Nº 095/2023

- registro de preços de equipamentos de proteção individual (cintos de segurança - trava quedas com extensor para cintos segurança - touca cirúrgica - máscara cirúrgica descartável). Ata 001 assinada com as empresas: Mgs Brasil Distribuidora Ltda (CNPJ/MF: 25.329.901/0001-52), Lote 03, Valor Global: R\$ 263.089,26, Lote 05, Valor Global: R\$ 67.426,38; Topdesc Indústria E Comércio De Acessórios Para Segurança Ltda (CNPJ/MF: 40.064.261/0001-90), Lote 06, Valor Global: R\$ 117.570,50, Lote 07, Valor Global: R\$ 39.188,60; Life Clean Comércio De Equipamentos Eireli (CNPJ/MF: 43.219.256/0001-05), Lote 01, Valor Global: R\$ 52.728,00; Fortline Comércio, Distribuição, Importação e Exportação de Epi Ltda – Me (CNPJ/MF: 13.843.009/0001-06), Lote 02, Valor Global: R\$ 817.320,00, Lote 03, Valor Global: R\$ 42.630,00. Ata disponibilizada nos endereços www.mgs.srv.br/licitacoes e www.compras.mgs.gov.br.

4 cm -28 1822969 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DAS COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAIS E MICRORREGIONAIS – CIB MACRO/CIB MICRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS HOMOLOGADAS NA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB-SUS/MG EM 25 DE JULHO DE 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, divulga as pactuações das Comissões Intergestores Macrorregionais e Microrregionais do Estado de Minas Gerais homologadas na 298ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, conforme Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DO CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DA CIB MACRO E CIB MICRO HOMOLOGADAS NA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB-SUS/MG EM 25 DE JULHO DE 2023.					
CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DE CIB MACRO E CIB MICRO JULHO DE 2023					
Nº	CIB MACRO E CIB MICRO	Nº DA PACTUAÇÃO	DATA DA PACTUAÇÃO	ASSUNTO	PARECER FAVORÁVEL DA ÁREA TÉCNICA DA SES/MG
1	CIB Macro Centro	662	02/06/2023	Solicitação de pactuação da adesão dos Municípios de Caeté, Taquaraçu de Minas e Sabará ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por meio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 109/2023, datado em 26 de junho de 2023
2	CIB Macro Centro	664	02/06/2023	Solicitação de pactuação da adesão dos Municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário - CISREC	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 110/2023, datado em 26 de junho de 2023
3	CIB Macro Centro	665	17/07/2023	Pactuação da adesão ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS-Instituição Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP, dos seguintes Municípios: Barão de Cocais, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Córrego Fundo, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Formiga, Igarapé, Iguaçu, Itabirito, Itaguara, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Mário Campos, Mateus Leme, Ouro Preto, Pará de Minas, Piedade dos Gerais, Raposos, São Joaquim de Bicas e Sarzedo	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 123/2023, datado em 18 de julho de 2023
4	CIB Macro Centro Sul	338	02/06/2023	Grade de Referência relativa ao atendimento de pacientes queimados na Macro Centro Sul	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Especializada de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 81/2023, datado em 15 de junho de 2023
5	CIB Macro Leste do Sul	318	02/06/2023	Pactuar o PAR-Plano de Ação Regional, da RUE-Rede de Urgência e Emergência, da Macro Leste do Sul	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 90/2023, datado em 30 de junho de 2023
6	CIB Macro Nordeste	173	12/07/2023	Pactuação Ad Referendum do serviço de transporte eletivo em saúde do Consórcio CONVALES do município de Uruçua	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 121/2023, datado em 17 de julho de 2023
7	CIB Macro Nordeste	219	07/05/2023	Adesão do CISEVMJ (Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha) frente a Deliberação CIBSUSMG nº 4.165 de 19/04/23 - Transporta SUS-MG que se refere à expansão do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde junto aos municípios	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 106/2023, datado em 22 de junho de 2023
8	CIB Macro Nordeste	220	07/06/2023	Pactuação do serviço de transporte eletivo em saúde entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara – CISRAL - e os municípios interessados	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 107/2023, datado em 22 de junho de 2023
9	CIB Macro Nordeste	221	07/06/2023	Pactuação do serviço de transporte eletivo em saúde entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE - e os municípios interessados	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 108/2023, datado em 22 de junho de 2023
10	CIB Macro Noroeste	121	05/11/2021	Pactuação do Comitê Gestor Regional da Oncologia - Macrorregião Noroeste	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Alta Complexidade. Parecer Técnico nº. 48/2023, datado em 16 de junho de 2023
11	CIB Macro Noroeste	172	11/07/2023	Pactuação Ad Referendum do serviço de transporte eletivo em saúde, revogando as pactuações CIB MACRO Noroeste, nº167, 168 e 171, que tratam do mesmo assunto	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 119/2023, datado em 11 de julho de 2023
12	CIB Macro Norte	499	09/09/2022	Pactuação do credenciamento do Serviço de Neurocirurgia de Alta Complexidade do Hospital Regional de Janaúba e descredenciamento do serviço de Neurocirurgia de Alta Complexidade do Hospital Arolde Tourinho de Montes Claros	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Alta Complexidade. Parecer Técnico nº. 51/2023, datado em 07 de julho de 2023
13	CIB Macro Norte	522	04/04/2023	Pactuação da Atualização Grade de Vinculação (de referência) para parto/nascimento e intercorrências na gestação da Macrorregião de Saúde Norte- Deliberação CIB/SUS-MG Nº.: 3.222, de 16 de setembro de 2020	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação Materno Infantil. Parecer Técnico nº. 69/2023, datado em 30 de maio de 2023
14	CIB Macro Norte	527	06/06/2023	Pactuação da alteração da habilitação do Hospital Santa Casa de Montes Claros (CNES: 2149990) de UNACON com Serviço de Radioterapia para UNACON com Serviço de Radioterapia e Oncologia Pediátrica	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Alta Complexidade. Nota Técnica nº 37/2023, datado em 05 de julho de 2023
15	CIB Macro Norte	528	06/06/2023	Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde - ADESÃO CISAMSF	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 98/2023, datado em 19 de junho de 2023
16	CIB Macro Norte	528A	06/06/2023	Serviço de transporte eletivo em saúde entre os Consórcios: CISARP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo), CISPORTAL (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte), CIS UNIÃO GERAL (Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas), CISARVIG (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande), CIS GRAO MOGOL (Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão Mogol) e os municípios interessados	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 96/2023, datado em 19 de junho de 2023
17	CIB Macro Norte	529	06/06/2023	Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde - ADESÃO CISNORTE	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 97/2023, datado em 19 de junho de 2023
18	CIB Macro Norte	530	05/05/2023	Pactuação da habilitação do Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) (17.06), viabilizada pela solicitação de recurso novo ao Ministério da Saúde no valor de R\$ 5.518.698,00 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais)	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Alta Complexidade Parecer Técnico nº. 55/2023, datado em 20 de julho de 2023
19	CIB Macro Oeste	302	06/06/2023	Pactuação da adesão dos CIS ao Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde (Transporta-SUS)	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 102/2023, datado em 20 de junho de 2023
20	CIB Macro Oeste	305	04/07/2023	Pactuar o descredenciamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição - CNES - do Município de Pará de Minas do Programa de Grandes Queimados	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergência. Parecer Técnico nº. 94/2023, datado em 19 de julho de 2023
21	CIB Macro Oeste	306	14/07/2023	Pactuação da adesão dos CIS ao Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde (Transporta-SUS)	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 122/2023, datado em 18 de julho de 2023
22	CIB Macro Sudeste	687	07/06/2023	Atualização na pactuação do Fluxo de Referência e Contrarreferência do Componente Hospitalar BMF/PNE-Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais, Hospital Dr. Mozart Teixeira, CNES: 2208156 (Hospital Tipo II)	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Saúde Bucal. Parecer Técnico nº 10/2023, datado em 21 de junho de 2023.
23	CIB Macro Sul	268	05/05/2023	Pactuação da Grade de Vinculação da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento e Intercorrências na Gestação da Macro Sul	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação Materno Infantil. Parecer Técnico nº. 74/2023, datado em 28 de junho de 2023
24	CIB Macro Sul	269	05/05/2023	Pactuação da grade de referência para atendimentos às urgências e emergências das microrregiões sob abrangência da Superintendência Regional de Saúde de Varginha	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Especializada de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 75/2023, datado em 12 de junho de 2023
25	CIB Macro Sul	270	05/05/2023	Pactuação da Grade da RUE da SRS Pouso Alegre	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Especializada de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 74/2023, datado em 12 de junho de 2023
26	CIB Macro Triângulo do Sul	282	04/05/2023	Atualização do novo Fluxo Assistencial de Odontologia Hospitalar (BMF e PNE - eletivos e de urgência, média e alta complexidade), conforme discussões do Núcleo de Qualidade de Odontologia Hospitalar, da macrorregião de saúde Triângulo do Sul.	SES/SUBPAS-SRAS-DATE/ Coordenação Saúde Bucal. Parecer Técnico nº 9/2023, datado 14 de junho de 2023.
27	CIB Macro Vale do Aço	61	05/05/2023	Pactuação da aprovação do Termo de compromisso de funcionamento da UPA 24H JOSE ISABEL DE NASCIMENTO CNES7417659 do município de Ipatinga	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 82/2023, datado em 19 de junho de 2023.
28	CIB Micro Formosas	283	06/06/2023	Adesão do CISMEM (Consórcio Intermunicipal de Gestão e Saúde da Microrregião do Médio Mucuri) frente á Deliberação CIBSUSMG nº 4.165 de 19/04/23 - Transporta SUS-MG que se refere à expansão do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde junto aos municípios conforme declarações anexas	SES/SUBREG/SR/Diretoria de transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 111/2023, datado em 26 de Junho de 2023.
29	CIB Micro Barbacena	343	02/06/2023	Descentralização da inspeção sanitária e fiscalização dos estabelecimentos Laboratórios de Análise Clínicas, para o município de Carandaí - Microrregional de Barbacena, classificados como Grau de Risco III conforme Resolução SES/MG 7426/2021	SVS/SUBVS/SES-MG. Parecer Técnico nº11/2023, datado em 23 de junho de 2023.
30	CIB Micro Belo Horizonte/Nova Lima/ Caeté	738	01/06/2023	Solicitação de Pactuação do Termo e Compromisso de Funcionamento da UPA24hs do Município de Belo Horizonte (UPA Pampulha CNES 2696111), nas condições de habilitação/qualificação em custeio que está sendo solicitado	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 86/2023, datado em 28 de junho de 2023.
31	CIB Micro Brasília de Minas/São Francisco	312	05/06/2023	Pactuação Interfederativa de Indicadores 2018-2021 dos municípios de Japonvar (Ano de revisão2020) e São Francisco (Ano de revisão 2021)	SES/Assessoria Estratégica. Parecer Técnico nº. 16/2023, datado em 20 de junho de 2023
32	CIB Micro Cássia	30	03/05/2023	Pactuar as ações concernentes as Deliberações CIB-SUS/MG nº3.992 e 3.993 de 9 de novembro de 2022 e 4.040 e 4.030 de 07 de dezembro de 2022, que prevê a Ampliação da Média Complexidade Ambulatorial, como linhas de cuidado para atendimentos aos municípios da Microrregião de Cássia: PNAR, Criança de Risco, Propedêutica Câncer de Mama, Propedêutica Câncer de Colo de Útero, HAS e DM alto e muito alto risco - Município de Cássia	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 147/2023, datado em 19 de junho de 2023
33	CIB Micro Coração de Jesus	330	05/05/2023	Alteração no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção à Psicossocial da Microrregião Coração de Jesus/MG	SES/SUBPAS/SRAS/Diretoria de Saúde Mental Alcool e outras Drogas. Parecer Técnico nº. 14/2023, datado em 16 de junho de 2023
34	CIB Micro Guanhães	240	02/05/2023	Pactuação das linhas de cuidado da AAE nanicrode Guanhães	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 127/2023, datado em 18 de maio de 2023
35	CIB Micro Guaxupé	294	06/06/2023	Linhas de cuidado de propedêutica de câncer de colo de útero e propedêutica de câncer de mama - Microrregião de de Guaxupé - Deliberações n.s 3992 e 4131	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 149/2023, datado em 04 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290171.

36	CIB Micro Guaxupé	295	06/06/2023	Descentralização das inspeções sanitárias dos estabelecimentos classificados como Grau de Risco III (Alto risco) para o município de Alfenas	SVS/SUBVS/SES. Parecer Técnico nº 10/2023, datado em 22 de junho de 2023
37	CIB Micro Janaúba/ Monte Azul	676	05/05/2023	Pactuação do Plano de Trabalho de obra para o CEAE, sediado em Janaúba/MG	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 143/2023, datado em 12 de junho de 2023
38	CIB Micro Januária	274	05/06/2023	Pactuação do Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal - SRTAN Microrregional no Município de Januária para a Micro Região de Saúde de Januária	SES/SUBPAS/SRAS/DATE/Coordenação de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência. Parecer Técnico nº. 47/2023, datado em 28 de junho de 2023
39	CIB Micro Juiz de Fora	56	06/06/2023	Pactuação da Planilha de Proposta de Execução Financeira do ano de 2023 do Hospital Universitário da UFJF	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Financeira. Parecer Técnico nº. 357/2023, datado em 19 de junho de 2023
40	CIB Micro Juiz de Fora	57	06/06/2023	Pactuação da Planilha de Proposta de Execução Financeira do ano de 2023 do Hospital Regional João Penido	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Financeira. Parecer Técnico nº. 356/2023, datado em 19 de junho de 2023
41	CIB Micro Juiz de Fora	58	05/07/2023	Pactuação para realização do curso de Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde - Micro Juiz de Fora	SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CEAPS. Parecer Técnico nº. 12/2023, datado em 20 de julho de 2023
42	CIB Micro Lima Duarte	61	05/07/2023	Pactuação para realização do curso de Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde - Micro Lima Duarte	SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CEAPS. Parecer Técnico nº. 13/2023, datado em 20 de julho de 2023
43	CIB Micro Manhuaçu	677	06/06/2023	Descredenciamento da AHSVPI - Associação Hospitalar São Vicente de Paula de Ipanema comoHospital Plataforma -Módulos:Apoio a UeE, e Apoio a RPN, e Transiçãoda política hospitalar Valora Minas	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 83/2023, datado em 20 de junho de 2023
44	CIB Micro Manhuaçu	679	06/06/2023	Alteração da Rede Parto-Nascimento na Microrregião de Manhuaçu	SES/SUBPAS/SRAS/DATE/Coordenação Materno Infantil. Parecer Técnico nº. 75/2023, datado em 28 de junho de 2023
45	CIB Micro Montes Claros	45	27/03/2023	Indicação de Unidades de Serviço Ambulatorial para expansão da atenção especializada para amicrorregião de Montes Claros/MG	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 139/2023, datado em 31 de maio de 2023
46	CIB Micro Muriaé	357	02/05/2023	Pactuara Proposta de Aquisição de Aparelhos de Hemodiálise para o Hospital São Paulo de Muriaé. CNES:4042085	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Alta Complexidade. Nota Técnica nº 39/2023, datado em 13 de julho de 2023
47	CIB Micro Passos	315	06/06/2023	Composição do Núcleo reguladore do Anexo I da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.992, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 que define osPONTOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADAPARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 151/2023, datado em 06 de julho de 2023
48	CIB Micro Piumhi	45	26/05/2023	Ponto de atenção ambulatorial especializada da microrregião de Piumhi, diante das linhas de cuidados definidas e instituída pela Deliberação CIB SUS nº 3.992 da microrregião dePIUMHI	SES/SUBPAS/SRAS/DAE/Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial. Parecer Técnico nº. 148/2023, datado em 22 de junho de 2023
49	CIB Micro Piumhi	46	06/06/2023	Pactuação do serviço de transporte eletivo em saúde entre oCINSC (Consórcio Intermunicipal Público de Saúde da Macrorregião de Piumhi - CNES: (6705375)e os municípios interessados, no âmbito do Transporta SUS/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde	SES/SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial. Parecer Técnico nº. 103/2023, datado em 20 de junho de 2023
50	CIB Micro Resplendor	271	06/06/2023	Repactuação Planilha de Detalhamento Físico Financeira Competência 2018 - Pro Hosp Incentivo - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017 - Hospital Nossa Senhora do Carmo/Resplendor	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Financeira. Parecer Técnico nº. 355/2023, datado em 19 de junho de 2023
51	CIB Micro Santos Dumont	221	05/07/2023	Pactuação para realização do curso de Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde - Micro Santos Dumont	SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CEAPS. Parecer técnico nº. 15/2023, datado em 20 de julho de 2023
52	CIB Micro São João Nepomuceno/Bicas	326	05/07/2023	Pactuação para realização do curso de Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde - Micro São João Nepomuceno - Bicas	SES/SUBPAS/SAPS/DPAPS/CEAPS. Parecer Técnico nº. 14/2023, datado em 20 de julho de 2023
53	CIB Micro Uberaba	358	06/06/2023	Declaração de efetivo funcionamento da UPA Doutor Alfredo Sabino de Freitas, do município de Conceição das Alagoas,microrregião de saúde de Uberaba, para renovação da qualificação da UPA	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 84/2023, datado em 21 de junho de 2023
54	CIB Micro Unai	321	06/07/2022	Solicitação de credenciamento de SRTAN no Centro de Saúde Policlínica (CNES: 2101262) no município de Unai conformeResolução SES/MG Nº 6.814, de 21 de agosto de 2019	SES/SUBPAS/SRAS/DATE/Coordenação de Atenção à Saúde Da Pessoa com Deficiência. Parecer Técnico nº. 51/2023, datado em 06 de julho de 2023
55	CIB Micro Vespasiano	388	01/06/2023	Solicitação de descredenciamento da Fundação Vespasianense de Saúde (CNES 6856209), na Política Valora Minas, como Hospital no Módulo Plataforma - Transição tipo II e adesão ao Módulo Plataforma - Hospital de Transição Tipo I	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Especializada de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 88/2023, datado em 28 de junho de 2023
56	CIB Micro Viçosa	512	02/06/2023	Pactuar a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio, para o município de Canaã, com agrupamento dos municípios de Araponga, São Miguel do Anta e Cajuri, da microrregião de Viçosa	SES/SUBPAS/SRAS/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 92/2023, datado em 13 de julho de 2023

132 cm -28 1823050 - 1

CONSOLIDADO DE PROPOSTA CADASTRADA COM RECURSOS FEDERAIS
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, divulga a proposta com recursos federais cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS) e cientificada na 298ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, conforme Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023
POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO CONSOLIDADO DE PROPOSTAS CADASTRADAS COM RECURSOS FEDERAIS							
CONSOLIDADO DE PROPOSTA CADASTRADA FUNDO A FUNDO - RECURSOS FEDERAIS							
Nº	MUNICÍPIO	PROGRAMA	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CADASTRADA			Nº CNES e NOME DA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PORTARIA MINISTERIAL
			PROPOSTA Nº	VALOR TOTAL	OBJETO		
1	Rio Doce	14110016	21456.134000/1230-01	R\$ 370.342,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	***	***

12 cm -28 1823052 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES-MG, torna público o credenciamento para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços na área de saúde em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 37/2023, no município de Carrancas/MG. Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 16:00h, na URS Varginha - Av. Manuel Diniz, 145, Industrial JK - Varginha/MG. E-mail srs.var@saude.mg.gov.br. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	Meta Física	Valor mensal (R\$)
Ações Coletivas	1	1,57
Coleta de Material	1	22,24
Diagnóstico em Patologia Clínica	528	1.987,04
Diagnóstico por Radiologia	1	6,21
Diagnóstico por Ultrassonografia	1	9,35
Diagnóstico por Endoscopia	1	1,50
Diagnósticos Especialidades	2	25,88
Consultas Acompanhamentos	255	2.044,07
Fisioterapia	72	357,60
Tratamento	1	2,94
Grupo Todo	12	143,14
Urgência/Cirúrgico	1	87,04
Urgência/Obstétrico	1	105,31
Urgência Clínico	12	5.683,63
Total de Serviços a serem contratados	889	10.477,52

* As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia (conforme previsto no item 5 do Edital). A data para apresentação da documentação de habilitação será no dia 10/08/2023, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) pelo peticionamento: SES - Credenciamento por meio de Chamamento Público das 9h às 16h. A Sessão de Chamamento Público ocorrerá às 09:00h no dia 11/08/2023, de forma presencial ou por videoconferência. Este edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme novas republicações que possam ocorrer, e desde que atendidos todos os requisitos deste Edital. O Edital completo e a minuta contratual estão à disposição dos interessados na (SRS/GRS) de Varginha.

Juliana Ávila Teixeira – Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

12 cm -28 1822922 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO
PROCESSO SEI Nº 1320.01.0034896/2023-58
Termo de Doação Eletrônico nº 4587/2023 - Processo SEI nº 1320.01.0034896/2023-58. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Leopoldina - MG. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio - Valor Total da Doação: R\$4.193,02. Data de Assinatura: 26/07/2023.

PROCESSO SEI Nº 1320.01.0017068/2023-03
Termo de Doação Eletrônico nº 4635/2023 - Processo SEI nº 1320.01.0017068/2023-03. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Turmalina - MG. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio - Valor Total da Doação: R\$3.898,58. Data de Assinatura: 28/07/2023.

PROCESSO SEI Nº 1320.01.0044150/2023-72
Termo de Doação Eletrônico nº 4637/2023 - Processo SEI nº 1320.01.0044150/2023-72. DOADOR: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Sarzedo - MG. Objeto: 01 (um) Estereomicroscópio - Valor Total da Doação: R\$4.193,02. Data de Assinatura: 28/07/2023.

5 cm -28 1822930 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO
Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 008/2023 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com Interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. Objeto: prestação de serviços especializados de arquitetura e/ou engenharia consultiva para apoio técnico às atividades de execução e gestão dos projetos e obras, nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com Plano de Trabalho, que é parte integrante e inseparável do presente Termo. Valor: R\$626.642,91 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 4291.10.122.705.2500.0001.449 0.0. 10.1, recursos constantesno orçamento do Fundo Estadual de Saúde. Assinatura: 28/07/2023. Vigência: o prazo de vigência deste TDCO é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Poliana Cardoso Lopes Santos (Secretária de Estado de Saúde em Exercício), Rodrigo Rodrigues Tavares (Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais) e Pedro Bruno Barros de Souza (SecretáriodeEstado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

5 cm -28 1822696 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2023
PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES-MG, torna público o credenciamento para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços na área de saúde em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 42/2023, no município de Bicas/MG. Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 16:00h,

na Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) de Juiz de Fora/MG, no endereço: Avenida dos Andradas, 222 - Centro - Juiz de Fora - Cep: 36036-000 - Juiz de Fora/MG. E-mail: srs.jfo@saude.mg.gov.br. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	Meta Física	Valor mensal (R\$)
Diagnóstico por Radiologia	164	3.041,71
Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	772	6.203,16
Pequena Cirurgia e Cirurgia de Pele, Cutâneo e Mucosa	20	570,08
SIH/MC Urgência/Cirúrgico	3	2.716,84
SIH MC Urgência/Obstetrícia	1	315,93
SIH/MC Urgência/Clínico	48	20.092,68
SIH Média Hospitalar - Portaria 1.388/22	1	137,32
Total de Serviços a serem contratados	1.009	R\$533.077,72

*As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia (conforme previsto no item 5 do Edital). A data para apresentação da documentação de habilitação será no dia 08/08/2023, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) pelo peticionamento: SES - Credenciamento por meio de Chamamento Público ou entregar fisicamente na Unidade Regional envelope com toda a documentação de habilitação das 9h às 16h. A Sessão de Chamamento Público ocorrerá às 14:00h no dia 09/08/2023, via videoconferência. Este edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme novas republicações que possam ocorrer, e desde que atendidos todos os requisitos deste Edital. O Edital completo e a minuta contratual estão à disposição dos interessados na (SRS/GRS) de Juiz de Fora/MG.

Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde. Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

11 cm -28 1823067 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES
A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores - CAIF, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução SES n.º 7.353 de 23 de dezembro de 2023; em observância à eficiência e a celeridade dos atos administrativos, bem como fundando-se no princípio da instrumentalidade das formas (art. 2º, da Lei n.º 14.184/2002), TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada no jornal “Minas Gerais” no dia 08/07/2023, página 38, referente à Decisão SES/CAIF nº. SG/2023 (66342074) – Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 075/2014, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320.01.0063091/2019-61, em desfavor da HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

3 cm -28 1822718 - 1

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SES-MG Nº30/2023
Em conformidade com o Chamamento Público nº30/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG) no dia 05 de julho de 2023e suas retificações, divulga-se o resultado final referente à habilitação, inabilitação e interposição de recursos das entidades interessadas em formalizar contrato com a SES/MG para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS. Ressalta-se que os prazos para recursos quanto às decisões em cada etapa foram observados, em obediência ao disposto no art. 3º c/c art. 109 da Lei 8666/93.Os procedimentos pertinentes ao referido Chamamento Público encontram-se disponíveispara consulta na Superintendência Regional de Saúde.

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Associação Hospital Belizário Miranda	21.073.234/0001-39

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Não Houve	XXXXXX

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Associação Hospital Belizário Miranda	21.073.234/0001-39

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Não Houve	XXXXXX

Resultado de recurso (se for o caso):Não ocorreu interposição de recurso.Distribuição de valores:A Associação Hospital Belizário Miranda do município de Lajinha, prestador único que se apresentou ao certame ofertando serviços hospitalares e ambulatoriais, abarcou na totalidadeos valores publicados no referido edital no valor de R\$30.836,43 (trinta mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Manhumirim, 27 de julho de 2023.
Juliano Estantislau Lacerda
Superintendente Regional de Saúde de Manhuaçu
Secretaria de Estado da Saúde

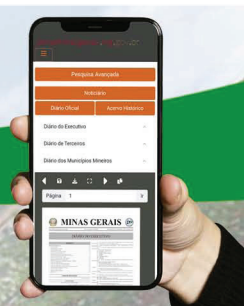
9 cm -28 1822514 - 1

ERRATA
ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1321000967/2023.
Participes: Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Coromandel. Objeto: Reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) tipo I.
Onde se lê:
Valor total do convênio: R\$ 7.416.019,79 (seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).
Leia-se:
Valor total do convênio: R\$ 7.416.019,79 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e dezoito reais e setenta e nove centavos).

3 cm -28 1822606 - 1

O Acervo Histórico do Jornal Minas Gerais está disponível na Internet

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**





Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290172.

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico 222/2023, SEI 2320.01.0009380/2022-10, para aquisição de glicerina. Sessão em 10/08/2023 às 9 horas. Propostas comerciais poderão ser cadastradas no site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Edital disponível no mesmo site e no www.hemominas.mg.gov.br.

2 cm -28 1822547 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato N°9345.123/2022,celebrado entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemominas e a empresa Central Eto de Esterilização Ltda – EPP. Objeto: De acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Cláusula Terceira do contrato original, fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro 2023 até 31 de agosto de 2024. Em virtude do disposto acima, fica mantido o preço do contrato em R\$ 155.059,44 (Cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove Reais e quarenta e quatro centavos). D.O.: 2321 10 302 123 4 540 0001 3 3 90 39 21; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320002 e UPG: 1056

3 cm -28 1822740 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DE AGÊNCIA
TRANSFUSIONAL Nº 093/23.
Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS (Hemocentro Regional / Hemotóculo de Uberlândia) e a LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA E HEMATOLOGIA CLÍNICA LTDA (LABORATÓRIO CENTRAL DE ARAGUARI), sede em Araguari/MG Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação. Processo SEI 2320.01.0009484/2023-12.

2 cm -28 1822689 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 2320310
000232/2023. SEI 2320.01.0010621/2023-62
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, o ato praticado pela Gerente de Logística e Aquisições da Fundação Hemominas, visando à Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Informação, incluindo Atualização de Software de Gestão, no valor total de R\$ 2.670,72 (dois mil seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Fornecedor GLOBALTHINGS TECNOLOGIA LTDA,CNPJ13.184.153/0001-88. B.H, 28/07/2023.

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

3 cm -28 1822836 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2023 – Partes: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/ Hemominas e Subsecretário de Logística e Patrimônio - Secretaria de Estado Planejamento e Gestão- SEPLAG. O valor total dos materiais doados é de R\$ 19.002,10 (dezenove mil e dois reais e dez centavos.) conforme Anexo Listagem atualizada de Bens para Doação a Bolsa junho 2023 (70060496). Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi- Presidente - Fundação Hemominas e Sr. Marcos Eduardo Silva Soares - Subsecretário de Logística e Patrimônio - Secretaria de Estado Planejamento e Gestão- SEPLAG

3 cm -28 1822604 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico 216/2023, SEI 2320.01.0003728/2023-30, para aquisição de lanche aos doadores. Sessão em 11/08/2023 às 9 horas. Propostas comerciais poderão ser cadastradas no site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Edital disponível no mesmo site e no www.hemominas.mg.gov.br.

2 cm -28 1822925 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do ACORDO DE PARCERIA Nº03/2023 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I – Partes: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/ Hemominas e SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. Objeto: “Estudo da estabilidade de amostras armazenadas para fator VIII cromogênico em diferentes temperaturas e comparativo do fator

VIII cromogênico versus fator VIII coagulométrico”., Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi- Presidente - Fundação Hemominas e Gisela Bobrow Bozzo Laginestra Carlos Procuradora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, Helida Patricia de Oliveira Silva Procuradora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

Extrato do ACORDO DE PARCERIA Nº02/2023 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I – Partes: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/ Hemominas e SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: “Avaliação de metodologias automatizadas para o diagnóstico da doença de von Willebrand”. Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi- Presidente - Fundação Hemominas e Gisela Bobrow Bozzo Laginestra Carlos Procuradora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, Helida Patricia de Oliveira Silva Procuradora Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

Extrato do 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM MOVEL Nº 027/21 – Partes: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/ Hemominas e O MUNICÍPIO DE VIÇOSA Objeto: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO - Altera a Cláusula Primeira - do Objeto, alterando o anexo Relação de Bens. Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi- Presidente - Fundação Hemominas e Sr. Rainerio Rodrigues Fontes - Secretário de Saúde do MUNICÍPIO DE VIÇOSA

7 cm -28 1822588 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 9389803/2023. Processo SEI nº 2260.01.0001126/2022-43. Pregão Eletrônico nº 032/2023. Objeto: Aquisição de reagentes biologia molecular e fisicoquimicos. Dotação orçamentária: 2261.10.303.103.4272.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.303.116.4288.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.571.076.4187.0001.33.9030.13.0.10.1. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 18.726,34. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Analítica LTDA. Assinatura: 28/07/2023.

Irene Albernaz Arantes- Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/ Funed.

3 cm -28 1823105 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 9390228 /2023. Processo SEI nº 2260.01.0001126/2022-43. Pregão Eletrônico nº 032/2023. Objeto: Aquisição de reagentes biologia molecular e fisicoquimicos. Dotação orçamentária: 2261.10.303.103.4272.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.303.116.4288.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.571.076.4187.0001.33.9030.13.0.10.1. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 42.668,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda. Assinatura: 28/07/2023.

Irene Albernaz Arantes- Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/ Funed.

3 cm -28 1823107 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 9389802/2023. Processo SEI nº 2260.01.0001126/2022-43. Pregão Eletrônico nº 032/2023. Objeto: Aquisição de reagentes biologia molecular e fisicoquimicos. Dotação orçamentária: 2261.10.303.103.4272.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.303.116.4288.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.571.076.4187.0001.33.9030.13.0.10.1. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 42.993,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: LBF Comercio e Serviços LTDA. Assinatura: 28/07/2023. Ana Paula Cordeiro Pereira Teixeira- Diretora Industrial/Funed; Irene Albernaz Arantes- Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/ Funed.

3 cm -28 1823103 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 9389801/2023. Processo SEI nº 2260.01.0001126/2022-43. Pregão Eletrônico nº 032/2023. Objeto: Aquisição de reagentes biologia molecular e fisicoquimicos. Dotação orçamentária: 2261.10.303.103.4272.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.303.116.4288.0001.339030.13.0.10.1; 2261.10.571.076.4187.0001.33.9030.13.0.10.1. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 54.000,16. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Sinapse Biotecnologia Ltda. Assinatura: 27/07/2023.

Ana Paula Cordeiro Pereira Teixeira- Diretora Industrial/Funed;

Irene Albernaz Arantes- Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/ Funed

3 cm -28 1823100 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Autorizo o Credenciamento e Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas, em caráter autônomo e eventual, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, nas unidades do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizadas e integradas ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme relação de profissionais médicos abaixo discriminados, com estimativa para 2023 no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos mil). A despesa será executada sob as rubricas orçamentárias nº 2271.10.302.045.4174.0001 e natureza da despesa 3390.36.08 - 3390.13.17 - 3390.39.29 fonte 10.1.

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
8º	Emanuel Marroquio De Mello	Emanuel Marroquio De Mello	37764985000131	Pessoa Jurídica
9º	-	Miguel Piassi Martins Quessada	469.***.***-92	Pessoa Física

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

8 cm -28 1822713 - 1

AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Autorizo o Credenciamento e Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas, em caráter autônomo e eventual, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, nas unidades da Casa de Saúde Santa Izabel, organizadas e integradas ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme relação de profissionais médicos abaixo discriminados, com estimativa para 2023 no valor de R\$2.932.912,80 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos). A despesa será executada sob as rubricas orçamentárias no 2271.10.302.045.4176.0001 e natureza da despesa 3390.36.08 3390.13.17 3390.39.29 fonte 10.1.

MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)

Ordem	Razão Social	Nome do Profissional Médico	CPF/CNPJ	Modalidade
10º	Leandro Minelli dos Reis Serviços Médicos LTDA	Leandro Minelli dos Reis	43.9*****/****-06	Pessoa Jurídica
11º	Cesar Augusto Silva LTDA	Cesar Augusto Silva	37.1*****/****-98	Pessoa Jurídica
12º	Rebecca Maltri Serviços Médicos LTDA	Rebecca Maltri	47.8*****/****-01	Pessoa Jurídica
13º	FF Serviços em Saúde LTDA	Fabiano Fortunato Santos	48.4*****/****-60	Pessoa Jurídica
14º	Nedson Silva Serviços Médicos LTDA	Johnathan Nedson Farias Pereira da Silva	41.9*****/****-54	Pessoa Jurídica

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

8 cm -28 1822801 - 1

EXTRATO DE CONTRATO DO HOSPITAL
REGIONAL ANTÔNIO DIAS/FHEMIG
Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/HRAD e a empresa NATALIA BANHOS - ME.Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparos em extintores de incêndio - inclusive recarga e manutenção (teste/ensaio hidrostático) de mangueiras de incêndio para o Hospital Regional Antônio Dias - HRAD/FHEMIG.Valor: R\$ 6.190,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação. Número do Processo: 0518005 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4177.0001,Objeto de gasto: 339039-21 e 339039-99 F 10.1.Data de Assinatura: 28/07/2023

3 cm -28 1822981 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 105/2023 do Hospital Regional João Penido. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 31/07/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)

2 cm -28 1822589 - 1

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL FHEMIG Nº 03/2022
A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto nº 48.651 de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.742 de 2019, e alterações posteriores, nos termos da decisão FHEMIG/PRESIDÊNCIA nº. 02/2023, torna pública a revogação do Edital Fhemig para contrato de Gestão nº 03/2022. A íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: http://www.fhemig.mg.gov.br/oss.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

3 cm -28 1822698 - 1

EXTRATO DE CONTRATO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG
Espécie: CONTRATO Nº9390593 firmado entre a FHEMIG e a empresa SICLA ENGENHARIA LTDA.Objeto: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE ELÉTRICA AUTONOMA POR GRUPO MOTO GERADOR EREADEQUAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DA UNIDADE – CSSFA. Vigência: 21 (vinte e um)meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Valor:R\$1.062.117,27 (Valor Global). Número do Processo: Pregão Eletrônico nº 0500005 12/2023. Dotação orçamentária: 2271.10.302.045.4176-0001 Natureza de Despesa: 4490.3922– Fonte: 10.1.Data de Assinatura: 28/07/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº9344700 firmado entre a FHEMIG e a empresa CONCETO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por12 (doze) meses. Vigência: início em 22/08/2023 e término em 21/08/2024. Valor:R\$19.720,00 (Valor Global). Número do Processo: Pregão Eletrônico nº 0500005 47/2022. Dotação orçamentária: 2271.10.122.705.2500 Natureza de Despesa: 3390.3939– Fonte: 10.1.. Data de Assinatura: 27/07/2023

5 cm -28 1822839 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
DO CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA - CEPAI / FHEMIG.
Espécie: Contrato nº 009390627/2023 firmado entre Centro Psíquico da Adolescência e Infância - CEPAI / FHEMIG e o (a) Empresa CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-Transporte ÓTIMO sob a forma de créditos eletrônicos, para os servidores da FHEMIG lotados no Centro Psíquico da Adolescência e Infância - CEPAI. Valor: R\$ 48.620,47 Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação. Número do Processo: 13/2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE. Dotação Orçamentária:2270.10.302.045.4175-0001 Objeto de gasto: 33.90.49-04, Fonte 10.1 Data de Assinatura: 28/07/2023.

3 cm -28 1822967 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DA 1ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR
A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 111/2023 do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 31/07/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

2 cm -28 1822591 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª
ETAPA – CONSIDERANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR
A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Considerando Análise Curricular dos Recursos Interpostos - Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 114/2023 do MG Transplantes - Juiz de Fora e Ipatinga. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG –www.fhemig.mg.gov.br, no dia 31/07/2023.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEPE

3 cm -28 1822594 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SRE MONTE CARMELO
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE
A Caixa Escolar Cel. Virgílio Rosa, realiza a Chamada Pública Individual nº 01/2023 para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 1º da Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 16/08/2023, às 17:30, na Escola Estadual Coronel Virgílio Rosa, localizada à Av. Engenheiro Heládio Simões, nº 507, Bairro Batuque, no município de Monte Carmelo/MG – Cep: 38500-000 – Telefone: (034) 3842-2733, e-mail: escola.200581@educacao.mg.gov.br.

3 cm -28 1822524 - 1

SRE DE ALMENARA
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
ExtratodoTermodeDoação–ProcessoSEInº1260.01.0104339/2023-91. Assinatura: 28/07/2023. Partes: Superintendência Regional de Ensino de Almenara e a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas. Objeto: Doação de material para fins e uso de interesse social, quais sejam organizar em regime de colaboração seus sistemas de Trabalho, distribuindo adequadamente às responsabilidades de cada ente com fulcro na melhoria da qualidade do atendimento à população e, tem como finalidade o interesse social na garantia dos benefícios à doação de equipamentos para a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas que manifestando a desnecessidade em utilização dos Bens Móveis existentes na Escola Estadual de Itamarati proferiu à doação dos mesmos ao Município que absorverá a demanda supra. Valor total do material doado: R\$ 10.513,38. Assinantes: Pacifico Ferraz Souto e Nilson Francisco Campos.

4 cm -28 1822761 - 1

SRE DE ALMENARA
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE
A Caixa Escolar de Divisópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/08/2023, às 15:00 horas, Processo licitatório nº 03/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Alberto Vicente Pereira, localizada na Praça Manfredo Ferreira de Souza nº 85 – Centro – Divisópolis/MG, CEP 39912-000, Telefone (033) 3724-1219. e-mail: escola.184586@educacao.mg.gov.br, até o dia 10/08/2023 às 12:00h.

3 cm -28 1822933 - 1

SRE PATROCÍNIO
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – RECURSO CONTRAPARTIDA ESTADUAL.
A Caixa Escolar MANOEL GERMANO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 14:00 horas, Processo Licitatório nº 02/2023, modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com Recurso Estadual TC 1001404/2023. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo através do e-mail: escola.278718@educacao.mg.gov.br até o dia 04/08/2023 às 13:00 horas.

3 cm -28 1822943 - 1

SRE PIRAPORA
EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PNAE
A CAIXA ESCOLAR LUIZ DE PAULA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08 / 08 / 2023 às 14:00 horas, Processo licitatório 011 / 2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimenticios, com recursos Rede Estadual de Ensino. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital, na E.E EMILIA DE PAULA, localizada na Rua Pernambuco nº 690 – Várzea da Palma/MG – CEP: 39.260-000 Telefone (38) 3731-4233 - E-mail: escola.82970@educacao.mg.gov.br até o dia 07 / 08 / 2023 às 18h00.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-PNAE
A CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DA VEREDA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 02/08/2023 as 14:00 horas em reunião presencial Processo Licitatório 10/2023 Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimenticios com recurso do PNAE/FEDERAL Nº. 1006413/2023 E ESTADUAL/ CONTRAPARTIDA Nº. 999647/2023 .Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital, na E.E BOM JESUS DA VEREDA localizada na Rua Santo Antônio, Nº°04,Bom Jesus da vereda/MG CEP:39350-000 ,Telefone(38) 999118260 – E-mail:escola.80501@educacao.mg.gov.br até o dia 02/08/2023 AS 12:00 HRS.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar São Francisco de Assis torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de agosto de 2023, às 14:40 horas, Processo licitatório nº 12/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com recurso do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do Edital completo na sede da Escola Estadual São Francisco, localizado na Rua Duque Diamantina nº 247 –Bairro das Indústrias –Ibai – MG CEP 39.350 –000 Telefone (038) 3746.1276, e-mail: escola.80489@educacao.mg.gov.br até o dia 09/08/2023, às 10:00 h.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA ESTADUAL
A CAIXA ESCOLAR MARIA DE LOURES MENDONÇA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 07/08/2023 às 14:00 horas, Processo Licitatório 20/2023 Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do Edital, na E.E PROFESSORA SILVIA DE ALENCAR ZSCHABER, localizada na Avenida Brasil nº 1.115 – Bairro São Francisco, Buritizeiro/MG - CEP: 39280-000 Telefone (38) 3742-1122 - E-mail: escola.246140@educacao.mg.gov.br até o dia 07/08/2023 às 13:00 horas.

10 cm -28 1823134 - 1

SRE METROPOLITANA C – EXTRATOS DE EDITAIS
A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARILIA BARBOSA DOS SANTOS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 09h, Processo licitatório nº 01/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios (cereais) com recursos do PNAE (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Washington Modesto Gontijo de Faria, localizada na Rua 27, nº 52, Bairro San Marino, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33836-053, Telefone (31) 3628-1501, e-mail: escola.339105@educacao.mg.gov.br até o dia 05/08/2023, de 07h às 17h30min.

A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARÍLIA BARBOSA DOS SANTOS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 09h, Processo licitatório nº 02/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios (carne) com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Washington Modesto Gontijo de Faria, localizada na Rua 27, nº 52, Bairro San Marino, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33836-053, Telefone (31) 3628-1501, e-mail: escola.339105@educacao.mg.gov.br até o dia 05/08/2023, de 07h às 17h30min
A CAIXA ESCOLAR TRÊS PODERES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 10h, Processo licitatório nº 09/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Três Poderes, localizada na Av. Portugal, nº 4095, Bairro Itapoá, Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31.550-000, Telefone (31) 3441-4067. E-mail escola.2402@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/08/2023, às 9h.

A CAIXA ESCOLAR TRÊS PODERES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 11h, Processo licitatório nº 10/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Federal (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Três Poderes, localizada na Av. Portugal, nº 4095, Bairro Itapoá, Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31.550-000, Telefone (31) 3441-4067. E-mail escola.2402@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/08/2023, às 9h.
A CAIXA ESCOLAR EDELVES FERREIRA MENEZES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/08/2023 2021, às 13h30min, Processo licitatório nº 09/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dr. Reynaldo Martins Marques, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa , nº 1500, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33.880-630, Telefone (31) 3614-9108, e-mail: escola.342491@educacao.mg.gov.br até o dia 14/08/2023, de 08 h às 17h.

A CAIXA ESCOLAR EDELVES FERREIRA MENEZES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/08/2023, às 12h30min, Processo licitatório nº 10/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dr Reynaldo Martins Marques, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1500, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33.880-630, Telefone (31) 3614-9108, e-mail: escola.342491@educacao.mg.gov.br até

A CAIXA ESCOLAR LUIZ PIMENTA, da Escola Estadual Djalma Marques, situada na rua: Margarida Soares Marques 99 Florença -Ribeirão das Neves Anula o edital 02/2023 referente a processo Chamada Publica 02/2023 Fonte 36 (fonte federal) modalidade convite. Publicado no Minas Gerais do dia 01/07/2023 página 74. Por motivos de divergência entre a publicação e a abertura de envelopes divulgado no edital.

A CAIXA ESCOLAR LUIZ PIMENTA realiza Chamada Pública nº 03/2023 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar, com verba do PNAE (fonte federal). Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 18/08/2023, às 12 h, na EE Djalma Marques, localizada na Rua Margarida Soares Marques, nº 99, Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33823-670. Os interessados poderão solicitar cópia de Edital completo pelo E-mail: escola.317489@educacao.mg.gov.br

A CAIXA ESCOLAR LUIZ PIMENTA realiza Chamada Pública nº 03/2023 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar, com verba da Contrapartida Estadual. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 18/08/2023, às 12h, na EE Djalma Marques, localizada na Rua Margarida Soares Marques, nº 99, Bairro Florença, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33823-670. Os interessados poderão solicitar cópia do Edital completo pelo E-mail: escola.317489@educacao.mg.gov.br .

22 cm -27 1822499 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE.

A Caixa Escolar São Geraldo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 17:30 horas, Processo licitatório nº 03/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dona Lica Raposo, localizada na Rua Padre João da Mata Rodarte nº 58 – município Luz – CEP 35.595000 – Telefone (37) 3421-3500, e-mail: escola.218405@educacao.mg.gov.br até o dia 07/08/2023, às 08:00 h.

3 cm -28 1822590 - 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS EXTRATO DE EDITAL/CHAMADA PÚBLICA/ PROCESSO LICITATÓRIO

A Caixa Escolar Rui Barbosa torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 12:30h, Processo Licitatório no 17/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE/Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Rui Barbosa, localizada na Rua Dr Francisco Capobianco nº 170 – Centro, Campestre/MG – CEP 37730-000– Telefone/Whatsapp (035) 3743 1216, e-mail: escola.financeiro.124303@educacao.mg.gov.br, até o dia 04/08/2023, às 17h.

A Caixa escolar Professora Ediléia Maria Veríssimo Militão torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 13horas, Processo Licitatório de nº 14/2023, Modalidade CONVITE, para aquisição de genêros alimentícios e carnes, com recursos do TC 10015621/2023 - Contrapartida para Alimentação Escolar e TC 10083321/2023 – PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE de Ensino Fundamental e Médio, localizada na AV. Portugal s/nº - Bairro Parque das Nações, Poços e Caldas/MG – CEP 37706-189 – Telefone (35) 3715-1625- e-mail: escola.338869.financeiro@educacao.mg.gov.br, até o dia 04/08/2023 às 10h.

As Caixas Escolares Cacique José Sátiro do Nascimento, Rita de Cacia Teixeira, Jurema Ibiramã Kiriri do Acre, José Franco, D. Mariinha Novaes, Paulo Pelissier, Manuel Antônio da Silva e Israel Silva torna público, para conhecimento dos interessados a publicação do Edital de Chamada Pública Coletiva nº 04/2023 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para a Alimentação Escolar / PNAE. Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 36 da Resolução FNDE no. 06/2020 para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21.08.2023, às 08:00, na sede da EE Indígena Xucuru Kariri Warkanã de Aruanã, localizada no Território Indígena Fazenda Boa Vista s/n – Bairro Pecuaría, Caldas MG - CEP 37780-000 – Telefone (035) 9.99700736, e-mail: escola. 322610@educacao.mg.gov.br, até o dia 21.08.2023, às 08:00 horas.

A Caixa Escolar José Franco torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 08 horas, Processo Licitatório nº 08/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE José Franco localizada na Av. Vergílio Ferreira Franco, nº 150 – Distrito de São Pedro de Caldas-Caldas – CEP 37.787-000; e-mail: escola.124231@educacao.mg.gov.br, até o dia 04/08/2023, das 07 às 13:00h. e no dia 07/08/2023 das 07:00 às 07:30 horas.

A Caixa Escolar Elias Jorge Zenun torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 13:00 horas, Processo Licitatório nº 10/2023, Modalidade convite para aquisição ou contratação de gêneros alimentícios. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Elias Jorge Zenun, localizada na Rua Doutor Francisco Capobianco, nº874 – Centro – CEP 37730-000 – Telefone (035) 3191-0777, e-mail: escola.124290.financeiro@educacao.mg.gov.br até o dia 04/08/2023, às 12:00 horas.

12 cm -28 1822687 - 1

S.R.E. DE CORONEL FABRICIANO

EXTRATO DE EDITAIS DE CAIXAS ESCOLARES AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- A Caixa Escolar “PROFA. SONIA MARIA SILVA GOMES” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 13:30 horas, processo licitatório nº 004/2023, modalidade “Convite”, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. “Sonia Maria Silva Gomes”, localizada na Rua Jonas, nº 76, Bairro Canaã, Ipatinga – MG, CEP 35.164-178, Telefone: (31) 3825-6154, e-mail: escola.191032@educacao.mg.gov.br, até o dia 07/08/23 às 09:00 horas.

- A Caixa Escolar “PROFA. SONIA MARIA SILVA GOMES” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 14:00 horas, processo licitatório nº 004-A/2023, modalidade “Convite”, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. “Sonia Maria Silva Gomes”, localizada na Rua Jonas, nº 76, Bairro Canaã, Ipatinga – MG, CEP 35.164-178, Telefone: (31) 3825-6154, e-mail: escola.191032@educacao.mg.gov.br, até dia 07/08/23 às 09:00 horas.

5 cm -28 1823001 - 1

SRE-CARANGOLA

EXTRATO PARA AQUISIÇÃO – MERENDA REGULAR

A Caixa Escolar Cel. Américo Vespúcio de Carvalho torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 12:00horas, Processo licitatório nº 06/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Cel. Américo Vespúcio de Carvalho, localizada na Rua: Américo Carvalho, nº38, no município de Alto Caparaó, MG- CEP 36979-000, Tel.: (32) 984930421, e-mail: escola.96792@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/08/2023, às 17:00hs.

3 cm -28 1822970 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato da Primeira Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1261000233/2021. Assinatura: 28/07/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Nova Era. Objeto: Prorrogação de vigência para 18/10/2023. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho.

EXTRATOS DE ADITIVOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1261000194/2021. Assinatura: 27/07/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Cláudio. Objeto: Autorizar a prorrogação de vigência. Vigência: 365 dias a contar de 30/07/2023. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Reginaldo de Freitas Santos.

3 cm -28 1822984 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Extrato do Termo de Cessão de Uso de imóvel nº 62.1.1.0003/2023 - Processo SEI nº 1260.01.0132737/2022-36. Assinatura: 29/06/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Santo Antônio do Retiro. Objeto: Cessão gratuita do direito de uso de parte do imóvel pertencente ao Município de Santo Antônio do Retiro, situado na Avenida Principal, s/nº, Povoador de Brejo Grande, zona rural do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, constituído pela área total de 1.000,00m2, e respectivas benfeitorias, para funcionamento da Escola Estadual Prefeito Odílio Fernandes Costa. Vigência: 20 (vinte) anos, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Ivo Fernandes Silva.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 9222598/2019 - Processo SEI nº 1260.01.0067849/2019-07. Assinatura: 28/07/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda. Objeto: Prorrogação de vigência com reajuste de preços. Valor: R\$2.583.795,48. Dotações: 1261.12.368.110.2062.0 001.339039-31 FONTE 0.21.1; 1261.12.368.110.2062.0001.339039-3 1 FONTE 0.10.1. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 11/10/2023. Assinantes: Izabella Cavalcante Martins e Lucas Rimini.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1261000248/2021. Assinatura: 28/07/2023. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Morro do Pilar. Objeto: Autorizar a prorrogação de vigência. Vigência: 365 dias a contar de 30/07/2023. Assinantes: Silas Fagundes Carvalho e José de Matos Vieira Neto.

7 cm -28 1823139 - 1

SRE-LEOPOLDINA

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE.

A CAIXA ESCOLAR GUIDO THOMAZ MARLIÈRE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 13:00 horas. Processo licitatório nº 019/2023, Modalidade Convite para a aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos da Verba Regular. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Guido Marlière, localizada na Rua Tenente Luiz Ribeiro - nº 110 – Vila Domingos Lopes -CEP 36774-034 – Telefone (032) 3422-1174, e-mail: escola.97357@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/08/2023, às 12:30 horas.

A CAIXA ESCOLAR “JOSÉ ANTONIO GUERCIO” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de agosto de 2023, às 12:00 horas, Processo licitatório nº 08/2023, Modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE Estadual. Os interessados poderão obter informações e a cópia do edital completo na sede da E. E. “Francisco Inácio Peixoto”, localizada na Chácara da Pedreira, nº 200, CEP. 36770-168, telefone: (032) 3421-2971 email: escola.97322@educacao.mg.gov.br, até o dia 02/08/2023 às 9:00h.

“A CAIXA ESCOLAR AMERICO DE SOUZA ALMADA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2023, às 14:30 horas, Processo licitatório nº 13/2023, modalidade Convite para a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. DR. POMPLÍO GUIMARÃES localizada na PRAÇA SANTA CRUZ, S/N, PIACATUBA, CEP: 36.708.000, telefone: (032) 3447-2162 – TC999870/2023, e-mail: escola.98337@educacao.mg.gov.br, até o dia 04/08/2023 às 13:30 horas.”

7 cm -28 1822993 - 1

SRE PARÁ DE MINAS –EDITAL DE LICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A C.E. Coronel Antônio Corrêa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/08/2023, às 14:00, Processo Licitatório nº 08/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.34134@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Coronel Antônio Corrêa – Endereço: Rua da Pilata, 152, Bairro Centro - Município: Leandro Ferreira – MG – Tel. (37)32771330, até o dia 14/08/2023 às 17:00. TC 998993/2023.

A C.E. Coronel Antônio Corrêa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/08/2023, às 13:00, Processo Licitatório nº 07/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.34134@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Coronel Antônio Corrêa – Endereço: Rua da Pilata, 152, Bairro Centro - Município: Leandro Ferreira – MG – Tel. (37)32771330, até o dia 14/08/2023 às 17:00. TC 1005758/2023.

A C.E. Zico Barbosa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07/08/2023, às 08:00, Processo Licitatório nº 09/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.34720@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Zico Barbosa – Endereço: Praça Galeno Barbosa, 210, Bairro Centro - Município: Onça de Pitangui – MG – Tel. (37)999997843, até o dia 04/08/2023 às 11:00. TC 1005778/2023.

A C.E. Zico Barbosa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07/08/2023, às 08:30, Processo Licitatório nº 10/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.34720@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Zico Barbosa – Endereço: Praça Galeno Barbosa, 210, Bairro Centro - Município: Onça de Pitangui – MG – Tel. (37)999997843, até o dia 04/08/2023 às 11:00. TC 999013/2023.

A C.E. Avany Villena, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07/08/2023, às 15:00, Processo Licitatório nº 05/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.35084@educacao.mg.gov.br ou na sede da CESEC - Dona Afonsina – Endereço: Praça Frei Concórdio 750, Bairro São Francisco - Município: Pará de Minas – MG – Tel. (37)32322909, até o dia 04/08/2023 às 18:00. TC 999030/2023.

A C.E. Avany Villena, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07/08/2023, às 16:00, Processo Licitatório nº 06/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.35076@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Coronel João Ferreira – Endereço: Rua Frei Orlando, 602, Bairro Providência - Município: Pará de Minas – MG – Tel. (37)32364881, até o dia 04/08/2023 às 17:00. TC 999029/2023.

A C.E. da Escola Estadual Fernando Otávio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04/08/2023, às 09:00, Processo Licitatório nº 13/2023, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Alimentação Escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia completa do edital no e-mail escola.35131@educacao.mg.gov.br ou na sede da E.E. Fernando Otávio – Endereço: Praça Frei Concórdio,750, Bairro São Francisco - Município: Pará de Minas – MG – Tel. (37)32311750, até o dia 03/08/2023 às 12:00. TC 999031/2023.

16 cm -28 1823096 - 1

SRE MONTE CARMELO

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar da Escola Estadual “Melo Viana”, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023, às 13:00 horas processo licitatório nº 07/2023, modalidade convite para Aquisição de Gêneros Alimentícios com recurso Pnae e Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual “Melo Viana”, localizada na Praça Getúlio Vargas, 140 – Centro Monte Carmelo - MG –CEP 38.500.000– Telefone (034) 3842-2276, e-mail: escola.200638.financeiro@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/08/2023 até as 17:30 horas.

3 cm -28 1822876 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Caixa Escolar Doutor José Biscaro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/08/2023, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 03/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. Estadual Pedro de Alcântara, situada a rua Doutor Antônio Francisco de Oliveira Nº 555 Bairro Bom Pastor – Varginha (MG), Telefone: (35) – 3212 -236,5 ou através do e-mail, escola.175064@educacao.mg.gov.br até o dia 09/08/2023 somente até às 13:00h.

3 cm -28 1822806 - 1

SRE – JUIZ DE FORA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL: EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar D Maria Amália Ferreira Lage torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07/08/2023 às 9:30h, Processo licitatório nº 08/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Mariano Procópio, localizada na Rua: Moraes e Castro, nº 530 - Bairro: Alto dos Passos, Cidade: Juiz de Fora MG – CEP: 36025-160 – Telefone (32) 3215-8933, e-mail: escola.68748@educacao.mg.gov.br até o dia 07/08/2023, às 8h.

3 cm -28 1822706 - 1

SRE – JUIZ DE FORA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL: EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Dilermando Costa Cruz torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/08/2023 às 10h, Processo licitatório nº 06/2023, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Dilermando Costa Cruz, localizada na Rua: Diva Garcia, nº 2184 - Bairro: Linhares Cidade: Juiz de Fora MG – CEP: 36.060.300 – Telefone (32) 3213-5535, e-mail: escola.68624@educacao.mg.gov.br até o dia 03/08/2023, às 08h. TC – 999451/2023 TC – 1006217/2023

3 cm -28 1822784 - 1

ERRATA

A matéria publicada no Minas Gerais do dia 28/07/2023, caderno Diário do Executivo, referente à Caixa Escolar Deputado Domingos de Figueiredo, onde se lê: para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/08/2023 às 08:00 horas leia-se no dia 08/08/2023 às 08:00 horas, onde se lê: 01/08/2023 até às 07:30, leia-se 08/08/2023 até às 07:30.

2 cm -28 1822854 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO

SEI Nº 1260.01.0107119/2023-12.

Assinatura: 06/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de Educação e Associação dos Moradores do Bairro Maracanã. Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Associação. Valor total dos materiais doados: R\$ 47.081,40. Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e Hêlen Clésia Souza.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO –

PROCESSO SEI Nº 1260.01.107191/2023-08

Assinatura:24/03/2023. Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de Educação e Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Morrinhos e Adjacências. Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Associação. Valor total dos materiais doados: R\$ 18.494,76 Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e Raul Neves de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO

SEI Nº 1260.01.0105341/2023-03 .

Assinatura:25/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de Educação e Associação Comunitária Rural de Mulheres – Vida Vida. Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Associação. Valor total dos materiais doados: R\$ 0,84. Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e Maria Luiza dos Santos.

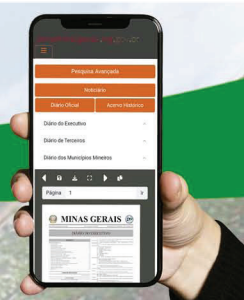
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO

SEI Nº 1260.01.01005322/2023-31.

Assinatura:25/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de Educação e Associação dos Moradores de Quatis e Desejada. Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Associação. Valor total dos materiais doados: R\$0,84_ Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e João de Deus Rodrigues da Silva.

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: **jornalminasgerais.mg.gov.br** e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307290123290174.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO
SEI Nº 1260.01.0105479/2023-60
Assinatura: 25/07/2023. Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de
Educação e a Associação para o desenvolvimento dos Pequenos
Produtores Rurais de São Pedro da Garça. Objeto: Doação de materiais
para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da
destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos
na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das
unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa
jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos,
e tem como finalidade atender a demanda da Instituição. Valor total
dos materiais doados: R\$ 83.369,48. Assinantes: Maria Levimar Viana
Tupinambá e João Pereira Neto.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO
SEI Nº 1260.01.0105355/2023-13
Assinatura:25/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de
Educação e a Associação Cultural JABS, município Montes Claros.
Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais
sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos
que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e
equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as
demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade
de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da
Associação. Valor total dos materiais doados: R\$ 44.58,91. Assinantes:
Maria Levimir Viana Tupinamba e Josimeire da Silva Freitas Lopes.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO
SEI Nº 1260.01.0105387/2023-22

Assinatura: 25/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretária de Estado de Educação e a Associação Cultural JABS, município Montes Claros.

Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Associação. Valor total dos materiais doados: R\$ 77.144,91 Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e Josiemi de Silva Freitas Lopes.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO
SEI Nº 1260.01.0107567/2023-14.
Assinatura:26/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de Educação e a Paróquia São Sebastião, município de Mirabela. Objeto: Doação de materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Paróquia. Valor total dos materiais doados: R\$29.704,03 Assinantes: Maria Levimar Viana Tupinambá e Padre Cônego Flávio Alves Soares.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO
SEI Nº 1260.01.0105452/2023-13.
Assinatura:25/07/2023 Partes: SEEMG/ Secretaria de Estado de
Educação e a Prefeitura Municipal de Botumirim. Objeto: Doação de
materiais para fins e uso de interesse social, quais sejam a necessidade
da destinação dos móveis e equipamentos antigos que foram
substituídos na revitalização dos itens de mobiliário e equipamento
padrão das unidades escolares, e considerando que as demais escolas
de nossa jurisdição não têm interesse ou necessidade de utilização dos
mesmos, e tem como finalidade atender a demanda da Prefeitura. Valor
total dos materiais doados: R\$20.510,95 Assinantes: Maria Levimar
Viana Tupinambá e Ana Pereira Neta.
SRE– Montes Claros
Diretora – Maria Levimar Viana Tupinambá

29 cm -28 1823049 - 1

S.R.E. DE CORONEL FABRICIANO
EXTRATOS DE EDITAIS DE CAIXAS ESCOLARES
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- A Caixa Escolar "ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE" torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/08/2023, às 10:00 horas, processo licitatório nº 006/2023, modalidade "Convite", para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. "Pe. José Maria de Man", localizada na Rua Guarapari, nº 1.355, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano – MG, CEP 35.170-102, Telefone: (31) 3846-3648, e-mail: escola.190942@educacao.mg.gov.br, até 07/08/2023 às 12:00 horas.

- A Caixa Escolar “ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE” torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/08/2023, às 11:00 horas, processo licitatório nº 007/2023, modalidade “Convite”, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. “Pe. José Maria de Man”, localizada na Rua Guarapari, nº 1.355, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano – MG, CEP. 35.170-102, Telefone: (31) 3846-3648, e-mail: escola.190942@educacao.mg.gov.br, até 07/08/2023 às 12:00 horas.

- A Caixa Escolar “JOSÉ FERREIRA MAIA” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/08/2023, às 08:00 horas, processo licitatório nº 002/2023, modalidade “Convite”, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. “José Ferreira Maia”, localizada na Rua Guajará, nº 155, Bairro Cachoeira do Vale, Timóteo – MG, CEP 35.184-032. Telefone: (31) 3848-2909, e-mail: escola.191655@educacao.mg.gov.br, até 07/08/2023 às 17:00 horas.

7 cm -28 1822676 - 1

EXTRATO Nº1 – TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e Decreto nº 47.906, de 2 de abril de 2020, cumulado com art.55 da Lei 9.874, de 29 de janeiro de 1999 e considerando a Autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, nos termos do Ofício. ° 0867, de 12 de julho de 2023 Processo SEI nº 212501.01.0000754/2023-96, Memorando nº 64 Processo SEI nº 2150010000640/2023-70 e Ofício SEPLAG/DCPP/SISAP nº 134, de 25 de julho de 2023.

RESOLVE

Convalidar os atos relativos aos contratos, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, dos servidores (a)s Ana Carolina Rezende Silvano, Aline Manini Rodrigues, Daniela Moraes Bicalho, Brendo Gonçalves Amorim e Paola Rogéria da Costa Barbosa, junto ao Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, transferindo o registro do código do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica - ATB para o código do cargo de Técnico da Educação – TDE, nos termos do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº17/2023.

5 cm -28 1822662 - 1

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato nº 40/2023, Portal de Compras nº 9386110/2023. SEI nº 2350.01000718/2023-33. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 214/2022. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto. Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Valor total estimado do contrato: R\$ 760.573,50. Dotação Orçamentária:20232351.12.122.705.2500.0001.3390.33.04.0.10.1.R\$50.000,00.2351.12.364.021.4065.0001.3390.33.04.0.10.1.R\$100.000,00.2351.12.364.021.4065.0001.3390.33.04.0.2.1.R\$400.000,00.2351.12.364.021.4067.0001.3390.33.04.0.10.1.R\$40.000,00.2351.12.364.021.4068.0001.3390.33.04.0.10.1.R\$40.000,00.2351.12.364.021.4069.0001.3390.33.04.0.10.1.R\$40.573,50. Assinatura: 28/07/23.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Extrato de Rescisão do contrato nº 30/2020, Portal de Compras Nº
9263038/2020. SEI nº 2350.01.0007846/2020-23. Pregão Eletrônico
para Registro de Preços nº 2/2020.Processo de Compras nº 2351053
42/20. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- UEMG e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Rescisão amigável, a partir da publicação no Diário Oficial do
Estado de Minas Gerais. Assinatura 28/07/23.

6 cm -28 1823137 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVENIO Nº 146/2021

Participes: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FUNARBE – FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES.

Objeto: alteração da subcláusula 13.6.1 do convênio de cooperação técnica e financeira, bem como a inserção de novos itens ao Plano de Trabalho original, e a inclusão do Quadro Comparativo de Preços 3, para o desenvolvimento do projeto intitulado "INTRODUÇÃO DA AGRICULTURA DE PRECISÃO NO COTIDIANO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PASSOS: UM NOVO OLHAR – Unidade Passos". Assinatura: Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora da UEMG – e Rodrigo Gava, Presidente da Fundação Arthur Bernardes. Data assinatura: 27/07/2023

3 cm - 28 1822579 - 1

3 cm -28 1822579 - 1

**EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
- SELEÇÃO DE PROFESSOR PRECEPTOR**

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados as normas do Edital 11/2023 do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica - Seleção de Professor Preceptor. O Edital do Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica - Seleção de Professor Preceptor estará disponível, na íntegra, para download - na página eletrônica <https://www.uemg.br/component/phocadownload/category/2182-editalis-2023>.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

3 cm -28 1823110 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 2350.01.0007622/2023-48 - Processo de Compras nº. 2351210 000004/2023- Processo SEI: 2350.01.0004498/2023-06.
Tipo: Menor Preço por lote - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros (tipo industrial, coluna, acessibilidade, purificador e parede) incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, fornecimento de peças de reposição e de mão-de-obra (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), para atender às necessidades da Universidade Estadual de Minas Gerais - Unidade de Carangola, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. A sessão de pregão terá início previsto para o dia 11/08/2023 às 10:00hrs, no site: www.compras.mg.gov.br. Os interessados poderão obter o Edital nos endereços: www.uemg.br e Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

4 cm - 28 1823054 - 1

**EXTRATO DA CHAMADA DE CREDENCIAMENTO
DE AVALIADORES AD HOC DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL DA UEMG**

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados as normas da Chamada NIT/PROEX/PROPPG/UEMG 01/2023, para credenciamento de servidores, docentes, técnicos administrativos e pesquisadores para composição do banco de avaliadores ad hoc de Propriedade Intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. A Chamada estará disponível, na íntegra, na página eletrônica www.uemg.br.

3 cm -28 1823135 - 1

A hand holding a smartphone displaying the website jornalminasgerais.mg.gov.br. The phone screen shows the 'Acervo Histórico' (Historical Archive) section, which includes a search bar and a list of historical documents. The background is a blurred image of a historic building with a clock tower.